Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Diário Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado do Amazonas

Amazonas , 17 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XVII | Nº 4005

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

DIRETORIA 2025-2029

CONSELHO DIRETOR

Presidente:ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
Vice-Presidente:NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé
Primeiro Secretário:LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães
Segunda Secretária:RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá
Primeiro Tesoureiro:ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará
Segundo Tesoureiro:ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões:DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Vice-Presidência do Triângulo:EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Maraã
Vice-Presidência do Purus:GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea
Vice-Presidência do Juruá:BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari
Vice-Presidência do Madeira:LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro:JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões:JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba
Vice-Presidência do Médio Amazonas: JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba
Vice-Presidência do Baixo Amazonas:FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro:ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Membro:GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá
Terceiro Membro:ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás
Primeiro Suplente:DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga
Segundo Suplente:RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves
Terceiro Suplente:RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

O Diário Oficial dos Municípios do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 – CMATN

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal, observando-se o disposto no **Processo nº 230/2025 – CMATN, ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2025 – CMATN**, com base no inciso II do Art. 75, da Lei nº14.133/2021, em nome da pessoa física **RAMON ARIEL MOTA AZZI,** inscrito no CPF nº **012.619.762-82,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DA ÁREA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM** no valor global de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Relata-se nos autos que a vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos.

Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:
I – À Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM, para emitir a nota de empenho no valor correspondente ao crédito especificado do contratado e para os demais procedimentos legais.
II – Ao Gabinete da Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM, para emissão da Ordem de Serviço/Compra;

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM, em 03 de dezembro de 2025.

VALDECI DA SILVA BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM
Contratante

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:472F7454

CAMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 – CMATN

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal, observando-se o disposto no Processo nº 231/2025 – CMATN **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2025 – CMATN**, com base no inciso II do Art. 75, da Lei nº14.133/2021, em nome da empresa **RONAL SANTILLAN GONZALES - ME,** inscrita no CNPJ nº **20.163.869/0001-64,** localizada na Estrada Br 307 – nº 6700, Zona Rural – Benjamin Constant AM – CEP: 69630-000, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ÁREA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM** no valor global de **R$ 53.875,30 (cinquenta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos)**.

Relata-se nos autos que a vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos.

Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:
I – À Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM, para emitir a nota de empenho no valor correspondente ao crédito especificado do contratado e para os demais procedimentos legais.
II – Ao Gabinete da Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM, para emissão da Ordem de Serviço/Compra;

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM, em 05 de dezembro de 2025.

VALDECI DA SILVA BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM
Contratante

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:C30C0F73

CAMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 008/2025 – CMATN

TERMO CONTRATO nº 008/2025 – CMATN - Oriundo DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 – CMATN.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM
Contratado: RAMON ARIEL MOTA AZZI, CPF: **012.619.762-82**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DA ÁREA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM.

Valor global do Contrato: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

01.01.01 – Câmara Municipal de Atalaia do Norte/Am.
01.031.0001.1001.0000 – Reforma Ampliação e/ou Recuperação do Prédio da Câmara Municipal
01.031.0001.2001.0000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte: Recursos próprios.

DA VIGÊNCIA: O Termo de Contrato nº 008/2025 – CMATN tem validade de 15 (quinze) dias, nos termos da Lei nº 14.133/21 a contar de 03 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

VALDECI DA SILVA BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:EA9D99A6

CAMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 009/2025 – CMATN

TERMO CONTRATO nº 009/2025 – CMATN - Oriundo DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 – CMATN.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM
Contratado: RONAL SANTILLAN GONZALES - ME, CNPJ: **20.163.869/0001-64**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ÁREA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM.

Valor global do Contrato: R$ 53.875,30 (cinquenta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

01.01.01 – Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM
01.031.0001.1001.0000 – Reforma Ampliação e/ou Recuperação do Prédio da Câmara Municipal
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte: Recursos próprios.

DA VIGÊNCIA: O Termo de Contrato nº 009/2025 – CMATN tem validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 14.133/21 a contar de 05 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

VALDECI DA SILVA BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:F9DAEC08

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

CAMARA MUNICIPAL BOA VISTA DO RAMOS
DECRETO LEGISLATIVO 022/2025 GP - CMBVR, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O RECESSO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, Vereador AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 39 do regimento interno e no art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Recesso Parlamentar da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, a contar do dia 15 de dezembro de 2025, conforme estabelece o art. 30 da Lei Orgânica Municipal de Boa Vista Ramos/AM.
Art. 2º Durante o período de recesso, ficam suspensas as Sessões Ordinárias, podendo, entretanto, ser convocadas Sessões Extraordinárias, sempre que houver necessidade e relevante interesse público, na forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.
Art. 3º O expediente administrativo da Câmara Municipal funcionará em regime de plantão, conforme escala a ser definida pela Presidência, garantindo-se a continuidade dos serviços essenciais.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, 15 de dezembro de 2025.
Dê ciência,
Cumpra-se,
Publique-se.

AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos/AM

Publicado por:
Dassaévy da Silva Ono
Código Identificador:A74C71F3

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 147/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 147, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão de Careiro da Várzea, ao Excelentíssimo senhor deputado estadual ROZENHA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, usando das atribuições que lhe conferem o art. 34, IV, da Lei Orgânica Municipal e o art. 51, II, d, do Regimento Interno do Poder Legislativo, Faz saber que o Plenário APROVOU e fica promulgado o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão de Careiro da Várzea, ao Excelentíssimo senhor deputado estadual ROZENHA, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município de Careiro da Várzea e à sua população.
Art. 2º A concessão do Título de que trata este Decreto Legislativo ocorrerá em conformidade com o inciso II do art. 184 do Regimento Interno do Poder Legislativo.
Art. 3º A outorga do Título dar-se-á em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser agendada pela Presidência da Câmara.
Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Careiro da Várzea/AM, 9 de dezembro de 2025.

FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:7B2E811E

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025-SRP

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público aos interessados que a realização do Pregão Eletrônico nº001/2025 – SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Eirunepé, que estava marcado para o dia 18/12/2025 às 10:00 (horário de Brasília), terá nova data e horário, conforme informado abaixo:

Abertura: 22/12/2025 às 10:00h (Horário de Brasília).

Eirunepé/AM, 16 de dezembro de 2025.

FRANCISCA DE ARAÚJO MOREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Samid da Costa Almeida
Código Identificador:EB9B2D76

CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025-SRP

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público aos interessados que a realização do Pregão Eletrônico nº002/2025 – SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Eirunepé, que estava marcado para o dia 18/12/2025 às 15:00h (horário de Brasília), terá nova data e horário, conforme informado abaixo:

Abertura: 22/12/2025 às 15:00h (Horário de Brasília).

Eirunepé/AM, 16 de dezembro de 2025.

FRANCISCA DE ARAÚJO MOREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Samid da Costa Almeida
Código Identificador:AD6C7653

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARA
PORTARIA Nº 036/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025– CMG/AM.

PORTARIA Nº 036/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025– CMG/AM.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORA FRANCISCA ROSANIA MELO LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em especial o artigo 30, incisos XVI e XIX;

CONSIDERANDO o requerimento de solicitações de diárias, prevista no art. 2º da lei municipal nº 213, de 30 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar à Tesouraria da Câmara Municipal de Guajará-AM a efetivar o pagamento de ***09(nove) diárias*** em favor do(a) Vereador(a) **FRANCISCA ROSANIA MELO LIMA CPF nº 683.703.342-53**, tendo em vista seu deslocamento as comunidades rurais (comunidade do Virgílio, Formigueiro, Ponte da Aurora e Taquara) no período de 16 de setembro de 2025 à 19 de setembro de 2025, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Câmara Municipal, com efeitos retroativos à 15 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE - SE.

MANOEL VALTER DE PAULA ALVES
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guajará

Publicado por:
Jeane de Paula Mota
Código Identificador:DF6ED56A

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARA
PORTARIA Nº 037/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025– CMG/AM.

PORTARIA Nº 037/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025– CMG/AM.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR CRISTIANO DA SILVA LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em especial o artigo 30, incisos XVI e XIX;

CONSIDERANDO o requerimento de solicitações de diárias, prevista no art. 2º da lei municipal nº 213, de 30 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar à Tesouraria da Câmara Municipal de Guajará-AM a efetivar o pagamento de ***04(quatro) diárias*** em favor do(a) Servidor(a) **CRISTIANO DA SILVA LIMA CPF nº 081.747.192-88**, tendo em vista seu deslocamento as comunidades rurais

(comunidade do Virgílio, Formigueiro, Ponte da Aurora e Taquara) no período de 16 de setembro de 2025 à 19 de setembro de 2025, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Câmara Municipal, com efeitos retroativos à 15 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE - SE.

MANOEL VALTER DE PAULA ALVES
Vice Presidente da Câmara Municipal de Guajará

Publicado por:
Jeane de Paula Mota
Código Identificador:316EC80F

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARA
PORTARIA Nº 038/2025, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025– CMG/AM.

PORTARIA Nº 038/2025, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025– CMG/AM.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORA MARIA FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em especial o artigo 30, incisos XVI e XIX;

CONSIDERANDO o requerimento de solicitações de diárias, prevista no art. 2º da lei municipal nº 213, de 30 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar à Tesouraria da Câmara Municipal de Guajará-AM a efetivar o pagamento de ***09 (nove) diárias*** em favor do(a) Vereador(a) **MARIA FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA CPF nº 726.350.532-00**, tendo em vista seu deslocamento à cidade de Manaus/AM no período de 29 de outubro de 2025 à 07 de novembro de 2025, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo á 27 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2025.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE - SE.

FRANCISCA ROSANIA MELO LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guajará

Publicado por:
Jeane de Paula Mota
Código Identificador:2884A32D

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARA
PORTARIA Nº 041/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025– CMG/AM.

PORTARIA Nº 041/2025, DE 04 DE Novembro DE 2025– CMG/AM.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADORA LIDIANA PEREIRA DE AGUIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em especial o artigo 30, incisos XVI e XIX;

CONSIDERANDO o requerimento de solicitações de diárias, prevista no art. 2º da lei municipal nº 213, de 30 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar à Tesouraria da Câmara Municipal de Guajará-AM a efetivar o pagamento de ***04(quatro) diárias*** em favor do (a) Vereador (a) **LIDIANA PEREIRA DE AGUIAR** CPF **Nº 025.344.352-05**, tendo em vista seu deslocamento a cidade de Rio Branco/AC, no período de 05 de novembro de 2025 à 08 de novembro de 2025, para participar do " I Seminário inter-Regional e Inter federativo em saúde no Amazonas- Etapa Purus e Juruá'.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos à 04 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE - SE.

FRANCISCA ROSANIA MELO DE LIMA
Presidente da CMG

Publicado por:
Jeane de Paula Mota
Código Identificador:6EAA2313

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARA
PORTARIA Nº 042/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025– CMG/AM.

PORTARIA Nº 042/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025– CMG/AM.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADORA FRANCISSCA ROSANIA LIMA MELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em especial o artigo 30, incisos XVI e XIX;

CONSIDERANDO o requerimento de solicitações de diárias, prevista no art. 2º da lei municipal nº 213, de 30 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar à Tesouraria da Câmara Municipal de Guajará-AM a efetivar o pagamento de ***04(quatro) diárias*** em favor do (a) Vereador (a) **FRANCISCA ROSANIA LIMA MELO** CPF **Nº 683.703.342.53**, tendo em vista seu deslocamento a cidade de Rio Branco/AC, no período de 05 de novembro de 2025 à 08 de novembro de 2025, para participar do " I Seminário inter-Regional e Inter federativo em saúde no Amazonas- Etapa Purus e Juruá'.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos à 04 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE - SE.

MANOEL VALTAER DE PAULA ALVES
Vice Presidente da CMG

Publicado por:
Jeane de Paula Mota
Código Identificador:F19E7524

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARA
PORTARIA Nº 043/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025– CMG/AM.

PORTARIA Nº 043/2025, DE 17 DE novembro DE 2025– CMG/AM.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SECRETARIA GERAL JEANE DE PAULA MOTA**,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em especial o artigo 30, incisos XVI e XIX;

CONSIDERANDO o requerimento de solicitações de diárias, prevista no art. 4º da lei municipal nº 213, de 30 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar à Tesouraria da Câmara Municipal de Guajará-AM a efetivar o pagamento de ***09(nove) diárias*** em favor do (a) Secretária Geral **JEANE DE PAULA MOTA CPF nº 821.624.172-00**, tendo em vista seu deslocamento à cidade de Manaus/AM no período de **18 de novembro de 2025 à 26 de novembro de 2025**, na assinatura do termo de cooperação técnica, nº07/2025, e tratar de assuntos do interesse do poder legislativo Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos à 17 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE - SE.

FRANCISCA ROSANIA MELO LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guajará

Publicado por:
Jeane de Paula Mota
Código Identificador:7BCFFE4C

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARA
PORTARIA Nº 044/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025– CMG/AM.

PORTARIA Nº 044/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025– CMG/AM.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORA FRANCISCA ROSANIA MELO LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em especial o artigo 30, incisos XVI e XIX;

CONSIDERANDO o requerimento de solicitações de diárias, prevista no art. 2º da lei municipal nº 213, de 30 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar à Tesouraria da Câmara Municipal de Guajará-AM a efetivar o pagamento de ***06(seis) diárias*** em favor do (a) Vereador (a) **FRANCISCA ROSANIA MELO LIMA CPF nº 683.703.342-53**, tendo em vista seu deslocamento á cidade de Manaus/AM no período de 18 de novembro de 2025 à 26 de novembro de 2025, para assinar o termo de Cooperação Técnica N***º07/2055 e*** tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos à 17 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE - SE.

MANOEL VALTER DE PAULA ALVES
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guajará

Publicado por:
Jeane de Paula Mota
Código Identificador:6D752E43

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
ESTATUTO IPIRANGA

ESTATUTO SOCIAL SOCIEDADE ESPORTIVA IPIRANGA CLUBE
CAPÍTULO I
Da Entidade denominação, sede, duração e fins
Art. 1°. A SOCIEDADE ESPORTIVA IPIRANGA CLUBE, que neste presente Estatuto se denominará IPIRANGA é uma associação com finalidade econômica, fundada em 22 de janeiro de 1922, na cidade de Itapiranga, Estado do Amazonas, onde tem sede e foro, sito na Avenida Presidente Tancredo Neves N/S, Bairro do Cajual, CEP 69120-000, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem, direta ou indiretamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.
§1°. Não há direitos e obrigações recíprocas entre os associados; apenas desses associados isoladamente para com o IPIRANGA.
§2°. Autoriza-se expressamente ao IPIRANGA representar os seus filiados judicial e extrajudicialmente, nos assuntos atinentes aos fins desta associação.
§ 3º. Resguarda-se ao IPIRANGA todos os direitos inerentes à personalidade.
Art. 2º. O Clube, terá total Autonomia Administrativa quanto á sua organização e funcionamento, consoante os termos do artigo 217, da Constituição Federal, ora vigente.
Art. 3°. O Clube, será regido por este Estatuto e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, não exerce função delegada de Poder Público e terá duração indeterminada.
Art. 4°. O Clube, será representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.
CAPÍTULO II
Da denominação, sede, duração e fins
Art. 5º A associação, cujo tempo de duração é indeterminado, tem por fim:
I - Desenvolver e estimular práticas esportivas, em todas as suas modalidades e, em particular, o futebol, sem visar a lucros materiais de qualquer espécie para os seus associados.
II - Incentivar a exercer atividades de caráter desportivo, social, cultural, recreativas, cívicas, assistenciais, de benemerência, podendo exercer outras atividades cuja renda se reverta em benefícios de seus fins sociais.
III - Incentivar de modo especial o esporte amador em todas as suas formas.
IV - Filiar-se às entidades de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de

disputas por elas organizadas, nas modalidades de seu interesse, inclusive as de caráter e prática profissional, e também, nas disputas internacionais, oficiais ou amistosas.
V - Contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e resilir contratos com atletas qualquer modalidade esportiva, inclusive com os de nacionalidade estrangeira, na forma da lei.
VI - Administrar, licenciar e explorar as propriedades intelectuais da própria entidade, bem como licenciar produtos, bens e serviços, com o uso de seu nome, apelidos, símbolos, sede, imagens, sons, hinos e demais bens e direitos protegidos legalmente, cuja a receita se reverta em benefício de seus fins sociais.
VII - Constituir, ministrar e partilhar cursos de formação educativa profissional para atletas de qualquer modalidade, mediante convênio com entidade pública ou particular, podendo, ainda, firmar convênios públicos visando à constituição de centro de formação de atletas, com a utilização de recursos de renúncia ou incentivo fiscal e de incentivos de qualquer natureza.
VIII - Desenvolver atividades na própria instituição, cujos eventuais receitas ou resultados financeiros sejam revertidos para os seus fins sociais, como por exemplo, locações, manter restaurante ou bar, departamento de culturas físicas, escolinhas, academia, entre outras de mesma natureza.
IX – Promover a união de entidades congêneres, participar do capital social de qualquer outra associação, fundação ou sociedade, integralizando-o com valores e bens, ou com a cessão temporária do direito de uso de bens ou direitos integrantes de seu ativo, inclusive os recebidos temporária ou definitivamente por convênios ou outras formas de uso autorizado. Tendo a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade. Tais entidades deverão ter objetivos sociais similares ou afins e que não distribuam resultados aos seus dirigentes ou associados.

CAPÍTULO III

Dos Patronos

Art. 6º. Como homenagem especial, poderá ser conferido o título de Patrono a quem tiver prestado serviços de excepcional relevância ao IPIRANGA.
§ 1º. Em virtude da elevada dignidade do título, ao Patrono são conferidas as mesmas honras atribuídas ao Presidente do IPIRANGA.
§ 2º. Ao Patrono é assegurado o direito de participar das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria e, nelas, propor, discutir e votar.
§ 3º. O Patrono, quando presente, presidirá a reunião da Assembleia Geral.
§ 4º. É instituída a "Galeria de Patronos do IPIRANGA", onde figurarão todos aqueles a quem foi outorgado esse título.
Parágrafo único. Na situação do § 3º, quando presente mais de um Patrono, presidirá a reunião aquele que pôr primeiro recebeu o título.

CAPÍTULO IV

Da Extinção

Art.7°. O Clube, só poderá ser extinto quando não mais tiver condições exigíveis para cumprimento de sua finalidade:
1° - A extinção será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal finalidade, deliberando com a maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.
2° - Decidida a extinção do Clube, o seu patrimônio será alienado para pagamento de débitos, acaso existente, e o resto será doado a uma entidade assistencial devidamente registrada, escolhida pela mesma Assembleia atrás referida no anterior parágrafo 1° (primeiro).

CAPÍTULO V

Do Patrimônio Social

Art. 8º. O patrimônio do IPIRANGA é constituído de bens móveis e imóveis, inclusive títulos, dinheiro, créditos, direitos, troféus, marcas, nome, símbolos, apelidos, dísticos, hinos, quotas associativas, quinhões de capital e ações de sociedades em que o clube detiver participação societária, direitos de clube formador, direitos de solidariedade, marcas e patentes de sua propriedade intelectual e quaisquer outros valores e ações pertencentes ao clube.
§ 1º. Os Títulos de Fundo Social dividem-se em Títulos Patrimoniais, Títulos Proprietários e outros que virem a ser criados.
§2°. O proprietário do Título Patrimonial quitado fica sujeitos ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade estipulada para o associado Contribuinte.
§ 3º. A transferência de Títulos de Fundo Social depende da anuência prévia da Diretoria e do pagamento da taxa que for fixada pelo Conselho Deliberativo.
§ 4º. A qualidade de associado é intransmissível, na forma do art. 56 do Código Civil.
§ 5º. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de imediato, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, procedendo-se o resgate do Título pelo seu valor atual no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do pedido de transferência.
§6°. Ao associado efetivo, eliminado do quadro social, fica assegurado o direito de transferir o Título de Fundo Social, observadas as regras dos § 3º e § 4º, deste artigo.

CAPÍTULO VI

Dos Associados

SEÇÃO I

Das Categorias de Associados

Art. 9º. Os Associados do IPIRANGA têm direitos iguais dentro da sua categoria respectiva, as quais se subdividem pelas vantagens especiais da seguinte forma:
I – Beneméritos
II - Proprietários
III – Patrimoniais
IV – Contribuintes
V – Atletas
VI - Locatários de Cadeiras

SEÇÃO II

Dos Beneméritos

Art. 10º. São Associados beneméritos os a quem este título for conferido pelo Conselho Deliberativo, em reconhecimento a serviços relevantes prestados ao IPIRANGA e ao desporto em geral.
§ 1º. A proposta para benemerência deverá ser apresentada ao Conselho Deliberativo pela Diretoria, por escrito, com cópia da Ata da Reunião em que tenha sido aprovada a proposição.
§ 2º. A proposta não será discutida nem votada na mesma reunião em que for recebida pelo Conselho Deliberativo.
§ 3º. A proposta considerar-se-á aprovada se obtiver, na reunião do Conselho Deliberativo, votação favorável da maioria absoluta dos seus membros.
§ 4º. Ficam incluídos na categoria de beneméritos todos os associados admitidos na classe dos honorários até 21 de abril de 2024.
§ 5º. Esta categoria de associado está isenta de contribuição pecuniária, de caráter permanente.

EÇÃO III

Dos Proprietários

Art. 11º. São associados proprietários, aqueles que tiverem satisfeito as condições estabelecidas para admissão no quadro social, e for possuidor do respectivo título de propriedade.
§ 1º. Os associados proprietários terão os direitos e obrigações definidos nos títulos de proprietário.
§ 2º. A transferência do título dependerá de prévia aprovação da diretoria e do pagamento da taxa de transferência estabelecida anualmente pela mesma.
§ 3º. Os adquirentes do título de proprietário gozarão de todos os direitos, desde que satisfaça em dia as obrigações financeiras estabelecidas pelo Conselho Deliberativo para a conservação do Patrimônio Social.

SEÇÃO IV

Dos Patrimoniais

Art. 12º. São associados patrimoniais os adquirentes de títulos patrimoniais emitidos pelo Clube para construção de seu Parque Esportivo.
§ 1º. Os associados desta categoria poderão tornar-se associados proprietários ou contribuintes, desde que preencham os requisitos para admissão estabelecida nesse estatuto.
§ 2º. Os associados patrimoniais gozarão de todos os direitos estabelecidos nos títulos patrimoniais, 'desde que estejam em dia com as obrigações financeiras estabelecidas nos títulos e as estabelecidas pelo Conselho Deliberativo para conservação do patrimônio social.

SEÇÃO V

Dos Contribuintes

Art. 13º. São associados contribuintes aqueles que, contando mais de 18 (dezoito) anos de idade, tiver aceita a sua proposta de admissão no quadro social.

§ 1º. Na categoria dos associados contribuintes incluem-se os juvenis, que são os maiores de 15 (quinze) e menos de 18 (dezoito) anos de idade, e os infantis, que são os menores de 15 (quinze) anos de idade.
§ 2º. Esta categoria está sujeita ao pagamento de joia e mensalidades que devem ser fixadas pelo Conselho Deliberativo e que, a qualquer tempo, poderão ser por este alteradas.

SEÇÃO VI

Dos Atletas

Art. 14°. São associados atletas aqueles que, na qualidade de amador, competir em qualquer desporto representando o IPIRANGA e pagar a mensalidade que for determinada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá dispensar do pagamento de mensalidades sociais, individualmente, determinadas categorias de associados atletas.

SEÇÃO VII

Dos Locatários de Cadeiras

Art. 15º. São associados locatários de cadeiras, os titulares de locação daquelas situadas no Estádio/Campo do IPIRANGA, enquanto vigentes os respectivos contratos.
§ 1º. Os associados locatários de cadeiras estão isentos do pagamento de contribuições sociais, competindo-lhes, não obstante, pagar as taxas de manutenção fixadas anualmente pelo Conselho Deliberativo.
§ 2º. Aos associados locatários de cadeiras será facultado, ao término do prazo de locação, ingressar na categoria de associados contribuintes, independentemente do pagamento de joia.

SEÇÃO VIII

Das Condições para Admissão, Permanência, Transferência, Readmissão, Demissão e Exclusão do Quadro Social

Art. 16º. São condições para ser admitido e permanecer no Quadro Social:
I - Gozar de bom conceito e ter boa conduta.
II - Exercer profissão lícita.
III - Assumir e respeitar o compromisso de, nas relações sociais, obedecer às leis, aos regulamentos e às autoridades do IPIRANGA.

Art. 17º. A admissão será sempre feita mediante proposta aprovada pela Diretoria.

Parágrafo único. Também é direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, mediante o protocolo de seu pedido junto à Secretaria do IPIRANGA, desde que não esteja em débito com as suas obrigações associativas.

Art. 18º. A transferência das categorias de Juvenis para a de Contribuinte propriamente dito; e da Infantil para a Juvenil acarretará o pagamento das respectivas joias.

Art. 19º. A readmissão de associados processar-se-á nas mesmas condições da admissão, salvo casos excepcionais, a juízo da Diretoria. Parágrafo único. Não poderá ser readmitido no Quadro Social o associado eliminado por qualquer dos motivos constantes no art. 31.

CAPÍTULO IX

Dos Direitos, Obrigações e Penalidades

Art. 20º. Aos associados são assegurados os direitos especificados neste Estatuto, e os de natureza contratual, especialmente os resultantes de Título de Fundo Social, de que sejam proprietários.

Art. 21º São direitos dos associados Beneméritos, Proprietários, Patrimoniais, Contribuintes, Atletas e Locatários de Cadeiras, maiores de 18 (dezoito) anos:
I - Tomar parte na Assembleia Geral;
II - Propor, discutir, votar e ser votado.

Art. 22º. O direito, de frequentar a sede e as dependências do IPIRANGA, assim como o de comparecer à qualquer reunião desportiva ou social por este promovida, está, para os associados, sujeito apenas às restrições estatutárias.
§ 1º. A Diretoria poderá cobrar ingressos aos associados a fim de tomar exequíveis competições desportivas ou outros empreendimentos.
§ 2º. O Conselho Deliberativo poderá criar contribuições especiais, exigíveis dos associados, para frequência e utilização de Departamentos do IPIRANGA.

Art. 23º. Para garantia dos direitos conferidos por este Estatuto e eficácia das medidas de fiscalização e sua fiel observância, o IPIRANGA fornecerá, mediante pagamento de taxas que forem fixadas pelo Conselho Deliberativo, carteira de associado.

Art. 24º. Os associados poderão solicitar licença de até 6 (seis) meses, por motivo de moléstia ou outro que, a critério da Diretoria, seja considerado justificado. Parágrafo único. O associado licenciado fica isento do pagamento da mensalidade durante o prazo da licença, suspendendo-se, nesse interregno, o gozo dos direitos que lhe são outorgados neste estatuto.

Art. 25º. O associado que se julgar prejudicado em seus direitos, por ato da Presidência do IPIRANGA ou da Diretoria, poderá pedir a sua reconsideração.
§ 1º. Da decisão do Presidente, que mantiver, no todo ou em parte, o seu ato, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias da ciência pelo interessado, para a Diretoria.
§ 2º. Da decisão da Diretoria, que mantiver o seu próprio ato, ou o do Presidente, caberá recursos para o Conselho Deliberativo, nos 10 (dez) dias seguintes à notificação do interessado. § 3º. O Conselho Deliberativo deverá ser convocado extraordinariamente, para julgamento do recurso, dentro de 20 (vinte) dias da entrada da petição na Secretaria.
§ 4º. Não terão andamento as petições e recursos redigidos em linguagem desrespeitosa.

SEÇÃO I

Das Obrigações

Art. 26º. Constituem obrigações do associado:
I - Concorrer para que o IPIRANGA realize as suas finalidades.
II - Obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos e às deliberações tomadas para a sua execução.
III - Acatar as determinações e resoluções do Presidente e da Diretoria, sem prejuízo dos recursos previstos neste Estatuto, e as dos representantes das entidades desportivas a que o IPIRANGA estiver filiado.
IV - Exibir, quando lhe for solicitada, a carteira de associado para ter ingresso nas dependências do IPIRANGA ou participar de qualquer reunião por este promovida.
V - Pagar com pontualidade as contribuições pecuniárias, que deva ao IPIRANGA, sob pena de ter suspenso o ingresso em suas dependências e vedada à participação em suas reuniões sociais ou desportivas.

SEÇÃO II

Das Penalidades

Art. 27. Por infração do disposto neste Estatuto ou nos regulamentos, o associado poderá ser punido com penas de advertência, multa, suspensão até um ano ou eliminação do quadro social.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, nos termos previstos abaixo:
I - Dar-se-á ciência da pena de exclusão assinada pelo Presidente do intermédio do envio de Carta AR para a residência do associado.
II - O início da contagem do prazo para defesa inicia-se na data de retorno da Carta AR para a Secretaria do IPIRANGA com a assinatura do punido aposta no comprovante.
III - A Secretaria do IPIRANGA autuará a cópia da pena de exclusão e do comprovante de retomo do AR em Procedimento Administrativo próprio, para o qual dará número de identificação.
IV - Caso queira, o associado em exclusão promoverá a sua defesa - com ou sem o patrocínio de advogado - no prazo de 15 (quinze) dias, endereçada ao Diretor Jurídico em exercício, com sucinta exposição dos motivos de fato e de direito que resultem na diminuição ou reforma da punição, inclusive com indicação das provas que pretende produzir.
V - Após receber a defesa escrita, o Diretor Jurídico terá o prazo de 15 (quinze) para analisar eventual pedido de efeito suspensivo da decisão, bem como tomar as providências cabíveis a fim de sanar o processo, como marcar audiência com a presença do Presidente do IPIRANGA e do associado em exclusão, a fim de inquirir as testemunhas arroladas e produzir as provas necessárias para formar o seu convencimento, caso necessário, em outra audiência.
VI - O Diretor Jurídico proferirá despacho com declaração de encerramento da fase de saneamento do processo e decidirá o litígio no prazo de 30 (trinta) dias.
VII - Uma cópia da decisão será encaminhada para o associado punido por Carta AR, o qual terá 15 (quinze) dias para oferecer recurso caso mantida a sua exclusão, contados da data da juntada da cópia do comprovante de retorno do AR ao Procedimento Administrativo.
VIII - A outra cópia da decisão será disponibilizada para o Presidente do IPIRANGA, o qual também poderá oferecer recurso, contando-se o

prazo da data que for certificada a sua intimação pessoal nos autos do procedimento administrativo.
IX - O recurso, de qualquer das partes, será endereçado para a Assembleia Geral, com requerimento expresso de que seja convocada extraordinariamente para analisá-lo no prazo de 30 (trinta) dias.
X - A Assembleia Geral Extraordinária será instaurada, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados e, 30 (trinta) minutos após, em segunda chamada, com qualquer quórum.
XI - O Presidente da Assembleia Geral Extraordinária lerá o Processo Administrativo, podendo ser dispensada a sua leitura e, após, disponibilizará a palavra para os demais associados se manifestarem.
XII - Encerrados os debates, distribuir-se-á cédula para votação secreta sobre a existência de justa causa para embasar a pena de exclusão, a qual será depositada em urna especialmente disponibilizada para o ato.
XIII - Os votos da maioria simples dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária decidirão pela existência ou não de justa causa para se aplicar a pena de exclusão.
Art. 28º. A pena de advertência será aplicada pelo Presidente, pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, ao associado que, ajuízo desses órgãos, houver incorrido em falta leve.
Art. 29º. A pena de multa se aplicará com efeitos de indenização, por dano material causado ao IPIRANGA e não prejudicará a concomitante imposição de outras. Parágrafo único. Avaliado o prejuízo, a multa será imposta pelo Presidente.
Art. 30º. A pena de suspensão será aplicada:
I - Pelo Presidente, em caso de falta grave, até 30 (trinta) dias e, em caso de reincidência em falta já punida, até 60 (sessenta) dias, ressalvado o disposto no Inciso II;
II - Pela Diretoria, de 60 (sessenta) dias a 1 (um) ano em caso de reincidência em falta grave já punida, ou de falta considerada de suma gravidade.
§ 1º. O Presidente poderá suspender imediatamente os direitos do associado pelo tempo necessário à apuração da falta.
§ 2º. A pena de suspensão privará o associado do gozo de seus direitos estatutários, durante o prazo de seu cumprimento, excetuados os de pedir reconsideração e recorrer, previstos no art. 21, mas não isentará do pagamento das contribuições a que estiver obrigado.
Art. 31º. A pena de eliminação do quadro da associação será aplicada pelo Presidente do IPIRANGA, facultando-se submeter o caso previamente à deliberação da Diretoria, ao associado que:
I - Não tiver pago a joia e a primeira mensalidade decorridos 60 (sessenta) dias da sua admissão.
II - Não tiver pago a mensalidade até 60 (sessenta) dias após o dia 10 (dez) do mês devido, nem saldado outros débitos até 90 (noventa) dias após os respectivos vencimentos.
Art. 32º. A pena de eliminação do quadro social será aplicada pelo Presidente do IPIRANGA, facultando-se submeter o feito ao Conselho Deliberativo e/ou à Diretoria para a elaboração de Parecer, também nos seguintes casos, sem prejuízo de demais:
I - For condenado judicialmente, em sentença passada em julgado, por ato que desabone e o tome inidôneo.
II - Atentar, por palavras ou atitudes, contra o crédito e o conceito público do IPIRANGA.
III - fomentar a ruína social, perturbando a disciplina interna ou promovendo a discórdia entre os associados.
IV - Trouxer desaire ou prejuízo para o IPIRANGA, desacatar Diretores no exercício de suas funções, bem como representantes da Diretoria ou da Presidência, consórcios ou empregados regularmente autorizados;
V - Perder os requisitos do Artigo 12.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos Sociais

Art. 33º. São órgãos do IPIRANGA:
I - Assembleia Geral
II - Conselho Deliberativo
III Conselho Fiscal
IV Diretoria
§1°. O IPIRANGA se obriga a cumprir os atos de seus administradores, desde que exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto.
§ 2º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenho sido legitimamente conferido, exceto durante a apuração de justa causa, com situações previstas nos Artigos 27º e 28º deste Estatuto e procedimento disciplinado no Art. 23º, parágrafo único, também do Estatuto Social do IPIRANGA.
§ 3º. Os órgãos deliberativos do IPIRANGA serão convocados conforme preconizado nas Seções abaixo, respectivamente; garante-se aos associados o direito de convocação desses órgãos deliberativos, desde que anexem abaixo-assinado com pelo menos 1/5 das assinaturas dos associados do IPIRANGA, com especificação do objetivo da convocação e façam o requerimento expresso na Secretaria do Clube para que a haja a reunião do respectivo órgão no prazo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 34º. A Assembleia Geral será constituída pelos associados nomeados no Artigo 5 o deste Estatuto, maiores de 18 (dezoito) anos, que contem, no mínimo, 1 (um) ano como associado e estejam no gozo dos seus direitos sociais.
Art. 35º. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:
I - Eleger, em escrutínio secreto, os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo.
II - Deliberar quanto à fusão ou extinção do IPIRANGA pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes, exigido, sempre, o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto.
III - Cassar mandato de integrantes da Diretoria, mediante resolução de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.
IV - Reformar o Estatuto quando expressamente convocado para esse fim, mediante resolução da maioria absoluta de seus membros.
Art. 36º. A Assembleia Geral se reunirá:
I - Ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) anos, no mês de julho, para o fim da renovação do Conselho Deliberativo.
II - Extraordinariamente, em qualquer tempo, para completar o número de membros do Conselho Deliberativo, na hipótese do Artigo 40, § 3º, bem como deliberar sobre a fusão ou extinção do IPIRANGA.
Art. 37º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu sub4stituto legal, mediante anúncio publicado em 1 (um) jornal de circulação da região, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
§ 1º. A Assembleia Geral funcionará em 1a convocação com a presença mínima 2/3 (dois terços) dos associados e em 2a convocação, com 30 minutos após, com qualquer número de associados. § 2°. As deliberações serão tomadas pela maioria dos associados concordes presentes, com direito a voto, se outro quórum não for exigido por este Estatuto ou pela Lei.
Art. 38º. São elegíveis os candidatos que constarem de chapas registradas a requerimento de, pelo menos, 10 (dez) associados com direito a voto.
§ 1°. O prazo para apresentação das chapas a registro será de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação do anuncia convocatório da Assembleia Geral.
§ 2°. As chapas serão apresentadas na Secretaria do IPIRANGA, em 2 (duas) vias, tomando, para identificação, o número de ordem de seu recebimento.
§ 3°. O candidato ao Conselho Deliberativo deverá contar no mínimo, com 1 (um) ano, como associado, ser maior de 18 (dezoito) anos e estar no gozo dos seus direitos sociais.
§ 4°. O Presidente do IPIRANGA remeterá as chapas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado das suas apresentações, ao Presidente do Conselho Deliberativo, que, por sua vez, as encaminhará de imediato a uma Comissão Especial para verificação das condições de elegibilidade dos seus integrantes, opinando esta Comissão no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.
§ 5º. Os candidatos inelegíveis serão substituídos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da entrega da comunicação escrita da inelegibilidade, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ao 1o (primeiro) subscritor da chapa ou, na sua falta, ao subsequente, pela ordem de assinatura.
§ 6º. Somente serão admitidas a registro chapas que contiverem tantos candidatos quantas forem as vagas a preencher.
§ 7º. Afixada a 2a (segunda) via das chapas na sede social para conhecimento dos associados, qualquer pedido de exclusão de candidato inscrito deverá ser formalizado ao Presidente do Conselho Deliberativo, juntamente com a indicação, pelo 1 o (primeiro) subscritor da chapa, ou, na sua falta, pelo subsequente, na ordem de

assinatura, do nome do substituto, com silêncio dos candidatos inscritos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, traduzirá a sua concordância com o registro.
§ 8º. A eleição se processará por meio de cédula única, que conterá apenas a indicação do número de registro das chapas.
§ 9º. Em caso de empate, considerar-se-ão eleitos os candidatos comuns às chapas igualadas, completando-se a lista dos eleitos pelo critério de idade, prevalecendo os mais idosos.
§ 10°. Os votos recebidos pelo mesmo candidato, em chapas de diferentes registros, não se somarão.
Art. 39º. O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos da Assembleia Geral e, se ausentes, o Patrono os dirigirá.
§ 1º. O dirigente dos trabalhos designará 2 (dois) associados para servirem de Secretários, vedado integrarem a mesa da Assembleia Geral membros da Diretoria.
§ 2º. No caso de eleição, serão designados associados para mesários e escrutinadores na medida das necessidades do pleito.
§ 3º. Cada chapa poderá indicar, por mesa, 1 (um) fiscal para os trabalhos de votação e outro para os de apuração, permitida a acumulação.
Art. 40º. O direito de voto será exercido pessoalmente.
Art. 41º. Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata assinada pelo dirigente da Assembleia e, pelo menos, 1 (um) dos Secretários.
Art. 42º. O Presidente dos trabalhos recorrerá, supletivamente e sempre que necessário, às normas comuns de Direito Eleitoral.

SEÇÃO II

Do Conselho Deliberativo

Art. 43º. O Conselho Deliberativo é o órgão soberano por meio do qual os associados do IPIRANGA se manifestam coletivamente, cabendo-lhe, além das matérias de sua privativa competência, todos os poderes que não são da atribuição específica de outros órgãos.
Art. 44º. O Conselho Deliberativo será composto:
I - Pelos Patronos;
II - Pelos ex-presidentes do IPIRANGA e do Conselho Deliberativo;
III - por membros eleitos da Assembleia Geral em número de 35 (trinta e cinco) titulares e 10 (dez) suplentes, com mandato de 3 (três) anos.
§ 1º. São inelegíveis os associados beneméritos, que não pertençam também a uma outra categoria social.
§ 2º. As vagas de membros efetivos serão preenchidas pelos respectivos suplentes, imediatamente após a vacância, obedecidas a ordem de prioridade de matrícula no quadro social e, supletivamente, a idade.
§ 3º. Esgotado o quadro de suplentes e reduzido o Conselho Deliberativo a menos da sua quarta parte dos membros eleitos, a Assembleia Geral preencherá as vagas de membros titulares e suplentes.
Art. 45º. Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) seções, sem causa justificada, a juízo do Conselho Deliberativo, bem como, automaticamente, aquele que vier incidir no impedimento do Artigo 77º.
Parágrafo único. Será considerado ausente o Conselheiro que, após assinar o livro de presença, retirar-se, injustificadamente, antes do término dos trabalhos.
Art. 46º. Compete ao Conselho Deliberativo:
I - Eleger o seu presidente, o seu vice-presidente e 2 (dois) secretários, sendo um titular e um suplente.
II - Apreciar as contas anuais da Diretoria, instruídas com parecer do Conselho Fiscal e de Auditores Externos, se houver, bem como de Relatório do Presidente do IPIRANGA.
III - Conferir o título de Patrono, de associados Beneméritos, observadas as exigências estatutárias.
IV - Licenciar membros da Diretoria, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.
V - Fixar e alterar joias e mensalidades, criar contribuições especiais, inclusive as exigíveis dos associados para frequência e utilização de departamento do Clube.
VI - Autorizar a emissão de Títulos de Fundo Social, fixando-lhes o número e o valor nominal e de remissão, assim como das taxas de transferência;
VII - Decidir sobre a alienação, hipoteca ou permuta do patrimônio imobiliário do IPIRANGA;
VIII - Aprovar o orçamento do exercício e conceder suplementação de verbas;
IX - Punir os seus próprios membros;
X - Aplicar as sanções previstas neste Estatuto a qualquer membro da Administração, cuja responsabilidade for apurada pelo Conselho Fiscal;
XI - Apurar a responsabilidade do Conselho Fiscal, mediante representação subscrita por 10 (dez) Conselheiros, no mínimo.
XII - Escolher e destituir Auditores Externos, fixando o prazo e a abrangência de seus serviços.
XIII - Conhecer e decidir os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal, e dos atos e decisões do Presidente do IPIRANGA, e da Diretoria, nos casos previstos por este Estatuto.
XIV - Deliberar sobre convênios, parcerias e promoções, que possa comprometer a imagem do IPIRANGA e com duração superior ao exercício financeiro.
XV - Deliberar sobre os casos omissos no Estatuto Social.
Art. 47º. O Conselho Deliberativo se reunirá, convocado pelo seu presidente:
I- Ordinariamente:
no mês de março para o exame do balancete do ano vencido, conhecimento da vida administrativa do IPIRANGA e, por proposta da Diretoria, para deliberar sobre as matérias previstas nos incisos VI e VII do Artigo 45.
Anualmente, no mês de dezembro, para votar a previsão orçamentária do exercício seguinte.
Anualmente, no mês de março, para apreciar o parecer do Conselho Fiscal e julgar as contas da Diretoria com parecer de Auditores Externos, se houver, bem como para conhecer o relatório do Presidente do IPIRANGA.
De 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de setembro para eleição do Presidente e Vice-Presidente do IPIRANGA e homologação da Diretoria do IPIRANGA, sendo a posse no mês de dezembro.
No final de cada mandato, para prorrogar o mandato da Diretoria em até 90 (noventa) dias da data fixada, caso o IPIRANGA esteja participando em competição oficial, categoria profissional, em andamento.
De 3 (três) em 3 (três) anos, no mês de julho, para eleger o seu Presidente, o seu Vice- Presidente, e seus Secretários, membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal permitido reeleições consecutivas os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
Parágrafo único. Quando a reunião do Conselho tiver por finalidade a discussão do Orçamento, Suplementação da Verba, apreciação do parecer do Conselho Fiscal, julgamento das contas da Diretoria e reforma estatutária, os respectivos documentos deverão estar à disposição dos Conselheiros na Secretaria do Conselho Deliberativo, a partir da publicação do anúncio de convocação.
II - Extraordinariamente, sempre que o seu Presidente entender necessário ou quando for convocado:
a) Pelo Presidente do IPIRANGA ou por, no mínimo, 10 (dez) membros do Conselho Deliberativo.
b) pelo Conselho Fiscal, na hipótese do inciso V do Artigo 70º.
Art. 48º. A convocação de reuniões poderá ser feita pelo Presidente do IPIRANGA, sempre que o Presidente do Conselho Deliberativo não o fizer nos prazos estatutários, ou não atender, no prazo de 05 (cinco) dias, solicitação formulada nos termos do Artigo 43, inciso II, letras „a ‟e „b ‟.
Art. 49º. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias far-se-á mediante ofício, individual ou anúncio publicado pelo menos em 1 (um) jornal diário de circulação na região, com 5 (cinco) dias, pelo menos, de antecedência.
§ 1º. Na primeira convocação, o Conselho Deliberativo só poderá funcionar com a presença de 2/3 dos seus membros;
§ 2º. Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número.
Art. 50º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas e dirigidas pelo Presidente ou Vice-Presidente e, se ausentes, o Patrono a dirigirá (art. 35). Em suas ausências ou impedimentos, os trabalhos serão abertos pelo Presidente do IPIRANGA ou seu representante, que solicitará dos presentes a indicação de substituto.
Parágrafo único. A indicação de que trata este artigo será feita por votação ou aclamação, vedado recair em membros da Diretoria.

Art. 51º. Salvo o caso de maioria qualificada, exigida neste Estatuto, as decisões serão tomadas por maioria dos presentes, mediante votação simbólica ou nominal, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, obrigatório desde que não se trate de eleição. Parágrafo Único: O Conselheiro não terá direito de voto em matéria que lhe diga respeito pessoalmente, podendo, entretanto, discuti-la.

Art. 52º. As eleições para os cargos do Conselho Deliberativo, Diretoria do IPIRANGA e Conselho Fiscal, serão feitas, por escrutínio secreto, em chapas registradas na Secretaria do IPIRANGA, a partir da publicação do anúncio convocatório desse Conselho, até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião prevista para o horário da 1a convocação.

§ 1º. Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo deverão contar, no mínimo, com 1 (um) ano ininterrupto como associado do IPIRANGA.

§ 2º. Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, deverão contar, no mínimo, 1 (um) ano como associado do IPIRANGA.

§ 3º. As chapas tomarão, para identificação, o número de ordem de sua apresentação, a qual se fará em 2 (duas) vias, sendo a 2a (segunda) via imediatamente afixada na antessala do Conselho Deliberativo para conhecimento dos associados.

§ 4º. Somente serão admitidas a registro chapas que contiverem tantos candidatos quanto forem as vagas para preencher.

§ 5º. A eleição se processará por meio de cédula única que conterá apenas a indicação do número de registro das chapas.

§ 6°. O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, pedirá aos presentes que indiquem mediante eleição ou aclamação, 2 (dois) Conselheiros para escrutinadores.

§ 7º. Cada chapa poderá indicar 1 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

§ 8º. Não poderão ser indicados ou escolhidos, para escrutinadores e fiscais, membros da Diretoria.

§ 9º. O direito de voto será exercido pessoalmente.

§ 10º. Os trabalhos de cada sessão serão registrados em Ata redigida por um dos Secretários do Conselho e assinada por esse e pelo Presidente.

§11°. Ultimada a apuração, o Presidente proclamará e empossará os eleitos.

Art. 53º. Em caso de vaga dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, de Presidente do IPIRANGA, proceder-se-á, no prazo de 30 (trinta) dias, à eleição para o seu preenchimento pelo tempo que faltar para completar os respectivos mandatos.

Art. 54º. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Convocar, presidir e encerrar as reuniões, podendo, ouvido o Plenário, transferi-las, prorrogá-las ou suspendê-las.

II - Manter a ordem durante as reuniões e fazer respeitar o presente Estatuto.

III - Resolver todas as questões de ordem, não permitindo, por outro lado, que qualquer assunto já apreciado e resolvido pelo Conselho Deliberativo seja novamente a ele apresentado no mesmo exercício social.

IV - Despachar com os Secretários o expediente do órgão.

V - Nomear comissões propostas pelo Conselho.

VI - Nomear e designar os membros de comissões especiais para exame de matéria que entender conveniente, submetendo, posteriormente, o seu relatório ao Conselho.

VII - Tomar medidas urgentes de solução inadiável, "ad referendum" do plenário, exceto aquelas que dependerem de quórum especial.

VIII - Levar ao plenário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as deliberações tomadas na forma do inciso anterior.

IX - Conceder licença aos membros do órgão.

Art. 55º. O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 56º. Compete aos Secretários do Conselho Deliberativo:

I - Secretariar as sessões e redigir as respectivas atas, que serão subscritas por um deles e pelo Presidente.

II - Assumir a direção dos trabalhos das sessões, na ausência do Presidente e VicePresidente do Conselho e do Presidente do IPIRANGA solicitando imediatamente que o Plenário indique 1 (um) Conselheiro para presidi-las.

III - Tomar todas as providências para o bom andamento das sessões.

IV - Redigir a correspondência e levá-la à assinatura do Presidente.

V - Receber a correspondência que for dirigida ao Conselho Deliberativo e encaminhá-la ao Presidente.

VI - Preparar o material do expediente das sessões do Conselho Deliberativo e cuidar do seu arquivo.

VII - Manter cadastro atualizado dos Conselheiros efetivos e suplentes.

VIII - Encaminhar e receber, dos membros das comissões designadas pelo Presidente, o material necessário ao cumprimento de suas atribuições.

SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 57º. O IPIRANGA será administrado por uma Diretoria, composta pelo Presidente, Vice- Presidente, Secretário-Geral e Diretores em quantidade necessária para a administração do clube.

Parágrafo único. Os Diretores e o Secretário-Geral serão indicados pelo Presidente do IPIRANGA e as indicações serão submetidas à homologação do Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto.

Art. 58º. A administração do IPIRANGA será auxiliada pelos Diretores com funções designadas pelo Presidente, todos propostos por este e aceitos pela Diretoria.

§ 1º. As funções de Diretores somente poderão ser exercidas por brasileiros natos ou naturalizados, sem direito a remuneração, que contem, pelo menos, 1 (um) ano como associado do IPIRANGA.

§ 2º. Os Diretores, quando convocados pelo Presidente, deverão comparecer às sessões da Diretoria, não lhes cabendo, entretanto, direito de voto.

Art. 59º. A Diretoria deverá reunir-se, no mínimo, 1 (uma) vez quinzenalmente.

§ 1º. As reuniões de Diretoria só poderão funcionar com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, votando o Presidente em último lugar.

§ 3º. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 60º. Perderá o mandato o membro da Diretoria que, sem motivo justificado:

I - Deixar de exercer suas funções durante 30 (trinta) dias;

II - Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria.

Parágrafo único. As licenças até 60 (sessenta) dias serão concedidas pela Diretoria.

Art. 61º. Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 62º. Vagando o cargo de Presidente, assumi-lo-á o Vice-Presidente, em caráter de interinidade.

Art. 63º. Em caso de vacância do cargo de presidente este será preenchido pelo Conselho Deliberativo, que deverá reunir-se pra esse efeito, dentro dos 30 dias subsequentes. Parágrafo único. O eleito completará o restante do mandato do substituído.

Art. 64º. Em caso de renúncia ou exoneração, o Presidente e os membros da Diretoria deverão prestar as suas respectivas contas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 65º. O mandato do Presidente e Vice-Presidente, do Secretário-Geral e da Diretoria nomeada, será de 2 (dois) anos e se estenderá até a posse do novo eleito, permitidas reeleições consecutivas.

Art. 66º. Compete à Diretoria:

I - Administrar o IPIRANGA, dentro da esfera de atribuições definidas neste Estatuto.

II - Aceitar ou não a indicação de Diretores feita pelo Presidente na conformidade do art. 57, caput.

III -Resolver sobre admissão, transferência, demissão e readmissão dos associados, podendo exigir as informações que julgar convenientes.

IV - Sugerir ao Conselho Deliberativo:

a) Concessão de títulos honoríficos.

b) A reforma deste Estatuto;

V - Elaborar o orçamento anual, estimando a receita e fixando a despesa, e submetê-lo ao Conselho Deliberativo acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal.

VI - Elaborar os regulamentos e os regimentos de cada departamento, indicados pelo Presidente.

VII - Criar os departamentos julgados necessários aos melhores desenvolvimentos das atividades sociais.

Art. 67º. Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do IPIRANGA na prática

de ato regular de gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de violação da lei ou deste Estatuto.

Subseção I

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 68º. Compete ao Presidente e, na ausência ou vacância do cargo, ao VicePresidente:

I - Representar o IPIRANGA, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

II - Exercer a direção dos negócios do IPIRANGA, fazendo cumprir as disposições deste Estatuto, dos regulamentos e regimentos em vigor.

III - Convocar reuniões do Conselho Deliberativo (Artigo 46, inciso II, letra „a"), e da Diretoria, presidindo os trabalhos desta.

IV - Aplicar as penalidades de sua competência e tomar efetivas as decretadas pela Diretoria.

V - Resolver sobre requerimentos de associados, nos casos de sua competência.

VI - Demitir diretores. VII - propor à Diretoria a nomeação do Secretário-Geral e Diretores. VIII - Admitir de demitir os empregados do IPIRANGA.

IX - Autorizar a execução do orçamento.

X - Assinar:

a) com o Secretário-Geral, os diplomas honoríficos e as atas das reuniões da Diretoria.

b) com o Diretor de Finanças, cheques, cauções, ordens de pagamento, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, títulos de crédito em geral e os de Fundo Social.

XI - nomear delegados do IPIRANGA, para representações externas, inclusive as de caráter técnico, que devam ser exercidas junto a associações congêneres ou entidades a que o IPIRANGA estiver filiado.

Subseção II

Dos Diretores

Art. 69º. Os Diretores exercerão as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 70º. O Presidente nomeará tantos diretores quanto repute indispensáveis para bem gerir as funções necessárias no IPIRANGA.

Subseção III

Do Secretário-Geral e dos Diretores

Art. 71º. Compete ao Secretário-Geral:

I - Superintender todos os trabalhos da Secretaria do Ipiranga;

II - Redigir e assinar atas das sessões da Diretoria, os avisos, convocações e toda a correspondência;

III - Revisar os regulamentos, regimentos, instruções e outros documentos e submetê-los à assinatura do Presidente do IPIRANGA.

IV - Coordenar as assessorias diretamente ligadas ao Presidente do IPIRANGA;

V - Dirigir comissões e cumprir tarefas especiais que lhes forem designadas pelo Presidente do IPIRANGA, prestando contas das mesmas à Diretoria.

Art. 72º. Compete aos Diretores desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente, com anuência da Diretoria, e as definidas em regulamentos por esta aprovados.

Subseção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 73º. O Conselho Fiscal, eleito de 3 (três) em 3 (três) anos, na forma deste Estatuto, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, brasileiros, escolhidos entre os integrantes do Conselho Deliberativo.

§ 1º. A convocação de suplentes obedecerá à ordem de prioridade de idade.

§ 2°. Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ajuízo do Conselho Deliberativo.

Art. 74º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Eleger, entre seus membros, um Presidente;

II - Servir de órgão consultivo da Presidência do IPIRANGA, em matéria da sua competência;

III - Examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes, nestes lavrando o competente parecer;

IV - Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro;

V - Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo para o efeito de denunciar irregularidades na aplicação das receitas do IPIRANGA;

VI - Reunir-se, ordinariamente e anualmente, no mês de fevereiro; e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente do IPIRANGA ou de qualquer de seus próprios membros;

VII - emitir parecer sobre o orçamento apresentado pela Diretoria do IPIRANGA, antes de seu encaminhamento ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

Da Educação Física e dos Desportos

Art. 75º. As atividades esportivas e os desportos serão dirigidos, no IPIRANGA, por pessoas de competência e idoneidade comprovadas, obedecidas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Art. 76º. Os esportes amadoristas serão assistidos por serviços médicos que, constituindo departamento do IPIRANGA, obedecerão a regulamento especial.

Art. 77º. Como estímulo para a consecução dos seus fins, mas sem abandono dos princípios de amadorismo, que se propõe defender e propagar, o IPIRANGA poderá constituir quadros de atletas profissionais, contratando-os para a disputa de competições desportivas, observados os' regulamentos e as leis em vigor.

CAPÍTULO VIII

Da Receitas e Despesas

SEÇÃO I

Da Receita

Art. 78º. Constituem Receita:

I - Ordinária:

a) As contribuições e taxas a que são obrigados os associados.

b) O produto de aluguéis de imóveis, bem como de dependências do IPIRANGA para realização de jogos, festas e reuniões compatíveis com as finalidades sociais.

c) O lucro auferido na venda de material desportivo ou de outra natureza.

d) A renda dos serviços instalados nas dependências do IPIRANGA.

e) As rendas dos jogos desportivos e as indenizações que forem recebidas a qualquer título.

II - Extraordinária:

a) As importâncias provenientes da colocação de Títulos de Fundo Social.

b) As quantias decorrentes de promoções patrocinadas pelo IPIRANGA.

c) Os donativos de qualquer espécie.

SEÇÃO II

Da Despesa

Art. 79º. Nenhuma despesa será efetuada sem autorização do órgão competente, vedada qualquer contribuição para fins estranhos aos objetivos do IPIRANGA.

Art. 80º. As importâncias provenientes da colocação de Títulos de Fundo Social serão aplicadas na forma prévia e expressamente determinada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 81º – A candidatura a qualquer cargo eletivo no Clube, exige a prévia condição de associado em pleno gozo dos seus direitos, quites com a tesouraria do Clube e que não esteja cumprindo pena de qualquer natureza.

Art. 82º – As eleições no Clube, realizar-se-ão no mês de dezembro, conforme este estatuto.

Art. 83º – O edital de convocação obedecerá a á forma estabelecida neste estatuto.

Art. 84º – Somente os sócios maiores de 18 (vinte e um) anos de idade, que contém, no mínimo, 01 (um) ano de associado, em pleno gozo de seus direitos sociais e quites, com a tesouraria, poderão votar e serem votados.

1°- O direito financeiro fornecerá à mesa eleitoral a relação dos sócios quites, assim considerados aqueles que, até 24 (vinte e quatro) horas do pleito, tenham quitado e seu débito até o mês anterior.

2°- O direito a voto é pessoal e intransferível, sendo vedado, portanto, o voto por procuração.

Art. 85º – As chapas deverão ser impressas ou datilografadas com os nomes de todos os candidatos e serão registradas na secretaria do Clube, até 02 (dois) dias úteis, antes do pleito, fornecendo-se recibo de tal procedimento.

Art. 86º – A mesa eleitoral, composta de um Presidente, um Secretário e dois Escrutinadores, será escolhida pelo plenário.
Art. 87º – Qualquer impugnação será formulada por escrito ao Presidente da mesa eleitoral, antes da proclamação dos eleitos, cabendo ao plenário decidir por sua aceitação ou rejeição.
Art. 88º – Se anulado o pleito, o Presidente da mesa fixará de imediato a data para novas eleições, não sendo necessário publicar novos editais.
Art. 89º – Após a eleição de cada Poder Interno, seguir-se-á de imediato a posse dos seus membros.

CAPÍTULO X
Das Disposições Gerais

Art. 90º. Não poderá integrar o Conselho Deliberativo, a Diretoria, e o Conselho Fiscal do IPIRANGA quem com ele mantiver relação de emprego ou qualquer forma de trabalho pessoal remunerado.
Art. 91º. O IPIRANGA não faz discriminação de sexo ou raça, nem tem preferências políticas ou religiosas.
Parágrafo único. É proibida no IPIRANGA sob pena de eliminação de seus promotores, qualquer manifestação que contrarie o disposto neste Artigo.
Art. 92º. O distintivo do IPIRANGA será representado por um círculo branco contendo na parte de cima "**A SOCIEDADE ESPORTIVA IPIRANGA CLUBE**." e na de baixo "Fundado em 05-01- 1922" e no meio do círculo, sobre o círculo na cor vermelha, um escudo, contendo numa tarja branca na parte de cima a sigla "S.E.I.C.", e na de baixo, em sentido vertical, listras vermelhas e brancas.
§ 1º. As cores do IPIRANGA são vermelho e branco, em homenagem a Itapiranga e o seu significado em Tupi Pedra Vermelha e a cor da paz, e não poderão ser alteradas.
§ 2º O IPIRANGA tem como mascote oficial o "LEÃO VERMELHO".
§ 3º. Os uniformes e flâmula poderão ser alterados quanto à forma, modelo e feitio, jamais nas cores.
§ 4º. Poderá incluir-se no uniforme patrocínios, homenagens e outras, desde aprovado pelo conselho.
Art. 93º. O IPIRANGA, manterá sua escrituração contábil e fiscal, em conformidade com as Normas Contábeis e a Legislação brasileira vigente, e se manterá indefinidamente, desde que possa cumprir com suas finalidades. Somente em caso de impossibilidade absoluta à sua manutenção, poderá ser extinto, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocados para esse fim.
Parágrafo único. Em caso de extinção, o patrimônio líquido da SOCIEDADE ESPORTIVA IPIRANGA CLUBE" será integralmente transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, objeto social, direito e obrigações e, na falta desta, ao Poder Público Municipal de Itapiranga/Am. As taças, os troféus, as medalhas, diplomas e outros prêmios conquistados em lides desportivas, bem como lembranças, homenagens, álbuns, retratos, placas comemorativas, fotografias, enfim, tudo quanto lembrar a vida desportiva da SOCIEDADE ESPORTIVA IPIRANGA CLUBE", deverão ser entregues ao Arquivo Histórico do Município de Itapiranga/Am ou Órgão responsável, ficando, para tal fim, gravados com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.
Art. 94º. O patrimônio imobiliário não poderá ser alienado, hipotecado ou permutado sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, concedida pela maioria absoluta de seus membros.
Art. 95º. Sempre que se verificar empate nas votações para qualquer cargo eletivo do IPIRANGA, a propriedade da matrícula e, supletivamente, a idade indicarão o associado eleito.
Art. 96º. As disposições do presente Estatuto Social serão complementadas pelo regulamento interno, manual de organização e manual de procedimento a serem elaborados pela Diretoria do IPIRANGA e aprovado pelo Conselho Deliberativo.
Art. 97º. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO XI
Das Disposições Transitórias

Art. 98º. Os Conselheiros que na data da entrada em vigor do presente Estatuto mantiverem relação de emprego ou trabalho pessoal remunerado com o IPIRANGA terão assegurado o cumprimento de seus mandatos.
Art. 99º. São mantidos todos os direitos de associados, a quem tiver documentos hábeis, que comprove pertencer à outra categoria não mencionada, sendo seu título intransferível e estando isento de contribuição pecuniária de caráter permanente, por tratar-se de categoria extinta.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 100º – O presente Estatuto somente poderá ser reformado após 01 (um) ano de sua vigência, ou para atender determinação legal no que couber, pelo Conselho Deliberativo, conforme reza o artigo 26, alínea b, deste diploma.
PARÁGRAFO ÚNICO – Aprovada a reforma, o Estatuto será registrado e encaminhado a quem de direito para conhecimento, conforme a Lei n° 9.615/98, regulamentada pelo Decreto n° 2.574/98.
Art. 101º – Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pela obrigação que a Diretoria contrair, tácita ou expressamente, em nome do Clube.
Art. 102º – O mandato dos Poderes Internos estender-se-á até a posse dos novos membros eleitos ou nomeados.
Art. 103º – É proibido, nas dependências do Clube, manifestações de ordem política ou religiosa, bem como a prática de jogos ilícitos.
Art. 104º – As autoridades esportivas de Entidades Superiores hierárquicas, terão livre acesso no Estádio, campos ou ginásio de esporte do Clube ou conveniados, cabendo-lhes local reservado.
Art. 105º – Se a diretoria julgar necessário, poderá elaborar e fazer vigorar um Regulamento interno em perfeita harmonia com este Estatuto.
Art. 106º – O mandato de membro de qualquer dos Poderes Internos do Clube, eleito nomeado, é incompatível com a função de árbitro vinculado ou não a qualquer Entidade de dirigente.
Art. 107º – Este Estatuto, adaptado a Lei n° 9.615/98, Decreto n° 2.274/98, Lei Paulo Gustavo 2023 e a Lei ROUANET 2024 foi aprovado na reunião do Conselho Deliberativo, realizada no dia 20 de março de 2024, entrará em vigor após o seu devido registro no cartório competente.
Itapiranga-Am, 20, de março de 2024.

Secretário da Assembleia Geral:
ENOS GARCIA GAMA FERNANDES
Sociedade Esportiva Ipiranga Clube

Publicado por:
Carlos Andre Serão Jacminouth
Código Identificador:32888979

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO MANICOREENSE AO EXMO. SENHOR SELINO DE MIRANDA FARIAS, 2º TENENTE DA PM, COMANDANTE DO 1º PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MANICORÉ/AM".

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, **WELLINGTON YURI LELO REIS** no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal em conformidade com o Art. 24 e Inciso XI da Lei Orgânica do Município, APROVOU e PROMULGOU o seguinte:

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Manicoreense ao **EXMO. SENHOR SELINO DE MIRANDA FARIAS, 2º TENENTE DA PM, COMANDANTE DO 1º PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MANICORÉ/AM**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Manicoré.

Art. 2º - A outorga do Título de Cidadania, ora concedido, se fará em data acordada com a Mesa Diretora desta Casa, em Sessão Solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 10 de DEZEMBRO de 2025.

WELLINGTON YURI LELO REIS
Vereador/Presidente

Autoria do Vereador Eliaquim Cordeiro Duarte.

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:745ABB2B

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
LEI N° 1078/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DECLARA COMO PATRIMÔNIO RELIGIOSO E CULTURAL DE NATUREZA MATERIAL DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, A IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS NA VILA DA LIBERDADE".

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições dispostas no Art. 23 da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte:

LEI

Art. 1º - Declara a Igreja Assembleia de Deus na Vila da Liberdade como Patrimônio Religioso e Cultural.

Art. 2º - Estabelece o apoio do poder público, quando necessário, para a manutenção e realização de evento religioso e cultural.

Art. 3º - O objetivo é dar a devida importância para a religiosidade local, tendo como escopo principal a preservação dos valores religiosos e culturais.

Art. 4º - Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o Decreto Federal nº 3551, de 04 de agosto de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação, revogando disposições em contrário.
Manicoré/AM, 10 de dezembro de 2025.

WELLINGTON YURI LELO REIS
Vereador/Presidente

Esta Lei é de autoria do Vereador Markson Machado Barbosa.

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:FE4DFFF6

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
LEI N° 1079/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA - AMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições dispostas no Art. 23 da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Mão Amiga - AMA, fundada em 21 de dezembro de 2019, inscrita no CNPJ sob o n° 53.025.640/0001-12.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manicoré/AM, 15 de dezembro de 2025.

WELLINGTON YURI LELO REIS
Vereador/Presidente

Esta Lei é de autoria do Vereador Eliaquim Cordeiro Duarte.

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:9D5D30CA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
LEI N° 1080/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MANICORÉ - ASCOIMAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições dispostas no Art. 23 da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Comercial e Industrial de Manicoré - ASCOIMAN, entidade representativa da classe, inscrita no CNPJ sob o nº 06.202.811/0001-51, fundada em 08 de junho de 1999.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manicoré/AM, 15 de dezembro de 2025.

WELLINGTON YURI LELO REIS
Vereador/Presidente

Esta Lei é de autoria do Vereador Wellington Yuri Lelo Reis.

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:029961FB

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 101/2025-GPC.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués e Regimento Interno deste Poder Legislativo.

CONSIDERANDO ser necessário o deslocamento de Servidor até capital do Estado com a finalidade de acompanhamento dos serviços contábeis prestados pela empresa DMK Assessoria, contratada pela Câmara Municipal de Maués, visando supervisionar, alinhar e garantir a correta execução dos procedimentos contábeis, financeiros e patrimoniais do Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Administrativa a tomar as providências legais cabíveis no deslocamento da Servidora **ANGÉLICA RAITZ**

ALMEIDA ANSELMO - Diretora Financeira até a Capital do Estado no período de 15 a 21 de setembro de 2025.

Art. 2º Conceder diárias aos Servidores, conforme quadro de valores abaixo:

Nº Diárias	Vlr. Unit.	Vlr. Total
07	246,00	1.722,00

Data/Hora - Saída: 13.09.2025 às 12h00m.
Data/Hora - Chegada: 22.09.2025 às 11h00m.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com base legal na Lei Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Ciente: 12/09/2025

ANGÉLICA RAITZ ALMEIDA ANSELMO
Diretora Financeira

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:7CFB0F77

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 102/2025-GPC.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués e Regimento Interno deste Poder Legislativo.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento de Vereador até a capital do Estado para participar reunião na Assembleia Legislativa do Estado - ALEAM, com o Deputado Estadual Mario Cesar Filho e visita a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer do Amazonas – SEDEL.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Administrativa a tomar as providências legais cabíveis no deslocamento do Vereador **DARCY CORREIA MARINHO FILHO** até a capital do Estado no período de 15 a 17 de setembro de 2025.

Art. 2º Conceder diárias ao Vereador, conforme quadro de valores abaixo:

Nº Diárias	Vlr. Unit.	Vlr. Total
03	312,00	936,00

Data/Hora – Saída: 13.09.2025 às 12h00m.
Data/Hora – Chegada: 19.09.2025 às 08h00m.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Renata Patrícia Raitz Antunes Koide
Presidente

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Ciente: 12/09/2025

DARCY CORREIA MARINHO FILHO
Vereador

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:0CEF1565

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 103/2025-GPC.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués e Regimento Interno deste Poder Legislativo.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento de Vereador até a capital do Estado para participar de reunião no IDAM com a Diretora em nível Estadual, senhora Eliane Ferreira; da participação na Solenidade de Posse da Diretora da UVB - Seccional Amazonas, na ALEAM; e de reunião com o Dr. Ivaldo Bezerra, analista do CIAMA (Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas).

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Administrativa a tomar as providências legais cabíveis no deslocamento do Vereador **RODRIGO CORRÊA BENTES** até a capital do Estado no período de 15 a 19 de setembro de 2025.

Art. 2º Conceder diárias ao Vereador, conforme quadro de valores abaixo:

Nº Diárias	Vlr. Unit.	Vlr. Total
05	312,00	1.560,00

Data/Hora - Saída: 13.09.2025 às 12h00m.
Data/Hora - Chegada: 20.09.2025 às 10h30m

Art. 3º As despesas decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Ciente: 12/09/2025
RODRIGO CORRÊA BENTES
Vereador

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:A7192E4F

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 104/2025-GPC.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués e Regimento Interno deste Poder Legislativo.

CONSIDERANDO ser necessário o deslocamento de servidor até a Capital do Estado para participar do Curso: Reforma Tributária: Aspectos relevantes para o Controle Externo e Gestores Públicos e solicitação de Cursos Profissionalizantes junto à Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Visitas Institucionais junto à DMK Assessoria de Contabilidade para acompanhamento dos Balancetes Financeiros de junho e julho/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Administrativa a tomar as providências legais cabíveis no deslocamento do Servidor **Marcos Antonio Peixoto Coelho - Controlador Interno** até a Capital do Estado no período de 15 a 19 de setembro de 2025.

Art. 2º Conceder diárias ao Servidor, conforme quadro de valores abaixo:

Nº Diárias	Vlr. Unit.	Vlr. Total
05	250,00	1.250,00

Data/Hora – Saída: 14.09.2025 às 12 horas
Data/Hora – Retorno: 20.09.205 às 10h00min

Art. 3º As despesas decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com base legal na Lei Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Ciente: 12/09/2025

MARCOS ANTONIO PEIXOTO COELHO
Controlador Interno

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:F41844EF

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 105/2025-GPC.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués e Regimento Interno deste Poder Legislativo.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento de Vereador até a capital do Estado para participar de reuniões com lideranças na Assembleia Legislativa do Amazonas em Superintendência de Habitação-SUHAB.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Administrativa a tomar as providências legais cabíveis no deslocamento da Vereadora **MARTINÉIA DINELLI DOS SANTOS** até a capital do Estado no período de 15 a 19 de setembro de 2025.

Art. 2º Conceder diárias ao Vereador, conforme quadro de valores abaixo:

Nº Diárias	Vlr. Unit.	Vlr. Total
05	312,00	1.560,00

Data/Hora – Saída: 13.09.2025 às 12h00m.
Data/Hora – Chegada: 21.09.2025 às 10h30m

Art. 3º As despesas decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Ciente: 12/09/2025

MARTINÉIA DINELLI DOS SANTOS
Vereadora

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:AC2CE3FA

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 106/2025-GPC.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués e Regimento Interno deste Poder Legislativo.

CONSIDERANDO ser necessário o deslocamento de Servidor até capital do Estado para participar de Curso na Icaro Guimarães Business Inteligence.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Administrativa a tomar as providências legais cabíveis no deslocamento do servidor **JOSÉ CALDAS NETO** - Chefe de Gabinete da Controladoria Interna até a Capital do Estado no período de 15 a 19 de setembro de 2025.

Art. 2º Conceder diárias ao servidor, conforme quadro de valores abaixo:

Nº Diárias	Vlr. Unit.	Vlr. Total
05	246,00	1.230,00

Data/Hora - Saída: 13.09.2025 às 12h00m.
Data/Hora - Chegada: 20.09.2025 às 10h30m.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com base legal na Lei Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Ciente: 12/09/2025

JOSÉ CALDAS NETO
Chefe de Gabinete da Controladoria Interna

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:79BC96DE

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 107/2025-GPC.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués e Regimento Interno deste Poder Legislativo.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento de Vereador até a capital do Estado para participar de Visitas Institucionais junto aos Gabinetes dos Deputados Estaduais na Assembleia Legislativa, com solicitações de demandas em beneficio da população do Município de Maués.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Administrativa a tomar as providências legais cabíveis no deslocamento do Vereador **ADAUTO LOPES DA SILVA** - 1º Vice Presidente até a capital do Estado no período de 15 a 19 de setembro de 2025.

Art. 2º Conceder diárias ao Vereador, conforme quadro de valores abaixo:

Nº Diárias	Vlr. Unit.	Vlr. Total
05	312,00	1.560,00

Data/Hora - Saída: 14.09.2025 às 12h00m.
Data/Hora - Chegada: 20.09.2025 às 10h00m

Art. 3º As despesas decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Ciente: 12/09/2025

ADAUTO LOPES DA SILVA
1º Vice-Presidente

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:EBCB691C

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 108/2025-GPC.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués e Regimento Interno deste Poder Legislativo.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento de Vereador até a capital do Estado para participar de Visitas junto as Comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas-ALEAM.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Administrativa a tomar as providências legais cabíveis no deslocamento do Vereador WILLIAM RODRIGUES JOHNS - 1º secretário, até a capital do Estado no período de 15 a 19 de setembro de 2025.

Art. 2º Conceder diárias ao Vereador, conforme quadro de valores abaixo:

Nº Diárias	Vlr. Unit.	Vlr. Total
05	312,00	1.560,00

Data/Hora – Saída: 14.09.2025 às 12h00m.
Data/Hora – Chegada: 20.09.2025 às 10h00m.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Ciente: 12/09/2025

WILLIAM RODRIGUES JOHNS
1º Secretário

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:B30878D4

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 112/2025-GPC

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués e Regimento Interno deste Poder Legislativo.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento de Vereador até a capital do Estado para participar de reuniões na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, junto ao Gabinete do Deputado Cristiano D' Angelo.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Administrativa a tomar as providências legais cabíveis no deslocamento do Vereador **ELIAS DOS PASSOS PINTO** - 2º Vice Presidente até a capital do Estado no período de 22 a 26 de setembro de 2025.

Art. 2º Conceder diárias ao Vereador, conforme quadro de valores abaixo:

Nº Diárias	Vlr. Unit.	Vlr. Total
05	312,00	1.560,00

Data/Hora - Saída: 20.09.2025 às 12h00m.
Data/Hora - Chegada: 27.09.2025 às 10h30m

Art. 3º As despesas decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Renata Patrícia Raitz Antunes Koide
Presidente

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Ciente: 19/09/2025

ELIAS DOS PASSOS PINTO
2º Vice-Presidente

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:14690014

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI

CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI Empresa Publica, com Sede na TV A/2, S/Nº, Bairro Pantanal, Pauini/AM, CNPJ Nº 01.561.555/0001-75, representada pelo Vereador/Presidente, Senhor Jose Francisco Nonato da Silva, torna publico para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento Processo Administrativo nº 027/2025, que tem por objetivo à Prestação de Serviço que segue:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de Serviços de **Gestão Patrimonial**, compreendendo os Serviços de Levantamento de Bens Móveis, Inventário de Bens Patrimoniais, Dentre outros serviços correlatos necessários a Plena Organização do Patrimonio do Poder Legislativo Municipal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pauini/AM.

AMPARO LEGAL: A presente Cotação está em conformidade com **o artigo 75, § 3º da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021.**

PRAZO: Os Interessados deverão encaminhar Orçamentos dentro de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação desta cotação.

INFORMAÇÕES: Para encaminhamento das respectivas Cotações e, obtenção de informações adicionais, bem como descrição completa do objeto (Termo de Referência), poderão ser obtidas através do e-mail Pauinicamaramunicipal@gmail.com, ou na Sede do Poder Legislativo Municipal, conforme descrição acima.

Câmara Municipal de Pauini/AM, dezembro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO NONATO DA SILVA
Presidente

DIONESON LUIZ FERREIRA VENÂNCIO
Secretário Geral

Publicado por:
Antonio Oliveira Costa
Código Identificador:200BAF9F

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 192, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM AO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando o art. 2º, Paragrafo Único, da Lei nº 245 de 14 de fevereiro de 2025;

Considerando o Processo Administrativo nº 501/2025 – 05/12/2025, que trata de Memorando nº 018/2025 - GVRCM – CMSGC/AM, datado 05 de dezembro de 2025, oriundo do Gabinete da Vereadora Rosilene Cordeiro da Motta;

Considerando ainda o Parecer nº 150-A/2025/SCI/CMSGC, datado 5 de dezembro de 2025, de autoria do Senhor Adriano Rodrigues Lopes de Holanda, Analista de Controle Interno do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da Vereadora ROSILENE CORDEIRO DA MOTTA, à comunidade de Nova Fundação – Distrito de Pari Cachoeira, pertencente ao município de São Gabriel da Cachoeira – AM, para participar do evento de formatura desta localidade representando o Poder Legislativo, no período de 16 a 19 de dezembro de 2025, conforme impetrado pela Vereadora através do Memorando nº 018/2025 - GVRCM – CMSGC/AM.

Art. 2º Fica o Setor Logístico e Operacional autorizado a liberar o seguinte material:

01 – 700 (setecentos) litros de gasolina;
02 – 21 (vinte e um) litros de óleo 2T.

Art. 3º Fica autorizado o Setor de Logística e Operacional a realizar a adoção dos trâmites logísticos e ao Setor de Almoxarifado pela distribuição da alimentação, garantindo a regularidade dos procedimentos necessários para o deslocamento da referida vereadora.

Art. 4º A parlamentar deverá apresentar o relatório de viagem e a documentação comprobatória de participação no evento e/ou atividade realizada, no prazo de até sete dias úteis após o seu retorno, na Secretaria Geral desta Casa Legislativa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo – SGC/AM,
09 de dezembro de 2025.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Laisa Amanda Ambrosio e Silva
Código Identificador:5CEF05D0

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 194, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM AO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando o art. 2º, Paragrafo Único, da Lei nº 245 de 14 de fevereiro de 2025;

Considerando o Processo Administrativo nº 512/2025 – 11/12/2025, que trata de Memorando em Conjunto nº 015/2025 – CMSGC/AM, datado 11 de dezembro de 2025, oriundo dos Gabinetes dos Vereadores Dieckson Weslen Otero Diogenes e Jackeline Michele Vieira da Silva;

Considerando ainda o Parecer nº 152/2025/SCI/CMSGC, datado 11 de dezembro de 2025, de autoria do Senhor Adriano Rodrigues Lopes de Holanda, Analista de Controle Interno do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos Vereadores DIECKSON WESLEN OTERO DIOGENES e JACKELINE MICHELE VIEIRA DA SILVA, ao Distrito de Cucuí, pertencente ao munícipio de São Gabriel da Cachoeira, no período de 12 a 15 de dezembro de 2025, com objetivo de cumprir agenda parlamentar e participação em atividades institucionais, conforme impetrado pelos vereadores através do Memorando em Conjunto nº 015/2025 – CMSGC/AM.

Art. 2º Fica o Setor Logístico e Operacional autorizado a liberar o seguinte material:

01 – 350 (trezentos e cinquenta) litros de Gasolina.

Art. 3º Fica autorizado o Setor de Logística e Operacional a realizar a adoção dos trâmites logísticos e ao Setor de Almoxarifado pela distribuição da alimentação, garantindo a regularidade dos procedimentos necessários para o deslocamento dos referidos vereadores.

Art. 4º Os parlamentares deverão apresentar o relatório de viagem e a documentação comprobatória de participação no evento e/ou atividade realizada, no prazo de até sete dias úteis após o seu retorno, na Secretaria Geral desta Casa Legislativa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo – SGC/AM, 11 de dezembro de 2025.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Laisa Amanda Ambrosio e Silva
Código Identificador:A0339E80

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 195, 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM AO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando o art. 2º, Paragrafo Único, da Lei nº 245 de 14 de fevereiro de 2025;

Considerando o Processo Administrativo nº 513/2025 – 11/12/2025, que trata de Memorando Nº. 019/GVJ/2025, datado 11 de dezembro de 2025, oriundo do Gabinete do Vereador Jaelson Albuquerque Cruz;

Considerando ainda o Parecer nº 153/2025/SCI/CMSGC, datado 11 de dezembro de 2025, de autoria do Senhor Adriano Rodrigues Lopes de Holanda, Analista de Controle Interno do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Vereador JAELSON ALBUQUERQUE CRUZ, ao Distrito de Iauaretê – Calha do Médio Rio Waupés, nas comunidades de Santa Maria, Aracapá, São Gabriel, Santa Cruz do Tury e Uirapixuna, pertencentes ao município de São Gabriel da Cachoeira – AM, com o objetivo de cumprir agenda parlamentar nestas localidades, no período de 16 a 21 de dezembro de 2025, conforme impetrado pelo vereador através do Memorando Nº. 019/GVJ/2025.

Art. 2º Fica o Setor Logístico e Operacional autorizado a liberar o seguinte material:

01 – 800 (oitocentos) litros de Gasolina;
02 – 18 (dezoito) litros de Óleo 2T.

Art. 3º Fica autorizado o Setor de Logística e Operacional a realizar a adoção dos trâmites logísticos e ao Setor de Almoxarifado pela distribuição da alimentação, garantindo a regularidade dos procedimentos necessários para o deslocamento do referido vereador.

Art. 4º O parlamentar deverá apresentar o relatório de viagem e a documentação comprobatória de participação no evento e/ou atividade realizada, no prazo de até sete dias úteis após o seu retorno, na Secretaria Geral desta Casa Legislativa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo – SGC/AM,
11 de dezembro de 2025.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Laisa Amanda Ambrosio e Silva
Código Identificador:B7683E76

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 196, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM AO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando o art. 2º, Paragrafo Único, da Lei nº 245 de 14 de fevereiro de 2025;

Considerando o Processo Administrativo nº 513/2025 – 11/12/2025, que trata de Memorando nº 014/2025-GP/MAS, datado 11 de dezembro de 2025, oriundo do Gabinete do Vereador Presidente Messias Ambrósio de Souza;

Considerando ainda o Parecer nº 154/2025/SCI/CMSGC, datado 12 de dezembro de 2025, de autoria do Senhor Adriano Rodrigues Lopes de Holanda, Analista de Controle Interno do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Vereador Presidente MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA, para as comunidades de São Jorge, Laranjal, Vila Nova, Livramento II, Livramento I e Ilha de Aruti – Baixo Rio Negro, pertencentes ao município de São Gabriel da Cachoeira – AM, com o objetivo de cumprir agenda parlamentar acompanhando in loco as ações públicas executadas nestas localidades, no período de 12 a 15 de dezembro de 2025, conforme impetrado pelo vereador através do Memorando nº 014/2025-GP/MAS.

Art. 2º Fica o Setor Logístico e Operacional autorizado a liberar o seguinte material:

01 – 350 (trezentos e cinquenta) litros de Gasolina;
02 – 50 (cinquenta) litros de Diesel;
03 – 12 (doze) litros de Óleo 2T.

Art. 3º Fica autorizado o Setor de Logística e Operacional a realizar a adoção dos trâmites logísticos e ao Setor de Almoxarifado pela distribuição da alimentação, garantindo a regularidade dos procedimentos necessários para o deslocamento do referido vereador.

Art. 4º O parlamentar deverá apresentar o relatório de viagem e a documentação comprobatória de participação no evento e/ou atividade realizada, no prazo de até sete dias úteis após o seu retorno, na Secretaria Geral desta Casa Legislativa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vice Presidente do Poder Legislativo – SGC/AM, 12 de dezembro de 2025.

ANDERSON LUIZ BRAZÃO GÓES
Vice-Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Laisa Amanda Ambrosio e Silva
Código Identificador:238010F1

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 197, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM AO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando o art. 2º, Paragrafo Único, da Lei nº 245 de 14 de fevereiro de 2025;

Considerando o Processo Administrativo nº 517/2025 – 16/12/2025, que trata de Memorando nº 018/2025-GVALBG/CMSGC/AM, datado 16/12/2025, oriundo do Gabinete do Vereador Anderson Luiz Brazão Goes;

Considerando ainda o Parecer nº 155/2025/SCI/CMSGC, datado 16 de dezembro de 2025, de autoria do Senhor Adriano Rodrigues Lopes de Holanda, Analista de Controle Interno do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Vereador ANDERSON LUIZ BRAZÃO GOES, para as comunidades de Maturacá e Ariabú – Rio Caburís, no município de São Gabriel da Cachoeira – AM, no período de 19 a 22 de dezembro de 2025, com a finalidade de fiscalizar as escolas das comunidades supracitadas dentre outros assuntos e ainda verificar a instalação final do poço artesiano da comunidade de Ariabú, conforme impetrado pelo vereador através do Memorando nº 018/2025-GVALBG/CMSGC/AM.

Art. 2º Fica o Setor Logístico e Operacional autorizado a liberar o seguinte material:

01 – 550 (quinhentos e cinquenta) litros de Gasolina;
02 - 12 (doze) litros de Óleo 2T; e
03 - 150 (cento e cinquenta) litros de Diesel.

Art. 3º Fica autorizado o Setor de Logístico e Operacional a realizar a adoção dos trâmites logísticos necessários, garantindo a regularidade dos procedimentos para o deslocamento do referido Vereador.

Art. 4º O Parlamentar deverá apresentar o relatório de viagem e a documentação comprobatória de participação no evento e/ou atividade realizada, no prazo de até **sete dias úteis** após o seu retorno, na Secretaria Geral desta Casa Legislativa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo – SGC/AM,
16 de dezembro de 2025.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Laisa Amanda Ambrosio e Silva
Código Identificador:B34C5B06

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, propõem a seguinte:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1° - Fica concedido Abono Salarial, em caráter excepcional, aos servidores da Câmara Municipal de Tabatinga, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), observado o disposto nesta Resolução.

§ 1° - O abono terá natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração, não gerando reflexos sobre férias, 13° salário ou contribuição previdenciária, e não se estendendo a aposentados e pensionistas.

§ 2° - O pagamento será realizado em parcela única, no exercício financeiro de 2025.

Art. 2° - O Abono Salarial será custeado com recursos próprios da Câmara Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os limites da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3° - A Mesa Diretora apresentará demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro referente ao pagamento do abono, nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

GEORGE MARTINS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:F3E9D047

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ

DIRETORIA LEGISLATIVA
AUTÓGRAFO Nº 025/2025 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 037/2025.

Altera dispositivos na lei Municipal nº 246/2025, de 29 de agosto de 2025, e dá outras providencias.

Câmara Municipal de Tefé Decreta:

Art. 1º O Art. 6º da lei Municipal nº 246, de 29 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 6º - Para pagamento do principal, juros, tarifas e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a indicar, no contrato as ser celebrado, conta corrente específica de titularidade da Prefeitura Municipal de Tefé/Am, para debitar os montantes necessários à amortização e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados "NR"

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tefé, 15 de dezembro de 2025

LÁZARO NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:89626F6F

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA Nº 131/2025

PORTARIA Nº 131, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DETERMINA O RECESSO NATALINO E DE ANO NOVO no legislativo municipal de urucará.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, senhor **ANTONIO LAURENTINO DA SILVA**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 33, II da Lei Orgânica do Município de Urucará c/c o art. 15 do Regimento Interno desta Casa, e,

CONSIDERANDO, o recesso parlamentar legislativo a partir de 20 de dezembro, ocasionando a redução da demanda dos trabalhos na Câmara Municipal e o período das comemorações do Natal e Ano Novo;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de medidas visando a economia dos recursos do legislativo, com gastos de energia e materiais de consumo durante o período de fim de ano,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o recesso das atividades administrativas e legislativas na Câmara Municipal de Urucará, no período de 23/12/2025 à 04/01/2026, com retorno do expediente normal a partir de 05/01/2026.

Art. 2º. Estabelecer aos servidores da área administrativa e financeira que exerçam suas atividades, em caso de urgência, apenas internamente no horário de 8:00h às 11:00h.

Art. 3º. Todos os servidores ficam dispensados de registro de ponto durante esse período.
Art. 4º. Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 16 de dezembro de 2025.

ANTONIO LAURENTINO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:7C5CD407

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

CAMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº015, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº015, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONSTITUI A COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, PARA O RECESSO PARLAMENTAR NO PERÍODO DE 12 DE DEZEMBRO 2025 Á 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA*, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso IV da Lei Orgânica do Município art. 41, §II art. 66º do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte,*

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º*. Fica constituída a* ***COMISSÃO REPRESENTATIVA****, da Câmara Municipal de Urucurituba, nos termos dos artigos 5º §1º art. 46 e 64 do Regimento Interno, para atuar durante o recesso parlamentar, no período de 12/12/2025, composta pelos vereadores retornando no dia 19 de Fevereiro/2025.*

Vereadora Eliana da Cunha Melo – Presidente;
Vereador Erivaldo Rolim Costa – Relatora;
Vereador Jander Alef da Silva Mourão – Membro.

Art. 2º*. A Comissão substituirá o Plenário durante o recesso, tendo a competência de elaborar projetos, autorizar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, a ausentarem-se do Município, quando solicitados nos termos regimentais e cumprir outras atribuições delegada pelo Plenário.*
Art. 3º. *Esta Resolução entra em vigor no dia 12 de Dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.*
Cumpra-se
Registre-se e
Publique-se

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLAUDIO LIMA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Urucurituba.

Publicado por:
Elson Augusto Fernandes Mourão
Código Identificador:CAEC5601

ESTADO DO AMAZONAS
COMPANHIA DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE HUMAITÁ

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº. 0236/2025 – COHASB

Humaitá-AM, 07 de Novembro de 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS DO SERVIDOR ELIZETH COELHO SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***RENAN CASTRO MAIA***, Diretor-Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, tendo virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **ELIZETH COELHO SOUZA*, matricula 66***, lotado na Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no valor de R$ **8.800,00** (Oito Mil e Oitocentos Reais), para custear despesas emergenciais e não previstas da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 022/2025 – GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo Financeiro da COHASB
Portaria nº 001/2025 – COHASB.

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:9A3D28A2

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº. 0237/2025 – COHASB.

Humaitá-AM, 21 de Novembro de 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS DO SERVIDOR EBER CORDEIRO AGUIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***RENAN CASTRO MAIA***, Diretor-Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, tendo virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **EBER CORDEIRO AGUIAR*, matricula 52***, lotado na Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no valor de R$ **8.800,00** (Oito Mil e Oitocentos reais), para custear despesas emergenciais e não previstas da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 022/2025 – GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo Financeiro da COHASB
Portaria nº 001/2025 – COHASB.

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:A7D23CAC

ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE BARREIRINHA

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARREIRINHA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025-FAPESB

O Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Barreirinha, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:
Objeto: Contratação de Empresa especializada em Fornecimento de Gêneros Alimentícios, tendo como objetivo atender as demandas do FASPEB, de acordo com as exigências descritas no Termo de Referência e seus anexos.
Contratado: I T DA SILVA, CNPJ Nº 34.505.677/0001-01.
Valor Global: de R$16.065,70 (dezesseis mil e sessenta e cinco reais e setenta centavos).
Dotação Orçamentária: ÓRGÃO: 03-FUNDO MUNICIPAL. UNIDADE: 03.01.-Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha. PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0137.2.051 – Manutenção e Funcionamento do FAPESB. ELEMENTO: 3.3.90.39.00. FONTE DE RECURSOS: 043-Previdência Municipal – Taxa Administrativa 3,6%.
Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Barreirinha homologado e ratificado pelo Sr., RAIMUNDO LUIZ NASCIMENTO DA SILVA, Presidente do FAPESB.

BARREIRINHA - AM, 16 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO LUIZ NASCIMENTO DA SILVA
Presidente FAPESB

Publicado por:
Raimundo Luiz Nascimento da Silva
Código Identificador:E8A4B2B4

ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 017/2025-BORBAPREV
MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preços Externa.
PROCESSO N. 272/2025-PMB/Borbaprev.
ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA-BORBAPREV e a empresa**, Conceito Serviços Técnicos Eirelli,** para prestação de serviços especializado em serviços de segurança e apoio administrativo, com fornecimento de mão-de-obra de agente de portaria(diurno e noturno) e auxiliar de serviços gerais, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV, **Valor Global: R$ 307.353,60** (trezentos e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060101, PROJETO ATIVIDADE:** 09.122.001.2.047, NATUREZA **DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **Fonte de Recursos: 802- PREV SOCIAL MUNICIPAL – RPPS, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: adesão à Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 86, § 2º da lei Federal 14.133/2021.**

Borba-AM, 16 de dezembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO DOS SANTOS
Presidente e Gestora de Recursos do BORBAPREV
CP RPPS DIRIG- I (526403980612901)
CP RPPS CGINV-I (526403980612907)
Dec. nº 0051/2025-GPMB

Publicado por:
Luiz Adriano Chaves
Código Identificador:9C654CAE

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB
DECRETO Nº 057 DE 16 DE DEZEMBRO 2025

O Presidente do Instituto de Previdência Própria de Tabatinga – IPRETAB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, de acordo com a Lei Municipal nº 613 de 29 de dezembro de 2011 e Artigo 1º do Decreto Municipal nº 016/GP-PMT de 05 de janeiro de 2025.

DECRETA

Art. 1º - Cancela o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo e Idade concedido a servidora **NICÉIA LIMA BARROS**, cargo de Professora, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Tabatinga, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, em **cumprimento à decisão do Laudo Técnico Conclusivo 3725/2025- DICARP que julgou pela ilegalidade da aposentadoria.**

Art. 2º - Devolva a pasta funcional da servidora à Prefeitura Municipal de Tabatinga para que sejam realizadas as providências necessárias.

Art. 3º - Notifique-se a servidora dando ciência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO IPRETAB, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTENOR LOPES MAGALHÃES
Presidente do IPRETAB
Decreto nº 016/GP-PMT 2025

Publicado por:
Deyse Souza de Almeida
Código Identificador:F8EAE644

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ - HUMAITAPREV

HUMAITAPREV
PORTARIA N° 031/2025-SUPERINTENDENTE HUMAITÁ, 15 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 027/2025-SUPERINTENDENTE, DE 13/10/2025 QUE TRATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM

Portaria n° 031/2025-SUPERINTENDENTE Humaitá, 15 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 027/2025-SUPERINTENDENTE, DE 13/10/2025 QUE TRATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SERVIDOR-SEGURADO SENHOR REGENILSON JOSE LEAL NINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº **11/2025/HUMAITAPREV**, de 20 de maio de 2025, bem como, dos despachos firmados.

RESOLVE:

Art. 1º.RETIFICAR a Portaria nº 027/2025-SUPERINTENDENTE de 13 de outubro de 2025, publicada no D.O.M. em 14 de outubro de 2025, que trata da concessão do benefício de**Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição**, em favor do servidor-segurado Senhor **REGENILSON JOSE LEAL NINA,**brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº ***77-* SESP/AM, CPF/MF nº ***.731.932-**,efetivo no cargo de **PROF N2 MATEM (ANEX III-PCRM 40H)**, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 5031/0, Regime Jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com **Proventos Integrais** ao tempo de contribuição com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições do cargo efetivo, **SEM PARIDADE**, com fundamento no**Art. 40, § 1°, inciso "III", alínea "a" c/c §§ 3º, 5º e 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, Art. 40, incisos "I", "II" "III" e "IV" c/c Art.41 da Lei Municipal n.º 652/2013 - GAB. PREF, de 26 de dezembro de 2013.**

Art. 2º.O valor do benefício mencionado no artigo anterior, calculado na forma da lei, corresponderá ao valor de **R$ 4.571,61** (quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos), conforme detalhamento do benefício abaixo:

Tipo de aposentadoria		( ) Normal	(**X**) Especial
Quantidade de remunerações	311		
Quantidade de 80% das maiores remunerações	249		
Quantidade de 20% das menores remunerações	62		
Valor da última remuneração do cargo efetivo	R$ 7.811,89		
Somatória de 80% das maiores remunerações	R$ 1.154.346,34		
Média aritmética simples de 80% das maiores remunerações	R$ 4.635,93		
Valor apurado para base de cálculo	R$ 4.635,93		
Tempo de serviço apurado	12.340 Dia(s)		
Cálculo do benefício apurado (Integral)			100% = R$ **4.635,93**

Art. 3º.O Instituto de Previdência do Município de Humaitá – HUMAITAPREV, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS **(§8° do art. 40 da C.F de 1988).**

Art. 4º. Revoga-se a Portaria nº 027/2025-SUPERINTENDENTE de 13 de outubro de 2025, publicada no D.O.M. em 14 de outubro de 2025.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente do HUMAITAPREV
Dec. 025/2024-GAB. PREF.

SANDRA RIBEIRO DA SILVA
Gestora de Benefícios
Dec. 025/2024-GAB. PREF.

Publicado por:
Juliano Barroso Formiga
Código Identificador:7B2D753E

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA - IMTTI

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA
PORTARIA Nº. 008, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA O DESLOCAMENTO DA CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA – IMTTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA- IMTTI, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 879/2021 GAB/PMI e nos termos do art.3º, inciso IV, da Lei Federal 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo presente;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 1º, da Lei nº 109/2005, que dispõe sobre a concessão de diárias para servidores em deslocamento em atendimento ao interesse da administração;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento da Chefe de Gabinete do Instituto Municipal De Trânsito E Transporte De Iranduba - IMTTI, a Sra. Barbara Brito de Souza, até a capital – Manaus, no período de 07 à 11/04/2025, para participar do Treinamento dos Módulos Compras e Contratos Betha Cloud, nova plataforma de Compras e Contratos na Empresa CONVERGE, localizado em Manaus.

II – DETERMINAR ao Instituto de Trânsito IMTTI, o pagamento de 05 (cinco) diárias ao servidor para custeio de despesas com alimentação e transporte, a fim de se dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III – Esta Portaria Entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

IV - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DIRETOR DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA, em 04 de abril de 2025.

LUDIMAR DE SOUZA MEDEIROS
Diretor Presidente do IMTTI
Portaria Nº 879/2021 – GAB/PMI

Publicado por:
Lorena Lopes Dos Santos
Código Identificador:43D56BC7

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA
PORTARIA Nº. 013 DE 20 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O DESLOCAMENTO DA COORDENADORA DE OPERAÇÕES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA – IMTTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA- IMTTI, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 879/2021 GAB/PMI e nos termos do art.3º, inciso IV, da Lei Federal 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo presente;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 1º, da Lei nº 109/2005, que dispõe sobre a concessão de diárias para servidores em deslocamento em atendimento ao interesse da administração;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento da Coordenadora de Operações do Instituto Municipal De Trânsito E Transporte De Iranduba - IMTTI, a Sra. Adrine D' Paula Pereira de Sousa, até a capital – Manaus, no período de 23 à 27/06/2025, para participar do Treinamento dos Módulos de Compras e Contrato do Betha Cloud, nova plataforma, que será ministrado na sede da empresa CONVERGE, localizada em Manaus/AM.

II – DETERMINAR ao Instituto de Trânsito IMTTI, o pagamento de 05 (cinco) diárias a servidora para custeio de despesas com alimentação e transporte, a fim de se dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III – Esta Portaria Entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

IV - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DIRETOR DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA, em 20 de junho de 2025.

LUDIMAR DE SOUZA MEDEIROS
Diretor Presidente do IMTTI
Portaria Nº 879/2021 – GAB/PMI

Publicado por:
Lorena Lopes Dos Santos
Código Identificador:3D434073

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 009/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 009/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

O Município de Alvarães, estado do Amazonas, em conformidade com o artigo 75, inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nova lei de Licitações e Contratos Administrativos e Decreto Municipal nº 009/2025, torna público que a Administração pretende realizar Dispensa de Licitação de pessoa Jurídica para aquisição de uma cadeira de rodas dobrável de 100 kg e um monitor multiparamentro de sinais vitais MX-600, afim de sanar a necessidade da unidade mista São Joaquim, de acordo com as condições, quantidades de exigências estabelecidas**.** Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas a esta Comissão Municipal de Contratações Públicas até o dia 19/12/2025.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 09:00 horas do dia 19 de dezembro de 2025, quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas.

Local: Na Prefeitura de Alvarães, Sala da Comissão Municipal de Contratações Públicas do Poder Executivo, situado na Av. Castelo Branco, Praça da Liberdade, nº 329, 2º andar, Centro – Alvarães/AM, CEP: 69.540-000.

Informações: O Projeto Básico e Anexos estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município e na sede da Comissão Municipal de Contratações Públicas do Poder Executivo, localizada na Avenida Castelo Branco, Praça da Liberdade, Nº 329, 2º andar – Centro – Alvarães / AM – CEP: 69.540-000, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira (dias úteis ou dias de expediente), podendo ser retirados gratuitamente em arquivo eletrônico por mídia portátil/removível, arquivo impresso mediante o pagamento de DAM no Setor de Tributos ou solicitado via e-mail institucional da Comissão: **compraspublicasalvaraes@gmail.com.**

Alvarães (AM), 16 de dezembro de 2025.

JANINE DE ARAÚJO FRAZÃO
Agente de Contratação da CMCP/PMA

Publicado por:
Janine de Araujo Frazão
Código Identificador:9AD64D66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 094/2025

Dispõe sobre a instituição e as competências da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 01/2025 para provimento de cargos efetivos no âmbito da Prefeitura Municipal de Alvarães – Amazonas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso VII da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a necessidade da realização de Concurso Público para provimento de pessoal para o quadro efetivo do Município de Alvarães - AM, objetivando atender demandas de diversas secretarias, Gabinete, Procuradoria e Controladoria;
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II da Constituição Federal onde "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".
CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme o artigo 37, caput, da Constituição Federal.
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora do Concurso Público 01/2025 da Prefeitura Municipal de Alvarães – Amazonas, composta pelos seguintes servidores efetivos dos quadros do município:
HELIOMAR DA SILVA MEIRELES, matrícula 547-1 - presidente
LUCINEIDE LOPES FIRMINO, matrícula 534-1 - membro
IVAN DA SILVA MEIRELES, matrícula 1117-1 - membro
MARIA DOS REIS CARVALHO, matrícula 1143 -1 - membro
GLADSTON BAIMA COSTA, matrícula 3124-1 – membro

§ 1º Compete ao presidente designar as funções dos membros da Comissão, além de presidir as sessões.
§ 2º Todas as deliberações da Comissão, com exceção a do parágrafo anterior, serão tomadas por maioria de votos de seus membros, cabendo ao presidente eventual desempate, devendo ser lavrada em atas circunstanciadas as deliberações da Comissão.
Art. 2º Compete à Comissão do Concurso Público:
organizar, fiscalizar e acompanhar a execução de todos os atos referentes à realização do Concurso Público nº 01/2025;
elaboração de estudos técnicos e propostas administrativas de quantitativo de vagas, para posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo;
zelar pelo cumprimento da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e da legislação aplicável;
participar do processo de escolha e contratação da empresa organizadora do certame;
definir, em conjunto com a Banca Examinadora contratada, o cronograma e o conteúdo programático das provas; a descrição dos cargos com os requisitos para ingresso, jornada de trabalho, número de vagas e remuneração;
fiscalizar todas as etapas do concurso;
analisar e decidir sobre pedidos de isenção de taxa de inscrição;
julgar os recursos administrativos, observados os pareceres técnicos da banca organizadora;
referendar editais, resultados e a homologação final do concurso.
Art. 3º Os membros da Comissão e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas não poderão participar, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, do Concurso Público 01/2025.
Art. 4º Após a homologação final do Concurso Público nº 01/2025, a Comissão de que trata o art. 1º deste decreto será automaticamente extinta.
Art. 5º O Concurso Público 01/2025 será regido por edital, cabendo à Comissão nomeada por este decreto decidir sobre eventuais omissões.
Art. 6º A Comissão poderá solicitar apoio técnico da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, sempre que necessário.
Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Alvarães, 16 de dezembro de 2025.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito do Município de Alvarães

ROGÉRIO DA SILVA RODRIGUES
Procurador do Município
Dec. 04/2025
OAB/AM 9949

Publicado por:
Clovenildo Souza de Macedo
Código Identificador:86CFBB7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 378/2025 - GAB/PMA

Concede diária a Secretária de Assistência Social do Município de Alvarães, para custear despesas durante período de viagem a Capital Manaus-AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Srª. **FRANCELANE PEREIRA FERREIRA,** Secretária de Assistência Social do Município de Alvarães, o pagamento de 06 (Seis) diárias para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem a Capital Manaus, referente aos dias **16/12/2025 a 21/12/2025**, conforme solicitado no Memorando nº 068/2025/SEMASC/PMA.

Art. 2º - A viagem tem como objetivo: **Participar do Evento de entrega de 01 (um) veículo Modelo Sedan, para o Município de Alvarães, que foi contemplado para esta referida Secretaria, através de Emenda Parlamentar do Senador OMAR AZIZ. O Evento será realizado na Capital Manaus-AM.**
Art. 3º - Determinar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alvarães que proceda ao pagamento das diárias descritas, observando os trâmites legais e orçamentários.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Alvarães/AM, 16 de Dezembro de 2025.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito Municipal de Alvarães.

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:6301669C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021, DE 22 JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 021, DE 22 JULHO DE 2025

INSTITUI O SISTEMA DE AVALIAÇÃO PROCESSUAL CONTÍNUA DA APRENDIZAGEM NA ALFABETIZAÇÃO E ESTABELECE METODOLOGIA DE MONITORAMENTO E REPLANEJAMENTO PEDAGÓGICO E DA GESTÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAMÃ-AM, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a necessidade de melhorar os indicadores de alfabetização e garantir o pleno desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e matemática dos estudantes nos anos iniciais do ensino fundamental;
CONSIDERANDO a importância de adotar uma metodologia de avaliação contínua e processual que permita o acompanhamento regular da aprendizagem dos estudantes ao longo do processo de alfabetização;
CONSIDERANDO a necessidade de um sistema eficaz de monitoramento dos resultados da aprendizagem e de replanejamento das práticas pedagógicas e da gestão escolar, para promover a melhoria contínua da qualidade do ensino;
RESOLVE:
Art. 1º – Fica instituído o Programa de Avaliação Processual Contínua da Aprendizagem na Alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino de Anamã, com foco na avaliação periódica, monitoramento de resultados e replanejamento da prática pedagógica e da gestão escolar.
Art. 2º – O programa tem como objetivos:
I. Implementar um sistema contínuo de avaliação da aprendizagem nos anos iniciais do ensino fundamental, com ênfase no processo de alfabetização;
II. Garantir a aplicação de avaliações processuais regulares, de caráter diagnóstico e formativo, visando identificar as dificuldades e potencialidades dos estudantes;
III. Promover o monitoramento contínuo dos resultados das avaliações, com vistas à intervenção pedagógica imediata e ao replanejamento escolar;
IV. Assegurar que a gestão escolar e a prática pedagógica sejam orientadas pela análise dos dados de aprendizagem, visando à melhoria do desempenho dos estudantes.
Art. 3º – O programa será pautado pelos seguintes eixos de ação:
I – Avaliação Processual Contínua:

a) Realizar avaliações periódicas e contínuas nas áreas de leitura, escrita e matemática, com aplicação de instrumentos diagnósticos adaptados à realidade de cada escola e turma;
b) As avaliações deverão ser aplicadas a cada bimestre e contemplar tanto aspectos cognitivos como socioemocionais relacionados ao processo de alfabetização;
c) Elaborar relatórios bimestrais de desempenho dos estudantes, com detalhamento dos níveis de aprendizagem e das habilidades a serem desenvolvidas.
II – Monitoramento dos Resultados:
a) Criar um sistema de monitoramento centralizado pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de compilar, analisar e divulgar os dados das avaliações processuais das escolas da rede municipal;
b) Implementar um painel de indicadores de aprendizagem para acompanhamento contínuo do desempenho dos estudantes, com informações desagregadas por escola, turma e grupo de estudantes;

c) Promover reuniões periódicas entre as equipes gestoras das escolas e a Secretaria Municipal de Educação, para discutir os resultados das avaliações e as medidas corretivas necessárias.
III – Replanejamento Pedagógico e Gestão Escolar:
a) A partir dos dados das avaliações, promover o replanejamento das atividades pedagógicas de forma colaborativa entre professores e gestores, visando ao fortalecimento das práticas de ensino;
b) Desenvolver planos de intervenção pedagógica para os estudantes com dificuldades de aprendizagem, priorizando o uso de metodologias diferenciadas e materiais de apoio específicos;
c) Reorganizar o planejamento da gestão escolar com base nos resultados do monitoramento, ajustando o calendário escolar, a alocação de recursos e a formação continuada dos profissionais da educação;
d) Garantir a integração do programa com o planejamento estratégico das escolas, buscando alinhar as metas institucionais de desempenho com as necessidades reais dos estudantes.
Art. 4º – O programa deverá contar com a participação ativa de todos os atores envolvidos no processo educacional, incluindo:
I. Professores, na aplicação das avaliações e no desenvolvimento das práticas pedagógicas orientadas pelos resultados;
II. Equipes gestoras das escolas, na organização das ações de monitoramento e replanejamento escolar;
III. Famílias, no acompanhamento do desempenho de seus filhos e na participação em encontros informativos sobre os resultados das avaliações.
Art. 5º – A Secretaria Municipal de Educação fornecerá apoio técnico e pedagógico às escolas, por meio de:
a) Formação continuada para os professores e equipes gestoras sobre metodologias de avaliação diagnóstica e práticas pedagógicas baseadas em evidências;
b) Disponibilização de materiais didáticos e recursos tecnológicos que auxiliem no processo de avaliação e na intervenção pedagógica;
c) Supervisão pedagógica para acompanhamento das ações de replanejamento e intervenção nas escolas.
Art. 6º – O programa será avaliado semestralmente, mediante relatórios de progresso elaborados pelas escolas e apresentados à Secretaria Municipal de Educação, que emitirá pareceres sobre a implementação e os resultados alcançados.
Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 22 de julho de 2025.

MANUEL LOPES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 002/2025

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:4C035C59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024/2025 DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 024/2025 DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Projeto Institucional de Promoção da Leitura Literária nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Anamã-Am.

O Secretário Municipal de Educação de Anamã, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o acesso à leitura literária como prática cotidiana nas escolas municipais de anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
CONSIDERANDO as diretrizes da **Política de Alfabetização do Território Estadual** e do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, que destacam a leitura como eixo central para a alfabetização e recomposição das aprendizagens;
CONSIDERANDO a importância da implementação de ações institucionais que garantam o fortalecimento da cultura leitora nas escolas públicas municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Anamã, o **Projeto Institucional "Cantinho da Leitura"**, com foco na **promoção da leitura literária nos anos iniciais do Ensino Fundamental**.
Art. 2º O projeto será desenvolvido no ano letivo de 2025, contemplando as escolas da rede municipal, por meio das seguintes ações:
I – Criação, organização e/ou fortalecimento de espaços de leitura literária nas escolas;
II – Incentivo à realização de atividades regulares de leitura literária (rodas de leitura, saraus, clubes de leitura, entre outros);
III – Aquisição e utilização de acervos literários oriundos de recursos municipais, estaduais ou federal ;
IV – Acompanhamento pedagógico da execução do projeto pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3º A Coordenação Pedagógica da SEMED ficará responsável pela elaboração de orientações técnicas e pelo monitoramento das ações previstas nesta Portaria.
Art. 4º As escolas contempladas deverão registrar suas ações em relatórios e disponibilizar evidências (lista de frequência, registros fotográficos, relatos de atividades) para acompanhamento e avaliação da SEMED.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAMÃ, em 27 de outubro de 2025.

MANUEL LOPES DA SILVA
Secretário Municipal de Esucaçao
Portaria nº 002/2025

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:7485B3F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 636/2025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 636/2025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre EXONERAÇÃO da servidora MIRIAN BARBOSA DA COSTA, que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ**, KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidos pelo art. 54, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Anamã Nº 001/90 de 04 de abril de 1990 e a Emenda Nº 001/18 de 10 de julho de 2018,
CONSIDERANDO o pedido de exoneração do servidor, através de requerimento assinado e recebido em 28 de novembro de 2025, pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **MIRIAN BARBOSA DA SILVA,** portador do CPF Nº 705.***.***-03, que exerceu o Cargo em comissão de**ASSESSOR I,** código (CC-11), **a contar do dia 01 de dezembro de 2025**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, em 01 de dezembro de 2025.

KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:CC200195

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 005/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025

O Prefeito Municipal de Apuí-AM, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em
obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a
regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no
referido processo; CONSIDERANDO, todos os documentos que constam acostados aos autos,
os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº.
14.133/21;
CONSIDERANDO, por fim, o que consta no processo licitatório em referência e a manifestação
da Assessoria Jurídica deste órgão, opinando pela possibilidade legal da conclusão do
procedimento licitatório;
R E S O L V E:
I – ADJUDICAR a contratação em favor da empresa:
COTRAP CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PIONEIRO LTDA, CNPJ:
34.542.597/0001-18; perfazendo o Valor Global de R$ 1.025.061,47 (Um milhão, vinte e
cinco mil, sessenta e um reais e quarenta e sete centavos).
II – HOMOLOGAR a deliberação final do procedimento do Processo Licitatório nº
111/2025, da Concorrência nº 005/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA ADEQUADAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, VISANDO ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E
URBANISMO DO MUNICÍPIO DE APUÍ/AM.
III – DETERMINAR ao setor competente a convocação do(s) preponente(s) vencedore(s)
para assinatura da Ata de Registro, nos termos da legislação pátria vigente.
IV – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.
Apuí - AM, 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:833971EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO À CARTA CONTRATO N.º 051/2022

Espécie: Termo de Aditivo à Carta Contrato n.º 051/2022
Dispensa de Licitação nº 013/2022
Processo Licitatório n.º 085/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Apuí/AM, inscrita no CNPJ nº 22.812.960/0001-99.
Locador: José Adão Alves, inscrito no CPF nº 190.627.532-72.
Objeto: Termo Aditivo à Carta Contrato nº 051/2022, referente à locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento da Defensoria Pública no Município de Apuí/AM.
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
Vigência: a partir de 19 de dezembro de 2025, pelo prazo de 12 (doze) meses.
Valor: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), permanecendo inalterado o valor contratual.
O termo integral encontra-se disponibilizado para consulta no setor de contratos – SEMAD.
Apuí/AM, 16 de dezembro de 2025.Pelo município *Contratante* / Prefeitura Municipal de Apuí-AM

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:887595AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 553, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUÍ, Dilma Lira Porto Botton, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, IV da Lei Orgânica do Município de Apuí, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,
LEI:
Art. 1º. O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Apuí para o quadriênio de 2026 a 2029, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.
§ 1º. Os Anexos que compõem o Plano Plurianual estão estruturados por Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.
§ 2º. Para fins desta Lei considera-se:
I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;
II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc. a que se destina o programa;
IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;
VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;
Art. 2º. As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2026 a 2029, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo III - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.
Art. 3º. As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2025 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas

demonstradas no Anexo III - Informações por Programas, integrante desta Lei.
Art. 4º. Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 4,33 % para 2026 e até 2029 5% ao ano.
Art. 5º. As alterações na programação deste Plano Plurianual, poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal,
Parágrafo Único. Anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA.
Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Anexo III, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.
Art. 7º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.
Art. 8º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.
Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE APUÍ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

DILMA LIRA PORTO BOTTON
Prefeita de Apuí em Exercício

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:82FF8B3B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008/2025-AF/GP/PMATN-AM, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO a solicitação formulada através do **Processo nº 6804/2025.**

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO a Sra. **MARIA VERÍSSIMA CHAGAS DE ALMEIDA,** *acompanhada de* ***MATEUS CHAGAS DE ALMEIDA***, no valor de **R$ 1.047,51 (Mil e Quarenta e Sete reais e Cinquenta e um Centavos),** conforme formulário de solicitação e comprovante anexos, os mesmos realizaram viagem em 25 de Outubro de 2025, utilizando Transporte Aéreo.
Diante do exposto, solicito a devida tramitação para empenho e posterior reembolso dos valores pagos, conforme previsto na legislação e normas do TFD.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:18456FB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 393/2025-TFD/GP/PMATN-AM, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **6803/2025**;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** a Paciente **MOAIRA GOMES DA SILVA**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:2693EB1A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 164/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUO DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA AS UNIDADES DE SAÚDE: HOSPITAL DR. DEODATO DE MIRANDA LEÃO, UBS SÃO JOSÉ, UBS ESTÁCIO PEREIRA MOTA, UBS GILBERTO PINTO E CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO – CAF.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

VALOR GLOBAL: R$ 62.500,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos reais).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Unidade: 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ.: 2.222 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Unidade de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte: 600.
Valor: R$ 47.000,00

Unidade: 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ.: 2.218 - Atenção a Saúde da População para Procedimentos no MAC.
Unidade de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte: 600.
Valor: R$ 15.500,00

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre do artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Dispensa de Licitação nº 046/2025.

Autazes-AM, 04 de dezembro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
Afonso Celso Jereissati Linhares Filho
Código Identificador:4D9234A6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 289/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ementa: *Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2026-2029 para o Município de Autazes-AM e estabelece outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES**, Estado Amazonas, no exercício das atribuições conferidas por Lei, **FAZ SABER** a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º Esta Lei institui o **Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CRFB/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes, e despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.
§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.
§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares, por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

§ 1º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual que decorram de créditos adicionais especiais, serão autorizados por lei específica, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º De acordo com o disposto no caput deste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com a Lei Orçamentária Anual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 6º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I – alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);
II – adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;
III – incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida, mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal de Finanças estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2026-2029.

Art. 8º As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes, eventualmente necessários, ao Plano Plurianual.

Art. 9º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC e IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2026-2029.

Art. 11. Para os fins desta Lei, considera-se Agenda Transversal o instrumento de planejamento e execução de políticas públicas intersetoriais, voltado à integração de ações de diferentes áreas governamentais e da sociedade civil, com vistas a enfrentar problemas complexos que impactam crianças e adolescentes no âmbito do Município.

Art. 12. A Agenda Transversal terá como finalidade a promoção integral, a proteção e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em consonância com os princípios da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas nacionais e internacionais de proteção à infância e à adolescência.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para instituir, elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal, assegurando a participação dos conselhos de direitos, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e demais atores sociais envolvidos na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE AUTAZES, ESTADO DO AMAZONAS, em: 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:6EAFA60F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 290/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ementa: *Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Autazes para o Exercício de 2026.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES**, Estado Amazonas, no exercício das atribuições conferidas por Lei, **FAZ SABER** a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º O orçamento fiscal do Município de Autazes, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações,

para o exercício financeiro de 2026, estima a Receita em **R$ 231.297.226,48** (*duzentos e trinta e um milhões, duzentos e noventa e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos*) e fixa a Despesa em igual valor, sendo R$ 159.946.823,25 do Orçamento Fiscal e R$ 71.350.403,23 do Orçamento da Seguridade Social, discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS:

Categoria	Valor (R$)
Receitas Correntes	217.277.341,13
Receitas de Capital	14.019.885,35
Receitas Correntes Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital Intra OFSS	0,00
TOTAL GERAL	**231.297.226,48**

Art. 3º A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

Código	Função	Valor (R$)
01	Legislativa	6.151.498,02
02	Judiciária	316.800,00
04	Administração	20.348.663,73
06	Segurança Pública	1.751.420,24
08	Assistência Social	10.512.710,07
10	Saúde	60.837.693,16
11	Trabalho	773.883,00
12	Educação	117.648.551,57
13	Cultura	1.489.230,04
14	Direitos da Cidadania	444.164,59
15	Urbanismo	4.003.107,76
17	Saneamento	435.000,00
18	Gestão Ambiental	1.312.920,00
20	Agricultura	2.116.809,06
27	Desporto e Lazer	860.400,00
28	Encargos Especiais	2.294.375,24
TOTAL GERAL		**231.297.226,48**

POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO:

Código	Subfunção	Valor (R$)
31	Ação Legislativa	6.151.498,02
61	Ação Judiciária	316.800,00
122	Administração Geral	23.712.721,77
123	Administração Financeira	4.062.000,00
124	Controle Interno	2.914.640,00
182	Defesa Civil	245.820,24
241	Assistência ao Idoso	919.088,92
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	1.524.174,13
244	Assistência Comunitária	8.069.447,02
271	Previdência Básica	560.000,00
301	Atenção Básica	45.648.702,36
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.708.000,00
304	Vigilância Sanitária	2.670.000,00
334	Fomento ao Trabalho	773.883,00
361	Ensino Fundamental	80.928.367,70
364	Ensino Superior	318.000,00
365	Educação Infantil	29.818.076,62
392	Difusão Cultural	1.489.230,04
423	Assistência aos Povos Indígenas	444.164,59
451	Infraestrutura Urbana	4.003.107,76
511	Saneamento Básico Rural	435.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	1.312.920,00
605	Abastecimento	268.049,06
606	Extensão Rural	1.848.760,00
812	Desporto Comunitário	860.400,00
843	Serviço da Dívida Interna	1.368.551,24
846	Outros Encargos Especiais	925.824,00
TOTAL GERAL		**231.297.226,47**

POR PROGRAMA:

Código	Programa	Valor (R$)
1	Apoio Administrativo	54.265.139,65
2	Assistência dos Povos Indígenas	444.164,59
30	Desenvolvimento do Departamento de Trânsito	968.360,00
52	Atenção à Saúde da População	13.036.000,00
63	Alimentação Escolar	1.263.050,07
64	Transporte Escolar	1.424.536,76
71	Educação, Juventude, Esporte e Lazer	19.639.578,98
72	Programa Municipal de Saúde	38.199.263,62
73	Obras e Serviços Públicos	653.182,30
74	Cultura e Turismo	175.990,04
75	Assistência Social e Trabalho	3.858.543,89
76	Segurança	1.505.600,00
77	Produção e Abastecimento	1.141.200,00
78	Meio Ambiente	136.360,00
804	Atenção Comunitária	3.298.738,24
1201	Qualidade do Ensino Fundamental	61.829.756,39
1205	Qualidade Ensino Infantil	26.907.522,13
9999	Reserva de Contingência	2.550.239,82
TOTAL GERAL		**231.297.226,48**

POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Categoria	Valor (R$)
Despesas Correntes	204.009.334,10
Pessoal e Encargos Sociais	125.734.178,96
Juros e Encargos da Dívida	311.546,72
Outras Despesas Correntes	77.963.608,42
Despesas de Capital	24.737.652,56
Investimentos	23.101.765,04
Inversões Financeiras	578.883,00
Amortização da Dívida	1.057.004,52
TOTAL GERAL	**231.297.226,48**

Código	Órgão	Valor (R$)
01000	Poder Legislativo	6.151.498,02
02000	Poder Executivo	76.508.207,15
03000	Fundo Municipal de Saúde	50.800.263,62
04000	Fundo Municipal de Educação	90.245.473,72
05000	Fundo Municipal de Assistência Social	4.160.861,15
07000	Fundo Munic. do Dir. da Criança e do Adolescente	106.800,00
08000	Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios - FAPEN	773.883,00
09000	Reserva de Contingência	2.550.239,82
TOTAL GERAL		**231.297.226,48**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 4º Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Não se efetivando até 30 de setembro de 2026 os riscos fiscais, os recursos poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 3º Os recursos destinados a "Dotações não orçadas ou orçadas a menor" poderão ser utilizados para suplementação das dotações insuficientes.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 60% da receita estimada, utilizando como fontes de recursos:

I – excesso ou provável excesso de arrecadação;

II – superávit financeiro do exercício anterior;

III – operações de crédito.

§ 1º Excluem-se desse limite créditos autorizados por leis específicas.

§ 2º O percentual para suplementação por excesso de arrecadação será de 100%.

§ 3º O percentual para suplementação por superávit financeiro será de 100%.

§ 4º Excluem-se desses limites valores destinados a pessoal, PASEP e encargos sociais.

Art. 7º Os projetos priorizados com recursos vinculados só serão executados se houver ingresso ou garantia no fluxo de caixa.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação observará o art. 43, § 3º da Lei nº 4.320/64.

§ 2º O controle da execução preservará o equilíbrio de caixa por fonte de recursos.

§ 3º Fica o Executivo autorizado a criar dotações de ações e programas contemplados neste orçamento.

Art. 8º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento, ou seu excesso, poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais.

Art. 9º Durante o exercício de 2026, o Executivo poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as esferas Estadual, Federal e Municipal.

Art. 11 Fica autorizado o Executivo a proceder ajustes necessários na execução orçamentária, observados os princípios da transparência e da responsabilidade fiscal.

Art. 12 Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão observar as disposições desta Lei na execução de seus orçamentos.

Art. 13 Havendo superávit financeiro ao final do exercício de 2026, o recurso será destinado prioritariamente ao abatimento de passivos ou a investimentos em infraestrutura, saúde e educação.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE AUTAZES, ESTADO DO AMAZONAS, em: 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:0E3BEBD2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 291/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder Abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, com recursos do FUNDEB, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES**, Estado Amazonas, no exercício das atribuições conferidas por Lei, **FAZ SABER** a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ***Abono aos profissionais da educação básica pública***, em efetivo exercício no Município de Autazes, referente ao ***exercício financeiro de 2025***, utilizando-se recursos do FUNDEB (Lei nº 14.113/2020).

Art. 2º O Abono será pago excepcionalmente, sem incorporação à remuneração, sem habitualidade e não constituirá base de cálculo para vantagens funcionais, benefícios, adicionais ou contribuição previdenciária.

Art. 3º São beneficiários do Abono:

I – Profissionais do Magistério em efetivo exercício, remunerados com recursos do mínimo de 70% do FUNDEB;

II – Demais profissionais da educação básica, remunerados com recursos dos 30%, compreendendo:

a) administrativos;
b) auxiliares administrativos;
c) merendeiras;
d) vigias;
e) serviços gerais;
f) demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação que se enquadrem como profissionais da educação básica, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O valor individual do Abono será calculado com base nas sobras do FUNDEB, observando-se:

I – o cumprimento integral do mínimo de 70% destinado ao magistério;
II – os recursos disponíveis nos 30%, quando houver;
III – critérios definidos em ato do Poder Executivo, podendo considerar proporcionalidade da carga horária ou outras regras.

Art. 5º O pagamento será efetuado até 31 de dezembro de 2025, mediante folha suplementar.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do FUNDEB no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE AUTAZES, ESTADO DO AMAZONAS, em: 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:77A7A8B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 513, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAL para contrato administrativo celebrado pelo município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAL DO CONTRATO nº 164/2025**, firmado entre o município de Autazes e o **CONTRATADO** BAC LTDA (CNPJ: 31.935.037/0001-35), cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUO DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA AS UNIDADES DE SAÚDE: HOSPITAL DR. DEODATO DE MIRANDA LEÃO, UBS SÃO JOSÉ, UBS**

ESTÁCIO PEREIRA MOTA, UBS GILBERTO PINTO E CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO – CAF.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Ráiner Elton Figueiredo da Silva	14523	Secretário Municipal de Saúde
Fiscal	Ezequiel Fernandes de Oliveira	13334	Chefe de Departamento

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de dezembro de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:D226FE70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 514, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAL para contrato administrativo celebrado pelo município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAL DO CONTRATO nº 167/2025**, firmado entre o município de Autazes e o **CONTRATADO** ACL COMERCIO LTDA (CNPJ: 33.057.140/0001-55), cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE, SOB DEMANDA, FORNECERÁ EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE CLIMATIZAÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Caio Braga de Azevedo	13407	Assessor de Gabinete
Fiscal	José Marques Queiroz Neto	13328	Chefe de Departamento

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:89CADACE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 515, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAL para contrato administrativo celebrado pelo município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAL DO CONTRATO nº 168/2025**, firmado entre o município de Autazes e o **CONTRATADO** A DE ARAUJO LTDA (CNPJ: 36.723.959/0001-00), cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE, SOB DEMANDA, FORNECERÁ EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE CLIMATIZAÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Caio Braga de Azevedo	13407	Assessor de Gabinete
Fiscal	José Marques Queiroz Neto	13328	Chefe de Departamento

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:094FBD5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 516, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAL para contrato administrativo celebrado pelo município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAL DO CONTRATO nº 169/2025**, firmado entre o município de Autazes e o **CONTRATADO** PRIVADO ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 06.939.058/0001-81), cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE CPNP.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Manoel Cordeiro Alves de Souza	94472	Secretário Municipal de Infraestrutura
Fiscal	Rai Rodrigues Serrão	13564	Chefe de Departamento

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:D462F61C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 517, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAL para contrato administrativo celebrado pelo município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAL DO CONTRATO nº 170/2025**, firmado entre o município de Autazes e o **CONTRATADO** SMART SERVICO DE TRANSPORTES E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (01.518.330/0001-36), cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LÚDICOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Marinete de Souza Maciel	13324	Secretária Municipal de Educação, Desporto e Lazer
Fiscal	Sione Martins Medeiros	13391	Professor

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:D8AF6030

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 518, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAL para contrato administrativo celebrado pelo município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAL DO CONTRATO nº 171/2025**, firmado entre o município de Autazes e o **CONTRATADO** C N ATACADISTA LTDA (CNPJ: 22.850.607/0001-01), cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LÚDICOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Marinete de Souza Maciel	13324	Secretária Municipal de Educação, Desporto e Lazer
Fiscal	Sione Martins Medeiros	13391	Professor

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:1F6F2D33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 519, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAL para contrato administrativo celebrado pelo município de Autazes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;
CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as **funções de GESTOR E FISCAL DO CONTRATO nº 172/2025**, firmado entre o município de Autazes e o **CONTRATADO** E. M. S. DA COSTA LTDA (CNPJ: 46.954.427/0001-20), cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LÚDICOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	Marinete de Souza Maciel	13324	Secretária Municipal de Educação, Desporto e Lazer
Fiscal	Sione Martins Medeiros	13391	Professor

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 002/2024, de 06 de janeiro de 2024, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2025.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:4FEECB0D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 106-B-2025/PMB

ESPÉCIE: Contrato de Locação de Imóvel
OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Casa dos Sinais – Espaço de Apoio a Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em Barcelos.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barcelos – CNPJ nº 04.271.037/0001-05
CONTRATADO: Jhenniffer Silva da Paixão – CPF Nº 060.177.412-41
IMÓVEL: Localizado na Estrada Pensador, S/N, bairro São Francisco, CEP: 69.7000-00, Barcelos/AM
VIGÊNCIA: 11/11/2025 a 11/11/2026, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente, art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021.
CLASSIFICAÇÃO: 02.02.16.12.361.2011.2011 - Manutenção da Rede Municipal de Ensino Fundamental.
DESPESA:3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos: 500
VALOR GLOBAL: R$ 21.600,00, correspondente ao valor mensal de R$ 1.800,00
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inc. V, Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 11/11/2025
Publique-se, com efeito, ex tunc da data da assinatura, Barcelos/Am., 11/11/2025

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Adriane Garcia da Costa
Código Identificador:0652C8CA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº **036-A/2025/PMB**, para a prestação de serviços de locação de imóvel para funcionamento da casa dos sinais, local destinado ao apoio a crianças e adolescentes com transtorno de especto autista (TEA), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, em Barcelos, com fundamento no art. 74, inc. V, Lei Federal nº 14.133/2021. E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R$ 21.600,00**, em favor da senhora **Jhenniffer Silva da Paixão – CPF Nº 060.177.412-41**. Objeto, cujo pagamento será de acordo com o Instrumento Contratual e sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Publique-se, com efeito, ex tunc da data da assinatura, Barcelos (AM), 10 de novembro de 2025.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Adriane Garcia da Costa
Código Identificador:5C314FAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 325/2025-GP/PMB

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GDP PARA SERVIDOR DE CARGO EFETIVO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARCELOS, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por LEI ;
CONSIDERANDO, o Artigo 90, Item IV da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, o Art 4º, da Lei nº 512 de 30 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. **lº - DESIGNAR** a senhora **LUCÉLIA SOARES DA SILVA, Cozinheira, Classe Única, Nivel 1,** para receber a Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP), Anexo I, Categoria B, a partir de 01 de dezembro de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA
Prefeita Municipal de Barcelos, em Exercício.

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:FC388600

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 282-A/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE GDP PARA SERVIDOR DE CARGO EFETIVO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARCELOS, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por LEI;
CONSIDERANDO, o Artigo 90, Item IV da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, o Art 4º, da Lei nº 512 de 30 de dezembro de 2011;
CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a Gratificação de Desempenho atribuída ao servidor para melhor adequação às demandas administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR, a partir de 01 de novembro de 2025, a Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP), Anexo I, Categoria Especial, ao Senhor **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO CORDOVIL**, **Aux. de Serv. Gerais, Cl. I, N-1.**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA
Prefeita Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:8F116D49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 291/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À VICE-PREFEITA PARA O CUMPRIMENTO DE AGENDA INSTITUCIONAL NA CAPITAL DO ESTADO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARCELOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,
CONSIDERANDO o Art.90, Item VII da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da Vice-Prefeita a capital do estado para cumprimento da agenda institucional;
CONSIDERANDO a importância do cumprimento da agenda institucional e do atendimento às demandas administrativas do Município junto aos órgãos e instituições situados na capital do Estado;
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 09 (nove) diárias à Sra. FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA, ocupante do cargo de Vice-Prefeita, para o cumprimento de demandas institucionais na capital do Estado, no período de 19 a 28 de novembro de 2025.

Art. 2º – O valor das diárias concedidas será de acordo com a legislação municipal vigente e deverá cobrir despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, conforme previsto nas normas aplicáveis.
Art. 3º – O beneficiário deverá prestar contas da viagem no prazo e nas condições estabelecidas pela legislação municipal pertinente.
Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

RADSON RÓGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:BAA1F693

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 324/2025-GP/PMB

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GAT PARA SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARCELOS, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por LEI ;
CONSIDERANDO, o Artigo 90, Item IV da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, o Art 4º, da Lei nº 512 de 30 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. **lº - DESIGNAR** o senhor **ALCIR MARQUES DE NAZARÉ, Cargo Comissionado, Símbolo CC-2,** para receber a Gratificação de Atividade (GAT), Anexo II, Categoria C, a partir de 01 de dezembro de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA
Prefeita Municipal de Barcelos, em Exercício.

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:2FCB0B30

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1037, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 – GPMB.

Dispõe sobre os processos administrativos para apuração de infrações de trânsito e aplicação de penalidades no âmbito da competência municipal de barreirinha/AM e sobre a suspensão e cassação das permissões municipais, e dá outras providências.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **com fundamento na Lei Municipal nº 388, de 29 de setembro de 2025**, alterada pela Lei Municipal nº 400, 01 de dezembro de 2025, no **Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº**

9.503/1997), especialmente nos arts. 24, 280 a 290, e na **Lei Federal nº 9.784/1999**.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS PRINCÍPIOS
Art. 1º Este Decreto regulamenta o **processo administrativo de trânsito**, no âmbito da competência municipal de Barreirinha/AM, destinado à **apuração de infrações, aplicação de penalidades e julgamento de recursos**, observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro e da Lei Municipal nº 388/2025.
Art. 2º O processo administrativo de trânsito observará, obrigatoriamente, os princípios da:
I – legalidade;
II – finalidade;
III – motivação;
IV – razoabilidade e proporcionalidade;
V – contraditório e ampla defesa;
VI – segurança jurídica;
VII – eficiência;
VIII – interesse público.
Art. 3º Compete ao **Departamento Municipal de Trânsito – DMT**, como órgão executivo municipal de trânsito, a instauração, instrução, julgamento em primeira instância e execução das penalidades administrativas de trânsito.

CAPÍTULO II
DA FASE DE CONSTATAÇÃO E AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO
Art. 4º A infração de trânsito será constatada por:
I – **Agente Municipal de Trânsito**, devidamente credenciado;
II – equipamentos eletrônicos regulamentados;
III – convênios com órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, quando houver.
Art. 5º Constatada a infração, será lavrado o **Auto de Infração de Trânsito – AIT**, contendo, obrigatoriamente, os requisitos previstos no art. 280 do CTB.
Art. 6º O Auto de Infração constitui o **ato inaugural do processo administrativo**, dando início à fase de apuração da infração.

CAPÍTULO III
DA FASE DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO
Art. 7º A **Notificação da Autuação** será expedida ao proprietário do veículo no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da infração, sob pena de arquivamento do auto, nos termos do art. 281 do CTB.
Art. 8º A Notificação da Autuação deverá conter, no mínimo:
I – identificação da infração e enquadramento legal;
II – local, data e hora do cometimento;
III – identificação do veículo;
IV – identificação do órgão autuador;
V – prazo para apresentação de defesa prévia;
VI – informações sobre indicação do condutor, quando cabível.

CAPÍTULO IV
DA FASE DE DEFESA PRÉVIA
Art. 9º O proprietário do veículo ou o condutor indicado poderá apresentar **defesa prévia**, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Notificação da Autuação.
Art. 10. A defesa prévia será dirigida à **Autoridade Municipal de Trânsito – Diretor do Departamento Municipal de Trânsito - DMT**, acompanhada de documentos que comprovem as alegações.
Art. 11. A autoridade competente poderá:
I – acolher a defesa, determinando o **arquivamento do auto de infração**;
II – rejeitar a defesa, determinando o prosseguimento do processo.

CAPÍTULO V
DA FASE DE IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE
Art. 12. Indeferida a defesa prévia, será aplicada a penalidade cabível, com a expedição da **Notificação de Imposição de Penalidade – NIP**.
Art. 13. A Notificação de Penalidade conterá:
I – a decisão fundamentada;
II – o valor da multa, quando houver;
III – o prazo para pagamento ou apresentação de recurso;
IV – a indicação da instância recursal competente.

CAPÍTULO VI
DA FASE RECURSAL – JARI
Art. 14. Da imposição da penalidade caberá **recurso administrativo à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI**, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da notificação.
Art. 15. O recurso será recebido com efeito suspensivo quanto à exigibilidade da penalidade, até decisão final da JARI.
Art. 16. A JARI poderá:
I – deferir o recurso, cancelando a penalidade;
II – indeferir o recurso, mantendo a penalidade aplicada.

CAPÍTULO VII
DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA
Art. 17. Das decisões da JARI caberá recurso, quando previsto no CTB, ao **Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/AM**, observado o prazo legal.

CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO DA PENALIDADE
Art. 18. Transitada em julgado a decisão administrativa, a penalidade será executada pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMT, inclusive quanto:
I – à cobrança da multa;
II – à suspensão ou cassação de permissões municipais;
III – às demais medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IX
DA SUSPENSÃO E DA CASSAÇÃO DAS PERMISSÕES MUNICIPAIS
Art. 19. A permissão para a prestação dos serviços de **mototáxi e moto-frete**, de natureza **precária, pessoal e intransferível**, poderá ser **suspensa ou cassada**, mediante **processo administrativo específico**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção I
Das Hipóteses de Instauração do Processo
Art. 20. O processo administrativo para apuração de irregularidades poderá ser instaurado quando houver indícios de:
I – descumprimento das condições legais ou regulamentares da permissão;
II – reincidência em infrações administrativas de trânsito relacionadas à atividade;
III – utilização do veículo ou da permissão em desacordo com a finalidade autorizada;
IV – prática de infração grave ou gravíssima, quando relacionada diretamente à prestação do serviço;
V – perda superveniente dos requisitos exigidos para o exercício da atividade.

Seção II
Da Instauração e Instrução
Art. 21. O processo será instaurado por **portaria da Autoridade Municipal de Trânsito**, devidamente motivada, com a indicação:
I – dos fatos imputados;
II – da norma supostamente violada;
III – da penalidade em tese aplicável.
Art. 22. O permissionário será notificado para apresentar **defesa escrita**, no prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da notificação.
Art. 23. Na fase de instrução, poderão ser produzidas provas documentais, testemunhais ou técnicas, pertinentes à apuração dos fatos.

Seção III
Do Julgamento e das Penalidades
Art. 24. Concluída a instrução, o processo será encaminhado ao **Diretor do Departamento Municipal de Trânsito – DMT**, na qualidade de **Autoridade Municipal de Trânsito**, a quem compete proferir decisão **devidamente motivada**, podendo:
I – determinar o arquivamento do processo;

II – aplicar a penalidade de **suspensão da permissão**, por prazo determinado;
III – aplicar a penalidade de **cassação da permissão**, nos casos previstos na legislação municipal e neste Decreto.
§1º A suspensão implica a interrupção temporária da atividade, vedado o exercício do serviço durante o período sancionatório.
§2º A cassação implica a extinção da permissão, vedada nova autorização ao infrator pelo prazo mínimo definido em regulamento específico ou na legislação aplicável.
§3º A competência decisória prevista neste artigo é exercida no âmbito do Departamento Municipal de Trânsito – DMT, observado o devido processo legal.

Seção IV
Do Recurso Administrativo

Art. 25. Da decisão que aplicar penalidade de **suspensão ou cassação da permissão** caberá **recurso administrativo**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, dirigido ao **Secretário Municipal de Governo – SEMGOV**, na qualidade de **autoridade hierarquicamente superior ao Departamento Municipal de Trânsito – DMT**.

Art. 26. O recurso terá **efeito suspensivo**, salvo quando a manutenção da permissão puder representar **risco à segurança viária ou à ordem pública**, hipótese em que a decisão deverá ser **expressamente motivada**, nos termos do art. 50 da Lei Federal nº 9.784/1999.

CAPÍTULO X
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL

Art. 29. O processo administrativo de trânsito poderá tramitar em meio **digital ou físico**, conforme regulamentação interna do Departamento Municipal de Trânsito - DMT, assegurada a publicidade e o acesso aos autos.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo de trânsito municipal as disposições da **Lei Federal nº 9.784/1999**, no que couber.
Art. 31. Os modelos, formulários e demais documentos necessários à prática e ao efetivo cumprimento dos atos administrativos no âmbito do Sistema Municipal de Trânsito, inclusive notificações, autos de infração e comunicações oficiais, poderão ser regulamentados por ato próprio do Departamento Municipal de Trânsito – DMT, devendo ser publicados no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade, validade e produção de efeitos legais.
Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 16 de dezembro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE **DECRETO** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:7C7799AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1038, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 – GPMB.

> "Institui a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no âmbito do Sistema Municipal de Trânsito e Transporte Alternativo de Barreirinha/AM, e estabelece sua composição, competência e funcionamento, nos termos da lei."

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 17 da Lei Municipal nº 388/2025, de 29 de setembro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 400, de 01 de dezembro de 2025, e nos arts. 285 a 289 do Código de Trânsito Brasileiro.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Barreirinha/AM, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, como órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Trânsito, com autonomia decisória e competência para julgar os recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 2º A JARI será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, designados por portaria do Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
Art. 3º A composição da JARI observará os seguintes critérios:
I – 1 (um) representante da sociedade civil, com notório conhecimento em legislação de trânsito;
II – 1 (um) servidor público efetivo, com experiência em fiscalização, transporte ou mobilidade urbana;
III – 1 (um) membro com formação jurídica ou conhecimento técnico em trânsito.
§1º Os membros da JARI não podem estar lotados no setor responsável pela autuação ou aplicação de penalidades.
§2º A nomeação dependerá de prévia manifestação de não impedimento e declaração de idoneidade.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A JARI funcionará junto ao Departamento Municipal Trânsito - DMT, com apoio administrativo da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.
Art. 5º Compete à JARI:
I – julgar os recursos interpostos contra decisões da autoridade municipal de trânsito, no âmbito de sua competência;
II – solicitar, quando necessário, diligências e documentos complementares;
III – manter registro das decisões e relatórios de julgamentos;
IV – garantir ampla defesa e contraditório aos recorrentes.
Art. 6º As sessões da JARI serão públicas, realizadas preferencialmente em periodicidade mensal, e terão quórum mínimo de 2 (dois) membros deliberando por maioria simples.
Art. 7º As decisões da JARI deverão ser motivadas por escrito e arquivadas junto aos autos do processo administrativo de trânsito.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 8º Compete ao Presidente da JARI:
I – convocar e presidir as sessões;
II – encaminhar os processos para distribuição e votação;
III – representar a Junta perante os órgãos municipais e externos.
Art. 9º Compete aos membros relatores:
I – examinar e relatar os processos designados;
II – propor voto fundamentado e submetê-lo à deliberação colegiada.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A atuação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI constitui serviço público relevante, de caráter técnico e honorífico, não sendo remunerada, devendo ser exercida com independência funcional e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, normas do CONTRAN e legislação municipal aplicável.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 16 de dezembro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE **DECRETO** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento
Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:16F09B6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1039, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 – GPMB.

"Institui o Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana – CMTMU, órgão consultivo e deliberativo de apoio às ações de planejamento e gestão do Sistema Municipal de Trânsito de Barreirinha/AM, nos termos da Lei nº 388, de 29 de setembro de 2025."

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), e a Lei nº 388, de 29 de setembro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 400, de 01 de dezembro de 2025,
DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE
Art. 1º Fica instituído o **Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana – CMTMU**, com a finalidade de:
I – assessorar a formulação, implantação e avaliação da política municipal de trânsito, transporte alternativo e mobilidade urbana;
II – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito – FMT;
III – promover a integração entre o Poder Público, a sociedade civil e os operadores do sistema de transporte.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO
Art. 2º O CMTMU será composto por membros titulares e suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, da seguinte forma:
I – Poder Público (4):
a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da SEMOSP;
b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Procuradoria Geral do Município;
c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da SEMGOV;
d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da SEMAP.
II – Sociedade civil (4):
a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representante dos mototaxistas/motofretistas;
b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representante de entidade empresarial ou comercial;
c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representante de associações comunitárias (urbana/rural);
d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representante de organização ligada à educação, mobilidade ou segurança no trânsito.
§1º O regimento interno definirá a forma de escolha dos representantes da sociedade civil,
garantindo processo democrático e transparente.
§2º O CMT poderá convidar outros órgãos e entidades para participar das reuniões, sem
direito a voto.
Art. 3º A presidência do Conselho será exercida por um de seus membros, eleito por maioria simples dentre os conselheiros titulares, com mandato de 1 (um) ano.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO
Art. 4º Compete ao CMTMU:
I – propor diretrizes para o desenvolvimento do sistema de trânsito e mobilidade urbana;
II – opinar sobre a fixação de tarifas públicas dos serviços regulados;
III – acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito – FMT;
IV – sugerir medidas para segurança viária, educação no trânsito e acessibilidade;
V – manifestar-se sobre propostas de zoneamento e distribuição de pontos de mototáxi e moto-frete;
VI – elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO
Art. 5º O CMTMU reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.
Art. 6º As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, respeitado o quórum mínimo de metade mais um.
Art. 7º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, sem qualquer remuneração, ressalvado o ressarcimento de despesas previamente autorizadas.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 8º O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 16 de dezembro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE **DECRETO** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento
Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:D1989886

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1040, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 – GPMB.

"Regulamenta os critérios e procedimentos para a concessão de permissão dos serviços de mototáxi e moto-frete no Município de Barreirinha/AM, nos termos da Lei nº 388, de 29 de setembro de 2025."

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei nº 388, de 29 de setembro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 400, de 01 de dezembro de 2025.
DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto regulamenta o processo de permissão para a prestação dos serviços de transporte individual de passageiros por motocicleta (mototáxi) e de transporte de mercadorias (moto-frete) no Município de Barreirinha/AM.
Art. 2º A permissão para os serviços de mototáxi e moto-frete será:
I – individual, concedida diretamente a pessoa física;
II – impessoal, mediante critérios objetivos estabelecidos em edital;
III – intransferível, vedada sua cessão, venda ou repasse;
IV – precária, podendo ser revogada a qualquer tempo por conveniência administrativa.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 3º São requisitos obrigatórios para requerer a permissão:
I – ter idade mínima de 21 anos;
II – residir no Município de Barreirinha, com a apresentação obrigatório de comprovante de endereço;
III – possuir CNH na categoria "A", com curso especializado autorizado pelo CONTRAN;
IV – estar filiado a associação, cooperativa ou sindicato regularmente cadastrado no Município;
V – apresentar certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Comarca de Barreirinha/AM;
VI – possuir motocicleta em nome próprio ou contrato de locação, com no mínimo 100 cilindradas, equipada com:
antena corta-pipa;
mata-cachorro;
side-car ou baú (conforme a atividade);
equipamentos exigidos pelo CONTRAN;

VII – submeter o veículo à vistoria anual obrigatória pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMT;
VIII – utilizar colete refletivo e capacete adicional conforme padrão definido pelo órgão municipal.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ZONEAMENTO
Art. 4º A seleção dos permissionários será realizada mediante **chamada pública**, promovida pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMT, com critérios técnicos, objetivos e impessoais, observando o limite populacional de 1 (um) mototaxista por 200 habitantes, segundo o IBGE.
Art. 5º As permissões serão distribuídas por zonas definidas em ato normativo específico, devendo os pontos de coleta serem previamente autorizados pelo Município.
§1º Cada entidade autorizada poderá operar até 3 (três) pontos de coleta, mediante aprovação do plano de zoneamento.
§2º Os pontos deverão ser mantidos e organizados pelas entidades permissionárias, vedado ao Município subsidiar despesas operacionais, nos termos do § 2º do art. 10º da Lei nº 388, de 29 de setembro de 2025.

CAPÍTULO IV
DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO
Art. 6º A permissão será concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período, mediante avaliação da regularidade do permissionário.
Art. 7º A permissão será automaticamente revogada nos seguintes casos:
I – falecimento do permissionário;
II – transferência do domicílio para outro Município;
III – cessão ou aluguel do serviço a terceiro;
IV – prática de infração gravíssima de trânsito com dolo ou culpa grave;
V – reincidência em infrações administrativas ou fiscais.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES
Art. 8º A fiscalização das permissões caberá ao DETRAN-Barreirinha, com apoio dos Agentes Municipais de Trânsito, podendo o permissionário ser punido com:
I – advertência escrita;
II – multa administrativa;
III – suspensão temporária da permissão;
IV – cassação definitiva da permissão.
Parágrafo único. Em todo o caso, será oportunizado ao infrator permissionário a ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 9º A padronização de capacetes, coletes, adesivos, identificação visual dos veículos e demais instrumentos será definida por portaria do Diretor do DETRAN-Barreirinha.
Art. 10. Casos omissos serão resolvidos pelo DETRAN-Barreirinha, com fundamento no Código de Trânsito Brasileiro e na Lei nº 388, de 29 de setembro de 2025
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 16 de dezembro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE **DECRETO** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento
Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:1876E12E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1041, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 – GPMB.

"Regulamenta o funcionamento e a estrutura do Departamento Municipal de Trânsito – DMT, nos termos da Lei nº 388, de 29 de setembro de 2025."

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei nº 388, de 29 de setembro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 400, de 01 de dezembro de 2025, que institui o Sistema Municipal de Trânsito e Transporte Alternativo de Barreirinha/AM.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA
Art. 1º O Departamento Municipal de Trânsito – DMT é o órgão executivo de trânsito do Município, responsável pela implementação, coordenação, fiscalização e planejamento das ações relativas à mobilidade urbana e à circulação de veículos e pedestres no território municipal.
Art. 2º O DMT integra a estrutura da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, nos termos do art. 3º da Lei nº 388, de 29 de setembro de 2025, alterado pela Lei Municipal nº 400, de 1º de dezembro de 2025.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 3º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito - DMT:
I – planejar, implantar, coordenar e fiscalizar o trânsito de veículos e pedestres;
II – propor e executar políticas públicas de mobilidade urbana e educação para o trânsito;
III – emitir pareceres técnicos sobre sinalização, tráfego e segurança viária;
IV – vistoriar veículos, conceder permissões e credenciar prestadores de serviço de mototáxi e moto-frete;
V – manter atualizado o cadastro de condutores, veículos e entidades operadoras;
VI – aplicar penalidades administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação municipal;
VII – cooperar com os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, inclusive mediante convênios;
VIII – supervisionar a atuação dos Agentes Municipais de Trânsito;
IX – promover e apoiar campanhas educativas e de conscientização no trânsito.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Art. 4º O Departamento Municipal de Trânsito - DMT terá a seguinte estrutura mínima:
I – Direção Geral;
II – Divisão de Fiscalização e Vistoria;
III – Divisão de Educação e Mobilidade;
IV – Divisão de Atendimento ao Público e Cadastro;
V – Divisão Administrativa e Financeira.

Art. 5º O titular da Direção Geral do DMT será designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre servidores efetivos ou comissionados com formação mínima em curso de nível superior.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO E INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA NACIONAL E ESTADUAL DE TRÂNSITO
Art. 6º O Departamento Municipal de Trânsito - DMT atuará em articulação com o DETRAN-AM e os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, podendo firmar convênios e termos de cooperação técnica e operacional.
Art. 7º As ações operacionais do DMT obedecerão às diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e demais normas complementares.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário previstos na Lei nº 388, de 29 de setembro de 2025.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 16 de dezembro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE **DECRETO** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento
Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:5A52067B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1042, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 – GPMB.

"Regulamenta o Fundo Municipal de Trânsito – FMT, instituído pela Lei nº 388, de 29 de setembro de 2025, e dá outras providências."

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei nº 388, de 29 de setembro de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 400, de 01 de dezembro de 2025.
DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E VINCULAÇÃO
Art. 1º O Fundo Municipal de Trânsito – FMT, instituído pela Lei nº 388, de 29 de setembro de 2025, tem por finalidade dar suporte financeiro e contábil às ações do Sistema Municipal de Trânsito e Transporte Alternativo, sob a gestão do Departamento Municipal de Trânsito – DMT.
Art. 2º O FMT está vinculado à Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, que se responsabilizará pela sua administração orçamentária, contábil e financeira.
Parágrafo único: Fica atribuído ao Secretário Municipal de Governo a responsabilidade de gerir o FMT nos termos da Lei nº 388, de 29 de setembro de 2025, promovendo seu cadastro junto à Receita Federal, bem como a abertura de conta em instituição bancário oficial designada pelo município.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS DO FUNDO
Art. 3º Constituem receitas do FMT:
I – dotações orçamentárias específicas do orçamento municipal;
II – produto de multas de trânsito aplicadas no âmbito do Município, nos termos do art. 320 do CTB;
III – valores provenientes da prestação de serviços, taxas de vistoria, expedição de documentos, credenciamentos e permissões;
IV – recursos provenientes de convênios, transferências voluntárias, termos de cooperação com a União, o Estado e demais entidades públicas ou privadas;
V – doações, subvenções e legados de qualquer natureza destinados ao Fundo;
VI – rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com os recursos do próprio Fundo.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Art. 4º Os recursos do FMT serão aplicados exclusivamente:
I – na manutenção e desenvolvimento das atividades do Departamento Municipal de Trânsito - DMT;
II – na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos para uso na fiscalização e controle do trânsito;
III – em campanhas de educação e segurança no trânsito;
IV – em obras e serviços de sinalização horizontal e vertical, faixas de pedestre, lombadas, semáforos e similares;
V – na capacitação de pessoal envolvido na gestão e fiscalização do trânsito;
VI – no custeio de ações do Conselho Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTROLE
Art. 5º A execução orçamentária e financeira do FMT observará as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e da legislação municipal vigente.
Art. 6º O FMT terá suas contas e demonstrativos financeiros submetidos à fiscalização:
I – do órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal;
II – do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM;
III – do Conselho Municipal de Trânsito, se instituído.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 7º Os recursos do Fundo serão movimentados em conta bancária específica, sob a titularidade do Município, em nome do Fundo Municipal de Trânsito – FMT.
Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV elaborar e publicar, até 31 de janeiro de cada ano, relatório de execução orçamentária e plano de aplicação para o exercício seguinte.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 16 de dezembro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE **DECRETO** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P. S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretária Municipal de Administração e Planejamento
Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:51900EA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 402, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Barreirinha e dá outras providências.

O **Sr. DARLAN TAVEIRA PERES,** Prefeito Municipal de Barreirinha no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreirinha e etc.

FAÇO SABER a todos, que a Câmara Municipal de Barreirinha aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social no Município de Barreirinha tem por objetivos:

I – A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária

.

II – A vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI – Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I – Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III – Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II – Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II – Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III – Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – Matricialidade sociofamiliar;

V – Territorialização;

VI – Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII – Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I – Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município de Barreirinha atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município Barreirinha é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II – Da Organização

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Barreirinha organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos completos - SPSBD-GC.

§ 1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10 A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

f) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11 As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12 As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Barreirinha, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13 As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade Pública Municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14 A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I. territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos, respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II. universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15 As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16 O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I – Acolhida;

II – Renda;

III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – Desenvolvimento de autonomia;

V – apoio e auxílio.

Seção III – Das Responsabilidades

Art. 17 Compete ao Município de Barreirinha, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993 e Lei Municipal nº 275/2021, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III – Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

IV – Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

V – Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VI – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

VIII – Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, caso ainda não tenha sido anteriormente regulamentado;

IX – Co financiar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

X – Co financiar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XI – Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XII – Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIII – Realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XIV – Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XV – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVI – Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XVII – Organizar a oferta de serviços de forma territorializadas, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XVIII – Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XIX – Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XX – Elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXI – Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXII – Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIII – Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;

XXIV – Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH-SUAS;

XXV – Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVI – Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVII – Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXVIII – Elaborar, alimentar e manter atualizado os sistemas de informação da Rede Socioassistencial;

XXIX- Implantar o Censo SUAS;

XXX – Implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXI – Implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXII – Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII – Garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV – Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV – Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI – Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII – Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII – Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

XXXIX – Implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL – Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI – Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII – Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII – Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV – Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV – Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVI – Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII – Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII – Assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;

XLIX – Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L – Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

LI – Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII – Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII – Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV – Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV – Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI – Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVII- Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII – Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Parágrafo único: Novas competências podem ser estabelecidas, observado o interesse local desde que respeitadas às normas gerais e legislativas.

Seção IV – Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 18 O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Barreirinha.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I – Diagnóstico socioterritorial;

II – Objetivos gerais e específicos;

III – Diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – Ações estratégicas para sua implementação;

V – Metas estabelecidas;

VI – Resultados e impactos esperados;

VII – Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – Mecanismos e fontes de financiamento;

IX – Indicadores de monitoramento e avaliação;

X – Cronograma de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I – As deliberações das conferências de assistência social;

II – Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – Ações articuladas e intersetoriais;

IV – Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV – DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I – Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 19 Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Barreirinha, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 14 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 7 representantes governamentais, a serem indicados por Decreto Municipal dentre servidores, preferencialmente, das seguintes secretarias municipais: SEMAS, SEMED, SEMSA, SEMPA, SEMAP, SEMMA e SEMEAI;

II – 7 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – De usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – De organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – De trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§ 3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§ 4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 5º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§ 6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20 O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21 A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22 O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI – Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII – Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X – Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – Zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX – Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV – Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVII – Realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – Emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – Registrar em ata as reuniões;

XXXII – Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII – Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II – Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 24 A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 25 A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I – Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III – Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV – Publicidade de seus resultados;

V – Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI – Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 26 A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III – Da Participação dos Usuários

Art. 27 É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 28 O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV – Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 29 O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I – Dos Benefícios Eventuais

Art. 30 Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 31 Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 32 Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 33 O público-alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II – Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 34 Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.
Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 35 O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – À genitora que comprove residir no Município;

II – À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – À genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 36 O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 37 O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 38 A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – Perdas: privação de bens e de segurança material;

III – Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – Ausência de documentação;

II – Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 39 Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 40 As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Art. 41 Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III – Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais

Art. 42 As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV – Dos Serviços

Art. 43 Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V – Dos Programas de Assistência Social

Art. 44 Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção VI – ***Dos Projetos de Enfrentamento a Pobreza***

Art. 45 Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII – Da Relação com as Entidades e Organizações de Assistência Social

Art. 46 São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 47 As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 48 Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I – Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 49 As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I – Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – Elaborar plano de ação anual;

IV – Ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I – Análise documental;

II – Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III – Elaboração do parecer da Comissão;

IV – Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V – Publicação da decisão plenária;

VI – Emissão do comprovante;

VII – Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 51 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA-AM, 16 de dezembro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:3901D2F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 403, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 219, de 19 de março de 2018, para ampliar o quantitativo de vagas do cargo comissionado de Assessor Técnico I de Nível Superior – Simbologia CC IV, e dá outras providências.

O **Sr. DARLAN TAVEIRA PERES,** Prefeito Municipal de Barreirinha no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreirinha e etc.

FAÇO SABER a todos, que a Câmara Municipal de Barreirinha aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º, alínea "b" da Lei Municipal nº 219, de 19 de março de 2018, que passará a constar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Ficam criados na estrutura do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos comissionados:

b) 14 (quatorze) cargos comissionados simbologia CC IV, de Assessor Técnico I de nível superior;"

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA-AM, 16 de dezembro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:D2559D03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 404, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a denominação da Quadra/Ginásio Poliesportivo localizada no Distrito de Freguesia do Andirá, no Município de Barreirinha/AM, e dá outras providências.

O **Sr. DARLAN TAVEIRA PERES,** Prefeito Municipal de Barreirinha no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreirinha e etc.

FAÇO SABER a todos, que a Câmara Municipal de Barreirinha aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica denominada "Quadra/Ginásio Poliesportivo Rio Andirá" a quadra poliesportiva localizada no Distrito de Freguesia do Andirá, zona rural do Município de Barreirinha/AM.

Art. 2ºA confecção, instalação e manutenção da placa de identificação do bem público referido no art. 1º ficam sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente.

Art. 3ºA denominação instituída por esta Lei deverá constar de forma padronizada em documentos oficiais, cadastros administrativos e registros municipais vinculados ao referido bem público.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA-AM, 16 de dezembro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:46A86BF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO REFERENTE AO 13° TERMO ADITIVO VIGÊNCIA AO CONTRATO N°4005/2023-PMB

CONSIDERANDO as disposições da Lei 8.666/93, especialmente em seu art. 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da administração e seus aditamentos a realização da publicação dos respectivos instrumentos no prazo legal;
CONSIDERANDO o Acórdão do Plenário nº 610/2016, em que o Tribunal de Contas da União reafirmou jurisprudência anterior no sentido de que "[...] a publicação de termos aditivos fora do prazo legal consiste em defeito passível de convalidação, até mesmo porque o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, define a citada publicação como condição de eficácia, e não de validade, dos contratos e dos respectivos aditamentos".
CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
CONSIDERANDO que o **13º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA ao CONTRATO Nº 4005/2023- PMB**, constantes dos autos, foram tramitados e pactuados durante a vigência contratual, isto é, tempestivamente, em estrita obediência à Lei Federal nº 8.666/93, e que mesmo com despacho da autoridade competente para a efetiva publicação em diário oficial como condição de eficácia, o setor Administrativo competente quedou inerte.
CONSIDERANDO que a ausência da publicação do **13º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA ao CONTRATO Nº 4005/2023- PMB** , não se constata qualquer lesão ao interesse público, uma vez que o respectivo procedimento transcorreu na forma da lei mediante instrução de Processo Licitatório, com contrato legalmente e licitamente firmado e pela natureza do serviço contratado enquadrando-se no previsto no Art. 57, II da Lei 8.666/93, tendo sido o extrato original publicado na Edição de nº 3445 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, que circulou no dia 12 de setembro de 2023 e que **o 13º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA ao CONTRATO Nº 4005/2023- PMB**, foram tramitados e pactuados durante a vigência, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, foram disponibilizado nos murais internos no prédio da administração municipal, bem como despachado pela autoridade competente para a efetiva publicação em diário oficial como condição de eficácia;
CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 55 da Lei Estadual nº 2.794/03, Lei de Processo Administrativo do Estado do Amazonas, igualmente com a Lei Federal nº 9.784/99, em seu art. 55, que autorizam a convalidação, pela própria administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Ficam **CONVALIDADOS** os atos relativos à **13º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA ao CONTRATO Nº 4005/2023- PMB**, constantes nos autos, devendo ocorrer as respectivas publicações dos extratos dos aditivos, na forma da Lei 8.666/93, convalidações estas respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Estadual nº 2.794/03 e Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, ao contrário, tentando evitá-los, sendo o vício sanável na forma da Lei.
Barreirinha-AM, 16 de dezembro de 2025

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha/AM.

Publicado por:
Monize da Silva Dutra
Código Identificador:32182A22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 13° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4005/2023-PMB

ESPÉCIE: 13° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4005/2023-PMB, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA e a empresa **J J DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E COMERCIAL DE PEÇAS LTDA**, **CNPJ Nº 04.794.482/0001-50.**

OBJETO: "**Execução dos Serviços de Construção da Quadra Coberta da Escola Municipal Álvaro Maia, localizada no Distrito de Cametá do Ramos, para tender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM**, de acordo com termos do projeto básico e seus anexos**"**.
DA PRORROGAÇÃO: Ficam prorrogados por mais 120 (cento e vinte) dias a Vigência Contratual, a contar de 31/08/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Órgão**: 02.000- Poder Executivo. **UNIDADE:** 02.016- Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer. **PROJETO/ATIVIDADE**: 1.011 – Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas. **ELEMENTO:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações. **FONTE DE RECURSOS:** 1.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos; 1.701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos dos Estados.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
FUNDAMENTO DO ATO: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023-CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 28 de agosto de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Monize da Silva Dutra
Código Identificador:DBF6A224

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO CONTRATO Nº4502/2025-PMB

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE CONTRATO Nº 4502/2025 – PMB, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM** e a empresa **KEILA GUEDES DE BRITO - EPP, CNPJ Nº 26.594.688/0001-79**;
OBJETO: "Contratação de Empresa para a Execução dos Serviços de Construção de Escola Municipal de 4 (quatro) Salas na Comunidade Indígena Fortaleza, Município de Barreirinha/AM, conforme as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, de acordo com as condições descritas no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e seus anexos".
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de Execução constante da Cláusula TERCEIRA do Contrato nº 4502/2025-PMB por mais 60 (sessenta) dias, a contar dia 26/11/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 10.000-Fundos Municipais. Unidade: 10.001-Fundos Municipais. Projeto/Atividade: 2.005-Encargos com a complementação do FUNDEB VAAT 15%. Elemento: 4.4.90.51-Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 0542 - Transf. do FUNDEB-Complementação da União-VAAT
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 89, da Lei Federal Nº. 14.133/2021.
FUNDAMENTO DO ATO: Concorrência Eletrônica n°003/2025-CMC/PMB.

BARREIRINHA/AM, 25 de novembro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Monize da Silva Dutra
Código Identificador:A8628D7F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 372, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE DO EX-SERVIDOR JOSÉ HILDO MOÇAMBITE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUCAS DA SILVA FELIX, M.D. PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO o Processo TCE-AM nº 10468/2025 e do Laudo Técnico Conclusivo nº 2699/2025-DICARP,
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 4.933/2025-PMBC e Ofício nº 085/2025-DIRPRES/IPSSBC/BCPREV,
CONSIDERANDO o Decreto nº 138, de 13 de maio de 2024, que dispõe sobre concessão de pensão por morte do ex-servidor José Hildo Moçambite Almeida, a companheira Senhora Diana Chota Pinto, e suas filhas: Greicy Kelly Pinto Almeida e Nikole Pinto Almeida, e da outras providências, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16 de maio de 2024,
CONSIDERANDO por fim, a necessidade de adequar o rateio da pensão por morte, em partes iguais, entre os dependentes habilitados.

DECRETA

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 138, de 13 de maio de 2024, que dispõe sobre concessão de pensão por morte do ex-servidor José Hildo Moçambite Almeida, a companheira Senhora Diana Chota Pinto, e suas filhas: Greicy Kelly Pinto Almeida e Nikole Pinto Almeida, e dá outras providências, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16 de maio de 2024, para incluir como dependentes os seguintes filhos:
I – Eduardo Júnior Pinto Almeida, filho, nascido em 23/09/2014, inscrito no CPF nº 103.092.912-24;
II – Maria Wallentina Pinto Almeida, filha, nascida em 04/04/2022, inscrita no CPF nº 103.091.832-51.
Art. 2º A pensão por morte passa a ser rateada em partes iguais entre todos os dependentes habilitados, observada a legislação previdenciária vigente.
Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 138, de 13 de maio de 2024.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUCAS DA SILVA FELIX
Prefeito em Exercício de Benjamin Constant

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:61B92C17

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 028/2025 – TERMO DE CONTRATO Nº 056/2025

LOCATÁRIA: PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.629.283/0001-96.

LOCADORA: DIANA DARK MENEZES RODRIGUES, pessoa física, portadora do RG nº 3980882-3 e CPF nº 058.680.062-08.

OBJETO: Prestação de serviços imobiliários relativos à locação de imóvel, não residencial, destinado à instalação e ao funcionamento da Coordenação de Suporte e Serviços de Apoio Tecnológico.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 02.02.03 – Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças;
Projeto/Atividade: 04.123.0011.2009.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças;
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Próprios.

Boa Vista do Ramos/AM, 21 de novembro de 2025.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito de Boa Vista do Ramos
Locatária

DIANA DARK MENEZES RODRIGUES
CPF nº 058.680.062-08
Locadora

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:F70693AF

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 029/2025 – TERMO DE CONTRATO Nº 057/2025

LOCATÁRIA: PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.629.283/0001-96.

LOCADOR: JOFRE SIDNEY VASSEUR DE ALMEIDA, pessoa física, portador do RG nº 0753293-8 e CPF nº 190.461.702-68.

OBJETO: Prestação de serviços imobiliários relativos à locação de imóvel, não residencial, destinado à instalação e ao funcionamento de depósito para armazenamento de medicamentos e produtos para a Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

VALOR: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 02.02.08 – Secretaria Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade: 10.301.0052.2030.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Próprios.

Boa Vista do Ramos/AM, 24 de novembro de 2025.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito de Boa Vista do Ramos
Locatária

JOFRE SIDNEY VASSEUR DE ALMEIDA
CPF nº 190.461.702-68
Locador

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:109DF48B

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022

PROCESSO ADM.123/2022-DL012/22.
LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS – CNPJ Nº. 04.629.283/0001-96.
LOCADORA: ROSINA FERREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 137.978.162-00.

DO OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do**Contrato nº 011/2022,** referente à contratação de pessoa física para prestação serviços de locação de imóvel de uso não residencial para atender as necessidades essenciais e estruturais da Secretaria Municipal de Saúde, para instalação e funcionamento de armazenamento de equipamentos médicos.

DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 03 (três) meses, iniciando-se em 25 de setembro de 2025, estendendo-se até 25 de dezembro de 2025.

VALOR: O valor global será R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), sendo R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensal, consignados no Orçamento anual da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos para o exercício financeiro de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 107, da Lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 02.02.08 – Secretaria Municipal de Saúde;
Programa de Trabalho: 10.301.0052.2030.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios.

Boa Vista do Ramos – AM, 23 de setembro de 2025.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos
Locatária

ROSINA FERREIRA DA SILVA
CPF nº 137.978.162-00
Locadora

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:11AA5031

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

O PREFEITO DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, que o processo licitatório em referência elaborado pela Comissão Municipal de Contratação do Poder Executivo transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular sua regularidade;
CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21;
CONSIDERANDO, por fim, o parecer jurídico favorável da Assessoria Jurídica, que aprovou o julgamento proferido pelo Agente de Contratação e opina pela ratificação e prosseguimento do feito ora solicitado;

RESOLVE:

I – RATIFICAR em favor da Pessoa Física, a Sra. **DIANA DARK MENEZES RODRIGUES**, portador do **RG nº 3980882-3** e **CPF nº 058.680.062-08**, a prestação de serviços imobiliários relativos à locação de imóvel, não residencial, destinado à instalação e ao funcionamento da Coordenação de Suporte e Serviços de Apoio Tecnológico, objeto da **Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025**, perfazendo o valor global de **R$24.000,00** (vinte e quatro mil reais);
II – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;
III – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Boa Vista do Ramos/AM, 21 de novembro de 2025.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:A80AACD8

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

O PREFEITO DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, que o processo licitatório em referência elaborado pela Comissão Municipal de Contratação do Poder Executivo transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular sua regularidade;
CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21;
CONSIDERANDO, por fim, o parecer jurídico favorável da Assessoria Jurídica, que aprovou o julgamento proferido pelo Agente de Contratação e opina pela ratificação e prosseguimento do feito ora solicitado;

RESOLVE:

I – RATIFICAR em favor da Pessoa Física, o Sr. **JOFRE SIDNEY VASSEUR DE ALMEIDA**, portador do **RG nº 0753293-8** e **CPF nº 190.461.702-68**, a prestação de serviços imobiliários relativos à locação de imóvel, não residencial, destinado à instalação e ao funcionamento de depósito para armazenamento de medicamentos e produtos para a Secretaria Municipal de Saúde, objeto da **Inexigibilidade de Licitação nº 029/2025**, perfazendo o valor global de **R$14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais);
II – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;
III – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Boa Vista do Ramos/AM, 24 de novembro de 2025.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:64E68CC7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 091, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a inclusão de membro na Comissão de Contratações para os Processos Licitatórios no âmbito do Município de Boa Vista do Ramos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inc. VII, da Lei Orgânica, decreta:

Art. 1º Incluir como membro da Comissão de Contratações para os Processos Licitatórios no âmbito do Município de Boa Vista do Ramos, na função de Agente de Contratação, a Sra. NICOLE VIEIRA FIGUEIREDO, nomeada pela Portaria nº 1311/2025-GPMBVR DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista do Ramos, 16 de dezembro de 2025.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:DE57BF68

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
ATA N° 002 DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE BOA VISTA DO RAMOS - CMDM

Aos dez dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15:30hs, na Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social - Boa Vista do Ramos, situada na Rua Senador José Esteves, 447 - Centro, reuniu-se o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, com a presença das conselheiras da sociedade civil e governo para tratar da seguinte pauta do dia; Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direito da Mulher de Boa Vista do Ramos-CMDM BVR. De acordo com a Lei N° 301 de 14 de junho de 2021, de acordo com o Art.23- O Conselho Municipal elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 dias (noventa) dias após a promulgação da lei. A reunião foi conduzida pela presidente Maria do Rosario Dias Fonseca que deu boas vindas às Conselheiras e falou da importancia da aprovação do Regimento Interno como parte da organização interna do colegiado, em seguida a leitura foi exposta para a apreciação uitizando recurso de projeção para melhor acompanhamento da leitura das Conselheiras presentes, foi discutido democraticamente. Solicitamos a votação para a aprovação das Conselheiras presentes, a qual foi aprovado por unaminidae.Estiveram presentes as Conslheiras; Maria do Rosário Dias Fonseca, Adrielly Rodrigues de Carvalho, Maria Elizabeth Lopes Elias, Andreia de Oliveira Antunes, Shirlene dos Santos Barbosa, Dorotéia Medeiros da Silva, Jamili da Costa Souza, Raimunda Marlene Bentes, Anne Margareth Santos Angioles.Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrado a reunião.

MARIA DO ROSÁRIO DIAS FONSECA
Presidente/CMDM-BVR
Decreto Nº86/2025

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:8C446ADF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM/BVR

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado pela Lei n°301 de 14 de Junho de 2021, integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistencia Social-SEMAS, tendo seu funcionamento regulamentado por este Regimento.
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será abreviado como CMDM/BVR

Art. 2º. O CMDM/BVR terá sede em Boa Vista do Ramos/AM.
Parágrafo único. O CMDM/BVR contribuirá para o desenvolvimento e fortalecimento da Política para Mulheres no município de Boa Vista do Ramos, a partir de articulação com o poder público e sociedade civil.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão superior de deliberação colegiada e caráter permanente, composto paritariamente por integrantes da sociedade civil e do poder público.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. São competências do CMDM:
I - Definir as prioridades da Política relacionada a mulher;
II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos e programas;
III - Acompanhar a execução financeira e orçamentária relacionada ao fundo destinado ao programa da mulher;
IV – Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres no acompanhamento da elaboração e execução de programas, projetos e serviços desenvolvidos, quanto este Conselho entender que isto se faz necessário;
V – Elaborar e aprovar seu regimento interno;
VI – Participar de reuniões que forem convocadas tanto de ordem pública ou privada desde que assunto elencado esteja relacionado a promoção da mulher;
VII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados;
VIII – Zelar pelo respeito aos programas relacionados a mulher;
IX – Promover e estimular ações voltadas a capacitação profissionais das mulheres;
X – Colaborar com a extinção das desigualdades: sociais, econômicas, discriminatórias e trabalhistas; através da promoção, articulação e integração de políticas públicas para igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres;
XI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação vigente aos direitos assegurados da mulher;
XII – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, e além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O CMDM/BVR é constituído por 10 (dez) membras titulares e suas respectivas suplentes, nomeadas pelo Governo e socieda civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, conforme a seguinte composição:
I. 05 (cinco) Representantes de Órgãos Governamentais;
Secretaria Municipal de Assistencia Social;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Cultura;
Secretaria Municipal de Juventude e Desporto;

II. 05 (cinco) Representantes da Sociedade Civil.
§1º. As representantes de órgãos governamentais serão indicadas pelos respectivos órgãos.
§2º. As entidades da sociedade civil organizada serão convocado para este fim e após isso indicarão suas representantes.
§3º. A representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituída a qualquer tempo, por nova indicação do órgão ou entidade representado, para completar o mandato em curso.
§4º. As representantes indicadas e suas respectivas suplentes serão preferencialmente mulheres.

Art. 6º. As entidades eleitas para a finalidade disposta no parágrafo segundo do artigo anterior, deverão ser constituídas e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos no âmbito municipal, ligada à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

Art. 7º. Perderá o mandato a Conselheira que, no exercício da titularidade, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no periodo de 1(um) ano.
§1º. Na perda do mandato de Conselheira Titular, assumirá sua Suplente, ou quem for indicado via ofício da representação, obedecendo ao disposto neste Regimento.
§2º. Fica a Conselheira Titular dispensada de justificar sua falta se a Conselheira Suplente assumir no seu lugar.

Art. 8º. Havendo a necessidade, a presidência do CMDM/BVR solicitará via ofício a substituição da indicada para representação.

CAPÍTULO IV
DAS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇOES DA SOCIEDADE CIVIL

Art.9º. Caberá ao CMDM/BVR, convocar as representantes das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 10. Será aberto a todas as entidades, movimentos e organizações que tenham objeto relacionado a políticas de igualdade de gênero, em conformidade com os requisitos do Art.12, deste Regimento.

Art. 11. São requisitos para a habilitação da entidade das representantes das organizações da sociedade civil:
I. Comprove, o mínimo de 02 (dois) anos de funcionamento em âmbito municipal;
II. Apresente o registro do Cadastro Nacional de Pessoa Juridica (CNPJ) da instituição.
III. Indique as representantes titular e suplente, a qual irá representar a entidade junto ao CMDM/BVR, apresentando documento legal de identificação, comprovante de residência, currículo e preenchimento de ficha de cadastro de conselheira.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA INTERNA

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM/BVR tem a seguinte estrutura:
I. Presidência;
II. Vice-presidência;
III. Secretaria Executiva;
IV. Membras;
§1º. A presidente, a Vice –Presidente e a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho.
§2º. As despesas com a contratação da Secretaria Executiva ocorrerão por conta da Secretaria Municipal de Assistencia Social.

Art. 13. O CMDM/BVR é coordenado pela Presidenta e, na sua ausência, pela Vice-Presidenta.

Art. 14. O mandato das integrantes do colegiado será em consonância com a periodicidade do mandato do CMDM/BVR.

Art. 15. A escolha da Presidenta, da Vice-Presidenta e da Secretária Executiva ocorrerá na primeira reunião do novo colegiado eleito, por meio de votação individual para os cargos dispostos, com nomes de Conselheiras titulares e respectivos cargos, sendo eleita pela maioria qualificada do Conselho.

Art. 16. Havendo vacância no cargo de Presidenta, assumirá interinamente a Vice Presidenta, até a eleição da nova Presidenta, do mesmo segmento, no prazo de uma reunião ordinária.
§1º. Da mesma forma, se houver vacância para o cargo de Vice-Presidenta, deverá ser eleita, desde que no mesmo segmento, uma nova Vice-Presidenta, no prazo de uma reunião ordinária.
§2º. Na eventual vacância das duas integrantes, o colegiado reunirá e indicará interinamente a Presidenta e a Vice-Presidenta, indicadas pelos respectivos segmentos, respeitando a alternância, até a realização de novo pleito eleitoral, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 17. À Presidenta do CMDM/AM compete:
I. Convocar e presidir reuniões do colegiado;
II. Representar o Conselho ou delegar representação;
III. Dirigir as atividades do Conselho;
IV. Assinar atas, resoluções e demais documentos;
V. Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
VI. Encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo CMDM/BVR, as denúncias, reivindicações e sugestões aos órgãos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente ao colegiado;
VII. Abrir e encerrar com pontualidade às reuniões;
VIII. Solicitar indicação formal às entidades, órgãos e instituições de seus representantes para a composição do colegiado do CMDM/BVR ;
IX. Designar comissões para fins específicos de trabalho;
X. Aplicar os recursos destinados ao CMDM/BVR, observando as deliberações do colegiado;
XI. Manter contato e articulação direta com a Secretaria Municipal de Assistencia Social com o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e com os Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, bem como instituições e entidades afins;
XII. Cumprir integralmente e fazer cumprir o Regimento Interno do CMDM/BVR.

Art. 18. Compete à Vice-Presidenta:
I. Substituir a Presidenta em suas ausências temporárias ou impedimentos legais;
II. Manter intercâmbio permanente com todas as Conselheiras, visando integrá-las em todas as atividades.

Art. 19. Compete à Secretária Executiva:
I. Redigir todas as atas das reuniões do CMDM/BVR;
II. Redigir as correspondências do CMDM/BVR, encaminhando-as a quem de direito;
III. Manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondências, livros e demais documentos do Conselho;
IV. Elaborar a pauta das reuniões e enviá-la às Conselheiras;
V. Elaborar os documentos, relatórios, planilhas e planos de ações;
VI. Acompanhar o Conselho em todas as reuniões e eventos, fazendo registros e relatórios, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO

Art. 20. As reuniões serão convocadas pela Presidenta, ordinariamente a cada mes e, extraordinariamente quando houver necessidade, ou requerimento das maioria do seus mebros, sempre que necessario, a qualquer tempo.

Art.21. O CMDM/BVR, funcionará com o apoio tecnico, admisitrtivo e de infraestrtura da Secretaria Municipal de Assistencia Social-SEMAS

Art. 22. As reuniões deliberativas realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (uma) Conselheira e, em segunda chamada, decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, com 30% (trinta por cento) das conselheiras presentes.

Art. 23. As deliberações das Conselheiras, observando o quórum estabelecido no artigo anterior, serão tomadas mediante votação e decisões consignadas em ata devidamente assinada pela Presidenta e demais Conselheiras presentes.
Art. 24. A Presidenta do CMDM/BVR terá direito a voto nominal e de qualidade, sendo sempre a última a proferir voto.

Art. 25. Todas as reuniões do CMDM/BVR serão abertas à participação de quaisquer interessados, devendo os presentes sempre zelar pelo bom comportamento, respeito mútuo, ordem, decoro e perenidade da organização na busca de sua finalidade social.

Art. 26. A função de Conselheira ou Suplente do CMDM/BVR não será remunerada, sendo considerada função pública relevante e voluntária.

Art. 27. Eventuais despesas com transportes e/ou diárias não serão consideradas como remuneração, sendo considerados gastos e custeios para ações inerentes à função do Conselho.

CAPÍTULO VIII
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 28. O CMDM/BVR elegerá a cada 2 anos ordinariamente Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, que contará com as seguintes competências:
I. Propor, discutir e aprovar, em reunião extraordinária pautada para este fim, o regulamento da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;
II. Organizar, divulgar, acompanhar e avaliar a realização da Conferência Muncipal;
III. Coordenar as subcomissões de relatoria, infraestrutura, comunicação e outras que forem necessárias, inclusive designando integrantes para suas composições;
IV. Definir a metodologia de elaboração dos documentos de discussão, bem como o Relatório Final;
V. Definir a programação da Conferência Municipal e os critérios para participação das(os) convidadas(os) e expositoras(es) dos temas a serem discutidos;
VI. Deliberar sobre a logística e o orçamento necessário para a realização da Conferência Municipal;
VII. Providenciar o envio, em tempo hábil, do Relatório Final e da composição da Delegação Estadual à Comissão Organizadora da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, quando houver.
Parágrafo único. O Relatório Final a que se refere o inciso IV deste artigo deverá ser submetido à aprovação do colegiado do CMDM/BVR.

CAPÍTULO IX
DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 29. O CMDM/BVR poderá instituir mediante resolução: Comissões e/ou Grupos de Trabalho (GT) para análise e elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem o desenvolvimento de suas funções.
§1º. As Comissões e/ou Grupos de Trabalhos (GT) serão constituídos por conselheiras indicadas em reunião pela Presidenta do Conselho e dirigidos por coordenadora, eleita dentre seus integrantes.
§2º. No ato de criação das comissões permanentes ou temporárias, deverão estar definidos seus objetivos específicos, sua composição e, no caso das temporárias, o prazo para conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. As publicações previstas neste Regimento, deverão ser feitas via Diário Oficial do Estado do Amazonas, sem prejuízo à publicação nos demais meios de comunicação.

Art. 31. O presente Regimento Interno poderá ser modificado mediante a apresentação de propostas escritas, elaboradas por iniciativa de qualquer uma das conselheiras, cuja aprovação dar-se-á mediante votação da maioria absoluta das conselheiras.

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento Interno e demais matérias de interesse do CMDM/BVR serão resolvidos em reunião ordinária, com voto da maioria simples das conselheiras.

Art. 33. Este Regimento, depois de lido, discutido e aprovado pelas integrantes do CMDM/BVR, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Boa Vista do Ramos /AM, 10 de dezembro de 2025.

MARIA DO ROSARIO DIAS FONSECA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.
CMDM/BVR/Decreto Nº86/2025

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:796CA9C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
RESOLUÇÃO Nº 002/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Boa Vista do Ramos, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM do Município de Boa Vista do Ramos/AM, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal Nº 301, 14 de junho de 2021 – GPMBVR.

RESOLVE:

Art. 1 Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher –CMDM.

Art.2 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Ramos, 10 de dezembro de 2025.

MARIA DO ROSÁRIO DIAS FONSECA
Presidente/CMDM-BVR
Decreto Nº86/2025

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:D5A74DFF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 130/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de representante para o recebimento de veículo junto à Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome – SEAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, ao disposto no Ofício Circular nº 082/2025 – GSEAS, da Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome – SEAS;

C**ONSIDERANDO,** a necessidade de designação de representante para o recebimento de veículo destinado ao Município de Boca do Acre.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designado o Sr. **Raimundo Agostinho Moura Pequeno**, representante legal do Município de Boca do Acre, para **representar a Secretária Municipal de Assistência Social**, Sra. **Michele Assunção Lima Lopes**, no ato de **recebimento do veículo** destinado a este Município pela Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome – SEAS.
Art. 2º A Prefeitura Municipal de Boca do Acre, inscrita no CNPJ nº **15.811.318/0001-20**, reconhece e valida todos os atos praticados pelo representante designado, no que se refere ao recebimento do referido veículo, inclusive a assinatura de termos e documentos necessários.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:6F8EC22B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
LEI MUNICIPAL Nº 033/2025 - PMB, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, Prefeito do Município de Borba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pelo disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Borba, a Semana Municipal de Conscientização e Inclusão das Pessoas com Deficiência, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º - O objetivo da semana é:
I - Conscientizar a população sobre a importância da inclusão e acessibilidade;
II - Incentivar o respeito às diferenças e a valorização da diversidade;
III - Apoiar políticas públicas voltadas à qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 16 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:6D3E89A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
LEI MUNICIPAL Nº 034/2025 - PMB, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

"FICA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BORBA AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 8.365,00 (OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, Prefeito do Município de Borba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição

Federal e pelo disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Borba, crédito especial no valor de R$ 8.365,00 (oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais), vinculado a criação da atividade e elementos de despesas, conforme discriminação abaixo:

020301 - Secretaria Municipal de Finanças.
28.846.0224.2011.0000 - Secretaria Municipal de Finanças.

Código	F.R	Descrição	Valor
339047	720	Obrigações Tributárias e Contributivas	5.000,00
339047	704	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.015,00
339047	705	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.350,00
Total			**8.365,00**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 16 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:723DE5A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
LEI MUNICIPAL Nº 035/2025 - PMB, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

"FICA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BORBA AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 1.020.000,00 (UM MILHÃO E VINTE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, Prefeito do Município de Borba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pelo disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Borba, crédito especial no valor de R$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), vinculado a criação da atividade e elementos de despesas, conforme discriminação abaixo:

030201 - Fundo Municipal de Educação.
12.361.0062.2112.0000 - Manut. e Func. do Ensino Fundamental.

Código	F.R	Descrição	Valor
339030	1.543	Material de consumo	500.000,00
339039	1.543	Outros serviços de Terceiros - PJ	350.000,00
339036	1.543	Outros Serviços Terceiro - PF	170.000,00
Total			**1.020.000,00**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 16 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal De Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:33A73944

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
LEI MUNICIPAL Nº 036/2025 - PMB, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

"FICA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BORBA AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 2.393.772,64 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, Prefeito do Município de Borba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pelo disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Borba, crédito especial no valor de R$2.393.772,64 (dois milhões, trezentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), vinculado a criação da atividade e elementos de despesas, conforme discriminação abaixo:

03301 - Secretaria Municipal de Saúde.
10.301.0052.2107.000 - Manutenção do bloco de Atenção Primária.

Código	F.R	Descrição	Valor
319011	605	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	1.300.000,00
339039	605	Outros serviços de Terceiros - PJ	772,64
319004	605	Contratação por tempo determinado	1.093.000,00
Total			**2.393.772,64**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 16 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:14F8B74A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
LEI MUNICIPAL Nº 037/2025 - PMB, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

"FICA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BORBA AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$75.090,40 (SETENTA E CINCO MIL, NOVENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, Prefeito do Município de Borba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pelo disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Borba, crédito especial no valor de R$ 75.090,40 (setenta e cinco mil, noventa reais e quarenta centavos), vinculado a criação da atividade e elementos de despesas, conforme discriminação abaixo:

020101 - Gabinete do Prefeito.
04.122.0011.2059.0000 - Manut. E Func da Representação do Distrito Municipal.

Código	F.R	Descrição	Valor
319004	500	Contratação por tempo determinado	75.090,40
Total			**75.090,40**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 16 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal De Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:62FCE5A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
LEI MUNICIPAL Nº 038/2025 - PMB, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

"FICA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BORBA, AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, Prefeito do Município de Borba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pelo disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Borba, crédito especial no valor de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), vinculado a criação da atividade e elementos de despesas, conforme discriminação abaixo:

03301 - Secretaria Municipal de Saúde.
10.301.0052.2107.000 - Manutenção do Bloco de Atenção Primária.

Código	F.R	Descrição	Valor
339036	600	Outros Serviços de Terceiros - PF	3.000.000,00
339039	600	Outros Serviços de Terceiros - PJ	3.000.000,00
339030	600	Material de Consumo	4.000.000,00
Total			**10.000.000,00**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 16 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:71131949

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
LEI MUNICIPAL Nº 039/2025 - PMB, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

"FICA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BORBA AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 345.122,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, Prefeito do Município de Borba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pelo disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Borba, crédito especial no valor de R$345.122,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e dois reais), vinculado a criação da atividade e elementos de despesas, conforme discriminação abaixo:

020701 - Secretaria Municipal de Cultura.
13.392.0071.2099.0000 - Implementação e Operacionalização da Lei Aldir Blanc - Manifestações Culturais e Artísticas.

Código	F.R	Descrição	Valor
339039	719	Outros Serviços de Terceiros - PJ	345.122,00
Total			**345.122,00**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 16 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal De Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:DB509FD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
PORTARIA Nº 0208/SEMAP/PMB, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade à servidora.

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, à servidora **ISIANY GOES DOS SANTOS,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com vigência de **11/11/2025 a 11/03/2026.**
Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 15 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

CLEUDER MODA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:3B019BCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
PORTARIA Nº 0209/SEMAP/PMB, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade à servidora.

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, à servidora **LUANNE GABRIELE MACIEL MARQUES,** ocupante do cargo de Merendeira, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com vigência de **26/11/2025 a 26/03/2026.**
Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 15 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

CLEUDER MODA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:D8274BFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
PORTARIA Nº 0210/SEMAP/PMB, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade à servidora.

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, à servidora **MARLENE RODRIGUES ALVES,** ocupante do cargo de Merendeira, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com vigência de **23/10/2025 a 23/02/2026.**
Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 15 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

CLEUDER MODA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:A20F2FCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
PORTARIA Nº 0211/SEMAP/PMB, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade à servidora.

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, à servidora **INGLITY RAMOS DE SOUZA ZUZARTE,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com vigência de **16/09/2025 a 16/01/2026.**
Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 15 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

CLEUDER MODA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:5986F50F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
PORTARIA Nº 0212/SEMAP/PMB, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade à servidora.

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, à servidora **JESSIANE TAVARES PINHEIRO,** ocupante do cargo de Professora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com vigência de **09/12/2025 a 09/04/2026.**
Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 15 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

CLEUDER MODA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:95E4B0CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
PORTARIA Nº 0213/SEMAP/SEMED/PMB, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa de Fomento às Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar com foco na promoção da leitura literária na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.
CONSIDERANDO a importância da leitura literária para o desenvolvimento integral das crianças, ampliando suas capacidades linguísticas, cognitivas, emocionais e sociais;
CONSIDERANDO a necessidade de incentivar e fortalecer as práticas pedagógicas e de gestão escolar que promovam o acesso à literatura desde a educação infantil e ao longo dos anos iniciais do ensino fundamental;
CONSIDERANDO que a leitura literária contribui para o desenvolvimento do gosto pela leitura, da imaginação, da criatividade e do senso crítico, e que é um direito fundamental de todos os estudantes.

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Fomento à Leitura Literária na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental no âmbito da rede municipal de ensino de Borba.

Art. 2º - O programa tem como objetivos:
I. Fomentar e consolidar a prática da leitura literária como parte integrante do processo pedagógico na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II. Promover a formação de leitores autônomos e críticos, incentivando o prazer pela leitura desde as etapas iniciais da escolarização;
III. Capacitar os profissionais da educação para o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras e eficazes que promovam a leitura literária;
IV. Estimular a gestão escolar a implementar ações que favoreçam o acesso dos estudantes a obras literárias, espaços de leitura e atividades culturais relacionadas à literatura.

Art. 3º - O programa será desenvolvido a partir dos seguintes eixos:
I – Práticas Pedagógicas de Promoção da Leitura Literária:
a) Implementar nas escolas, ações pedagógicas que incentivem a leitura literária diária, tanto em sala de aula quanto em atividades extracurriculares, respeitando a diversidade cultural e linguística dos estudantes;
b) Promover projetos de leitura, contação de histórias, rodas de leitura e atividades que estimulem o desenvolvimento da oralidade, da escuta e da interpretação de textos literários;
c) Integrar a leitura literária ao planejamento pedagógico das diversas áreas do conhecimento, fortalecendo o diálogo entre a literatura e os demais componentes curriculares;
d) Incentivar o uso de bibliotecas escolares, bibliotecas de classe, salas de leitura ou cantinhos de leitura como ambientes privilegiados para o acesso à literatura e para a realização de atividades lúdicas e formativas.

II – Formação Continuada dos Profissionais da Educação:
a) Oferecer formação continuada para professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais, com foco em estratégias de incentivo à leitura literária e mediação de leitura;
b) Capacitar coordenadores pedagógicos e gestores escolares para que possam apoiar os professores no desenvolvimento de projetos de leitura literária e na criação de uma cultura leitora nas escolas;
c) Promover encontros formativos com especialistas em literatura infantil e juvenil, com o objetivo de compartilhar boas práticas e novas abordagens pedagógicas de fomento à leitura.

III – Ações de Gestão Escolar voltadas à Leitura:
a) Incentivar as escolas a organizarem eventos literários, como feiras de livros, lançamentos de obras literárias locais, saraus, concursos de leitura e visitas de autores, para promover o envolvimento da comunidade escolar com a leitura literária;
b) Estabelecer metas de ampliação e qualificação dos acervos de livros literários nas bibliotecas escolares, garantindo a acessibilidade de todos os estudantes às obras variadas e de qualidade;
c) Incentivar a parceria com bibliotecas públicas, entidades culturais e organizações da sociedade civil para promover o acesso a obras literárias e atividades culturais que fomentem a leitura.

IV – Monitoramento e Avaliação:
a) Criar um sistema de acompanhamento das ações do programa, com a coleta periódica de dados sobre a frequência e qualidade das atividades de leitura realizadas nas escolas;
b) Avaliar o impacto do programa no desenvolvimento das competências de leitura dos estudantes, por meio de instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa;
c) Realizar encontros periódicos entre as equipes escolares e a Secretaria Municipal de Educação para discutir os avanços, desafios e ajustes necessários nas ações do programa.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com editoras, universidades, instituições culturais e organizações da sociedade civil, visando à ampliação dos recursos disponíveis para o programa e ao fortalecimento das ações de promoção da leitura literária.

Art. 5º - O reconhecimento das boas práticas desenvolvidas no âmbito do programa será promovido anualmente, com a divulgação das experiências mais exitosas e a premiação das escolas e profissionais que se destacarem na promoção da leitura literária.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 16 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

CLEUDER MODA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PAULO ANTÔNIO DE PAULA DA CRUZ
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:CC5F83E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
PORTARIA Nº 0214/SEMAP/SEMED/PMB, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Projeto Institucional de Promoção da Leitura Literária nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Borba.

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.
CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o acesso à leitura literária como prática cotidiana nas escolas municipais dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
CONSIDERANDO as diretrizes da Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que destacam a leitura como eixo central para a alfabetização e recomposição das aprendizagens;
CONSIDERANDO a importância da implementação de ações institucionais que garantam o fortalecimento da cultura leitora nas escolas públicas municipais e assegurar o direito à aprendizagem.

RESOLVE

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Borba, o Projeto Institucional **"Encanto Literário",** com foco na promoção da leitura literária nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º - O projeto será desenvolvido a partir do ano letivo de 2025, contemplando as escolas da rede municipal, por meio das seguintes ações:
I – criação, organização e/ou fortalecimento de espaços de leitura literária nas escolas: Bibliotecas de classe e/ou Cantinhos de leitura;
II – incentivo à realização de atividades regulares de leitura literária (rodas de leitura, saraus, clubes de leitura, leitura dramatizada, trilha de literária, entre outros);
III – aquisição e utilização de acervos literários oriundos de recursos municipais, estaduais ou federais (PDDE Cantinho da Leitura);
IV – acompanhamento pedagógico da execução do projeto pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Coordenação Pedagógica da SEMED juntamente com a equipe de avaliação de leitura, ficará responsável pela elaboração de orientações técnicas e pelo monitoramento das ações previstas nesta Portaria.

Art. 4º - As escolas contempladas deverão registrar suas ações em relatórios e disponibilizar evidências (lista de frequência, registros fotográficos, relatos de atividades) para a Equipe de acompanhamento e avaliação da SEMED.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 16 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

CLEUDER MODA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PAULO ANTÔNIO DE PAULA DA CRUZ
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:AF9E1FB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
PORTARIA Nº 0215/SEMAP/SEMED/PMB, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa de Reconhecimento de Boas Práticas e Resultados de Aprendizagem na Alfabetização da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.
CONSIDERANDO a importância de valorizar e estimular a implementação de práticas pedagógicas inovadoras e eficazes no processo de alfabetização;
CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria Municipal de Educação em promover a melhoria contínua da qualidade da educação, com foco nos resultados de aprendizagem nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e compartilhar Boas Práticas de Ensino, que contribuam para a formação integral dos estudantes e para a superação das desigualdades educacionais.

RESOLVE

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Reconhecimento de Boas Práticas e Resultados de Aprendizagem na Alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino de Borba.

Art. 2º – O programa tem como objetivo:
I. Reconhecer e valorizar os profissionais da educação e as escolas da rede municipal que desenvolvem boas práticas pedagógicas voltadas para a alfabetização com qualidade;
II. Promover a disseminação de práticas inovadoras e eficazes que resultem em melhorias significativas nos resultados de aprendizagem dos estudantes nos anos iniciais do ensino fundamental;
III. Estimular o engajamento das equipes escolares e da comunidade no processo de melhoria contínua da educação, com foco na alfabetização.

Art. 3º – O programa será pautado pelos seguintes eixos de ação:

I. Identificação de Boas Práticas:
a) As boas práticas de alfabetização serão identificadas por meio de relatórios, avaliações externas e internas, bem como indicadores de desempenho que evidenciem melhorias nos resultados de aprendizagem dos estudantes;
b) As práticas pedagógicas inovadoras devem estar alinhadas com as Diretrizes Curriculares Nacionais, BNCC e com a Matriz de Referência de Alfabetização, promovendo o desenvolvimento das habilidades e competências de leitura, fluência, escrita e matemática nos anos iniciais;
c) Poderão ser considerados para o reconhecimento tanto os projetos de ensino regular quanto às ações complementares, como reforço escolar, tutorias, projeto de recomposição de aprendizagem e atividades extracurriculares.

II. Avaliação e Seleção:
a) A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma Comissão de Avaliação, composta por representantes da equipe técnica pedagógica SEMED, gestores escolares, Formadores de professores alfabetizadores e especialistas em alfabetização, responsável por analisar as práticas pedagógicas desenvolvidas nas escolas;
b) Os critérios de avaliação incluirão:
1. Impacto positivo no desempenho dos estudantes nas avaliações de alfabetização;
2. Metodologias inovadoras, ativas, contextualizadas e reflexivas de alfabetização, com foco na inclusão e no atendimento às necessidades individuais dos estudantes;
3. Sustentabilidade e replicabilidade das práticas no contexto da rede municipal de ensino;
4. Engajamento da comunidade escolar e das famílias no processo educacional.
c) As escolas e profissionais que atenderem aos critérios serão selecionados para receber o reconhecimento público pelo trabalho realizado.

III. Reconhecimento e Premiação:
a) O reconhecimento das boas práticas e dos resultados de aprendizagem será realizado anualmente, com a entrega de certificados de mérito e outras formas de valorização simbólica, como troféus, medalhas e menções honrosas aos gestores, professores e estudantes;
b) As escolas que se destacarem no programa receberão apoio técnico-pedagógico e financeiro adicional para a continuidade e ampliação das boas práticas identificadas.
c) As práticas pedagógicas reconhecidas serão divulgadas em eventos educacionais organizados pela Secretaria Municipal de Educação, em publicações oficiais da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, por meio de portais ou redes sociais, visando sua disseminação entre todas as escolas da rede.

IV. Compartilhamento de Boas Práticas:
a) Promover seminários, workshops e formações continuadas, com a participação das escolas reconhecidas, para o compartilhamento de suas experiências bem-sucedidas com outras unidades escolares da rede de ensino;
b) Criar um banco de boas práticas no portal ou site da Secretaria Municipal de Educação, com relatos e materiais didáticos elaborados pelas equipes pedagógicas das escolas premiadas;
c) Incentivar a cooperação entre escolas, por meio de visitas técnicas e intercâmbios de experiências, promovendo a difusão das boas práticas entre as diferentes regiões do município.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações da sociedade civil para apoiar o desenvolvimento do programa e oferecer capacitações e recursos adicionais às escolas participantes.

Art. 5º – O monitoramento e a avaliação dos resultados do programa serão realizados anualmente, com a análise dos impactos das boas práticas na melhoria da qualidade do ensino e dos indicadores de alfabetização na rede municipal.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 16 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

CLEUDER MODA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PAULO ANTÔNIO DE PAULA DA CRUZ
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:4B7C847E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
PORTARIA Nº 0216/SEMAP/SEMED/PMB, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa de Monitoramento e Intervenção sobre as desigualdades de desempenho e fluxo escolar nos anos iniciais do ensino fundamental na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.
CONSIDERANDO a necessidade de promover a equidade no desempenho acadêmico e no fluxo escolar dos estudantes da rede municipal de ensino, respeitando as especificidades de escolas regulares, indígenas, quilombolas, do campo (ribeirinhas), e as diferenças entre estudantes de diferentes grupos de gênero, cor/raça e nível socioeconômico;
CONSIDERANDO a importância de assegurar uma educação inclusiva, com oportunidades iguais para meninos e meninas, estudantes negros e não-negros, e aqueles provenientes de diferentes contextos econômicos culturais e sociais;
CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a melhoria da qualidade do ensino e a superação das desigualdades educacionais;

RESOLVE

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Monitoramento e Intervenção sobre as Desigualdades de Desempenho e Fluxo Escolar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental no âmbito da rede municipal de ensino do município de Borba.

Art. 2º – O programa tem como objetivo monitorar e intervir sobre as desigualdades de desempenho acadêmico e fluxo escolar entre:
●Escolas regulares, indígenas, quilombolas e do campo (ribeirinhas);
● Meninos e meninas;
● Estudantes negros e não-negros;
● Estudantes de diferentes níveis socioeconômicos.

Art. 3º – As ações do programa deverão ser pautadas pelos seguintes eixos:

I. Monitoramento de Desempenho e Fluxo Escolar:
a) Realizar o acompanhamento contínuo dos indicadores de desempenho acadêmico, taxas de aprovação, reprovação, abandono e distorção idade-série, desagregados por gênero, raça e nível socioeconômico.
b) Implementar um sistema de coleta e análise de dados que permita identificar as desigualdades de desempenho e fluxo escolar entre os diferentes grupos de estudantes e entre as diferentes modalidades de ensino.

II. Intervenção Educacional:
a) Desenvolver ações pedagógicas específicas para reduzir as desigualdades identificadas, por meio de atividades de reforço escolar, tutoria e apoio psicopedagógico para estudantes em situação de vulnerabilidade acadêmica e social.
b) Propor atividades de formação continuada para professores, orientadas para práticas pedagógicas inclusivas e diferenciadas, capazes de atender às necessidades dos diversos perfis de estudantes da rede de ensino.
c) Fortalecer as parcerias com famílias e comunidades, especialmente nas escolas indígenas, quilombolas e do campo (ribeirinhas), buscando uma educação contextualizada e culturalmente relevante.

III. Gestão e Governança:
a) Estabelecer um comitê de monitoramento do programa, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, diretores de escolas, professores, Equipe Multidisciplinar, Conselho Municipal de Educação e membros da comunidade escolar, com o objetivo de avaliar continuamente os resultados e propor ajustes nas ações implementadas.
b) Realizar seminários periódicos (quadrimestralmente) para discutir os avanços e desafios do programa, promovendo o compartilhamento de boas práticas entre as escolas da rede municipal.

Art. 4º – Para a implementação do programa, a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir os recursos financeiros e humanos necessários, buscando parcerias com outras secretarias e entidades públicas e privadas para a captação de recursos adicionais, quando necessário.

Art. 5º – O monitoramento e a avaliação dos resultados do programa serão feitos de forma contínua, por meio de relatórios quadrimestrais, que deverão ser apresentados ao Comitê de Monitoramento e à comunidade escolar, com ampla divulgação dos resultados.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 16 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

CLEUDER MODA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PAULO ANTÔNIO DE PAULA DA CRUZ
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:06038473

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA COMISSÃO ESPECIAL DO FUNDEF

Município de Canutama – Exercício: outubro/2005 a dezembro/2006.
]

Aos dias 01 a 05 de dezembro de 2025, reuniu-se a **Comissão Especial responsável pela habilitação dos beneficiários do rateio do FUNDEF**, instituída pela **Lei Municipal nº 537/2025**, regulamentada pelo **Decreto nº 024/2025**, com a finalidade de proceder à **análise dos requerimentos, documentos e informações funcionais** apresentadas por servidores da rede pública municipal de educação com direito potencial ao rateio dos precatórios do FUNDEF.

RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES ANALISADOS

A lista completa dos servidores analisados e considerados na presente ata consta do **anexo intitulado "Relação dos Servidores que Recebiam na Folha dos 60% FUNDEF"**, documento que integra esta ata para todos os efeitos legais.

HABILITAÇÕES DEFERIDAS

1. Monitores que comprovaram, por meio de Atas Finais, o exercício da função de professor:

Deferida a habilitação, com base no art. 3º, I da Lei Municipal nº 537/2025 e no art. 2º, I do Decreto nº 024/2025:

• Lázara Ramiro de Araújo
• Francisca das Chagas Rodrigues Bonfim
• Darmanilson Araújo das Chagas
• Maria das Graças Jacinto Costa

2. Monitores que atuaram como professores e constavam na folha do Ensino Infantil:

Habilitação deferida, reconhecendo o exercício da função docente:

• Pedro Rodrigues do Nascimento
• Marinez Costa de Freitas
• Maria Emília Amaro de Carvalho
• Eulália Gomes do Nascimento
• Raimunda Maria Ferreira Bezerra
• Maria Andina da Silva Oitaiã
• Dorvalina Rodrigues da Silva
• Socorro de Jesus Castro da Silva
• Rossileide de Almeida Martins
• Lilibete Gomes dos Santos
• Maria Auxiliadora Freitas da Silva
• Maria Zenice A. da Silva

3. Monitores/professores que constavam na folha dos 25% da educação (recursos próprios do Município):

Com base no exercício comprovado de atividades docentes, fica deferida a habilitação:

• Valdomir Zeferino dos Santos
• Maria do Socorro Maia de Souza
• Edvaldo Maia Galvão

4. Casos específicos deferidos:

• **Anita Bloemer Esser**: Comprovação do exercício docente mediante apresentação de Ata Final de 2006, ainda que ausente na folha de pagamento. Deferido nos termos do art. 2º, I do Decreto nº 024/2025.
• **Raimundo Lopes Viana**: Embora conste na folha apenas uma vez, apresentou duas Atas Finais, comprovando atuação em duas cadeiras. Será deferido o pagamento correspondente.

• **Professores que requereram 20h, mas constam na folha com 40h**:

• **Deferido o pagamento proporcional a 40h:**

• Adúlcio Filho Leal Gomes
• Almir Bezerra de Araújo
• Francisco das Chagas dos Santos Leão
• Francisco Natanael Rodrigues Bonfim
• João de Almeida Bezerra
• José Augusto Torres de Pontes

CASO INDEFERIDO

• **Francisca Amaro de Moraes**: Indeferido por ausência de documentação hábil a comprovar o exercício da função docente.

CASOS COM PENDÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Os seguintes servidores ou seus sucessores protocolaram documentação regular, mas o pagamento está condicionado à apresentação do Alvará Judicial, conforme previsto no art. 3º, §2º, III do Decreto nº 024/2025:

• Antonio Soldado Lorintino da Silva
• Francisco das Chagas dos Santos Leão
• Francisco Natanael Rodrigues Bonfim
• Ingracia Vieira da Silva
• Lázara Ramiro de Araújo
• Maria das Graças Jacinto Costa

O direito ao rateio está reservado, sendo o pagamento efetuado somente após a apresentação do respectivo alvará.

PRAZO PARA RECURSO

Fica estabelecido o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso por parte dos interessados, contados a partir da **publicação desta ata no Diário Oficial ou em meio oficial de divulgação da Prefeitura**. O recurso deverá ser apresentado por escrito e protocolado diretamente na sede da Prefeitura de Canutama.

ELIENE ALVES BEZERRA –
Representante do Executivo

JOÃO DO NASCIMENTO MORAES –
Representante do Executivo

PEDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO –
Representante do Magistério

ULYSSES CASTRO DA SILVA –
Presidente do Conselho do FUNDEB

Publicado por:
Dermilson Silva de Souza
Código Identificador:1794D93E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 111/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA MARIA CONCEBIDA DUARTE ANJO DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: MARIA CONCEBIDA DUARTE ANJO DA SILVA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Francisco Santiago, nº 80, – Bairro Memória – Carauari/AM, portadora do **RG 1205588-3** e **CPF 473.186.352-04**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação Infantil – Creche, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Dois mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Creche, Educação Infantil, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

MARIA CONCEBIDA DUARTE ANJO DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:61AF9CBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 113/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA MARIA DARCILA ALVES SERAFIM PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: MARIA DARCILA ALVES SERAFIM, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Lago Preto, nº 510, – Bairro Luz – Carauari/AM, portadora do **RG 451.105** e **CPF 135.397.282-87**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Educação Infantil – Pré-Escola, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Pré-Escola, Educação Infantil, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

MARIA DARCILA ALVES SERAFIM
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:1A80BC6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 114/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR MARCOS PAULO SILVA DOS SANTOS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: MARCOS PAULO SILVA DOS SANTOS, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua Samuel Amaral, s/nº – Bairro Samuel Amaral – Carauari/AM, portador do **RG 1872117-6** e **CPF 792.867.202-20,** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, o **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

MARCOS PAULO SILVA DOS SANTOS
Contratado

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:317707A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 116/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA MACILENE MIRANDA FRANCO PEREZ PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: MACILENE MIRANDA FRANCO PEREZ, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Estrada do Gavião, nº 090, – Bairro Jocunda – Carauari/AM, portadora do **RG 2627323-3** e **CPF 016.170.462-05**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação Infantil – Pré-escola, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-IV no **valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais**), perfazendo um **valor total de R$ 3.335,82 (Três mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Pré-escola, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

MACILENE MIRANDA FRANCO PEREZ
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:5FDFDBD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 118/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI,** POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR **LUIZ SEVERINO DA SILVA NETO** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua

André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: LUIZ SEVERINO DA SILVA NETO, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à rua Celino de Menezes nº 550 – Centro – Carauari/AM, portador do **RG 2797838-9** e **CPF 021.934.552-01**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-VII no **valor de R$455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais),** perfazendo um **valor total de R$ 3.530,82 (Três mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de março de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós-Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

LUIZ SEVERINO DA SILVA NETO
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:83DACC33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 122/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA MARIA ONEIDE ALVES BATISTA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: MARIA ONEIDE ALVES BATISTA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua João Bosco, S/Nº – Bairro N. S. de Fátima– Carauari/AM, portadora do **RG 1233312-3'** e **CPF 473.191.002-15**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada

como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

MARIA ONEIDE ALVES BATISTA
Contratada

Testemunhas:

_____

1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____

2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:531E4FF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 123/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA MARIA NEIDE MARTINS TORRES DO NASCIMENTO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: MARIA NEIDE MARTINS TORRES DO NASCIMENTO, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Costa e Silva, s/nº – Bairro N. S. de Fátima – Carauari/AM, portadora do **RG 1204886-0** e **CPF 801.307.122-72**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada a Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação Infantil - Creche, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professora de Creche, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

MARIA NEIDE MARTINS TORRES DO NASCIMENTO
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:A7842FEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 124/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA MARIA MÔNICA NOGUEIRA MAIA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: MARIA MÔNICA NOGUEIRA MAIA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua João Paulo II, s/nº – Centro – Carauari/AM, portadora do **RG 0572284-5** e **CPF 227.847.992-04**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

MARIA MÔNICA NOGUEIRA MAIA
Contratada

Testemunhas:

_____
1- Monik Santos da Silva
CPF. nº 021.993.202-60

_____
2- Maria Faustino de Paula
CPF. Nº 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:6472050F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 125/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA MARIA LEDA NASCIMENTO DO NASCIMENTO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: MARIA LEDA NASCIMENTO DA SILVA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua 10 Flamengo, nº 900, – Bairro Samuel Amaral – Carauari/AM, portadora do **RG 2082576-5** e **CPF 959.358.942-20**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Educação Infantil – Pré-Escola, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezoito centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Pré-Escola, Educação Infantil, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

MARIA LEDA NASCIMENTO DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:B6101D6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 126/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA MARIA JULIANA SILVEIRA LIMA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: MARIA JULIANA SILVEIRA LIMA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Benjamin Constant, s/nº, – Centro– Carauari/AM, portadora do **RG 2360455-7** e **CPF 941.252.102-25**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Educação Infantil – Pré-Escola, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Pré-Escola, Educação Infantil, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

MARIA JULIANA SILVEIRA LIMA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:F7BBE596

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 128/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA MARIA FRANCISCA SATURNINO DE MOURA, PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: MARIA FRANCISCA SATURNINO DE MOURA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua

Cosme de Deus, nº 461 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portadora do **RG 1917787-9** e **CPF 829.840.262-68**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reis e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.700,06 (Dois mi, setecentos reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

MARIA FRANCISCA SATURNINO DE MOURA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:4939B67D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 131/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA MARIA DEUZILENY RIBEIRO DE LIMA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: MARIA DEUZILENY RIBEIRO DE LIMA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à TV Poronga V, nº 110, – Bairro Luz – Carauari/AM, portadora do **RG 2460937-4** e **CPF 990.895.992-15**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Educação Infantil - Creche, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Creche, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

MARIA DEUZILENY RIBEIRO DE LIMA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:79480068

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 132/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DA COSTA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DA COSTA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Nilo Pinheiro, s/nº, Apto nº 03 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portadora do **RG 1992175-6** e **CPF 817.844.22215**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de maio do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Educação Infantil – Pré-escola, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Pré-escola, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DA COSTA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:C3829F81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 133/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI,** POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA **LUCIMARA SEVERINO DA SILVA** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: LUCIMARA SEVERINO DA SILVA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Celino de Menezes, nº 556, – Bairro Jocunda – Carauari/AM, portadora do **RG 1406362-0** e **CPF 461.238.902-63**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

LUCIMARA SEVERINO DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:8FC2069E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 134/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA NARIYA KANAMARI PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: NARIYA KANAMARI, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Comunidade do Taquara – Zona Rural – Carauari/AM, portadora do **RG 3496209-3** e **CPF 705.760.662-14**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação Infantil – Pré-escola Indígena, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.700.06 (Dois mil, setecentos reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Pré-escola Indígena, Educação Infantil, alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

NARIYA KANAMARI
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:83036EED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 135/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE LIMA PARA O

EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE LIMA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Comunidade do Pupuaí – Zona Rural – Carauari/AM, portador do **RG 3159212-0** e **CPF 032.979.242-33**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.700.06 (Dois mil, setecentos reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professor de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, o **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE LIMA
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:CFC433FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 136/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA RAIMUNDA ANTONIA MELO DE SOUZA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: RAIMUNDA ANTONIA MELO DE SOUZA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Comunidade Vila Ramalho – Zona Rural – Carauari/AM, portadora do **RG 2705042-4** e **CPF 008.139.832-82**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.700.06 (Dois mil, setecentos reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professora da Educação de Jovens e Adultos - EJA, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando a contratada sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) A contratada terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

RAIMUNDA ANTONIA MELO DE SOUZA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:565B3F0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 137/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR RAISON GOMES DE LIMA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: RAISON GOMES DE LIMA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Comunidade Nova Esperança – Zona Rural – Carauari/AM, portador do **RG 3159165-5** e **CPF 032.930.032-65**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor da Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.700.06 (Dois mil, setecentos reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professor da Educação de Jovens e Adultos - EJA, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, o **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

RAISON GOMES DE LIMA
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:29499C0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 138/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA PARORRA FRANCILENE KULINA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: PARORRA FRANCILENE KULINA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Comunidade Matatibem – Zona Rural – Carauari/AM, portadora do **RG 4047782-7** e **CPF 072.655.332-83**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano - Indígena, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.700.06 (Dois mil, setecentos reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Indígena, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando a contratada sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) A contratada terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

PARORRA FRANCILENE KULINA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:23406D0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 139/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA MOENIZIA SIQUEIRA DE SOUZA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: MOENIZIA SIQUEIRA DE SOUZA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à rua Francisco Lino, nº 309 – Bairro Samuel Amaral – Carauari/AM, portadora do **RG-CPF 009.031.782-30**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação Infantil – Pré-escola, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade no **valor de R$ 455,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco reais)** perfazendo um **valor total de R$ 3.530,82 (Três mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Pré-escola, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando a contratada sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) A contratada terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

MOENIZIA SIQUEIRA DE SOUZA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:BC683AA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA MARIA CLEIDE COSTA DE SOUZA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: MARIA CLEIDE COSTA DE SOUZA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Saturnino Marães, Nº 965 – 14 Bis, Carauari/AM, portadora do **RG 2100189-8** e **CPF 918.117.912-04,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Educação Infantil – Creche, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total bruto de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Creche, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

MARIA CLEIDE COSTA DE SOUZA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:F5759256

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 115/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA MARCELIA DUTRA DA ROCHA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: MARCÉLIA DUTRA DA ROCHA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Trav. Poronga V, 105 – Bairro da Luz, Carauari/AM, portadora do **RG 2122564-8** e **CPF 003.313.072-86**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-III no **valor de R$ 221,00 (Duzentos e vinte e um reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.921,06 (Dois mil, novecentos e vinte e um reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professora em nível de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

MARCÉLIA DUTRA DA ROCHA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:0253FAF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI,** POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR **LYYYNE KANAMARI** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: LYYYNE KANAMARI, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Comunidade do Taquara – Zona Rural, Carauari/AM, portador do **RG 2509882-9** e **CPF 003.570.072-63** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor leigo de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano – Indígena, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R$ 1.518,00 (Um mil e quinhentos e dezoito reais),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professor leigo do Ensino Fundamental, Indígena, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

LYYYNE KANAMARI
Contratado

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:50F273C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 119/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI**, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA **LUECIA FERREIRA SAMPAIO** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: LUECIA FERREIRA SAMPAIO, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Francisco Pompilho, Nº 116 – Nova República, Carauari/AM, portadora do **RG 2303280-4** e **CPF 004.685.032-50,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação Infantil - Pré-Escola, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois ml, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-I no **valor de R$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.244,82 (Dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora de Pré-escola, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de

Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

LUECIA FERREIRA SAMPAIO
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:2C0683C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 120/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CARAUARI**, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA **MARIA RAQUEL DOS SANTOS ALVES** PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: MARIA RAQUEL DOS SANTOS ALVES, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Severino, S/Nº – Samuel Amaral, Carauari/AM, portadora do **RG 2347482-3** e **CPF 002.388.072-40**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-I no **valor de R$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.244,82 (Três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora em nível de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

MARIA RAQUEL DOS SANTOS ALVES
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:04964A79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 121/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA MARIA JOSÉ DA SILVA E SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**
CONTRATADA: MARIA JOSÉ DA SILVA E SILVA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Floriano Peixoto, S/Nº – Bairro N. S. de Fátima, Carauari/AM, portadora do **RG-CPF nº 040.464.012-57**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 2.700,06 (Dois mil, setecentos reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:
Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:
a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
b) Ministrar as atividades de professora da Educação de Jovens e Adultos - EJA, a alunos da Rede Ensino Municipal;
c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:
O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:
a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.
Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.
E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

MARIA JOSÉ DA SILVA E SILVA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:2A9E5CAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 127/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA MARIA DE NAZARÉ DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**,

brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada à Rua São Raimundo, nº 505 – Centro, Carauari/AM, portadora do **RG 2252078-3** e **CPF 994.674.292-68**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação Infantil - Creche, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total bruto de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professora de Creche, Educação Infantil, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:5DE44420

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 129/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA MARIA DO PERPETUO SOCORRO LIMA DA COSTA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: MARIA DO PERPETUO SOCORRO LIMA DA COSTA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Janjão, Nº 68 – Bairro Janjão, Carauari/AM, portadora do **RG 2028273-7** e **CPF 001.942.732-88** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Educação Infantil - Creche, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e**

cinco reais e seis centavos), gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total bruto de R$ 2.700,06 (Dois mil, setecentos reais e seis centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025 sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professora de Creche, Educação Infantil, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

MARIA DO PERPETUO SOCORRO LIMA DA COSTA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:34D46AD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 130/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA E SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA E SILVA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Estrada do Riozinho, 02 – N. S. de Fátima – Carauari/AM, portadora do **RG 2666150-0** e **CPF 021.160.912-92** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA E SILVA
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:2273F117

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 140/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E DA SENHORA MARIA HERMOGENEA LIRA ALVES PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: MARIA HERMOGENEA LIRA ALVES, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Manoel Alves, Nº 41 – Centro – Carauari/AM, portadora do **RG 698.269** e **CPF 199.044.282-04** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito e da **CONTRATADA,** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Educação Infantil – Creche, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos),** gratificação de regência de classe no **valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavo),** referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professora de Creche, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando a contratada sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) A contratada terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Carauari (AM), 06 de março de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

MARIA HERMOGENIA LIRA ALVES
Contratada

Testemunhas:

_____
1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

_____
2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:8530388E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2025– PMCV, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA, NO PERÍODO DE 22 DE DEZEMBRO 2025 À 02 DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO os feriados e pontos facultativos alusivos ao Natal, ao Aniversário do Município e ao Ano Novo;
CONSIDERANDO a necessidade de paralisação temporária dos serviços públicos não essenciais durante o período festivo;
CONSIDERANDO a necessidade de promoção da redução de despesas e gastos no âmbito da Administração Pública Municipal.
DECRETA:
Art. 1º. Fica instituído **RECESSO** nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, no período de 22 de dezembro de 2025 à 02 de janeiro de 2026, retornando as atividades normais no dia 05 de janeiro de 2026.
Art. 2º. O recesso de que trata este Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, especialmente os das áreas de **Saúde, Assistência Social, Defesa Civil e Limpeza pública.**
Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pelos serviços essenciais deverão organizar escalas de trabalho durante o período de recesso, de modo a assegurar a continuidade do atendimento à população, sem prejuízo da prestação dos serviços
Art. 3º. **A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal Finança e Orçamento, o Departamento de Recursos Humanos, o Departamento de Contabilidade, e o Departamento de Licitação e Contratos** manterão expediente interno durante o período do recesso, ficando suspenso o atendimento externo e ao público em geral.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, ESTADO DO AMAZONAS, 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito do Município de Careiro da Várzea

Publicado por:
Maria Das Graças Nogueira Alencar
Código Identificador:0D59E10A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2025– PMCV, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

"FIXA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, com fundamento no art. 338 da Lei Municipal nº 662/2023 (Código Tributário Municipal) e na Lei Municipal nº 715/2025, que institui procedimento para atualização da Unidade Fiscal do Município – UFM,
CONSIDERANDO que o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, fixado pelo Decreto Municipal nº 042/2020, permaneceu sem atualização legal desde o exercício de 2020, o que ocasionou defasagem acumulada de valor real;
CONSIDERANDO a necessidade de restabelecer o valor de referência da UFM, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de janeiro de 2020 a setembro de 2025;
CONSIDERANDO que, conforme os índices oficiais divulgados pelo IBGE, a variação anual do INPC foi de 5,45% (2020), 10,16% (2021), 5,93% (2022), 3,71% (2023), 4,77% (2024) e 3,62% (jan–set/2025), perfazendo uma variação acumulada aproximada de 38,9% (trinta e oito vírgula nove por cento) no período;
CONSIDERANDO que a atualização monetária da UFM constitui mera recomposição do poder aquisitivo da moeda, não implicando majoração de tributos, nos termos do § 2º do art. 97 do Código Tributário Nacional;
DECRETA:
Art. 1º Fica fixado em **R$ 46,83** (quarenta e seis reais e oitenta e três centavos) o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, para o exercício de 2026, resultante da aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE (38,9%) sobre o valor anterior de R$ 33,66 (trinta e três reais e sessenta e seis centavos), vigente desde o exercício de 2020.
Parágrafo único. O valor da UFM estabelecido neste artigo servirá como referência monetária oficial do Município, aplicável à atualização de valores de obrigações pecuniárias de natureza tributária e não tributária, abrangendo tributos, taxas, multas, preços públicos, penalidades e créditos fiscais devidos ao Município de Careiro da Várzea.
Art. 2º O valor da UFM vigorará no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2026, sendo utilizado como base de cálculo e conversão para os exercícios financeiros e fiscais correspondentes.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Finança e Orçamento, adotará as providências necessárias à divulgação do valor da UFM, inclusive sua publicação oficial no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, assegurando publicidade e transparência.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, ESTADO DO AMAZONAS, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito do Município de Careiro da Várzea

Publicado por:
Maria Das Graças Nogueira Alencar
Código Identificador:EC52C99F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 082/2025– PMCV, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 709, de 23 de setembro de 2025, que criou o Conselho Municipal do Esporte, Juventude e Lazer – CMEJUL e o Fundo Municipal do Esporte, Juventude e Lazer – FMEJUL, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 709, de 23 de setembro de 2025, que instituiu o Conselho Municipal do Esporte, Juventude e Lazer – CMEJUL e o Fundo Municipal do Esporte, Juventude e Lazer – FMEJUL, no âmbito do Município de Careiro da Várzea.

Art. 2º O Conselho Municipal do Esporte, Juventude e Lazer – CMEJUL e o Fundo Municipal do Esporte, Juventude e Lazer – FMEJUL ficam vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEMEJUL, responsável por sua execução, apoio técnico e operacionalização.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER – CMEJUL

Art. 3º O CMEJUL é órgão colegiado, consultivo, propositivo e fiscalizador das políticas públicas municipais voltadas ao esporte, juventude e lazer, com as competências e composição previstas na Lei nº 709/2025.

Art. 4º O Conselho será instalado mediante ato do Prefeito Municipal, com nomeação de seus membros titulares e suplentes, conforme indicações das respectivas secretarias e entidades representativas.

Art. 5º O CMEJUL contará com uma Secretaria Executiva, designada pela SEMEJUL, responsável pelo apoio técnico e administrativo, elaboração de atas, organização de reuniões e arquivo documental.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre; e
II – extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou mediante requerimento de, no mínimo, um terço dos conselheiros titulares.

Art. 7º O Regimento Interno do CMEJUL disporá sobre o funcionamento, as competências das instâncias deliberativas e as normas de votação, devendo ser aprovado em plenário e homologado por ato da SEMEJUL.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER – FMEJUL

Art. 8º O Fundo Municipal do Esporte, Juventude e Lazer – FMEJUL tem por finalidade financiar programas, projetos e ações voltadas à promoção e fortalecimento do esporte, da juventude e do lazer no Município.

Art. 9º A gestão administrativa, orçamentária e financeira do FMEJUL será exercida pela SEMEJUL, que atuará como unidade gestora, sob supervisão e acompanhamento do CMEJUL.

Art. 10. Os recursos do FMEJUL serão depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, com movimentação mediante assinatura conjunta do Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer e do Prefeito Municipal, ordenador primário do Poder Executivo, observadas as normas de controle interno e externo vigentes.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, mediante ato formal, delegar a coassinatura bancária de que trata o caput ao Secretário Municipal de Finanças, mantendo-se, contudo, sob sua responsabilidade direta a supervisão e o controle dos atos de movimentação financeira do Fundo.

Art. 11. A aplicação dos recursos observará as diretrizes estabelecidas pelo CMEJUL em Plano de Ação Anual, priorizando ações de interesse público e coletivamente deliberadas.

Art. 12. A SEMEJUL apresentará ao CMEJUL, até o mês de março de cada exercício, relatório detalhado da execução financeira e das atividades realizadas com recursos do Fundo.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela SEMEJUL, ouvido o CMEJUL, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Graças Nogueira Alencar
Código Identificador:2679AA1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 02/CME/2025 APROVADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova as propostas de calendários escolares, apresentadas pela Secretaria Municipal da Educação de Careiro da Várzea para o ano de 2026.

O presidente do Conselho Municipal da Educação de Careiro da Várzea/ AM, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 568/2018, de 20 de setembro de 2018;
CONSIDERANDO o Parecer nº 02/2025 – CME, de lavra da conselheira Regiane Ferreira Rodrigues, aprovado em cessão de 04 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as propostas de calendários escolares, apresentadas pela Secretaria Municipal da Educação de Careiro da Várzea para o ano de 2026.

Art. 2º - Enfatizar que os cinco calendários aprovados contemplam:
§1º - Calendário um (1): Atenderá escolas muito afetadas pelo regime hidrológico, em especial o período de seca.
§2º - Calendário (1) EJA: Atenderá às mesmas instituições do calendário um (1), que possuem turmas de Educação de Jovens e Adultos.
§3º - Calendário dois (2): Atenderá às escolas que sofrem menos impactos com o regime hidrológico;
§4º - Calendário dois (2) EJA: Atenderá escolas que sofrem menos impactos com o regime hidrológico e que possuem turmas de Educação de Jovens e Adultos.
§5º - Calendário três (3): Atenderá exclusivamente a escola indígena Jacaré..
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, EM CAREIRO DA VÁRZEA, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

VALDENIR FÁBIO DE MORAES MOREIRA
Presidente do Conselho Municipal da Educação de Careiro da Várzea/AM

Publicado por:
Maria Das Graças Nogueira Alencar
Código Identificador:6C314DA9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Coari, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 091/2025 - CCC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2719/2025 - SEMED

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, abrangendo escolas urbanas, rurais e indígenas do município de Coari/AM.

- Início de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 17/12/2025 às 08h00min;
- Limite de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 05/01/2026 às 09h30min;
- Abertura da Sessão: 05/01/2026 às 09h30min;
-Data do Pregão/Disputa de Preços: 05/01/2026 às 09h30min;
- Será sempre considerado o horário de Brasília-DF
- Local: www.licitacoari.com.br

O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico https://www.licitacoari.com.br e disponível no Portal da Transparência do município de Coari-AM (http://www.transparencia.coari.am.gov.br).

Coari/Am,16 de dezembro de 2025.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:EAE30649

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
CE 008-25 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, O teor da Ata de Julgamento das documentações e proposta de preços apresentadas na Concorrência Eletrônica nº 008/2025, "Contratação de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia para a Construção de Uma Escola de Madeira com 02 Salas e Estação de Tratamento de Esgoto, na Comunidade Sacambú, Lago do Badajós no Município de Codajás-AM".

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO, por fim, a Parecer Conclusiva exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente licitação.

RESOLVE:
I — ADJUDICAR a empresa vencedora:
J A MARTINS DOS SANTOS, CNPJ: 45.616.236/0001-95, com o valor global de R$ 343.348,06 (Trezentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e seis centavos).

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatória, realizada através do processo administrativo na modalidade Concorrência Eletrônica nº 008/2025.

III – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura do Termo de Contrato, nos termos da legislação pátria vigente.

IV– PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás /AM, 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

O presente documento foi publicado no Quadro oficial de publicações da Prefeitura Municipal de Codajás, conforme Lei Orgânica Vigente.

Publicado por:
Maycofran Fragoso da Costa
Código Identificador:9A5E0DB2

GABINETE DO PREFEITO
CE 009-25 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, O teor da Ata de Julgamento das documentações e proposta de preços apresentadas na Concorrência Eletrônica nº 009/2025, "Contratação de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia para a Construção de Uma Escola de Madeira com 02 Salas e Estação de Tratamento de Esgoto e Sistema De Energia Fotovoltaica Na Comunidade Igarapé Açu, na, Lago do Badajós no Município de Codajás-AM".

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO, por fim, a Parecer Conclusiva exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente licitação.

RESOLVE:

I — ADJUDICAR a empresa vencedora:
L. C. M. DA SILVA LTDA, CNPJ: 46.938.839/0001-76, com o valor global de R$ 393.507,25 (Trezentos e noventa e três mil, quinhentos e sete reais e vinte e cinco centavos).

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatória, realizada através do processo administrativo na modalidade Concorrência Eletrônica nº 009/2025.

III – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura do Termo de Contrato, nos termos da legislação pátria vigente.

IV– PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás /AM, 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

O presente documento foi publicado no Quadro oficial de publicações da Prefeitura Municipal de Codajás, conforme Lei Orgânica Vigente.

Publicado por:
Maycofran Fragoso da Costa
Código Identificador:3C906117

GABINETE DO PREFEITO
CE 010-25 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, O teor da Ata de Julgamento das documentações e proposta de preços apresentadas na Concorrência Eletrônica nº 010/2025, "Contratação de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de pavimentação rígida em concreto armado e drenagem superficial na Rua Rio Badajós, no município de Codajás-AM".

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO, por fim, a Parecer Conclusiva exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente licitação.

RESOLVE:
I — ADJUDICAR a empresa vencedora:
CONSTRUTORA PILAR LTDA, CNPJ: 04.819.297/0001-72, com o valor global de R$ 2.093.948,53 (Dois milhões, noventa e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatória, realizada através do processo administrativo na modalidade Concorrência Eletrônica nº 010/2025.

III – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura do Termo de Contrato, nos termos da legislação pátria vigente.

IV– PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás /AM, 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

O presente documento foi publicado no Quadro oficial de publicações da Prefeitura Municipal de Codajás, conforme Lei Orgânica Vigente.

Publicado por:
Maycofran Fragoso da Costa
Código Identificador:B9B44C37

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Assunto: CONTRAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

A vista do conteúdo no Memorando 70/2024 da Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca, que solicita a contratação temporária de pessoal para atendimento das atividades no cargo de: Técnico em Recursos Pesqueiro.
CONSIDERANDO atender à necessidade temporária e excepcional da Administração Pública, conforme possibilidade prevista no artigo 37º, inciso IX da Constituição Federal, sendo que a contratação possui caráter de regime temporário, com suas regras devidamente respaldadas pela Lei Municipal n.º 100 de 16 de março de 2001;
CONSIDERANDO os procedimentos adotados e as ponderações inseridas no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal;
AUTORIZO a contratação de pessoal para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca conforme estabelecido no Memorando 70/2024;
Determino à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a adoção de medidas para elaboração de documentos para concretude das contratações.
Determino, ainda, a celebração de termos individualizados de contrato temporário de pessoal, bem como apresentação de documentos pessoais.
Dê-se a devida publicidade.

Codajás/AM, 24 de maio de 2024

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Gabriel Henrick da Costa Faria
Código Identificador:AB387C0F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 067/2025.

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 067/2025, celebrado em 11 de agosto de 2025.
PARTES:MUNICÍPIO DE CODAJÁS, por intermédio da Prefeitura e a Empresa CONSTRUTORA TAMANDARE LTDA.
ESPÉCIE:O presente termo aditivo importa em **acréscimo de R$ 421.540,35** (quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos), correspondente a **24,79%** do valor inicial atualizado do contrato.
PRAZO: Prorrogação do prazo original de execução por **30 (trinta) dias**, a contar de **10 de novembro de 2025**.
SUPORTE LEGAL:da Lei n° 14.133 de 2021 e Cláusula Décima Sexta do Termo de Contrato nº. 067/2025.

Codajás, 10 de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE EXTRATO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo da Lei Orgânica do Município de Codajás.

Publicado por:
Maycofran Fragoso da Costa
Código Identificador:026122CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 042 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:
I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **AISLAN NASCIMENTO RUELA,** ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, cuja matrícula nº 6129-1, inscrito (a) no CPF sob o n. º 004.075.542-89, a viajar a Manaus, no período de 05/01/2025 a 11/01/2025, com retorno no dia 11/01/2025, para tratar do que segue:

Secretaria do Estado de Saúde – SES, Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Amazonas – COSEMS/AM e RECORD Contabilidade.
II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00 (quinhentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:BD6939C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 043 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR,** o (a) servidor (a) **JAIME DA SILVA FERREIRA,** ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças, cuja matrícula n. º 6054, inscrito (a) no CPF sob o n. º 405942032-87, a viajar a Manaus no período de 05 a 10/01/2025, com retorno no dia 10/01/2025, para tratar do que segue:

Escritório de Contabilidade Record;
Banco do Brasil;
Banco Basa.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05** (cinco) diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00** (Quinhentos), totalizando um valor de **R$: 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:2A7EDC94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 044 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

CONSIDERANDO, o memorando 005/2025 da SEMAD que solicitam diárias para deslocamento a Capital do Estado do Amazonas com a seguinte agenda: Escritório jurídico Antônio Batista, Record e Eficaz.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **JEIMESON CALDAS LIRA**, Secretário Municipal de Administração e planejamento, matrícula nº 6716, CPF n. º 699.103.752-49**,** a viajar à Manaus no período **06/01/2025 a 1101/2025**, com retorno no dia **11/01/2025**, para tratar do que segue: para desenvolver trabalhos no âmbito da organização administrativa, relacionados com a execução de ações envolvendo atividades administrativas relacionadas ao município.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (**cinco**)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00 (Quinhentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:17D17C73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 045 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **JHONATAN CLINTON VASCONCELOS DA CRUZ**, ocupante do cargo de Subsecretário Municipal de Governo, cuja matricula nº 6103, inscrito (a) no CPF sob o n. º 038.286.812-98, a viajar a Manaus no período de 05/01/2025 a 09/01/2025, com retorno no dia 09/01/2025, para tratar do que segue:

Vista junto ao Escritório Jurídico Antônio Batista.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **04 (quatro)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00** (quinhentos reais), totalizando um valor de **R$: 2.000,00 (Dois mil reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:318AD83A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 046 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **WILLIAN OLIVEIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil Municipal, cuja matricula nº 6889-3, inscrito (a) no CPF sob o n. º 971.287.402-87, a viajar a Manaus no período de 05/01/2025 a 11/01/2025, com retorno no dia 11/01/2025, para tratar do que segue:

Visita técnica junto a EFICAZ CONSULTORIA E PROJETOS, para fins de acompanhamento de projeto e orçamento para a construção de um BALNEÁRIO PÚBLICO, no bairro bela vista no município.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00** (quinhentos), totalizando um valor de **R$: 1.250,00 (Mil e duzentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:2101DC21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 047 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

CONSIDERANDO, o memorando 001/2025 da SEGOV, que solicitam diárias para deslocamento a Capital do Estado do Amazonas com a seguinte agenda; Escritório jurídico Antônio Batista, Record e Eficaz.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **RICCELLI FERREIRA DA SILVA**, Secretário Municipal de Governo, matrícula nº 7771, CPF n. º 636.248.772-91**,** viajar para Manaus no período **06/01/2025 a 11/01/2025**, com retorno no dia **11/01/2025**, para tratar do que segue: para desenvolver trabalhos no âmbito da organização administrativa,

relacionados com a execução de ações envolvendo atividades administrativas relacionadas ao município.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de 05 (cinco) diárias para Manaus capital do Estado do Amazonas no valor' de R$. 500,00 (quinhentos reais), cada, **totalizando valor global de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:12ECF244

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 048 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Designa o chefe do Poder Executivo e Servidor deste Poder a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

CONSIDERANDO, o memorando 001/2025 do Gabinete do Prefeito, que solicitam diárias para deslocamento a Capital do Estado do Amazonas com a seguinte agenda: Escritório jurídico Antônio Batista, Record e Eficaz.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder diárias ao Prefeito Municipal **ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**
CPF: 615.280.132-04, pelo deslocamento em viagem oficial a capital do estado, no período de **06/01/2025 a 11/01/2025**, com o retorno para o dia **11/01/2025**, para desenvolver trabalhos no âmbito da organização administrativa, relacionados com a execução de ações envolvendo atividades administrativas relacionadas ao município:

Art. 2º - **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de 5 (cinco) diárias ao Prefeito Municipal no valor unitário de R$: 1.000,00 (Hum mil reais), cada, **totalizando valor global de R$ 5.000,00 (cinco mil reais**), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

Art. 4º - **Esta portaria** entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:9882008D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 049 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **JOSÉ RIBEIRO SECUNDINO JUNIOR,** ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, cuja matrícula nº 6055, inscrito (a) no CPF sob o n. º 930.935.192-68, a viajar a Manaus no período de 06/01/2025 a 11/01/2025, com retorno no dia 11/01/2025, para tratar do que segue:

a), Visita ao Grupo AMT – Consultoria e Assessoria para orientações do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00 (quinhentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:451653EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 050 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o(a) servidor(a) **GABRIEL ALMEIDA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Assessor Executivo/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, cuja matrícula n.º 7035, inscrito(a) no CPF sob o n.º 887.102.382-04, a viajar a Manaus no período de 08 a 11/01/2025, com retorno no dia 11/01/2025, para tratar do que segue:

Visita técnica junto ao Escritório Jurídico "Dr. Antônio Batista".

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **02 (duas)** diárias a(o) referido(a) Servidor(a), no valor unitário **de R$: 400,00** (quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 800,00** (Oitocentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, ESTADO DO AMAZONAS, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:09E70F03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 051 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o(a) servidor(a) **MAYCOFRAN FRAGOSO DA COSTA**, ocupante do cargo de Coordenador de Administração e Planejamento, cuja matrícula n.º 8501-2, inscrito(a) no CPF sob o n.º 015.879.402-80, a viajar a Manaus no período de 09/01/2025 a 11/01/2025, com retorno no dia 11/01/2025, para tratar do que segue:

Visita técnica junto ao Escritório Jurídico "Dr. Antônio Batista".

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **02 (duas)** diárias a(o) referido(a) Servidor(a), no valor unitário **de R$: 400,00** (quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 800,00** (Oitocentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, ESTADO DO AMAZONAS, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:64DE9AAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 052 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **JORGE KENNER COELHO PIRES**, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito, cuja matrícula n. º 6768, inscrito (a) no CPF sob o n. º 026151402-48, a viajar a Manaus no período de 12/01/2025 à 18/01/2025, com retorno no dia 18/01/2025, para tratar do que segue:

Ida junto ao Escritório da Assessoria Jurídica "Antônio Batista", protocolando processos de licitação do município e solicitando emissão de parecer jurídicos e com retorno.
II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **06** (**seis**) diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00** (Quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 2.400,00** (Dois mil e quatrocentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, ESTADO DO AMAZONAS, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:C3AF4DC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 053 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Designa o chefe do Poder Executivo e Servidor deste Poder a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

CONSIDERANDO, o memorando 001/2025 do Gabinete do Prefeito, que solicitam diárias para deslocamento a Capital do Estado do Amazonas com a seguinte agenda: Agenda na Empresa Eficaz, agenda na SEDEL e Agenda na Casa de Apoio em Manaus.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder diárias ao Vice-prefeito **CLEUCIVAN GONÇALVES REIS**
CPF: 932.447.892-34 pelo deslocamento em viagem oficial a cidade de Manaus, no período de **13/01/2025 à 18/01/2025**, para desenvolver trabalhos no âmbito da organização administrativa, relacionados com a execução de ações envolvendo atividades administrativas relacionadas ao município:

Art. 2º - DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05** (cinco) diárias ao Vice-Prefeito Municipal no valor unitário de **R$: 1.000,00 (Mil reais)**, totalizando um valor de **R$: 5.000,00 (cinco mil reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

Art. 4º - **Esta portaria** entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:D305C63B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 054 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **JANAINA DANTAS RODRIGUES,** ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, cuja matrícula nº 0540517-3, inscrito (a) no CPF sob o n. º 849.293.592-87, a viajar a Manaus, no período de 14/01/2025 a 18/01/2025, com retorno no dia 18/01/2025, para tratar do que segue:

Levar a criança Sandro Miguel de Oliveira da Silva, 05 anos, até a cidade de Manaus/Am., para ser entregue a tia Paterna.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **04 (quatro)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.600,00 (Mil e seiscentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 362 de 18 de janeiro de 2016, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:22DA5343

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 055 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **GILMARA ANDRADE DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de Entrevistadora da PBF, cuja matrícula nº 6846-3, inscrito (a) no CPF sob o n. º 743.333.302-97, a viajar a Manaus no período de 19/01/2025 a 23/01/2025, com retorno no dia 23/01/2025, para tratar do que segue:

Participar de capacitação do SIPIA-CT.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **04 (quatro)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.000,00 (Mil reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:F4A3CDB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 056 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **ANTONIO DE LIMA OLIVEIRA,** ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, cuja matrícula nº 5558-2, inscrito (a) no CPF sob o n. º 012.339.932-75, a viajar a Manaus, no período de 19/01/2025 a 23/01/2025, com retorno no dia 23/01/2025, para tratar do que segue:

Participar de capacitação do SIPIA-CT.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **04 (quatro)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.600,00 (Mil e seiscentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 362 de 18 de janeiro de 2016, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:236E92E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 057 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **WALDEMIR ANTONIO DOS SANTOS,** ocupante do cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, cuja matrícula n. º 6057-2 inscrito (a) no CPF sob o n. º 055.251.602-34, a viajar a Manaus no período de 16/01/2025 a 23/01/2025, com retorno no dia 23/01/2025, para tratar do que segue:

Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas/SSP, Comando Geral da Policia Militar para tratar de assuntos de interesse da Segurança Pública do Município de Codajás e DETRAN/AM; Comando Geral da Policia Militar.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00 (quinhentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:0FF2BE7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 058 DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **CLEUCIR BARBOSA ALVES,** ocupante do cargo de Secretário Municipal de Cultura, cuja matrícula nº 6045, inscrito (a) no CPF sob o n. º 607.356.352-34, a viajar a Manaus no período de 19/012/2025 a 22/01/2025, com retorno no dia 22/01/2025, para tratar do que segue:

Participar de reunião na Secretaria de Estado de Cultura Economia Criativa.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **02 (duas)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00 (quinhentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.000,00 (Mil reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:E93B576B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 059 DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Designa o(a) Servidor(a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **FRANCISCO BRASIL NEPONUCENO**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, cuja matrícula n. º 6044, inscrito (a) no CPF sob o n. º 510.654.012-72, a viajar a Manaus no período de 20 a 25/01/2025, com retorno no dia 25/01/2025, para tratar do que segue:
Participar de reunião junto aos órgãos do Estado IDAM e ADS.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário **de R$: 500,00** (Quinhentos reais), totalizando um valor de **R$: 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 20 (vinte) dia do mês de janeiro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:CFC1250F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 061 DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **HELYSSYLVH ROCHA DA SILVA**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cuja matrícula n. º 6049, inscrito (a) no CPF sob o n. º 192430732-49, a viajar a Manaus no período de 21 a 24/01/2025, com retorno no dia 25/01/2025, para tratar do que segue:
Tratar de expediente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE;
Tratar de expediente junto a SEINFRA.
II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de 04 (quatro) diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00** (quinhentos reais), totalizando um valor de **R$: 2.000,00** (Dois mil reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:BB25E4B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 062 DE 21 DE JANEIRO DE 2025. 2023

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) ao município de Codajás, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **HEMILY MARCELE DA NATIVIDADE LEMOS**, ocupante do cargo de Representante do Município em Manaus, cuja matrícula n. º 6932-2, inscrito (a) no CPF sob o n. º 031.057.402-10, a viajar a Codajás no período de 21/01/2025 a 24/01/2025, com retorno no dia 24/01/2025, para tratar do que segue:

Participar de reuniões na Secretaria Municipal de Governo, para levantamento de demandas das secretarias junto aos órgãos do Estado.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03** (três) diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00** (quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 1.200,00** (mil e duzentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de

janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal, em Exercício

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:5E0623CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 066 DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **ANDERSON NEPOMUCENO RAMOS,** ocupante do cargo de Procurador Geral do Município de Codajás, cuja matrícula nº 6104-2, inscrito (a) no CPF sob o n. º 995.476.192-68, a viajar a Manaus no período de 26/01/2025 a 29/01/2025, com retorno no dia 29/01/2025, para tratar do que segue:

Participar de reuniões no escritório do Dr. Antônio Batista, levantamentos de processo de atuação e resolução de demandas.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00 (quinhentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:CBF66605

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 067 DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **JANAINA DANTAS RODRIGUES,** ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, cuja matrícula nº 0540517-3, inscrito (a) no CPF sob o n. º 849.293.592-87, a viajar a Manaus, no período de 27/01/2025 a 30/01/2025, com retorno no dia 30/01/2025, para tratar do que segue:

Acompanhar uma adolescente com destino a Manaus.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.200,00 (Mil e duzentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 362 de 18 de janeiro de 2016, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:F59153B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 068 DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **ELOILSON DOMINGOS PINHEIRO LEÃO**, ocupante do cargo de Assessor Executivo, cuja matricula nº 8571-1, inscrito (a) no CPF sob o n. º 583.145.392-87, a

viajar a Manaus no período de 27/01/2025 a 31/01/2025, com retorno no dia 31/01/2025, para tratar do que segue:

Vista técnica junto ao Escritório Jurídico Antônio Batista.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00** (quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 2.000,00 (Dois mil reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:22CA0F25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 069 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **CRISTIANE LIMA DOS SANTOS,** ocupante do cargo de Enfermeira, cuja matrícula nº 6408-4, inscrito (a) no CPF sob o n. º 971.129.332-34, a viajar a Manaus, no período de 28/01/2025 a 31/01/2025, com retorno no dia 01/02/2025, para tratar do que segue:

Participar de uma Oficina de Transformação Digital na Saúde do Estado do Amazonas – SES/AM.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.200,00 (Mil e duzentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 362 de 18 de janeiro de 2016, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:E5B4CCA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 070 DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:
I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **RAYANE DANTAS MOTA,** ocupante do cargo de Coordenadora de Gestão Financeira, cuja matrícula nº 6876, inscrito (a) no CPF sob o n. º 028.856.642-40, a viajar a Manaus, no período de 02/02/2025 a 06/02/2025, com retorno no dia 07/02/2025, para tratar do que segue:

Participar de treinamento relacionado ao controle de Empenho e Liquidação do Sistema Integrado Fiorilli na Assessoria RECORD PROCESSAMENTO.
II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00 (Quatrocentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 2.000,00 (Dois mil reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:D15DD07A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 071 DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **LIVIA PORTILHO BRAGA**, ocupante do cargo de Digitador, cuja matrícula n. º 806, inscrito (a) no CPF sob o n. º 770.303.202-63, a viajar a Manaus no período de 02/02/2025 a 06/02/2025, com retorno no dia 07/02/2025, para tratar do que segue:

Participar de treinamento relacionado ao controle de Empenho e Liquidação do Sistema Integrado Fiorilli na Assessoria RECORD PROCESSAMENTO.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 300,00 (Trezentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:FABE0CE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 088 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa o chefe do Poder Executivo e Servidor deste Poder a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

CONSIDERANDO, o memorando 003/2025 do Gabinete do Prefeito, que solicitam diárias para deslocamento a Capital do Estado do Amazonas com a seguinte agenda: Agendas na casa de apoio para acompanhar como estão sendo feitos os atendimentos aos pacientes de CODAJÁS. Reunião no escritório do deputado João Luiz, Agenda no escritório do Dr Antônio Batista, Agenda com o deputado Federal Átila Lins.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder diárias ao Vice-prefeito **CLEUCIVAN GONÇALVES REIS**
CPF: 932.447.892-34 pelo deslocamento em viagem oficial a cidade de Manaus, no período de **03/02/2025 à 08/02/2025**, para desenvolver trabalhos no âmbito da organização administrativa, relacionados com a execução de ações envolvendo atividades administrativas relacionadas ao município:

Art. 2º - DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05** (cinco) diárias ao Vice-Prefeito Municipal no valor unitário de **R$: 1.000,00 (Mil reais)**, totalizando um valor de **R$: 5.000,00 (cinco mil reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

Art. 4º - **Esta portaria** entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:9CE1F176

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 089 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **FRANCILENE GUIMARÃES LOPES,** ocupante do cargo de Coordenadora de Pessoal, cuja matrícula nº 6834-4, inscrito (a) no CPF sob o n. º 011.587.952-89, a viajar a Manaus no período de 06/02/2025 a 08/02/2025, com retorno no dia 08/02/2025, para tratar do que segue:

Visita técnica ao Escritório Jurídico Dr. Antônio Batista.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **02 (duas)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 800,00 (Oitocentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:972EC3F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 090 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa o(a) Servidor(a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do(a) servidor(a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o(a) servidor(a) **FRANCISCO REIS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Coordenador Municipal de Defesa Civil, cuja matrícula n.º 6977, inscrito(a) no CPF sob o n.º 129.801.022-53, a viajar a Manaus no período de 09/02/2025 a 15/02/2025, com retorno no dia 15/02/2025, para tratar do que segue:

Resposta ao Ofício Circular nº 002/2025/DR/SEC ADJ OP/DEFESA-AM, que solicita participaação dos municípios para capacitação presencial e; terá como objetivo o aprimoramento dos conheicmentos técnicos e opreracionais imprescindíveis ao desempenho das aticidades de prevenção, preparação e resposta a desastre.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a(o) referido(a) Servidor(a), no valor unitário de **R$: 400,00 (quatrocentos)**, totalizando um valor de **R$: 2.000,00 (Dois Mil reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:7208396B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 091 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **JHONATAN CLINTON VASCONCELOS DA CRUZ**, ocupante do cargo de Subsecretário Municipal de Governo, cuja matricula nº 6103, inscrito (a) no CPF sob o n. º 038.286.812-98, a viajar a Manaus no período de 03/02/2025 a 07/02/2025, com retorno no dia 07/02/2025, para tratar do que segue:

Vista junto ao Escritório Jurídico Antônio Batista.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **04 (quatro)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00** (quinhentos reais), totalizando um valor de **R$: 2.000,00 (Dois mil reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:2B23ECB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 092 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **JORGE KENNER COELHO PIRES**, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito, cuja matrícula n. º 6768, inscrito (a) no CPF sob o n. º 026151402-48, a viajar a Manaus no período de 03/02/2025 à 06/02/2025, com retorno no dia 06/02/2025, para tratar do que segue:

Ida junto ao Escritório da Assessoria Jurídica "Antônio Batista", protocolando processos de licitação do município e solicitando emissão de parecer jurídicos e com retorno.
II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03** (**três**) diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00** (Quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 1.200,00** (Mil e duzentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:C7DA3BCD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 093 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **ANANDA CRISTINY SILVA E SILVA,** ocupante do cargo de Enfermeira, cuja matrícula n. º 8512, inscrito (a) no CPF sob o n. º 033.787.462-03, a viajar ao município a Manaus no período de 04 a 08/02/2025, com retorno no dia 08/02/2025, para tratar do que segue:

Participar de capacitação no Laboratório Central (LACEN-AM).

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00 (Quatrocentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.200,00 (Mil e duzentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:35D450DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 094 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **FRANCIMARCO DE OLIVEIRA LAVOR** ocupante do cargo de Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, cuja matrícula n. º 9356-1, inscrito (a) no CPF sob o n. º 912.843.842-68, a viajar a Manaus no período de 04/02/2025 à 07/02/2025, com retorno no dia 07/02/2025, para tratar do que segue:

Participar de reunião com a Deputada Dr. Mayara Pinheiro na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas;
Participar de reunião com o Prefeito em Manaus.
II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05** (**cinco**) diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00** (Quinhentos reais), totalizando um valor de **R$: 1.500,00** (Mil e quinhentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:DE39B993

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 095 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o(a) servidor(a) **GABRIEL ALMEIDA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Assessor Executivo/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, cuja matrícula n.º 7035, inscrito(a) no CPF sob o n.º 887.102.382-04, a viajar a Manaus no período de 05 a 07/02/2025, com retorno no dia 07/02/2025, para tratar do que segue:

Visita técnica junto ao Escritório Jurídico "Dr. Antônio Batista".

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **02 (duas)** diárias a(o) referido(a) Servidor(a), no valor unitário **de R$: 400,00** (quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 800,00** (Oitocentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:40A6CB19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 096 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o(a) servidor(a) **MAYCOFRAN FRAGOSO DA COSTA**, ocupante do cargo de Coordenador de Administração e Planejamento, cuja matrícula n.º 8501-2, inscrito(a) no CPF sob o n.º 015.879.402-80, a viajar a Manaus no período de 05/02/2025 a 07/02/2025, com retorno no dia 07/02/2025, para tratar do que segue:

Visita técnica junto ao Escritório Jurídico "Dr. Antônio Batista".

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **02 (duas)** diárias a(o) referido(a) Servidor(a), no valor unitário **de R$: 400,00** (quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 800,00** (Oitocentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:BC096121

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 098 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

CONSIDERANDO, o memorando 007/2025 da SEMAD que solicitam diárias para deslocamento a Capital do Estado do Amazonas com a seguinte agenda: Escritório jurídico Antônio Batista, Escritório de contabilidade Record.
R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **JEIMESON CALDAS LIRA**, Secretário Municipal de Administração e planejamento, matrícula nº 6716, CPF n. º 699.103.752-49**,** a viajar à Manaus no período **10/02/2025 a 15/02/2025**, com retorno no dia **15/02/2025**, para tratar do que segue: para desenvolver trabalhos no âmbito da organização administrativa, relacionados com a execução de ações envolvendo atividades administrativas relacionadas ao município.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (**cinco**)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00 (Quinhentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:8E40F52A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 098 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

CONSIDERANDO, o memorando 007/2025 da SEMAD que solicitam diárias para deslocamento a Capital do Estado do Amazonas com a seguinte agenda: Escritório jurídico Antônio Batista, Escritório de contabilidade Record.
R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **JEIMESON CALDAS LIRA**, Secretário Municipal de Administração e planejamento, matrícula nº 6716, CPF n. º 699.103.752-49**,** a viajar à Manaus no período **10/02/2025 a 15/02/2025**, com retorno no dia **15/02/2025**, para tratar do que segue: para desenvolver trabalhos no âmbito da organização

administrativa, relacionados com a execução de ações envolvendo atividades administrativas relacionadas ao município.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (**cinco**)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00 (Quinhentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:D1910126

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 099 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

CONSIDERANDO, o memorando 002/2025 da SEGOV, que solicitam diárias para deslocamento a Capital do Estado do Amazonas com a seguinte agenda; Escritório jurídico Antônio Batista, Escritório de contabilidade Record, Escritório jurídico Issac Miranda, Associação Amazonense dos municípios, Suframa, Senador Eduardo Braga e Seinfra.
R E S O L V E:
I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **RICCELLI FERREIRA DA SILVA**, Secretário Municipal de Governo, matrícula nº 7771, CPF n. º 636.248.772-91**,** viajar para Manaus no período **10/02/2025 a 22/02/2025**, com retorno no dia **22/02/2025**, para tratar do que segue: para desenvolver trabalhos no âmbito da organização administrativa, relacionados com a execução de ações envolvendo atividades administrativas relacionadas ao município.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de 06 (seis) diárias para Manaus capital do Estado do Amazonas no valor' de R$. 500,00 (quinhentos reais), cada, **totalizando valor global de R$ 3.000,00 (três mil reais)** para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de fevereiro de 2018, a fim de que possa dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:601D4CF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 100 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa o chefe do Poder Executivo e Servidor deste Poder a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

CONSIDERANDO, o memorando 002/2025 do Gabinete do Prefeito, que solicitam diárias para deslocamento a Capital do Estado do Amazonas com a seguinte agenda: Escritório jurídico Antônio Batista, Escritório de contabilidade Record, Escritório jurídico Issac Miranda, Associação Amazonense dos municípios, Suframa, Senador Eduardo Braga e Seinfra.
R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder diárias ao Prefeito Municipal **ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**
CPF: 615.280.132-04, pelo deslocamento em viagem oficial a capital do estado, no período de **10/02/2025 a 22/02/2025**, com o retorno para o dia **22/02/2025**, para desenvolver trabalhos no âmbito da organização administrativa, relacionados com a execução de ações envolvendo atividades administrativas relacionadas ao município:

Art. 2º - **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de 10 (dez) diárias ao Prefeito Municipal no valor unitário de R$: 1.000,00 (Hum mil reais), cada, **totalizando valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais**), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

Art. 4º - **Esta portaria** entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:F98F2096

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 101 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **CLEUCIR BARBOSA ALVES,** ocupante do cargo de Secretário Municipal de Cultura, cuja matrícula nº 6045, inscrito (a) no CPF sob o n. º 607.356.352-34, a viajar a Manaus no período de 11/02/2025 a 17/02/2025, com retorno no dia 18/02/2025, para tratar do que segue:

Participar de reunião na Secretaria de Estado de Cultura Economia Criativa.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00 (quinhentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:10F26682

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 107 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) ao município de Codajás, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **PATRICK GIRLES DA SILVA LEMOS**, ocupante do cargo de Representante do Município em Manaus, cuja matrícula n. º 6268, inscrito (a) no CPF sob o n. º 628.331.462-72, a viajar a Codajás no período de 12/02/2025 a 15/02/2025, com retorno no dia 15/02/2025, para tratar do que segue:

Participar de reuniões na Secretaria Municipal de Finanças e Gabinete do Prefeito, para levantamento de demandas das secretarias junto aos órgãos do Estado.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03** (três) diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00** (quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 1.200,00** (mil e duzentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, ESTADO DO AMAZONAS, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal, em Exercício

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:DCAC0DCD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 108 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **AMANDA DE ARAUJO DAMASCENO,** ocupante do cargo de Assessor Jurídico, cuja matrícula n. º 6830-2, inscrito (a) no CPF sob o n. º 985.546.542-34, a viajar ao município a Manaus no período de 13 a 15/02/2025, com retorno no dia 15/02/2025, para tratar do que segue:

Participar de reunião no Escritório de Contabilidade.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **02 (duas)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00 (Quinhentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.000,00 (Mil reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:26C867C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 109 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) ao município de Manaus, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **ANDRIA VIDINHA DE PAULA,** ocupante do cargo de Psicóloga do CRAS, cuja matrícula nº 9369, inscrito (a) no CPF sob o n. º 040.384.142-99, a viajar ao município de Manaus, no período de 17/02/2025 a 19/02/2025, com retorno no dia 20/02/2025, para tratar do que segue:

Participar de capacitação CONSTRUINDO O PLANO DECENAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE DO AMAZONAS, que será realizado no Auditório do Palacete Provincial, localizado na Praça Helíodoro Balbi, s/n, Centro de Manaus/Am.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.200,00 (Mil e duzentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 362 de 18 de janeiro de 2016, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:E3A95634

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 110 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **CRISTIANE LIMA DOS SANTOS,** ocupante do cargo de Enfermeira, cuja matrícula nº 6408-4, inscrito (a) no CPF sob o n. º 971.129.332-34, a viajar a Manaus, no período de 18/02/2025 a 27/02/2025, com retorno no dia 27/02/2025, para tratar do que segue:

Participar do Acolhimento dos Gestores Municipais de Saúde do Estado do Amazonas, evento realizado pelo COMSEMS-AM.
Encontro alinhamento para o processo de trabalho da Coordenação de Planejamento em Saúde, na sede do COMSEMS-AM.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 2.000,00 (Dois mil reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de fevereiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:EF0638A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 111 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **HELYSSYLVH ROCHA DA SILVA**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cuja matrícula n. º 6049, inscrito (a) no CPF sob o n. º 192430732-49, a viajar a Manaus no período de 17 a 25/02/2025, com retorno no dia 25/02/2025, para tratar do que segue:
Participar da 30ª Reunião Ordinária do Fórum Permanente de Secretários Municipais de Meio Ambiente do Amazonas – FOPES/AM, Expediente com o Engenheiro Marcio, Expediente junto ao TCE.
II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de 04 (quatro) diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00** (quinhentos reais), totalizando um valor de **R$: 2.000,00** (Dois mil reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de

janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, ESTADO DO AMAZONAS, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:E8A217B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 112 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) ao município de Manaus, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **JOSEFA DOS SANTOS ARAUJO,** ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, cuja matrícula nº 5728-1, inscrito (a) no CPF sob o n. º 004.062.762-42, a viajar ao município de Manaus, no período de 17/02/2025 a 19/02/2025, com retorno no dia 20/02/2025, para tratar do que segue:

Participar de capacitação CONSTRUINDO O PLANO DECENAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE DO AMAZONAS, que será realizado no Auditório do Palacete Provincial, localizado na Praça Helíodoro Balbi, s/n, Centro de Manaus/Am.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.200,00 (Mil e duzentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 362 de 18 de janeiro de 2016, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:1CF8CB4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 113 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) ao município de Manaus, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **LUIZ BERNARDO DA SILVA BARROS,** ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, cuja matrícula nº 8706-1, inscrito (a) no CPF sob o n. º 030.632.472-51, a viajar ao município de Manaus, no período de 17/02/2025 a 19/02/2025, com retorno no dia 20/02/2025, para tratar do que segue:

Participar de capacitação CONSTRUINDO O PLANO DECENAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE DO AMAZONAS, que será realizado no Auditório do Palacete Provincial, localizado na Praça Hellíodoro Balbi, s/n, Centro de Manaus/Am.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.200,00 (Mil e duzentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 362 de 18 de janeiro de 2016, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:A281EA9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 114 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) ao município de Manaus, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **MARIO FERNANDO DA SILVA SANTOS,** ocupante do cargo de Psicólogo, cuja matrícula nº 7651-3, inscrito (a) no CPF sob o n. º 019.301.612-55, a viajar ao município de Manaus, no período de 17/02/2025 a 19/02/2025, com retorno no dia 20/02/2025, para tratar do que segue:

Participar de capacitação CONSTRUINDO O PLANO DECENAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE DO AMAZONAS, que será realizado no Auditório do Palacete Provincial, localizado na Praça Helíodoro Balbi, s/n, Centro de Manaus/Am.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.200,00 (Mil e duzentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 362 de 18 de janeiro de 2016, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:C23E8A63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 115 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o(a) servidor(a) **HUGO NEPOMUCENO ROCHA**, ocupante do cargo de Enfermeiro/Coordenador de Gerencia de Endemias, cuja matrícula n.º 8627-2, inscrito(a) no CPF sob o n.º 026.408.072-69, a viajar a Manaus no período de 18 a 28/02/2025, com retorno no dia 28/02/2025, para tratar do que segue:

Representar o Município de Codajás, no Acolhimento de Gestores Municipais de Saúde do Estado do Amazonas, realizado pelo COSEMS-AM; Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM); reunir com a equipe técnica do COMSEMS-AM para assessoramento da Coordenação de Atenção Primária à Saúde.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a(o) referido(a) Servidor(a), no valor unitário **de R$: 400,00** (quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 2.000,00** (Dois mil reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, ESTADO DO AMAZONAS, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:62E59157

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 116 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **ANDERSON NEPOMUCENO RAMOS,** ocupante do cargo de Procurador Geral, cuja matrícula nº 6104-2, inscrito (a) no CPF sob o n. º 995.476.192-68, a viajar a Manaus no período de 18/02/2025 a 22/02/2025, com retorno no dia 22/02/2025, para tratar do que segue:

Participar de reuniões com o Prefeito, diligencia ao escritório do Dr. Antônio Batista, e reunião no Escritório de Contabilidade Record.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **04 (quatro)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00 (quinhentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 2.000,00 (Dois mil reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:84B956B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 124 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa o(a) Servidor(a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **FRANCISCO BRASIL NEPONUCENO**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, cuja matrícula n. º 6044, inscrito (a) no CPF sob o n. º 510.654.012-72, a viajar a Manaus no período de 23 a 27/02/2025, com retorno no dia 27/02/2025, para tratar do que segue: Participar de reunião junto aos órgãos do Estado SEPROR, IDAM e ADS.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário **de R$: 500,00** (Quinhentos reais), totalizando um valor de **R$: 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, ESTADO DO AMAZONAS, aos 20 (vinte) dia do mês de fevereiro de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:23A49C39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 125 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **CLEUDINEY DA SILVA SANTOS**, Agente Administrativo/Responsável pelo Setor de Identificação, cuja matrícula n. º 00004, inscrito (a) no CPF sob o n. º 192.429.992-53, a viajar a Manaus no período de 24 a 27/02/2025, com retorno no dia 27/02/2025, para tratar do que segue:

Junto ao Instituto de Identificação do Amazonas, para entregar remessa de documentos registrados, receber novas cedulas para Registro Geral (RG) e outros assuntos junto ao Instituto de Identificação "Anderson Conceição de Melo".

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00** (quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 1.200,00** (Mil e duzentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, ESTADO DO AMAZONAS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:CBB7DAD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 126 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **CLEUCIR BARBOSA ALVES,** ocupante do cargo de Secretário Municipal de Cultura, cuja matrícula nº 6045, inscrito (a) no CPF sob o n. º 607.356.352-34, a viajar a Manaus no período de 24/02/2025 a 27/02/2025, com retorno no dia 27/02/2025, para tratar do que segue:

Participar do workshop pratico voltado para prefeitos e secretários de turismo, que será realizado em Manaus, com objetivo de capacitar os gestores públicos na elaboração de planos de ação voltados para o desenvolvimento nos municípios.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00 (quinhentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:295D6C04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 127 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **JOSÉ RIBEIRO SECUNDINO JUNIOR,** ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, cuja matrícula nº 6055, inscrito (a) no CPF sob o n. º 930.935.192-68, a viajar a Manaus no período de 24/02/2025 a 28/02/2025, com retorno no dia 28/02/2025, para tratar do que segue:

a), Visita ao Grupo AMT – Consultoria e Assessoria para orientações de cadastro junto ao Sistema "Habilitar".

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00 (quinhentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:8BB5BEA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 130 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **JANAINA DANTAS RODRIGUES,** ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, cuja matrícula nº 0540517-3, inscrito (a) no CPF sob o n. º 849.293.592-87, a viajar a Manaus, no período de 25/02/2025 a 28/02/2025, com retorno no dia 28/02/2025, para tratar do que segue:

Acompanhar uma adolescente com destino a Manaus.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.200,00 (Mil e duzentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 362 de 18 de janeiro de 2016, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:EEB1FEFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 131 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **JORGE KENNER COELHO PIRES**, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito, cuja matrícula n. º 6768, inscrito (a) no CPF sob o n. º 026151402-48, a viajar a Manaus no período de 05/03/2025 à 08/03/2025, com retorno no dia 08/03/2025, para tratar do que segue:

Ida junto ao Escritório da Assessoria Jurídica "Antônio Batista", protocolando processos de licitação do município e solicitando emissão de parecer jurídicos e com retorno.
II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03** (**três**) diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00** (Quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 1.200,00** (Mil e duzentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:9258CB23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 132 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **FRANCILENE GUIMARÃES LOPES,** ocupante do cargo de Coordenadora de Pessoal, cuja matrícula nº 6834-4, inscrito (a) no CPF sob o n. º 011.587.952-89, a viajar a Manaus no período de 06/03/2025 a 08/03/2025, com retorno no dia 08/03/2025, para tratar do que segue:

Ida ao escritório jurídico Dr. Antônio Batista, apresentar a documentação relativa à representação acompanhada de medida cautelar referente a servidores.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **02 (duas)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 800,00 (Oitocentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:FCD2D624

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 150 DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o(a) servidor(a) **GABRIEL ALMEIDA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Assessor Executivo/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, cuja matrícula n.º 7035, inscrito(a) no CPF sob o n.º 887.102.382-04, a viajar a Manaus no período de 06 a 08/03/2025, com retorno no dia 08/03/2025, para tratar do que segue:

Visita técnica junto ao Escritório Jurídico "Dr. Antônio Batista".

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **02 (duas)** diárias a(o) referido(a) Servidor(a), no valor unitário **de R$: 400,00** (quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 800,00** (Oitocentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:16F93AA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 151 DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Designa o(a) Servidor(a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **VIRGILIO NETO PROGENIO LIMA**, ocupante do cargo de Assessor Executivo, cuja matrícula n. º 006296, inscrito (a) no CPF sob o n. º 780.104.702-87, a viajar a Manaus no período de 06 a 08/03/2025, com retorno no dia 08/03/2025, para tratar do que segue:
Ida junto a Casa de Apoio em Manaus, para manutenção nos computadores da recepção da Casa de Apoio e sala da Representação.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **02 (duas)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário **de R$: 400,00**

(quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 800,00** (Oitocentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:F7491BEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 152 DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **ANDERSON NEPOMUCENO RAMOS,** ocupante do cargo de Procurador Geral, cuja matrícula nº 6104-2, inscrito (a) no CPF sob o n. º 995.476.192-68, a viajar a Manaus no período de 09/03/2025 a 15/03/2025, com retorno no dia 15/03/2025, para tratar do que segue:

Verificar situação de terra do município juntamente a SECT, participar juntamente com prefeito, reunião de governo termo interesse social, explanar o projeto de lei ao Dr. Antônio Batista, diligência ao Tribunal análise de precatórios.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **06 (seis)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00 (quinhentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 3.000,00 (Três mil reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:FDDA457F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 153 DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **ELOILSON DOMINGOS PINHEIRO LEÃO**, ocupante do cargo de Assessor Executivo, cuja matricula nº 8571-1, inscrito (a) no CPF sob o n. º 583.145.392-87, a viajar a Manaus no período de 09/03/2025 a 13/03/2025, com retorno no dia 13/03/2025, para tratar do que segue:

Vista técnica junto ao Escritório Jurídico Antônio Batista.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **04 (quatro)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00** (quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 1.600,00 (Mil e seiscentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:819F01D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 154 DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **JHONATAN CLINTON VASCONCELOS DA CRUZ**, ocupante do cargo de Subsecretário Municipal de Governo, cuja matricula nº 6103, inscrito (a) no CPF sob o n. º 038.286.812-98, a viajar a Manaus no período de

09/03/2025 a 13/03/2025, com retorno no dia 13/03/2025, para tratar do que segue:

Vista junto ao Escritório Jurídico Antônio Batista.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **04 (quatro)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00** (quinhentos reais), totalizando um valor de **R$: 2.000,00 (Dois mil reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:AF87BA54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 155 DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **LIDIA VIANA DA SILVA,** ocupante do cargo de Engenheira Ambiental, cuja matrícula n. º 8618-1, inscrito (a) no CPF sob o n. º 021.126.772-41, a viajar ao município a Manaus no período de 09 a 14/03/2025, com retorno no dia 15/03/2025, para tratar do que segue:

Regularização Licença ao Instituto de Proteção Ambiental do Esatdo do Amazonas – IPAAM;
Participação da 5ª Conferência naiconal do Meio Ambeinte – Etapa Estadual.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **05 (cinco)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.250,00 (Mil duzentos e cinquenta reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:D26ACC32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 156 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) ao município de Codajás, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **PATRICK GIRLES DA SILVA LEMOS**, ocupante do cargo de Representante do Município em Manaus, cuja matrícula n. º 6268, inscrito (a) no CPF sob o n. º 628.331.462-72, a viajar a Codajás no período de 10/03/2025 a 14/03/2025, com retorno no dia 14/03/2025, para tratar do que segue:

Participar de reuniões na Secretaria Municipal de Governo, para levantamento de demandas das secretarias junto aos órgãos do Estado.

II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03** (três) diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00** (quatrocentos reais), totalizando um valor de **R$: 1.200,00** (mil e duzentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:017A5411

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 197 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

CONSIDERANDO, o memorando 003/2025 da SEGOV, que solicitam diárias para deslocamento a Capital do Estado do Amazonas com a seguinte agenda; Escritório jurídico Antônio Batista, Escritório de contabilidade Record, Escritório jurídico Issac Miranda, Eficaz, SES, UGPE e SEPROR.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **RICCELLI FERREIRA DA SILVA**, Secretário Municipal de Governo, matrícula nº 7771, CPF n. º 636.248.772-91**,** viajar para Manaus no período **10/03/2025 a 22/03/2025**, com retorno no dia **22/03/2025**, para tratar do que segue: para desenvolver trabalhos no âmbito da organização administrativa, relacionados com a execução de ações envolvendo atividades administrativas relacionadas ao município.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de 07 (sete) diárias para Manaus capital do Estado do Amazonas no valor' de R$. 500,00 (quinhentos reais), cada, **totalizando valor global de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 03 de fevereiro de 2018, a fim de que possa dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:A5146138

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 198 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Designa o chefe do Poder Executivo e Servidor deste Poder a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

CONSIDERANDO, o memorando 003/2025 do Gabinete do Prefeito, que solicitam diárias para deslocamento a Capital do Estado do Amazonas com a seguinte agenda: Escritório jurídico Antônio Batista, Escritório de contabilidade Record, Escritório jurídico Issac Miranda, Eficaz, SES, UGPE e SEPROR.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder diárias ao Prefeito Municipal **ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**
CPF: 615.280.132-04, pelo deslocamento em viagem oficial a capital do estado, no período de **10/03/2025 a 22/03/2025**, com o retorno para o dia **22/03/2025**, para desenvolver trabalhos no âmbito da organização administrativa, relacionados com a execução de ações envolvendo atividades administrativas relacionadas ao município:

Art. 2º - **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de 10 (dez) diárias ao Prefeito Municipal no valor unitário de R$: 1.000,00 (Hum mil reais), cada, **totalizando valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais**), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 03 de janeiro de 2018, a fim de que possa dar cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

Art. 4º - **Esta portaria** entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:EA5C5075

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 199 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **ANANDA CRISTINY SILVA E SILVA,** ocupante do cargo de Enfermeira, cuja matrícula n. º 8512, inscrito (a) no CPF sob o n. º 033.787.462-03, a viajar ao município a Manaus no período de 10 a 13/03/2025, com retorno no dia 13/03/2025, para tratar do que segue:

Participar da Programação Acolhimento dos novos Gestores Municipais de Saúde do Estado do Amazona, junto COSEMS-AM.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **03 (três)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00 (Quatrocentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 1.200,00 (Mil e duzentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:60B6E94B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 200 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR**, o (a) servidor (a) **HELYSSYLVH ROCHA DA SILVA**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cuja matrícula n. º 6049, inscrito (a) no CPF sob o n. º 192430732-49, a viajar a Manaus no período de 11 a 18/03/2025, com retorno no dia 19/03/2025, para tratar do que segue:
Participar da 5ª Conferência Estadual de Meio Ambiente – CEMA/AM.; expediente junto a SEMA; expediente junto ao Centro de Monitoramento espacial no IPAAM.
II – **DETERMINAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de 05 (cinco) diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 500,00** (quinhentos reais), totalizando um valor de **R$: 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2025.

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:FD05FC55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 202 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Designa o (a) Servidor (a) deste Poder Executivo a serviço que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) a Capital do Estado, para desempenhar funções de interesse deste município.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, o (a) servidor (a) **GILBERTO PICANÇO FERREIRA,** ocupante do cargo de Assessor Executivo/Sec. Finanças, cuja matrícula nº 6149, inscrito (a) no CPF sob o n. º 860.895.362-53, a viajar a Manaus no período de 12/03/2025 a 20/03/2025, com retorno no dia 20/03/2025, para tratar do que segue:
Participar de reunião na Representação do Município em Manaus e Escritório Jurídico Dr. Antônio Batista.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Codajás o pagamento de **06 (seis)** diárias a (o) referido (a) Servidor (a), no valor unitário de **R$: 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando um valor de **R$: 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)**, para custear as despesas de alimentação, hospedagem, e transportes, de conformidade com a Lei Municipal nº 380 de 02 de janeiro de 2018, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

III– As despesas decorrentes da Presente Portaria correrão por conta da dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Codajás.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2025.

CLEUCIVAN GONÇALVES REIS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:1226F0F7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0188, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Decreta expediente interno na Prefeitura Municipal, para fins de planejamento e reorganização administrativa e dá outras providências.

O Prefeito de Envira, **IVON RATES DA SILVA**, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de programar e planejar as ações a serem desenvolvidas pela administração pública para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização dos setores de contabilidade, licitações, compras e contratos, além de recursos humanos, controladoria interna, dentre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação de serviço público eficiente, sem descuidar da legalidade, como princípio norteador da administração pública.

DECRETA:

Art. 1°. Fica decretado expediente interno nos órgãos da Administração Pública Municipal, do dia 16 de dezembro de 2025 ao dia 15 de janeiro de 2026, inclusive.

Art. 2º. As repartições públicas funcionarão em regime de plantão ou com horário especial, conforme o necessário, para garantir a prestação dos **serviços essenciais** à população.

Parágrafo Único. Consideram-se serviços essenciais, para os fins deste Decreto, aqueles relacionados à Saúde, urgência e emergência, Segurança Pública e demais serviços que, por sua natureza, não podem sofrer interrupção.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Envira- Amazonas, 15 de dezembro de 2025.

IVON RATES DA SIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:48A568BC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Composição da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC

O Prefeito Municipal de Envira, **IVON RATES DA SILVA** no exercício da competência que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 010/86, de 23 de abril de 1986, que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Envira;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 005/93, de 01 de abril de 1993, que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Envira.

RESOLVE:

Art. 1º. A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, passa a ter a seguinte composição

PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA:
Ivon Rates da Silva – Presidente
James Pinheiro de França – Vice- Presidente

SECRETÁRIO EXECUTIVO:
Marco Antônio Passos Mesquita da Silva – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

CONSELHO TÉCNICO:
Renato Castro Andrade – Secretário Municipal de Assistência Social – SEMAS
Thayana Oliveira Miranda – Secretária Municipal de Saúde – SEMSA
Valdécio da Silva Gomes – Secretário Municipal de Produção, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural – SEMPAR/SEMMA/SEMDR
Gabriela Melo do Nascimento – Secretária Municipal de Infraestrutura - SEMINF

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Envira-Am, 25 de fevereiro de 2025.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:E235E5C5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 458/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, Senhor **IVON RATES DA SILVA** usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Envira aprovou e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo II, o qual faz parte da presente lei.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende por:

I – Programa - o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa final - aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de apoio administrativo - aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV – Ação - o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V – Produto - bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI – Meta - quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada;

VII - Agenda transversal - conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva.

Art. 3º. A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

§ 1º Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º. As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2026-2029 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específico.

Art. 6º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 8º. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 9º. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 10º. Integram o Plano Plurianual, os seguintes anexos:

Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;
Anexo V - Síntese das Ações por Função e Subfunção;
Anexo VI - Síntese das Ações por Entidade e Órgão;
Anexo VII – Planejamento Orçamentário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Envira, em 12 de dezembro de 2025.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal de Envira

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:7C4FB66E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 459/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Instituição de Diretrizes para fortalecimento e promoção das ações de Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Envira-AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, Senhor **IVON RATES DA SILVA** usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Envira aprovou e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º. Ficam instituídas diretrizes municipais para promoção e fortalecimento de canais de comunicação entre usuários e gestores do Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas à melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde no Município de Envira-AM.

Art. 2º. As ações previstas nesta Lei têm por finalidade:

I – ampliar a participação cidadã no acompanhamento e avaliação dos serviços públicos de saúde;
II – fomentar a transparência nas ações administrativas no âmbito do SUS;
III – promover a educação em saúde voltada à garantia de direitos dos usuários;
IV – apoiar a produção de informações para subsidiar as decisões dos gestores;
V – contribuir para o aprimoramento dos serviços e da gestão pública em saúde.

Art. 3º. As ações previstas nesta Lei poderão abranger:

I – campanhas educativas e informativas sobre os canais de comunicação existentes no SUS;

II – incentivo ao uso de canais oficiais disponibilizados pelo Ministério da Saúde e pelo Município, como Disque-Saúde 136, plataformas digitais, FalaBR e atendimento presencial;

III – estímulo à cooperação entre o Município, Estado e União para integração das informações;

IV – realização de capacitações voltadas a servidores municipais para atuação nas ações de escuta qualificada ao cidadão.

Art. 4º. A coordenação, implantação, organização e gestão das ações descritas nesta Lei caberão ao Poder Executivo Municipal, que poderá realizá-las por meio da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão correlato, observado o interesse público e a disponibilidade operacional administrativa.

Parágrafo Único. A implementação das ações derivadas desta Lei dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, observando-se o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º. A execução das ações previstas nesta Lei poderá ser realizada em parceria com órgãos e entidades públicas, privadas, organizações da sociedade civil e conselhos de saúde, mediante instrumentos legais pertinentes.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá expedir regulamentação complementar necessária ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Envira, em 15 de dezembro de 2025.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal de Envira

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:BECEF085

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 460/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui, no âmbito do Município de Envira-AM, o "Novembro Azul" – Mês de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Próstata, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, Senhor **IVON RATES DA SILVA** usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Envira aprovou e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Envira, o "Novembro Azul" – Mês de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Próstata, a ser realizado anualmente durante o mês de novembro.

Art. 2º O "Novembro Azul" tem por finalidade:

I – conscientizar a população masculina sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata e de outras doenças que afetam a saúde do homem;

II – estimular a realização de exames preventivos e consultas médicas regulares;

III – promover ações educativas em unidades de saúde, escolas, instituições públicas e privadas, e demais espaços comunitários;

IV – fortalecer políticas públicas de atenção integral à saúde do homem, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes.

Art. 3º Durante o mês de novembro, o Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, promover campanhas de

conscientização, palestras, atividades educativas e iluminação de prédios públicos com a cor azul, símbolo da campanha.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A implementação das ações decorrentes desta Lei dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, observando-se o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Envira, em 15 de dezembro de 2025.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal de Envira

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:7D61021D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 461/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece no Município de Envira "Diretrizes para a Instituição da política Municipal de atenção à Saúde das Pessoas com Vitiligo e dá outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, **IVON RATES DA SILVA**, no uso das atribuições legais são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Envira aprovou e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a Política Municipal de Atenção à Saúde das Pessoas com Vitiligo, com vistas à promoção, proteção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (art. 196 a 200 da Constituição Federal e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990).

§1°. A política de que trata esta Lei observará os princípios da universalidade, integralidade, equidade, descentralização, participação social e regionalização previstos na legislação federal.

§2º. A implementação das ações decorrentes desta Lei dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, observando-se o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Atenção à Saúde das Pessoas com Vitiligo:

I - Fortalecer o cuidado integral às pessoas com vitiligo em todos os pontos da rede municipal de atenção à saúde, por meio de modelo multiprofissional centrado no usuário e baseado em suas necessidades de saúde;

II - Promover a capacitação contínua de profissionais da saúde, visando ao desenvolvimento de competências e habilidades para o cuidado integral das pessoas com vitiligo;

III - garantir a disseminação de informações de caráter educativo à população sobre sintomas, diagnóstico, formas de tratamento e locais de atendimento disponíveis no âmbito do SUS municipal;

IV - Assegurar a oferta de consultas, avaliações médicas periódicas e exames clínicos e laboratoriais necessários ao diagnóstico e acompanhamento da doença, de acordo com protocolos clínicos do SUS;

V - Disponibilizar, quando indicado clinicamente, exames complementares que permitam identificar doenças autoimunes eventualmente associadas ao vitiligo, conforme diretrizes médicas e protocolos do Ministério da Saúde;

VI - Incentivar a integração com políticas de saúde mental, visando oferecer acompanhamento psicológico aos pacientes diagnosticados.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Atenção à Saúde das Pessoas com Vitiligo:

I - Promover a equidade no acesso ao diagnóstico e ao tratamento, reduzindo estigmas e preconceitos sociais;

II - Elaborar e disponibilizar materiais educativos, como cartilhas e folhetos explicativos, destinados à conscientização da população sobre o vitiligo;

III - estruturar fluxos de atendimento na rede municipal de saúde, garantindo acompanhamento integral e humanizado;

IV - Monitorar e avaliar, de forma contínua, as ações implementadas, mediante indicadores de saúde, em consonância com os instrumentos de planejamento do SUS (Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatórios de Gestão).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Envira-Amazonas, 15 de dezembro de 2025.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal de Envira

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:944FD143

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0270 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias ao Vice-prefeito Municipal, em viagem oficial a capital do Estado do Amazonas.

O Prefeito de Envira, **IVON RATES DA SILVA,** no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 453/2025 de 02/09/2025 que dispõe sobre a revisão dos valores das diárias concedidas aos agentes políticos, agentes públicos, servidores e colaboradores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, em decorrência de viagem oficial, pelo período de 16 à 25.12.2025, 10 (dez) diárias ao Vice-prefeito Municipal, conforme estabelecido pela legislação vigente, na forma do anexo único da Lei Municipal nº 329/2015.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Envira -Am, 15 de dezembro de 2025.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:BE814A86

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO A CARTA CONTRATO N° 017/2025

Contratante: Município de Fonte Boa.
Contratada: INPAS – INSTITUTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE LTDA. **CNPJ N°** 23.718.609/0001-04 **Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços MÉDICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM**. **Vigência:** 30 dias. De 28 de novembro a 29 de dezembro de 2025. **Dotação Orçamentária:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Projeto atividade: 10.302.10302.0052.2.034 – Manutenção e Funcionamento do Bloco de Média e Alta Complexidade, Natureza da Despesa: 33.90.39 – Serviço de terceiros PJ, Fonte: 1500 – RP**.** Valor: R$ 461.000,00. **Fundamentação legal:** Lei Federal 14.133/2021.

LÁZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Luiz Cézar Corrêa Junior
Código Identificador:CA07321B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

DISPENSA Nº 22/2025
ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
Processo Administrativo 91/2025

APrefeitura Municipal de Guajará/AM, por meio da**Secretaria Municipal de Administração**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará**contratação direta por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à:
Objeto: Aquisição de combustíveis (gasolina comum e diesel comum)destinados às ações de resposta, apoio operacional e assistência humanitária às famílias afetadas por inundação no Município de Guajará/AM, conforme Plano de Trabalho da Defesa Civil – Meta 7.
A aquisição será realizada mediante**percentual de desconto aplicado sobre os preços praticados na bomba**na data de cada abastecimento, conforme Termo de Referência.
Prazo para envio das propostas: As propostas deverão ser encaminhadas no prazo de03 (três) dias úteis, contados da publicação deste aviso, para:
licitacaoguajara01@gmail.com
A proposta deve conter:
Razão social, CNPJ, endereço e contato;
Percentual de desconto ofertado sobre o preço da bomba;
Indicação da bandeira do posto;
Declaração de que o combustível atende aos padrões da ANP;
Prazo de validade da proposta mínimo de**60 dias**;
Comprovação de capacidade operacional para fornecimento imediato.
Critério de julgamento: Maior percentual de desconto sobre o preço da bomba, desde que atendidas as especificações do Termo de Referência.
Dotação orçamentária: Conforme prevista no Termo de Referência e no Plano de Trabalho da Defesa Civil.
Informações complementares:O Termo de Referência e demais documentos poderão ser solicitados pelo e-mail acima informado.

Guajará/AM, 17 de dezembrode2025.

DILENA RODRIGUES DE PAULA
Agente de Contratação

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:A1842FDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA N. 01/2025 - SEMAD

PORTARIA N. 01/2025 - SEMAD

SÚMULA: Concede Licença Especial ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUAJARÁ**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora **CIDALIA DE LIMA SILVA**, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 643, solicitando a fruição de sua licença especial;

CONSIDERANDO que a servidora cumpriu o período aquisitivo necessário para a concessão do benefício, nos termos do artigo 105 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Guajará-AM;

CONSIDERANDO a análise e o deferimento do pleito, devidamente fundamentados no **Parecer Jurídico nº 53/2025-PGM**, exarado pela Procuradoria-Geral do Município, que **opinou favoravelmente** à concessão da licença;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora **CIDALIA DE LIMA SILVA**, matrícula nº 643, ocupante do cargo de serviços gerais, **três meses** de Licença Especial, referente ao período aquisitivo de 07/01/2026 a 07/04/2026.

Art. 2º - A referida licença deverá ser usufruída no período de 07/01/2026 a 07/04/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/01/2026 a 07/04/2026.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração

Guajará-AM, 15 de dezembro de 2025.

ISIDIO LIMA DA FONSECA
Secretário Municipal de Administração
Decreto n. 69, de 24 de Julho de 2025

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:3ECB87D1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3459/2022

1. ESPÉCIE E DATA: Quarto Termo Aditivo, celebrado em 30/10/2025, ao Contrato de Prestação de Serviços n° 139/2022, celebrado em 01/11/2022.

2. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo referente a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de cessão de uso e suporte de sistema de contabilidade, sistema de folha (recursos humanos e folha de pagamento), sistema de patrimônio, sistema de estoque, sistema de frotas, sistema de planejamento, sistema de tesouraria, sistema de tributos, sistema de compras e portal transparência, ponto e-social e sistema de folha, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

3. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM (CNPJ N° 04.465.209/0001-81).

4. CONTRATADO: CL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ N° 18.718.109/0001-24).

5. PRAZO: Fica o contrato aditivado por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de novembro de 2025 até 31 de outubro de 2026.

6. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo decorre do permissivo legal contido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1DAA415F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3459/2022

1. ESPÉCIE E DATA: Quatro Termo Aditivo, celebrado em 30/10/2025, ao Contrato de Prestação de Serviços n° 141/2022, celebrado em 01/11/2022.

2. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo referente a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de cessão de uso e suporte de sistema de contabilidade, sistema de folha (recursos humanos e folha de pagamento), sistema de patrimônio, sistema de estoque, sistema de frotas, sistema de planejamento, sistema de tesouraria, sistema de tributos, sistema de compras e portal transparência, ponto e-social e sistema de folha, em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLAD.

3. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM (CNPJ N° 04.465.209/0001-81).

4. CONTRATADO: CL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ N° 18.718.109/0001-24).

5. PRAZO: Fica o contrato aditivado por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de novembro de 2025 até 30 de outubro de 2026.

6. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo decorre do permissivo legal contido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:03FD3F78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1243/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 02 de dezembro de 2025.

Dispõe da exoneração de servidor (a) em caráter efetivo e dá outras providências.

O senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei nº 091/97, que institui o Estatuto do servidor público Municipal de Humaitá/AM, em conformidade com o §2º, inciso I, do Art. 82;

Considerando o pedido formal do servidor datado no dia 05 de novembro de 2025;

Considerando os autos processo administrativo nº 3414/2025, datado no dia 05 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora **ROMILDA DE SOUZA AZEVEDO**, matricula nº 2687 do cargo de **AUX SERV GERAIS CL1**, do quadro efetivo da prefeitura Municipal de Humaitá/AM.

Art. 2º - Este ato retroage seus efeitos a 05/11/2025, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:803BEB7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1245/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 02 de dezembro de 2025.

Dispõe da exoneração de servidor (a) em caráter efetivo e dá outras providências.

O senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei nº 091/97, que institui o Estatuto do servidor público Municipal de Humaitá/AM, em conformidade com o §2º, inciso I, do Art. 82;

Considerando o pedido formal do servidor datado no dia 30 de setembro de 2025;

Considerando os autos processo administrativo nº 3023/2025, datado no dia 02 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **LUCAS GABRIEL PEREIRA COSTA**, matricula nº 19172 do cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, do quadro efetivo da prefeitura Municipal de Humaitá/AM.

Art. 2º - Este ato retroage seus efeitos a 30/09/2025, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:112C040A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1247/2025 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 02 de dezembro de 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 37, da Lei Municipal nº 988/24, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 689 de julho de 2015, e da Lei Municipal Nº 814 de 09 de abril de 2019, que por sua vez altera a Lei Municipal Nº 127 de 16 de junho de 1998, Que Dispõe sobre o Plano de cargos, carreira e remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Humaitá.

Considerando o teor do processo administrativo 2828/2025 de 18 de setembro de 2025.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a servidora **ELEN MARA DA SILVA NEVES** do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, **Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional.**
Art. 2º - Fica estipulado o benefício no valor de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico, conforme Art. 37, inciso I da Lei supracitada.

Art. 3º - Por pertencer ao Quadro Permanente, a servidora deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B9A463EC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DOAÇÃO N° 204/2025 - FUNBIO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE – FUNBIO, E O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ.

O **FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO,** associação civil sem fins lucrativos, qualificado como organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar e 6º andar, sala 603, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.270-014, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.537.443/0001-04, doravante denominado **Doador**, neste ato representado por sua Secretária Geral e bastante procuradora, **ROSA MARIA LEMOS DE SÁ**, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da carteira de identidade nº M – 750.784, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 317.697.566-04, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e o **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.465.209/0001-81, com sede na Rua 13 de maio, 177, Humaitá/AM, CEP 69800-000, neste ato representado por seu (sua) **Prefeito(a)**, o(a) senhor(a) **Jose Cidenei Lobo do Nascimento**, inscrito(a) no CPF sob o nº 230.961.102-63, com **Diploma de Posse, expedido em 07/12/2024**, e relacionado na **Portaria GM/MMA nº 1.202, de 11 de novembro de 2024**, doravante simplesmente denominado **Donatário**,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO MODAL**, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a doação ao **Donatário**, pelo **Doador**, dos bens descritos no Anexo I, que é parte integrante deste Termo de Doação, para que os mesmos sejam utilizados na execução do **Projeto Floresta+ Amazônia - Programa União com os Municípios**, doravante simplesmente denominado **Projeto**, e, mais especificamente, aos beneficiários indicados no mesmo Anexo I, em conformidade com a **Portaria GM/MMA nº 1.202, de 11 de novembro de 2024 e respectivas atualizações**, que dispõe sobre a lista de municípios situados no bioma Amazônia, considerados prioritários para ações de prevenção, controle e redução dos desmatamentos e degradação florestal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO
2.1 - No momento da entrega dos bens objeto dessa doação, deverá estar presente um representante expressamente designado pelo **Donatário** para receber os referidos bens em nome deste, sob pena de não se perfazer a doação.

2.2 - O **Donatário** deverá utilizar os bens doados única e exclusivamente na execução do Projeto. É vedada a alienação dos bens ora doados, bem como a sua utilização para qualquer outro fim, enquanto durar o Projeto.

2.3 - Os bens doados pelo **Doador** serão imediatamente incorporados ao patrimônio do **Donatário**.

2.4 - O **Donatário** deverá registrar em seu patrimônio os bens ora doados e informar ao **Doador**, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrega dos mesmos, o número de patrimônio dos referidos bens.

2.5 - O **Donatário** compromete-se a zelar pela correta e adequada utilização e conservação dos bens objeto desta doação, observada a cláusula 3.2.

2.6 - O Donatário deverá afixar nos veículos, objeto da presente doação, adesivos ou pintura, conforme o caso, fornecidos pelo **Doador**, em local de fácil visualização, contendo a menção ao
Projeto Floresta+ Amazônia, Programa União com Municípios e as instituições Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e Fundo Verde para o Clima (GCF).

2.7 - O **Donatário** obriga-se a utilizar os bens única e exclusivamente na execução do Projeto, junto aos beneficiários para as quais foram destinados, indicados no Anexo I deste Termo de Doação, sob pena de ressarcir ao **Doador** o valor correspondente ao que eventualmente for desviado.

2.8 - O **Donatário** responsabilizar-se-á pelo perecimento ou deterioração dos bens doados, a partir do momento de seu recebimento. Em nenhuma circunstância o **Doador** ficará obrigado a

restituir os referidos bens ou indenizar o **Donatário**, ainda que o fato tenha advindo de caso fortuito ou de força maior.

2.9 - No caso de bem "embarcação" que requeira registro perante Capitanias dos Portos, o **Donatário** compromete-se a providenciar o imediato registro e licenciamento junto ao órgão competente, sendo que a celebração deste instrumento e sua respectiva publicação no Diário Oficial, bem como sua apresentação ao **Doador**, serão requisitos para a efetivação da entrega do bem pelo **Doador** ao **Donatário**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR
3.1 - Pelo presente instrumento, o **Doador** transfere ao **Donatário** a propriedade dos bens descritos no Anexo I deste Termo de Doação, comprometendo-se, ainda, a entregá-los no local indicado pelo **Donatário**.

3.2 – O **Doador** compromete-se a, no momento da aquisição, contratar garantia estendida dos bens a serem disponibilizados ao **Donatário**, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após sua aquisição.

3.3 - No caso de veículos automotores e/ou eventuais acessórios que requeiram registro perante DETRANs, o **Doador** compromete-se a providenciar o imediato licenciamento junto ao órgão competente, informando ao **Donatário**, em seguida, a data de entrega do bem objeto deste Termo. A entrega do bem, assim como dos documentos comprobatórios da transferência da propriedade será feita simultaneamente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES E REVERSÃO
4.1 A doação objeto do presente instrumento é celebrada em caráter definitivo e irrevogável ao **Donatário**, desde que cumpridas as cláusulas e condições previstas neste Termo de Doação.

4.2. Na hipótese de não cumprimento pelo Donatário de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste Termo de Doação, a presente doação se resolverá automaticamente, revertendo ao patrimônio do **Doador** os bens ora doados, no melhor estado de funcionamento e melhor conservação possível em relação a que se encontravam no momento da doação, sem prejuízo de indenização, ao **Doador**, por eventuais perdas e danos. Em caso de veículos automotores e embarcações a reversão será averbada por meio de ata notarial, no respectivo órgão de registro, com base neste instrumento.

4.3. Sem prejuízo da aplicação da cláusula 4.2 acima, a utilização de bem doado neste instrumento para finalidade não relacionada ao Projeto ou em benefício pessoal de usuário, sujeitará o **Donatário** às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo **Doador**, discricionariamente, em conjunto ou alternativamente:

4.3.1. Comunicação formal ao representante legal do **Donatário** para apuração de responsabilidade e instauração do devido processo administrativo disciplinar;

4.3.2. Inclusão do **Donatário** em cadastro negativo do **Doador** impossibilitando novas contratações, apoios e/ou parcerias;

4.3.3. Suspensão e cancelamento do apoio ao Donatário.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA
5.1 - O presente termo de doação modal passará a vigorar no momento de sua assinatura, sendo que a transferência efetiva da propriedade dos bens listados no Anexo I se aperfeiçoará a partir do recebimento dos mesmos por pessoa oficialmente designada pelo Donatário como receptora competente, nos termos da cláusula 2.1 acima.

5.2 - Quando do recebimento dos bens, o receptor oficialmente designado pelo Donatário para tanto, deverá emitir o respectivo Termo de Recebimento e encaminhar **por ofício** ao Doador no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento dos bens.

O Termo de Recebimento será emitido no modelo disponibilizado pelo **Doador**, no qual o receptor oficial deverá obrigatoriamente inserir os números de identificação dos bens recebidos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
6.1 - A tolerância ou não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos a elas assegurados neste Termo ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo as partes exercitá-los a qualquer tempo.

6.2 - As disposições deste Termo refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as Partes, com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

6.3 As Partes declaram e concordam que, **quando aplicável**, a assinatura deste instrumento se dará em formato eletrônico por meio de sistema próprio do **Doador** ou do **Donatário**, reconhecendo sua validade.

6.3.1 Aplicada neste instrumento a assinatura eletrônica por meio de sistema próprio do **Doador** ou do **Donatário**, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, incluindo seus Anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

6.3.2 Aplicada neste instrumento a assinatura eletrônica, seja por meio do sistema do **Doador** ou do **Donatário**, é considerado como local de assinatura o foro do **Donatário** e a data de celebração do Termo é a **data de aposição da última assinatura eletrônica.**

6.4 - As Partes atendem suas respectivas políticas relacionadas à Proteção de Dados Pessoais obrigando-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO
O **Donatário** providenciará, à sua conta, a publicação deste instrumento em extrato no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

Assinam as Partes abaixo o presente instrumento jurídico, de forma eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil, garantindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

P.P. ROSA MARIA LEMOS DE SÁ
Secretária Geral do Funbio

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8D97EE40

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo do Setor de Planejamento de Contratação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 055/2025-SRP;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pelo Setor de Planejamento de Contratação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa, **JL INFORMÁTICA LTDA,** CNPJ nº 06.021.515/0001-54, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 17 e 18, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2025-SRP.
II – ADJUDICAR às referidas empresas o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2025-SRP, **JL INFORMÁTICA LTDA,** no valor de **R$ 86.410,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos e dez reais).**
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 15 de dezembro de 2025.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 15 de dezembro de 2025.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:08319598

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO.

1º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato Nº 001/2025.
Data: 16/12/2025.
Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e o Senhor Jandher Martins da Costa Moraes.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento das atividades do Conselho Tutelar". Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Valor Global: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais);
Unidade Orçamentária: 020207.08.243.0034.2.042;
Elemento de Despesa: 33.90.36;
Fonte: 1500-R P.
Fundamento Legal: Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação Nº 021/2024.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 16/12/2025, em consonância com o art. 100 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:047A0DDA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025-PMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3638/2025-PMI

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da ANÁLISE e JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES, na Sessão Eletrônica na plataforma LICITANET – Licitações Online, nos autos do Processo Administrativo nº 3638/2025-PMI, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL E CIRURGIA DE PTERÍGIO COM AUTOTRANSPLANTE CONJUNTIVAL), COM CONSULTAS E EXAMES INCLUSOS, VISANDO A FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACOATIARA/AM;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público.

R E S O L V E:

ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** o objeto descrito acima em favor da empresa: **LM SOLUÇÕES MEDICAS LTDA** inscrita sob CNPJ n° **11.334.963/0001-48** arrematante dos **ITENS 01 e 02.**

Itacoatiara (AM), 15 de dezembro de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:B0E013A9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2025
Processo Administrativo Nº 112/2025
O Município de Itamarati-AM, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 023/2025. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: formação de registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção e prevenção da rede elétrica do município de Itamarati-AM. Data da Sessão: 30 de dezembro de 2025 às 15h30min. A retirada do edital e seus será através: licitacao@itamarati.am.gov.br ou no endereço Rua Vitória Régia s/nº - Centro. Fica o Edital disponível na íntegra no Portal de Transparência de Itamarati e suas atualizações poderão ser acompanhadas na mesma no site: https://itamarati.am.gov.br/ e https://www.comprasitamarati.com.br.
Itamarati, 16 de dezembro de 2025.

ALAN CERCINO DA COSTA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:B489F1EC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 761, DE 1 DE JULHO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 761, de 1 de julho de 2025.

*Dispõe sobre a criação, nomeação dos membros e regulamentação da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) no âmbito do município de Itamarati, Amazonas, e dá outras providências***.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica do Município, datada de 05 de abril de 1990, e em conformidade com a

Política Nacional de Assistência Farmacêutica (Resolução nº 338/2004 do Conselho Nacional de Saúde), a Lei nº 8.080/1990, a Portaria GM/MS nº 2.981/2009 e demais normativas aplicáveis,
CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Itamarati, Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO a importância da avaliação técnico-científica e da gestão eficiente dos medicamentos e tecnologias em saúde para a melhoria da qualidade da assistência prestada;
CONSIDERANDO a necessidade de constituir um órgão colegiado para subsidiar a gestão pública.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

Art. 1º Fica criada a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) no âmbito do município de Itamarati, AM, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º A CFT tem como objetivo principal subsidiar a gestão pública na seleção, avaliação, padronização, monitoramento e uso racional de medicamentos e tecnologias em saúde no âmbito do SUS no município.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 3º São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

I. Elaborar e atualizar periodicamente a relação municipal de medicamentos e insumos padronizados;

II. Avaliar e propor a inclusão ou exclusão de medicamentos na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), com base em critérios técnico-científicos e de custo-efetividade;

III. Promover o uso racional de medicamentos e tecnologias em saúde, por meio da elaboração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;

IV. Monitorar a segurança, eficácia e efetividade dos medicamentos utilizados no município, incluindo a análise de reações adversas e eventos adversos;

V. Emitir pareceres técnicos sobre a aquisição e uso de medicamentos e tecnologias em saúde;

VI. Desenvolver ações de educação permanente para os profissionais de saúde sobre o uso racional de medicamentos;

VII. Auxiliar na definição de estratégias para a gestão eficiente dos recursos financeiros destinados à assistência farmacêutica.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 4º A CFT será composta por, no mínimo, 07 (sete) membros, sendo eles ligados à área de saúde:

§ 1º A participação na CFT será considerada de relevante interesse público, sendo vedada qualquer remuneração.

CAPÍTULO IV
DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 5º Ficam nomeados os seguintes membros para a composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica do município de Itamarati, AM:
Presidente: Crislândia Veras Fiêsca;
Vice-Presidente: Francisca Kimberly Cavalcante Domingos Alves;
Primeira Secretária: Ketriane Maia Pinheiro;
Segunda secretaria: Marlicléia Alves da Silva;
Membro: Maria Medeiros Martins;
Membro: Jonisley Leão Ayala;
Membro: Wanderson Barbosa da Silva;
Dhessika Lopes Maia Campelo;
Geovane Silva da Silva;
Erik Siva Pegoraro;

§ 1º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º A presidência da CFT será definida pelos próprios membros, por meio de votação, durante a primeira reunião ordinária.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 6º A CFT reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 7º As decisões da CFT serão tomadas por maioria simples, com registro em ata e assinatura de todos os presentes.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde dará suporte técnico e administrativo para o pleno funcionamento da CFT.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itamarati, em 1 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Itamarati
VER. PRES. ANTÔNIO FRANCISCO LIBÂNIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal – Em Exercício

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:6F2C6EF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2444/2025 – DESIGNAÇÃO/GAB-PREF

PORTARIA Nº 2444/2025 – DESIGNAÇÃO/GAB-PREF

*DESIGNA SERVIDOR PARA COMPOR EQUIPE TÉCNICA DE APOIO EM PROCESSO LICITATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de apoio técnico para a condução e acompanhamento dos procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 112/2025, referente ao **Pregão Presencial SRP nº 023/2025**, cujo objeto é a formação de registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção e prevenção da rede elétrica do Município de Itamarati-AM;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **SANDERLEY DA SILVA PINHEIRO** para compor a **Equipe Técnica de Apoio** do processo licitatório referente ao **Pregão Presencial SRP nº 023/2025**, vinculado ao Processo Administrativo nº 112/2025.

Art. 2º A Equipe Técnica de Apoio atuará auxiliando o Agente de Contratação em todas as fases do certame, no que couber, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º A designação de que trata esta Portaria não ensejará remuneração adicional ao servidor designado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamarati-AM, 16 de dezembro de 2025.

RIAME MAGALHÃES LASMAR
Prefeita Municipal
Em Exercício

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:DD232197

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 012-2025 CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do Município de Itapiranga-AM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Municipal nº 239 /2014, e em conformidade com seu Regimento Interno,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 88, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata da formulação e controle das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente;
CONSIDERANDO a regularidade da instituição Associação VISÃO MUNDIAL, devidamente registrada neste CMDCA sob o nº 001/2025;
CONSIDERANDO a análise técnica e financeira do Projeto Social "FLORESTA EDUCA", que atende aos princípios da proteção integral e à política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;
CONSIDERANDO a deliberação favorável do plenário do CMDCA, em reunião ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2025, conforme ata nº 06;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Projeto Social: FLORESTA EDUCA apresentado pela instituição Associação Visão Mundial inscrita no CNPJ nº 18.732.628/0001-47, com vigência até 30/10/2027.
Art. 2º Autorizar a instituição proponente a realizar captação de recursos, inclusive por meio de doações incentivadas, destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FUMDCA, exclusivamente para execução do projeto aprovado.
Art. 3º Os recursos captados deverão ser utilizados estritamente conforme o plano de trabalho aprovado, observando-se a legislação vigente e as normas estabelecidas pelo CMDCA e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, quando aplicável.
Art. 4º A instituição deverá apresentar prestação de contas técnica e financeira nos prazos e condições estabelecidos pelo CMDCA, sob pena de suspensão ou cancelamento da autorização concedida.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Itapiranga, AM,19 de novembro de 2025.

DENY SANTOS TATIKAWA
Presidente do CMDCA

MARIA VERÔNICA SALES LIBÓRIO PEREIRA
SecretáriadoCMDCA

Publicado por:
Marcio Pereira Neves
Código Identificador:66A2313E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024-CPC/PMJ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024-CPC/PMJ, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ E A EMPRESA CM10 LTDA - EPP, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESPECIFICADOS NOS ITENS 1 AO 62, DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação, com sede na Av. Amâncio Barbosa, s/n, bairro Centro, na Cidade de Japurá/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.505.509/0001-47, neste ato representada pelo prefeito Municipal o Sr. VANILSO MONTEIRO DA SILVA, em comum acordo com a licitante, detentora dos direitos da Ata de Registro de Preços, a empresa CM10 LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.199.304/0001-96, sediada na Av. Nossa Senhora Aparecida, n°. 1055, bairro Centro - Japurá/AM, CEP 69.495-000, representada neste ato, pelo Sr. LEIDEINILSON MARQUES DORNELAS, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024/008/001-SEMEL e em observância a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 037/2024-CPC/PMJ, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto o registro de Preço para Eventual Contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de materiais esportivos, para atender as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Japurá;

1.1.1. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço nº 037/2024-CPC/PMJ por mais 12 (doze) meses, contando a partir do dia 18/12/2025 até o dia 18/12/2026, conforme previsto no item 3.1. da referida Ata;

1.1.2. A presente prorrogação abrange apenas o saldo remanescente dos itens registrados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS

2.1. Após prorrogação do prazo de vigência, os preços não serão reajustados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da União ou no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 18, § 4°, e art. 22, do Decreto nº 11.462, de 2023.

Japurá/AM, 01 de dezembro de 2025

VANILSO MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Fornecedor:

LEIDEINILSON MARQUES DORNELAS
CPF nº. 033.362.562-59
CM10 LTDA - EPP
CNPJ nº. 53.199.304/0001-96

Publicado por:
Rode Lídia da Rocha Pontes
Código Identificador:133C0E18

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024-CPC/PMJ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024-CPC/PMJ, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ E A EMPRESA J B COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - EPP, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO VISANDO À AQUISIÇÃO DECOMBUSTÍVEISEDERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE APOIO E DA REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ EM MANAUS, ESPECIFICADOS NOS ITENS 1 AO 4, DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação, com sede na Av. Amâncio Barbosa, s/n, bairro Centro, na Cidade de Japurá/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.505.509/0001-47, neste ato representada pelo prefeito Municipal o Sr. VANILSO MONTEIRO DA SILVA, em comum acordo com a licitante, detentora dos direitos da Ata de Registro de Preços, a empresa J B COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.771.915/0001-76, sediada na Rua Rui Barbosa, n°. 431, bairro Centro - Alvarães/AM, CEP 69.540-000, representada neste ato, pelo Sr. RANEY BRASIL BARBOSA JUNIOR, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024/001/031-SEMAD e em observância a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 038/2024-CPC/PMJ, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto o registro de Preço visando à aquisição decombustíveisederivados para atender as necessidades da Casa de Apoio e da representação da Prefeitura Municipal de Japurá em Manaus;

1.1.1. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço nº 038/2024-CPC/PMJ por mais 12 (doze) meses, contando a partir do dia 18/12/2025 até o dia 18/12/2026, conforme previsto no item 3.1. da referida Ata;

1.1.2. A presente prorrogação abrange apenas o saldo remanescente dos itens registrados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS

2.1. Após prorrogação do prazo de vigência, os preços não serão reajustados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da União ou no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 18, § 4°, e art. 22, do Decreto nº 11.462, de 2023.

Japurá/AM, 01 de dezembro de 2025

VANILSO MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Fornecedor:
RANEY BRASIL BARBOSA JUNIOR
CPF Nº. 914.583.312-53
J B Comércio de Combustível LTDA - EPP
CNPJ Nº. 44.771.915/0001-76

Publicado por:
Rode Lídia da Rocha Pontes
Código Identificador:55B079E8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 030/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO DIA 19/12/2025, EM ALUSÃO AO 70°ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE JUTAÍ (AM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ**, Estado do Amazonas, a Sra. **MERCEDES MENDES VARGAS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldada no art. 92 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Jutaí (AM).

CONSIDERANDO a Lei Ordinária n° 96, de 19 de dezembro de 1955 e alterações que dispôs sobre a criação de novos municípios no Estado do Amazonas, incluindo Jutaí/AM;

CONSIDERANDO que o dia 19 de dezembro é considerado o aniversário da cidade de Jutaí (AM);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **DECRETADO** como **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipaiso dia 19 dedezembro de 2025 (sexta-feira), em alusão ao 70°aniversário da cidade de Jutaí/AM.

Parágrafo Único: Manterá o funcionamento regular eindispensável na Unidade Hospitalar de Jutaí e Secretaria Municipal de Segurança Pública (Guarda Municipal), devido ao prontoatendimentoà população.

Art.2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura física.

Art. 3º- PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ (AM) ,ao décimo quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

MERCEDES MENDES VARGAS
Prefeita Municipal de Jutaí (AM)

Publicado por:
Natália di Paula Araújo de Aquino
Código Identificador:19C5D6DC

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 176/2025 - CE

Contratante: MUNICÍPIO DE JUTAÍ – PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ N° 04.285.896/0001-53. Contratada: RG NERY EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 52.042.676/0001-41. Objeto: Contratação de empresa para obra de revitalização da praça da Igreja Matriz de São José em Jutaí-AM, conforme convênio transferegov.br nº 976227/2025, que se celebram entre a União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e do Município de Jutaí-AM. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses; Valor Global: R$ 936.020,56 (novecentos e trinta e seis mil, vinte reais e cinquenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: I - 954.996,56 (novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, assegurado pela Nota de Empenho nº 2025NE000045. Unidade Gestora: 530023; Programa de Trabalho: 15244231712110013; Elemento de Despesa: 44.40.42; Fonte de Recursos:100000000 – Ministério de Integração e do Desenvolvimento Regional. II - R$ 10.000,00 (dez mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE. Unidade orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; Atividade/Projeto: 15.451.0081.1009 – Realização de Obras e Infraestrutura para o Município; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fonte dos Recursos: 1.500 – Recursos Próprios. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 013/2024 – GP.
Jutaí/AM, 15/12/2025.

MERCEDES MENDES VARGAS,
Prefeita Municipal
(Contratante)

RG Nery EPP,
Inscrita no CNPJ Sob o nº 52.042.676/0001-41 -
ROSANGELA SALGADO GOMES
(Contratada).

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:31E655F0

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 177/2025 - CE

Contratante: MUNICÍPIO DE JUTAÍ – PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ N° 04.285.896/0001-53. Contratada: DAVID DE MENEZES SANTIAGO, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.860.699/0001-49. Objeto: Contratação de empresa para o serviço de pavimentação em via urbana no Município de – Jutaí/AM, conforme contrato de repasse Nº 944628/2023/MCIDADES/CAIXA. O prazo de vigência contratual é de 07 (sete) meses; Valor Global: R$ 2.794.928,64 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: I - R$ 2.870.210,00 (dois milhões, oitocentos e setenta mil, duzentos e dez reais), correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, assegurado pela Nota de Empenho nº 2023NE000827. Unidade Gestora: 175004; Programa de Trabalho: 15451221900T10001; Elemento de Despesa: 44.40.42; Fonte de Recursos: 708 – Governo Federal – Ministério das Cidades. II - R$ 10.000,00 (dez mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE. Unidade orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; Atividade/Projeto: 15.451.1008.0000 – Abertura, Drenagem e Pavimentação de Ruas e Avenidas; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fonte dos Recursos: 1.500 – Recursos Próprios. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 013/2024 – GP.
Jutaí/AM, 15/12/2025.

MERCEDES MENDES VARGAS,
Prefeita Municipal
(Contratante)

David de Menezes Santiago -
CNPJ Nº 12.860.699/0001-49 -
DAVID DE MENEZES SANTIAGO
(Contratada).

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:F131FD1B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
ATO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO ADM 250/2025

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2025-PML**, oriundo da Comissão Permanente de Contratação-CPC, referente à licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 130/2025-CPC/PML**;

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi instruído com todas as peças necessárias para sua materialização (Documento de Formalização de Demanda; Justificativa para escusa de Estudo Técnico Preliminar; Pesquisa de Mercado e Justificativa de Preço, com cotações de preços; Dotação Orçamentária; Termo de Referência; Parecer Jurídico);

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a **Dispensa de Licitação nº 081/2025-CPC/PML**, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DE FESTAS E EVENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA**,** em favor da empresa **RAIMUNDO FERREIRA MARQUES-ME, CNPJ nº 35.883.055/0001-71**, que apresentou o MENOR VALOR, conforme demonstrado na Pesquisa Mercadológica. O valor global da contratação é de **R$ 62.001,37 (sessenta e dois mil e um reais e trinta e sete centavos)**, em conformidade com o Termo de Referência, a Proposta de Preços e os demais documentos que integram o Processo Administrativo;

II - CONVOCAR a empresa para assinatura do termo de contrato;

III - ENCAMINHAR os autos à Comissão Permanente de Contratação para as providências cabíveis, incluindo a elaboração do Termo de Contrato e demais documentos que se fizerem necessários;

IV - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

GABINETE DO PREFEITO, em Lábrea/AM, 16 de dezembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:0320EF56

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 314/2025-PML

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.250/2025-PML

ESPÉCIE:EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 314/2025-PML

MODALIDADE:DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 130/2025-CPC/PML

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREAe a empresa **RAIMUNDO FERREIRA MARQUES-ME, CNPJ nº 35.883.055/0001-71**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DE FESTAS E EVENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA**.**

VALOR GLOBAL:R$ 62.001,37 (sessenta e dois mil e um reais e trinta e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - **Projeto/Atividade:** 08.122.0011.2034 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - **Elemento de Despesa**: 3.3.90.31 – Premiações Culturais e Artísticas - **Fonte de Recurso**: 500; 10.302.0011.2032 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - **Elemento de Despesa**: 3.3.90.30 – Material de Consumo - **Fonte de Recurso**: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; **Projeto/Atividade:** 10.301.0052.2053 – Manutenção dos Programas de Atenção Básica em Saúde – **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo – **Fonte de Recurso**: 600 – Recursos vinculados de Impostos; **Projeto/Atividade:** 04.122.0011.2007 - Manutenção da Secretaria Municipal deAdministração - **Elemento de Despesa**: 3.3.90.30 – Material de Consumo; **Fonte de Recurso**: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; **Projeto/Atividade**: 12.122.0011.2012. - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0062.2016 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo**; Fonte de Recurso**: 600 – Recursos vinculados de Impostos; 540 – Fundeb.
.

FUNDAMENTO: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

ASSINATURA: 16 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, em Lábrea/AM, 16 de dezembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:E0FBCF33

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°820/2025

DECRETO Nº 820/2025/GPML Lábrea, 15 de dezembro de 2025.

O Sr. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Lábrea, Estado do Amazonas no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, etc.

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal, nomear seus auxiliares e lhe atribuir competência, definindo-lhes deveres e responsabilidades, nos termos vigentes da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito garantir o desenvolvimento municipal, voltado para a área de convênios, infra estrutura, educação; saúde entre outros nos termos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe os Artigos 31 e 33, Capitulo V, Seção IV da Lei Municipal nº 427/2018/GPL, de 27 de dezembro de 2018, que **Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério**.

CONSIDERANDO a necessidade de ter uma Equipe de Enquadramento para dá prosseguimento nos trabalhos avaliativos da promoção e Progressão na Carreira dos Profissionais do Magistério do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art.1º- Reestruturar a Equipe de Enquadramento dos Profissionais do Magistério de acordo com o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração – PCCR, dos Profissionais do Magistério do Município de Lábrea.

Art. 2º NOMEAR os representantes abaixo relacionados para comporem a Equipe de Enquadramento dos Profissionais do Magistério.

Acrinaldo Lima da Silva	Representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal
Antônio Paulino dos Santos	Representante do Instituto Federal do Amazonas - IFAM
Elias Bezerra de Souza	Professor Pedagogo Mestre
Francisco Lopes de Oliveira	Representante dos Gestores Escolares Municipais
Manoel Fernandes da Silva	Representante do Conselho Municipal de Educação – CME
Maria de Nazaré X. de Lima	Coordenadora Municipal de Arquivo e Protocolo
Ormizio de Souza Leitão	Secretário Municipal de Administração

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 15 de dezembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea
CPF: 511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:3244E703

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°568/2025

PORTARIA Nº 568/2025 - GPL Lábrea/ Am., 15 de dezembro de 2025.

O SENHOR GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

CONSIDERANDO que este Governo Municipal compete zelar e prover, tudo que diz respeito ao interesse público,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Previsto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Requerimento do servidor **MÁRCIO DA SILVA FUZZO**, matricula nº 900-1, titular do cargo de Auxiliar Administrativo I - A, datado de 09 de dezembro de 2025, protocolado na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, solicitando término de cessão do referido servidor para o Tribunal de Justiça do Amazonas, celebrado por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 026/2021- TJAM, com lotação no Centro de Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Lábrea/AM. **(CEJUSC)**

CONSIDERANDO finalmente o teor do Oficio nº 062/2025 - CEJUSC/LB, consternando pelo término da Cessão do servidor **MÁRCIO DA SILVA FUZZO** com o Tribunal de Justiça do Amazonas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Encerrar a Cessão do servidor **MÁRCIO DA SILVA FUZZO**, matricula nº 900-1, Titular do Cargo de Auxiliar Administrativo I-A, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, para o Tribunal de Justiça do Amazonas, celebrado por meio do

Acordo de Cooperação Técnica nº 026/2021- TJAM, com lotação no Centro de Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Lábrea/AM. (CEJUSC) pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 15 de dezembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:82991753

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°570/2025

PORTARIA Nº 570/2025 -GPML
Lábrea, 15 de dezembro de 2025.

O SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LÁBREA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, previsto na Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO finalmente o teor do Oficio nº 062/2025 - CEJUSC/LB, consternando pelo término da Cessão do servidor **MÁRCIO DA SILVA FUZZO** com o Tribunal de Justiça do Amazonas.

R E S O L V E:

Art. 1º - **RETIRAR** a Gratificação de Produtividade – (GP 80%) do servidor **MARCIO DA SILVA FUZZO,** matricula nº 900-1, Titular do Cargo de **AUX. ADMINISTR. I-A**, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor em **15 de dezembro de 2025.**

Cientifique-Se, Cumpra-Se E Publique-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 15 de dezembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:23645D11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°571/2025

PORTARIA Nº 571/2025/GPML DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE sobre a CESSÃO do servidor público LEO RAIMUNDO DE LIMA HECK, matricula nº 1448-1, Titular do Cargo de DIGITADOR C, para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, através do Acordo de Cooperação Técnica nº 26/2021 datado de 08 de setembro de 2021, em substituição ao Servidor MÁRCIO DA SILVA FUZZO.

O Senhor **GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Lábrea, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito aos interesses da Administração Pública.

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito celebrar convênios com entidades públicas e contratos com as entidades privadas para realização de objetivos de interesse do Município, nos termos do Art. 129, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO Ainda ser de competência exclusiva do Prefeito Municipal as Leis e Atos Institucionais que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 59 "celebrar convênios com entidades públicas e contratos com as entidades privadas para realização de objetivos de interesse do Município", em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 26/2021 datado de 08 de setembro de 2021, celebrado entre Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Lábrea.

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de substituir o servidor **MÁRCIO DA SILVA FUZZO**, matricula nº 900-1, titular do cargo de Auxiliar Administrativo I - A.

R E S O L V E:

ART. 1º DISPONIBILIZAR A CESSÃO DO SERVIDOR LEO RAIMUNDO DE LIMA HECK, matricula nº 1448-1, Titular do Cargo de **DIGITADOR C**, por um período de vinte e quatro (24) meses, a contar de 16/12/2025, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, para o Tribunal de Justiça do Amazonas, por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 026/2021- TJAM, com lotação no Centro de Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Lábrea/AM. (CEJUSC).

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir de 16/12/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Lábrea, 15 de dezembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:66D52B6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°572/2025

PORTARIA Nº 572/2025 -GPML Lábrea, 15 de dezembro de 2025.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE A SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Lábrea, Estado do Amazonas, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos previsto na LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que Dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Lábrea,

CONSIDERANDO finalmente o teor do Oficio nº 062/2025 - CEJUSC/LB, aceitando a cessão do servidor **LEO RAIMUNDO DE LIMA HECK,** matricula nº 1448-1, Titular do Cargo de **DIGITADOR C,** para atuar na **CEJUSC**, em conformidade com Acordo de Cooperação Técnica nº 026/2021- TJAM, a contar de 16 de dezembro de 2025, em substituição ao Servidor Márcio da Silva Fuzzo.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **LEO RAIMUNDO DE LIMA HECK,** matricula nº 1448-1, Titular do Cargo de **DIGITADOR C**, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a contar de 16 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 15 de dezembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:6E827221

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°573/2025

PORTARIA Nº 573/2025 - GPL Lábrea/ Am., 16 de dezembro de 2025.

O SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, prevista na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o falecimento da servidora efetiva **ARLETE RIBEIRO SOARES**, CPF: 214.852.402-04, Titular do Cargo de **Auxiliar de serviços gerais**, Matricula nº 869-1, ocorrido em Lábrea - AM, em 13 de dezembro de 2025, conforme Certidão de Óbito de Matricula nº **004721 01 55 2025 4 00010 166 0008641 51** do Registro Civil das Pessoas Naturais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Desligar da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Lábrea, em caráter definitivo e irrevogável servidora efetiva **ARLETE RIBEIRO SOARES**, CPF: 214.852.402-04, Titular do Cargo de **Auxiliar de serviços gerais**, Matricula nº 869-1**,** pelas considerações acima expostas.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a contar de **13/12/2025**.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 16 de dezembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:9A7FF21A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 011/2025

A Comissão de Contratação do Município de Manacapuru/AM, torna público que executará o procedimento de Dispensa Eletrônica n° 011/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na aquisição de material para dosagem de produto químico para o tratamento de água, visando atender as necessidades do SAAE, no município de Manacapuru – AM, conforme Termo de Referência, oriunda do Processo Administrativo Interno n° 7410/2025- SAAE, o Edital encontra-se à disposição dos interessados no Portal Licitanet – https://www.licitanet.com.br, a partir do dia 18/12/2025, as propostas deverão ser encaminhadas até o dia 23/12/2025. Demais informações serão disponibilizadas mediante solicitação pelo mesmo endereço eletrônico.

Manacapuru/AM, 16 de dezembro de 2025.

MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Maycita Nayana de Menezes Pinheiro
Código Identificador:66655374

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 064/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 15 de dezembro de 2025 – ANO XVII Nº. 4003, para nele fazer constar que:

Onde se lê:
"DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do contrato no presente exercício ocorrerão por conta da classificação orçamentária: 04.123.11.2.010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 500 – Recurso Ordinário."

Leia-se:
"DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do contrato no presente exercício ocorrerão por conta da classificação orçamentária: 04.123.11.2.010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças; Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 500 – Recurso Ordinário"

Manacapuru/AM, 15 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Nayana de Menezes Pinheiro
Código Identificador:E0A2235D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 839 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, especialmente da que

contém o artigo 76, inciso IX da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU;

CONSIDERANDO que a lista de indicações não houve impugnações, do colegiado do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Manacapuru para o Quadriênio 2026 a 2029.

DECRETA:

Art. 1º - Fica firmado os Conselheiros representantes do Conselho Municipal de Educação do Município de Manacapuru para o Quadriênio 2026 a 2029, representado pelas instituições e seus membros:

I -REPRESENTANTES DO ENSINO PRIVADO:
a)MARIA DE NAZARÉ MACIEL BATISTA (TITULAR)
b) BRUNO FURTADO AZEVEDO (SUPLENTE)

II -REPRESENTANTES DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL;
a) GELCIMARA MARTINS DE MORAES (TITULAR)
b) ERIVAN DA SILVA BARBOZA (SUPLENTE)

III) REPRESENTANTES DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL:
a)REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
1. MARIA ANTONIA CARVALHO GORDIANO (TITULAR)
2. ASSIS PEREIRA DE OLIVEIRA (SUPLENTE)

b)REPRESENTANTES DOS GESTORES ESCOLARES:
1. WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA (TITULAR)
2. JUCELINO DO CARMO DA SILVA (SUPLENTE)

c)REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO INDÍGENA:
1. ALIZETH MAIA DA SILVA (TITULAR)
2. IVETE DA SILVA FERREIRA (SUPLENTE)

IV -REPRESENTANTES DO CONSELHO ESCOLAR:
a) ADERVAL BENTO PORTO (TITULAR)
b) JANETE DA SILVA ROLIM (SUPLENTE)

V -REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU – SINDUCAM:
a) MARIA IZABEL SILVA MARINHO (TITULAR)
b) SMITH TAVARES DA SILVA (SUPLENTE)

VI -REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – SINTEAM:
1. MARIA JOYCE DA SILVA ANDRADE (TITULAR)
2. MARIA GLEICE SABOIA SAID (SUPLENTE)

VII -REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU:
1. RAIMUNDO FERREIRA CONDE (TITULAR)
2. ADONAI MONTEIRO DE SOUZA (SUPLENTE)

Art. 2º- Os casos omissos nesse Decreto serão regulamentados através da Portaria do Conselho Municipal de Educação - CME/Manacapuru.
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, 16 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:86C3AC78

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 338/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 082/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI CNPJ sob o nº 04.461.551/0001-95 e a empresa 38.331.157 MOISES FERREIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 38.331.517/0001-36.
OBJETO: Contratação de artistas musicais (BANDA LOCAL) para apresentação e shows nos dias 29 e 30 de novembro de 2025, na zona rural do Município de Manaquiri.
VALOR GLOBAL: R$ 40.250,00 (quarenta mil e duzentos e cinquenta reais)**.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/11/2025 à 24/12/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à a seguinte dotação orçamentária:
02 12 01 Secretaria Municipal de Cultura
13.392.0071.2026.0000 Encargos com Eventos Culturais
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Manaquiri/AM, 24 de novembro de 2025.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
Elem Nara Freitas de Arruda
Código Identificador:5FF06D85

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO ACRESCIMO DE VALOR A CARTA CONTRATO Nº 141/2025.

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE nº 048/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e IC CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 27.179.539/0001-06.
DO OBJETO: ***Termo aditivo Acréscimo de Valor a CARTA Contrato nº 141/2025,*** **Chamamento Público para Credenciamento de pessoa jurídica, na prestação dos serviços de transporte escolar fluvial de alunos da rede pública de ensino do Município de Manaquiri-Am,** ***a partir de 03/11/2025.***

ACRESCIMO DE 20% R$ 155.774,44 (cento e cinquenta mil. Setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.04.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
12.361.0062.2015 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar-Ensino Fundamental
12.365.0240.2024 - Manutenção ao Programa de Transporte Escolar – Infantil
Elemento de despesa – 3.3.90.33
Fonte – 011 – FUNDEB 30% / 019 – PNATE / 74 QSE.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, Inciso I, Letra "b", da Lei nº 14.133/21 a alterações posteriores
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Prefeitura Municipal de Manaquiri, em 03 de novembro de 2025.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilson Reis Dos Santos
Código Identificador:30B48B45

GERENCIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6346/2025
MODALIADADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de divulgação institucional e mobilização social, com foco na busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade social, visando à atualização, inclusão e regularização cadastral no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), bem como à ampliação do acesso das famílias aos benefícios do Programa Bolsa Família, na Zona Rural e Zona Urbana do Município de Manaquiri, região metropolitana do Estado do Amazonas.
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO que o objeto do presente processo atende satisfatoriamente os interesses públicos;
CONSIDERANDO as motivações e justificativas apontadas pela Unidade requisitante; o cumprimento das determinações contidas no Despacho proferido por este Ordenador de Despesas; os procedimentos adotados pelo Departamento de Licitações e a avaliação das peças processuais, pela Assessoria Jurídica e Controle Interno Municipal, por meio de Pareceres favoráveis ao prosseguimento do Procedimento;
RESOLVE:
I - RATIFICA a presente contratação nos termos do procedimento epigrafado, com fundamento legal no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.871, de 29/12/2023, com o fornecedor: **60.853.883 SAMUEL ANDERSON ANDRADE DA SILVA**, pelo valor global de R$ 40.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), conforme o Termo de Referência.
II - AUTORIZAR o empenho da despesa, que correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
030101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
08 0034 2047 0000 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
III - Determinar à Secretaria Municipal de Administração a Adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.
IV - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Manaquiri (AM), 21 de novembro de 2025.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Manaquiri

Publicado por:
Elem Nara Freitas de Arruda
Código Identificador:8C5E9408

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

LICITAÇOES E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 060/2025

A Prefeita Municipal de Manicoré/Amazonas no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021, resolve SUSPENDER o processo licitatório Pregão Eletrônico com Registro de Preço Nº 060/2025 - Processo Administrativo 060/2025, com base no artigo no artigo 5º Na aplicação desta Lei 14.133/21.

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS PARA COMPOR A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO 05 (CINCO) CAMIONETE TIPO PICK-UP 4X4, 03 (TRÊS) VEÍCULO DE PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS E 15 (QUINZE) MOTOCICLETAS, PARA AUXILIAR AS AÇÕES DE SAÚDE.

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Manicoré, através de seu Agente de Contratação Municipal, torna público aos interessados e em especial aos licitantes que adquiriram o Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2025 - SRP, que decide SUSPENDER o certame para revisão do Edital e seus anexos. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei 14.133/21.

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Agente De Contratação Municipal - ACM

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:EFBEE5D1

LICITAÇOES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2024. DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 0023/2024, PROCESSO N° 00023/2024

A PREFEITURA DE MANICORÉ representada neste ato pelo PREFEITO LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, casado, residente e domiciliado em Manicoré/Amazonas, na Rua Capitão Antônio Franco dos Reis, bairro de Mazzarello, CEP 69.280-000, portador do RG n° 615011 SSP/AM e do CPF n° 230.893.692-49, considerando o julgamento da licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2024, Para Pregão 0023/2024, RESOLVE, prorrogar os prazos da referida Ata, conforme determina o Art. 84 da Lei 14.133/21 aos fornecedor(es) indicado(s) e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133 de 21 de abril de 2021 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10 de Dezembro de 2025, com término em 10 de Dezembro de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preço, firmado em 10 de Dezembro de 2024, não modificadas por este instrumento, ficando expressamente ratificadas.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Manicoré – Amazonas, 24 de Novembro de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:CE0A77F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1079/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA - AMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO,** Prefeito de Manicoré/AM, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Mão Amiga - AMA, fundada em 21 de dezembro de 2019, inscrita no CNPJ sob o n° 53.025.640/0001-12.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manicoré/AM, 16 de dezembro de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTA LEI FOI PUBLICADA NO SITE DO DIÁRIO OFICAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE MANICORÉ.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:E2C6AEE1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/CMC/PMM PROCESSO Nº: 051/2024 DO PREGÃO 33/2024-CMC/PMM.

CONTRATADA: R F DE OLIVEIRA DOS SANTOS EIRELI-ME CNPJ.: 30.214.655/0001-23

OBJETO:**Registro de Preços para a Eventual Locação de Veículos, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Maraã/AM.**

OBJETO DESTE TERMO: Prorrogação de Prazo de Validade da Ata por mais 01 (um) ano a partir de 18/12/2025

DATA DA LAVRATURA: 16 de dezembro de 2025.

ADENILSON DE OLIVEIRA COELHO
Secretário de administração

R F DE OLIVEIRA DOS SANTOS EIRELI-ME
CNPJ.: 30.214.655/0001-23

Publicado por:
Paula Rocha Dos Santos
Código Identificador:D31F3EB0

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/CMC/PMM PROCESSO Nº: 052/2024 DO PREGÃO 34/2024-CMC/PMM.

CONTRATADA: W FERNANDES DE SOUZA LTDA, CNPJ.: 19.494.098/0001-09

OBJETO: Registro de Preços para a Eventual Locação de Máquinas Pesadas, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Maraã/AM

OBJETO DESTE TERMO: Prorrogação de Prazo de Validade da Ata por mais 01 (um) ano a partir de 18/12/2025

DATA DA LAVRATURA: 16 de dezembro de 2025.

ADENILSON DE OLIVEIRA COELHO
Secretário de Administração

W FERNANDES DE SOUZA LTDA,
CNPJ.: 19.494.098/0001-09

Publicado por:
Paula Rocha Dos Santos
Código Identificador:39098966

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/CMC/PMM PROCESSO Nº: 053/2024 DO PREGÃO 35/2024-CMC/PMM.

CONTRATADA: **E M S DA COSTA LTDA, CNPJ; 46.954.427/0001-20**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ/AM.

OBJETO DESTE TERMO: Prorrogação de Prazo de Validade da Ata por mais 01 (um) ano a partir de 18/12/2025

DATA DA LAVRATURA: 16 de dezembro de 2025.

ADENILSON DE OLIVEIRA COELHO
Secretário de administração

E M S DA COSTA LTDA, CNPJ; 46.954.427/0001-20

Publicado por:
Paula Rocha Dos Santos
Código Identificador:5EF08CAD

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/CMC/PMM PROCESSO Nº: 053/2024 DO PREGÃO 35/2024-CMC/PMM.

CONTRATANTE: **P C Q DO NASCIMENTO, CNPJ; 34.659.529/0001-33**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ/AM.

OBJETO DESTE TERMO: Prorrogação de Prazo de Validade da Ata por mais 01 (um) ano a partir de 18/12/2025

DATA DA LAVRATURA:16 de dezembro de 2025.

ADENILSON DE OLIVEIRA COELHO
Secretário de administração

P C Q DO NASCIMENTO,
CNPJ; 34.659.529/0001-33

Publicado por:
Paula Rocha Dos Santos
Código Identificador:58B5FC80

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/CMC/PMM PROCESSO Nº: 053/2024 DO PREGÃO 35/2024-CMC/PMM.

CONTRATANTE: C N DE OLIVEIRA - EPP, CNPJ; 22.850.607//0001-01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ/AM.

OBJETO DESTE TERMO: Prorrogação de Prazo de Validade da Ata por mais 01 (um) ano a partir de 18/12/2025

DATA DA LAVRATURA: 16 de dezembro de 2025.

ADENILSON DE OLIVEIRA COELHO
Secretário de administração

C N DE OLIVEIRA - EPP,
CNPJ; 22.850.607//0001-01

Publicado por:
Paula Rocha Dos Santos
Código Identificador:6B43A9C5

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/CMC/PMM PROCESSO Nº: 054/2024 DO PREGÃO 36/2024-CMC/PMM.

CONTRATADA: M S DOS SANTOS TELLO, CNPJ; 05.657.534/0001-09

OBJETO: Registro de preços para a Eventual Aquisição de Combustíveis e Derivados, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Maraã/AM.

OBJETO DESTE TERMO: Prorrogação de Prazo de Validade da Ata por mais 01 (um) ano a partir de 18/12/2025

DATA DA LAVRATURA: 16 de dezembro de 2025.

ADENILSON DE OLIVEIRA COELHO
Secretário de Administração

M S DOS SANTOS TELLO,
CNPJ; 05.657.534/0001-09

Publicado por:
Paula Rocha Dos Santos
Código Identificador:6B81A12E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 006/2025-GPMM, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

"INCLUI NA LEI N. 003-2024 NA QUAL DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DISPOSITIVOS ESSENCIAIS E COMPLEMENTARES"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Maraã aprovou, promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. A lei n. 003-2024 passa a ter acrescido o art. 3º-A possuindo a seguinte normatização textual:
Art. 3º-A – Definição de Conceito de Agenda Transversal, como "Conjunto de Atributos que encaminha problemas complexos de politicas públicas, podendo completar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitem de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do estado e Município para serem encaminhados de maneira eficaz e fetiva".

Art. 2º. A lei n. 003-2024 passa a ter acrescido o art. 4º-A possuindo a seguinte normatização textual:
Art. 4º-A – Indicação de crianças e adolescentes serão uma das agendas transversais do PPA.

Art. 3º. A lei n. 003-2024 passa a ter acrescido o art. 5º-A possuindo a seguinte normatização textual:
Art. 5º-A – Previsão de que, até 120 dias após a publicação da lei, a Agenda Transversal Complementa será divulgada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Maraã/AM, 10 de setembro de 2025.

EDIR COSTA CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal de Maraã-AM

Publicada em conformidade com o art. 85, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Maraã.

Publicado por:
Maria Mística Neves Pinheiro
Código Identificador:D4937568

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90.046/2025

A **PREFEITURA DE MAUÉS**, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público a abertura do processo de contratação direta via dispensa de licitação, sem disputa, na hipótese do Inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento menor preço, para futura e eventual prestação serviços, sob demanda, de confecção de artes gráficas, produção de impressos em geral, destinados a manutenção e continuidade dos serviços prestados pelo Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

O inteiro teor do instrumento convocatório e demais documentos complementares encontram-se disponíveis na sede do Departamento de Licitações e Contratos, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 244, bairro Centro - CEP 69.190-000, Maués/AM, mediante a restituição dos custos de reprodução e gratuitamente nos sítios eletrônicos Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br) e https://transparenciamunicipalaam.org.br/

Município de Maués/AM, 15 de dezembro de 2025.

MANOEL CARDOSO NETTO
Diretor do Departamento de Licitação
Portaria nº 023/2025

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:057997C3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90.040/2025

A **PREFEITA DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO, a necessidade de garantir o perfeito funcionamento da Administração Municipal Direta bem como o restabelecimento da prestação de todas as atividades essenciais para a aquisição de bens e serviços que dependem de procedimentos licitatórios para a garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais;
CONSIDERANDO, que o referido procedimento de contratação transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO, que todos os documentos que constam acostados aos autos e a manifestação da Assessoria Jurídica opinando pela possibilidade legal da conclusão do procedimento de contratação, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21;

R E S O L V E:
I – ADJUDICAR em favor da(s) empresa(s) C. A. DE ALBUQUERQUE CABRAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 17.909.335/0001-20, estabelecida à Rua Prefeito Raimundo Albuquerque, nº 102, bairro Ramalho Júnior – CEP: 69.190-000,

cidade de Maués, Estado do Amazonas, o item 1 do processo de contratação direta em referência, perfazendo o valor global de R$ 59.788,25 (Cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos);
II – RATIFICAR a deliberação final do procedimento de contratação direta em referência, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento menor preço, para futura e eventual aquisição de rouparia técnica de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
III – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações.
IV – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Município de Maués/AM, 16 de dezembro de 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:66FD7755

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 90.040/2025
Espécie: Termo de Contrato nº 172/2025
Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa C. A. DE ALBUQUERQUE CABRAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 17.909.335/0001-20.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento menor preço, para futura e eventual aquisição de rouparia técnica de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
Valor Global: R$ 59.788,25 (Cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.
Vigência: 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.005 Secretaria Municipal De Saúde
Projeto/Atividade: 10.302.0052.2033 - Encargos com o Programa - Atenção À Saúde Da População Para Proced
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo
Fonte de Recursos: 1.600.0000 - Transf. de Rec. do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Unidade Orçamentária: 02.005 Secretaria Municipal De Saúde
Projeto/Atividade: 10.301.0052.2055 - Encargos com o Programa - Transf do Bloco de Manut Ações e Serv. Públicos de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo
Fonte de Recursos: 1.600.0000 - Transf. de Rec. do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Unidade Orçamentária: 02.005 Secretaria Municipal De Saúde
Projeto/Atividade: 10.301.0052.2055 - Encargos com o Programa - Transf do Bloco de Manut Ações e Serv. Públicos de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo
Fonte de Recursos: 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Município de Maués/AM, 16 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE MAUÉS
Contratante

C. A. DE ALBUQUERQUE CABRAL LTDA
Contratada

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:9B598F20

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 486, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Plano Plurianual do Município de Maués para o quadriênio 2026–2029 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IV, e considerando o disposto no art. 51, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Maués aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Maués para o quadriênio de 2026 a 2029, estabelecendo diretrizes, objetivos, programas e ações, com metas físicas e financeiras anuais, na forma desta Lei e dos anexos que a integram.
Art. 2º O PPA constitui instrumento de planejamento governamental de médio prazo, observado o art. 165, § 1º, da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar nº 95/1998 (técnica legislativa), a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA E CLASSIFICAÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Lei:
I – **Programa**: instrumento de organização da atuação governamental que articula ações para alcançar objetivos e metas;
II – **Tipos de Programa**:
a) **Finalístico**: entrega bens e serviços diretamente à sociedade;
b) **Gestão**: viabiliza a administração e a manutenção do Estado;
c) **Especial**: registra despesas não diretamente associadas a bens/serviços, a exemplo de dívidas e transferências legais;
III – **Ação**: conjunto de operações para alcançar o objetivo do programa, classificada como Projeto, Atividade ou Operação Especial;
IV – **Produto/Entrega**: bem ou serviço resultante de uma ação, com unidade de medida;
V – **Indicador**: medida objetiva de resultado ou desempenho do programa/ação, com fórmula, fonte e periodicidade;
VI – **Meta**: valor-alvo do indicador ou do produto em cada exercício.
Art. 4º Integram esta Lei, taxativamente, os seguintes anexos:
I – **Anexo 01** – Receitas por Categoria Econômica;
II – **Anexo 02** – Despesas por Categoria Econômica;
III – **Anexo 03** – Despesas por Funções e Subfunções;
IV – **Anexo 04** – Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias;
V – **Anexo 05** – Projetos e Atividades por Órgãos e Unidades Orçamentárias;
VI – **Anexo 06** – Base Estratégica do PPA 2026–2029 (versão consolidada);
VII – **Anexo 07** – Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas;
VIII – **Anexo Técnico** – Relação de Funções; Relação de Órgãos; Relação de Órgãos e Unidades Orçamentárias; Relação de Programas; Relação de Projetos e Atividades (Atividades e Projetos); Relação de Subfunções.
§ 1º As codificações constantes dos Anexos 04, 05 e do Anexo Técnico prevalecerão nas Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Leis Orçamentárias Anuais – LOA e respectivos créditos adicionais, enquanto não alteradas por lei específica de revisão do PPA.
§ 2º A LOA e seus créditos adicionais não poderão incluir ação incompatível com o PPA, salvo mediante revisão desta Lei.

§ 3º A unidade responsável por programa/ação constará nos Anexos 04, 05 e 07.

CAPÍTULO III
FINANCIAMENTO, COMPATIBILIDADE E OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º O financiamento da programação do PPA advirá de recursos próprios do Município, de suas autarquias e fundações, de transferências constitucionais e voluntárias, operações de crédito, convênios e parcerias, na forma da legislação aplicável.
Art. 6º Somente poderão ser contratadas operações de crédito para projetos e ações previstos no PPA, observados os montantes e condições autorizados em lei específica e na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
REVISÃO, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

Art. 7º A inclusão de novos programas, a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei dependerá de Projeto de Lei específico.
§ 1º O Projeto de Lei de revisão anual do PPA, quando necessário, será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de outubro de cada exercício do quadriênio (2026, 2027, 2028 e 2029).
§ 2º Considera-se alteração de programa:
I – modificação de denominação, objetivo, público-alvo e indicadores;
II – inclusão ou exclusão de ações e produtos;
III – alteração de título da ação, produto, unidade de medida, metas e custos.
§ 3º Alterações decorrentes de reconfiguração de fontes de financiamento deverão ser acompanhadas de justificativa técnico-financeira e análise de riscos.

CAPÍTULO V
ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 8º O acompanhamento do PPA ocorrerá de forma contínua, com base na execução físico-financeira das ações e no desempenho dos indicadores dos programas, cabendo às unidades responsáveis manter atualizadas as informações nos sistemas oficiais.
Art. 9º O Relatório Anual de Avaliação do PPA será elaborado pelo Poder Executivo e publicado até 31 de março do exercício subsequente, contendo, no mínimo:
I – análise das premissas do Plano e justificativa de desvios;
II – demonstrativos, por programa e por ação, da execução físico-financeira anual e acumulada, com distinção de fontes de recursos;
III – quadro de indicadores, com valores planejados e realizados, e análise de tendência;
IV – avaliação da probabilidade de alcance das metas finais do quadriênio e medidas corretivas.
§ 1º O Relatório será encaminhado ao Controle Interno e à Câmara Municipal na mesma data da publicação.
§ 2º A participação da sociedade civil no acompanhamento, avaliação e revisão do PPA será promovida na forma de regulamento.

CAPÍTULO VI
TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 10. O Poder Executivo divulgará, em até 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei e de cada revisão anual, em formato aberto no Portal da Prefeitura:
I – o texto consolidado do PPA e suas revisões;
II – painel de execução físico-financeira por programa e ação;
III – histórico de versões dos anexos e do catálogo de programas/ações.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os valores consignados às ações nos anexos têm natureza referencial, e os limites de programação constarão das LDO, LOA e respectivos créditos adicionais.
Art. 12. Ficam convalidados os códigos e estruturas programáticas constantes do Anexo Técnico, cuja observância é obrigatória para a elaboração das LDO e LOA do quadriênio.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.
Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

MAUÉS - AM, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:B802EE7A

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 487, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o repasse gradativo do Incentivo Financeiro Adicional – IFA aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), estabelece critérios de elegibilidade e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Maués aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, o Incentivo Financeiro Adicional (IFA), decorrente dos repasses federais previstos na Lei nº 11.350/2006, alterada pela Lei nº 12.994/2014, Decreto nº 8.474/2015 e demais normas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O repasse do IFA ocorrerá de forma gradativa, observando-se os seguintes percentuais do valor integral repassado pela União:
I – a partir do primeiro ano de vigência desta Lei: 50%;
II – a partir do segundo ano de vigência: 75%;
III – a partir do terceiro ano e seguintes: 100%.
§1º A progressão é automática, independentemente da edição de lei complementar.
§2º O repasse está condicionado ao efetivo ingresso dos recursos federais destinados ao incentivo.
§3º É vedado ao Poder Executivo Municipal fazer uso de qualquer outra fonte de receita para pagamento ou complemento do Incentivo Financeiro Adicional - IFA.

Art. 3º O valor do incentivo a ser repassado,correspondente ao montante transferido pela União para cada agente, será igualitário, dividido em partes iguais entre todos os ACS e ACE que preencham os critérios do § 1º do art. 9º-C e do § 1º do art. 9º-D da Lei Federal nº 11.350/2006, e que estejam:
I – em efetivo exercício da função;
II – devidamente cadastrados no CNES;
III – vinculados às equipes de Atenção Primária, Vigilância em Saúde e Controle de Endemias;
IV – com atuação comprovada no território sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Para profissionais admitidos ou remanejados durante o ano, o valor será calculado de forma proporcional ao período de atuação.

Art. 4º Farão jus ao repasse somente os profissionais que cumprirem as metas estabelecidas anualmente pela SEMSA, compostas por:
I - Metas Individuais de Produção registradas nos sistemas oficiais;
II - Participação em Formação/Capacitação.
§1º O detalhamento das metas será definido por Portaria da SEMSA, publicada até 31 de março de cada ano, devendo ser razoáveis, objetivas, mensuráveise alinhadas aos indicadores e diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e do Ministério da Saúde.

§2º Profissionais em férias, licença maternidade, licença paternidade ou licença para tratamento de saúde terão direito ao repasse, sem prejuízo.
§3º Não fará jus ao incentivo o profissional que estiver em desvio de função, licença não remunerada ou que tenha sofrido sanção disciplinar grave.
§4º O servidor que sofrer penalidade disciplinar grave, aplicada conforme o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei nº 008 de 01 de julho de 1985, perderá o direito ao IFA no exercício correspondente;
§5º O profissional que acumular 10 (dez) faltas não justificadas no ano perderá o direito ao recebimento do incentivo no exercício correspondente;
§6º A suspensão do pagamento do IFA ao profissionalque não atingir as metas dos incisos I, II e §1º deste artigo somente poderá ocorrer após processo administrativo que assegure ampla defesa e contraditório.
§7º Das decisões administrativas caberá recurso no prazo de 10 dias úteis, dirigido à autoridade imediatamente superior.

Art. 5º O Incentivo Financeiro Adicional possui natureza indenizatória, transitória e não salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive para cálculo de férias, 13º salário, aposentadoria, FGTS, contribuições previdenciárias.

Parágrafo único. O incentivo também não gera obrigação de continuidade com recursos próprios do Município.

Art. 6º O pagamento será realizado uma vez ao ano, preferencialmente no último trimestre, condicionado à comprovação do repasse federal e ao cumprimento das metas estabelecidas.
§1º O pagamento poderá ser antecipado por ato do Poder Executivo, caso haja disponibilidade orçamentária e financeira do Incentivo Financeiro Adicional – IFA.
§2º A SEMSA publicará, antes do pagamento, a lista dos servidores aptos.
§3º A lista deverá ser divulgada em meio oficial e afixada nas unidades de saúde.

Art. 7º A regulamentação complementar desta Lei será estabelecida por portaria da SEMSA, no prazo de 90 dias após a publicação, devendo detalhar indicadores, metas, processos de validação, prazos administrativos e procedimentos de recurso.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAUÉS-AM, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:F4A9C5E4

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2301, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO o teor do Art. 127 da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985, alterado pela Lei Complementar nº 11, de 05 de julho de 2018;
RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao (à) Servidor (a) **SIMONE SANTOS DE MEDEIROS**, Assistente Administrativo (a) - Efetivo (a), Matrícula nº 720-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA ESPECIAL**, referente ao período aquisitivo de **2008/2013,** a considerar de 16/09/2025 a 14/12/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 16/09/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 09 DE SETEMBRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Munic. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:9713CECE

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2615, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO o teor do Art. 127 da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985, alterado pela Lei Complementar nº 11, de 05 de julho de 2018;
RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao (à) Servidor (a) **MARIA VALDENORA DE SOUZA GLÓRIA**, Cozinheira/Merendeira - Efetivo (a), Matrícula nº 681-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA ESPECIAL**, referente ao período aquisitivo de **2014/2019,** a considerar de 01/12/2025 a 28/02/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/12/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Munic. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:E2314C3A

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2667, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o (a) Senhor (a) **RAMON LIMA COSTA,** do Cargo Comissionado de **Assessor (a) Técnico (a) – Assuntos Institucionais - CC-2,** Matrícula nº 11960-1, com lotação na

Controladoria Geral do Município - CGM, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 03/11/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:7AA434D1

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2741, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO o teor do Art. 127 da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985, alterado pela Lei Complementar nº 11, de 05 de julho de 2018;
RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao (à) Servidor (a) **MARILENE MAFRA TAVARES**, Técnico (a) em Enfermagem - Efetivo (a), Matrícula nº 1170-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, 180 (Cento e Oitenta) dias de **LICENÇA ESPECIAL**, referente aos períodos aquisitivos de **2008/2013 e 2013/2018,** a considerar de 01/12/2025 a 29/05/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/12/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Munic. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:5B0DBD80

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2792, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO o Art. 82º, § 2º, I da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985 e suas alterações;
CONSIDERANDO o Requerimento protocolado sob o nº 12.734, datado de 24/11/2025.
RESOLVE:
I - EXONERAR a Pedido, o (a) Senhor (a) **RIZIA SOLANGE BEZERRA TAVARES**, do Cargo de **Auxiliar de Serviços Municipais – Efetivo (a)**, Matrícula nº 479-1, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a contar de 01/12/2025.
II – Esta Portaria entrará em vigor a contar de 01/12/2025.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:EBDD1BAE

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2848, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO o teor do Art. 127 da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985, alterado pela Lei Complementar nº 11, de 05 de julho de 2018;
RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao (à) Servidor (a) **JOSE ANDRADE RODRIGUES MENEZES**, Técnico Agrícola - Efetivo (a), Matrícula nº 176-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento - SEPROR, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA ESPECIAL**, referente ao período aquisitivo de **2014/2019,** a considerar de 05/01/2026 a 04/04/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 05/01/2026.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Munic. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:9756537D

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2849, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO o teor do Art. 127 da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985, alterado pela Lei Complementar nº 11, de 05 de julho de 2018;
RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao (à) Servidor (a) **ELIMAR ANA DE CARVALHO SOARES**, Técnica em Enfermagem - Efetivo (a),

Matrícula nº 883-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA ESPECIAL**, referente ao período aquisitivo de **2019/2024,** a considerar de 02/01/2026 a 01/04/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 02/01/2026.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Munic. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:272A936E

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2850, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
CONSIDERANDO o requerimento protocolado em 25/11/2025;

RESOLVE:
I - CONCEDER à Servidora **ISRAELE SANTOS DE OLIVEIRA**, Cozinheira/Merendeira - Contratada, Matrícula nº 14016-1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 120 (Cento e Vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** a considerar o período de 18/11/2025 a 17/03/2026, com base no art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal.
II – Esta Portaria entra em vigor a considerar de 18/11/2025.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Munic. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:364A8453

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2896, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,

CONSIDERANDO o teor do Art. 127 da Lei Municipal nº 008, de 01 de julho de 1985, alterado pela Lei Complementar nº 11, de 05 de julho de 2018;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao (à) Servidor (a) **MARIA PRISCILA MAZARA PEREIRA**, Auxiliar de Serviços Municipais - Efetivo (a), Matrícula nº 136-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA ESPECIAL**, referente ao período aquisitivo de **2014/2019,** a considerar de 16/12/2025 a 15/03/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 16/12/2025.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Munic. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:933B7848

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2025 – CMC/PMNON

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte (AM), torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial SRP Nº 032/2025 - CMC/PMNON.

Objeto: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARMARINHO DIVERSOS, AVIAMENTOS E TECIDOS DE INTERESSE DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM".**
Edital disponível: 16/12/2025.

Endereço: Sala da Comissão Municipal de Contratação – CMC, Rua Triunfo, nº 711 – Nossa Senhora de Fátima, Setor de Contratações, sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, CEP.: 69.230-000 - Nova Olinda do Norte – Amazonas, edital disponível nos seguintes endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas, https://www.novaolindadonorte.am.gov.br, licitapregao.pmnon@gmail.com ou https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/nova-olinda-do-norte.

Horário de Expediente: 08h:00min às 12h:00min.

Entrega das Propostas: 30/12/2025 às 08h:30min.

Abertura das Propostas: 30/12/2025 às 09h:00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Municipal de Contratação-CMC, no endereço mencionado, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta-feira.

Nova Olinda do Norte (AM), 16 de dezembro de 2025.

ELISSELMA FREIRE MAGALHÃES
Pregoeira (CMC)
Decreto:300/PMNON/GP/2025

Publicado por:
Elisselma Freire Magalhães
Código Identificador:73DEC908

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, através da Comissão Permanente de Licitação avisa aos interessados, que por devido erro de digitação no DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO originária do processo licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 010/2025, publicado no dia 01 de dezembro de 2025, edição nº. 3994 no Diário Oficial da doa Municípios do Amazonas https://www.diariomunicipal.com.br/aam/, faz-se necessária à devida publicação para escoimar o erro cometido.ONDE SE LÊ:Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, Adjudico e Homologo a Concorrência Eletrônica nº 010/2025, que tem como Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL CORRE CAMPO NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, em favor da Empresa W A CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ: 22.778.730/0001-50, com o valor de R$ 458.207,86 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sete reais e oitenta e seis centavos), nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021LEIA – SEPelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, Adjudico e Homologo a Concorrência Eletrônica nº 010/2025, que tem como Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL CORRE CAMPO NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, em favor da Empresa W A CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ: 22.778.730/0001-50, com o valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021Nova Olinda do Norte/AM dia 02 de dezembro de 2025

ELISSELMA FREIRE MAGALHÃES
Agente de Contratação

Publicado por:
Elisselma Freire Magalhães
Código Identificador:623F75E8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, através do GESTOR DE CONTRATOS, avisa aos interessados, que por devido erro de digitação no EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 237/2025- PMNON, publicado no dia 01 de dezembro de 2025, edição nº. 4000, faz-se necessária à devida publicação para escoimar o erro cometido.

ONDE SE LÊ:

TRANSFEREGOV Nº CONVÊNIO: 976236/2025 R$ 448.207,86 (quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e sete reais e oitenta e seis centavos e CONTRAPARTIDA R$ 10.000,00 (dez mil reais).

LEIA – SE

TRANSFEREGOV Nº CONVÊNIO: 976236/2025 R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) e CONTRAPARTIDA R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cientifique-se.
Registra-se.
Publica-se.
Cumpra-se.

Nova Olinda do Norte/AM, 16 de dezembro de 2025.

DJALMINHA CUNHA DE CARVALHO
Gestor de Contrato
Portaria Nº 059/2025

Publicado por:
Djalminha Cunha de Carvalho
Código Identificador:804F6F3B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA

Espécie: 6º (sexto) Termo de Aditamento ao Contrato nº 167/2022, firmado em 25/08/2022, com a empresa **J. O DE LEMOS EPP**, CNPJ **11.014.713/0001-20**;
Prorrogaçãodo prazo de execução dos serviços ao contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir de 03 de dezembro de 2025, expirando em 01/06/2026 a contar da data da assinatura do presente Termo Aditivo.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.
Processo Adm. Originário: 5559/2022– CPL/NON, Concorrência Nº 002/2022;
Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993;
(**Natureza Da Despesa**): 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
(**Atividade/Projeto**): 15.451.0280.1013.0000 – ABERTURA, DRENAGEM, RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS.
Termo de Convênio: 893957/2019 SISCONV-OGU
CONTRAPARTIDA: RECURSO PRÓPRIO
Valor:**R$ 9.288.375,98 (nove milhões, duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**
Signatários: Pelo Contratante, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE e, pelo Contratado **J. O DE LEMOS EPP** (Rep. Legal: Joel de Oliveira Lemos).
Nova Olinda do Norte/AM, 03 de dezembro de 2025.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Djalminha Cunha de Carvalho
Código Identificador:82AA2FF3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 305 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc,

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de servidor para desempenhar funções de interesse da Comuna em Manaus-AM,

R E S O L V E:

I – AUTORIZAR a Servidora **MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS**, Matrícula 3792-4, ocupante do Cargo de Secretária Municipal de Administração, viajar a Manaus-Am, no período de 05/12/2025 a 13/12/2025, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída – no dia 05/12/2025 e retorno no dia 13/12/2025:

Tratar de assuntos de interesse da municipalidade, em Manaus-AM.

II – Determinar a Secretaria de Finanças – Tesouraria - o pagamento de 07 (sete) diárias no valor de R$ 500,00 cada, perfazendo o montante de R$ 3.500,00 para a referida servidora, para custear as despesas de alimentação, pousada e transporte, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente portaria.

III – Caso o (a) Servidor (a) não apresente o Relatório de Viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigada a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese do descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

IV – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, 04 de dezembro de 2025.
.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:898A614C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 306 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc,

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de servidor para desempenhar funções de interesse da Comuna na Capital do Estado,

R E S O L V E:

I – AUTORIZAR a Servidora **ANGELICA COLARES AMAZONAS**, Matrícula 3274-4, ocupante do Cargo de Enfermeira, viajar a Manaus no período de 09 a 12 de dezembro de 2025, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída no dia 09/12/2025 e retorno no dia 12/12/2025:

Participar do ENCONTRO PRESENCIAL DO CURSO LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO EM PRECEPTORIA PARA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE COM ENFASE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILANCIA EM SAÚDE, em Manaus-AM.

II – Determinar a Secretaria de Finanças – Tesouraria - o pagamento de 04 (quatro) diárias no valor de R$ 300,00 cada, perfazendo o montante de R$ 1.200,00 para a referida servidora, para custear as despesas de alimentação, pousada e transporte, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente portaria.

III – Caso o (a) Servidor (a) não apresente o Relatório de Viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigada a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese do descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

IV – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, 09 de dezembro de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:2F9BD4EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 307 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc,

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de servidor para desempenhar funções de interesse da Comuna na Capital do Estado,

R E S O L V E:

I – AUTORIZAR a Servidora **VANESSA LISBOA CAVALCANTE**, Matrícula 4335-2, ocupante do Cargo de Cirurgiã Dentista (Coordenadora Municipal de Saúde Bucal), viajar a Manaus no período de 10 a 13 de dezembro de 2025, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída no dia 10/12/2025 e retorno no dia 13/12/2025:

Participar do IX ENCONTRO DOS COORDENADORES MUNICIPAIS DE SAÚDE BUCAL DO AMAZONAS E I ENCONTRO DE TELEODONTOLOGIA E CAPACITAÇÃO EM BIÓPSIAS, em Manaus-AM.

II – Determinar a Secretaria de Finanças – Tesouraria - o pagamento de 04 (quatro) diárias no valor de R$ 300,00 cada, perfazendo o montante de R$ 1.200,00 para a referida servidora, para custear as despesas de alimentação, pousada e transporte, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente portaria.

III – Caso o (a) Servidor (a) não apresente o Relatório de Viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigada a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese do descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

IV – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, 09 de dezembro de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:FE15AF68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 308 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc,

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de servidor para desempenhar funções de interesse da Comuna em Manaus-AM,

R E S O L V E:

I – AUTORIZAR o Servidor **HUGO JOSÉ PINTO GONÇALVES**, Matrícula 567-3, ocupante do Cargo de Assessor de Comunicação (Diretor do Departamento de Comunicação), viajar a Manaus-Am, no período de 09/12/2025 a 13/12/2025, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída – no dia 09/12/2025 e retorno no dia 13/12/2025:

Acompanhar o Chefe do Poder Executivo, em Manaus-AM.

II – Determinar a Secretaria de Finanças – Tesouraria - o pagamento de 03 (três) diárias no valor de R$ 300,00 cada, perfazendo o montante de R$ 900,00 para o referido servidor, para custear as despesas de alimentação, pousada e transporte, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente portaria.

III – Caso o (a) Servidor (a) não apresente o Relatório de Viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigada a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese

do descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

IV – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, 09 de dezembro de 2025.
.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:397F96B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 309 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc,

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de servidor para desempenhar funções de interesse da Comuna em Manaus-AM,

R E S O L V E:

I – AUTORIZAR a Servidora **IVONE ALVES CAMELO**, Matrícula nº 2572-4, ocupante do Cargo de Diretora de Departamento de Pessoal, viajar a Manaus-Am no período de 10/12/2025 a 15/12/2025, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída – no dia 10/12/2025 e retorno no dia 15/12/2025:

Participar da Capacitação da DIRF 2026 NA PRÁTICA, promovido pelo Escritório ALR ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus-AM.

II – Determinar a Secretaria de Finanças – Tesouraria - o pagamento de 06 (seis) diárias no valor de R$ 500,00 cada, perfazendo o montante de R$ 3.000,00 para a referida servidora, para custear as despesas de alimentação, pousada e transporte, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente portaria.

III – Caso o (a) Servidor (a) não apresente o Relatório de Viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigada a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese do descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

IV – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, 09 de dezembro de 2025.
.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:18B66630

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 310 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc,

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de servidor para desempenhar funções de interesse da Comuna em Manaus - AM,

R E S O L V E:

I – AUTORIZAR o Servidor **CLEBER AROUCHA DE CARVALHO**, Matrícula 3265-4, ocupante do Cargo de Chefe de Gabinete, viajar a Manaus – Am, no período de 10/12/2025 a 20/12/2025, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída – no dia 10/12/2025 e retorno no dia 20/12/2025:

Tratar de assuntos de interesse da Municipalidade, em Manaus - AM.

II – Determinar a Secretaria de Finanças – Tesouraria - o pagamento de 10 (dez) diárias no valor de R$ 500,00 cada, perfazendo o montante de R$ 5.000,00 para o referido servidor, para custear as despesas de alimentação, pousada e transporte, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente portaria.

III – Caso o (a) Servidor (a) não apresente o Relatório de Viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigada a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese do descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

IV – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, 09 de dezembro de 2025.
.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:1BB5966C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 311 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc,

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de servidor para desempenhar funções de interesse da Comuna em Manaus-AM,

R E S O L V E:

I – AUTORIZAR o Servidor **DOMINGOS GOMES DE SOUZA**, Matrícula 3817-4, ocupante do Cargo de Assessor de Finanças, viajar a Manaus-Am, no período de 09/12/2025 a 15/12/2025, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída – no dia 09/12/2025 e retorno no dia 15/12/2025:

Tratar de Interesses da Municipalidade, em Manaus-AM.

II – Determinar a Secretaria de Finanças – Tesouraria - o pagamento de 04 (quatro) diárias no valor de R$ 500,00 cada, perfazendo o montante de R$ 2.000,00 para o referido servidor, para custear as despesas de alimentação, pousada e transporte, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente portaria.

III – Caso o (a) Servidor (a) não apresente o Relatório de Viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será

obrigada a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese do descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

IV – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, 09 de dezembro de 2025.
.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:5D197D9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 312 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc,

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de servidor para desempenhar funções de interesse da Comuna em Manaus-AM,

R E S O L V E:

I – AUTORIZAR o Servidor **LUIZ CARLOS FERNANDES JUNIOR**, Matrícula 3812-3, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Finanças, viajar a Manaus-Am no período de 09/12/2025 a 15/12/2025, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída – no dia 09/12/2025 e retorno no dia 15/12/2025:

Tratar assuntos de interesses da Secretaria Municipal de Finanças, em Manaus-AM.

II – Determinar a Secretaria de Finanças – Tesouraria - o pagamento de 04 (quatro) diárias no valor de R$ 500,00 cada, perfazendo o montante de R$ 2.000,00 para o referido servidor, para custear as despesas de alimentação, pousada e transporte, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente portaria.

III – Caso o (a) Servidor (a) não apresente o Relatório de Viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigada a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese do descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

IV – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, 09 de dezembro de 2025.
.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:5CDC2AA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 313 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc,

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de servidor para desempenhar funções de interesse da Comuna em Manaus/AM,

R E S O L V E:

I – AUTORIZAR o Servidor **SILLAS SIMÕES PENA,** matrícula nº 1135-1, ocupante do Cargo de Agente de Contratação, viajar a Manaus, no período de 09/12/2025 a 15/12/2025, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída no dia 09/12/2025 e retorno no dia 15/12/2025:

Tratar de assuntos de interesse da Comissão de Contratação, em Manaus-Am.

II – Determinar a Secretaria de Finanças – Tesouraria - o pagamento de 06 (seis) diárias no valor de R$ 500,00 cada, perfazendo o montante de R$ 3.000,00 para o referido Servidor, para custear as despesas de alimentação, pousada e transporte, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente portaria.

III – Caso o (a) Servidor (a) não apresente o Relatório de Viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigada a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese do descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

IV – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, 09 de dezembro de 2025.
.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:081AF5C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 314 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã-AM, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc,

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de servidor para desempenhar funções de interesse da Comuna em Manaus-Am,

R E S O L V E:

I – AUTORIZAR a Servidora **ALCIONE SILVA DA SILVA**, Matrícula 1034-4, ocupante do Cargo de Secretária Municipal de Educação, viajar a Manaus-Am, no período de 09/12/2025 a 12/12/2025, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída – no dia 09/12/2025 e retorno no dia 12/12/2025:

Tratar de assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Educação, em Manaus-AM.

II – Determinar a Secretaria de Finanças – Tesouraria - o pagamento de 03 (três) diárias no valor de R$ 500,00 cada, perfazendo o montante de R$ 1.500,00 para a referida servidora, para custear as despesas de alimentação, pousada e transporte, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente portaria.

III – Caso o (a) Servidor (a) não apresente o Relatório de Viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigada a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese do descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

IV – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, 09 de dezembro de 2025.
.

RAYMUNDO LOPES DE ALBQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:0A30BB5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 315 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc,

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de servidor para desempenhar funções de interesse da Comuna em Manaus-AM,

R E S O L V E:

I – AUTORIZAR a Servidora **MARIA DO CARMO SOARES DE ALBUQUERQUE**, Matrícula 4049-3, ocupante do Cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, viajar a Manaus-Am no período de 09/12/2025 a 14/12/2025, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída – no dia 09/12/2025 e retorno no dia 14/12/2025:

Tratar assuntos de interesses da Secretaria Municipal de Assistência Social em Manaus-AM.

II – Determinar a Secretaria de Finanças – Tesouraria - o pagamento de 04 (quatro) diárias no valor de R$ 500,00 cada, perfazendo o montante de R$ 2.000,00 para a referida servidora, para custear as despesas de alimentação, pousada e transporte, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente portaria.

III – Caso o (a) Servidor (a) não apresente o Relatório de Viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigada a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese do descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

IV – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, 09 de dezembro de 2025.
.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:053607CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 316 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HIGINO CORRÊA CHÍXARO JUNIOR, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã-AM, em Exercício, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc,

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de servidor para desempenhar funções de interesse da Comuna no Município de Manaus-Am,

R E S O L V E:

I – AUTORIZAR o Servidor **RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**, Matrícula 3791-2, ocupante do Cargo de Prefeito, viajar ao Município de Manaus-AM, no período de 09/12/2025 a 14/12/2025, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída – no dia 09/12/2025, às 14h50min, e retorno no dia 14/12/2025, às 08h;

Tratar assuntos de interesses do Município de Novo Aripuanã, em Manaus-Am.

II – Determinar a Secretaria de Finanças – Tesouraria - o pagamento de 06 (seis) diárias no valor de R$ 600,00 cada, perfazendo o montante de R$ 3.600,00 para o referido servidor, para custear as despesas de alimentação, pousada e transporte, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente portaria.

III – Caso o (a) Servidor (a) não apresente o Relatório de Viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigada a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese do descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

IV – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã-Am, em Exercício, 09 de dezembro de 2025.
.

HIGINO CORRÊA CHÍXARO JUNIOR
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:5A87B53B

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Contratação, referente à licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 011/2025 - CPC** para Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Drenagem Superficial e Profunda no Município de Novo Aripuanã/AM, Abrangendo Mão de Obra e Emprego de Materiais e Ferramentas, através do Sistema Registro de Preços para futura contratação de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã/AM;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - ADJUDICAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Contratação constante do processo mencionado onde foi considerada a empresa **SCM CONSTRUCOES LTDA - EPP (CNPJ nº**

10.741.182/0001-05), como vencedora do referido certame, através da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 011/2025 – CPC.**

II - HOMOLOGAR à empresa **SCM CONSTRUCOES LTDA - EPP (CNPJ nº 10.741.182/0001-05),** a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Drenagem Superficial e Profunda no Município de Novo Aripuanã/AM, Abrangendo Mão de Obra e Emprego de Materiais e Ferramentas, através do Sistema Registro de Preços para futura contratação de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã/AM, objeto constante da **Concorrência Pública de nº. 011/2025 – CPC**, no valor global de **R$ 6.002.499,86 (dois milhões, dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).**

III - Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), em 16 de dezembro de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:27580B46

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Contratação, referente à licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2025 - CPC** para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação de pavimentação de vias (tapa buraco) no município de novo Aripuanã/AM, abrangendo mão de obra e emprego de materiais e ferramentas, através do Sistema Registro de Preços para futura contratação de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã/AM**, conforme projeto básico, planilhas orçamentárias, especificações e cronogramas.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - ADJUDICAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Contratação constante do processo mencionado onde foi considerada a empresa **PHILAR CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP (CNPJ Nº 16.835.243/0001-80)**, como vencedora do referido certame, através de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2025 - CPC.**

II - HOMOLOGAR à empresa **PHILAR CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP (CNPJ Nº 16.835.243/0001-80)**, a execução dos serviços de Obras de Engenharia, compreendendo a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação de pavimentação de vias (tapa buraco) no município de novo Aripuanã/AM, abrangendo mão de obra e emprego de materiais e ferramentas, através do Sistema Registro de Preços para futura contratação de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã/AM**, conforme projeto básico, planilhas orçamentárias, especificações e cronogramas, objeto constante da **Concorrência Pública nº. 012/2025 – CPC**, no valor global de **R$ 4.430.339,29 (quatro milhões, quatrocentos e trinta mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos).**

III - Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), em 25 de agosto de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:F776BE01

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2025 - CPC/SRP** para **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE CAMISARIA E FARDAMENTO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE DO EXECUTIVO, ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E PROGRAMAS CONEXOS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ/AM, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA;**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Contratação, constante no processo mencionado, declarando vencedoras pelo menor preço por itens do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2025 - CPC/SRP** as empresas: **E. A. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - EPP (CNPJ nº. 15.353.644/0001-30),** vencedora dos itens 01, 06, 10, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 com valor global de R$ 692.729,00 (seiscentos e noventa e dois mil e setecentos e vinte e nove reais), **R G XAVIER GUIMARÃES LTDA - ME (CNPJ nº. 32.969.749/0001-38);** vencedora dos itens 02, 13 e 15 com valor global de R$ 854.700,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil e setecentos reais), **C A COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES (CNPJ nº. 48.976.888/0001-29),** vencedora dos itens 08, 09 e 19 com valor global de R$ 243.572,00 (duzentos e quarenta e três mil e quinhentos e setenta e dois reais), **AMAZON INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL EIRELI - ME (CNPJ nº 28.682.844/0001-89),** vencedora dos itens 03, 05, 07, 11, 12 e 17 com valor global de R$ 853.722,80 (oitocentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) e a empresa **Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVICOS - ME (CNPJ nº 02.425.219/0001-68),** vencedora dos itens 04 e 14 com valor global de R$ 456.850,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e cinquenta reais)**,** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo na forma da Lei, cuja licitação foi devidamente adjudicada pelo Agente de Contratação do município de Novo Aripuanã/AM.

II - Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), em 16 de dezembro de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:81ED2F6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2025 – CPC/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE CAMISARIA E FARDAMENTO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE DO EXECUTIVO, ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E PROGRAMAS CONEXOS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ/AM, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

Fornecedores: 1) E. A. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - EPP (CNPJ nº. 15.353.644/0001-30), estabelecida na Rua Thomas A. Gonzaga, Nº. 135, Bairro Dom Pedro I – CEP: 69.042-560, Manaus, Amazonas, **2) R G XAVIER GUIMARÃES LTDA - ME (CNPJ nº. 32.969.749/0001-38),** estabelecida na Avenida Raul Amorim Antony, nº. 9.821, Bairro Tarumã – CEP: 69.041-772, Manaus, Amazonas, **3) C A COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES (CNPJ nº. 48.976.888/0001-29),** estabelecida a Rua Professor Lea Alencar, n° 26, Sala 2J, Bairro Alvorada, CEP 69.043-170, Manaus, Amazonas, **4) AMAZON INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL EIRELI - ME (CNPJ nº 28.682.844/0001-89),** estabelecida a Rua Dos Caimbes, n° 23, Sala A QD-A9 LT-23 CD Cidade do Leste, Bairro Gilberto Mestrinho, CEP 69.086-484, Manaus, Amazonas, **5) Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVICOS - ME (CNPJ nº 02.425.219/0001-68**), estabelecida a Rua Domingos De Ilara, n° 756, CJ 31 de Marco I, Bairro Japiim, CEP 69.077-360, Manaus, Amazonas.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração

Vigência da Ata: 12 (doze) meses

Dos preços registrados: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para as empresas: **E. A. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - EPP (CNPJ nº. 15.353.644/0001-30),** vencedora dos itens 01, 06, 10, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 com valor global de R$ 692.729,00 (seiscentos e noventa e dois mil e setecentos e vinte e nove reais), **R G XAVIER GUIMARÃES LTDA - ME (CNPJ nº. 32.969.749/0001-38);** vencedora dos itens 02, 13 e 15 com valor global de R$ 854.700,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil e setecentos reais), **C A COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES (CNPJ nº. 48.976.888/0001-29),** vencedora dos itens 08, 09 e 19 com valor global de R$ 243.572,00 (duzentos e quarenta e três mil e quinhentos e setenta e dois reais), **AMAZON INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL EIRELI - ME (CNPJ nº 28.682.844/0001-89),** vencedora dos itens 03, 05, 07, 11, 12 e 17 com valor global de R$ 853.722,80 (oitocentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) e a empresa **Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVICOS - ME (CNPJ nº 02.425.219/0001-68),** vencedora dos itens 04 e 14 com valor global de R$ 456.850,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e cinquenta reais), adjudicados para os fornecedores.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 035/2025 - CPC/SRP.

Fundamento legal: Lei Federal nº. 14.133/2021.

Observação: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Novo Aripuanã, 16 de dezembro de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:FBE04440

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2025 DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 011/2025 – CPC/SRP.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Drenagem Superficial e Profunda no Município de Novo Aripuanã/AM, Abrangendo Mão de Obra e Emprego de Materiais e Ferramentas, através do Sistema Registro de Preços para futura contratação de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã/AM.

Fornecedor: SCM CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n. 10.741.182/0001-05 estabelecido situada à Rua Diamante, n° 21, Conjunto Manauense, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-730, Manaus, Amazonas.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Dos preços registrados: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a empresa: **SCM CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ N° 10.741.182/0001-05)**, vencedora do referido certame, com valor global de **R$ 6.002.499,86 (seis milhões e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)** adjudicados e homologados para o fornecedor.

Do procedimento vinculado: Concorrência Pública nº. 011/2025.

Fundamento legal: Lei Federal nº. 14.133/2021.

Observação: A descrição completa dos serviços encontram-se disponíveis na Secretaria Municipal de Obras e Viação – Órgão Gerenciador da Ata

Novo Aripuanã-AM, 16 de dezembro de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

A presente ARP foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal
Em, 16 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:50498D58

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2025 DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 012/2025 – CPC/SRP.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação de pavimentação de vias (tapa buraco) no município de novo Aripuanã/AM, abrangendo mão de obra e emprego de materiais e ferramentas, através do Sistema Registro de Preços para futura contratação de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã/AM.

Fornecedor: PHILAR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, inscrito no CNPJ (MF) sob o n. **16.835.243/0001-80** estabelecido situada à Rua Cesar Emir Duarte, n° 2, Parque Residencial Jerusalém, Bairro Dom Pedro I, CEP 69.042-660, Manaus, Amazonas.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Dos preços registrados: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a empresa: **PHILAR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP (CNPJ N° 16.835.243/0001-80)**, vencedora do referido certame, com valor global de **R$ 4.430.339,29 (quatro milhões, quatrocentos e trinta mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos)** adjudicados e homologados para o fornecedor.

Do procedimento vinculado: Concorrência Pública nº. 012/2025.

Fundamento legal: Lei Federal nº. 14.133/2021.

Observação: A descrição completa dos serviços encontram-se disponíveis na Secretaria Municipal de Obras e Viação – Órgão Gerenciador da Ata

Novo Aripuanã, 16 de dezembro de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

A presente ARP foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal
Em, 16 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:9F4F6E01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMDCA-NOVO ARIPUANÃ, DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSO, PARA O PROJETO DICARA NOVO ARIPUANÃ 2025-2027, REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2025, NO MUNICIPIO DE NOVO ARIPUANÃ-AMAZONAS

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, as 14:00 horas na sala de reunião do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, situado a Rua Cônego Bento, s/nº, Bairro do Japiim, CEP:69260-000, município de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas. Estavam presentes os seguintes conselheiros de direito das seguintes instituições Governamentais: Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, a senhora Antony Almeida Miranda; Secretaria Municipal de Educação-SEMED, o senhor Aldenor Saraiva dos Santos; Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto-SEMTCD, o senhor Agostinho Correa de Almeida e das instituições Não Governamentais: Associação dos Deficientes de Novo Aripuanã-ADENA, a senhora Socorro Barros, e o Conselho Escolar da Escola Estadual Francisco de Sá, o senhor Valmir do Nascimento Melo. Assumindo a presidência da reunião o senhor Valmir do Nascimento Melo, que convidou a mim Antony Almeida Miranda para secretariar os trabalhos. O único ponto de pauta foi a deliberação sobre a proposta de prorrogação do prazo para a captação de recursos referente ao projeto DICARA 2025/2027, cujo o prazo original se encerraria em 31/12/2025. Após a leitura da proposta e a apresentação das justificativas para a prorrogação é a necessidade de alcançar a meta completa para viabilizar a execução do projeto, a matéria foi colocada em discussão. Após os debates, e verificando-se a necessidade de mais tempo para garantir a quantidade e o sucesso da captação, a prorrogação do prazo foi **aprovada por unanimidade** dos presentes. O novo prazo final para a captação de recursos do projeto DICARA fica estabelecido para o dia **05 de dezembro de 2027**, ou seja, por dois anos. Permanecem inalteradas as demais condições e clausulas do plano de captação de recursos inicialmente aprovado. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor presidente agradeceu o comparecimento dos conselheiros e deu por encerrado a reunião. A presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais conselheiros presentes. Novo Aripuanã/AM, 05 de dezembro de 2025.

VALMIR DO NASCIMENTO MELO
Presidente do CMDCA/Novo Aripuanã

ANTONY ALMEIDA MIRANDA
Secretária da Reunião/CMDCA/Novo Aripuanã

Membros Presentes:

ANTONY ALMEIDA MIRANDA
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

ALDENOR SARAIVA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação-SEMED

AGOSTINHO CORREA DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto-SEMTCD

SOCORRO BARROS
Associação dos Deficientes de Novo Aripuanã-ADENA

VALMIR DO NASCIMENTO MELO
Conselho Escolar da Escola Estadual Francisco de Sá

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:61B32473

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2025

Pregão Eletrônico n. 047/2025. Objeto: Aquisição, instalação e homologação de Sistema de Pouso Visual PAPI (Precision Approach Path Indicator), na cabeceira 06 do Aeroporto Júlio Belém, no município de Parintins/AM. Contratada: METROL ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ Nº 36.556.884/0001-02. Valor do contrato: R$ 790.000,00. Prazo do contrato: 12 meses. U. O: 02.01.01 Gabinete do Prefeito Municipal; Prog.: 04.122.0011.2004-Encargos com a Administração do Aeroporto Júlio Belém; Desp.: 4.4.90.52-Equipamentos E Material Permanente: R$ 249.500,00; Desp.: 3.3.90.39-Outros Serviços De Terceiros – PJ: R$ 540.500,00; Fonte STN: 1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (Exerc.Corrente).
Parintins/AM, 15 de dezembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:B2B0D54F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 25/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. 32/2024. Objeto da licitação: Eventual e futura contratação de serviços médicos especializados em oftalmologia para a realização de procedimentos cirúrgicos de catarata e pterígio com inclusão de exames de biometria e consulta pós operatória, para a realização de jornadas de cirurgias. Objeto do aditamento: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 25/2024 por mais 12 [doze] meses, a partir de 31/12/2025, observada a vigência máxima permitida, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme previsto na referida ARP.
Parintins/AM, 15 de dezembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:E3A17D59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 26/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2024. Fornecedor: SAN RAFAEL MOVEIS, CONSTRUCOES , COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL E TURISMO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 63.703.383/0001-84. Objeto da Licitação: Eventual e futura contratação de empresa especializada na confecção, montagem e instalação de moveis planejados e sob medidas confeccionados em MDF em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Objeto do Aditamento: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 26/2024 por mais 3 [três] meses, a partir de 20 de janeiro de 2026 e a renovação das quantidades originalmente registradas da referida ata, na sua totalidade. Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 84; Decreto n. 11.462/2023; e Item 3 da Ata de Registro de Preços nº 26/2025; Decreto Municipal Nº 115/2025-PGMP, e em conformidade com as informações constante do Processo Administrativo nº 25/2025. Parintins/AM, 15 de dezembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:31B05E0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PE N. 49/2025 – SRP N. 34/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/2025 – SRP N. 34/2025. Objeto: Eventual e futura prestação de serviços de fretamento de aeronave para atender a administração municipal. Empresa Vencedora: TAXI AEREO VALE DO MADEIRA LTDA – CNPJ Nº 22.467.056/0001-93, vencedora do Item 1 no valor unitário de R$ 13.500,00 e Item 2 no valor unitário de R$ 10.600,00. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA o resultado do procedimento licitatório. Verificada a presença dos elementos legais, decido HOMOLOGAR o Pregão em epígrafe, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
Parintins/AM, 15 de dezembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:4D23DC4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie, Número, Data: Termo de FOMENTO **nº 008/2025**, firmado em 16 de dezembro de 2025, entre o **MUNICÍPIO DE PARINTINS**, inscrito no **CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69** e o **INSTITUTO AUTISMO DE PARINTINS ISADORA TUPINAMBA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.771.375/0001-09.**

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o apoio à **REALIZAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO "BRINCANDO E APRENDENDO NO LÚDICO"**, atender crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, necessidades educacionais especiais e outros transtornos que impactam o desenvolvimento cognitivo e emocional.

VALOR: **R$ 10.167,04 (Dez mil Cento e Sessenta e Sete Reais e Quatro Centavos)**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 12.361.0062.2021 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Natureza da Despesa: 3.3.90.41.00 – CONTRIBUIÇÕES (Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos)
FONTE: 10 – REC. PRÓPRIO
FONTE STN: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos (Exercício corrente)

Parintins/AM, 16 de dezembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Lucas Emanuel Gomes da Silva
Código Identificador:F2E1A3DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie, Número, Data: Termo de FOMENTO **nº 009/2025**, firmado em 16 de dezembro de 2025 ,entre o **MUNICÍPIO DE PARINTINS**, inscrito no **CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69** e o **INSTITUTO AUTISMO DE PARINTINS ISADORA TUPINAMBA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.771.375/0001-09.**

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o apoio à Realização do **Projeto Pedagógico TEAprender: "ATIVIDADES PSICOMOTORAS PARA AUTISTA"**

VALOR: **R$ 42.362,69 (Quarenta e Dois mil Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos)**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 12.361.0062.2021 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Natureza da Despesa:3.3.90.41.00 – CONTRIBUIÇÕES (Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos)
FONTE: 10 – REC. PRÓPRIO
FONTE STN: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos (Exercício corrente)

Parintins/AM, 16 de dezembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Lucas Emanuel Gomes da Silva
Código Identificador:455283B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie, Número, Data: Termo de FOMENTO **nº 010/2025**, firmado em 16 de dezembro de 2025, entre o **MUNICÍPIO DE PARINTINS**, inscrito no **CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69** e o **INSTITUTO AUTISMO DE PARINTINS ISADORA TUPINAMBA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.771.375/0001-09.**

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o apoio à Realização do **Projeto Odontológico PROJETO ODONTOLÓGICO "SORRISOS ESPECIAIS"**

VALOR: **R$ 34.725,00 (Trinta e Quatro mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais)**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.301.0052.2060 – Manutenção do Programa de Atenção Básica em Saúde.
Natureza da Despesa: 3.3.90.41.00 – CONTRIBUIÇÕES (Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos).
FONTE: 10 – REC. PRÓPRIO
FONTE STN: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos (Exercício corrente).

Parintins/AM, 16 de dezembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Lucas Emanuel Gomes da Silva
Código Identificador:16F09050

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie, Número, Data: Termo de FOMENTO **nº 014/2025**, firmado em 16 de dezembro de 2025, entre o **MUNICÍPIO DE PARINTINS**, inscrito no **CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69** e o **CONSELHO DOS ASSENTADOS DA GLEBA DA VILA AMAZÔNIA,** inscrito no **CNPJ sob o nº 03.352.497/0001-03.**

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o apoio financeiro para **"PROJETO ACOAGVA se inserido no mundo digital".**

VALOR: **R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.11.01 – Secretaria Municipal de PECUÁRIA. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Programa de Trabalho: 20.605.0123.2037 – Manutenção da Secretaria de Pecuária, Agricultura e Abastecimento
Natureza da Despesa: 3.3.90.41.00 – CONTRIBUIÇÕES (Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos).
FONTE: 10 – REC. PRÓPRIO
FONTE STN: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos (Exercício corrente)

Parintins/AM, 16 de dezembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Lucas Emanuel Gomes da Silva
Código Identificador:4255B2AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie, Número, Data: Termo de FOMENTO **nº 011/2025**, firmado em 16 de dezembro de 2025, entre o **MUNICÍPIO DE PARINTINS**, inscrito no **CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69** e a **ASSOCIAÇÃO PATINHAS UNIDAS,** inscrito no **CNPJ sob o nº 24.954.603/0001-90**.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o apoio financeiro para "**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO VETERINÁRIO E AMPLIAÇÃO DOS ATENDIMENTOS SOCIAIS, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS /AM".**

VALOR: **R$ 12.362,50 (Doze Mil, Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 04.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho: 10.304.0052.2063 – Manutenção Do Programa de Vigilância em Saúde – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Natureza da Despesa: 3.3.90.41.00 – CONTRIBUIÇÕES (Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos)
FONTE: 10 – REC. PRÓPRIO
FONTE STN: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos (Exercício corrente)

Parintins/AM, 16 de dezembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Lucas Emanuel Gomes da Silva
Código Identificador:F7B288E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie, Número, Data: Termo de FOMENTO nº **012/2025**, firmado em 16 de dezembro de 2025, entre o **MUNICÍPIO DE PARINTINS**, inscrito no **CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69** e a **ASSOCIAÇÃO PATINHAS UNIDAS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 24.954.603/0001-90.**

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o apoio financeiro para **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO VETERINÁRIO E AMPLIAÇÃO DOS ATENDIMENTOS SOCIAIS, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS /AM."**

VALOR: **R$ 4.405,00 (Quatro Mil Quatrocentos e Cinco Reais).**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 04.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho: 10.304.0052.2063 – Manutenção Do Programa de Vigilância em Saúde – VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
Natureza da Despesa: 3.3.90.41.00 – CONTRIBUIÇÕES (Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos).
FONTE: 10 – REC. PRÓPRIO
FONTE STN: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos (Exercício corrente).

Parintins/AM, 16 de dezembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Lucas Emanuel Gomes da Silva
Código Identificador:3DBBD794

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie, Número, Data: Termo de FOMENTO **nº 013/2025**, firmado em 16 de dezembro de 2025, entre o **MUNICÍPIO DE PARINTINS**, inscrito no **CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69** e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PARINTINS,** inscrita no **CNPJ nº 05.473.467/0001-72.**

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o apoio financeiro para **PROJETO** "**InclusivaMente.**"

VALOR: **R$ 42.362,69 (Quarenta e Dois Mil Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos).**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Programa de Trabalho: 08.245.0034.2.058 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - (MAC) - PAEFI-MSE-PTMC-CRIANÇA E ADOLESCENTE
Natureza da Despesa: 3.3.90.41.00 – CONTRIBUIÇÕES (Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos).
FONTE: 10 – REC. PRÓPRIO
FONTE STN: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos (Exercício corrente).

Parintins/AM, 16 de dezembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Lucas Emanuel Gomes da Silva
Código Identificador:CF47E7DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie, Número, Data: Termo de FOMENTO **nº 016/2025**, firmado em 16 de dezembro de 2025, entre **o MUNICÍPIO DE PARINTINS,** inscrito no **CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PADRE COLOMBO – HPC,** inscrito no **CNPJ sob o nº 45.503.533/0001-24**.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o apoio financeiro para "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS DE FOTOTERAPIA PARA A MATERNIDADE DO HOSPITAL PADRE COLOMBO".

VALOR: **R$ 34.725,00 (Trinta e Quatro Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais)**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.301.0052.2061 – Manutenção do Programa de Atenção Básica em Saúde para procedimentos – MAC
Natureza da Despesa: 3.3.90.41.00 – CONTRIBUIÇÕES (Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos)
FONTE: 10 – REC. PRÓPRIO
FONTE STN: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos (Exercício corrente)

Parintins/AM, 16 de dezembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Lucas Emanuel Gomes da Silva
Código Identificador:B6D705D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie, Número, Data: Termo de FOMENTO **nº 015/2025**, firmado em 16 de dezembro de 2025, entre o **MUNICÍPIO DE PARINTINS**, inscrito no **CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PADRE COLOMBO – HPC,** inscrito no **CNPJ sob o nº 45.503.533/0001-24**.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o apoio financeiro para "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, UTENSILIOS DOMÉSTICOS E CONDICIONADORES DE AR PARA O HOSPITAL PADRE COLOMBO".

VALOR: **R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Programa de Trabalho: 10.301.0052.2060 – Manutenção do Programa de Atenção Básica em Saúde.
Natureza da Despesa: 3.3.90.41.00 – CONTRIBUIÇÕES (Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos).
FONTE: 10 – REC. PRÓPRIO
FONTE STN: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos (Exercício corrente).

Parintins/AM, 16 de dezembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Lucas Emanuel Gomes da Silva
Código Identificador:65BB999A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie, Número, Data: Termo de FOMENTO **nº 017/2025**, firmado em 16 de dezembro de 2025, entre o **MUNICÍPIO DE PARINTINS**, inscrito no **CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PADRE COLOMBO – HPC,** inscrito no **CNPJ sob o nº 45.503.533/0001-24**.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o apoio financeiro para "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, BERÇOS AQUECIDOS PARA A MATERNIDADE DO HOSPITAL PADRE COLOMBO."

VALOR: **R$ 84.725,00 (Oitenta e Quatro Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais)**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Programa de Trabalho: 10.301.0052.2061 – Manutenção do Programa de Atenção Básica em Saúde para procedimentos – MAC.
Natureza da Despesa: 3.3.90.41.00 – CONTRIBUIÇÕES (Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos).
FONTE: 10 – REC. PRÓPRIO
FONTE STN: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos (Exercício corrente).

Parintins/AM, 16 de dezembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Lucas Emanuel Gomes da Silva
Código Identificador:DB0B4B25

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie, Número, Data: Termo de FOMENTO **nº 018/2025**, firmado em 16 de dezembro de 2025, entre o **MUNICÍPIO DE PARINTINS**, inscrito no **CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PADRE COLOMBO – HPC,** inscrita no **CNPJ sob o nº 45.503.533/0001-24**.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o apoio financeiro para "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS DE FOTOTERAPIA PARA A MATERNIDADE DO HOSPITAL PADRE COLOMBO".

VALOR: **R$ 34.725,00 (Trinta e Quatro Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais)**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Programa de Trabalho: 10.301.0052.2061 – Manutenção do Programa de Atenção Básica em Saúde para procedimentos – MAC.
Natureza da Despesa: 3.3.90.41.00 – CONTRIBUIÇÕES (Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos).
FONTE: 10 – REC. PRÓPRIO
FONTE STN: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos (Exercício corrente).

Parintins/AM, 16 de dezembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Lucas Emanuel Gomes da Silva
Código Identificador:BA252A3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie, Número, Data: Termo de FOMENTO **nº 019/2025**, firmado em 16 de dezembro de 2025, entre o **MUNICÍPIO DE PARINTINS**, inscrito no **CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PADRE COLOMBO – HPC,** inscrito no **CNPJ sob o nº 45.503.533/0001-24**.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o apoio financeiro para "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS PARA NO CENTRO CIRURGICO DO HOSPITAL PADRE COLOMBO".

VALOR: **R$ 84.725,39 (Oitenta e Quatro Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos).**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Programa de Trabalho: 10.301.0052.2.061 – Manutenção do Programa de Atenção Básica em Saúde para procedimentos – MAC.
Natureza da Despesa: 3.3.90.41.00 – CONTRIBUIÇÕES (Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos).
FONTE: 10 – REC. PRÓPRIO
FONTE STN: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos (Exercício corrente).

Parintins/AM, 16 de dezembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Lucas Emanuel Gomes da Silva
Código Identificador:916554EE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 - CC

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 - CC**, que visa o **SERVIÇO DE REPARO, MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA E ENLACE DE FIBRA ÓPTICA NO CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE – CICC DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.**
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal na D**ISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 - CC;**
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE

I – ADJUDICAR em favor da empresa M**OISES DOS SANTOS PEREIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.773.584/0001-97, vencedora do certame com o valor global de R$ 62.346,00 (sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais), pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.

II – HOMOLOGAR a decisão final da Comissão de Contratação, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 – CC**

III – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 12 de dezembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Angelica Auxiliadora da Costa Pinto
Código Identificador:60D6B2E6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO** da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão da Concorrência Eletrônica nº 90.035/2025, elaborada pela Comissão de Contratação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa STERN LTDA participou da sessão pública do referido processo licitatório, tendo está atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela Adjudicação e Homologação do resultado do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I - **ADJUDICAR** à empresa STERN LTDA, com sede na R Ilhas Rei Jorge, nº 34, Bairro Nova Cidade, Manaus/AM, Cep: 69.097-411, inscrita no CNPJ nº 18.182.013/0001-94, vencedora dos serviços descritos no Projeto Básico, perfazendo o valor global de R$ 1.124.448,20 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos);

II - **HOMOLOGAR** a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio da Concorrência Eletrônica nº 90.035/2025, em favor da empresa vencedora dos serviços

Adjudicados, pelo critério Menor Preço Global, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, EM ATENDIMENTO AS MODALIDADES DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I E II, NA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DEOLIVENÇA/AM – SEMED.

III - **PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

São Paulo de Olivença/AM, 15 de dezembro de 2025.

NAZARENO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:6822D061

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 077/2025, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 90.035/2025.

SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, inscrita sob o CNPJ de nº 05.829.577/0001-24 Representado pelo Srº Nazareno Souza Martins e a empresa STERN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.182.013/0001-94, representada pelo Sr. Klinger Monteiro da Costa.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, EM ATENDIMENTO AS MODALIDADES DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I E II, NA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DEOLIVENÇA/AM – SEMED.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021.

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO E EXECUÇÃO: O Termo de Contrato e a Execução de Obras e Serviços de Engenharia terá o prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura.

VALOR GLOBAL: de R$ 1.124.448,20 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), de acordo com o Projeto Básico Adjudicado e Homologado em favor da empresa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença / 3 – Secretaria Municipal de Educação de São Paulo de Olivença;
Órgão: 02.02 - Poder Executivo / 02.03 – Fundo Municipal;
Unidade: 02.02.04 – Secretaria Municipal de Educação / 02.03.05 – Fundo Municipal de Educação;
Funcional/Programa: 12.361.0061 – Rede Física Educacional / 12.361.0062 – Qualidade de Ensino Fundamental / 12.365.0063 – Educação Infantil**;**
Projeto Atividade: 12.361.0061.1003.0000 – Const. Ampl. e/ou Reforma e Aquis. De Equip. p/ Unid. Educ. do Ensino Fundamental / 12.365.0063.1004.0000 – Const. e/ou Ampl. e Aquisição de Equip. p/ Unid. Educ. de Educação Infantil / 12.361.0062.1035.0000 – Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental / 12.365.0063.1036.0000 – Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Infantil;
Ficha: 120 / 146 / 621 / 643;
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações;
Fonte: 500 – Recurso Ordinário / 540 – FUNDEB 30% / 542 FUNDEB - VAAT.

São Paulo de Olivença/AM, 16 de dezembro de 2025.

NAZARENO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:2DB44D7E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
AVISO DE REVOGAÇÃO

O Município de São Sebastião do Uatumã/AM, por intermédio do Setor de Licitações, torna público a REVOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2025 – PMSSU, que tem por objeto a eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A medida decorre de conveniência e oportunidade administrativa, após análise técnica que evidenciou a necessidade de revisão do planejamento da contratação, com vistas à adequação do objeto às reais necessidades da Administração e ao aprimoramento das especificações técnicas. O respectivo processo administrativo permanece disponível para consulta, observados os princípios da legalidade, motivação, transparência e interesse público.

São Sebastião do Uatumã/AM, 16 de dezembro de 2025.

JANDER PAES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Michele Magalhaes Bichara Moura
Código Identificador:7EAFE386

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

O **MUNICÍPIO DE SILVES**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público a abertura de credenciamento referente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2025**, que visa o credenciamento para pessoas físicas e jurídicas visando a contratação de serviços de hospedagem.

Período e local para entrega dos envelopes:**17 de dezembro de 2025 a 16 de janeiro de 2026,**no horário de **08:00hrs às 14:00hrs,** na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Silves, localizado na Avenida Senador Álvaro Maia, 01, Centro, Silves/AM.

Local e data para abertura dos envelopes:A abertura dos envelopes e o resultado da Chamada Pública serão proferidos em sessão pública realizada no **dia 19 de janeiro de 2026 às 08:00hrs** no Auditório da Prefeitura Municipal de Silves, localizado na Avenida Senador Álvaro Maia, 01, Centro, Silves/AM.

Requisitos e/ou documentos: Os procedimentos para participação estarão disponíveis no Edital de Chamada Pública 010/2025. Disponível no portal da transparência do município no link (https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves) e na sede da Prefeitura.

Silves (AM), 16 de dezembro de 2025.

NUBIA CARVALHO BATISTA
Equipe de Apoio
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ana Paula Alves da Silva
Código Identificador:A12CB5C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

O **MUNICÍPIO DE SILVES**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público a abertura de credenciamento referente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2025**, que visa o credenciamento para pessoas físicas e jurídicas visando a contratação de serviços de fornecimento de refeições preparadas.

Período e local para entrega dos envelopes:**17 de dezembro de 2025 a 16 de janeiro de 2026,** no horário de **08:00hrs às 14:00hrs,** na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Silves, localizado na Avenida Senador Álvaro Maia, 01, Centro, Silves/AM.

Local e data para abertura dos envelopes:A abertura dos envelopes e o resultado da Chamada Pública serão proferidos em sessão pública realizada no dia **19 de janeiro de 2026 às 12:00hrs s**no Auditório da Prefeitura Municipal de Silves, localizado na Avenida Senador Álvaro Maia, 01, Centro, Silves/AM.

Requisitos e/ou documentos: Os procedimentos para participação estarão disponíveis no Edital de Chamada Pública 011/2025. Disponível no portal da transparência do município no link (https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves) e na sede da Prefeitura.

Silves (AM), 16 de dezembro de 2025.

NUBIA CARVALHO BATISTA
Equipe de Apoio
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ana Paula Alves da Silva
Código Identificador:97867C1E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do município de Silves/AM, torna público para conhecimento dos interessados a realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento menor preço/global, nos termos do Art. nº 75, II, da Lei 14.133/2021, para o seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE GERADOR.

Data e hora limite para entrega da proposta de preços e documentos de habilitação: 19/12/2025 às 14:00 horas.

Endereço eletrônico para envio da proposta e documentos de habilitação: licitacao@silves.am.gov.br;

Silves/AM, 16 de Dezembro de 2025

LUCIOMAR NEVES DE FREITAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Ana Paula Alves da Silva
Código Identificador:0E2C9AF0

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 063, de 16 de dezembro de 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 061 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 51 e 78, inciso II da Lei Orgânica do Município de Silves, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei Complementar:**

"Art. 1º. Fica alterado o art. 4º da Lei Complementar n. 061 de 03 de setembro de 2025:

Onde se lê:

"Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do exercício de 2026, e após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação, nos termos do Art. 150, III, "b" e "c" da Constituição Federal."

Leia-se:

"Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à cobrança dos tributos por ela instituídos ou majorados a partir de 30 de março de 2026, nos termos do art. 150, inciso III, alíneas 'b' e 'c', da Constituição Federal."

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:ED4B883C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 678 /GP-PMT DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

DECRETA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.
Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:
I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
III - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
IV - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;
V - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
VI - Controlador: pessoal natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
VIII - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
IX - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;
X - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
XI - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
XII - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
XIII - Plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:
I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
IV - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
VI - Transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
VIII - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;
IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES
SEÇÃO I
DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias Municipais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:
I - O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
II - A análise de risco;
III - O plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste decreto;
IV - O relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do "caput" deste artigo, as Secretarias Municipais devem observar as diretrizes editadas pelo Controlador Geral do Município, após deliberação favorável da Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI).

Art. 5º Fica designado o Controlador Geral do Município como o encarregado da proteção de dados pessoais, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6º São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:
I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
II - Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
III - Orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
IV - Editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III deste decreto;
V - Determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;
VI - Submeter à Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;
VII - Decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
VIII - Providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
IX - Recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;
X - Providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;
XI - Avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:
a) Caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;
b) Caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;
XII - Requisitar das Secretarias Municipais responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
XIII - Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Controlador Geral do Município terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º Na qualidade de encarregado da proteção de dados, o Controlador Geral do Município está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com o Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 7º Cabe aos Secretários Municipais:

I - Dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do Controlador Geral do Município na qualidade de encarregado de proteção de dados pessoais;
II - Atender às solicitações encaminhadas pelo Controlador Geral do Município no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;
III - Encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:
a) Informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
b) Relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.
IV - Assegurar que o Controlador Geral do Município seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.
Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Modernização da Gestão:
I - Oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Controlador Geral do Município para a elaboração dos planos de adequação;
II - Orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias Municipais na implantação dos respectivos planos de adequação.
Art. 9º Cabe à Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), por solicitação do Controlador Geral do Município:
I - Deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 4º, parágrafo único deste decreto;
II - Deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e do presente decreto pelos órgãos do Poder Executivo.

SEÇÃO II
DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

Art. 10. Cabe às entidades da Administração indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018, observada, no mínimo:
I - A designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;
II - A elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do art. 4º, inc. III, e parágrafo único deste decreto.

CAPÍTULO III
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:
I - Objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
II - Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.
Art. 12. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.
Art. 13. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:
I - Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;
II - Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
III - Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;
IV - Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.
Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:
I - A transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;
II - As entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.
Art. 14. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:
I - O Controlador Geral do Município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;
II - Seja obtido o consentimento do titular, salvo:
a) Nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;
b) Nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 11, inciso II deste decreto;
c) Nas hipóteses do art. 13 deste decreto.
Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.
Art. 15. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:
I - Publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste decreto;
II - Atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
III - Manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As Secretarias Municipais deverão comprovar ao Controlador Geral do Município estar em conformidade com o disposto no art. 4º deste decreto no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da sua publicação.
Art. 17. As entidades da Administração indireta deverão apresentar ao Controlador Geral do Município, no prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018.
Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 19. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 09 de dezembro de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:CB2A4B55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 679 /GP-PMT DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

REGULAMENTA ALEI FEDERAL N° 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, ESTABELECENDO PROCEDIMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS PARA GARANTIR O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este decreto regulamenta aLei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, bem como pelas entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos do Município para a realização de atividades de interesse público, visando garantir o direito de acesso à informação.
Parágrafo único. O direito de acesso à informação de que trata este decreto não exclui outras hipóteses de garantia do mesmo direito previstas na legislação.
Art. 2º. Os órgãos e entidades municipais assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, mediante a adoção de procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios que regem a Administração Pública e as diretrizes previstas nos artigos 3º e 4º deste decreto.
Art. 3º. Os procedimentos previstos neste decreto devem ser executados em conformidade com as seguintes diretrizes:
I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;
V - desenvolvimento do controle social da Administração Pública.
Art. 4º. Cabe aos órgãos e entidades municipais, observadas as normas e procedimentos previstos neste decreto, assegurar:
I - a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
II - a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
III - a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.
Art. 5º. O acesso à informação previsto neste decreto compreende, entre outros, os direitos de obter:
I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pelos órgãos ou entidades municipais, recolhidos ou não a arquivos públicos;
III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com os órgãos ou entidades municipais, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades municipais, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações e a contratos administrativos;
VII - informação relativa:
a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades municipais, bem como metas e indicadores propostos;
b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.
Art. 6º. Para os efeitos deste decreto, considera-se:
I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
II - dados processados: aqueles submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;
III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
IV - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, bem assim aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
V - informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
VI - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
VII - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
VIII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
IX - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
X - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
XI - informação atualizada: informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam;
XII - documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.
Art. 7º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.
Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos daLei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 8º. Sujeitam-se ao disposto neste decreto os órgãos da Administração Direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.
§ 1º. A divulgação de informações de empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo Município que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no artigo 173 da Constituição Federal, submete-se às normas pertinentes da

Comissão Municipal de Acesso a Informação (CMAI), a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.
§ 2º. Não se sujeitam ao disposto neste decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas pela fiscalização tributária ou por outros órgãos ou entidades municipais no exercício de suas atividades regulares de fiscalização, controle, regulação e supervisão, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.
Art. 9º. O acesso à informação disciplinado neste decreto não se aplica:
I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;
II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 10. É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover, independentemente de requerimento, a divulgação, na Internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
§ 1º. Serão divulgadas no Portal da Transparência, sem prejuízo da divulgação em outros sítios dos órgãos e entidades municipais, as informações sobre:
I - repasses ou transferências de recursos financeiros;
II - execução orçamentária e financeira detalhada;
III – licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados;
IV – contratos firmados;
V – convênios firmados, com os respectivos números de processo;
VI – remuneração e subsídios recebidos por ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas, incluídos eventuais auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões, de forma individualizada, conforme ato da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
§ 2º. A divulgação de informações sobre funcionários, empregados e servidores obedecerá a legislação específica que disciplina a matéria.
Art. 11. Em conformidade com o padrão a ser estabelecido pela Secretaria Executiva de Comunicação, todos os órgãos e entidades municipais deverão manter, em seus respectivos sítios na Internet, seção específica para a divulgação de informações.
Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

CAPÍTULO IV
DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I
Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 12. Todas as secretarias, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município deverão dispor de, no mínimo, uma unidade física para atendimento ao público, com a finalidade de abrigar seu próprio Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, o qual terá por objetivos:
I - receber e registrar pedidos de acesso à informação;
II - atender, informar e orientar o público quanto ao acesso à informação.
§ 1º. O SIC será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.
§ 2º. Onde não houver possibilidade de instalação da unidade física do SIC, deverá ser oferecido à população, no mínimo, o serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação.
§ 3º. Compete ao SIC:
I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega do número de protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;
III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado ao responsável pelo fornecimento da informação, previsto no artigo 18 deste decreto.
Art. 13. A realização de audiências ou consultas públicas, o incentivo à participação popular e as demais formas de divulgação das ações do Poder Público obedecerão às normas e procedimentos previstos na legislação municipal aplicável à matéria.

Seção II
Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 14. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, devidamente identificada, poderá formular pedido de acesso à informação.
§ 1º Serão admitidos pedidos de acesso à informação por correspondência física, presencialmente nos SICs ou via sistema eletrônico disponibilizado pelos órgãos ou entidades referidos no "caput" do artigo 12 deste decreto.
§ 2º Para fins de controle, os pedidos apresentados serão obrigatoriamente cadastrados em sistema eletrônico específico, com a geração de número de protocolo e certificação da data do recebimento, iniciando-se a contagem do prazo de resposta no primeiro dia útil subsequente.
§ 3º O número de protocolo e o termo inicial do prazo de resposta, quando relativos a pedidos apresentados presencialmente pelo requerente nos SICs ou via sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Municipal, deverão ser fornecidos ao requerente no momento da apresentação dessas solicitações.
§ 4º No caso de pedido de acesso à informação enviado por carta, a resposta deverá ser fornecida ao requerente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento da correspondência.
Art. 15. O pedido de acesso à informação deverá conter, sob pena de não conhecimento:
I - o nome do requerente;
II - o número de documento de identificação válido;
III - a especificação, de forma clara, objetiva e precisa, da informação requerida; e
IV - o endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.
Art. 16. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.
§ 1º A informação será disponibilizada ao requerente da mesma forma que se encontrar arquivada ou registrada no órgão ou entidade municipal, não cabendo a estes últimos realizar qualquer trabalho de consolidação ou tratamento de dados, tais como a elaboração de planilhas ou banco de dados.
§ 2º Nas hipóteses do § 1º deste artigo, o órgão ou entidade municipal deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.
§ 3º. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.
§ 4º Informado o extravio da informação solicitada, poderá o requerente solicitar à autoridade competente a imediata abertura de procedimento tendente a apurar o desaparecimento da respectiva documentação.
§ 5º.Verificada a hipótese prevista no § 4º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.
Art. 17. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Seção III
Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 18. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.
§ 1º. Os Chefes de Gabinete dos órgãos ou entidades municipais mencionados no "caput" do artigo 12 deste decreto serão os responsáveis pela transmissão das informações aos interessados, incumbindo-lhes também coordenar a equipe do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, ouvindo-se a área jurídica sempre que necessário.
§ 2º. Caso não seja possível o acesso imediato, a autoridade mencionada no § 1º deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:
I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
II - comunicar a data, o local e o modo para a realização da consulta à informação, a reprodução ou a obtenção da certidão relativa à informação;
III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou
V - indicar as razões de fato ou de direito da negativa, total ou parcial, do acesso.
§ 3º. Nas hipóteses em que o pedido de acesso à informação demandar manuseio de grande volume de documentos ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 2º deste artigo.
§ 4º. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.
§ 5º. Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 4º deste artigo, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob a supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.
§ 6º O órgão ou entidade municipal poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.
Art. 19. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.
Art. 20. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade municipal deverá orientar o interessado quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.
§ 1º. Na hipótese do "caput" deste artigo, o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.
§ 2º. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.
Art. 21. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao interessado o Documento de Arrecadação do Município, para pagamento do preço público correspondente.
Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo interessado ou da entrega da declaração prevista no parágrafo único do artigo 7º deste decreto, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.
Art. 22. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao interessado, no prazo de resposta, comunicação com:
I – as razões da negativa ou do não conhecimento e seus fundamentos legais;
II - a possibilidade e prazo de apresentação do recurso cabível, com indicação da autoridade que o apreciará; e
III - a possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.
Parágrafo único. As razões da negativa de acesso à informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação e a autoridade que a classificou.
Art. 23. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Seção IV
Dos Recursos

Art. 24. Caberá pedido de revisão, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da ciência da decisão ou do decurso do prazo sem manifestação, à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal que a prolatar ou se omitir, nas seguintes hipóteses:
I – ausência de resposta ao seu pedido dentro do prazo regulamentar, incluindo eventual prorrogação;
II – resposta incompleta, obscura, contraditória ou omissa;
III – não conhecimento ou improcedência do pedido.
Parágrafo único. Os pedidos de revisão de que trata este artigo serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua apresentação.
Art. 25. Negado provimento ou não conhecido o pedido de revisão de que trata o artigo 24 deste decreto, poderá o requerente apresentar recurso à Controladoria Geral do Município, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à ciência da decisão.
§ 1º A Controladoria Geral do Município deverá decidir o recurso no prazo de 5 (cinco) dias ou, caso haja a necessidade de complementação de informações, provocar a unidade de origem para que preste esclarecimentos em prazo não superior a 5 (cinco) dias.
§ 2º Prestados os esclarecimentos referidos no § 1º deste artigo, deverá a Controladoria decidir o recurso no prazo de 3 (três) dias.
§ 3º Provido o recurso, o órgão de origem cumprirá a decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
Art. 26. Negado provimento ou não conhecido o recurso pela Controladoria Geral do Município, poderá o requerente apresentar novo recurso à Comissão Municipal de Acesso à Informação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, observados os procedimentos previstos no Capítulo VI deste decreto.

Seção V
Dos Prazos e Das Intimações

Art. 27. Os prazos fixados neste decreto serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.
Art. 28. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramita o processo ou deva ser praticado o ato.
Art. 29. Considera-se intimado o requerente:
I – quando a informação ou decisão for enviada para o seu endereço eletrônico, na data do envio;
II – quando a informação for enviada para o seu endereço físico, na data do recebimento do AR – Aviso de Recebimento;
III – na hipótese do inciso II do § 2º do artigo 18 deste decreto, a partir da data indicada para consulta ou reprodução.

CAPÍTULO V
DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO
Seção I
Da Classificação de Informações quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 30. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:
I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País;
III - prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
IV - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
V - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
VI - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
VII - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional, observado o disposto no inciso II do "caput" do artigo 9º deste decreto;

VIII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
IX - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.
Art. 31. A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.
Art. 32. Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerando:
I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.
Art. 33. Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme o grau de classificação, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:
I - grau ultrassecreto: 25 (vinte e cinco) anos;
II - grau secreto: 15 (quinze) anos;
III - grau reservado: 5 (cinco) anos.
§ 1º. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.
§ 2º. Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que define o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.
Art. 34. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, Vice-Prefeito, seus cônjuges ou companheiros e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.
Art. 35. A classificação de informação, em qualquer grau de sigilo, é de competência da Comissão Municipal de Acesso à Informação.

Seção II
Dos Procedimentos para Classificação de Informação

Art. 36. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em Termo de Classificação, contendo:
I - o grau de sigilo;
II - o assunto sobre o qual versa a informação;
III - o tipo de documento;
IV - a data da produção do documento;
V - a indicação do(s) dispositivo(s) legal(is) que fundamenta(m) a classificação;
VI - o fundamento ou as razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no artigo 32;
VII - a indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final;
VIII - a data da classificação;
IX - a identificação da autoridade que classificou a informação.
§ 1º. O Termo de Classificação seguirá anexo à informação.
§ 2º. A decisão referida no "caput" deste artigo será mantida no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.
Art. 37. A ratificação e retificação da classificação deverá ser registrada no Termo de Classificação.
Art. 38. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.
Art. 39. Os órgãos e entidades municipais poderão constituir comissão de apoio para classificação de documentos, com as seguintes atribuições, dentre outras:
I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;
II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;
III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente;
IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.
Parágrafo único. As comissões a que se refere o "caput" deste artigo serão integradas, preferencialmente, por servidores de nível superior das áreas jurídica, de administração geral, de contabilidade, de economia, de engenharia, de biblioteconomia, de tecnologia da informação e por representantes das áreas específicas da documentação a ser analisada.

Seção III
Da Desclassificação e Reavaliação da Informação Classificada em Grau de Sigilo

Art. 40. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.
Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, deverá ser observado:
I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação;
II - o prazo máximo de 4 (quatro) anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto;
III - a permanência das razões da classificação;
IV - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação;
V - a peculiaridade das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.
Parágrafo único. Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data de produção da informação.
Art. 41. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e entidades municipais independentemente de existir prévio pedido de acesso à informação.
Art. 42. O pedido de que trata o artigo 41 deverá ser endereçado à autoridade classificadora, a qual proferirá sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 43. A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no Termo de Classificação.

Seção IV
Das Disposições Gerais deste Capítulo

Art. 44. É dever do Município controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.
Art. 45. As informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto, mesmo após eventual desclassificação, serão definitivamente preservadas, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.
Art. 46. As informações classificadas como reservadas, após o término do prazo de classificação ou em caso de eventual desclassificação, as informações que não forem objeto de classificação, as informações pessoais e as informações referidas no artigo 9º deste decreto serão preservadas pelo prazo indicado na tabela de temporalidade específica de cada órgão ou entidade municipal.
Art. 47. As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo e nem ter seu acesso negado.
Art. 48. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.
Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.
Art. 49. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.

Parágrafo único. O acesso à informação classificada como sigilosa cria, para aquele que a obteve, a obrigação de resguardar o sigilo.
Art. 50. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade referido no "caput" do artigo 12 adotará as providências necessárias para que o pessoal a ela subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.
Parágrafo único. A pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela mencionada no artigo 68 deste decreto, que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.
Art. 51. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade referido no "caput" do artigo 12 publicará anualmente, até o dia 1° de junho:
I - a indicação do(s) dispositivo(s) legal(is) que fundamenta(m) a classificação;
II - a data da produção, a data da classificação e o prazo da classificação;
III - o relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos;
IV - as informações genéricas sobre os interessados.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais deverão manter em meio físico as informações previstas no "caput" deste artigo para consulta pública em suas sedes.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 52. A Comissão Municipal de Acesso à Informação - CMAI será integrada pelos seguintes membros:
I – a Ouvidora Geral do Município;
II - o Secretário Municipal de Controle Interno;
III - o Executivo Municipal do Controle Interno;
Art. 53. Compete à Comissão Municipal de Acesso à Informação:
I – classificar as informações em qualquer grau de sigilo, por meio de Termo de Classificação;
II – requisitar das autoridades municipais ou das comissões de apoio esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, cuja classificação esteja sendo avaliada;
III – rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada 4 (quatro) anos;
IV – decidir os recursos a ela endereçados, encerrando a instância administrativa;
V – prorrogar, uma única vez e por período determinado, não superior a 25 (vinte e cinco) anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional, à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, limitado ao máximo de 50 (cinquenta) anos o prazo total da classificação;
VI – apresentar relatório anual ao Prefeito sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
VII – deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação daLei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do presente decreto pelos órgãos do Poder Executivo.
§ 1º A não deliberação sobre a revisão de ofício, no prazo previsto no inciso III do "caput" deste artigo, implicará a desclassificação automática das informações.
§ 2º O relatório anual a que se refere o inciso VI do "caput" deste artigo é considerado informação de interesse coletivo ou geral e deve ser divulgado no sítio na Internet.
§ 3º As questões referentes ao inciso VII do "caput" deste artigo entrarão em pauta a partir de solicitação do Controlador Geral do Município, que poderá convocar sessão extraordinária para a referida deliberação.
Art. 54. A Comissão Municipal de Acesso à Informação se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.
Art. 55. Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto, conforme previsto no inciso IV do "caput" do artigo 53, deverão ser encaminhados à Comissão Municipal de Acesso à Informação em até 1 (um) ano antes do vencimento do termo final de restrição de acesso.
Parágrafo único. O requerimento de prorrogação do prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto deverá ser apreciado, impreterivelmente, em até 3 (três) sessões subsequentes à data de sua apresentação, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações da Comissão.
Art. 56. A Comissão Municipal de Acesso à Informação deverá apreciar os recursos a ela endereçados, impreterivelmente, até a terceira reunião ordinária subsequente à data de sua autuação.
Art. 57. A revisão de ofício da informação classificada no grau ultrassecreto ou secreto será apreciada em até três sessões anteriores à data de sua desclassificação automática.
Art. 58. As deliberações da Comissão Municipal de Acesso à Informação serão tomadas por maioria simples dos votos.
Art. 59. A presidência da Comissão Municipal de Acesso à Informação - CMAI será exercida pelo Ouvidor Geral do Município.
Art. 60. A Comissão Municipal de Acesso à Informação - CMAI aprovará seu regimento interno, que disporá sobre sua organização e funcionamento.
Parágrafo único. O regimento interno deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a instalação da Comissão ou após qualquer modificação aprovada pelo colegiado já instalado.

CAPÍTULO VII
DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 61. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.
Art. 62. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:
I - serão de acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, contado da data de sua produção;
II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.
Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 daLei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e naLei Federal nº 9.278, de 10 de maio de 1996.
Art. 63. O consentimento referido no inciso II do "caput" do artigo 62 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:
I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, ficando sua utilização restrita exclusivamente ao tratamento médico;
II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;
III - ao cumprimento de decisão judicial;
IV - à defesa de direitos humanos de terceiros;
V - à proteção do interesse público geral e preponderante.
Art. 64. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o artigo 61 não poderá ser invocada:
I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades conduzido pelo Poder Público, no qual o titular das informações seja parte ou interessado;
II - quando as informações pessoais estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.
Art. 65. Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal mencionado no "caput" do artigo 12 deste decreto, de forma fundamentada e mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese prevista no inciso II do "caput" do artigo 64 sobre documentos que tenha produzido ou acumulado e que estejam sob sua guarda.
§ 1º. Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o "caput" deste artigo, poderá ser solicitado a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.

§ 2º. A decisão de reconhecimento de que trata o "caput" deste artigo será precedida:
I - de comunicação formal à pessoa a quem a informação a ser divulgada se referir ou, em caso de morte, às pessoas mencionadas no parágrafo único do artigo 62;
II - de publicação de extrato da informação, contendo a descrição resumida do assunto, a origem e o período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
§ 3º. No prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação a que se refere o inciso I do § 2o deste artigo, a pessoa a quem a informação a ser divulgada se referir ou, em caso de morte, as pessoas mencionadas no parágrafo único do artigo 62, poderão apresentar recurso contra a divulgação à Comissão Municipal de Acesso à Informação.
§ 4º. Após a decisão do recurso previsto no § 3º ou, em não havendo recurso, após o transcurso do prazo ali fixado, as informações serão consideradas de acesso irrestrito ao público.
Art. 66. O pedido de acesso a informações pessoais observará, no que couber, os procedimentos previstos no Capítulo IV, deverá ser fundamentado e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.
Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá, ainda, estar acompanhado de:
I - comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do "caput" do artigo 62, por meio de procuração;
II - comprovação das hipóteses previstas no artigo 63, conforme o caso;
III - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no artigo 65; ou
IV - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.
Art. 67. O acesso a informações pessoais por terceiros ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, bem como sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.
§ 1º. A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.
§ 2º. Aquele que obtiver acesso a informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.
§ 3º. Aplica-se, no que couber, aLei Federal nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

CAPÍTULO VIII
DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 68. As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para a realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, deverão dar publicidade às seguintes informações:
I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;
II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos.
§ 1º. As informações de que trata o "caput" deste artigo serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.
§ 2º. A divulgação em sítio na Internet referida no § 1º deste artigo poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública municipal responsável pelo repasse dos recursos, mediante requerimento da entidade privada sem fins lucrativos, quando esta última não dispuser de meios para realizar a divulgação.
§ 3º. As informações de que trata o "caput" deste artigo deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final.
Art. 69. A publicidade a que estão submetidas as entidades mencionadas no artigo 68 refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.
Parágrafo único. Quaisquer outras informações, além das previstas nos incisos I a III do "caput" do artigo 68, deverão ser apresentadas diretamente aos órgãos e entidades municipais responsáveis pelo repasse de recursos.

CAPÍTULO IX
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 70. Constituem condutas ilícitas que ensejam a responsabilização do agente público:
I - recusar-se, imotivadamente, a fornecer informação requerida nos termos deste decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre a qual tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;
V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro ou, ainda, para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;
VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.
§ 1º Atendidos os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no “caput” deste artigo serão apuradas e punidas na forma da legislação em vigor.
§ 2º. Pelas condutas descritas no "caput" deste artigo, poderá o agente público ou o prestador de serviço público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto naLei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
Art. 71. A pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela mencionada no artigo 68, que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no "caput" do artigo 70, estará sujeita às seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - rescisão do vínculo com o Poder Público;
IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
§ 1º. A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo.
§ 2º. A multa prevista no inciso II do "caput" deste artigo será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá:
I - ser inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e nem superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa natural;
II - ser inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e nem superior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no caso de pessoa jurídica.
§ 3º. A reabilitação referida no inciso V do "caput" deste artigo será autorizada somente quando a pessoa natural ou jurídica efetivar o ressarcimento, ao órgão ou entidade municipal, dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do "caput" deste artigo.

§ 4º. A aplicação da sanção prevista no inciso V do "caput" deste artigo é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade referido no "caput" do artigo 12.
§ 5º. O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de 10 (dez) dias, contado da ciência do ato.
Art. 72. O agente público que tiver acesso a documentos, dados ou informações sigilosos ou pessoais, nos termos deste decreto, é responsável pela preservação de seu sigilo, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação, em caso de eventual divulgação não autorizada.
Art. 73. Os agentes responsáveis pela custódia de documentos e informações sigilosos ou pessoais sujeitam-se às normas referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, e ao seu código de ética específico, sem prejuízo das sanções legais.
Art. 74. Os órgãos e entidades municipais respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI

Art. 75. A autoridade mencionada no § 1º do artigo 18 exercerá, no âmbito do respectivo órgão ou entidade municipal, as seguintes atribuições:
I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos daLei nº 12.527, de 2011;
II – avaliar e monitorar a implementação do disposto neste decreto e apresentar, ao dirigente máximo do respectivo órgão ou entidade municipal, relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Ouvidoria Geral do Município 30 (trinta) dias antes do prazo para a divulgação da publicação de que trata o artigo 51;
III – recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste decreto;
IV – orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste decreto.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. Compete à Ouvidoria Geral do Município, observadas as competências dos demais órgãos e entidades municipais e as previsões específicas deste decreto:
I – promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na Administração Pública;
II – monitorar a implementação daLei nº 12.527, de 2011, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no artigo 51;
III – preparar relatório anual com informações referentes à implementação daLei nº 12.527, de 2011, a ser encaminhado à Câmara Municipal;
IV – monitorar a aplicação deste decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos;
V – definir, em conjunto com a Secretaria de Administração, diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação daLei nº 12.527, de 2011.
Art. 77. Para garantir a efetividade da proteção das informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, os órgãos e entidades municipais deverão realizar estudos e avaliações sobre a necessidade de classificação das informações por eles detidas ou armazenadas em ultrassecretas, secretas ou reservadas, o que poderá ser feito inclusive quando da apresentação de pedido de acesso à informação.
Art. 78. A publicação anual de que trata o artigo 51 terá inicio em junho de 2026.
Art. 79. O tratamento de informação classificada resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações desses instrumentos.
Art. 80. Compete à Controladoria Geral do Município a capacitação das equipes que comporão o Sistema de Acesso a Informação dos órgãos e entidades municipais.
Art. 81. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, bem como as entidades privadas sem fins lucrativos a que se refere o artigo 68, deverão se adequar aos termos deste decreto no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.
Art. 82. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 83. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 09 de dezembro de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:8D67C60B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 681/GP-PMT DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO N° 663/2025 - A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL, PARA FINS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, o Art. 54 da Lei Municipal nº 678/2014, que cria o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Tabatinga.
CONSIDERANDO, o Art. 18, parágrafo único da Lei Municipal n.º 678/2014, que cria a Comissão de Desenvolvimento Funcional a qual será responsável pela aplicação dos institutos da progressão e da promoção dos servidores da Prefeitura Municipal de Tabatinga.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;
DECRETA
Art. 1º - NOMEAR nos termos da legislação vigente, os membros para comporem a **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL, PARA FINS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA:**

Org.	Nome	Instituição
01	Juracy Miller Félix	Representante da Secretaria Municipal de Administração
02	Anildo dos Santos Coelho	Representante da Procuradoria Geral do Município
03	Fabiano de Souza Cruz	Representante da Diretoria de Recursos Humanos
04	Hudson Ramires Pinto	Representante dos servidores indicados pelo órgão de classe/ SINTEP
05	Robson Salvador da Cruz	Representante dos servidores indicados pelo órgão de classe/ SINTEP

Art. 2º - Ficam os senhores Alberto Junior Miranda Rocha, representante da Secretaria Municipal de Controle Interno e Max Nogueira Falcão, representante da Diretoria de Recursos Humanos

como apoio para a realização das atividades da referida Comissão de Desenvolvimento Funcional.
Art. 3º - A Comissão terá como Presidente a servidora Municipal Sra. **BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA**, Secretaria Municipal de Administração, conforme ao Art. 18, parágrafo único e Art. 54 da Lei Municipal n.º 678/2014.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário com sua vigência de 01 (um) ano.
Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 15 de dezembro de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:E24B132E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 682/GP-PMT DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 306/97 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências;
CONSIDERANDO, o encerramento do mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, a necessidade de renovação da composição do referido Conselho;
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.
DECRETA
Art. 1º – NOMEAR os membros para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Tabatinga para o biênio 2025/2027.

REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Membro Titular: Meuri Vieira Rodrigues
Membro Titular: Sieile Castro Sandoval
Membro Suplente: Jocileida dos Santos Saldanha de Menezes
Membro Suplente: Fabrício de Sousa Saldanha

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Membro Titular: Rócia Baez Leão Ribeiro
Membro Titular: Elane Lopes Monteiro
Membro Suplente: Jennyfer de Souza Arancivia
Membro Suplente: Adriana Brito Moreira

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
Membro Titular: Gisele Rios dos Santos
Membro Suplente: Kérolen Parente Lima da Silva

II- REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL
Representante dos Usuários
Membro Titular: Maria Izabel Vieira da Silva
Membro Suplente: Elizabeth Candido Martins

Representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social
Membro Titular: Gislane Alencar Perêa
Membro Titular: Paula Simone Cruz Ferreira
Membro Titular: Jaime Soares dos Santos
Membro Suplente: Aldenora Santos Magalhães
Membro Suplente: Fabiola Chaves Silva
Membro Suplente: Célia Salvador de Souza

c)Representante de Organizações Representativas de Trabalhadores e Profissionais da área de Assistência Social
Membro Titular: Monica Leticia Facundes Puentes
Membro Suplente: Inês Lima Peres

DIREÇÃO DO CMAS
Presidente: Meuri Vieira Rodrigues
Vice Presidente: Sieile Castro Sandoval
Secretaria Titular: Vanessa Fabá da Silva

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, de 15 de dezembro de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:A56B751A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 683/GP-PMT DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDITAL N.º 001/2024 DE TABATINGA PARA ASSINATURA DO TERMO DE POSSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e incisos VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n.º 439-C/2023, de 01 de dezembro de 2024, dispõe sobre a instituição da comissão do processo simplificado n.º 001/2023 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tabatinga/AM e dá outras providencias;
CONSIDERANDO, o Edital n.º 001/2024 do Processo Seletivo Municipal da Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n.º 599-A/2025, dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do processo seletivo da secretaria municipal de saúde - Edital n.º 001/2024

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1.º - CONVOCAR o Candidato **MÁRIO DA ROCHA DEL AGUILLAR** Cadastro Reserva no Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde Edital n.º 001/2024, para assinatura do **TERMO DE POSSE**.

Art. 2.º - Comparecer no período de 07 dias úteis, de 17 dezembro a 25 de dezembro de 2025, das 08:00m as 12:00m e das 14:00m as 17:00m no Prédio da Prefeitura Municipal de Tabatinga/Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3.º - O não comparecimento injustificado dos convocados implicará na perda do direito à posse, salvo por justificativa encaminhada para análise da administração.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 15 de junho de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:A3F43312

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 684/GP-PMT DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO a necessidade da aplicação de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB com remuneração dos profissionais da educação básica.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º1032/2025, de 15 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma específica.

CONSIDERANDO o disposto no § 2.º do artigo 26 da Lei n.º 14.113/2020, acrescentada pela Lei n.º 14.276/2021.

D E C R E T A

Art. 1º - O Abono-FUNDEB será concedido aos profissionais da educação básica municipal em efetivo exercício, no ano de 2025, para fins de cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020, a fim de atingir, no mínimo 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativo ao exercício de 2025.

Art. 2º - Terão direito ao Abono-FUNDEB, os profissionais da Educação Básica da Rede Municipal, docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administrativa escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissional de função de apoio técnico, administrativo e operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, nos termos do inciso II do Art. 26 da Lei n.º 14.113/2020, com base na alteração trazida pela Lei n.º 14.276/2021.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, atestar os profissionais que terão direito ao Abono-FUNDEB, nos critérios definidos neste artigo.

Art. 3° - O Abono-FUNDEB será pago de forma proporcional, considerando o salário base de cada servidor e que estiverem em pleno âmbito do exercício na função em 2025, com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM e que atenderem ao disposto ao Decreto.

§ 1° - O período a ser considerado para os servidores será a partir de 01 de janeiro de 2025.

§ 2º O servidor que possuir mais de um vínculo com a Prefeitura Municipal de Tabatinga, com acumulação prevista constitucionalmente, fará *"jus"* ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste Decreto.

Art. 4° - No final do mês de dezembro de 2025 será apurado o valor aplicado para fins de cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020, relativo ao exercício de 2025, podendo ser concedida nova parcela de Abono-FUNDEB, em valor a ser definido, a fim de atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para o exercício de 2025.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 16 de dezembro de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:65AE261B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 685/GP-PMT DE 16 DEZEMBRO DE 2025

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, o interesse público local, necessidade de adequação excepcional do expediente administrativo;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedades do administrador público.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal de Tabatinga, no dia 17 de dezembro de 2025 (quarta-feira) a partir das 12:00min, ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, Coleta de Lixo Urbano e da Segurança Pública e ainda a realização de licitações já programadas para a referida data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 16 de dezembro de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:E62E6DB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI SANCIONADA N.º 1030/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e Art. 73 inciso III da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, o Memo nº 154/2025 – SPFH/PMT, de 20 de outubro de 2025.

CONSIDERANDO, o Ofício nº 195/2025 – GPCMT, de 12 de dezembro de 2025.

Faço saber que a Câmara Municipal de TABATINGA/AM aprovou e Promulgou e EU Sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão e expedição de Título Definitivo de Propriedade:

NOME	Nº PROCESSO	Área
ADRIADNE CELESTE LOPES MOTA	02-10032/2025	564,00 m²
CLAUDIO DE SOUZA RIBEIRO	02-10019/2025	570,69 m²
JUNIOR BEZERRA CALDAS E LUMA MIKAELLE PINTO FABA	02-10002/2025	526,85 m²
MARGARITA ROSA ECHEVERRIA NARVAEZ	02-10022/2025	1.290,35 m²
MARINO RIBEIRO MORENO	02-10013/2025	601,30 m²

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, em 15 de dezembro de 2025.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE LEI DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:8A85C07A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI SANCIONADA N.º 1032/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e Art. 73 inciso III da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

Faço saber que a Câmara Municipal de TABATINGA/AM aprovou e Promulgou e EU Sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais da educação básica municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2025, o abono denominado, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, para fins de cumprimento do art. 26 da Lei n.º 14.113/2020, em consonância com o inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O valor destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, de modo a atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

Artigo 2º – O valor e forma de pagamento do Abono-FUNDEB, se dará pela quantidade de matrícula do servidor, bem como, pelo tempo trabalhado, para os que tiveram e se encontram com vínculo empregatício, no exercício de 2025, em conformidade com o Parágrafo primeiro, Inciso II, do Artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020.

Parágrafo Único. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, fará "*jus*", em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

Artigo 3º – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como, não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, e sobre ele, não incidirão os descontos previdenciários.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do elemento de despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, FUNDEB e da receita resultante de impostos e transferências.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PROJETO DE LEI DESTA PREFEITURA

MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:BA4D6BB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI SANCIONADA N.º 1033/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL – IFA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e Art. 73 inciso III da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
Faço saber que a Câmara Municipal de TABATINGA/AM aprovou e Promulgou e EU Sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2025, o Incentivo Financeiro Adicional – IFA aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o art. 9º-C da Lei Federal nº 11.350/2006.
Art. 2º O pagamento do IFA será devido exclusivamente aos ACS e ACE em efetivo exercício e terá como base:
I – a assiduidade do servidor, considerando-se regular a presença em serviço, admitidas as ausências legalmente justificadas;
II – a participação mínima nas atividades de rotina programadas pela Atenção Primária ou Vigilância em Saúde;
III – o cumprimento das atribuições básicas da função, sem aplicação de sanções disciplinares no período.
Parágrafo único. Os critérios previstos neste artigo têm caráter administrativo e simplificado, não configurando avaliação de produtividade individual.
Art. 3º O valor do IFA será definido em decreto do Poder Executivo, observando-se:
I – o repasse do Governo Federal específico para o incentivo;
II – a quantidade de ACS e ACE em exercício;
III – a proporcionalidade ao período trabalhado no ano de 2025.
§1º O servidor com mais de um vínculo legalmente permitido fará jus ao pagamento em cada vínculo.
§2º O valor do incentivo não se incorpora ao vencimento, não gera vantagens permanentes e não sofre desconto previdenciário, nos termos da legislação federal pertinente.
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de Recursos Federais destinados ao pagamento do Incentivo Financeiro Adicional – IFA.
Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PROJETO DE LEI DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:5DC11D69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI SANCIONADA N.º 1034/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, PARA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA BATISTA, NO MUNICÍPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e Art. 73 inciso III da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar e qualificar a rede municipal de ensino de Tabatinga/AM, em consonância com as diretrizes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB.
CONSIDERANDO, o compromisso com a melhoria constante da educação no município de Tabatinga e na região do Alto Solimões.
Faço saber que a Câmara Municipal de TABATINGA/AM aprovou e Promulgou e EU Sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, onerosamente, um terreno urbano com uma área de **2.698,34 m²** e perímetro **126,50m**, Setor 03, Quadra 23, localizado à Rua Almirante Tamandaré, s/n.º, Bairro: Portobrás, Município de Tabatinga/AM, devidamente registrado em cartório de imóveis local, com os seguintes limites e confrontações:
Pela frente – por uma linha de 42,20m com a Rua Almirante Tamandaré;
Lado direito – por três linhas quebradas, uma de 37,40m, outra de 1,00m e a outra de 25,00m com a Escola Municipal Professora Maria Batista Lopes;
Pelo fundo – por uma linha de 44,40m, com a Rua Diogo Alves;
Pelo lado esquerdo – por uma linha de 63,40m com a senhora Neres Monica e Isabel Chagas da Silva, com infraestrutura de fornecimento de serviços públicos, com malha viária em concreto armado, recebimento de coleta de lixo, iluminação pública em bom estado de funcionamento, fornecimento de água tratada e energia elétrica pela concessionária. Está localizada em uma área urbana da cidade, estando perto de alguns espaços públicos, tais como: igrejas, restaurantes, quadra poliesportiva, escola privada, escolas municipais de estaduais.
Art. 2.º A referida área será destinada para a Construção da Escola Municipal Maria Batista, unidade escolar de grande porte, com aproximadamente 36 salas de aula, além de áreas administrativas e pedagógicas.
§1.º Em virtude da singularidade da localização fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Nova Lei de Licitações.
§2.º Caso a área ocupada pela construção seja inferior a metragem do terreno adquirido, a Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM, poderá desmembrar o terreno, onde o excedente será destinado exclusivamente para se construir aparelho público para o uso da população ou da própria Prefeitura.
Art. 3.º O preço de aquisição é de **R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)**, sendo o pagamento realizado diretamente ao proprietário do imóvel, acrescidos das custas operacionais e cartoriais.
Art. 4.º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE LEI DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:15B9A4F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Tabatinga, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que está fazendo Reabertura de Prazo para Recebimento de Proposta de Cotação de Preços, para atender as necessidades da referida Secretaria, conforme especificado abaixo:

"AQUISIÇÃO DE MOTORES DE POPA VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA COORDENAÇÃO DO SAMU E DA GERÊNCIA DA UBS FLUVIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABATINGA - AM."

Aos interessados, o detalhamento do objeto estará disponível para solicitação através do e-mail:licitacaosemsatbt@gmail.com, ou poderá ser retirado presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, junto à Coordenação de Compras, localizada na Rua da Pátria, nº 510, São Francisco, CEP: 69640-000, Tabatinga - AM, no horário de 07h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.
As propostas de cotação de preços deverão ser enviadas por e-mail ou entregues presencialmente no setor responsável, no endereço acima mencionado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste aviso.

Tabatinga, 17 de dezembro de 2025.

JANDERSON BEZERRA FELIX
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Keily Cruz da Rocha
Código Identificador:4B0BA0B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Tabatinga, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que está fazendo Abertura de Prazo para Recebimento de Proposta de Cotação de Preços, para atender as necessidades da referida Secretaria, conforme especificado abaixo:

"CONTRATAÇÃO SOB REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS QUÍMICOS E CIRÚRGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA - AM."

Aos interessados, o detalhamento do objeto estará disponível para solicitação através do **e-mail:licitacaosemsatbt@gmail.com**, ou poderá ser retirado presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, junto à Coordenação de Compras, localizada na Rua da Pátria, nº 510, São Francisco, CEP: 69640-000, Tabatinga - AM, no horário de 07h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.
As propostas de cotação de preços deverão ser enviadas por e-mail ou entregues presencialmente no setor responsável, no endereço acima mencionado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste aviso.

Tabatinga, 17 de dezembro de 2025.

JANDERSON BEZERRA FELIX
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Keily Cruz da Rocha
Código Identificador:64FB74FF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DA CARTA-CONTRATO N° 010/2025

Processo Administrativo nº 022/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025

Pelo presente Termo de Rescisão Contratual, o **MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**, qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, por seu Prefeito Municipal, **GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA,** também qualificado; e de outro lado, o Sr. **SEBASTIÃO MARTINS OSMÃ** na qualidade de proprietário do imóvel – **LOCADOR-CONTRATADO,** igualmente qualificado, tem entre si como justo e combinado o que segue.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A rescisão da Carta-Contrato n° 010/2025, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025 – SEMED, onde as partes firmaram Instrumento Particular de Locação em 02 de abril de 2025, do imóvel situado na Comunidade Porto Arthur, Zona Rural do Município de Tapauá/AM, para funcionamento da Escola Municipal da Educação do campo na Comunidade Porto Arthur, pelo prazo de 06 (seis) meses com as prorrogações permitidas em lei.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO (DISTRATO)
A rescisão se dá em decorrência do Requerimento formulado pelo locador proprietário do imóvel, e baseia-se na Cláusula Décima Primeira, item 11.6 do Contrato Administrativo n° 010/2025, e tem por finalidade encerrar todas as cláusulas e condições contidas no contrato Administrativo de Locação de imóvel do Processo nº 022/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025.

Parágrafo Único: As partes resolvem, nesta data, de forma amigável, consoantes as razões aduzidas no processo administrativo de rescisão, dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do respectivo contrato de Locação de Imóvel, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES
O proprietário do imóvel, o senhor **SEBASTIÃO MARTINS OSMÃ (CPF 818.904.192-49)**, neste ato **DECLARA** que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ,** representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA,** cumpriu com todas as obrigações contratuais oriundas do contrato ora encerradas, nada devendo e, que o imóvel devolvido encontra-se totalmente desocupado, livre de quaisquer objetos. Igualmente, locador- contratada **DECLARA** a rasa e geral quitação de qualquer crédito presente e futuro, fruto do contrato que ora se encerra, e que nada tem a receber do locatário contratante.

CLAÚSULA QUARTA – VIGENCIA
O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, sendo irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento das partes.

CLAÚSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Tapauá-AM.

O presente Termo de Rescisão será anexado aos autos do Processo Administrativo e Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais de igual teor e forma, para surtir efeitos legais e jurídicos.
Tapauá–AM, 03 de dezembro de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM
Contratante/Locatário

SEBASTIÃO MARTINS OSMÃ
Contratado/Locador

Publicado por:
Caroline Rabelo de Souza
Código Identificador:3FED0605

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050/2025 – GP/PMT DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS RESTRIÇÕES E DETERMINAÇÕES PARA DIAS 17, 18 E 19 DE DEZEMBRO DE 2025 REFERENTE ÀS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ, E DA "FESTA DO PESCADOR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o período festivo em que se encontra o Município, no qual serão esperados um número grande de visitantes, artistas locais, regionais e nacional, durante os dias 17, 18 e 19 do corrente mês, em que se comemoram os 70 anos de Criação do Município e a 12ª "Festa do Pescador", evento cultural de grande importância para a cultura, e economia local;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a Segurança, a Ordem Pública e o bem-estar da população em geral, durante o período das festividades na sede do Município de Tapauá-Am;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade manter o funcionamento dos serviços públicos do município durante os eventos;

RESOLVE:

Art.1.º Fica proibida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro e venda de churrasco c/ espeto, nas adjacências (proximidades) da "Praça Raimundo Jó de Andrade", onde ocorrerá a grande aglomeração de pessoas, devido ser o local do evento com artistas, atrações comemorativas e as premiações.

§1° - O descumprimento do estabelecido neste decreto implicará em:
I – Sendo pessoa física, a retirada imediata do local, com aplicação das penalidades previstas nas leis municipais;
II – Sendo pessoa jurídica (comércio), a cassação do alvará de funcionamento, com aplicação de penalidades, igualmente previstas nos diplomas legais.

Art.2.º Ficará a cargo das autoridades públicas a fiscalização das determinações no artigo anterior, para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Decretar Ponto Facultativo no dia 18/12/2025 em face do **FERIADO MUNICIPAL** do dia 19 de dezembro, conforme a Lei Municipal nº 302, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 4º Ficam mantidos os serviços essenciais, os serviços de abastecimento de água, coleta de lixo e as repartições que desempenham atividades essenciais de funcionamento ininterrupto ou regime de escala.

Art. 5° Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6° PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tapauá (AM), aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá/AM.

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
(Portaria n° 309/2025-GP/PMT)

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:76FA81BD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 09/2025/PMT

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 09/2025/PMT

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Inciso IV, do Art. 71, da Lei no 14.133 de 21;

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública de Credenciamento do Concorrência Eletrônica nº 09/2025/PMT, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé/AM;
CONSIDERANDO que o referido procedimento transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO que a empresa apresentou seu aceite ao referido processo, tendo, ao final, atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à documentação de habilitação jurídica e técnica;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento;
CONSIDERANDO o teor do parecer jurídico, emitidos pela Douta do Parecer da Procuradoria Geral do Município da Prefeitura de Tefé/AM e Controle Interno, relativo a Concorrência Eletrônica.
CONSIDERANDO, que a Empresa vencedora, foi favorável a este processo para a Prefeitura Municipal de Tefé/AM.
CONSIDERANDO, que o certame atendeu aos ditames da Lei de licitações e demais legislações pertinentes respeitando e observando os procedimentos exigidos, e finalmente que foram respeitados todos os prazos legais e que não se verificou nenhuma causa de nulidade do certame, não existindo, portanto, qualquer recurso pendente ao referido Processo, conforme abaixo:
R E S O L V E:
I - HOMOLOGAR em todos os seus termos a deliberação da Comissão Permanente de Licitação para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NOS BAIRROS DE SÃO JOÃO, FONTE BOA E JERUSALÉM, NO MUNICÍPIO DE TEFÉ – AM.**

II - DETERMINAR que a empresa **R G SERVIÇOS LOCAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-ME**, registrado no CNPJ **13.646.464/0001-11**, foi vencedora do certame tipo Concorrência eletrônica nº 09/2025/PMT, adjudicado no valor final de R$

18.720.614,07 (dezoito milhões setecentos e vinte mil seiscentos e quatorze reais e sete centavos);

III – Encaminhe-se para as devidas providencias e futuras contratações.
IV - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Tefé/AM

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:FDA43B51

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 188, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

"INSTITUI O COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, DO ESTADO DO AMAZONAS, NICSON MARREIRA LIMA, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso VII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º, 4º e 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura prioridade absoluta à efetivação dos direitos e veda qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, incluindo mecanismos de prevenção, assistência e proteção;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que institui os Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que determina a instituição dos Comitês de Gestão Colegiada nos âmbitos estaduais, distrital e municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Tefé, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, de caráter intersetorial e paritário, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede local.

Art. 2º. Compete ao Comitê:

I – fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

II – buscar estratégias para o aprimoramento da integração entre os serviços da rede;

III – propor medidas de enfrentamento às causas estruturais da violência, considerando raça, cor, classe e gênero como fatores de risco;

IV – articular-se com o Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, quando existentes, além das organizações da sociedade civil;

V – sistematizar e registrar suas reuniões e ações, garantindo transparência e participação social.

Art. 3º. O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes indicados dos seguintes órgãos e instâncias locais:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Turismo e Comércio;

V – Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VI – Secretaria Municipal de Comunicação;

VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – Distrito Sanitário Especial Indígena – Médio Solimões e Afluentes – DSEI MRSA;

IX – Conselho Tutelar;

X – Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA).

XI – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

XII – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

XIII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

XIV – Associação Casa Azul Pró-Pcd do Médio Solimões Matriz Tefé;

XV – Instituto do Autismo Tefé;

XVI – Prelazia de Tefé

§1º Deverão ser convidados membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, quando houver.

§2º Todas as organizações da sociedade civil com atuação na área de enfrentamento às violências deverão ser convidadas a participar.

§3º A composição do Comitê deverá ser preferencialmente paritária entre governo e sociedade civil.

Art. 4º. O Comitê reunir-se-á periodicamente e elaborará seu Regimento Interno, no qual serão definidas regras de funcionamento, periodicidade das reuniões, coordenação e quórum deliberativo.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 16 de dezembro de 2025.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:409E21D5

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 258, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

*"*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 246/2025, de 29 de agosto de 2025, e dá outras providencias.*"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, DO ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tefé, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Art. 6º da Lei Municipal nº 246, de 29 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 6º - Para pagamento do principal, juros, tarifas e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a indicar, no contrato as ser celebrado, conta corrente específica de titularidade da Prefeitura Municipal de Tefé/Am, para debitar os montantes necessários à amortização e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados "NR"

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em, 16 de dezembro de 2025

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:4BA296C9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Comissão Contratação/CC, torna pública a ERRATA DO EXTRATO DA CARTA-CONTRATO N° 042/2025/CC, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - DOMAM, na edição nº 3989, datada em 24/11/2025, por erro material constante na publicação.

Onde se lê:

"VALOR GLOBAL DO LOTE VI – COMBUSTÍVEL E DERIVADO DE PETRÓLEO: Recurso da Emenda Parlamentar de Bancada nº 014/2025 do Dep. Wilker Barreto que destina a transferência na modalidade Fundo a Fundo ao município de Uarini/AM – SEMAS, R$ 42.301,35 (quarenta e dois mil, trezentos e um reais e trinta e cinco centavos)".

Leia-se:

"VALOR GLOBAL: R$ 42.301,35 (quarenta e dois mil, trezentos e um reais e trinta e cinco centavos), conforme itens e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. A SER FORNECIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	5.096,55	R$ 8,30	R$ 42.301,35

OUTRAS INFORMAÇÕES: O valor a ser pago é de recurso proveniente da Emenda Parlamentar de Bancada nº 014/2025 do Dep. Wilker Barreto que destina a transferência na modalidade Fundo a Fundo ao município de Uarini/AM – SEMAS, especificamente quanto à aquisição de combustível e derivados de petróleo, conforme tabela acima, proveniente da Ata de Registro de Preços n° 004/2025/CC."

As demais informações do extrato da carta-contrato permanecem inalteradas. A errata só se verifica quanto ao extrato, de modo que o instrumento contratual foi exarado na forma devida.

Uarini/AM, 16 de dezembro de 2025.

EDVILSON LOPES DE SOUZA
Agente de Contratação
Decreto nº 014/2025-GPMU, De 06 De Fevereiro De 2025

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:2CB01347

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI - AM
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2024

ERRATA 01/2025

O MUNÍCIPIO DE ANORI, ESTADO DO AMAZONAS, inscrito no CNPJ sob nº 04.262.762/0001-17, através do chefe do executivo municipal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e Lei 8.999/93 e nas demais leis que regem a espécie, em cumprimento às normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como as normas contidas neste Edital, juntamente com a comissão especial de acompanhamento do Concurso Público, nomeada pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 030, DE 07 DE AGOSTO DE 2023, TORNA PÚBLICO a errata 01/2025 do edital do CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de ANORI - AM, ESTADO DO AMAZONAS, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nº	NOME DO CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO INICIAL R$	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLA (concorrência)	VAGAS PCD
12	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES	20h	2.210,18	15	14	01

		reconhecida pelo MEC.					
13	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EDUCAÇÃO FÍSICA	Educação Física – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Educação Física, fornecido por IES reconhecida pelo MEC e registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF (carteira do CREF).	20h	2.210,18	04	04	-

14	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL INICIAL	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.210,18	08	07	01
15	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	Língua Portuguesa – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Literatura, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.210,18	09	08	01
16	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	Matemática – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Matemática, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.210,18	08	07	01
17	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	Ciências– Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Ciências Naturais ou Ciências Biológicas, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.210,18	06	05	01

18	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	Geografia – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Geografia, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.210,18	06	05	01
19	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	História – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em História, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.210,18	06	05	01
20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	Educação Física – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Educação Física, fornecido por IES reconhecida pelo MEC e registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF (carteira do CREF).	20h	2.210,18	06	05	01

N	NOME DO CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO INICIAL R$	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLA (concorrência)	VAGAS PCD
21	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Licenciatura em Pedagogia com Habilitação específica nas áreas de deficiências auditiva, visual ou intelectual reconhecida pelo MEC..	20h	2.210,18	05	04	01
N	NOME DO CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO INICIAL R$	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLA (concorrência)	VAGAS PCD

24	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.210,18	01	01	-
25	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL INICIAL	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.210,18	04	04	-
26	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	Língua Portuguesa – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Literatura, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.210,18	01	01	-
27	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	Matemática – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Matemática, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.210,18	01	01	-
28	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	Ciências– Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Ciências Naturais ou Ciências Biológicas, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20	2.210,18	01	01	-
29	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	Geografia – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Geografia, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.210,18	01	01	-

30	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	História – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em	20h	2.210,18	01	01	-

		História, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.					
N	**NOME DO CARGO**	**ESCOLARIDADE**	**CARGA HORÁRIA**	**SALÁRIO INICIAL R$**	**TOTAL DE VAGAS**	**VAGAS AMPLA (concorrência)**	**VAGAS PCD**
31	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – COMUNIDADE DO AMBÉ	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.210,18	01	01	-
32	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL INICIAL - COMUNIDADE DO AMBÉ	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.210,18	03	03	-

33	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL COMUNIDADE DO AMBÉ	Matemática – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Matemática, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.210,18	01	01	-
34	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL COMUNIDADE DO AMBÉ	Geografia – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Geografia, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.210,18	20h	01	-

N	**NOME DO CARGO**	**ESCOLARIDADE**	**CARGA HORÁRIA**	**SALÁRIO INICIAL R$**	**TOTAL DE VAGAS**	**VAGAS AMPLA (concorrência)**	**VAGAS PCD**
35	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – COMUNIDADE CUIUANÃ	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.210,18	01	01	-
36	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL INICIAL – COMUNIDADE CUIUANÃ	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.210,18	04	04	-
37	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	Língua Portuguesa – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Literatura, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.210,18	01	01	-
38	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL - – COMUNIDADE CUIUANÃ	Matemática – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Matemática, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.210,18	01	01	-

39	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL - – COMUNIDADE CUIUANÃ	Ciências– Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Ciências Naturais ou Ciências Biológicas, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.210,18	01	01	
40	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL – COMUNIDADE CUIUANÃ	Geografia – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Geografia, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.210,18	01	01	
41	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL – COMUNIDADE CUIUANÃ	História – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em História, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.210,18	01	01	

N	**NOME DO CARGO**	**ESCOLARIDADE**	**CARGA HORÁRIA**	**SALÁRIO INICIAL R$**	**TOTAL DE VAGAS**	**VAGAS AMPLA (concorrência)**	**VAGAS PCD**
42	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL INICIAL – COMUNIDADE CATALÃO	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.210,18	02	02	-

43	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL - COMUNIDADE CATALÃO	Língua Portuguesa – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Literatura, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.210,18	01	01	-
44	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL - COMUNIDADE CATALÃO	Matemática – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Matemática, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.210,18	01	01	-

N	**NOME DO CARGO**	**ESCOLARIDADE**	**CARGA HORÁRIA**	**SALÁRIO INICIAL R$**	**TOTAL DE VAGAS**	**VAGAS AMPLA (concorrência)**	**VAGAS PCD**
45	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-	Diploma devidamente registrado de	20h	2.210,18	01	01	-

	ENSINO FUNDAMENTAL INICIAL - COMUNIDADE PARANÃ DO SÃO TOMÉ (SEBASTIÃO BARROSO)	conclusão de curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.					
46	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL - COMUNIDADE PARANÃ DO SÃO TOMÉ (SEBASTIÃO BARROSO)	Língua Portuguesa – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua	20h	2.210,18	01	01	-
		Portuguesa e Literatura, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.					-

47	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL – COMUNIDADE PARANÃ DO SÃO TOMÉ (SEBASTIÃO BARROSO)	Matemática – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Matemática, fornecido por IESreconhecida pelo MEC.	20h	2.210,18	01	01	
N	**NOME DO CARGO**	**ESCOLARIDADE**	**CAR GA HOR ÁRIA**	**SALÁRIO INICIAL R$**	**TOTA L DE VAGA S**	**VAGAS AMPLA (concorrên cia)**	**VAGAS PCD**
48	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL INICIAL - COMUNIDADE PARANÃ DO SÃO TOMÉ (TIRADENTES)	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.210,18	01	01	-
N	**NOME DO CARGO**	**ESCOLARIDADE**	**CAR GA HOR ÁRIA**	**SALÁRIO INICIAL R$**	**TOTAL DE VAGAS**	**VAGAS AMPLA (concorr ência)**	**VAGAS PCD**
49	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL INICIAL – COMUNIDADE CORDEIRO DA MOTA	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.210,18	01	01	-
N	**NOME DO CARGO**	**ESCOLARIDADE**	**CAR GA HOR ÁRIA**	**SALÁRIO INICIAL R$**	**TOTAL DE VAGAS**	**VAGAS AMPLA (concorr ência)**	**VAGAS PCD**
50	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL – COMUNIDADE CUXUARÁ DE DENTRO	Língua Portuguesa – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Literatura, fornecido por IES reconhecida	20h	2.210,18	01	01	-

		pelo MEC.					
51	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL FINAL – COMUNIDADE CUXUARÁ DE DENTRO	Matemática – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Matemática, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.210,18	01	01	-

Leia-se

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nº	**NOME DO CARGO**	**ESCOLARIDADE**	**CARGA HORÁRIA**	**SALÁRIO INICIAL R$**	**TOTAL DE VAGAS**	**VAGAS AMPLA (concorrência)**	**VAGAS PCD**
12	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	15	14	01
13	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EDUCAÇÃO FÍSICA	Educação Física – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Educação Física, fornecido por IES reconhecida pelo MEC e registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF (carteira do CREF).	20h	2.507,86	04	04	-

14	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL INICIAL	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	08	07	01
15	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	Língua Portuguesa – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Literatura, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	09	08	01
16	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	Matemática – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Matemática, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	08	07	01
17	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	Ciências– Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Ciências Naturais ou Ciências Biológicas, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	06	05	01

18		Geografia – Diploma devidamente					

	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Geografia, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	06	05	01
19	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	História – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em História, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	06	05	01
20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	Educação Física – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Educação Física, fornecido por IES reconhecida pelo MEC e registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF (carteira do CREF).	20h	2.507,86	06	05	01
N	NOME DO CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO INICIAL R$	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLA (concorrência)	VAGAS PCD
21	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Licenciatura em Pedagogia com Habilitação específica nas áreas de deficiências auditiva, visual ou intelectual reconhecida pelo MEC..	20h	2.507,86	05	04	01
N	NOME DO CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO INICIAL R$	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLA (concorrência)	VAGAS PCD

24	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	-
25	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL INICIAL	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	04	04	-
26	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	Língua Portuguesa – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Literatura, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	-
27	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	Matemática – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Matemática, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	-
28	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	Ciências– Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Ciências Naturais ou Ciências Biológicas, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20	2.507,86	01	01	-
29	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	Geografia – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Geografia, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	-

30	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	História – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em História, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	-
N	**NOME DO CARGO**	**ESCOLARIDADE**	**CARGA HORÁRIA**	**SALÁRIO INICIAL R$**	**TOTAL DE VAGAS**	**VAGAS AMPLA (concorrência)**	**VAGAS PCD**
31	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – COMUNIDADE DO AMBÉ	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	-
32	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL INICIAL - COMUNIDADE DO AMBÉ	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	03	03	-

33	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL COMUNIDADE DO AMBÉ	Matemática – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Matemática, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	-
34	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL FINAL COMUNIDADE DO AMBÉ	Geografia – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Geografia, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	20h	01	-

N	**NOME DO CARGO**	**ESCOLARIDADE**	**CARG A HORÁ RIA**	**SALÁRIO INICIAL R$**	**TOTA L DE VAGA S**	**VAGAS AMPLA (concorrên cia)**	**VAGA S PCD**
35	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – COMUNIDADE CUIUANÃ	Diploma devid amente registrado de conclusão de curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo	20h	2.507,86	01	01	-

		MEC.					
36	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL INICIAL – COMUNIDADE CUIUANÃ	Diploma devid amente registrado de conclusão de curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	04	04	-
37	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL FINAL	Língua Portuguesa – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Literatura, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	-
38	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL FINAL - – COMUNIDADE CUIUANÃ	Matemática – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Matemática, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	-

39	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL FINAL - – COMUNIDADE CUIUANÃ	Ciências– Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Ciências Naturais ou Ciências Biológicas, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	
40	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL FINAL – COMUNIDADE CUIUANÃ	Geografia – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Geografia, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	
41	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL FINAL – COMUNIDADE CUIUANÃ	História – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em História, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	
N	**NOME DO CARGO**	**ESCOLARIDADE**	**CAR GA HOR ÁRIA**	**SALÁRIO INICIAL R$**	**TOTA L DE VAGA S**	**VAGAS AMPLA (concorrên cia)**	**VAGAS PCD**
42	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL INICIAL – COMUNIDADE CATALÃO	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	02	02	-

43	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL FINAL - COMUNIDADE CATALÃO	Língua Portuguesa – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Literatura, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	-
44	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL FINAL - COMUNIDADE CATALÃO	Matemática – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Matemática, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	-
N	**NOME DO CARGO**	**ESCOLARIDADE**	**CAR GA HOR ÁRIA**	**SALÁRIO INICIAL R$**	**TOTA L DE VAGA S**	**VAGAS AMPLA (concorrên cia)**	**VAGAS PCD**
45	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL INICIAL - COMUNIDADE PARANÃ DO SÃO TOMÉ (SEBASTIÃO BARROSO)	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	-
46	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL FINAL - COMUNIDADE PARANÃ DO SÃO TOMÉ (SEBASTIÃO BARROSO)	Língua Portuguesa – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua	20h	2.507,86	01	01	-
		Portuguesa e Literatura, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.					-

47	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL FINAL – COMUNIDADE PARANÃ DO SÃO TOMÉ (SEBASTIÃO BARROSO)	Matemática – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Matemática, fornecido por IESreconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	
N	**NOME DO CARGO**	**ESCOLARIDADE**	**CAR GA HOR ÁRIA**	**SALÁRIO INICIAL R$**	**TOTA L DE VAGA S**	**VAGAS AMPLA (concorrên cia)**	**VAGAS PCD**
48	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL INICIAL - COMUNIDADE PARANÃ DO SÃO TOMÉ (TIRADENTES)	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	-
N	**NOME DO CARGO**	**ESCOLARIDADE**	**CAR GA HOR ÁRIA**	**SALÁRIO INICIAL R$**	**TOTAL DE VAGAS**	**VAGAS AMPLA (concorr ência)**	**VAGAS PCD**
49	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL INICIAL – COMUNIDADE CORDEIRO DA MOTA	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	-
N	**NOME DO CARGO**	**ESCOLARIDADE**	**CAR GA HOR ÁRIA**	**SALÁRIO INICIAL R$**	**TOTAL DE VAGAS**	**VAGAS AMPLA (concorr ência)**	**VAGAS PCD**
50	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL FINAL -	Língua Portuguesa – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em	20h	2.507,86	01	01	-

	COMUNIDADE CUXUARÁ DE DENTRO	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Literatura, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.						

51	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- ENSINO FUNDAMENTAL FINAL – COMUNIDADE CUXUARÁ DE DENTRO	Matemática – Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Matemática, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.	20h	2.507,86	01	01	-

As demais disposições do Edital 01/2024 continuam inalteradas. Todas essas alterações estarão dispostas, de forma integrada, ao Edital Retificado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedida o presente.

Anori-AM, 12 de dezembro de 2025

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:6D6D57EA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2025-PMC

PROCESSO Nº 2145/2025– SEMAS.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 077/2025
Validade da Ata: 12 (doze) meses

O MUNICÍPIO DE COARI, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na R 02 de dezembro, nº 614, Bairro: Taua Mirim – CEP: 69.460-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.185.714/0001-87, neste ato representado pela, senhora Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. ELAINE DE LIMA VASQUEZ, nomeada pelo **DECRETO MUNICIPAL DE 03 DE JANEIRO DE 2025, publicado no dia 07 de janeiro de 2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, **processo administrativo n.º 2145/2025– SEMAS**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2024, e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais descartáveis, destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da Cozinha Comunitária vinculada ao Programa Prato Solidário, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS do Município de Coari/AM, especificado nos itens do Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam, e, ainda, na documentação, nas propostas de preços, nos lances apresentados pelas Licitantes classificadas em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado os preços das propostas vencedoras, visando contratações futuras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor Beneficiário: F B DA CRUZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ N° 31.871.871/0001-04**, estabelecida na R RUI BARBOSA, nº 358, LETRA A, Bairro: TAUA MIRIM, Cidade: COARI/AM, CEP: 69.460-000.

F B DA CRUZ LTDA - CNPJ N° 31.871.871/0001-04					
Item	**Descrição**	**Unidade de medidas**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unitário**
25	**Idem ao item 24 - Cota reservada para ME/EPP em 10%.** MACARRÃO, Tipo: espaguete, Ingredientes: sêmola de trigo, ovos e corantes naturais de urucum, acondicionada em pacote com 500 g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Informações Adicionais: contém glúten. O produto deverá apresentar validade mínima de 8 (oito) meses a contar da data da entrega.	Pacote	1.440	DALLAS / DALLAS	R$ 2,50
26	**MACARRÃO,** Tipo: parafuso, Ingredientes: sêmola de trigo, ovos e corantes naturais de urucum, acondicionada em pacote com 500 g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Informações Adicionais: contém glúten. O produto deverá apresentar validade mínima de 8 (oito) meses a contar da data da entrega.	Pacote	12.960	PETYAN / PETYAN	R$ 5,40
30	**MOLHO INGLES:** Ingredientes: Água, vinagre, sal, açúcar, cenoura, cebola, molho de soja, condimento preparado (pimenta-preta, noz-moscada, louro, cravo e canela), alho, gengibre, pimenta-vermelha, salsa, salsão, aromatizante e corante caramelo IV. Não contém Glúten. Alérgicos: Contém derivados de soja. Embalagem: Garrafa de 1L. Contendo informações nutricionais, validade, lote, peso. O produto deverá apresentar validade mínima de 8 (oito) meses a contar da data da entrega.	Unidade	96	CEPERA / CEPERA	R$ 13,90
42	**VINAGRE** - de vinho tinto resultante da fermentação acética do vinho. Isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos; Livre de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais; Acidez: Entre 4% e 6%; acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável e hermeticamente fechado	Unidade	1.728	VIRROSSAS / VIRROSSAS	R$ 3,45

	contendo 750 ml.				

Fornecedor Beneficiário: F.C COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ N° 02.361.353/0001-42**, estabelecida na R CARLOS PRESTES, nº 56, CONJUNTO PARQUE EDUA, Bairro: REDENCAO, Cidade: MANAUS/AM, CEP: 69.049-622.

F.C COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ N° 02.361.353/0001-42					
Item	**Descrição**	**Unidade de medidas**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unitário**
1	**ALHO,** Grupo: branco, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para Consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	720	REGIONAL	R$ 31,85
2	**ARROZ BRANCO,** tipo 1, parboilizado acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 01 kg com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade, isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	Kg	8.640	PANELAÇO	R$ 4,70
5	**CALDO EM PÓ,** sabor: carne, legumes e frango, embalagem de 114g com 24 unidades, contendo: ingredientes, lote, informações nutricionais e validade mínima de 12 meses.	Unidade	240	KNNOR	R$ 22,20
9	**CARNE BOVINA** - Tipo musculo traseiro Apresentação: moído. Estado de conservação: congelada. Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, conforme legislação vigente, estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A embalagem deve incluir todas as especificações exigidas pela Instrução Normativa (IN) nº 22, de 24 de novembro de 2005. Selos de inspeção de alimentos de origem animal (SIF, SIE e SIM).	Kg	4.320	FRIBOI	R$ 24,60
10	**Idem ao item 9 - Cota reservada para ME/EPP em 10%. CARNE BOVINA** - Tipo musculo traseiro Apresentação: moída. Estado de conservação: congelada. Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, conforme legislação vigente, estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A embalagem deve incluir todas as especificações exigidas pela Instrução Normativa (IN) nº 22, de 24 de novembro de 2005. Selos de inspeção de alimentos de origem animal (SIF, SIE e SIM).	Kg	480	FRIBOI	R$ 24,60
13	**CEBOLA BRANCA,** in natura, fresca, extra, com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca, isento de broto, enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	Kg	1.920	REGIONAL	R$ 8,30
14	**CENOURA,** in natura 1ª qualidade, fresca, Grupo: comum, Tipo: extra, coloração laranja intensa e com casca sã. Isenta de lesões, pigmentação verde ou roxa na parte superior, rachaduras, podridão, cortes na casca, terra, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	2.400	REGIONAL	R$ 11,40
16	**COLORÍFICO,** Aspecto: pó fino, homogêneo, Cor: vermelho intensa, com cheiro e sabor próprios, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 01 kg com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	480	MARATA	R$ 17,10
18	**FARINHA DE MANDIOCA:** Características: grupo farinha seca, subgrupo extrafina, classe branca. Acondicionados em pacote de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados resistentes que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter, de forma legível e indelével, as seguintes informações: identificação e procedência do produto, informação nutricional, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e demais dados exigidos pela legislação vigente. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data da entrega.	Kg	7.200	DONA DÊ	R$ 5,40
19	**FEIJÃO,** Grupo: Carioca, Tipo: 1, próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionados em pacote de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados resistentes que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter, de forma legível e indelével, as seguintes informações: identificação e procedência do produto, informação nutricional, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e demais dados exigidos pela legislação vigente. O produto deverá apresentar validade mínima de 08 (oito) meses a contar da data da entrega.	Kg	2.880	KICALDO	R$ 7,20
20	**FEIJÃO,** Grupo: preto, Tipo: 1, próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionados em pacote de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados resistentes que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter, de forma legível e indelével, as seguintes informações: identificação e procedência do produto, informação nutricional, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e demais dados exigidos pela legislação vigente. O produto deverá apresentar validade mínima de 08 (oito) meses a contar da data da entrega.	Kg	2.880	DONA DÊ	R$ 7,70
21	**FRANGO,** Apresentação: inteiro, contendo pescoço, pés, moela, fígado, carne e miúdos com aspecto próprio mantida sob congelamento de -12°C, não amolecidos e nem pegajosos, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e larvas e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, conforme legislação vigente, estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A embalagem deve incluir todas as especificações exigidas pela Instrução Normativa (IN) nº 22, de 24 de novembro de 2005. Selos de inspeção de alimentos de origem animal (SIF, SIE e SIM).	Kg	8.986	COPACOL	R$ 8,80
22	**Idem ao item 21- Cota reservada para ME/EPP em 10%. FRANGO,** Apresentação: inteiro, contendo pescoço, pés, moela, fígado, carne e miúdos com aspecto próprio mantida sob congelamento de -12°C, não amolecidos e nem pegajosos, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e larvas e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, conforme legislação vigente, estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A embalagem deve incluir todas as especificações exigidas pela Instrução Normativa (IN) nº 22, de 24 de novembro de 2005. Selos de inspeção de alimentos de origem animal (SIF, SIE e SIM).	Kg	998	COPACOL	R$ 8,80
24	**MACARRÃO,** Tipo: espaguete, Ingredientes: sêmola de trigo, ovos e corantes naturais de urucum, acondicionada em pacote com 500 g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Informações Adicionais: contém glúten. O produto deverá apresentar validade mínima de 8 (oito) meses a contar da data da entrega.	Pacote	12.960	BONSABOR	R$ 2,40
27	**Idem ao item 26 - Cota reservada para ME/EPP em 10%. MACARRÃO,** Tipo: parafuso, Ingredientes: sêmola de trigo, ovos e corantes naturais de urucum, acondicionada em pacote com 500 g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Informações Adicionais: contém glúten. O produto deverá apresentar validade mínima de 8 (oito) meses a contar da data da entrega.	Pacote	1.440	BRANDINI	R$ 5,10
29	**MARGARINA VEGETAL,** Apresentação: com sal. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, isento, vazamento, amassamento, perfurações ou outras alterações do produto. Descrição conforme legislação vigente,	Unidade	1.728	PRIMOR	R$ 4,10

	estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A embalagem deve incluir todas as especificações exigidas pela Instrução Normativa (IN) nº 22, de 24 de novembro de 2005. Selos de inspeção de alimentos de origem animal (SIF, SIE e SIM). Unidade de Fornecimento: embalagem de 250 g				
31	**ÓLEO DE SOJA,** Ingredientes: óleo de soja e antioxidante ácido cítrico. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionada em embalagem (pet ou lata) com 900 mL, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 8 (oito) meses a contar da data da entrega.	Unidade	2.880	CONCORDIA	R$ 10,30
34	**PIMENTÃO**, produto de primeira qualidade, inteiro, fresco, de cor uniforme (verde, amarelo ou vermelho), consistência firme, polpa carnuda, isento de umidade excessiva, odores e sabores estranhos, danos mecânicos, pragas, parasitas, fungos ou matérias estranhas à sua natureza, próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	480	REGIONAL	R$ 13,20
37	**REPOLHO,** Tipo: verde, sem ferimentos ou defeitos, em grau médio de amadurecimento, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas. Grupo: verde. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	1.152	REGIONAL	R$ 12,80
38	**SAL IODADO,** Tipo: refinado iodado. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 01 kg com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade, isento de sujidades, e material estranho.	Kg	1.440	POP	R$ 1,60
40	**SOPÃO DE FRANGO** - Mistura para o preparo de canja de carne Ingredientes Macarrão, farinha de trigo, amido, sal, glutamato monossódico, gordura de galinha, carne de galinha, condimentos, açúcar, cenoura, cebola, pimentão vermelho, alho porró, repolho, curry, inosinato de sódio, guanilato de sódio, cúrcuma, salsa e acidulante ácido cítrico. Acondicionado em embalagem de polietileno aluminizada de 200 g.	Unidade	3.168	MAGGI	R$ 7,40
41	**TOMATE** - Grupo: comum, sem ferimentos ou defeitos, em grau médio de amadurecimento, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas. Tipo: extra. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	1.152	REGIONAL	R$ 10,50
43	**COLHER DE PLÁSTICO** Material: Descartável resistente branco, Comprimento: 15 cm, Aplicação: refeições, Unidade de Fornecimento: pacote com 50 unidades.	Pacote	1.920	STRAWPLAST	R$ 3,00
45	**PAPEL TOALHA**, aplicação: toalha para cozinha, branco, macio, absorvente, folha dupla, picotado. Dimensões: 22 x 20 cm. Cor: Branca. Unidade Fornecimento: Pacote com 2 unidades.	Pacote	384	JAKSPEL	R$ 4,70
46	**MARMITEX**, de isopor térmica com tampa composição: poliestireno de pigmentação branca; dimensões; 187x52mm, fundo redondo. Capacidade: 750ml. Unidade de fornecimento: Pacote com 50 unidades.	Pacote	1.920	COPOBRAS	R$ 17,80
47	**LUVAS DESCARTÁVEIS.** Material: Policloreto de Vinila (PVC) Características: Luvas lisas, sem pó, não estéreis, descartáveis, resistentes e de fácil colocação e remoção. Tamanho M. Unidade de fornecimento: Caixa com 100 luvas ambidestras.	Caixa	96	TALGE	R$ 24,90
48	**LUVAS DESCARTÁVEIS.** Material: Policloreto de Vinila (PVC) Características: Luvas lisas, sem pó, não estéreis, descartáveis, resistentes e de fácil colocação e remoção. Tamanho G. Unidade de fornecimento: Caixa com 100 luvas ambidestras.	Caixa	96	TALGE	R$ 2,60
49	**SACOLA BRANCA** Material: Plástico, Capacidade: 12 kg, Dimensões: 33 cm de comprimento x 35 cm de largura. Espessura: 0,10 mm, Cor: Branca.	Centro	288	FORTPLAS	R$ 17,20

Fornecedor Beneficiário: F R T CORDOVIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ N° 02.445.798/0001-00**, estabelecida na R INDEPENDENCIA, nº 270, Bairro: CENTRO, Cidade: COARI/AM, CEP: 69.460-000.

F R T CORDOVIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ N° 02.445.798/0001-00					
Item	**Descrição**	**Unidade de medidas**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unitário**
3	**BATATA PORTUGUESA**, Tipo in natura de primeira qualidade, tamanho média escovada e lavada, coloração uniforme, isentas de sujidades, não poderá apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, tais como brotos, mofos e partes machucadas, e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	2.400	COMERCIAL CAROLINE	R$ 5,60
4	**BETERRABA** in natura, primeira qualidade, firme e íntegra, de tamanho médio a grande, com coloração característica da espécie (vermelho intenso), polpa firme e suculenta, livre de danos físicos, rachaduras, cortes, perfurações, parasitas ou sinais de podridão.	Kg	2.400	COMERCIAL CAROLINE	R$ 8,10
15	**CHEIRO VERDE:** fresco, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Peso Aprox. 200 gramas.	Maço	3.600	COMERCIAL CAROLINE	R$ 4,70
17	**COUVE MANTEIGA,** in natura, isentas de sujidades, não poderá apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, e partes machucadas, e em conformidade com a legislação em vigor. Peso: maço de 200g	Maço	1.200	COMERCIAL CAROLINE	R$ 3,40
23	**JERIMUM** - In Natura, de 1ª qualidade, integro, consistência firme; casca livre de fungos, cor e sabor característico.	Kg	288	COMERCIAL CAROLINE	R$ 4,80
28	**MANDIOCA** – formato: tolete. Descascada congelada, de primeira qualidade, firme, coloração uniforme, aroma e cor característicos acondicionada em pacote de 1kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade, isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	Kg	2.400	COMERCIAL CAROLINE	R$ 11,90
32	**PIMENTA DE CHEIRO,** in natura, de primeira qualidade, firmes, cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, livre de resíduos de fertilizantes, de matéria terrosa, parasitas, fungos e vestígios de insetos, de colheita recente.	Kg	1.200	COMERCIAL CAROLINE	R$ 14,30
33	**PIMENTA DO REINO**, produto de primeira qualidade, próprio para consumo humano obtido a partir da moagem dos frutos secos e maduros da Piper nigrum L, isento de impurezas, parasitas, larvas, fragmentos de insetos e matérias estranhas à sua natureza. Apresentação em pó homogêneo, de cor característica, odor e sabor próprios, sem sinais de umidade ou bolor. Embalagem original do fabricante, resistente, íntegra e hermeticamente fechada, contendo externamente, de forma legível, identificação e procedência do produto, informação nutricional, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, em conformidade com a legislação vigente. Validade mínima de 08 (oito) meses, contados da data da entrega. Unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	Kg	240	COMERCIAL CAROLINE	R$ 50,90

Fornecedor Beneficiário: POLAR TRANSPORTES E CARGAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ N° 02.972.878/0001-14**, estabelecida na AV DAS TORRES, nº 35-A, AME-9839 NOVA CIDADE, Bairro: MONTE DAS OLIVEIRAS, Cidade: MANAUS/AM, CEP: 69.017-182.

POLAR TRANSPORTES E CARGAS LTDA - CNPJ N° 02.972.878/0001-14

Item	Descrição	Unidade de medidas	Quant.	Marca	Valor Unitário
39	**SOPÃO DE CARNE** - Mistura para o preparo de sopa de carne Ingredientes Macarrão, farinha de trigo, amido, sal, glutamato monossódico, gordura de carne, carne de bovina, condimentos, açúcar, cenoura, cebola, pimentão vermelho, alho porró, repolho, curry, inosinato de sódio, guanilato de sódio, cúrcuma, salsa e acidulante ácido cítrico. Acondicionado em embalagem de polietileno aluminizada de 200 g.	Unidade	3.168	SINHA / NACIONAL	R$ 7,90
44	**COPO DESCARTÁVEL,** Material: plástico, Capacidade: 400 ml, Tipo Uso: descartável, Aplicação: água. Cor: branca, Características Adicionais: produto em conformidade com as normas da ABNT, Unidade de Fornecimento: Caixa com 20 pacotes com 100 unidades cada.	Caixa	144	CRISTAL COPO / NACIONAL	R$ 164,99

Fornecedor Beneficiário: TRIVIUM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ N° 42.887.170/0001-80**, estabelecida na R ALUISIO BRASIL, nº 685, ANDAR TERREO ANEXO 2, Bairro: JAIIM, Cidade: MANAUS/AM, CEP: 69.078-562.

TRIVIUM LTDA - CNPJ N° 42.887.170/0001-80					
Item	**Descrição**	**Unidade de medidas**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unitário**
6	**CARNE BOVINA**, Tipo: **contrafilé com osso** Apresentação: peça inteira, congelada, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, conforme legislação vigente, estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A embalagem deve incluir todas as especificações exigidas pela Instrução Normativa (IN) nº 22, de 24 de novembro de 2005. Selos de inspeção de alimentos de origem animal (SIF, SIE e SIM).	Kg	1.440	FRIGOBOM/ NACIONAL	R$ 32,70
7	**CARNE BOVINA**, Tipo: **contrafilé sem osso** Apresentação: peça inteira, congelada, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, conforme legislação vigente, estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A embalagem deve incluir todas as especificações exigidas pela Instrução Normativa (IN) nº 22, de 24 de novembro de 2005. Selos de inspeção de alimentos de origem animal (SIF, SIE e SIM).	Kg	3.888	FRIGOBOM/ NACIONAL	R$ 28,60
8	**Idem ao item 7- Cota reservada para ME/EPP em 10%. CARNE BOVINA**, Tipo: contrafilé sem osso Apresentação: peça inteira, congelada, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, conforme legislação vigente, estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A embalagem deve incluir todas as especificações exigidas pela Instrução Normativa (IN) nº 22, de 24 de novembro de 2005. Selos de inspeção de alimentos de origem animal (SIF, SIE e SIM).	Kg	432	FRIGOBOM/ NACIONAL	R$ 28,65
11	**CARNE BOVINA**, Tipo: **Patinho,** Apresentação: peça inteira, congelada, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, conforme legislação vigente, estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A embalagem deve incluir todas as especificações exigidas pela Instrução Normativa (IN) nº 22, de 24 de novembro de 2005. Selos de inspeção de alimentos de origem animal (SIF, SIE e SIM).	Kg	4.752	FRIGOBOM/ NACIONAL	R$ 24,70
12	**Idem ao item 11- Cota reservada para ME/EPP em 10%. CARNE BOVINA,** Tipo: **Patinho,** Apresentação: peça inteira, congelada, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, conforme legislação vigente, estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A embalagem deve incluir todas as especificações exigidas pela Instrução Normativa (IN) nº 22, de 24 de novembro de 2005. Selos de inspeção de alimentos de origem animal (SIF, SIE e SIM).	Kg	528	FRIGOBOM/ NACIONAL	R$ 24,70
35	**REFRIGERANTE** sabor: diversos acondicionado em embalagem plástica tipo PET, com capacidade de 2 (dois) litros, devidamente registrado no órgão competente e produzido em conformidade com a legislação vigente. O rótulo deverá conter, de forma clara e legível, todas as informações obrigatórias exigidas pela ANVISA e MAPA, incluindo: data de fabricação, prazo de validade, lote, lista de ingredientes, informações nutricionais e dados do fabricante. A validade mínima, na data da entrega, deverá ser de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo total estabelecido pelo fabricante. As embalagens deverão estar íntegras, originais, lacradas, livres de avarias e em perfeito estado de conservação.	Unidade	11.664	REAL/ NACIONAL	R$ 6,30
36	**Idem ao item 35 - Cota reservada para ME/EPP em 10%** REFRIGERANTE sabor: diversos acondicionado em embalagem plástica tipo PET, com capacidade de 2 (dois) litros, devidamente registrado no órgão competente e produzido em conformidade com a legislação vigente. O rótulo deverá conter, de forma clara e legível, todas as informações obrigatórias exigidas pela ANVISA e MAPA, incluindo: data de fabricação, prazo de validade, lote, lista de ingredientes, informações nutricionais e dados do fabricante. A validade mínima, na data da entrega, deverá ser de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo total estabelecido pelo fabricante. As embalagens deverão estar íntegras, originais, lacradas, livres de avarias e em perfeito estado de conservação.	Unidade	1.296	REAL/ NACIONAL	R$ 7,70

2.2. Os preços a serem pagos ao FORNECEDOR serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais.

2.3. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela aquisição de gêneros alimentícios e materiais descartáveis, destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da Cozinha Comunitária vinculada ao Programa Prato Solidário, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS do Município de Coari/AM, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ**.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado deste certame.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

a) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até no- venta dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50 % (cinquenta) por cento** dos quantitativos do saldo dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item anterior, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, ou até existir saldo da Ata, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021
5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.
5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 1.4, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligencia- rem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante com- provação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosas

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, conforme o §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2024

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.
8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1 Por razão de interesse público;
9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.
CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES
10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital.*
10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).
10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições

11.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços

11.1.2. integram esta Ata o Fornecedor Beneficiário do Registro de Preços, sua proposta e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021

11.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser altera- dos, observado o disposto no art. 124 da Lei 14;133/2021

11.4. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas

11.5. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das in- formações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas

11.6. A critério da Administração Municipal, a presente Ata de Registro poderá ser

11.6.1. Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

11.6.2. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, me- diante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente

11.7. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta - feira, salvo expressa disposição em contrário

11.8. Integram esta ARP, o edital do Pregão Eletrônico nº. 077/2025 e seus anexos, e as propostas das empresas: F B DA CRUZ LTDA - CNPJ N° 31.871.871/0001-04, F.C COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ N° 02.361.353/0001-42, F R T CORDOVIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ N° 02.445.798/0001-00, POLAR TRANSPORTES E CARGAS LTDA - CNPJ N° 02.972.878/0001-14 e TRIVIUM LTDA - CNPJ N° 42.887.170/0001-80, vencedoras do certame supramencionado

16.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Prefeitura Municipal de Coari e do Fornecedores Beneficiários

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito na Comarca de Coari - AM, para dirimir quaisquer questões oriundas decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços

12.2. E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata, para todos os fins de direito, as partes e as duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram

12.3. Fica a administração autorizada a utilizar de meios alternativos de resolução de controvérsias na forma dos artigos 151 a 154 da Lei 14.133/2021

12.4. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Coari e do Fornecedores Beneficiários.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
em Coari/AM, 16 de dezembro de 2025.

ELAINE DE LIMA VASQUEZ
Secretária Municipal de Assistência Social.
Decreto Municipal de 03 de Janeiro de 2025.

F B DA CRUZ LTDA
CNPJ N° 31.871.871/0001-04

F.C COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ N° 02.361.353/0001-42

F R T CORDOVIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ N° 02.445.798/0001-00

POLAR TRANSPORTES E CARGAS LTDA
CNPJ N° 02.972.878/0001-14

TRIVIUM LTDA
CNPJ N° 42.887.170/0001-80

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:B2603936

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 077/2025 – CCC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES apresentado pela Pregoeira, para o Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais descartáveis, destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da Cozinha Comunitária vinculada ao Programa Prato Solidário, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS do Município de Coari/AM**,** oriundo do Processo Administrativo nº 2145/2025– SEMAS.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Lei Federal nº. 14.133/21;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a decisão do Agente de Contratação de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento das Documentações de Habilitação em favor das empresas vencedoras**: F B DA CRUZ LTDA - CNPJ N° 31.871.871/0001-04, F.C COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ N° 02.361.353/0001-42, F R T CORDOVIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ N° 02.445.798/0001-00, POLAR TRANSPORTES E CARGAS LTDA - CNPJ N° 02.972.878/0001-14 e TRIVIUM LTDA - CNPJ N° 42.887.170/0001-80, conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.**

F B DA CRUZ LTDA - CNPJ N° 31.871.871/0001-04					
Item	**Descrição**	**Unidade de medidas**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unitário**
25	**Idem ao item 24 - Cota reservada para ME/EPP em 10%.** MACARRÃO, Tipo: espaguete, Ingredientes: sêmola de trigo, ovos e corantes naturais de urucum, acondicionada em pacote com 500 g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Informações Adicionais: contém glúten. O produto deverá apresentar validade mínima de 8 (oito) meses a contar da data da entrega.	Pacote	1.440	DALLAS / DALLAS	R$ 2,50
26	**MACARRÃO,** Tipo: parafuso, Ingredientes: sêmola de trigo, ovos e corantes naturais de urucum, acondicionada em pacote com 500 g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Informações Adicionais: contém glúten. O produto deverá apresentar validade mínima de 8 (oito) meses a contar da data da entrega.	Pacote	12.960	PETYAN / PETYAN	R$ 5,40
30	**MOLHO INGLES:** Ingredientes: Água, vinagre, sal, açúcar, cenoura, cebola, molho de soja, condimento preparado (pimenta-preta, noz-moscada, louro, cravo e canela), alho, gengibre, pimenta-vermelha, salsa, salsão, aromatizante e corante caramelo IV. Não contém Glúten. Alérgicos: Contém derivados de soja. Embalagem: Garrafa de 1L. Contendo informações nutricionais, validade, lote, peso. O produto deverá apresentar validade mínima de 8 (oito) meses a contar da data da entrega.	Unidade	96	CEPERA / CEPERA	R$ 13,90
42	**VINAGRE** - de vinho tinto resultante da fermentação acética do vinho. Isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos; Livre de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais; Acidez: Entre 4% e 6%; acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável e hermeticamente fechado contendo 750 ml.	Unidade	1.728	VIRROSSAS / VIRROSSAS	R$ 3,45

F.C COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ N° 02.361.353/0001-42					
Item	**Descrição**	**Unidade de medidas**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unitário**
1	**ALHO,** Grupo: branco, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para Consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	720	REGIONAL	R$ 31,85
2	**ARROZ BRANCO,** tipo 1, parboilizado acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 01 kg com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade, isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	Kg	8.640	PANELAÇO	R$ 4,70
5	**CALDO EM PÓ,** sabor: carne, legumes e frango, embalagem de 114g com 24 unidades, contendo: ingredientes, lote, informações nutricionais e validade mínima de 12 meses.	Unidade	240	KNNOR	R$ 22,20
9	**CARNE BOVINA** - Tipo musculo traseiro Apresentação: moído. Estado de conservação: congelada. Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, conforme legislação vigente, estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A embalagem deve incluir todas as especificações exigidas pela Instrução Normativa (IN) nº 22, de 24 de novembro de 2005. Selos de inspeção de alimentos de origem animal (SIF, SIE e SIM).	Kg	4.320	FRIBOI	R$ 24,60
10	**Idem ao item 9 - Cota reservada para ME/EPP em 10%. CARNE BOVINA** - Tipo musculo traseiro Apresentação: moída. Estado de conservação: congelada. Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, conforme legislação vigente, estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A embalagem deve incluir todas as especificações exigidas pela Instrução Normativa (IN) nº 22, de 24 de novembro de 2005. Selos de inspeção de alimentos de origem animal (SIF, SIE e SIM).	Kg	480	FRIBOI	R$ 24,60
13	**CEBOLA BRANCA,** in natura, fresca, extra, com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca, isento de broto, enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	Kg	1.920	REGIONAL	R$ 8,30
14	**CENOURA,** in natura 1ª qualidade, fresca, Grupo: comum, Tipo: extra, coloração laranja intensa e com casca sã. Isenta de lesões, pigmentação verde ou roxa na parte superior, rachaduras, podridão, cortes na casca, terra, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	2.400	REGIONAL	R$ 11,40
16	**COLORÍFICO,** Aspecto: pó fino, homogêneo, Cor: vermelho intensa, com cheiro e sabor próprios, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 01 kg com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	480	MARATA	R$ 17,10
18	**FARINHA DE MANDIOCA:** Características: grupo farinha seca, subgrupo extrafina, classe branca. Acondicionados em pacote de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados resistentes que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter, de forma legível e indelével, as seguintes informações: identificação e procedência do produto, informação nutricional, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e demais dados exigidos pela legislação vigente. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a contar da data da entrega.	Kg	7.200	DONA DÊ	R$ 5,40
19	**FEIJÃO,** Grupo: Carioca, Tipo: 1, próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionados em pacote de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados resistentes que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter, de forma legível e indelével, as seguintes informações: identificação e procedência do produto, informação nutricional, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e demais dados exigidos pela legislação vigente. O produto deverá apresentar validade mínima de 08 (oito) meses a contar da data da entrega.	Kg	2.880	KICALDO	R$ 7,20
20	**FEIJÃO,** Grupo: preto, Tipo: 1, próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionados em pacote de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados resistentes que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter, de forma legível e indelével, as seguintes informações: identificação e procedência do produto, informação nutricional, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e demais dados exigidos pela legislação vigente. O produto deverá apresentar validade mínima de 08 (oito) meses a contar da data da entrega.	Kg	2.880	DONA DÊ	R$ 7,70
21	**FRANGO,** Apresentação: inteiro, contendo pescoço, pés, moela, fígado, carne e miúdos com aspecto próprio mantida sob congelamento de -12°C, não amolecidos e nem pegajosos, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, isento	Kg	8.986	COPACOL	R$ 8,80

	de sujidades, parasitas e larvas e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, conforme legislação vigente, estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A embalagem deve incluir todas as especificações exigidas pela Instrução Normativa (IN) nº 22, de 24 de novembro de 2005. Selos de inspeção de alimentos de origem animal (SIF, SIE e SIM).				
22	**Idem ao item 21- Cota reservada para ME/EPP em 10%. FRANGO,** Apresentação: inteiro, contendo pescoço, pés, moela, fígado, carne e miúdos com aspecto próprio mantida sob congelamento de -12°C, não amolecidos e nem pegajosos, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e larvas e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, conforme legislação vigente, estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A embalagem deve incluir todas as especificações exigidas pela Instrução Normativa (IN) nº 22, de 24 de novembro de 2005. Selos de inspeção de alimentos de origem animal (SIF, SIE e SIM).	Kg	998	COPACOL	R$ 8,80
24	**MACARRÃO,** Tipo: espaguete, Ingredientes: sêmola de trigo, ovos e corantes naturais de urucum, acondicionada em pacote com 500 g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Informações Adicionais: contém glúten. O produto deverá apresentar validade mínima de 8 (oito) meses a contar da data da entrega.	Pacote	12.960	BONSABOR	R$ 2,40
27	**Idem ao item 26 - Cota reservada para ME/EPP em 10%. MACARRÃO,** Tipo: parafuso, Ingredientes: sêmola de trigo, ovos e corantes naturais de urucum, acondicionada em pacote com 500 g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Informações Adicionais: contém glúten. O produto deverá apresentar validade mínima de 8 (oito) meses a contar da data da entrega.	Pacote	1.440	BRANDINI	R$ 5,10
29	**MARGARINA VEGETAL,** Apresentação: com sal. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, isento, vazamento, amassamento, perfurações ou outras alterações do produto. Descrição conforme legislação vigente, estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A embalagem deve incluir todas as especificações exigidas pela Instrução Normativa (IN) nº 22, de 24 de novembro de 2005. Selos de inspeção de alimentos de origem animal (SIF, SIE e SIM). Unidade de Fornecimento: embalagem de 250 g	Unidade	1.728	PRIMOR	R$ 4,10
31	**ÓLEO DE SOJA,** Ingredientes: óleo de soja e antioxidante ácido cítrico. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionada em embalagem (pet ou lata) com 900 mL, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 8 (oito) meses a contar da data da entrega.	Unidade	2.880	CONCORDIA	R$ 10,30
34	**PIMENTÃO**, produto de primeira qualidade, inteiro, fresco, de cor uniforme (verde, amarelo ou vermelho), consistência firme, polpa carnuda, isento de umidade excessiva, odores e sabores estranhos, danos mecânicos, pragas, parasitas, fungos ou matérias estranhas à sua natureza, próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	480	REGIONAL	R$ 13,20
37	**REPOLHO,** Tipo: verde, sem ferimentos ou defeitos, em grau médio de amadurecimento, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas. Grupo: verde. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	1.152	REGIONAL	R$ 12,80
38	**SAL IODADO,** Tipo: refinado iodado. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 01 kg com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade, isento de sujidades, e material estranho.	Kg	1.440	POP	R$ 1,60
40	**SOPÃO DE FRANGO** - Mistura para o preparo de canja de carne Ingredientes Macarrão, farinha de trigo, amido, sal, glutamato monossódico, gordura de galinha, carne de galinha, condimentos, açúcar, cenoura, cebola, pimentão vermelho, alho porró, repolho, curry, inosinato de sódio, guanilato de sódio, cúrcuma, salsa e acidulante ácido cítrico. Acondicionado em embalagem de polietileno aluminizada de 200 g.	Unidade	3.168	MAGGI	R$ 7,40
41	**TOMATE** - Grupo: comum, sem ferimentos ou defeitos, em grau médio de amadurecimento, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas. Tipo: extra. Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	1.152	REGIONAL	R$ 10,50
43	**COLHER DE PLÁSTICO** Material: Descartável resistente branco, Comprimento: 15 cm, Aplicação: refeições, Unidade de Fornecimento: pacote com 50 unidades.	Pacote	1.920	STRAWPLAST	R$ 3,00
45	**PAPEL TOALHA**, aplicação: toalha para cozinha, branco, macio, absorvente, folha dupla, picotado. Dimensões: 22 x 20 cm. Cor: Branca. Unidade Fornecimento: Pacote com 2 unidades.	Pacote	384	JAKSPEL	R$ 4,70
46	**MARMITEX**, de isopor térmica com tampa composição: poliestireno de pigmentação branca; dimensões; 187x52mm, fundo redondo. Capacidade: 750ml. Unidade de fornecimento: Pacote com 50 unidades.	Pacote	1.920	COPOBRAS	R$ 17,80
47	**LUVAS DESCARTÁVEIS.** Material: Policloreto de Vinila (PVC) Características: Luvas lisas, sem pó, não estéreis, descartáveis, resistentes e de fácil colocação e remoção. Tamanho M. Unidade de fornecimento: Caixa com 100 luvas ambidestras.	Caixa	96	TALGE	R$ 24,90
48	**LUVAS DESCARTÁVEIS.** Material: Policloreto de Vinila (PVC) Características: Luvas lisas, sem pó, não estéreis, descartáveis, resistentes e de fácil colocação e remoção. Tamanho G. Unidade de fornecimento: Caixa com 100 luvas ambidestras.	Caixa	96	TALGE	R$ 2,60
49	**SACOLA BRANCA** Material: Plástico, Capacidade: 12 kg, Dimensões: 33 cm de comprimento x 35 cm de largura. Espessura: 0,10 mm, Cor: Branca.	Centro	288	FORTPLAS	R$ 17,20

F R T CORDOVIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ N° 02.445.798/0001-00

Item	Descrição	Unidade de medidas	Quant.	Marca	Valor Unitário
3	**BATATA PORTUGUESA**, Tipo in natura de primeira qualidade, tamanho média escovada e lavada, coloração uniforme, isentas de sujidades, não poderá apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, tais como brotos, mofos e partes machucadas, e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	2.400	COMERCIAL CAROLINE	R$ 5,60
4	**BETERRABA** in natura, primeira qualidade, firme e íntegra, de tamanho médio a grande, com coloração característica da espécie (vermelho intenso), polpa firme e suculenta, livre de danos físicos, rachaduras, cortes, perfurações, parasitas ou sinais de podridão.	Kg	2.400	COMERCIAL CAROLINE	R$ 8,10
15	**CHEIRO VERDE:** fresco, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Peso Aprox. 200 gramas.	Maço	3.600	COMERCIAL CAROLINE	R$ 4,70
17	**COUVE MANTEIGA,** in natura, isentas de sujidades, não poderá apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, e partes machucadas, e em conformidade com a legislação em vigor. Peso: maço de 200g	Maço	1.200	COMERCIAL CAROLINE	R$ 3,40
23	**JERIMUM** - In Natura, de 1ª qualidade, integro, consistência firme; casca livre de fungos, cor e sabor característico.	Kg	288	COMERCIAL CAROLINE	R$ 4,80
28	**MANDIOCA** – formato: tolete. Descascada congelada, de primeira qualidade, firme, coloração uniforme, aroma e cor característicos acondicionada em pacote de 1kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade, isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de	Kg	2.400	COMERCIAL CAROLINE	R$ 11,90

	entrega.				
32	**PIMENTA DE CHEIRO,** in natura, de primeira qualidade, firmes, cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, livre de resíduos de fertilizantes, de matéria terrosa, parasitas, fungos e vestígios de insetos, de colheita recente.	Kg	1.200	COMERCIAL CAROLINE	R$ 14,30
33	**PIMENTA DO REINO**, produto de primeira qualidade, próprio para consumo humano obtido a partir da moagem dos frutos secos e maduros da Piper nigrum L, isento de impurezas, parasitas, larvas, fragmentos de insetos e matérias estranhas à sua natureza. Apresentação em pó homogêneo, de cor característica, odor e sabor próprios, sem sinais de umidade ou bolor. Embalagem original do fabricante, resistente, íntegra e hermeticamente fechada, contendo externamente, de forma legível, identificação e procedência do produto, informação nutricional, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, em conformidade com a legislação vigente. Validade mínima de 08 (oito) meses, contados da data da entrega. Unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	Kg	240	COMERCIAL CAROLINE	R$ 50,90

POLAR TRANSPORTES E CARGAS LTDA - CNPJ N° 02.972.878/0001-14					
Item	**Descrição**	**Unidade de medidas**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unitário**
39	**SOPÃO DE CARNE** - Mistura para o preparo de sopa de carne Ingredientes Macarrão, farinha de trigo, amido, sal, glutamato monossódico, gordura de carne, carne de bovina, condimentos, açúcar, cenoura, cebola, pimentão vermelho, alho porró, repolho, curry, inosinato de sódio, guanilato de sódio, cúrcuma, salsa e acidulante ácido cítrico. Acondicionado em embalagem de polietileno aluminizada de 200 g.	Unidade	3.168	SINHA / NACIONAL	R$ 7,90
44	**COPO DESCARTÁVEL,** Material: plástico, Capacidade: 400 ml, Tipo Uso: descartável, Aplicação: água. Cor: branca, Características Adicionais: produto em conformidade com as normas da ABNT, Unidade de Fornecimento: Caixa com 20 pacotes com 100 unidades cada.	Caixa	144	CRISTAL COPO / NACIONAL	R$ 164,99

TRIVIUM LTDA - CNPJ N° 42.887.170/0001-80					
Item	**Descrição**	**Unidade de medidas**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unitário**
6	**CARNE BOVINA**, Tipo: **contrafilé com osso** Apresentação: peça inteira, congelada, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, conforme legislação vigente, estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A embalagem deve incluir todas as especificações exigidas pela Instrução Normativa (IN) nº 22, de 24 de novembro de 2005. Selos de inspeção de alimentos de origem animal (SIF, SIE e SIM).	Kg	1.440	FRIGOBOM/ NACIONAL	R$ 32,70
7	**CARNE BOVINA**, Tipo: **contrafilé sem osso** Apresentação: peça inteira, congelada, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, conforme legislação vigente, estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A embalagem deve incluir todas as especificações exigidas pela Instrução Normativa (IN) nº 22, de 24 de novembro de 2005. Selos de inspeção de alimentos de origem animal (SIF, SIE e SIM).	Kg	3.888	FRIGOBOM/ NACIONAL	R$ 28,60
8	**Idem ao item 7- Cota reservada para ME/EPP em 10%. CARNE BOVINA**, Tipo: contrafilé sem osso Apresentação: peça inteira, congelada, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, conforme legislação vigente, estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A embalagem deve incluir todas as especificações exigidas pela Instrução Normativa (IN) nº 22, de 24 de novembro de 2005. Selos de inspeção de alimentos de origem animal (SIF, SIE e SIM).	Kg	432	FRIGOBOM/ NACIONAL	R$ 28,65
11	**CARNE BOVINA**, Tipo: **Patinho,** Apresentação: peça inteira, congelada, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, conforme legislação vigente, estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A embalagem deve incluir todas as especificações exigidas pela Instrução Normativa (IN) nº 22, de 24 de novembro de 2005. Selos de inspeção de alimentos de origem animal (SIF, SIE e SIM).	Kg	4.752	FRIGOBOM/ NACIONAL	R$ 24,70
12	**Idem ao item 11- Cota reservada para ME/EPP em 10%. CARNE BOVINA,** Tipo: **Patinho,** Apresentação: peça inteira, congelada, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, conforme legislação vigente, estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A embalagem deve incluir todas as especificações exigidas pela Instrução Normativa (IN) nº 22, de 24 de novembro de 2005. Selos de inspeção de alimentos de origem animal (SIF, SIE e SIM).	Kg	528	FRIGOBOM/ NACIONAL	R$ 24,70
35	**REFRIGERANTE** sabor: diversos acondicionado em embalagem plástica tipo PET, com capacidade de 2 (dois) litros, devidamente registrado no órgão competente e produzido em conformidade com a legislação vigente. O rótulo deverá conter, de forma clara e legível, todas as informações obrigatórias exigidas pela ANVISA e MAPA, incluindo: data de fabricação, prazo de validade, lote, lista de ingredientes, informações nutricionais e dados do fabricante. A validade mínima, na data da entrega, deverá ser de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo total estabelecido pelo fabricante. As embalagens deverão estar íntegras, originais, lacradas, livres de avarias e em perfeito estado de conservação.	Unidade	11.664	REAL/ NACIONAL	R$ 6,30
36	**Idem ao item 35 - Cota reservada para ME/EPP em 10%** REFRIGERANTE sabor: diversos acondicionado em embalagem plástica tipo PET, com capacidade de 2 (dois) litros, devidamente registrado no órgão competente e produzido em conformidade com a legislação vigente. O rótulo deverá conter, de forma clara e legível, todas as informações obrigatórias exigidas pela ANVISA e MAPA, incluindo: data de fabricação, prazo de validade, lote, lista de ingredientes, informações nutricionais e dados do fabricante. A validade mínima, na data da entrega, deverá ser de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo total estabelecido pelo fabricante. As embalagens deverão estar íntegras, originais, lacradas, livres de avarias e em perfeito estado de conservação.	Unidade	1.296	REAL/ NACIONAL	R$ 7,70

III– PUBLIQUE-SE, o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
Coari/AM, 16 de dezembro de 2025.

ELAINE DE LIMA VASQUEZ
Secretária Municipal De Assistência Social.
Decreto Municipal De 03 De Janeiro De 2025.

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:53BEC8B0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 458/2025 - ANEXO I - FONTES DE FINANCIAMENTO

04530895/0001-27					
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA				**PPA Ciclo: 2026 á 2029**	
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS(CONSOLIDADO)					
RECEITA	**STN**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1000.00.0.0.00 RECEITAS CORRENTES.		125.222.427,94	130.106.102,39	134.737.879,67	139.534.548,16
1100.00.0.0.00 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		4.460.424,01	4.634.380,53	4.799.364,48	4.970.221,85
1110.00.0.0.00 IMPOSTOS		4.266.255,50	4.432.639,45	4.590.441,01	4.753.861,12
1112.00.0.0.00 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO		143.686,35	149.290,11	154.604,43	160.108,77
1112.50.0.0.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		5.000,00	5.195,00	5.379,94	5.571,47
1112.50.0.1.00 IPTU - PRINCIPAL	1.500	5.000,00	5.195,00	5.379,94	5.571,47
1112.53.0.0.00 ITBI-"INTER VIVOS"		138.686,35	144.095,11	149.224,49	154.537,30
1112.53.0.1.00 ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	1.500	138.686,35	144.095,11	149.224,49	154.537,30
1113.00.0.0.00 IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		3.208.402,93	3.333.530,64	3.452.204,33	3.575.102,80
1113.03.0.0.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE		3.208.402,93	3.333.530,64	3.452.204,33	3.575.102,80
1113.03.1.0.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO		2.908.980,38	3.022.430,61	3.130.029,14	3.241.458,18
1113.03.1.1.00 IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	1.500	2.908.980,38	3.022.430,61	3.130.029,14	3.241.458,18
1113.03.4.0.00 IRRF- OUTROS RENDIMENTOS		299.422,55	311.100,03	322.175,19	333.644,62
1113.03.4.1.00 IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	1.500	299.422,55	311.100,03	322.175,19	333.644,62
1114.00.0.0.00 IMPOSTO PRODUÇÃO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS SERVIÇOS		914.166,22	949.818,70	983.632,25	1.018.649,55
1114.51.0.0.00 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS		914.166,22	949.818,70	983.632,25	1.018.649,55
1114.51.1.0.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN		914.166,22	949.818,70	983.632,25	1.018.649,55
1114.51.1.1.00 ISSQN - PRINCIPAL	1.500	914.166,22	949.818,70	983.632,25	1.018.649,55
1120.00.0.0.00 TAXAS		194.168,51	201.741,08	208.923,47	216.360,73
1122.00.0.0.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		194.168,51	201.741,08	208.923,47	216.360,73
1122.01.0.0.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL		194.168,51	201.741,08	208.923,47	216.360,73
1122.01.0.1.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL		194.168,51	201.741,08	208.923,47	216.360,73
1200.00.0.0.00 CONTRIBUIÇÕES		7.807.469,35	8.111.960,66	8.400.746,46	8.699.813,03
1210.00.0.0.00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		7.753.200,00	8.055.574,80	8.342.353,26	8.639.341,04
1215.00.0.0.00 CONTRIBUIÇÕES PARA RPPS		7.753.200,00	8.055.574,80	8.342.353,26	8.639.341,04
1215.01.0.0.00 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL		7.753.200,00	8.055.574,80	8.342.353,26	8.639.341,04
1215.01.1.0.00 CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO		7.753.200,00	8.055.574,80	8.342.353,26	8.639.341,04
1215.01.1.1.00 CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO-PRINCIPAL	1.800	7.753.200,00	8.055.574,80	8.342.353,26	8.639.341,04
1240.00.0.0.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		54.269,35	56.385,86	58.393,20	60.471,99
1241.00.0.0.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		54.269,35	56.385,86	58.393,20	60.471,99
1241.50.0.0.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		54.269,35	56.385,86	58.393,20	60.471,99
1241.50.0.1.00 CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL	1.751	54.269,35	56.385,86	58.393,20	60.471,99
1321.00.0.0.00 JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		1.002.500,00	1.041.597,50	1.078.678,38	1.117.079,34
1321.01.0.0.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		1.002.500,00	1.041.597,50	1.078.678,38	1.117.079,34
RECEITA	**STN**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1321.01.0.1.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL		1.002.500,00	1.041.597,50	1.078.678,38	1.117.079,34
1321.01.0.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE - PNAE	1.552	10.000,00	10.390,00	10.759,88	11.142,94
1321.01.0.1.02 Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE- QSE	1.550	25.000,00	25.975,00	26.899,71	27.857,34
1321.01.0.1.03 Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE - PDDE	1.551	500,00	519,50	537,99	557,15
1321.01.0.1.04 Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	1.750	2.000,00	2.078,00	2.151,98	2.228,59
1321.01.0.1.05 Remuneração de Depósitos Bancários - FEP	1.720	3.500,00	3.636,50	3.765,96	3.900,03
1321.01.0.1.06 Remuneração de Depósitos Bancários - COSIP	1.751	2.000,00	2.078,00	2.151,98	2.228,59
1321.01.0.1.07 Remuneração de Depósitos Bancários - Emendas	1.706	50.000,00	51.950,00	53.799,42	55.714,68
1321.01.0.1.08 Remuneração de Depósitos Bancários - ALDIR BLANC	1.719	7.000,00	7.273,00	7.531,92	7.800,06
1321.01.0.1.09 Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	1.540	470.000,00	488.330,00	505.714,55	523.717,99
1321.01.0.1.10 Remuneração de Depósitos Bancários - Fun. de Saúde	1.600	40.000,00	41.560,00	43.039,54	44.571,74
1321.01.0.1.11 Remuneração de Depósitos Bancários - PNATE	1.553	500,00	519,50	537,99	557,15
1321.01.0.1.12 Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Ordinários	1.501	50.000,00	51.950,00	53.799,42	55.714,68
1321.01.0.1.13 Remuneração de Depósitos Bancários - FES	1.621	2.000,00	2.078,00	2.151,98	2.228,59
1321.01.0.1.14 Remuneração de Depósitos Bancários - FEAS	1.661	16.000,00	16.624,00	17.215,81	17.828,70
1321.01.0.1.15 Remuneração de Depósitos Bancários - Convenios União	1.700	110.000,00	114.290,00	118.358,72	122.572,29
1321.01.0.1.16 Remuneração de Depósitos Bancários - Convenios Estado	1.701	15.000,00	15.585,00	16.139,83	16.714,40
1321.01.0.1.17 Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	1.660	120.000,00	124.680,00	129.118,61	133.715,23
1321.01.0.1.18 Remuneração de Depósitos Bancários - Enfermagem	1.605	3.000,00	3.117,00	3.227,97	3.342,88
1321.01.0.1.19 Remuneração de Depósitos Bancários - Transf Especial UNIÃO	1.710	1.000,00	1.039,00	1.075,99	1.114,29
1321.01.0.1.20 Remuneração de Depósitos Bancários - Outras Transferências d	1.569	75.000,00	77.925,00	80.699,13	83.572,02
1611.00.0.0.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		10.000,00	10.390,00	10.759,88	11.142,94
1611.01.0.0.00 SERV.ADM.COM.GERAIS PREST.ENTIDADE ÓRGÃOS PÚBLICOS GERAL		10.000,00	10.390,00	10.759,88	11.142,94
1611.01.0.1.00 SERV.ADM.COM.GER.PREST.ENTID.ORG.PÚBL.-PRINCIPAL		10.000,00	10.390,00	10.759,88	11.142,94
1611.01.0.1.01 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.501	10.000,00	10.390,00	10.759,88	11.142,94
1700.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		111.942.034,58	116.307.773,70	120.448.330,47	124.736.291,00
1710.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		72.351.737,01	75.173.454,72	77.849.629,73	80.621.076,51
1711.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI		35.171.908,59	36.543.613,01	37.844.565,64	39.191.832,18
1711.51.0.0.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM		35.163.556,03	36.534.934,70	37.835.578,38	39.182.524,97
1711.51.1.0.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME		31.910.236,61	33.154.735,83	34.335.044,43	35.557.372,01
1711.51.1.1.00 COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	1.500	31.910.236,61	33.154.735,83	34.335.044,43	35.557.372,01
1711.51.2.0.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS E		3.253.319,42	3.380.198,87	3.500.533,95	3.625.152,96
1711.51.2.1.00 COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	1.500	3.253.319,42	3.380.198,87	3.500.533,95	3.625.152,96
1711.52.0.0.00 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		8.352,56	8.678,31	8.987,26	9.307,21
RECEITA	**STN**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1711.52.0.1.00 COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	1.500	8.352,56	8.678,31	8.987,26	9.307,21
1712.00.0.0.00 TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS		635.091,91	659.860,49	683.351,52	707.678,84
1712.52.0.0.00 COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PRODUÇÃO PETRÓLEO		635.091,91	659.860,49	683.351,52	707.678,84
1712.52.4.0.00 COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP		635.091,91	659.860,49	683.351,52	707.678,84
1712.52.4.1.00 COTA - PARTE FEP– PRINCIPAL	1.720	635.091,91	659.860,49	683.351,52	707.678,84
1713.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS		12.493.001,45	12.980.228,51	13.442.324,63	13.920.871,37
1713.50.0.0.00 TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO		12.493.001,45	12.980.228,51	13.442.324,63	13.920.871,37

1713.50.1.0.00 TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO		8.839.297,71	9.184.030,32	9.510.981,80	9.849.572,74
1713.50.1.1.00 TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL		8.839.297,71	9.184.030,32	9.510.981,80	9.849.572,74
1713.50.1.1.05 SUS - INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇAO A SAUDE BUCAL	1.600	727.798,43	756.182,57	783.102,67	810.981,12
1713.50.1.1.06 SUS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ESF E EAP	1.600	3.600.000,00	3.740.400,00	3.873.558,24	4.011.456,91
1713.50.1.1.07 SUS - INCENT.FINANC.DA APS - DEMAIS PROGR., SERV. E EQUIPES	1.600	2.200.000,00	2.285.800,00	2.367.174,48	2.451.445,89
1713.50.1.1.08 SUS - INCENT.FINANC.DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS	1.600	198.253,26	205.985,14	213.318,21	220.912,34
1713.50.1.1.10 SUS - INCREMENTO TEMPORARIO - SERVIÇOS DE APS - Emenda Comis	1.600	600.000,00	623.400,00	645.593,04	668.576,15
1713.50.1.1.11 SUS - INCREM. TEMPOR. AO CUSTEIO DE APS - Emenda de Bancada	1.600	600.000,00	623.400,00	645.593,04	668.576,15
1713.50.1.1.12 SUS - AGENTES COMUNITARIOSS DE SAUDE	1.604	913.246,02	948.862,61	982.642,12	1.017.624,18
1713.50.2.0.00 TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA		2.885.880,07	2.998.429,40	3.105.173,48	3.215.717,66
1713.50.2.1.00 TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.ESPEC.-PRINCIPAL		2.885.880,07	2.998.429,40	3.105.173,48	3.215.717,66
1713.50.2.1.01 SUS - ATENÇÃO A POPULAÇÃO P/ PROCEDIMENTOS NO MAC	1.600	2.885.880,07	2.998.429,40	3.105.173,48	3.215.717,66
1713.50.3.0.00 TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE		340.185,63	353.452,87	366.035,79	379.066,66
1713.50.3.1.00 TRANS.SUS-BLOCO MANUT-VIGILÂNCIA SAÚDE-PRINCIPAL		340.185,63	353.452,87	366.035,79	379.066,66
1713.50.3.1.01 SUS - INCENTIVO FINANC. - EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIG.SANITARIA	1.600	13.608,49	14.139,22	14.642,58	15.163,85
1713.50.3.1.02 SUS - APOIO/INCENTIVO FIN. PARA VIG. EM SAÚDE-DESP. DIVERSAS	1.600	326.577,14	339.313,65	351.393,21	363.902,81
1713.50.4.0.00 TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		185.849,21	193.097,33	199.971,59	207.090,58
1713.50.4.1.00 TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMAC.-PRINCIPAL		185.849,21	193.097,33	199.971,59	207.090,58
1713.50.4.1.01 SUS - RECURSOS FINANC PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.600	185.849,21	193.097,33	199.971,59	207.090,58
1713.50.5.0.00 TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- GESTÃO DO SUS		241.788,83	251.218,59	260.161,97	269.423,73
1713.50.5.1.00 TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-GESTÃO SUS-PRINCIPAL		241.788,83	251.218,59	260.161,97	269.423,73
1713.50.5.1.01 SUS - AFC / PISO PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	1.605	160.000,00	166.240,00	172.158,14	178.286,97
1713.50.5.1.02 GESTÃO DO SUS	1.600	81.788,83	84.978,59	88.003,83	91.136,76
1714.00.0.0.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE		3.102.597,95	3.223.599,26	3.338.359,41	3.457.204,98
1714.50.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		1.745.059,34	1.813.116,65	1.877.663,61	1.944.508,43
1714.50.0.1.00 TRANSF.SALÁRIO-EDUCAÇÃO– PRINCIPAL	1.550	1.745.059,34	1.813.116,65	1.877.663,61	1.944.508,43
1714.51.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS FNDE- PROGR.DINH.DIRETO NA ESCOLA - PDDE		50.409,10	52.375,06	54.239,61	56.170,54
RECEITA	**STN**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1714.51.0.1.00 TRANSF.FNDE-PROGR.DINH.DIRETO ESCOLA-PDDE-PRINCIPAL		0,00	0,00	0,00	0,00
1714.51.0.1.00 TRANSF.FNDE-PROGR.DINH.DIRETO ESCOLA-PDDE-PRINCIPAL	1.551	50.409,10	52.375,06	54.239,61	56.170,54
1714.52.0.0.00 TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE		564.227,99	586.232,87	607.102,77	628.715,61
1714.52.0.1.00 TRANSF.PROGR.NAC. ALIMEN.ESCOLA-PNAE-PRINCIPAL		564.227,99	586.232,87	607.102,77	628.715,61
1714.52.0.1.01 FNDE - PNAE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	0,00	0,00	0,00
1714.52.0.1.01 FNDE - PNAE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	1.552	271.453,13	282.039,80	292.080,42	302.478,48
1714.52.0.1.02 FNDE - PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRE ESCOLA	1.552	92.034,31	95.623,64	99.027,85	102.553,24
1714.52.0.1.03 FNDE - PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	1.552	72.742,50	75.579,46	78.270,09	81.056,50
1714.52.0.1.04 FNDE - PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	1.552	17.648,65	18.336,95	18.989,74	19.665,77
1714.52.0.1.05 FNDE - PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INDÍGENA	1.552	110.349,40	114.653,02	118.734,67	122.961,62
1714.53.0.0.00 TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE		242.901,52	252.374,68	261.359,22	270.663,61
1714.53.0.1.00 TRANSF.PROG.NAC.TRANSP.ESCOLAR-PNATE-PRINCIPAL		242.901,52	252.374,68	261.359,22	270.663,61
1714.53.0.1.01 FNDE - PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL	1.553	40.556,28	42.137,97	43.638,08	45.191,60
1714.53.0.1.02 FNDE - PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	1.553	202.345,24	210.236,71	217.721,14	225.472,01
1714.99.0.0.00 OUTRAS TRANSF.DIRETAS FUNDO NACIONAL DESENV.EDUCAÇÃO-FNDE		500.000,00	519.500,00	537.994,20	557.146,79
1714.99.0.1.01 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.569	500.000,00	519.500,00	537.994,20	557.146,79
1715.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO -FUNDEB		19.673.078,18	20.440.328,23	21.168.003,91	21.921.584,85
1715.50.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAT		12.150.424,12	12.624.290,66	13.073.715,40	13.539.139,67
1715.50.0.1.00 TRANSF.COMP.UNIÃO FUNDEB-VAAT-PRINCIPAL		12.150.424,12	12.624.290,66	13.073.715,40	13.539.139,67
1715.50.0.1.01 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMP. DA UNIÃO AO FUN 70% VAAT	1.542	8.505.296,91	8.837.003,49	9.151.600,81	9.477.397,80
1715.50.0.1.02 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMP. DA UNIÃO AO FUN 30% VAAT	1.542	3.645.127,21	3.787.287,17	3.922.114,59	4.061.741,87
1715.51.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAF		7.082.524,04	7.358.742,48	7.620.713,71	7.892.011,12
1715.51.0.1.00 TRANSF.COMP.UNIÃO FUNDEB-VAAF-PRINCIPAL		7.082.524,04	7.358.742,48	7.620.713,71	7.892.011,12
1715.51.0.1.01 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMP. DA UNIÃO AO FUN-70% VAAF	1.541	4.957.766,86	5.151.119,77	5.334.499,63	5.524.407,82
1715.51.0.1.02 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMP. DA UNIÃO AO FUN-30% VAAF	1.541	2.124.757,18	2.207.622,71	2.286.214,08	2.367.603,30
1715.52.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAR		440.130,02	457.295,09	473.574,80	490.434,06
1715.52.0.1.00 TRANSF.COMP.UNIÃO FUNDEB-VAAR-PRINCIPAL		0,00	0,00	0,00	0,00
1715.52.0.1.00 TRANSF.COMP.UNIÃO FUNDEB-VAAR-PRINCIPAL	1.543	440.130,02	457.295,09	473.574,80	490.434,06
1716.00.0.0.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS		494.609,34	513.899,10	532.193,92	551.140,03
1716.50.0.0.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS		494.609,34	513.899,10	532.193,92	551.140,03
1716.50.0.1.01 SUAS - BL PROGRAMAS - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	1.660	8.220,16	8.540,74	8.844,79	9.159,67
1716.50.0.1.02 SUAS - BL PSB - SCFV	1.660	119.107,18	123.752,36	128.157,95	132.720,37
1716.50.0.1.03 SUAS - BL PSB - PBV III EQUIPE VOLANTE	1.660	40.181,46	41.748,54	43.234,79	44.773,95
1716.50.0.1.04 SUAS - BL PSB - PISO BÁSICO FIXO	1.660	80.362,93	83.497,08	86.469,58	89.547,89
RECEITA	**STN**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1716.50.0.1.05 SUAS - BL PBV - LANCHAS DA ASSIST. SOCIAL - LAS	1.660	62.504,50	64.942,18	67.254,12	69.648,37
1716.50.0.1.06 SUAS - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA	1.660	184.233,11	191.418,20	198.232,69	205.289,78
1717.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		600.000,00	623.400,00	645.593,04	668.576,15
1717.99.0.0.00 OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS UNIÃO ENTIDADES		600.000,00	623.400,00	645.593,04	668.576,15
1717.99.0.1.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	1.700	600.000,00	623.400,00	645.593,04	668.576,15
1719.00.0.0.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		181.449,59	188.526,12	195.237,66	202.188,11
1719.58.0.0.00 TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020		23.207,46	24.112,55	24.970,96	25.859,92
1719.58.0.1.00 TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEM.Nº 176/2020-PRINCIPAL	1.501	23.207,46	24.112,55	24.970,96	25.859,92
1719.60.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS ALDIR BLANC LEI Nº 14.399/2022		158.242,13	164.413,57	170.266,70	176.328,19
1719.60.0.1.00 TRANSF.ALDIR BLANC LEI Nº 14.399/2022-PRINCIPAL	1.719	158.242,13	164.413,57	170.266,70	176.328,19
1720.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		19.077.720,39	19.821.751,29	20.527.405,64	21.258.181,28
1721.00.0.0.00 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		17.152.956,22	17.821.921,31	18.456.381,71	19.113.428,90
1721.50.0.0.00 COTA-PARTE DO ICMS		16.966.848,72	17.628.555,61	18.256.132,19	18.906.050,50
1721.50.0.1.00 COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	1.500	16.966.848,72	17.628.555,61	18.256.132,19	18.906.050,50
1721.51.0.0.00 COTA-PARTE DO IPVA		100.731,55	104.660,08	108.385,98	112.244,52
1721.51.0.1.00 COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	1.500	100.731,55	104.660,08	108.385,98	112.244,52
1721.52.0.0.00 COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS		46.715,81	48.537,73	50.265,67	52.055,13
1721.52.0.1.00 COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	1.500	46.715,81	48.537,73	50.265,67	52.055,13
1721.53.0.0.00 COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO		38.660,14	40.167,89	41.597,87	43.078,75
1721.53.0.1.00 COTA-PARTE-CIDE-PRINCIPAL	1.750	38.660,14	40.167,89	41.597,87	43.078,75
1722.00.0.0.00 TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS		154.764,17	160.799,98	166.524,46	172.452,73
1722.52.0.0.00 COTA-PARTE ROYALTIES-COMPENS.FINANC.PRODUÇÃO PETRÓEO		154.764,17	160.799,98	166.524,46	172.452,73
1722.52.0.1.00 COTA-PARTE ROYALTIES-PROD.PETRÓEO-PRINCIPAL	1.705	154.764,17	160.799,98	166.524,46	172.452,73
1723.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS		1.770.000,00	1.839.030,00	1.904.499,47	1.972.299,65
1723.50.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS		1.770.000,00	1.839.030,00	1.904.499,47	1.972.299,65
1723.50.0.1.01 FES - EP INDIVIDUAL	1.621	670.000,00	696.130,00	720.912,23	746.576,70

1723.50.0.1.02 FES - EP BANCADA	1.621	1.100.000,00	1.142.900,00	1.183.587,24	1.225.722,95
1751.00.0.0.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB		20.512.577,18	21.312.567,69	22.071.295,10	22.857.033,21
1751.50.0.0.00 TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB		20.512.577,18	21.312.567,69	22.071.295,10	22.857.033,21
1751.50.0.1.00 TRANSF.RECURSOS FUNDEB-PRINCIPAL		20.512.577,18	21.312.567,69	22.071.295,10	22.857.033,21
1751.50.0.1.01 TRANSF.RECURSOS FUNDEB-PRINCIPAL-70%	1.540	14.358.804,07	14.918.797,43	15.449.906,62	15.999.923,30
1751.50.0.1.02 TRANSF.RECURSOS FUNDEB-PRINCIPAL-30%	1.540	6.153.773,11	6.393.770,26	6.621.388,48	6.857.109,91
2414.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		1.000.000,00	1.039.000,00	1.075.988,40	1.114.293,59
2414.99.0.0.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		1.000.000,00	1.039.000,00	1.075.988,40	1.114.293,59
RECEITA	**STN**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2414.99.0.1.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	1.700	1.000.000,00	1.039.000,00	1.075.988,40	1.114.293,59
2419.00.0.0.00 OUTRAS TRANSF. RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		983.272,50	1.021.620,13	1.057.989,80	1.095.654,24
2419.51.0.0.00 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO		983.272,50	1.021.620,13	1.057.989,80	1.095.654,24
2419.51.0.1.01 TRANSF.ESPECIAL UNIÃO-PRINCIPAL	1.706	983.272,50	1.021.620,13	1.057.989,80	1.095.654,24
2422.00.0.0.00 TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		3.500.000,00	3.636.500,00	3.765.959,40	3.900.027,55
2422.99.0.0.00 OUTRAS TRANSF.CONV. ESTADOS E DF E DE SUA ENTIDADES		3.500.000,00	3.636.500,00	3.765.959,40	3.900.027,55
2422.99.0.1.99 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO	1.701	3.500.000,00	3.636.500,00	3.765.959,40	3.900.027,55
9510.00.0.0.00 (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB		-9.806.575,80	-10.189.032,27	-10.551.761,81	-10.927.404,53
9510.00.0.0.01 (R) DEDUÇÕE DO FUNDEB - FPM	1.500	-6.382.046,82	-6.630.946,65	-6.867.008,35	-7.111.473,84
9510.00.0.0.02 (R) DEDUÇÕE DO FUNDEB - ITR	1.500	-1.670,48	-1.735,63	-1.797,42	-1.861,41
9510.00.0.0.04 (R) DEDUÇÕE DO FUNDEB - ICMS	1.500	-3.393.369,57	-3.525.710,99	-3.651.226,30	-3.781.209,95
9510.00.0.0.05 (R) DEDUÇÕE DO FUNDEB - IPVA	1.500	-20.145,78	-20.931,46	-21.676,62	-22.448,31
9510.00.0.0.06 (R) DEDUÇÕE DO FUNDEB - IPI	1.500	-9.343,15	-9.707,54	-10.053,12	-10.411,02
TOTAL		120.899.124,64	125.614.190,25	130.086.055,46	134.717.119,01
RECEITA	**STN**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**

IVON RATES DA SILVA
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:3FE7E3B7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 458 - ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

MUNICÍPIO DE ENVIRA						
04530895/0001-27						
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA	**PPA Ciclo: 2026 á 2029**					
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS						
PROGRAMA: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA						
Objetivo: Assegurar a elaboração, análise e aprovação de leis e fiscalizações que atendam ao interesse público.						
Justificativa: A atuação legislativa é fundamental para garantir a governança democrática, a fiscalização das ações do Executivo e a criação de leis que promovam o desenvolvimento local.						
Público Alvo: Vereadores, servidores do legislativo e população do município.						
Estratégia: Fortalecer a estrutura administrativa e técnica da Câmara Municipal, garantindo transparência, eficiência e participação popular.						
Restrição: Limitações orçamentárias e carência de recursos humanos qualificados.						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**	
	3.923.100,00	4.076.100,90	4.221.210,09	4.371.485,17	**16.591.896,16**	
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 0011 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO						
Objetivo: Melhorar a eficiência administrativa e a prestação de serviços públicos.						
Justificativa: O apoio administrativo é essencial para assegurar que todos os setores da gestão municipal operem de forma integrada e produtiva, garantindo maior qualidade nos serviços prestados à população.						
Público Alvo: Servidores e gestores da administração municipal.						
Estratégia: Oferecer suporte logístico, capacitação e recursos para o bom funcionamento das secretarias e órgãos municipais.						
Restrição: Insuficiência de recursos financeiros e de infraestrutura.						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**	
	21.276.344,80	22.106.121,84	22.893.099,93	23.708.094,40	**89.983.660,97**	
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 0012 CONTROLE INTERNO						
Objetivo: Garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a conformidade dos atos administrativos com a legislação.						
Justificativa: O controle interno é ferramenta indispensável para prevenir irregularidades, otimizar o uso de recursos e assegurar transparência na gestão pública.						
Público Alvo: Órgãos e servidores da administração municipal e população em geral.						
Estratégia: Implantar e manter mecanismos de auditoria, fiscalização e acompanhamento da execução orçamentária e financeira.						
Restrição: Falta de pessoal especializado e sistemas informatizados adequados.						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**	
	188.442,50	195.791,76	202.761,94	209.980,26	**796.976,46**	
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 0014 PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS						
Objetivo: Garantir infraestrutura adequada para prestação de serviços e convivência social.						

Justificativa: A qualidade da infraestrutura pública impacta diretamente na eficiência dos serviços e no bem-estar da população.						
Público Alvo: População e servidores que utilizam espaços públicos.						
Estratégia: Construir, reformar e manter prédios e logradouros públicos com acessibilidade e segurança.						
Restrição: Limitações financeiras e logísticas.						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		1.012.740,00	1.052.236,86	1.089.696,49	1.128.489,69	**4.283.163,04**
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 0021 AÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA						
Objetivo: Reduzir índices de criminalidade e aumentar a sensação de segurança da população.						
Justificativa: A segurança pública é fator determinante para o desenvolvimento social e econômico.						
Público Alvo: População em geral.						
Estratégia: Apoiar ações de policiamento, vigilância e prevenção à criminalidade em parceria com órgãos estaduais e federais.						
Restrição: Dependência de recursos e cooperação de outros entes federativos.						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		226.885,00	235.733,52	244.125,63	252.816,50	**959.560,65**
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 0022 AÇÃO DE DEFESA CIVIL						
Objetivo: Reduzir impactos de eventos adversos e proteger vidas e patrimônio.						
Justificativa: A defesa civil atua na proteção da população contra desastres e na organização de respostas rápidas a emergências.						
Público Alvo: População em situação de risco e vulnerabilidade.						
Estratégia: Implementar medidas de prevenção, mitigação e resposta a desastres naturais e emergências.						
Restrição: Limitação de recursos e imprevisibilidade de eventos.						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		317.352,50	329.729,25	341.467,61	353.623,86	**1.342.173,22**
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 0031 ATENÇÃO AO IDOSO						
Objetivo: Melhorar a qualidade de vida e a autonomia da população idosa.						
Justificativa: A população idosa requer atenção diferenciada para garantir dignidade e bem-estar.						
Público Alvo: Idosos residentes no município.						
Estratégia: Desenvolver políticas e ações que promovam saúde, lazer, assistência e inclusão social.						
Restrição: Melhorar a qualidade de vida e a autonomia da população idosa.						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		46.822,50	48.648,58	50.380,47	52.174,01	**198.025,56**
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 0032 ATENÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA						
Objetivo: Garantir direitos, acessibilidade e inclusão social às pessoas com deficiência.						
Justificativa: A inclusão social é direito garantido por lei e fundamental para a cidadania plena.						
Público Alvo: Pessoas com deficiência e suas famílias.						
Estratégia: Ampliar a oferta de serviços de saúde, educação inclusiva, acessibilidade e inserção no mercado de trabalho.						
Restrição: Falta de infraestrutura adaptada e de profissionais especializados.						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		20.810,00	21.621,59	22.391,32	23.188,45	**88.011,36**
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 0033 ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE						
Objetivo: Garantir o pleno desenvolvimento físico, intelectual e social de crianças e adolescentes.						
Justificativa: A infância e adolescência são fases que exigem proteção integral para formação cidadã.						
Público Alvo: Crianças e adolescentes do município.						
Estratégia: Implementar programas de proteção, educação, cultura, esporte e saúde.						
Restrição: Limitações de recursos e articulação entre órgãos de proteção.						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		392.492,50	407.799,71	422.317,38	437.351,87	**1.659.961,46**
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 0034 ATENÇÃO COMUNITÁRIA						

Objetivo: Estimular a organização comunitária e a melhoria da qualidade de vida local.						
Justificativa: A participação comunitária fortalece o tecido social e a efetividade das políticas públicas.						
Público Alvo: Comunidades urbanas e rurais do município.						
Estratégia: Fortalecer a participação social, promover capacitações e apoiar iniciativas comunitárias.						
Restrição: Baixa mobilização e recursos limitados.						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		1.158.883,84	1.204.080,34	1.246.945,58	1.291.336,81	**4.901.246,57**
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 0051 REVITALIZAÇÃO DA SAÚDE						
Objetivo: Melhorar o atendimento e a infraestrutura da rede de saúde municipal.						
Justificativa: Estruturas de saúde adequadas garantem mais qualidade e eficiência no atendimento.						
Público Alvo: População usuária dos serviços de saúde.						
Estratégia: Requalificar unidades de saúde, modernizar equipamentos e ampliar serviços.						
Restrição: Recursos financeiros insuficientes e dificuldades logísticas.						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		513.347,50	533.368,06	552.355,96	572.019,83	**2.171.091,35**
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 0052 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO						
Objetivo: Garantir atendimento integral e contínuo à saúde da população.						
Justificativa: A saúde é direito fundamental e prioridade na gestão pública.						
Público Alvo: População em geral.						
Estratégia: Desenvolver ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação em saúde.						
Restrição: Carência de profissionais e de recursos para manutenção dos serviços.						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		18.742.178,95	19.473.123,95	20.166.367,13	20.884.289,79	**79.265.959,82**
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 0060 TRANSPORTE ESCOLAR						
Objetivo: Garantir o acesso e a permanência dos alunos nas escolas.						
Justificativa: O transporte escolar é essencial para assegurar a frequência e o desempenho escolar.						
Público Alvo: Alunos da rede pública de ensino.						
Estratégia: Disponibilizar transporte seguro, pontual e de qualidade para estudantes da zona urbana e rural.						
Restrição: Frota insuficiente e alto custo de manutenção.						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		723.666,52	751.889,51	778.656,79	806.376,96	**3.060.589,78**
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 0061 REDE FÍSICA EDUCACIONAL						
Objetivo: Melhorar a infraestrutura física para o desenvolvimento do ensino.						
Justificativa: Ambientes adequados influenciam diretamente na qualidade da educação.						
Público Alvo: Estudantes e profissionais da educação.						
Estratégia: Construir, reformar e equipar escolas, garantindo acessibilidade e conforto.						
Restrição: Recursos limitados e dificuldades logísticas para áreas remotas.						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		3.959.632,50	4.114.058,17	4.260.518,64	4.412.193,09	**16.746.402,40**
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 0062 QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Objetivo: Elevar a qualidade do ensino fundamental e o desempenho dos estudantes.						
Justificativa: A educação fundamental é base para a formação cidadã e para o desenvolvimento social e econômico.						
Público Alvo: Alunos, professores e gestores da rede municipal de ensino fundamental.						
Estratégia: Implementar capacitação docente, atualização curricular, monitoramento de desempenho e melhoria da infraestrutura escolar.						
Restrição: Recursos financeiros insuficientes e carência de profissionais qualificados.						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		33.723.546,28	35.038.764,58	36.286.144,59	37.577.931,34	**142.626.386,79**
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	

PROGRAMA: 0065 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Objetivo: Assegurar a segurança alimentar e nutricional dos alunos.						
Justificativa: A alimentação adequada contribui para a saúde e o desempenho escolar.						
Público Alvo: Estudantes da rede pública municipal.						
Estratégia: Fornecer alimentação escolar balanceada e de qualidade, respeitando hábitos culturais e nutricionais.						
Restrição: Recursos insuficientes e dificuldades na logística de distribuição.						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		699.087,99	726.352,44	752.210,57	778.989,26	**2.956.640,26**
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 0068 APOIO AO ENSINO SUPERIOR						
Objetivo: Facilitar o ingresso e a permanência de estudantes no ensino superior.						
Justificativa: Investir na formação superior contribui para o desenvolvimento humano e socioeconômico do município.						
Público Alvo: Estudantes de baixa renda do município que frequentam cursos de nível superior.						
Estratégia: Conceder auxílios financeiros e parcerias para ampliar o acesso ao ensino superior.						
Restrição: Orçamento restrito e limitações legais.						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		104.050,00	108.107,95	111.956,59	115.942,25	**440.056,79**
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 0070 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL						
Objetivo: Melhorar a qualidade da educação infantil.						
Justificativa: A educação infantil é essencial para o desenvolvimento integral da criança.						
Público Alvo: Crianças de 0 a 5 anos matriculadas em creches e pré-escolas municipais.						
Estratégia: Reestruturar espaços físicos, capacitar profissionais e fornecer materiais pedagógicos adequados.						
Restrição: Recursos financeiros limitados e carência de pessoal.						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		11.051.495,98	11.482.504,33	11.891.281,47	12.314.611,10	**46.739.892,88**
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 0071 PROMOÇÃO CULTURAL						
Objetivo: Valorizar e difundir a cultura local.						
Justificativa: A cultura fortalece a identidade e promove inclusão social.						
Público Alvo: Artistas, grupos culturais e população em geral.						
Estratégia: Incentivar eventos, oficinas, preservação do patrimônio cultural e fomento à produção artística local.						
Restrição: Escassez de recursos e falta de espaços culturais adequados.						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		1.098.794,63	1.141.647,63	1.182.290,29	1.224.379,81	**4.647.112,36**
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 0081 VIAS URBANAS						
Objetivo: Melhorar a mobilidade e a segurança viária na cidade.						
Justificativa: Infraestrutura viária de qualidade contribui para o desenvolvimento e segurança da população.						
Público Alvo: População urbana, motoristas e pedestres.						
Estratégia: Realizar manutenção, pavimentação e sinalização das vias urbanas.						
Restrição: Limitações orçamentárias e condições climáticas adversas.						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		1.257.245,00	1.306.277,56	1.352.781,03	1.400.940,05	**5.317.243,64**
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 0091 MORAR MELHOR						
Objetivo: Reduzir o déficit habitacional e melhorar as condições de moradia.						
Justificativa: Moradia digna é direito social e base para qualidade de vida.						
Público Alvo: Famílias em situação de vulnerabilidade habitacional.						
Estratégia: Reformar, ampliar e construir moradias populares, garantindo infraestrutura básica.						
Restrição: Recursos limitados e burocracia em regularização fundiária.						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		949.935,00	986.982,48	1.022.119,05	1.058.506,47	**4.017.543,00**
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	

1	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 0101 SANEAMENTO BÁSICO						
Objetivo: Melhorar a saúde pública e a qualidade ambiental.						
Justificativa: O saneamento básico é fundamental para prevenção de doenças e proteção do meio ambiente.						
Público Alvo: População urbana e rural.						
Estratégia: Ampliar a rede de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.						
Restrição: Alto custo de implantação e manutenção da infraestrutura.						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		2.882.985,25	2.995.421,68	3.102.058,69	3.212.491,97	**12.192.957,59**
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 0111 PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE						
Objetivo: Preservar e conservar os recursos naturais.						
Justificativa: A preservação ambiental garante sustentabilidade e qualidade de vida.						
Público Alvo: População e setores produtivos.						
Estratégia: Implementar ações de fiscalização, educação ambiental e recuperação de áreas degradadas.						
Restrição: Recursos limitados e dificuldades de fiscalização.						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		52.025,00	54.053,98	55.978,30	57.971,12	**220.028,40**
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 0121 QUALIDADE DA PRODUÇÃO VEGETAL						
Objetivo: Aumentar a produtividade e a qualidade dos produtos agrícolas.						
Justificativa: A produção vegetal de qualidade fortalece a economia e garante segurança alimentar.						
Público Alvo: Produtores rurais e associações agrícolas.						
Estratégia: Oferecer assistência técnica, incentivos e acesso a tecnologias sustentáveis para cultivo.						
Restrição: Recursos limitados e dificuldade de acesso a insumos.						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		106.131,00	110.270,11	114.195,73	118.261,09	**448.857,93**
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 0122 QUALIDADE DA PRODUÇÃO ANIMAL						
Objetivo: Melhorar a qualidade e o rendimento da produção pecuária.						
Justificativa: A pecuária de qualidade é fonte de renda e alimento para a população.						
Público Alvo: Produtores e criadores de animais.						
Estratégia: Oferecer capacitação, vacinação, controle sanitário e apoio técnico.						
Restrição: Falta de recursos e de infraestrutura para manejo.						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		62.430,00	64.864,77	67.173,96	69.565,35	**264.034,08**
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 0123 PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO						
Objetivo: Assegurar abastecimento regular e preços justos.						
Justificativa: Produção e abastecimento eficientes fortalecem a economia e a segurança alimentar.						
Público Alvo: Produtores, comerciantes e consumidores locais.						
Estratégia: Incentivar a produção local e garantir canais de escoamento e distribuição.						
Restrição: Dificuldades logísticas e variações sazonais.						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		218.505,00	227.026,70	235.108,85	243.478,72	**924.119,27**
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 0151 ABASTECIMENTO DE ENERGIA						
Objetivo: Garantir fornecimento contínuo e seguro de energia elétrica.						
Justificativa: Energia elétrica é essencial para o desenvolvimento econômico e social.						
Público Alvo: População e setores produtivos.						
Estratégia: Expandir e melhorar a rede elétrica, priorizando áreas não atendidas.						
Restrição: Dependência de concessionárias e investimentos externos.						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		10.405,00	10.810,80	11.195,66	11.594,22	**44.005,68**
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				

Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 0152 ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Objetivo: Melhorar a segurança e a mobilidade urbana.						
Justificativa: A iluminação pública adequada contribui para a segurança e qualidade de vida.						
Público Alvo: População urbana e rural.						
Estratégia: Ampliar, modernizar e manter o sistema de iluminação pública.						
Restrição: Limitações financeiras e vandalismo.						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		337.204,35	350.355,32	362.827,97	375.744,65	**1.426.132,29**
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 0162 ESTRADAS E RODOVIAS						
Objetivo: Melhorar o escoamento da produção e o transporte de pessoas.						
Justificativa: Estradas em boas condições são essenciais para a economia e o acesso a serviços.						
Público Alvo: População, transportadores e produtores rurais.						
Estratégia: Manter, pavimentar e sinalizar estradas e rodovias municipais.						
Restrição: Condições climáticas e custo elevado das obras.						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		1.160.500,00	1.205.759,50	1.248.684,54	1.293.137,71	**4.908.081,75**
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 0221 CUMPRIMENTO DE SENT.JUDICIAIS						
Objetivo: Cumprir obrigações judiciais dentro da legalidade e responsabilidade fiscal.						
Justificativa: O cumprimento das decisões judiciais é dever legal e fortalece a credibilidade da gestão.						
Público Alvo: Credores de decisões judiciais contra o município.						
Estratégia: Planejar e executar o pagamento de sentenças judiciais de forma ordenada.						
Restrição: Restrições orçamentárias.						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		639.907,50	664.863,89	688.533,05	713.044,82	**2.706.349,26**
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 0222 INATIVOS E PENSIONISTAS						
Objetivo: Assegurar os direitos previdenciários dos inativos e pensionistas.						
Justificativa: O pagamento correto é obrigação legal e garante segurança financeira dos beneficiários.						
Público Alvo: Servidores aposentados e pensionistas.						
Estratégia: Garantir pagamento em dia e atualização cadastral dos beneficiários.						
Restrição: Limitações financeiras.						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		4.353.200,00	4.522.974,80	4.683.992,70	4.850.742,84	**18.410.910,34**
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 0223 SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA						
Objetivo: Reduzir o endividamento e manter a credibilidade do município.						
Justificativa: A gestão responsável da dívida preserva o equilíbrio fiscal. **Público Alvo:** Credores da dívida pública municipal.						
Estratégia: Gerir e quitar dívidas internas de forma planejada e responsável.						
Restrição: Receita municipal insuficiente.						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		1.314.455,00	1.365.718,75	1.414.338,33	1.464.688,78	**5.559.200,86**
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 0224 OPERAÇÕES ESPECIAIS						
Objetivo: Atender demandas emergenciais e específicas da gestão.						
Justificativa: Permite flexibilidade para atender necessidades excepcionais.						
Público Alvo: Administração municipal e população beneficiária de projetos especiais.						
Estratégia: Executar ações e projetos não classificados em programas específicos.						
Restrição: Recursos limitados e caráter imprevisível das demandas.						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		517.407,05	537.585,93	556.723,99	576.543,36	**2.188.260,33**
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				

Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 0233 DESPORTO E LAZER						
Objetivo: Promover saúde, integração social e descoberta de talentos.						
Justificativa: O esporte contribui para a saúde e desenvolvimento social.						
Público Alvo: Atletas, estudantes e comunidade em geral.						
Estratégia: Incentivar práticas esportivas e eventos de lazer, reformar espaços e oferecer material esportivo.						
Restrição: Recursos limitados e carência de infraestrutura.						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		157.115,50	163.243,01	169.054,46	175.072,79	**664.485,76**
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
PROGRAMA: 0999 RESERVA DE CONTIGENCIA						
Objetivo: Garantir capacidade de resposta a situações excepcionais.						
Justificativa: A reserva assegura equilíbrio orçamentário e capacidade de enfrentamento de emergências.						
Público Alvo: Administração municipal e toda a população.						
Estratégia: Manter recursos financeiros para cobrir despesas imprevistas e emergenciais.						
Restrição: Utilização inadequada ou não emergencial dos recursos.						
Gestor:						
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
		7.700.000,00	8.000.300,00	8.285.110,68	8.580.060,62	**32.565.471,30**
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN						
Descr.Uni.Medida: UNIDADE						
Índice	**Índice**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
Recente	**Futuro**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
TOTAL DOS PROGRAMAS:						
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
		120.899.124,64	125.614.190,25	130.086.055,46	134.717.119,01	**511.316.489,36**
IVON RATES DA SILVA						
Prefeito Municipal						

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:A9C2C6C5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 458 - ANEXO III - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES

MUNICÍPIO DE ENVIRA						
04530895/0001-27						
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA						**PPA Ciclo: 2026 á 2029**
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL						
PROGRAMA: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA						
Objetivo: Assegurar a elaboração, análise e aprovação de leis e fiscalizações que atendam ao interesse público.						
Justificativa: A atuação legislativa é fundamental para garantir a governança democrática, a fiscalização das ações do Executivo e a criação de leis que promovam o desenvolv imento local.						
Público Alvo: Vereadores, servidores do legislativo e população do município.						
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN			**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE			
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1		1
Ação: 1001 Reforma,Ampliacao e/ou Recuperacao do Predio da Camara Muncipal						
Tipo: Projeto						
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS				**Unid. Medida:** UN		
Função: 01 LEGISLATIVA				**Sub Função:** 031 AÇÃO LEGISLATIVA		
Unid. Executora: 010101 CAMARA MUNICIPAL						
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"						
2026		**2027**	**2028**	**2029**		
1		1	1	1		
Custo Estimado para a Ação						
2026		**2027**	**2028**	**2029**		**Total**
220.000,00		228.580,00	236.717,45	245.144,59		930.442,04
Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal						
Tipo: Atividade						
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS				**Unid. Medida:** UN		
Função: 01 LEGISLATIVA				**Sub Função:** 031 AÇÃO LEGISLATIVA		
Unid. Executora: 010101 CAMARA MUNICIPAL						
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"						
2026		**2027**	**2028**	**2029**		
1		1	1	1		
Custo Estimado para a Ação						
2026		**2027**	**2028**	**2029**		**Total**
3.703.100,00		3.847.520,90	3.984.492,64	4.126.340,58		15.661.454,12
PROGRAMA: 0011 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO						
Objetivo: Melhorar a eficiência administrativa e a prestação de serviços públicos.						
Justificativa: O apoio administrativo é essencial para assegurar que todos os setores da gestão municipal operem de forma integrada e produtiva, garantindo maior qualidade n os serviços prestados à população.						
Público Alvo: Servidores e gestores da administração municipal.						
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						

Sigla: UN			**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE			
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
Ação: 2002 Encargos com Representação do Municipio						
Tipo: Atividade						
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS				**Unid. Medida:** UN		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO				**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020101 GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO						
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"						
2026		**2027**	**2028**	**2029**		
1		1	1	1		
Custo Estimado para a Ação						
2026		**2027**	**2028**	**2029**		**Total**
821.695,50		853.741,62	884.134,83	915.610,03		3.475.181,98
Ação: 2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito						
Tipo: Atividade						
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS				**Unid. Medida:** UN		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO				**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020101 GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO						
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"						
2026		**2027**	**2028**	**2029**		
1		1	1	1		
Custo Estimado para a Ação						
2026		**2027**	**2028**	**2029**		**Total**
2.500.368,50		2.598.491,12	2.690.367,23	2.786.144,44		10.575.371,29
Ação: 2006 Manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos						
Tipo: Atividade						
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS				**Unid. Medida:** UN		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO				**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS						
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"						
2026		**2027**	**2028**	**2029**		
1		1	1	1		
Custo Estimado para a Ação						
2026		**2027**	**2028**	**2029**		**Total**
4.151.945,46		4.230.751,35	4.381.366,09	4.537.342,69		17.301.405,59
Ação: 2010 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças						
Tipo: Atividade						
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS				**Unid. Medida:** UN		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO				**Sub Função:** 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS						
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"						
2026		**2027**	**2028**	**2029**		
1		1	1	1		
Custo Estimado para a Ação						
2026		**2027**	**2028**	**2029**		**Total**
1.487.290,00		1.545.294,32	1.600.306,79	1.657.277,70		6.290.168,81
Ação: 2012 Manutencao da Secretaria Municipal de Educaçao						
Tipo: Atividade						
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS				**Unid. Medida:** UN		
Função: 12 EDUCAÇÃO				**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO						
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"						
2026		**2027**	**2028**	**2029**		
1		1	1	1		
Custo Estimado para a Ação						
2026		**2027**	**2028**	**2029**		**Total**
1.088.687,14		1.131.145,94	1.171.414,73	1.213.117,09		4.604.364,90
Ação: 2013 Funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação e Alimentação Escolar						
Tipo: Atividade						
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS				**Unid. Medida:** UN		
Função: 12 EDUCAÇÃO				**Sub Função:** 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO						
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"						
2026		**2027**	**2028**	**2029**		
1		1	1	1		
Custo Estimado para a Ação						
2026		**2027**	**2028**	**2029**		**Total**
26.012,50		27.026,99	27.989,15	28.985,56		110.014,20
Ação: 2022 Manutenção da Secretaria Municipal de Saude						
Tipo: Atividade						
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS				**Unid. Medida:** UN		
Função: 10 SAÚDE				**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 030301 FUNDO MUNIICIPAL DE SAÚDE						
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"						
2026		**2027**	**2028**	**2029**		
1		1	1	1		
Custo Estimado para a Ação						
2026		**2027**	**2028**	**2029**		**Total**
3.408.952,66		3.541.901,81	3.667.993,52	3.798.574,09		14.417.422,08
Ação: 2025 Manutencao da Secretaria de Assistencia Social,Trabalho e Habitação						
Tipo: Atividade						
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS				**Unid. Medida:** UN		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL				**Sub Função:** 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Unid. Executora: 020601 SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL, TRAB. E HABITAÇÃO						
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"						
2026		**2027**	**2028**	**2029**		

1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
2.098.349,50	2.263.305,14	2.343.878,79	2.427.320,87	9.132.854,30
Ação: 2026 Manutençao da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos				
Tipo: Atividade				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS			**Unid. Medida:** UN	
Função: 15 URBANISMO			**Sub Função:** 452 SERVIÇOS URBANOS	
Unid. Executora: 020701 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
2.387.291,54	2.479.787,22	2.568.698,00	2.660.143,66	10.095.920,42
Ação: 2029 Manutenção da Secretaria da Prod,M.Ambiente e Desenv.Rural				
Tipo: Atividade				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS			**Unid. Medida:** UN	
Função: 20 AGRICULTURA			**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Unid. Executora: 020801 SEC.MUN.DE PRODUCAO,MEIO AMB.E DESENV.RURAL				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1.572.387,00	1.633.710,10	1.691.870,17	1.752.100,75	6.650.068,02
Ação: 2030 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura,Desporto e Lazer				
Tipo: Atividade				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS			**Unid. Medida:** UN	
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO			**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Unid. Executora: 020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,DESPORTO E LAZER				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
565.327,50	587.375,27	608.285,83	629.940,81	2.390.929,41
Ação: 2043 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde				
Tipo: Reserva de Contingência				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS			**Unid. Medida:** UN	
Função: 10 SAÚDE			**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Unid. Executora: 050101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
36.417,50	37.837,78	39.184,81	40.579,79	154.019,88
Ação: 2055 Encargos com Fapenv				
Tipo: Atividade				
Produto: FUNCIONAMENTO REGULAR DO FAPENV			**Unid. Medida:** %	
Função: 09 PREVIDÊNCIA SOCIAL			**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Unid. Executora: 060100 FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ENVIRA				
Meta Física Relativa a: "FUNCIONAMENTO REGULAR DO FAPENV" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
500.000,00	519.500,00	537.994,20	557.146,79	2.114.640,99
Ação: 2063 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico				
Tipo: Atividade				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS			**Unid. Medida:** %	
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO			**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Unid. Executora: 021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
241.620,00	251.043,18	259.980,32	269.235,62	1.021.879,12
Ação: 2058 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Gabinete Civil				
Tipo: Atividade				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS			**Unid. Medida:** %	
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO			**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Unid. Executora: 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
100.000,00	103.900,00	107.598,84	111.429,36	422.928,20
Ação: 2059 Manutenção e Funcionamento da Junta de Serviço Militar				
Tipo: Atividade				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS			**Unid. Medida:** %	
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO			**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Unid. Executora: 020101 GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	

Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
50.000,00	51.950,00	53.799,42	55.714,68	211.464,10
Ação: 2060 Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município				
Tipo: Atividade				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** %		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020101 GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
100.000,00	103.900,00	107.598,84	111.429,36	422.928,20
Ação: 2061 Manutenção e Funcionamento da Ouvidoria Municipal				
Tipo: Atividade				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** %		
Função: 24 COMUNICAÇÃO		**Sub Função:** 131 COMUNICAÇÃO SOCIAL		
Unid. Executora: 020101 GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
30.000,00	31.170,00	32.279,65	33.428,81	126.878,46
Ação: 2068 Manutenção da Representação do Município em Rio Branco (AC)				
Tipo: Atividade				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** %		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 020101 GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
100.000,00	103.900,00	107.598,84	111.429,36	422.928,20
Ação: 2069 Funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente				
Tipo: Atividade				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** %		
Função: 18 GESTÃO AMBIENTAL		**Sub Função:** 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
Unid. Executora: 020801 SEC.MUN.DE PRODUCAO,MEIO AMB.E DESENV.RURAL				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
10.000,00	10.390,00	10.759,88	11.142,94	42.292,82
PROGRAMA: 0012 CONTROLE INTERNO				
Objetivo: Garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a conformidade dos atos administrativos com a legislação.				
Justificativa: O controle interno é ferramenta indispensável para prevenir irregularidades, otimizar o uso de recursos e assegurar transparência na gestão pública.				
Público Alvo: Órgãos e servidores da administração municipal e população em geral.				
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS				
Sigla: UN		**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE		
Fonte da informação:				
Índice Recente / **Índice Futuro**		**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**		
		2026 / **2027** / **2028** / **2029**		
1 / 1		1 / 1 / 1 / 1		
Ação: 2004 Manutenção da Unidade de Controle Interno				
Tipo: Atividade				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO		**Sub Função:** 124 CONTROLE INTERNO		
Unid. Executora: 020101 GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
188.442,50	195.791,76	202.761,94	209.980,26	796.976,46
PROGRAMA: 0014 PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS				
Objetivo: Garantir infraestrutura adequada para prestação de serviços e convivência social.				
Justificativa: A qualidade da infraestrutura pública impacta diretamente na eficiência dos serviços e no bem-estar da população.				
Público Alvo: População e servidores que utilizam espaços públicos.				
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS				
Sigla: UN		**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE		
Fonte da informação:				
Índice Recente / **Índice Futuro**		**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**		
		2026 / **2027** / **2028** / **2029**		
1 / 1		1 / 1 / 1 / 1		
Ação: 1006 Conservacao de Predios e Logradouros Publicos				
Tipo: Projeto				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 15 URBANISMO		**Sub Função:** 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Unid. Executora: 020701 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
181.450,00	188.526,55	195.238,09	202.188,57	767.403,21

Ação: 1007 Construção Ampliação e/ou Recuperação de Predios Publicos

Tipo: Projeto

Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS	**Unid. Medida:** UN
Função: 15 URBANISMO	**Sub Função:** 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

Unid. Executora: 020701 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
831.290,00	863.710,31	894.458,40	926.301,12	3.515.759,83

PROGRAMA: 0021 AÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivo: Reduzir índices de criminalidade e aumentar a sensação de segurança da população.

Justificativa: A segurança pública é fator determinante para o desenvolvimento social e econômico.

Público Alvo: População em geral.

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS

Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:**UNIDADE

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	1	1	

Ação: 2005 Coordenação da Defesa Civil e Proteção Social

Tipo: Atividade

Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS	**Unid. Medida:** UN
Função: 06 SEGURANÇA PÚBLICA	**Sub Função:** 182 DEFESA CIVIL

Unid. Executora: 020101 GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
226.885,00	235.733,52	244.125,63	252.816,50	959.560,65

PROGRAMA: 0022 AÇÃO DE DEFESA CIVIL

Objetivo: Reduzir impactos de eventos adversos e proteger vidas e patrimônio.

Justificativa: A defesa civil atua na proteção da população contra desastres e na organização de respostas rápidas a emergências.

Público Alvo: População em situação de risco e vulnerabilidade.

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS

Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:**UNIDADE

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	1	1	

Ação: 2054 Encargos com o FUMPDEC para Execução de Ações de Defesa Civil em Respostas a Desastres Naturais

Tipo: Atividade

Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS	**Unid. Medida:** UN
Função: 06 SEGURANÇA PÚBLICA	**Sub Função:** 182 DEFESA CIVIL

Unid. Executora: 070101 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPDEC

Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
317.352,50	329.729,25	341.467,61	353.623,86	1.342.173,22

PROGRAMA: 0031 ATENÇÃO AO IDOSO

Objetivo: Melhorar a qualidade de vida e a autonomia da população idosa.

Justificativa: A população idosa requer atenção diferenciada para garantir dignidade e bem-estar.

Público Alvo: Idosos residentes no município.

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS

Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:**UNIDADE

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	1	1	

Ação: 2023 Encargos com Assistencia de Apoio aos Idosos

Tipo: Atividade

Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS	**Unid. Medida:** UN
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	**Sub Função:** 241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Unid. Executora: 020601 SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL, TRAB. E HABITAÇÃO

Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
46.822,50	48.648,58	50.380,47	52.174,01	198.025,56

PROGRAMA: 0032 ATENÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Objetivo: Garantir direitos, acessibilidade e inclusão social às pessoas com deficiência.

Justificativa: A inclusão social é direito garantido por lei e fundamental para a cidadania plena.

Público Alvo: Pessoas com deficiência e suas famílias.

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS

Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:**UNIDADE

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	1	1	

Ação: 1025 Adequação de Moradias para Portadores de Necessidades Especiais

Tipo: Projeto

Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS	**Unid. Medida:** UN
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	**Sub Função:** 242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Unid. Executora: 030101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
20.810,00	21.621,59	22.391,32	23.188,45	88.011,36

PROGRAMA: 0033 ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

Objetivo: Garantir o pleno desenvolvimento físico, intelectual e social de crianças e adolescentes.

Justificativa: A infância e adolescência são fases que exigem proteção integral para formação cidadã.

Público Alvo: Crianças e adolescentes do município.

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS

Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	1	1	

Ação: 2024 Funcionamento de Conselhos Municipais (Tutelar, Criança, Adolescente, Pessoa Idosa e Mulheres)

Tipo: Atividade

Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS **Unid. Medida:** UN

Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL **Sub Função:** 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Unid. Executora: 020601 SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL, TRAB. E HABITAÇÃO

Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
350.872,50	364.556,53	377.534,74	390.974,97	1.483.938,74

Ação: 2042 Encargos com Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente

Tipo: Atividade

Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS **Unid. Medida:** UN

Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL **Sub Função:** 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Unid. Executora: 040101 FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
41.620,00	43.243,18	44.782,64	46.376,90	176.022,72

PROGRAMA: 0034 ATENÇÃO COMUNITÁRIA

Objetivo: Estimular a organização comunitária e a melhoria da qualidade de vida local.

Justificativa: A participação comunitária fortalece o tecido social e a efetividade das políticas públicas.

Público Alvo: Comunidades urbanas e rurais do município.

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS

Sigla: UN **Descr.Uni.Medida:** UNIDADE

Fonte da informação:

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				
		2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	1	1	

Ação: 2035 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

Tipo: Atividade

Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS **Unid. Medida:** UN

Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL **Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Unid. Executora: 030101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
20.810,00	21.621,59	22.391,32	23.188,45	88.011,36

Ação: 2036 Gestão do Programa Bolsa Familia e Cadastro Único - IGDBF

Tipo: Atividade

Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS **Unid. Medida:** UN

Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL **Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Unid. Executora: 030101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
216.620,00	225.068,19	233.080,61	241.378,27	916.147,07

Ação: 2037 Gestão do Conselho de Assistência Social

Tipo: Atividade

Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS **Unid. Medida:** UN

Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL **Sub Função:** 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Unid. Executora: 030101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"

2026	2027	2028	2029	
1	1	1	1	

Custo Estimado para a Ação

2026	2027	2028	2029	Total
15.607,50	16.216,20	16.793,49	17.391,33	66.008,52

Ação: 1026 Implantação de Infraestrutura para atividades de Assistencia Social

Tipo: Projeto

Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS **Unid. Medida:** %

Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL **Sub Função:** 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Unid. Executora: 030101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
52.025,00	54.053,98	55.978,30	57.971,12	220.028,40
Ação: 2038 Gestão com Bloco de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS				
Tipo: Atividade				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		**Sub Função:** 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Unid. Executora: 030101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
15.607,50	16.216,19	16.793,49	17.391,34	66.008,52
Ação: 2039 Gestão do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz				
Tipo: Atividade				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		**Sub Função:** 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS		
Unid. Executora: 030101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	

Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
173.377,00	180.138,71	186.551,64	193.192,88	733.260,23
Ação: 2040 Gestão do Bloco de Proteção Social Básica				
Tipo: Atividade				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		**Sub Função:** 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS		
Unid. Executora: 030101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
614.431,84	638.394,68	661.121,53	684.657,46	2.598.605,51
Ação: 2041 Gestão na Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social				
Tipo: Projeto				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		**Sub Função:** 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS		
Unid. Executora: 030101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
10.405,00	10.810,80	11.195,66	11.594,22	44.005,68
Ação: 2066 Gestão do Bloco de Proteção Social Especial				
Tipo: Atividade				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** %		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		**Sub Função:** 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Unid. Executora: 030101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
20.000,00	20.780,00	21.519,77	22.285,87	84.585,64
Ação: 2067 Gestão do Bloco de Benefícios Eventuais				
Tipo: Atividade				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** %		
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		**Sub Função:** 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Unid. Executora: 030101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
20.000,00	20.780,00	21.519,77	22.285,87	84.585,64
PROGRAMA: 0051 REVITALIZAÇÃO DA SAÚDE				
Objetivo: Melhorar o atendimento e a infraestrutura da rede de saúde municipal.				
Justificativa: Estruturas de saúde adequadas garantem mais qualidade e eficiência no atendimento.				
Público Alvo: População usuária dos serviços de saúde.				

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN		**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE				
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1 1	1	1		
Ação: 1028 Construção,Ampliação,Reforma e/ou Aquisição de Equipamentos de Unidades de Saúde						
Tipo: Projeto						
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN				

Função: 10 SAÚDE			**Sub Função:** 301 ATENÇÃO BÁSICA		
Unid. Executora: 050101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"					
2026	**2027**		**2028**	**2029**	
1	1		1	1	
Custo Estimado para a Ação					
2026	**2027**		**2028**	**2029**	**Total**
513.347,50	533.368,06		552.355,96	572.019,83	2.171.091,35
PROGRAMA: 0052 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO					
Objetivo: Garantir atendimento integral e contínuo à saúde da população.					
Justificativa: A saúde é direito fundamental e prioridade na gestão pública.					
Público Alvo: População em geral.					
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS					
Sigla: UN			**Descr.Uni.Medida:** UNIDADE		
Fonte da informação:					
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
1	1	1	1	1	1
Ação: 2044 Gestão de Situações Emergênciais e/ou de calamidade Publica em Saúde					
Tipo: Atividade					
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS			**Unid. Medida:** UN		
Função: 10 SAÚDE			**Sub Função:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unid. Executora: 050101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"					
2026	**2027**		**2028**	**2029**	
1	1		1	1	
Custo Estimado para a Ação					
2026	**2027**		**2028**	**2029**	**Total**
166.480,00	172.972,73		179.130,55	185.507,59	704.090,87
Ação: 2045 Gestão da Assitencia Farmacêutica					
Tipo: Atividade					
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS			**Unid. Medida:** UN		
Função: 10 SAÚDE			**Sub Função:** 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		
Unid. Executora: 050101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"					
2026	**2027**		**2028**	**2029**	
1	1		1	1	
Custo Estimado para a Ação					
2026	**2027**	**2028**	**2029**		**Total**
237.874,21	247.151,31	255.949,89	265.061,70		1.006.037,11

Ação: 2046 Gestão da Atenção Primária a Saúde				
Tipo: Atividade				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 10 SAÚDE		**Sub Função:** 301 ATENÇÃO BÁSICA		
Unid. Executora: 050101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
9.856.899,31	10.241.318,38	10.605.909,32	10.983.479,68	41.687.606,69
Ação: 2047 Gestão do Conselho Municipal de Saude				
Tipo: Atividade				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 10 SAÚDE		**Sub Função:** 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
Unid. Executora: 050101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
20.810,00	21.621,59	22.391,32	23.188,45	88.011,36
Ação: 2048 Gestão na Assistência a Saúde de Pessoas Carentes				
Tipo: Atividade				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 10 SAÚDE		**Sub Função:** 301 ATENÇÃO BÁSICA		
Unid. Executora: 050101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
228.910,00	237.837,49	246.304,50	255.072,95	968.124,94
Ação: 2049 Manutenção e Conservação de Unidades de Saude				
Tipo: Projeto				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 10 SAÚDE		**Sub Função:** 301 ATENÇÃO BÁSICA		
Unid. Executora: 050101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
135.265,00	140.540,34	145.543,57	150.724,92	572.073,83
Ação: 2050 Gestão do Bloco ''Gestão do SUS''				
Tipo: Projeto				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		

Função: 10 SAÚDE		**Sub Função:** 301 ATENÇÃO BÁSICA		
Unid. Executora: 050101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	

Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
163.000,00	169.357,00	175.386,11	181.629,85	689.372,96
Ação: 2051 Gestão da Atenção de Média e Alta Complexidade				
Tipo: Atividade				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 10 SAÚDE		**Sub Função:** 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Unid. Executora: 050101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
6.750.424,50	7.013.691,06	7.263.378,45	7.521.954,73	28.549.448,74
Ação: 2052 Gestão de Ações de Vigilância Sanitária				
Tipo: Projeto				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 10 SAÚDE		**Sub Função:** 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Unid. Executora: 050101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
60.810,00	63.181,59	65.430,86	67.760,19	257.182,64
Ação: 2053 Gestão das Ações de Vigilância em Saude				
Tipo: Atividade				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 10 SAÚDE		**Sub Função:** 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
Unid. Executora: 050101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1.121.705,93	1.165.452,46	1.206.942,56	1.249.909,73	4.744.010,68
PROGRAMA: 0060 TRANSPORTE ESCOLAR				
Objetivo: Garantir o acesso e a permanência dos alunos nas escolas.				
Justificativa: O transporte escolar é essencial para assegurar a frequência e o desempenho escolar.				
Público Alvo: Alunos da rede pública de ensino.				
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS				
Sigla: UN		**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE		
Fonte da informação:				

Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1		1	1 1	1	1	

Ação: 2014 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental				
Tipo: Atividade				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 12 EDUCAÇÃO		**Sub Função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026		**2027**	**2028**	**2029**

1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
641.490,24	666.508,36	690.236,06	714.808,46	2.713.043,12
Ação: 2019 Manutenção de Transporte Escolar do Ensino Infantil				
Tipo: Atividade				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 12 EDUCAÇÃO		**Sub Função:** 365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
82.176,28	85.381,15	88.420,73	91.568,50	347.546,66
PROGRAMA: 0061 REDE FÍSICA EDUCACIONAL				
Objetivo: Melhorar a infraestrutura física para o desenvolvimento do ensino.				
Justificativa: Ambientes adequados influenciam diretamente na qualidade da educação.				
Público Alvo: Estudantes e profissionais da educação.				
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS				
Sigla: UN		**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE		
Fonte da informação:				

Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
1	1	1	1	1	1

Ação: 1002 Construção, Ampliação e Aquis de Equip.p/Unid Ensino Fundamental
Tipo: Projeto

Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 12 EDUCAÇÃO		**Sub Função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
2.149.382,50	2.233.208,42	2.312.710,63	2.395.043,13	9.090.344,68
Ação: 1003 Reforma, Conservação e/ou Aquis. de Equip. p/ Unidades Educacional de Ensino Fundamental				
Tipo: Projeto				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 12 EDUCAÇÃO		**Sub Função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1.810.250,00	1.880.849,75	1.947.808,01	2.017.149,96	7.656.057,72
PROGRAMA: 0062 QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Objetivo: Elevar a qualidade do ensino fundamental e o desempenho dos estudantes.				
Justificativa: A educação fundamental é base para a formação cidadã e para o desenvolvimento social e econômico.				

Público Alvo: Alunos, professores e gestores da rede municipal de ensino fundamental.						
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN			**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE			
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
Ação: 2015 Manutenção da Rede de Ensino Fundamental						
Tipo: Atividade						
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS			**Unid. Medida:** UN			
Função: 12 EDUCAÇÃO			**Sub Função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL			
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO						
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"						
2026	**2027**		**2028**	**2029**		
1	1		1	1		
Custo Estimado para a Ação						
2026	**2027**		**2028**	**2029**		**Total**
33.723.546,28	35.038.764,58		36.286.144,59	37.577.931,34		142.626.386,79
PROGRAMA: 0065 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Objetivo: Assegurar a segurança alimentar e nutricional dos alunos.						
Justificativa: A alimentação adequada contribui para a saúde e o desempenho escolar.						
Público Alvo: Estudantes da rede pública municipal.						
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN			**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE			
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
Ação: 2016 Manutenção do Programa c/Alim.Escolar Ens.Fundamental						
Tipo: Atividade						
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS			**Unid. Medida:** UN			
Função: 12 EDUCAÇÃO			**Sub Função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL			
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO						
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"						
2026	**2027**		**2028**	**2029**		
1	1		1	1		
Custo Estimado para a Ação						
2026	**2027**		**2028**	**2029**		**Total**
495.852,53	515.190,78		533.531,57	552.525,30		2.097.100,18
Ação: 2017 Manutenção do Programa com Alimentação Escolar/EJA						
Tipo: Atividade						
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS			**Unid. Medida:** UN			
Função: 12 EDUCAÇÃO			**Sub Função:** 361 ENSINO FUNDAMENTAL			
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO						
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"						
2026	**2027**		**2028**	**2029**		
1	1		1	1		
Custo Estimado para a Ação						
2026	**2027**		**2028**	**2029**		**Total**
28.053,65	29.147,75		30.185,40	31.260,00		118.646,80

Ação: 2020 Manutenção do Programa com Alim.Escolar/Pre-Escola e Creche				
Tipo: Atividade				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 12 EDUCAÇÃO		**Sub Função:** 365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
175.181,81	182.013,91	188.493,60	195.203,96	740.893,28
PROGRAMA: 0068 APOIO AO ENSINO SUPERIOR				

Objetivo: Facilitar o ingresso e a permanência de estudantes no ensino superior.						
Justificativa: Investir na formação superior contribui para o desenvolvimento humano e socioeconômico do município.						
Público Alvo: Estudantes de baixa renda do município que frequentam cursos de nível superior.						
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN			**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE			
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
Ação: 2018 Encargos com Ensino Superior						
Tipo: Atividade						
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS			**Unid. Medida:** UN			
Função: 12 EDUCAÇÃO			**Sub Função:** 364 ENSINO SUPERIOR			
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO						
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"						
2026	**2027**		**2028**	**2029**		
1	1		1	1		
Custo Estimado para a Ação						
2026	**2027**		**2028**	**2029**		**Total**
104.050,00	108.107,95		111.956,59	115.942,25		440.056,79
PROGRAMA: 0070 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL						
Objetivo: Melhorar a qualidade da educação infantil.						
Justificativa: A educação infantil é essencial para o desenvolvimento integral da criança.						
Público Alvo: Crianças de 0 a 5 anos matriculadas em creches e pré-escolas municipais.						
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN			**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE			
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	
Ação: 1004 Reforma, Conservação e/ou Aquis. de Equip. p/ de Unid. Educacional de Ensino Infantil						
Tipo: Projeto						
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS			**Unid. Medida:** UN			
Função: 12 EDUCAÇÃO			**Sub Função:** 365 EDUCAÇÃO INFANTIL			
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO						
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"						
2026	**2027**		**2028**	**2029**		
1	1		1	1		

Custo Estimado para a Ação					
2026	**2027**	**2028**	**2029**		**Total**
1.951.775,96	2.027.895,22	2.100.088,29	2.174.851,44		8.254.610,91
Ação: 1005 Construção e/ou Ampliação e Aqui.p/Unid.Educ de Educação Infantil					
Tipo: Projeto					
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN			
Função: 12 EDUCAÇÃO		**Sub Função:** 365 EDUCAÇÃO INFANTIL			
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"					
2026	**2027**	**2028**	**2029**		
1	1	1	1		
Custo Estimado para a Ação					
2026	**2027**	**2028**	**2029**		**Total**
1.885.905,00	1.959.455,30	2.029.211,90	2.101.451,85		7.976.024,05
Ação: 2021 Manutencao da Educação Infantil					
Tipo: Atividade					
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN			
Função: 12 EDUCAÇÃO		**Sub Função:** 365 EDUCAÇÃO INFANTIL			
Unid. Executora: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"					
2026	**2027**	**2028**	**2029**		
1	1	1	1		
Custo Estimado para a Ação					
2026	**2027**	**2028**	**2029**		**Total**
7.213.815,02	7.495.153,81	7.761.981,28	8.038.307,81		30.509.257,92
PROGRAMA: 0071 PROMOÇÃO CULTURAL					
Objetivo: Valorizar e difundir a cultura local.					
Justificativa: A cultura fortalece a identidade e promove inclusão social.					
Público Alvo: Artistas, grupos culturais e população em geral.					
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS					
Sigla: UN		**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE			
Fonte da informação:					
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
1	1	1	1	1	1
Ação: 1023 Implantação e Funcionamento de Espaços Culturais					
Tipo: Projeto					
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN			
Função: 13 CULTURA		**Sub Função:** 392 DIFUSÃO CULTURAL			
Unid. Executora: 020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,DESPORTO E LAZER					
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"					
2026	**2027**	**2028**	**2029**		
1	1	1	1		
Custo Estimado para a Ação					
2026	**2027**	**2028**	**2029**		**Total**
31.215,00	32.432,39	33.586,98	34.782,67		132.017,04
Ação: 2031 Encargos com Eventos Culturais					
Tipo: Atividade					
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN			

Função: 13 CULTURA			**Sub Função:** 392 DIFUSÃO CULTURAL	
Unid. Executora: 020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,DESPORTO E LAZER				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	

1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1.015.554,63	1.055.161,26	1.092.725,01	1.131.626,02	4.295.066,92
Ação: 2032 Implementação e Operacionalização de Programas de Incetivo as Manifestações Culturais e Artísticas				
Tipo: Atividade				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 13 CULTURA		**Sub Função:** 392 DIFUSÃO CULTURAL		
Unid. Executora: 020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,DESPORTO E LAZER				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
52.025,00	54.053,98	55.978,30	57.971,12	220.028,40
PROGRAMA: 0081 VIAS URBANAS				
Objetivo: Melhorar a mobilidade e a segurança viária na cidade.				
Justificativa: Infraestrutura viária de qualidade contribui para o desenvolvimento e segurança da população.				
Público Alvo: População urbana, motoristas e pedestres.				
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS				
Sigla: UN		**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE		
Fonte da informação:				

Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	

Ação: 1008 Abert.Pav,Meio Fio,Sarjetas,Urbanização e/ou Recuperacao de Ruas e Avenidas				
Tipo: Projeto				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 15 URBANISMO		**Sub Função:** 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Unid. Executora: 020701 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1.257.245,00	1.306.277,56	1.352.781,03	1.400.940,05	5.317.243,64
PROGRAMA: 0091 MORAR MELHOR				
Objetivo: Reduzir o déficit habitacional e melhorar as condições de moradia.				
Justificativa: Moradia digna é direito social e base para qualidade de vida.				
Público Alvo: Famílias em situação de vulnerabilidade habitacional.				
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS				
Sigla: UN		**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE		
Fonte da informação:				

Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	

Ação: 1009 Realização de Obras e Infraestrutura para o Municipio				
Tipo: Projeto				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 15 URBANISMO		**Sub Função:** 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Unid. Executora: 020701 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
773.050,00	803.198,95	831.792,83	861.404,66	3.269.446,44
Ação: 1010 Construção de Unidade Hab na Zona Rural do Municipio				
Tipo: Projeto				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 16 HABITAÇÃO		**Sub Função:** 481 HABITAÇÃO RURAL		
Unid. Executora: 020701 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
52.025,00	54.053,98	55.978,30	57.971,12	220.028,40
Ação: 1011 Construcao de Unidades Habitacionais na Zona Urbana do Municipio				
Tipo: Projeto				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 16 HABITAÇÃO		**Sub Função:** 482 HABITAÇÃO URBANA		
Unid. Executora: 020701 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
52.025,00	54.053,98	55.978,30	57.971,12	220.028,40
Ação: 1027 Implantação do Programa de Melhoria Hab. para Pessoas Carentes				
Tipo: Projeto				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		

Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		**Sub Função:** 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Unid. Executora: 030101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
72.835,00	75.675,57	78.369,62	81.159,57	308.039,76
PROGRAMA: 0101 SANEAMENTO BÁSICO				
Objetivo: Melhorar a saúde pública e a qualidade ambiental.				
Justificativa: O saneamento básico é fundamental para prevenção de doenças e proteção do meio ambiente.				
Público Alvo: População urbana e rural.				

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN	**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE					
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	

Ação: 1012 Implantação de Infra-Estrutura de Saneamento Basico na Zona Rural				
Tipo: Projeto				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 17 SANEAMENTO		**Sub Função:** 511 SANEAMENTO BÁSICO RURAL		
Unid. Executora: 020701 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
52.025,00	54.053,98	55.978,30	57.971,12	220.028,40
Ação: 1013 Ampliação do Sist. de Abas. d Agua e Melhorias das Cond.Sanitarias no Municipio				
Tipo: Projeto				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 17 SANEAMENTO		**Sub Função:** 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
Unid. Executora: 020701 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
227.405,25	236.274,05	244.685,41	253.396,21	961.760,92
Ação: 1014 Implantacao de Infra-Estrutura de Saneamento Basico na Z. Urbana no Municipio				
Tipo: Projeto				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 17 SANEAMENTO		**Sub Função:** 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
Unid. Executora: 020701 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
72.835,00	75.675,57	78.369,62	81.159,57	308.039,76
Ação: 2027 Otimização da Prest. de Serviços de Coleta e Disposição Final de Res. Solidos				
Tipo: Atividade				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 17 SANEAMENTO		**Sub Função:** 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
Unid. Executora: 020701 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
2.330.720,00	2.421.618,08	2.507.827,68	2.597.106,35	9.857.272,11

Ação: 2062 Manutenção e Funcionamento do SAAE				
Tipo: Atividade				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** %		
Função: 17 SANEAMENTO		**Sub Função:** 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
Unid. Executora: 080100 SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
200.000,00	207.800,00	215.197,68	222.858,72	845.856,40

PROGRAMA: 0111 PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE						
Objetivo: Preservar e conservar os recursos naturais.						
Justificativa: A preservação ambiental garante sustentabilidade e qualidade de vida.						
Público Alvo: População e setores produtivos.						
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN		**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE				
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	

Ação: 1017 Limpeza de Lagos Naturais em Comum.Ribeirinhas				
Tipo: Projeto				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 18 GESTÃO AMBIENTAL		**Sub Função:** 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
Unid. Executora: 020801 SEC.MUN.DE PRODUCAO,MEIO AMB.E DESENV.RURAL				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
31.215,00	32.432,39	33.586,98	34.782,67	132.017,04
Ação: 1018 Construção do Aterro Sanitario Municipal				
Tipo: Projeto				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 18 GESTÃO AMBIENTAL		**Sub Função:** 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
Unid. Executora: 020801 SEC.MUN.DE PRODUCAO,MEIO AMB.E DESENV.RURAL				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
20.810,00	21.621,59	22.391,32	23.188,45	88.011,36
PROGRAMA: 0121 QUALIDADE DA PRODUÇÃO VEGETAL				
Objetivo: Aumentar a produtividade e a qualidade dos produtos agrícolas.				
Justificativa: A produção vegetal de qualidade fortalece a economia e garante segurança alimentar.				
Público Alvo: Produtores rurais e associações agrícolas.				

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN	**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE					
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	

Ação: 1020 Impl.e/ou Implant. de Infraestrut. de Apoio a Assist. na Prod.Benef. e Esc. da Producao Animal				
Tipo: Projeto				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 20 AGRICULTURA		**Sub Função:** 608 PROMOÇÃO DA PROD AGROPECUÁRIA		
Unid. Executora: 020801 SEC.MUN.DE PRODUCAO,MEIO AMB.E DESENV.RURAL				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
43.701,00	45.405,34	47.021,77	48.695,74	184.823,85
Ação: 1021 Implem. e/ou Implant. de Infraest. de Apoio a Assist na Produ.Benef e Esc da Prod Vegetal				
Tipo: Projeto				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 20 AGRICULTURA		**Sub Função:** 608 PROMOÇÃO DA PROD AGROPECUÁRIA		
Unid. Executora: 020801 SEC.MUN.DE PRODUCAO,MEIO AMB.E DESENV.RURAL				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
62.430,00	64.864,77	67.173,96	69.565,35	264.034,08

PROGRAMA: 0122 QUALIDADE DA PRODUÇÃO ANIMAL						
Objetivo: Melhorar a qualidade e o rendimento da produção pecuária.						
Justificativa: A pecuária de qualidade é fonte de renda e alimento para a população.						
Público Alvo: Produtores e criadores de animais.						
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN	**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE					
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	

Ação: 1022 Construção de Lagos e/ou Açudes Comunitarios				
Tipo: Projeto				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 20 AGRICULTURA		**Sub Função:** 608 PROMOÇÃO DA PROD AGROPECUÁRIA		
Unid. Executora: 020801 SEC.MUN.DE PRODUCAO,MEIO AMB.E DESENV.RURAL				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
62.430,00	64.864,77	67.173,96	69.565,35	264.034,08
PROGRAMA: 0123 PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO				
Objetivo: Assegurar abastecimento regular e preços justos.				
Justificativa: Produção e abastecimento eficientes fortalecem a economia e a segurança alimentar.				

Público Alvo: Produtores, comerciantes e consumidores locais.
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS

Sigla: UN	**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE				
Fonte da informação:					
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**			
		2026	**2027**	**2028**	**2029**
1	1	1	1	1	1

Ação: 1019 Construção e/ou Ampl de Esp.p/Prod/Armaz e Com.Produto				
Tipo: Projeto				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 20 AGRICULTURA		**Sub Função:** 605 ABASTECIMENTO		
Unid. Executora: 020801 SEC.MUN.DE PRODUCAO,MEIO AMB.E DESENV.RURAL				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
218.505,00	227.026,70	235.108,85	243.478,72	924.119,27

PROGRAMA: 0151 ABASTECIMENTO DE ENERGIA						
Objetivo: Garantir fornecimento contínuo e seguro de energia elétrica.						
Justificativa: Energia elétrica é essencial para o desenvolvimento econômico e social.						
Público Alvo: População e setores produtivos.						
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN	**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE					
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	

Ação: 1015 Ampliação e Melhoramento do Sistema de Eletrificação da Z.Urbana e Rural				
Tipo: Projeto				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 25 ENERGIA		**Sub Função:** 752 ENERGIA ELÉTRICA		
Unid. Executora: 020701 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
10.405,00	10.810,80	11.195,66	11.594,22	44.005,68

PROGRAMA: 0152 ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Objetivo: Melhorar a segurança e a mobilidade urbana.						
Justificativa: A iluminação pública adequada contribui para a segurança e qualidade de vida.						
Público Alvo: População urbana e rural.						
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN	**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE					
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	

Ação: 2028 Manutenção do Serviço e Conserv. da Rede de Iluminação Publica				
Tipo: Atividade				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 25 ENERGIA		**Sub Função:** 752 ENERGIA ELÉTRICA		
Unid. Executora: 020701 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
337.204,35	350.355,32	362.827,97	375.744,65	1.426.132,29

PROGRAMA: 0162 ESTRADAS E RODOVIAS						
Objetivo: Melhorar o escoamento da produção e o transporte de pessoas.						
Justificativa: Estradas em boas condições são essenciais para a economia e o acesso a serviços.						
Público Alvo: População, transportadores e produtores rurais.						
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN	**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE					
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	

Ação: 1016 Abertura,Drenagem e/ou Pavimentação de Obras de Artes Especiais/Estradas Vicinas				
Tipo: Projeto				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 26 TRANSPORTE		**Sub Função:** 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Unid. Executora: 020701 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1.160.500,00	1.205.759,50	1.248.684,54	1.293.137,71	4.908.081,75

PROGRAMA: 0221 CUMPRIMENTO DE SENT.JUDICIAIS						
Objetivo: Cumprir obrigações judiciais dentro da legalidade e responsabilidade fiscal.						
Justificativa: O cumprimento das decisões judiciais é dever legal e fortalece a credibilidade da gestão.						
Público Alvo: Credores de decisões judiciais contra o município.						
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN	**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE					
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	

Ação: 2009 Encargos com Sentenças Judiciais - Poder Judiciario				
Tipo: Atividade				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 28 ENCARGOS ESPECIAIS		**Sub Função:** 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
Unid. Executora: 020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	

Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
639.907,50	664.863,89	688.533,05	713.044,82	2.706.349,26

PROGRAMA: 0222 INATIVOS E PENSIONISTAS						
Objetivo: Assegurar os direitos previdenciários dos inativos e pensionistas.						
Justificativa: O pagamento correto é obrigação legal e garante segurança financeira dos beneficiários.						
Público Alvo: Servidores aposentados e pensionistas.						
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN	**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE					
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	

Ação: 2056 Manutenção dos Inativos/Pensionistas e Segurados do Fapenv				
Tipo: Atividade				
Produto: FUNCIONAMENTO REGULAR DO FAPENV		**Unid. Medida:** %		
Função: 09 PREVIDÊNCIA SOCIAL		**Sub Função:** 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		
Unid. Executora: 060100 FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ENVIRA				
Meta Física Relativa a: "FUNCIONAMENTO REGULAR DO FAPENV" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
4.353.200,00	4.522.974,80	4.683.992,70	4.850.742,84	18.410.910,34

PROGRAMA: 0223 SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA						
Objetivo: Reduzir o endividamento e manter a credibilidade do município.						
Justificativa: A gestão responsável da dívida preserva o equilíbrio fiscal.						
Público Alvo: Credores da dívida pública municipal.						
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN	**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE					
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	

Ação: 2008 Amortização e Encargos da Divida Interna				
Tipo: Atividade				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 28 ENCARGOS ESPECIAIS		**Sub Função:** 843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		
Unid. Executora: 020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1.314.455,00	1.365.718,75	1.414.338,33	1.464.688,78	5.559.200,86
PROGRAMA: 0224 OPERAÇÕES ESPECIAIS				
Objetivo: Atender demandas emergenciais e específicas da gestão.				
Justificativa: Permite flexibilidade para atender necessidades excepcionais.				
Público Alvo: Administração municipal e população beneficiária de projetos especiais.				

Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN	**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE					
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	

Ação: 2011 Encargos com PASEP	
Tipo: Atividade	
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS	**Unid. Medida:** UN

Função: 28 ENCARGOS ESPECIAIS		**Sub Função:** 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
Unid. Executora: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
517.407,05	537.585,93	556.723,99	576.543,36	2.188.260,33

PROGRAMA: 0233 DESPORTO E LAZER						
Objetivo: Promover saúde, integração social e descoberta de talentos.						
Justificativa: O esporte contribui para a saúde e desenvolvimento social.						
Público Alvo: Atletas, estudantes e comunidade em geral.						
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN	**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE					
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	

Ação: 1024 Implantacao de Infra-Estrutura Desportiva e de Lazer				
Tipo: Projeto				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 27 DESPORTO E LAZER		**Sub Função:** 812 DESPORTO COMUNITÁRIO		
Unid. Executora: 020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,DESPORTO E LAZER				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
52.025,00	54.053,98	55.978,30	57.971,12	220.028,40
Ação: 2033 Conservação e Funcionamento dos Nucleos de Esporte				
Tipo: Atividade				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 27 DESPORTO E LAZER		**Sub Função:** 812 DESPORTO COMUNITÁRIO		
Unid. Executora: 020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,DESPORTO E LAZER				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
105.090,50	109.189,03	113.076,16	117.101,67	444.457,36
PROGRAMA: 0999 RESERVA DE CONTIGENCIA				
Objetivo: Garantir capacidade de resposta a situações excepcionais.				
Justificativa: A reserva assegura equilíbrio orçamentário e capacidade de enfrentamento de emergências.				

Público Alvo: Administração municipal e toda a população.						
Indicador: SERVIÇOS PÚBLICOS						
Sigla: UN	**Descr.Uni.Medida:**UNIDADE					
Fonte da informação:						
Índice Recente	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	1	1	

Ação: 9001 Reserva de Contingência				
Tipo: Reserva de Contingência				
Produto: SERVIÇOS PÚBLICOS		**Unid. Medida:** UN		
Função: 99 RESERVA DE CONTIGÊNCIA		**Sub Função:** 999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
Unid. Executora: 099901 RESERVA DE CONTINGENCIA				
Meta Física Relativa a: "SERVIÇOS PÚBLICOS" medida em: "UN"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1	1	1	1	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
4.800.000,00	4.987.200,00	5.164.744,32	5.348.609,22	20.300.553,54
Ação: 2057 Reserva de Previdencia				
Tipo: Reserva de Contingência				
Produto: FUNCIONAMENTO REGULAR DO FAPENV		**Unid. Medida:** %		
Função: 09 PREVIDÊNCIA SOCIAL		**Sub Função:** 999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
Unid. Executora: 060100 FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ENVIRA				
Meta Física Relativa a: "FUNCIONAMENTO REGULAR DO FAPENV" medida em: "%"				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	
100	100	100	100	
Custo Estimado para a Ação				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
2.900.000,00	3.013.100,00	3.120.366,36	3.231.451,40	12.264.917,76
TOTAL DOS PROGRAMAS:				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
120.899.124,64	125.614.190,25	130.086.055,46	134.717.119,01	**511.316.489,36**
IVON RATES DA SILVA				
Prefeito Municipal				

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:96017272

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 458 - ANEXO IV - ESTRUTURA DE ORGÃOS

MUNICÍPIO DE ENVIRA	
04530895/0001-27	
ANEXO IV - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA	**PPA Ciclo: 2026 á 2029**
ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS	
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**
010101	CAMARA MUNICIPAL
020101	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
020201	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
020301	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
020401	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
020601	SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL, TRAB. E HABITAÇÃO
020701	SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
020801	SEC.MUN.DE PRODUCAO,MEIO AMB.E DESENV.RURAL
020901	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,DESPORTO E LAZER
021001	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
030101	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
030301	FUNDO MUNIICIPAL DE SAÚDE
040101	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
050101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
060100	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ENVIRA
070101	FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPDEC
080100	SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
099901	RESERVA DE CONTINGENCIA
IVON RATES DA SILVA	
Prefeito Municipal	

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:5F7492B9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 458 - ANEXO VI -SÍNTESE DAS AÇÕES POR ENTIDADE E ORGÃO

MUNICÍPIO DE ENVIRA									
04530895/0001-27									
RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA									**PPA Ciclo: 2026 á 2029**
SÍNTESE DAS AÇÕES POR ENTIDADE E ORGÃO									
ENTIDADE: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA									
ORGÃO: 020101 GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0011	24	131	2061	Manutenção e Funcionamento da Ouvidoria Municipal	30.000,00	31.170,00	32.279,65	33.428,81
1	0012	04	124	2004	Manutenção da Unidade de Controle Interno	188.442,50	195.791,76	202.761,94	209.980,26
1	0011	04	122	2060	Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município	100.000,00	103.900,00	107.598,84	111.429,36
1	0011	04	122	2002	Encargos com Representação do Municipio	821.695,50	853.741,62	884.134,83	915.610,03
1	0011	04	122	2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	2.500.368,50	2.598.491,12	2.690.367,23	2.786.144,44
1	0011	04	122	2068	Manutenção da Representação do Município em Rio Branco (AC)	100.000,00	103.900,00	107.598,84	111.429,36
1	0011	04	122	2059	Manutenção e Funcionamento da Junta de Serviço Militar	50.000,00	51.950,00	53.799,42	55.714,68
1	0021	06	182	2005	Coordenação da Defesa Civil e Proteção Social	226.885,00	235.733,52	244.125,63	252.816,50
					TOTAL ORGÃO:	4.017.391,50	4.174.678,02	4.322.666,38	4.476.553,44
ORGÃO: 020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0011	04	122	2006	Manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos	4.151.945,46	4.230.751,35	4.381.366,09	4.537.342,69
1	0221	28	846	2009	Encargos com Sentenças Judiciais - Poder Judiciario	639.907,50	664.863,89	688.533,05	713.044,82
1	0223	28	843	2008	Amortização e Encargos da Divida Interna	1.314.455,00	1.365.718,75	1.414.338,33	1.464.688,78
					TOTAL ORGÃO:	6.106.307,96	6.261.333,99	6.484.237,47	6.715.076,29
ORGÃO: 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0011	04	123	2010	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	1.487.290,00	1.545.294,32	1.600.306,79	1.657.277,70
1	0224	28	846	2011	Encargos com PASEP	517.407,05	537.585,93	556.723,99	576.543,36
					TOTAL ORGÃO:	2.004.697,05	2.082.880,25	2.157.030,78	2.233.821,06
MUNICÍPIO DE ENVIRA									
04530895/0001-27									
RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA									**PPA Ciclo: 2026 á 2029**
SÍNTESE DAS AÇÕES POR ENTIDADE E ORGÃO									
ENTIDADE: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA									
ORGÃO: 020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0011	12	122	2012	Manutencao da Secretaria Municipal de Educaçao	1.088.687,14	1.131.145,94	1.171.414,73	1.213.117,09
1	0011	12	125	2013	Funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação e Alimentação Escolar	26.012,50	27.026,99	27.989,15	28.985,56
1	0068	12	364	2018	Encargos com Ensino Superior	104.050,00	108.107,95	111.956,59	115.942,25
1	0060	12	365	2019	Manutenção de Transporte Escolar do Ensino Infantil	82.176,28	85.381,15	88.420,73	91.568,50
1	0070	12	365	2021	Manutencao da Educação Infantil	7.213.815,02	7.495.153,81	7.761.981,28	8.038.307,81
1	0070	12	365	1004	Reforma, Conservação e/ou Aquis. de Equip. p/ de Unid. Educacional de Ensino Infantil	1.951.775,96	2.027.895,22	2.100.088,29	2.174.851,44
1	0070	12	365	1005	Construção e/ou Ampliação e Aqui.p/Unid.Educ de Educação Infantil	1.885.905,00	1.959.455,30	2.029.211,90	2.101.451,85
1	0065	12	365	2020	Manutenção do Programa com Alim.Escolar/Pre-Escola e Creche	175.181,81	182.013,91	188.493,60	195.203,96
1	0060	12	361	2014	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino	641.490,24	666.508,36	690.236,06	714.808,46

					Fundamental				
1	0061	12	361	1002	Construção, Ampliação e Aquis de Equip.p/Unid Ensino Fundamental	2.149.382,50	2.233.208,42	2.312.710,63	2.395.043,13
1	0061	12	361	1003	Reforma, Conservação e/ou Aquis. de Equip. p/ Unidades Educacional de Ensino Fundamental	1.810.250,00	1.880.849,75	1.947.808,01	2.017.149,96
1	0062	12	361	2015	Manutenção da Rede de Ensino Fundamental	33.723.546,28	35.038.764,58	36.286.144,59	37.577.931,34
1	0065	12	361	2016	Manutenção do Programa c/Alim.Escolar Ens.Fundamental	495.852,53	515.190,78	533.531,57	552.525,30
1	0065	12	361	2017	Manutenção do Programa com Alimentação Escolar/EJA	28.053,65	29.147,75	30.185,40	31.260,00
					TOTAL ORGÃO:	51.376.178,91	53.379.849,91	55.280.172,53	57.248.146,65
ORGÃO: 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0011	04	122	2058	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Gabinete Civil	100.000,00	103.900,00	107.598,84	111.429,36
					TOTAL ORGÃO:	100.000,00	103.900,00	107.598,84	111.429,36
ORGÃO: 020601 SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL, TRAB. E HABITAÇÃO									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0031	08	241	2023	Encargos com Assistencia de Apoio aos Idosos	46.822,50	48.648,58	50.380,47	52.174,01
1	0011	08	244	2025	Manutencao da Secretaria de Assistencia Social,Trabalho e Habitação	2.098.349,50	2.263.305,14	2.343.878,79	2.427.320,87
1	0033	08	243	2024	Funcionamento de Conselhos Municipais (Tutelar, Criança, Adolescente, Pessoa Idosa e Mulheres)	350.872,50	364.556,53	377.534,74	390.974,97
					TOTAL ORGÃO:	2.496.044,50	2.676.510,25	2.771.794,00	2.870.469,85
MUNICÍPIO DE ENVIRA									
04530895/0001-27									
RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA								**PPA Ciclo: 2026 á 2029**	
SÍNTESE DAS AÇÕES POR ENTIDADE E ORGÃO									
ENTIDADE: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA									
ORGÃO: 020701 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0151	25	752	1015	Ampliação e Melhoramento do Sistema de Eletrificação da Z.Urbana e Rural	10.405,00	10.810,80	11.195,66	11.594,22
1	0152	25	752	2028	Manutenção do Serviço e Conserv. da Rede de Iluminação Publica	337.204,35	350.355,32	362.827,97	375.744,65
1	0011	15	452	2026	Manutençao da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos	2.387.291,54	2.479.787,22	2.568.698,00	2.660.143,66
1	0081	15	451	1008	Abert.Pav,Meio Fio,Sarjetas,Urbanização e/ou Recuperacao de Ruas e Avenidas	1.257.245,00	1.306.277,56	1.352.781,03	1.400.940,05
1	0091	15	451	1009	Realização de Obras e Infraestrutura para o Municipio	773.050,00	803.198,95	831.792,83	861.404,66
1	0014	15	451	1006	Conservacao de Predios e Logradouros Publicos	181.450,00	188.526,55	195.238,09	202.188,57
1	0014	15	451	1007	Construção Ampliação e/ou Recuperação de Predios Publicos	831.290,00	863.710,31	894.458,40	926.301,12
1	0091	16	481	1010	Construção de Unidade Hab na Zona Rural do Municipio	52.025,00	54.053,98	55.978,30	57.971,12
1	0091	16	482	1011	Construcao de Unidades Habitacionais na Zona Urbana do Municipio	52.025,00	54.053,98	55.978,30	57.971,12
1	0162	26	782	1016	Abertura,Drenagem e/ou Pavimentação de Obras de Artes Especiais/Estradas Vicinas	1.160.500,00	1.205.759,50	1.248.684,54	1.293.137,71
1	0101	17	511	1012	Implantação de Infra-Estrutura de Saneamento Basico na Zona Rural	52.025,00	54.053,98	55.978,30	57.971,12
1	0101	17	512	1013	Ampliação do Sist. de Abas. d Agua e Melhorias das Cond.Sanitarias no Municipio	227.405,25	236.274,05	244.685,41	253.396,21
1	0101	17	512	1014	Implantacao de Infra-Estrutura de Saneamento Basico na Z. Urbana no Municipio	72.835,00	75.675,57	78.369,62	81.159,57
1	0101	17	512	2027	Otimização da Prest. de Serviços de Coleta e Disposição Final de Res. Solidos	2.330.720,00	2.421.618,08	2.507.827,68	2.597.106,35
					TOTAL ORGÃO:	9.725.471,14	10.104.155,85	10.464.494,13	10.837.030,13
ORGÃO: 020801 SEC.MUN.DE PRODUCAO,MEIO AMB.E DESENV.RURAL									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0123	20	605	1019	Construção e/ou Ampl de Esp.p/Prod/Armaz e Com.Produto	218.505,00	227.026,70	235.108,85	243.478,72
1	0121	20	608	1020	Impl.e/ou Implant. de Infraestrut. de Apoio a Assist. na Prod.Benef. e Esc. da Producao Animal	43.701,00	45.405,34	47.021,77	48.695,74
1	0121	20	608	1021	Implem. e/ou Implant. de Infraest. de Apoio a Assist na Produ.Benef e Esc da Prod Vegetal	62.430,00	64.864,77	67.173,96	69.565,35
1	0122	20	608	1022	Construção de Lagos e/ou Açudes Comunitarios	62.430,00	64.864,77	67.173,96	69.565,35
1	0011	20	122	2029	Manutenção da Secretaria da Prod,M.Ambiente e Desenv.Rural	1.572.387,00	1.633.710,10	1.691.870,17	1.752.100,75
1	0011	18	125	2069	Funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente	10.000,00	10.390,00	10.759,88	11.142,94
1	0111	18	541	1017	Limpeza de Lagos Naturais em Comum.Ribeirinhas	31.215,00	32.432,39	33.586,98	34.782,67
1	0111	18	541	1018	Construção do Aterro Sanitario Municipal	20.810,00	21.621,59	22.391,32	23.188,45
					TOTAL ORGÃO:	2.021.478,00	2.100.315,66	2.175.086,89	2.252.519,97
MUNICÍPIO DE ENVIRA									
04530895/0001-27									
RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA								**PPA Ciclo: 2026 á 2029**	
SÍNTESE DAS AÇÕES POR ENTIDADE E ORGÃO									
ENTIDADE: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA									
ORGÃO: 020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,DESPORTO E LAZER									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0071	13	392	2031	Encargos com Eventos Culturais	1.015.554,63	1.055.161,26	1.092.725,01	1.131.626,02
1	0071	13	392	2032	Implementação e Operacionalização de Programas de Incetivo as Manifestações Culturais e Artísticas	52.025,00	54.053,98	55.978,30	57.971,12
1	0071	13	392	1023	Implantação e Funcionamento de Espaços Culturais	31.215,00	32.432,39	33.586,98	34.782,67
1	0011	04	122	2030	Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura,Desporto e Lazer	565.327,50	587.375,27	608.285,83	629.940,81
1	0233	27	812	2033	Conservação e Funcionamento dos Nucleos de Esporte	105.090,50	109.189,03	113.076,16	117.101,67
1	0233	27	812	1024	Implantacao de Infra-Estrutura Desportiva e de Lazer	52.025,00	54.053,98	55.978,30	57.971,12
					TOTAL ORGÃO:	1.821.237,63	1.892.265,91	1.959.630,58	2.029.393,41
ORGÃO: 021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0011	04	122	2063	Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico	241.620,00	251.043,18	259.980,32	269.235,62

					TOTAL ORGÃO:	241.620,00	251.043,18	259.980,32	269.235,62
ORGÃO: 030101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0034	08	122	2035	Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social	20.810,00	21.621,59	22.391,32	23.188,45
1	0034	08	122	2036	Gestão do Programa Bolsa Familia e Cadastro Único - IGDBF	216.620,00	225.068,19	233.080,61	241.378,27
1	0034	08	125	2037	Gestão do Conselho de Assistência Social	15.607,50	16.216,20	16.793,49	17.391,33
1	0091	08	244	1027	Implantação do Programa de Melhoria Hab. para Pessoas Carentes	72.835,00	75.675,57	78.369,62	81.159,57
1	0034	08	244	1026	Implantação de Infraestrutura para atividades de Assistencia Social	52.025,00	54.053,98	55.978,30	57.971,12
1	0034	08	244	2066	Gestão do Bloco de Proteção Social Especial	20.000,00	20.780,00	21.519,77	22.285,87
1	0034	08	244	2067	Gestão do Bloco de Benefícios Eventuais	20.000,00	20.780,00	21.519,77	22.285,87
1	0034	08	244	2038	Gestão com Bloco de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS	15.607,50	16.216,19	16.793,49	17.391,34
1	0034	08	245	2040	Gestão do Bloco de Proteção Social Básica	614.431,84	638.394,68	661.121,53	684.657,46
1	0034	08	245	2041	Gestão na Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social	10.405,00	10.810,80	11.195,66	11.594,22
1	0034	08	245	2039	Gestão do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	173.377,00	180.138,71	186.551,64	193.192,88
1	0032	08	242	1025	Adequação de Moradias para Portadores de Necessidades Especiais	20.810,00	21.621,59	22.391,32	23.188,45
					TOTAL ORGÃO:	1.252.528,84	1.301.377,50	1.347.706,52	1.395.684,83
ORGÃO: 030301 FUNDO MUNIICIPAL DE SAÚDE									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0011	10	122	2022	Manutenção da Secretaria Municipal de Saude	3.408.952,66	3.541.901,81	3.667.993,52	3.798.574,09
					TOTAL ORGÃO:	3.408.952,66	3.541.901,81	3.667.993,52	3.798.574,09
MUNICÍPIO DE ENVIRA									
04530895/0001-27									
RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA								**PPA Ciclo: 2026 á 2029**	
SÍNTESE DAS AÇÕES POR ENTIDADE E ORGÃO									
ENTIDADE: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA									
ORGÃO: 040101 FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0033	08	243	2042	Encargos com Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	41.620,00	43.243,18	44.782,64	46.376,90
					TOTAL ORGÃO:	41.620,00	43.243,18	44.782,64	46.376,90
ORGÃO: 050101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0051	10	301	1028	Construção,Ampliação,Reforma e/ou Aquisição de Equipamentos de Unidades de Saúde	513.347,50	533.368,06	552.355,96	572.019,83
1	0052	10	301	2050	Gestão do Bloco "Gestão do SUS"	163.000,00	169.357,00	175.386,11	181.629,85
1	0052	10	301	2046	Gestão da Atenção Primária a Saúde	9.856.899,31	10.241.318,38	10.605.909,32	10.983.479,68
1	0052	10	301	2048	Gestão na Assistência a Saúde de Pessoas Carentes	228.910,00	237.837,49	246.304,50	255.072,95
1	0052	10	301	2049	Manutenção e Conservação de Unidades de Saude	135.265,00	140.540,34	145.543,57	150.724,92
1	0052	10	304	2052	Gestão de Ações de Vigilância Sanitária	60.810,00	63.181,59	65.430,86	67.760,19
1	0052	10	305	2053	Gestão das Ações de Vigilância em Saude	1.121.705,93	1.165.452,46	1.206.942,56	1.249.909,73
1	0052	10	303	2045	Gestão da Assitencia Farmacêutica	237.874,21	247.151,31	255.949,89	265.061,70
1	0052	10	302	2051	Gestão da Atenção de Média e Alta Complexidade	6.750.424,50	7.013.691,06	7.263.378,45	7.521.954,73
1	0011	10	122	2043	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde	36.417,50	37.837,78	39.184,81	40.579,79
1	0052	10	122	2044	Gestão de Situações Emergênciais e/ou de calamidade Publica em Saúde	166.480,00	172.972,73	179.130,55	185.507,59
1	0052	10	125	2047	Gestão do Conselho Municipal de Saude	20.810,00	21.621,59	22.391,32	23.188,45
					TOTAL ORGÃO:	19.291.943,95	20.044.329,79	20.757.907,90	21.496.889,41
ORGÃO: 070101 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPDEC									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0022	06	182	2054	Encargos com o FUMPDEC para Execução de Ações de Defesa Civil em Respostas a Desastres Naturais	317.352,50	329.729,25	341.467,61	353.623,86
					TOTAL ORGÃO:	317.352,50	329.729,25	341.467,61	353.623,86
ORGÃO: 080100 SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0101	17	512	2062	Manutenção e Funcionamento do SAAE	200.000,00	207.800,00	215.197,68	222.858,72
					TOTAL ORGÃO:	200.000,00	207.800,00	215.197,68	222.858,72
ORGÃO: 099901 RESERVA DE CONTINGENCIA									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0999	99	999	9001	Reserva de Contingência	4.800.000,00	4.987.200,00	5.164.744,32	5.348.609,22
					TOTAL ORGÃO:	4.800.000,00	4.987.200,00	5.164.744,32	5.348.609,22
ENTIDADE: 2 CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA									
MUNICÍPIO DE ENVIRA									
04530895/0001-27									
RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA								**PPA Ciclo: 2026 á 2029**	
SÍNTESE DAS AÇÕES POR ENTIDADE E ORGÃO									
ENTIDADE: 2 CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA									
ORGÃO: 010101 CAMARA MUNICIPAL									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	0001	01	031	1001	Reforma,Ampliacao e/ou Recuperacao do Predio da Camara Muncipal	220.000,00	228.580,00	236.717,45	245.144,59
2	0001	01	031	2001	Manutenção da Câmara Municipal	3.703.100,00	3.847.520,90	3.984.492,64	4.126.340,58
					TOTAL ORGÃO:	3.923.100,00	4.076.100,90	4.221.210,09	4.371.485,17
ENTIDADE: 4 FAPENV - ENVIRA									
ORGÃO: 060100 FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ENVIRA									
Entidade	**Programa**	**Função**	**SubFun.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
4	0011	09	122	2055	Encargos com Fapenv	500.000,00	519.500,00	537.994,20	557.146,79
4	0222	09	272	2056	Manutenção dos Inativos/Pensionistas e Segurados do Fapenv	4.353.200,00	4.522.974,80	4.683.992,70	4.850.742,84
4	0999	09	999	2057	Reserva de Previdencia	2.900.000,00	3.013.100,00	3.120.366,36	3.231.451,40
					TOTAL ORGÃO:	7.753.200,00	8.055.574,80	8.342.353,26	8.639.341,03
					TOTAL GERAL:	120.899.124,64	125.614.190,25	130.086.055,46	134.717.119,01
IVON RATES DA SILVA									
Prefeito Municipal									

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:02C83B5B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 458 - ANEXO V - SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO

MUNICÍPIO DE ENVIRA

04530895/0001-27

RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA — **PPA Ciclo: 2026 á 2029**

SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO: 01 LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 AÇÃO LEGISLATIVA

Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
2	0001	010101	1001	Reforma,Ampliacao e/ou Recuperacao do Predio da Camara Muncipal	220.000,00	228.580,00	236.717,45	245.144,59
2	0001	010101	2001	Manutenção da Câmara Municipal	3.703.100,00	3.847.520,90	3.984.492,64	4.126.340,58
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	3.923.100,00	4.076.100,90	4.221.210,09	4.371.485,17

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0011	021001	2063	Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico	241.620,00	251.043,18	259.980,32	269.235,62
1	0011	020101	2002	Encargos com Representação do Municipio	821.695,50	853.741,62	884.134,83	915.610,03
1	0011	020101	2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	2.500.368,50	2.598.491,12	2.690.367,23	2.786.144,44
1	0011	020101	2059	Manutenção e Funcionamento da Junta de Serviço Militar	50.000,00	51.950,00	53.799,42	55.714,68
1	0011	020101	2068	Manutenção da Representação do Município em Rio Branco (AC)	100.000,00	103.900,00	107.598,84	111.429,36
1	0011	020101	2060	Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município	100.000,00	103.900,00	107.598,84	111.429,36
1	0011	020201	2006	Manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos	4.151.945,46	4.230.751,35	4.381.366,09	4.537.342,69
1	0011	020501	2058	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Gabinete Civil	100.000,00	103.900,00	107.598,84	111.429,36
1	0011	020901	2030	Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura,Desporto e Lazer	565.327,50	587.375,27	608.285,83	629.940,81
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	8.630.956,96	8.885.052,54	9.200.730,24	9.528.276,35

SUBFUNÇÃO: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0011	020301	2010	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	1.487.290,00	1.545.294,32	1.600.306,79	1.657.277,70
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	1.487.290,00	1.545.294,32	1.600.306,79	1.657.277,70

SUBFUNÇÃO: 124 CONTROLE INTERNO

Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0012	020101	2004	Manutenção da Unidade de Controle Interno	188.442,50	195.791,76	202.761,94	209.980,26
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	188.442,50	195.791,76	202.761,94	209.980,26

FUNÇÃO: 06 SEGURANÇA PÚBLICA

SUBFUNÇÃO: 182 DEFESA CIVIL

Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0021	020101	2005	Coordenação da Defesa Civil e Proteção Social	226.885,00	235.733,52	244.125,63	252.816,50
1	0022	070101	2054	Encargos com o FUMPDEC para Execução de Ações de Defesa Civil em Respostas a Desastres Naturais	317.352,50	329.729,25	341.467,61	353.623,86
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	544.237,50	565.462,77	585.593,24	606.440,36

FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0034	030101	2035	Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social	20.810,00	21.621,59	22.391,32	23.188,45
1	0034	030101	2036	Gestão do Programa Bolsa Familia e Cadastro Único - IGDBF	216.620,00	225.068,19	233.080,61	241.378,27
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	237.430,00	246.689,78	255.471,93	264.566,72

SUBFUNÇÃO: 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0034	030101	2037	Gestão do Conselho de Assistência Social	15.607,50	16.216,20	16.793,49	17.391,33
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	15.607,50	16.216,20	16.793,49	17.391,33

SUBFUNÇÃO: 241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0031	020601	2023	Encargos com Assistencia de Apoio aos Idosos	46.822,50	48.648,58	50.380,47	52.174,01
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	46.822,50	48.648,58	50.380,47	52.174,01

SUBFUNÇÃO: 242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0032	030101	1025	Adequação de Moradias para Portadores de Necessidades Especiais	20.810,00	21.621,59	22.391,32	23.188,45
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	20.810,00	21.621,59	22.391,32	23.188,45

SUBFUNÇÃO: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0033	020601	2024	Funcionamento de Conselhos Municipais (Tutelar, Criança, Adolescente, Pessoa Idosa e Mulheres)	350.872,50	364.556,53	377.534,74	390.974,97
1	0033	040101	2042	Encargos com Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	41.620,00	43.243,18	44.782,64	46.376,90
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	392.492,50	407.799,71	422.317,38	437.351,87

SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0011	020601	2025	Manutencao da Secretaria de Assistencia Social,Trabalho e Habitação	2.098.349,50	2.263.305,14	2.343.878,79	2.427.320,87
1	0091	030101	1027	Implantação do Programa de Melhoria Hab. para Pessoas Carentes	72.835,00	75.675,57	78.369,62	81.159,57
1	0034	030101	1026	Implantação de Infraestrutura para atividades de Assistencia Social	52.025,00	54.053,98	55.978,30	57.971,12
1	0034	030101	2067	Gestão do Bloco de Benefícios Eventuais	20.000,00	20.780,00	21.519,77	22.285,87
1	0034	030101	2066	Gestão do Bloco de Proteção Social Especial	20.000,00	20.780,00	21.519,77	22.285,87
1	0034	030101	2038	Gestão com Bloco de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS	15.607,50	16.216,19	16.793,49	17.391,34
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	2.278.817,00	2.450.810,88	2.538.059,74	2.628.414,64

FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0034	030101	2040	Gestão do Bloco de Proteção Social Básica	614.431,84	638.394,68	661.121,53	684.657,46
1	0034	030101	2039	Gestão do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	173.377,00	180.138,71	186.551,64	193.192,88
1	0034	030101	2041	Gestão na Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social	10.405,00	10.810,80	11.195,66	11.594,22
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	798.213,84	829.344,19	858.868,83	889.444,56

FUNÇÃO: 09 PREVIDÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
4	0011	060100	2055	Encargos com Fapenv	500.000,00	519.500,00	537.994,20	557.146,79

				TOTAL SUBFUNÇÃO:	500.000,00	519.500,00	537.994,20	557.146,79
SUBFUNÇÃO: 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO								
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
4	0222	060100	2056	Manutenção dos Inativos/Pensionistas e Segurados do Fapenv	4.353.200,00	4.522.974,80	4.683.992,70	4.850.742,84
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	4.353.200,00	4.522.974,80	4.683.992,70	4.850.742,84
SUBFUNÇÃO: 999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA								
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
4	0999	060100	2057	Reserva de Previdencia	2.900.000,00	3.013.100,00	3.120.366,36	3.231.451,40
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	2.900.000,00	3.013.100,00	3.120.366,36	3.231.451,40
FUNÇÃO: 10 SAÚDE								
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0011	030301	2022	Manutenção da Secretaria Municipal de Saude	3.408.952,66	3.541.901,81	3.667.993,52	3.798.574,09
1	0011	050101	2043	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde	36.417,50	37.837,78	39.184,81	40.579,79
1	0052	050101	2044	Gestão de Situações Emergênciais e/ou de calamidade Publica em Saúde	166.480,00	172.972,73	179.130,55	185.507,59
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	3.611.850,16	3.752.712,32	3.886.308,88	4.024.661,47
SUBFUNÇÃO: 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO								
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0052	050101	2047	Gestão do Conselho Municipal de Saude	20.810,00	21.621,59	22.391,32	23.188,45
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	20.810,00	21.621,59	22.391,32	23.188,45
FUNÇÃO: 10 SAÚDE								
SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA								
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0051	050101	1028	Construção,Ampliação,Reforma e/ou Aquisição de Equipamentos de Unidades de Saúde	513.347,50	533.368,06	552.355,96	572.019,83
1	0052	050101	2050	Gestão do Bloco "Gestão do SUS"	163.000,00	169.357,00	175.386,11	181.629,85
1	0052	050101	2046	Gestão da Atenção Primária a Saúde	9.856.899,31	10.241.318,38	10.605.909,32	10.983.479,68
1	0052	050101	2049	Manutenção e Conservação de Unidades de Saude	135.265,00	140.540,34	145.543,57	150.724,92
1	0052	050101	2048	Gestão na Assistência a Saúde de Pessoas Carentes	228.910,00	237.837,49	246.304,50	255.072,95
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	10.897.421,81	11.322.421,27	11.725.499,46	12.142.927,23
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL								
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0052	050101	2051	Gestão da Atenção de Média e Alta Complexidade	6.750.424,50	7.013.691,06	7.263.378,45	7.521.954,73
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	6.750.424,50	7.013.691,06	7.263.378,45	7.521.954,73
SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO								
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0052	050101	2045	Gestão da Assitencia Farmacêutica	237.874,21	247.151,31	255.949,89	265.061,70
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	237.874,21	247.151,31	255.949,89	265.061,70
SUBFUNÇÃO: 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA								
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0052	050101	2052	Gestão de Ações de Vigilância Sanitária	60.810,00	63.181,59	65.430,86	67.760,19
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	60.810,00	63.181,59	65.430,86	67.760,19
SUBFUNÇÃO: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA								
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0052	050101	2053	Gestão das Ações de Vigilância em Saude	1.121.705,93	1.165.452,46	1.206.942,56	1.249.909,73
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	1.121.705,93	1.165.452,46	1.206.942,56	1.249.909,73
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO								
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0011	020401	2012	Manutencao da Secretaria Municipal de Educaçao	1.088.687,14	1.131.145,94	1.171.414,73	1.213.117,09
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	1.088.687,14	1.131.145,94	1.171.414,73	1.213.117,09
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO								
SUBFUNÇÃO: 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO								
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0011	020401	2013	Funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação e Alimentação Escolar	26.012,50	27.026,99	27.989,15	28.985,56
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	26.012,50	27.026,99	27.989,15	28.985,56
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL								
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0060	020401	2014	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	641.490,24	666.508,36	690.236,06	714.808,46
1	0061	020401	1002	Construção, Ampliação e Aquis de Equip.p/Unid Ensino Fundamental	2.149.382,50	2.233.208,42	2.312.710,63	2.395.043,13
1	0061	020401	1003	Reforma, Conservação e/ou Aquis. de Equip. p/ Unidades Educacional de Ensino Fundamental	1.810.250,00	1.880.849,75	1.947.808,01	2.017.149,96
1	0062	020401	2015	Manutenção da Rede de Ensino Fundamental	33.723.546,28	35.038.764,58	36.286.144,59	37.577.931,34
1	0065	020401	2017	Manutenção do Programa com Alimentação Escolar/EJA	28.053,65	29.147,75	30.185,40	31.260,00
1	0065	020401	2016	Manutenção do Programa c/Alim.Escolar Ens.Fundamental	495.852,53	515.190,78	533.531,57	552.525,30
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	38.848.575,20	40.363.669,64	41.800.616,26	43.288.718,19
SUBFUNÇÃO: 364 ENSINO SUPERIOR								
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0068	020401	2018	Encargos com Ensino Superior	104.050,00	108.107,95	111.956,59	115.942,25
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	104.050,00	108.107,95	111.956,59	115.942,25
SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL								
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0060	020401	2019	Manutenção de Transporte Escolar do Ensino Infantil	82.176,28	85.381,15	88.420,73	91.568,50
1	0070	020401	1005	Construção e/ou Ampliação e Aqui.p/Unid.Educ de Educação Infantil	1.885.905,00	1.959.455,30	2.029.211,90	2.101.451,85
1	0070	020401	1004	Reforma, Conservação e/ou Aquis. de Equip. p/ de Unid. Educacional de Ensino Infantil	1.951.775,96	2.027.895,22	2.100.088,29	2.174.851,44
1	0070	020401	2021	Manutencao da Educação Infantil	7.213.815,02	7.495.153,81	7.761.981,28	8.038.307,81
1	0065	020401	2020	Manutenção do Programa com Alim.Escolar/Pre-Escola e Creche	175.181,81	182.013,91	188.493,60	195.203,96
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	11.308.854,07	11.749.899,39	12.168.195,80	12.601.383,56
FUNÇÃO: 13 CULTURA								
SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL								
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0071	020901	1023	Implantação e Funcionamento de Espaços Culturais	31.215,00	32.432,39	33.586,98	34.782,67
1	0071	020901	2031	Encargos com Eventos Culturais	1.015.554,63	1.055.161,26	1.092.725,01	1.131.626,02
1	0071	020901	2032	Implementação e Operacionalização de Programas de Incetivo as Manifestações Culturais e Artísticas	52.025,00	54.053,98	55.978,30	57.971,12
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	1.098.794,63	1.141.647,63	1.182.290,29	1.224.379,81
FUNÇÃO: 15 URBANISMO								
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA								
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0081	020701	1008	Abert.Pav,Meio Fio,Sarjetas,Urbanização e/ou Recuperacao de Ruas e Avenidas	1.257.245,00	1.306.277,56	1.352.781,03	1.400.940,05
1	0091	020701	1009	Realização de Obras e Infraestrutura para o Municipio	773.050,00	803.198,95	831.792,83	861.404,66
1	0014	020701	1006	Conservacao de Predios e Logradouros Publicos	181.450,00	188.526,55	195.238,09	202.188,57

1	0014	020701	1007	Construção Ampliação e/ou Recuperação de Predios Publicos	831.290,00	863.710,31	894.458,40	926.301,12
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	3.043.035,00	3.161.713,37	3.274.270,35	3.390.834,40
SUBFUNÇÃO: 452 SERVIÇOS URBANOS								
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0011	020701	2026	Manutençao da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos	2.387.291,54	2.479.787,22	2.568.698,00	2.660.143,66
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	2.387.291,54	2.479.787,22	2.568.698,00	2.660.143,66
FUNÇÃO: 16 HABITAÇÃO								
SUBFUNÇÃO: 481 HABITAÇÃO RURAL								
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0091	020701	1010	Construção de Unidade Hab na Zona Rural do Municipio	52.025,00	54.053,98	55.978,30	57.971,12
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	52.025,00	54.053,98	55.978,30	57.971,12
SUBFUNÇÃO: 482 HABITAÇÃO URBANA								
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0091	020701	1011	Construcao de Unidades Habitacionais na Zona Urbana do Municipio	52.025,00	54.053,98	55.978,30	57.971,12
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	52.025,00	54.053,98	55.978,30	57.971,12
FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO								
SUBFUNÇÃO: 511 SANEAMENTO BÁSICO RURAL								
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0101	020701	1012	Implantação de Infra-Estrutura de Saneamento Basico na Zona Rural	52.025,00	54.053,98	55.978,30	57.971,12
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	52.025,00	54.053,98	55.978,30	57.971,12
FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO								
SUBFUNÇÃO: 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO								
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0101	020701	1014	Implantacao de Infra-Estrutura de Saneamento Basico na Z. Urbana no Municipio	72.835,00	75.675,57	78.369,62	81.159,57
1	0101	020701	1013	Ampliação do Sist. de Abas. d Agua e Melhorias das Cond.Sanitarias no Municipio	227.405,25	236.274,05	244.685,41	253.396,21
1	0101	020701	2027	Otimização da Prest. de Serviços de Coleta e Disposição Final de Res. Solidos	2.330.720,00	2.421.618,08	2.507.827,68	2.597.106,35
1	0101	080100	2062	Manutenção e Funcionamento do SAAE	200.000,00	207.800,00	215.197,68	222.858,72
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	2.830.960,25	2.941.367,70	3.046.080,39	3.154.520,85
FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL								
SUBFUNÇÃO: 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO								
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0011	020801	2069	Funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente	10.000,00	10.390,00	10.759,88	11.142,94
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	10.000,00	10.390,00	10.759,88	11.142,94
SUBFUNÇÃO: 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL								
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0111	020801	1018	Construção do Aterro Sanitario Municipal	20.810,00	21.621,59	22.391,32	23.188,45
1	0111	020801	1017	Limpeza de Lagos Naturais em Comum.Ribeirinhas	31.215,00	32.432,39	33.586,98	34.782,67
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	52.025,00	54.053,98	55.978,30	57.971,12
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA								
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0011	020801	2029	Manutenção da Secretaria da Prod,M.Ambiente e Desenv.Rural	1.572.387,00	1.633.710,10	1.691.870,17	1.752.100,75
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	1.572.387,00	1.633.710,10	1.691.870,17	1.752.100,75
SUBFUNÇÃO: 605 ABASTECIMENTO								
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0123	020801	1019	Construção e/ou Ampl de Esp.p/Prod/Armaz e Com.Produto	218.505,00	227.026,70	235.108,85	243.478,72
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	218.505,00	227.026,70	235.108,85	243.478,72
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA								
SUBFUNÇÃO: 608 PROMOÇÃO DA PROD AGROPECUÁRIA								
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0121	020801	1021	Implem. e/ou Implant. de Infraest. de Apoio a Assist na Produ.Benef e Esc da Prod Vegetal	62.430,00	64.864,77	67.173,96	69.565,35
1	0121	020801	1020	Impl.e/ou Implant. de Infraestrut. de Apoio a Assist. na Prod.Benef. e Esc. da Producao Animal	43.701,00	45.405,34	47.021,77	48.695,74
1	0122	020801	1022	Construção de Lagos e/ou Açudes Comunitarios	62.430,00	64.864,77	67.173,96	69.565,35
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	168.561,00	175.134,88	181.369,69	187.826,44
FUNÇÃO: 24 COMUNICAÇÃO								
SUBFUNÇÃO: 131 COMUNICAÇÃO SOCIAL								
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0011	020101	2061	Manutenção e Funcionamento da Ouvidoria Municipal	30.000,00	31.170,00	32.279,65	33.428,81
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	30.000,00	31.170,00	32.279,65	33.428,81
FUNÇÃO: 25 ENERGIA								
SUBFUNÇÃO: 752 ENERGIA ELÉTRICA								
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0151	020701	1015	Ampliação e Melhoramento do Sistema de Eletrificação da Z.Urbana e Rural	10.405,00	10.810,80	11.195,66	11.594,22
1	0152	020701	2028	Manutenção do Serviço e Conserv. da Rede de Iluminação Publica	337.204,35	350.355,32	362.827,97	375.744,65
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	347.609,35	361.166,12	374.023,63	387.338,87
FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE								
SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO								
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0162	020701	1016	Abertura,Drenagem e/ou Pavimentação de Obras de Artes Especiais/Estradas Vicinas	1.160.500,00	1.205.759,50	1.248.684,54	1.293.137,71
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	1.160.500,00	1.205.759,50	1.248.684,54	1.293.137,71
FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER								
SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO								
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0233	020901	1024	Implantacao de Infra-Estrutura Desportiva e de Lazer	52.025,00	54.053,98	55.978,30	57.971,12
1	0233	020901	2033	Conservação e Funcionamento dos Nucleos de Esporte	105.090,50	109.189,03	113.076,16	117.101,67
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	157.115,50	163.243,01	169.054,46	175.072,79
FUNÇÃO: 28 ENCARGOS ESPECIAIS								
FUNÇÃO: 28 ENCARGOS ESPECIAIS								
SUBFUNÇÃO: 843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA								
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0223	020201	2008	Amortização e Encargos da Divida Interna	1.314.455,00	1.365.718,75	1.414.338,33	1.464.688,78
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	1.314.455,00	1.365.718,75	1.414.338,33	1.464.688,78
SUBFUNÇÃO: 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS								
Entidade	**Programa**	**Unid. Orçam.**	**Ação**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	0221	020201	2009	Encargos com Sentenças Judiciais - Poder Judiciario	639.907,50	664.863,89	688.533,05	713.044,82
1	0224	020301	2011	Encargos com PASEP	517.407,05	537.585,93	556.723,99	576.543,36
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	1.157.314,55	1.202.449,82	1.245.257,04	1.289.588,18
FUNÇÃO: 99 RESERVA DE CONTIGÊNCIA								
SUBFUNÇÃO: 999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA								

Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0999	099901	9001	Reserva de Contingência	4.800.000,00	4.987.200,00	5.164.744,32	5.348.609,22
				TOTAL SUBFUNÇÃO:	4.800.000,00	4.987.200,00	5.164.744,32	5.348.609,22
				TOTAL GERAL:	120.899.124,64	125.614.190,25	130.086.055,46	134.717.119,01

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:DFFF4DD5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2025

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2025 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 051/2025, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 055/2025-CL, realizado em 11/12/2025; **PARTES:** Município de Ipixuna, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedor listado no quadro abaixo; **OBJETO:** Aquisição de suprimento de informática, para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social do município de Ipixuna; **VALOR: R$ 86.41000 (oitenta e seis mil, quatrocentos e dez reais)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 82 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 136/2023.

EMPRESA: JL INFORMÁTICA LTDA

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
01	30	UND	CARTUCHO CILINDRO, REFERÊNCIA CILINDRO: CILINDRO DR 3442, COR: PRETO, TIPO: ORIGINAL NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO E NEM RCICLDO, APLICAÇÃO: IMPRESSORA BROTHER.	BROTHER	670,00
02	10	UND	CILINDRO DR 3440 PARA IMPRESSORA BROTHER DCP5652 ORIGINAL	BROTHER	670,00
03	10	UND	PEN DRIVER 16GB	MULTILASER	60,00
04	10	UND	PEN DRIVER 32GB	MULTILASER	80,00
05	10	UND	PEN DRIVER 8GB	MULTILASER	40,00
06	50	FRC	REFIL TINTA, REFERÊNCIA CARTUCHO: 664 BK, COR: PRETO, TIPO: ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO E NEM RECICLADO, APLICAÇÃO: IMPRESSORA EPSON. FRASCO COM: 70 ML.	EPSON	75,00
07	50	FRC	REFIL TINTA, REFERÊNCIA CARTUCHO: 664 C, COR: CIANO, TIPO: ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO E NEM RECICLADO, APLICAÇÃO: IMPRESSORA EPSON. FRASCO COM: 70 ML.	EPSON	75,00
08	50	FRC	REFIL TINTA, REFERÊNCIA CARTUCHO: 664 M, COR: MAGENTA, TIPO: ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO E NEM RECICLADO, APLICAÇÃO: IMPRESSORA EPSON. FRASCO COM 70 ML.	EPSON	75,00
08	50	FRC	REFIL TINTA, REFERÊNCIA CARTUCHO: 664 Y, COR: AMARELO, TIPO: ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO E NEM RECICLADO, APLICAÇÃO: IMPRESSORA EPSON. FRASCO COM: 70 ML.	EPSON	75,00
09	50	FRC	REFIL TINTA, REFERÊNCIA CARTUCHO: T544/L3150/L3250 COR: AMARELO, TIPO: ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO E NEM RECICLADO, APLICAÇÃO: IMPRESSORA EPSON. L3150 FRASCO COM: 70 ML.	EPSON	75,00
10	50	FRC	REFIL TINTA, REFERÊNCIA CARTUCHO: T544/L3150/L3250 COR: CIANO, TIPO: ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO E NEM RECICLADO, APLICAÇÃO: IMPRESSORA EPSON.L3150 FRASCO COM: 70 ML.	EPSON	75,00
11	50	FRC	REFIL TINTA, REFERÊNCIA CARTUCHO: T544/L3150/L3250 COR: MAGENTA, TIPO: ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO E NEM RECICLADO, APLICAÇÃO: IMPRESSORA EPSON. L3150 FRASCO COM 70 ML.	EPSON	75,00
12	50	FRC	REFIL TINTA, REFERÊNCIA CARTUCHO: T544/L3150/L3250 COR: PRETO, TIPO: ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO E NEM RECICLADO, APLICAÇÃO: IMPRESSORA EPSON L3150. FRASCO COM: 70 ML.	EPSON	75,00
13	50	FRC	REFIL TINTA, REFERÊNCIA CARTUCHO: T544/L3150/L3250 COR: PRETO, TIPO: ORIGINAL, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECONDICIONADO E NEM RECICLADO, APLICAÇÃO: IMPRESSORA EPSON L3150. FRASCO COM: 70 ML.	EPSON	75,00
14	10	UND	ROTEADOR COM 3 ANTENAS, O ROTEADOR WIRELESS 450MBPS É UM DISPOSITIVO COMBINADO DE CONEXÃO DE REDE CABEADA/WIRELESS PROJETADO ESPECIFICAMENTE PARA REQUISITOS DE REDE DOMÉSTICA, ESCRITÓRIOS E PEQUENOS NEGÓCIOS. COM TECNOLOGIA MIMO, O ROTEADOR OFERECE UM DESEMPENHO WIRELESS AVANÇADO E EXCEPCIONAL.	TP-LINK	440,00
15	05	UND	SWUITS 12 PORTAS. RECURSOS DE HARDWARE: PADRÕES E PROTOCOLOS: IEEE 802.3I, IEEE 802.3U, IEEE 802.3AB, IEEE802.3Z, IEEE 802.3AD, IEEE 802.3X, IEEE 802.1D, 802.1S IEEE, IEEE 802.1W, IEEE 802.1Q, IEEE 802.1X, IEEE 802.1P. INTERFACE: 12 SLOTS SFP 1000MBPS 4 10/100 / 1000MBPS RJ45.	TP-LINK	800,00
16	22	UND	TECLADO PS2 ABNT2 PRETO MULTIMIDIA, COM FIO	MAXPRINT	75,00
17	12	UND	TECLADO SEM FIO, MINI BLUETOOTH – PRETO O TECLADO É IDEAL PARA SEU TRABALHO E ENTRETENIMENTO. SEM FIO, COM MINI BLUETOOTH E DESIGN INOVADOR. CARACTERÍSTICAS GERAIS - SEM FIO - MINI BLUETOOTH - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COR PRETO GARANTIA 12 MESES CONTEÚDO DA EMBALAGEM - 1 TECLADO SEM FIO.	MAXPRINT	180,00
18	20	UND	TONER COMPATIVEL COM A CANON T06. COR:BLACK	CANON	780,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Ipixuna, em 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:1C742F80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE TRABALHO Nº 001/2025

PLANO DE TRABALHO
001/2025

EMENDA PARLAMENTAR – 029

OBJETIVO DA EMENDA

ATENDER AS NECESSIDADES REALIZADAS PELA ASSISTENCIA SOCIAL

FMAS DE IPIXUNA/AM
CNPJ Nº 20.175.419/0001-91

EXERCÍCIO-2025

DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade Proponente **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**		CGC **04.191.078/0001-91**		
Endereço: **AV. VARCY HERCULANO N.º 248 – CENTRO**				
Cidade **IPIXUNA**	UF **AMAZONAS**	CEP **69.890-000**	DDD/Telefone **97 3482 - 1190**	E.A **O. PÚBLICO**
Conta Corrente: **13809-6**	Banco **BANCO BRASIL**	Agência **3563-7**	Praça de Pagamento **MANAUS/AM**	
Nome do Responsável **PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA**			CPF **992.173.172-68**	
CI/Órgão Expedidor: **23245050 SSP-AM**	Cargo **PREFEITA**	Função **ADMINISTRADORA**	Matricula	
Endereço **AVENIDA JOSE DE LEMOS S/Nº – CENTRO –IPIXUNA-AM**			CEP **69.890-000**	

OUTROS PARTICIPES:

Nome **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	CGC/CPF **20.175.419/0001-91**	E.A **ÓRGÃO PÚBLICO**
Endereço **AV. VARCY HERCULANO BARROSO, S/Nº - CENTRO**		CEP **69890-000**
Nome do Responsável **MARIA SIMONE DE SILVA DE SOUZA**		CPF **024.797.922-85**
CI/Órgão Expedidor Cargo/Função **11549700-SSP-AC SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**		Matricula **015/2025**
Endereço **RUA ALUIZIO BERNARDO S/Nº – CENTRO**		CEP **69.890-000**

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICO DA ASSISTENCIA SOCIAL.**	**PERÍODO DE EXECUÇÃO:**	
	Início **DEZEMBRO/2025**	Término **FEVEREIRO/2026**
Identificação do Objeto Nosso objetivo e atender à necessidade das famílias de vulnerabilidade social que precisam de atendimento nas áreas da assistência social com aquisição de Gênero Alimentícios com objetivo de fomentar o projeto programa de ação social "CIDADÃO E CIDADÃ DO AMANHÃ" tem como foco na constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e de autonomia de crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demanda e potencialidades dessas faixa etárias garantindo assim oportunidade para o futuro.		
Justificativa da proposição; Recomenda-se que a aquisição de produtos alimentício, para atender as crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade socias no município de Ipixuna, por meio de atividade socioeducativas, experiência lúdica, oficiais culturais, esportivas e de convivência.		
Meta 1 - Aquisição de Gênero Alimentício;		

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
01	**1.0**	Aquisição de Gênero Alimentício;	-	-	2025	2026

- PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

	NATUREZA DA DESPESA	**TOTAL**	**CONCEDENTE**	**PROPONENTE**
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**			
33.90.30	**Material de Consumo**			
	Aquisição de Gênero Alimentício;	500.000,00		
Total Geral		**R$: 500.000,00**		

– CONOGRAMA DE REEMBOLSO (R$ 1,00):
CONCEDENTE:

Meta	12 °. MÊS/2025	01 °. MÊS/2026	02 °. MÊS/2026			
1	**166.666.66**	**166.666.67**	**166.666.67**			

7- DECLARAÇÃO:

Na qualidade da representante legal do proponente, declaro, para fins de aprova junto à Secretaria de Estado de Assistência do Amazonas, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer debito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de doações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.
Termos em que Pede Deferimento

Ipixuna-Am, de 26 Maio de 2025.

MARIA SIMONE SILVA DE SOUZA
Sec. Municipal de Assistência Social

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Ipixuna/AM

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:9B3471ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE TRABALHO Nº 002/2025

PLANO DE TRABALHO
002/2025

EMENDA PARLAMENTAR – 046

OBJETIVO DA EMENDA

ATENDER AS NECESSIDADES REALIZADAS PELA ASSISTENCIA SOCIAL

FMAS DE IPIXUNA/AM
CNPJ Nº 20.175.419/0001-91

EXERCÍCIO-2025
DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade Proponente **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**			CGC **04.191.078/0001-91**	
Endereço: **AV. VARCY HERCULANO N.º 248 – CENTRO**				
Cidade **IPIXUNA**	UF **AMAZONAS**	CEP **69.890-000**	DDD/Telefone **97 3482 - 1190**	E.A **O. PÚBLICO**
Conta Corrente: **14128-3**	Banco **BANCO BRASIL**	Agência **3563-7**		Praça de Pagamento **MANAUS/AM**
Nome do Responsável **PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA**				CPF **992.173.172-68**
CI/Órgão Expedidor: **23245050 SSP-AM**	Cargo **PREFEITA**	Função **ADMINISTRADORA**		Matricula
Endereço **AVENIDA JOSE DE LEMOS S/Nº – CENTRO –IPIXUNA-AM**				CEP **69.890-000**

OUTROS PARTICIPES:

Nome **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	CGC/CPF **20.175.419/0001-91**	E.A **ÓRGÃO PÚBLICO**
Endereço **AV. VARCY HERCULANO BARROSO, S/Nº - CENTRO**		CEP **69890-000**
Nome do Responsável **MARIA SIMONE DE SILVA DE SOUZA**		CPF **024.797.922-85**
CI/Órgão Expedidor Cargo/Função **11549700-SSP-AC SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**		Matricula **015/2025**
Endereço		CEP

RUA ALUIZIO BERNARDO S/Nº – CENTRO	**69.890-000**

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	**PERÍODO DE EXECUÇÃO:**	
	Início	Término
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICO DA ASSISTENCIA SOCIAL.	**DEZEMBRO/2025**	**FEVEREIRO/2026**

Identificação do Objeto
Nosso objetivo e atender à necessidade das famílias de vulnerabilidade social que precisam de atendimento nas áreas da assistência social com aquisição de Gênero Alimentícios com objetivo de fomentar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos que tem como foco na constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e de autonomia de crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demanda e potencialidades dessas faixa etárias garantindo assim oportunidade para o futuro e Cesta Básica para distribuição que tem como objetivo oferecer suporte alimentar as famílias de baixa renda.

Justificativa da Proposição

Recomenda-se que a Aquisição de gêneros alimentícios necessários para o desenvolvimento das atividades para crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade socias no município de Ipixuna, por meio de atividade socioeducativas, experiência lúdica, oficiais culturais, esportivas e de convivência16 e cesta básica para distribuição com a finalidade de proporcionar melhores condições de vida para a população de Ipixuna reduzindo a fome e a desnutrição além de promover a saúde e a qualidade de vida das famílias que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

Meta 1 - Aquisição de Gênero Alimentício;
Meta 2- Aquisição de Cesta Básica;

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

META	**ETAPA FASE**	**ESPECIFICAÇÃO**	**INDICADOR FÍSICO**		**DURAÇÃO**	
			UNID.	**QUANT**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
01	**1.0**	Aquisição de Gênero Alimentício;	-	-	2025	2026
02	**1.0**	Aquisição de Cesta Básica	-	-	2025	2026

- PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

	NATUREZA DA DESPESA	**TOTAL**	**CONCEDENTE**	**PROPONENTE**
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**			
33.90.30	**Material de Consumo**			
	Aquisição de Material de Expediente	250.000,00		
	Aquisição de Gênero Alimentício;	250.000,00		
Total Geral		**R$: 500.000,00**		

– CONOGRAMA DE REEMBOLSO (R$ 1,00):
CONCEDENTE:

Meta	10 º. MÊS/2025	11 º. MÊS/2025	12 º. MÊS/2025
1	**166.666,66**	**166.666,67**	**166.666,67**

7- DECLARAÇÃO:

Na qualidade da representante legal do proponente, declaro, para fins de aprova junto à Secretaria de Estado de Assistência do Amazonas, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer debito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de doações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.
Termos em que Pede Deferimento

Ipixuna-Am, de 21 agosto de 2025.

MARIA SIMONE SILVA DE SOUZA
Sec. Municipal de Assistência Social

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Ipixuna/AM

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:D494C2D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE TRABALHO Nº 003/2025

PLANO DE TRABALHO
003/2025

EMENDA PARLAMENTAR
202534960003
PROGRAMAÇÃO
1301803202500

OBJETIVO DA EMENDA

ATENDER AS NECESSIDADES REALIZADAS PELA ASSISTENCIA SOCIAL

FMAS DE IPIXUNA/AM

CNPJ Nº 20.175.419/0001-91

EXERCÍCIO-2025
DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade Proponente **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**			CGC **04.191.078/0001-91**	
Endereço: **AV. VARCY HERCULANO N.º 248 – CENTRO**				
Cidade **IPIXUNA**	UF **AMAZONAS**	CEP **69.890-000**	DDD/Telefone **97 3482 - 1190**	E.A **O. PÚBLICO**
Conta Corrente: **127029-X**	Banco **BANCO BRASIL**	Agência **0234-8**	Praça de Pagamento **CRUZEIRO DO SUL**	
Nome do Responsável **PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA**			CPF **992.173.172-68**	
CI/Órgão Expedidor: **23245050 SSP-AM**	Cargo **PREFEITA**	Função **ADMINISTRADORA**	Matricula	
Endereço **AVENIDA JOSE DE LEMOS S/Nº – CENTRO –IPIXUNA-AM**			CEP **69.890-000**	

OUTROS PARTICIPES:

Nome **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	CGC/CPF **20.175.419/0001-91**	E.A **ÓRGÃO PÚBLICO**
Endereço **AV. VARCY HERCULANO BARROSO, S/Nº - CENTRO**		CEP **69890-000**
Nome do Responsável **MARIA SIMONE DE SILVA DE SOUZA**		CPF **024.797.922-85**
CI/Órgão Expedidor Cargo/Função **11549700-SSP-AC SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**		Matricula **015/2025**
Endereço **RUA ALUIZIO BERNARDO S/Nº – CENTRO**		CEP **69.890-000**

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICO DA ASSISTENCIA SOCIAL.**	**PERÍODO DE EXECUÇÃO:**	
	Início **DEZEMBRO/2025**	Término **SETEMBRO/2026**

Identificação do Objeto
Nosso objetivo e atender à necessidade das famílias de vulnerabilidade social que precisam de atendimento nas áreas da assistência social com aquisição de Material de Expediente, Gênero Alimentícios, Aquisição de Limpeza, Aquisição de Esporte e Educativo, Suprimento de informática, Material Gráfico, para de fomentar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos que tem como foco na constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e de autonomia de crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demanda e potencialidades dessas faixa etárias garantindo assim oportunidade para o futuro e também Locação de Imóvel para os serviços sociassistencial da Secretaria de Assistência Social do Município de Ipixuna-Am.

Justificativa da Proposição

Recomenda-se que a Aquisição de Materiais de Expediente, Gênero Alimentício, Material de Limpeza, Suprimento de informática, Material Esportivo e Educativo e Serviços de Material Gráfico para atender as crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade socias no município de Ipixuna, por meio de atividade socioeducativas, experiência lúdica, oficiais culturais, esportivas e de convivência e Aluguel de Espaço para o funcionamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Meta 1 - Aquisição de Material de Expediente
Meta 2 – Aquisição de Gênero Alimentício;
Meta 3 – Aquisição de Material de Limpeza;
Meta 4 – Serviços de Material Gráfico;
Meta 5 – Aquisição de Material Esportivo e educativo.
Meta 6 - Suplementos de informática.
Meta 7- Locação de Imóvel.

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
01	**1.0**	Aquisição de Material de Expediente	-	-	2025	2026
02	**1.0**	Aquisição de Gênero Alimentício;	-	-	2025	2026
03	**1.0**	Aquisição de Material de Limpeza:	-	-	2025	2026
04	**1.0**	Aquisição de Material Esportivo	-	-	2025	2026
05	**1.0**	Suprimento de Informática	-	-	2025	2026
06	**1.0**	Locação de imóvel	-	-	2025	2026
07	**1.0**	Serviço de material Gráfico	-	-	2025	2026

- PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.90.30	**Material de Consumo**			
	Aquisição de Material de Expediente	80.000,00		
	Aquisição de Gênero Alimentício;	500.000,00		
	Aquisição de Material de Limpeza;	100.000,00		
	Aquisição de Material Educativo e Esportivo	100.000,00		
	Suprimentos de Informática	40.000,00		
33.90.36	**Serviços de Terceiro Pessoa Física**			
	Locação de Imóvel	108.000,00		
	Serviço de Material Gráfico	72.000,00		
Total Geral		**R$: 1.000.000,00**		

– CONOGRAMA DE REEMBOLSO (R$ 1,00):
CONCEDENTE:

Meta	12 º. MÊS/2025					
1	**100.000,00**					
Meta	01 º. MÊS/2026	02 º. MÊS/2026	03 º. MÊS/2026	04 º. MÊS/2026	05 º. MÊS/2026	06 º. MÊS /2026
1	**100.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**
Meta	07 º. MÊS/2026	08 º. MÊS/2026	09 º. MÊS/2026			
2	**100.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**			

7- DECLARAÇÃO:

Na qualidade da representante legal do proponente, declaro, para fins de aprova junto à Secretaria de Estado de Assistência do Amazonas, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer debito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de doações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.
Termos em que Pede Deferimento

Ipixuna-Am, de 13 outubro de 2025.

MARIA SIMONE SILVA DE SOUZA
Sec. Municipal de Assistência Social

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Ipixuna/Am

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:FC45E31D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

CONSOLIDADO							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							Exercício de 2025
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	282.874.312,03	282.874.312,03	66.003.404,48	23,33	282.322.237,78	99,80	552.074,25
RECEITAS CORRENTES	253.243.600,00	253.243.600,00	49.863.351,22	19,69	245.402.820,81	96,90	7.840.779,19
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	24.546.200,00	24.546.200,00	4.277.325,88	17,43	24.788.148,27	100,99	-241.948,27
Impostos	17.944.200,00	17.944.200,00	3.956.535,80	22,05	22.323.524,38	124,41	-4.379.324,38
Taxas	6.602.000,00	6.602.000,00	320.790,08	4,86	2.464.623,89	37,33	4.137.376,11
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	11.500.000,00	11.500.000,00	1.505.368,50	13,09	9.300.058,21	80,87	2.199.941,79
Contribuições Sociais	8.800.000,00	8.800.000,00	1.053.366,63	11,97	7.042.102,50	80,02	1.757.897,50
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	2.700.000,00	2.700.000,00	452.001,87	16,74	2.257.955,71	83,63	442.044,29
RECEITA PATRIMONIAL	17.100.200,00	17.100.200,00	1.387.335,15	8,11	4.612.783,48	26,98	12.487.416,52
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	17.100.200,00	17.100.200,00	1.387.335,15	8,11	4.612.783,48	26,98	12.487.416,52
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.962.200,00	1.962.200,00	478.190,53	24,37	2.367.643,94	120,66	-405.443,94
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.962.200,00	1.962.200,00	478.190,53	24,37	2.367.643,94	120,66	-405.443,94
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	197.951.000,00	197.951.000,00	42.138.718,35	21,29	204.197.465,03	103,16	-6.246.465,03
Transferências da União e de suas Entidades	122.411.000,00	122.411.000,00	29.260.650,38	23,90	137.179.407,55	112,06	-14.768.407,55
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	22.740.000,00	22.740.000,00	3.088.603,76	13,58	14.833.587,07	65,23	7.906.412,93
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências de Outras Instituições Públicas	52.800.000,00	52.800.000,00	9.789.464,21	18,54	52.184.470,41	98,83	615.529,59
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	184.000,00	184.000,00	76.412,81	41,53	136.721,88	74,31	47.278,12
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	184.000,00	184.000,00	40.829,12	22,19	54.519,03	29,63	129.480,97
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	750,00	0,00	-750,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	35.583,69	0,00	81.452,85	0,00	-81.452,85
RECEITAS DE CAPITAL	29.630.712,03	29.630.712,03	16.140.053,26	54,47	36.919.416,97	124,60	-7.288.704,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	15.000.000,00	0,00	15.000.000,00	0,00	-15.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	15.000.000,00	0,00	15.000.000,00	0,00	-15.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	29.630.712,03	29.630.712,03	1.140.053,26	3,85	21.919.416,97	73,98	7.711.295,06
Transferências da União e de suas Entidades	27.630.712,03	27.630.712,03	470.225,86	1,70	19.762.195,63	71,52	7.868.516,40
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.000.000,00	2.000.000,00	669.827,40	33,49	2.157.221,34	107,86	-157.221,34
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	16.051.000,00	16.051.000,00	3.435.859,28	21,41	14.702.032,88	91,60	1.348.967,12
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	298.925.312,03	298.925.312,03	69.439.263,76	23,23	297.024.270,66	99,36	1.901.041,37
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	298.925.312,03	298.925.312,03	69.439.263,76	23,23	297.024.270,66	99,36	1.901.041,37
DÉFICIT (VI)	----	----	----	----	0,00	----	----
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	298.925.312,03	298.925.312,03	69.439.263,76	23,23	297.024.270,66	99,36	----
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	4.622.805,46	----	----	4.622.805,46	----	----
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	----	----	----	----	----
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	----	4.622.805,46	----	----	4.622.805,46	----	----

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	286.142.312,03	340.007.542,34	66.020.292,14	285.847.284,71	54.160.257,63	45.850.127,73	212.032.749,39	127.974.792,95	211.877.011,49
DESPESAS CORRENTES	194.870.948,76	251.578.693,94	50.703.917,78	236.510.056,91	15.068.637,03	41.912.573,80	194.116.634,50	57.462.059,44	193.983.372,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	122.482.096,86	153.345.954,74	39.054.812,84	149.956.563,98	3.389.390,76	26.298.637,22	128.936.042,58	24.409.912,16	128.813.321,55
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	101.400,00	11.961,54	3.803,81	11.961,54	0,00	3.803,81	11.961,54	0,00	11.961,54
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	72.287.451,90	98.220.777,66	11.645.301,13	86.541.531,39	11.679.246,27	15.610.132,77	65.168.630,38	33.052.147,28	65.158.089,61
DESPESAS DE CAPITAL	60.806.779,03	63.557.606,40	15.316.374,36	49.337.227,80	14.220.378,60	3.937.553,93	17.916.114,89	45.641.491,51	17.893.638,79
INVESTIMENTOS	57.986.779,03	59.106.386,85	13.761.091,67	45.739.348,83	13.367.038,02	2.931.778,31	14.882.632,63	44.223.754,22	14.860.156,53
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.820.000,00	4.451.219,55	1.555.282,69	3.597.878,97	853.340,58	1.005.775,62	3.033.482,26	1.417.737,29	3.033.482,26
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.464.584,24	24.871.242,00	----	----	24.871.242,00	----	----	24.871.242,00	----
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	12.783.000,00	11.986.365,09	1.762.195,68	11.900.158,09	86.207,00	2.272.459,25	11.786.298,89	200.066,20	10.989.449,99
SUBTOTAL DAS DESPESAS)(X) = (VIII + IX)	298.925.312,03	351.993.907,43	67.782.487,82	297.747.442,80	54.246.464,63	48.122.586,98	223.819.048,28	128.174.859,15	222.866.461,48
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	298.925.312,03	351.993.907,43	67.782.487,82	297.747.442,80	54.246.464,63	48.122.586,98	223.819.048,28	128.174.859,15	222.866.461,48
SUPERÁVIT (XIII)	----	----	----	0,00	----	----	73.205.222,38	----	74.157.809,18
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	298.925.312,03	351.993.907,43	67.782.487,82	297.747.442,80	----	48.122.586,98	297.024.270,66	----	297.024.270,66
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	16.051.000,00	16.051.000,00	3.435.859,28	21,41	14.702.032,88	91,60	1.348.967,12
RECEITAS CORRENTES	16.051.000,00	16.051.000,00	3.435.859,28	21,41	14.702.032,88	91,60	1.348.967,12
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	16.051.000,00	16.051.000,00	3.435.859,28	21,41	14.702.032,88	91,60	1.348.967,12

Contribuições Sociais	16.051.000,00	16.051.000,00	3.435.859,28	21,41	14.702.032,88	91,60	1.348.967,12
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	12.783.000,00	11.986.365,09	1.762.195,68	11.900.158,09	86.207,00	2.272.459,25	11.786.298,89	200.066,20	10.989.449,99
DESPESAS CORRENTES	12.670.000,00	11.986.365,09	1.762.195,68	11.900.158,09	86.207,00	2.272.459,25	11.786.298,89	200.066,20	10.989.449,99
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.670.000,00	11.986.365,09	1.762.195,68	11.900.158,09	86.207,00	2.272.459,25	11.786.298,89	200.066,20	10.989.449,99
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	113.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	113.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA. Emissão: 12/12/2025, às 11:19:13.									
Nota(s) Explicativa(s):									

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:DEDDFFEA

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO SUB-FUNÇAO

CONSOLIDADO										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							Exercício de 2025			
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO										
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c")										R$ 1,00
FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	286.142.312,03	340.007.542,34	66.020.292,14	285.847.284,71	96,003	54.160.257,63	45.850.127,73	212.032.749,39	94,73	127.974.792,95
LEGISLATIVA	5.393.000,00	6.379.307,02	102.278,31	6.302.608,84	2,12	76.698,18	1.060.543,42	5.054.427,40	2,26	1.324.879,62
AÇÃO LEGISLATIVA	5.393.000,00	6.379.307,02	102.278,31	6.302.608,84	2,12	76.698,18	1.060.543,42	5.054.427,40	2,26	1.324.879,62
ADMINISTRAÇÃO	20.211.990,40	23.057.548,71	5.699.453,40	22.013.847,89	7,39	1.043.700,82	3.933.139,58	17.019.321,51	7,60	6.038.227,20
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	6.330.000,00	7.472.616,78	1.825.862,31	6.559.276,76	2,20	913.340,02	1.504.280,63	5.397.284,19	2,41	2.075.332,59
ADMINISTRAÇÃO GERAL	13.881.990,40	15.542.208,56	3.862.589,95	15.411.847,76	5,18	130.360,80	2.417.857,81	11.579.313,95	5,17	3.962.894,61
DEMAIS SUBFUNÇÕES	0,00	42.723,37	11.001,14	42.723,37	0,01	0,00	11.001,14	42.723,37	0,02	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.473.990,00	9.320.247,86	2.884.166,50	8.619.373,58	2,89	700.874,28	1.662.388,86	5.801.331,13	2,59	3.518.916,73
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.103.990,00	6.704.784,89	2.330.087,40	6.702.790,89	2,25	1.994,00	886.970,98	4.208.771,13	1,88	2.496.013,76
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	110.000,00	132.800,00	18.150,00	114.600,00	0,04	18.200,00	16.500,00	96.450,00	0,04	36.350,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.260.000,00	2.482.662,97	535.929,10	1.801.982,69	0,61	680.680,28	758.917,88	1.496.110,00	0,67	986.552,97
PREVIDÊNCIA SOCIAL	10.680.000,00	14.454.758,00	3.813.888,19	12.551.297,47	4,22	1.903.460,53	1.995.899,15	10.359.306,62	4,63	4.095.451,38
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.695.000,00	2.370.758,00	329.481,77	2.007.666,32	0,67	363.091,68	309.726,04	1.619.502,36	0,72	751.255,64
PREVIDÊNCIA BÁSICA	0,00	32.785,06	0,00	32.785,06	0,01	0,00	0,00	32.785,06	0,01	0,00
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	8.985.000,00	12.051.214,94	3.484.406,42	10.510.846,09	3,53	1.540.368,85	1.686.173,11	8.707.019,20	3,89	3.344.195,74
SAÚDE	53.761.947,65	74.664.279,63	12.073.304,22	66.107.036,92	22,20	8.557.242,71	11.042.526,41	50.396.525,46	22,52	24.267.754,17
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.946.947,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.585.000,00	18.147.485,16	3.518.077,25	18.005.917,16	6,05	141.568,00	2.896.217,16	12.103.075,90	5,41	6.044.409,26
ATENÇÃO BÁSICA	45.620.000,00	54.248.082,55	8.547.068,50	45.832.407,84	15,39	8.415.674,71	7.752.418,29	36.476.444,89	16,30	17.771.637,66
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	660.000,00	1.688.711,92	8.158,47	1.688.711,92	0,57	0,00	281.124,78	1.281.762,56	0,57	406.949,36
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	950.000,00	580.000,00	0,00	580.000,00	0,19	0,00	112.766,18	535.242,11	0,24	44.757,89
TRABALHO	0,00	29.963,24	0,00	29.963,24	0,01	0,00	0,00	29.963,24	0,01	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	29.963,24	0,00	29.963,24	0,01	0,00	0,00	29.963,24	0,01	0,00
FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
EDUCAÇÃO	99.355.202,48	128.819.408,80	35.120.111,24	126.143.975,13	42,37	2.675.433,67	20.189.204,14	94.063.732,20	42,03	34.755.676,60
ADMINISTRAÇÃO GERAL	473.990,45	104.232,07	69.232,02	104.232,02	0,04	0,05	65.152,14	100.152,14	0,04	4.079,93
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	950.000,00	1.356.041,45	355.229,17	1.338.247,33	0,45	17.794,12	247.914,83	1.184.778,48	0,53	171.262,97
EDUCAÇÃO ESPECIAL	800.000,00	858.869,92	254.321,96	855.337,36	0,29	3.532,56	143.812,88	744.828,28	0,33	114.041,64
EDUCAÇÃO INFANTIL	16.575.000,00	15.846.350,09	2.299.612,22	15.846.346,82	5,32	3,27	2.761.327,22	11.102.708,47	4,96	4.743.641,62
ENSINO FUNDAMENTAL	80.556.212,03	110.653.915,27	32.141.715,87	107.999.811,60	36,27	2.654.103,67	16.970.997,07	80.931.264,83	36,16	29.722.650,44
CULTURA	1.416.995,20	857.292,38	72.351,20	661.284,48	0,22	196.007,90	52.373,64	561.370,46	0,25	295.921,92
ADMINISTRAÇÃO GERAL	176.995,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	1.240.000,00	857.292,38	72.351,20	661.284,48	0,22	196.007,90	52.373,64	561.370,46	0,25	295.921,92
URBANISMO	47.208.605,20	47.221.852,73	4.356.989,00	34.825.893,13	11,70	12.395.959,60	3.940.643,30	21.538.346,41	9,62	25.683.506,32
ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.138.105,20	9.394.623,11	1.985.288,22	9.284.545,86	3,12	110.077,25	1.444.814,24	6.739.295,25	3,01	2.655.327,86
DEMAIS SUBFUNÇÕES	0,00	168.392,64	0,00	168.392,64	0,06	0,00	0,00	168.392,64	0,08	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	24.510.500,00	22.044.926,09	2.386.136,67	13.772.343,12	4,63	8.272.582,97	692.068,34	5.487.245,44	2,45	16.557.680,65
SERVIÇOS URBANOS	11.560.000,00	15.613.910,89	-14.435,89	11.600.611,51	3,90	4.013.299,38	1.803.760,72	9.143.413,08	4,09	6.470.497,81
SANEAMENTO	1.962.400,00	2.227.425,72	245.852,03	2.068.868,11	0,69	158.557,61	364.614,26	1.700.205,73	0,76	527.219,99
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.922.400,00	2.087.267,65	245.852,03	2.068.868,11	0,69	18.399,54	364.614,26	1.700.205,73	0,76	387.061,92
DEMAIS SUBFUNÇÕES	0,00	100.158,07	0,00	0,00	0,00	100.158,07	0,00	0,00	0,00	100.158,07
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.190.000,00	739.285,51	162.995,09	739.285,51	0,25	0,00	90.646,78	594.260,70	0,27	145.024,81
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1.190.000,00	739.285,51	162.995,09	739.285,51	0,25	0,00	90.646,78	594.260,70	0,27	145.024,81
AGRICULTURA	2.213.000,00	2.374.567,65	480.554,94	2.358.354,50	0,79	16.213,15	310.715,96	1.882.880,18	0,84	491.687,47
ABASTECIMENTO	0,00	101.016,76	0,00	100.529,26	0,03	487,50	0,00	100.529,26	0,04	487,50
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.213.000,00	2.273.550,89	480.554,94	2.257.825,24	0,76	15.725,65	310.715,96	1.782.350,92	0,80	491.199,97
COMÉRCIO E SERVIÇOS	550.000,00	516.776,95	131.864,74	516.776,95	0,17	0,00	80.809,67	423.924,71	0,19	92.852,24
TURISMO	550.000,00	516.776,95	131.864,74	516.776,95	0,17	0,00	80.809,67	423.924,71	0,19	92.852,24
ENERGIA	3.400.000,00	2.700.000,00	716.628,99	1.135.227,05	0,38	1.564.772,95	776.555,91	1.015.269,35	0,45	1.684.730,65
ENERGIA ELÉTRICA	3.400.000,00	2.700.000,00	716.628,99	1.135.227,05	0,38	1.564.772,95	776.555,91	1.015.269,35	0,45	1.684.730,65
FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
TRANSPORTE	1.698.596,86	1.773.586,14	159.854,29	1.773.491,91	0,60	94,23	350.066,65	1.591.884,29	0,71	181.701,85
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.698.596,86	1.773.586,14	159.854,29	1.773.491,91	0,60	94,23	350.066,65	1.591.884,29	0,71	181.701,85
DESPORTO E LAZER	162.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	162.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	30.464.584,24	24.871.242,00	0,00	0,00	0,00	24.871.242,00	0,00	0,00	0,00	24.871.242,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	30.464.584,24	24.871.242,00	0,00	0,00	0,00	24.871.242,00	0,00	0,00	0,00	24.871.242,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	12.783.000,00	11.986.365,09	1.762.195,68	11.900.158,09	3,997	86.207,00	2.272.459,25	11.786.298,89	5,27	200.066,20
LEGISLATIVA	333.000,00	220.000,00	0,00	220.000,00	0,07	0,00	22.841,62	116.289,49	0,05	103.710,51
AÇÃO LEGISLATIVA	333.000,00	220.000,00	0,00	220.000,00	0,07	0,00	22.841,62	116.289,49	0,05	103.710,51
ADMINISTRAÇÃO	500.000,00	531.157,19	1.535,66	531.157,19	0,18	0,00	116.505,50	525.446,38	0,23	5.710,81
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00	92.207,97	710,85	92.207,97	0,03	0,00	19.571,33	87.445,65	0,04	4.762,32
ADMINISTRAÇÃO GERAL	500.000,00	403.587,33	4.053,88	403.587,33	0,14	0,00	91.660,00	402.638,84	0,18	948,49
DEMAIS SUBFUNÇÕES	0,00	35.361,89	-3.229,07	35.361,89	0,01	0,00	5.274,17	35.361,89	0,02	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	225.000,00	173.255,36	-817,36	173.255,36	0,06	0,00	37.575,70	173.255,36	0,08	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	200.000,00	173.255,36	-817,36	173.255,36	0,06	0,00	37.575,70	173.255,36	0,08	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	25.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,01	0,00	4.569,36	20.562,12	0,01	4.437,88
ADMINISTRAÇÃO GERAL	25.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,01	0,00	4.569,36	20.562,12	0,01	4.437,88
SAÚDE	350.000,00	1.544.986,51	116.106,62	1.544.986,51	0,52	0,00	337.663,28	1.544.986,51	0,69	0,00

ATENÇÃO BÁSICA	350.000,00	1.544.986,51	116.106,62	1.544.986,51	0,52	0,00	337.663,28	1.544.986,51	0,69	0,00
EDUCAÇÃO	10.950.000,00	8.999.501,22	1.646.460,24	8.919.690,98	3,00	79.810,24	1.646.460,24	8.919.690,98	3,99	79.810,24
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	203.707,15	35.350,32	203.707,15	0,07	0,00	35.350,32	203.707,15	0,09	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	150.000,00	124.975,22	23.381,83	124.975,22	0,04	0,00	23.381,83	124.975,22	0,06	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	500.000,00	766.489,73	141.422,91	766.489,73	0,26	0,00	141.422,91	766.489,73	0,34	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	10.300.000,00	7.904.329,12	1.446.305,18	7.824.518,88	2,63	79.810,24	1.446.305,18	7.824.518,88	3,50	79.810,24
URBANISMO	350.000,00	285.967,77	-539,38	284.190,03	0,10	1.777,74	62.960,36	284.190,03	0,13	1.777,74
ADMINISTRAÇÃO GERAL	350.000,00	285.967,77	-539,38	284.190,03	0,10	1.777,74	62.960,36	284.190,03	0,13	1.777,74
FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
AGRICULTURA	25.000,00	180.915,37	-550,15	180.915,37	0,06	0,00	39.264,12	180.915,37	0,08	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	25.000,00	180.915,37	-550,15	180.915,37	0,06	0,00	39.264,12	180.915,37	0,08	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	25.000,00	25.581,67	0,05	20.962,65	0,01	4.619,02	4.619,07	20.962,65	0,01	4.619,02
TURISMO	25.000,00	25.581,67	0,05	20.962,65	0,01	4.619,02	4.619,07	20.962,65	0,01	4.619,02
TOTAL (III) = (I + II)	**298.925.312,03**	**351.993.907,43**	**67.782.487,82**	**297.747.442,80**	**100,00**	**54.246.464,63**	**48.122.586,98**	**223.819.048,28**	**100,00**	**128.174.859,15**
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA. Emissão: 12/12/2025, às 11:25:57.										
Nota(s) Explicativa(s):										

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito

MARIVALDO DE OLIVEIRA XAVIER
Contador

MATEO DA SILVA BALLESTER
Secretario de Finanças

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:5A5A6D8D

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A OUTUBRO 2025 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO				
RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)			R$ 1,00	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**		**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**	
RECEITAS CORRENTES (I)	39.351.000,00		22.557.526,87	
Receita de Contribuições dos Segurados	9.751.000,00		7.924.512,89	
Ativo	9.751.000,00		7.924.512,89	
Inativo	0,00		0,00	
Pensionista	0,00		0,00	
Receita de Contribuições Patronais	15.100.000,00		13.814.610,81	
Ativo	15.100.000,00		13.814.610,81	
Inativo	0,00		0,00	
Pensionista	0,00		0,00	
Receita Patrimonial	14.500.000,00		736.950,32	
Receitas Imobiliarias	0,00		0,00	
Receita de Valores Mobiliários	14.500.000,00		736.950,32	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00	
Receita de Serviços	0,00		0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00		81.452,85	
Compensação Financeira entre os regimes	0,00		81.452,85	
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00		0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00		0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00		0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00		0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00		0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	39.351.000,00		22.557.526,87	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**
Benefícios	11.999.000,00	10.510.846,09	8.707.019,20	8.707.019,20
Aposentadorias	9.253.000,00	8.682.135,81	7.200.468,53	7.200.468,53
Pensões por Morte	2.746.000,00	1.828.710,28	1.506.550,67	1.506.550,67
Outras Despesas Previdenciárias	52.214,94	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	52.214,94	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	12.051.214,94	10.510.846,09	8.707.019,20	8.707.019,20
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	27.299.785,06	12.046.680,78	13.850.507,67	13.850.507,67
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**			
Valor	0,00			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**			
Valor	0,00			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00			

Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00			
Outros Aportes para o RPPS	0,00			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**			
Caixa e Equivalentes de Caixa	853.620,42			
Investimentos e Aplicações	176.320.278,32			
Outros Bens e Direitos	36.024.754,77			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**		**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**	
Receitas Correntes	0,00		2.155,84	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00		2.155,84	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**
Despesas Correntes (XIII)	1.124.935,72	1.985.681,32	1.593.079,48	1.593.078,88
Pessoal e Encargos Sociais	150.652,70	1.096.308,60	898.604,70	898.604,10
Demais Despesas Correntes	974.283,02	889.372,72	694.474,78	694.474,78
Despesas de Capital (XIV)	57.622,28	46.985,00	46.985,00	46.985,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.182.558,00	2.032.666,32	1.640.064,48	1.640.063,88
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	-1.182.558,00	-2.030.510,48	-1.637.908,64	-1.637.908,04
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**SALDO ATUAL**			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00			
Investimentos e Aplicações	4.471.828,17			
Outros Bens e Direitos	0,00			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**		**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**	
Contribuições dos Servidores	0,00		0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00		0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA. Emissão: 12/12/2025, às 11:30:22.				
Nota(s) Explicativa(s):				

Iranduba, 12/12/2025

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito

MARIVALDO DE OLIVEIRA XAVIER
Contador

MATEO DA SILVA BALLESTER
Secretario de Finanças

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:AD81E4D7

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO VI - DEMONSTRATIVOS DO RESULTADO ORIMÁRIO

MUNICIPIO DE IRANDUBA - AM		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO - OUTUBRO 2025		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)	R$ 1,00	
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Janeiro - Outubro 2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	229.943.600,00	237.545.170,98
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.546.200,00	24.788.148,27
IPTU	3.340.000,00	3.661.528,89
ISS	6.400.000,00	8.363.708,28
ITBI	1.004.200,00	2.134.347,05
IRRF	7.200.000,00	8.163.940,16
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.602.000,00	2.464.623,89
Contribuições	2.700.000,00	2.260.811,55
Receita Patrimonial	2.600.200,00	3.875.833,16
Aplicações Financeiras (II)	2.600.200,00	3.875.833,16
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	197.951.000,00	204.197.465,03
Cota-Parte FPM	41.400.000,00	33.665.243,61
Cota-Parte ICMS	16.000.000,00	12.057.598,00
Cota-Parte IPVA	2.400.000,00	2.464.720,08
Cota-Parte ITR	45.000,00	28.425,52
Transferências da LC 61/1989	30.000,00	34.474,06

Transferências do FUNDEB	84.100.000,00	93.056.010,43
Outras Transferências Correntes	53.976.000,00	62.890.993,33
Demais Receitas Correntes	2.146.200,00	2.422.912,97
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.146.200,00	2.422.912,97
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	227.343.400,00	233.669.337,82
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	24.851.000,00	21.822.732,39
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	14.500.000,00	736.950,32
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	29.630.712,03	36.919.416,97
Operações de Crédito (VIII)	0,00	15.000.000,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	29.630.712,03	21.919.416,97
Convênios	29.090.712,03	13.677.636,47
Outras Transferências de Capital	540.000,00	8.241.780,50
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	29.630.712,03	21.919.416,97
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	281.825.112,03	277.411.487,18
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	256.974.112,03	255.588.754,79

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Outubro 2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	249.142.923,31	235.880.902,53	195.570.049,65	194.639.939,55	192.966,24	5.667.298,04	5.667.298,04
Pessoal e Encargos Sociais	151.884.467,13	150.216.782,32	131.083.932,51	130.164.363,18	1.412,00	323.172,51	323.172,51
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	11.961,54	11.961,54	11.961,54	11.961,54	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	97.246.494,64	85.652.158,67	64.474.155,60	64.463.614,83	191.554,24	5.344.125,53	5.344.125,53
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	97.246.494,64	85.652.158,67	64.474.155,60	64.463.614,83	191.554,24	5.344.125,53	5.344.125,53
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	249.130.961,77	235.868.940,99	195.558.088,11	194.627.978,01	192.966,24	5.667.298,04	5.667.298,04
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	14.422.135,72	12.529.312,47	10.332.883,74	10.332.883,14	34.477,72	28.378,42	28.378,42
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	63.499.984,12	49.290.242,80	17.869.129,89	17.846.653,79	1.091.170,00	6.948.614,74	6.948.614,74
Investimentos	59.048.764,57	45.692.363,83	14.835.647,63	14.813.171,53	1.091.170,00	6.948.614,74	6.948.614,74
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	4.451.219,55	3.597.878,97	3.033.482,26	3.033.482,26	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	59.048.764,57	45.692.363,83	14.835.647,63	14.813.171,53	1.091.170,00	6.948.614,74	6.948.614,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	24.871.242,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	57.622,28	46.985,00	46.985,00	46.985,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	347.530.726,34	294.137.602,29	220.773.604,48	219.821.017,68	1.318.613,96	12.644.291,20	12.644.291,20
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	333.050.968,34	281.561.304,82	210.393.735,74	209.441.149,54	1.284.136,24	12.615.912,78	12.615.912,78
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb+ XXXIIc)]					43.627.564,34		
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb+ XXXIIIc)]					32.247.556,23		

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	313.400,00
JUROS NOMINAIS	Janeiro - Outubro 2025
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	3.875.833,16
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	11.961,54
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	36.111.427,85

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024(a)	Janeiro - Outubro 2025 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	25.958.136,18	55.799.377,82
DEDUÇÕES (XL)	3.312.014,19	52.336.776,99
Disponibilidade de Caixa	3.312.014,19	52.336.776,99
Disponibilidade de Caixa Bruta	23.061.031,79	69.862.680,04
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.788.975,13	124.248,84
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	17.960.042,47	17.401.654,21
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	22.646.121,99	3.462.600,83

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	**19.183.521,16**
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-400.000,00
AJUSTE METODOLÓGICO	Janeiro - Outubro 2025
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.664.726,29
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	18.592.632,98
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	36.111.427,85
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	32.247.556,23
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.622.805,46
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	4.622.805,46
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA. Emissão: 12/12/2025, às 11:34:19.	
Nota(s) Explicativa(s):	

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE	*MARIVALDO DE OLIVEIRA*	*MATEO DA SILVA BALLESTER*
Prefeito	Contador	Secretario De Finanças

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:BC5B5647

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO XIV - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MUNICIPIO DE IRANDUBA - AM	
CONSOLIDADO	Exercício de 2025
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA	
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**
RECEITAS	
Previsão Inicial	298.925.312,03
Previsão Atualizada	298.925.312,03
Receitas Realizadas	297.024.270,66
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	4.622.805,46
DESPESAS	
Dotação Inicial	298.925.312,03
Dotação Atualizada	351.993.907,43
Despesas Empenhadas	297.747.442,80
Despesas Liquidadas	223.819.048,28
Despesas Pagas	222.866.461,48
Superávit Orçamentário	73.205.222,38
DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	297.747.442,80
Despesas Liquidadas	223.819.048,28
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida	282.597.063,96
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	279.097.063,96
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	277.287.763,96
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**Até o Bimestre**
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	22.557.526,87
Despesas Previdenciárias Empenhadas	10.510.846,09
Despesas Previdenciárias Liquidadas	8.707.019,20
Despesas Previdenciárias Pagas	8.707.019,20
Resultado Previdenciário	13.850.507,67
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	**Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)**	**Resultado Apurado Até o Bimestre (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	313.400,00	32.247.556,23	10.289,58
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-400.000,00	19.183.521,16	-47,96

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Cancelamento Até o Bimestre**	**Pagamento Até o Bimestre**	**Saldo a Pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.895.815,25	380.058,39	1.318.613,96	197.142,90
Poder Executivo	1.889.939,52	380.058,39	1.312.913,96	196.967,17
Poder Legislativo	5.875,73	0,00	5.700,00	175,73
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	18.075.278,11	1.880.964,18	12.644.291,20	3.550.022,73
Poder Executivo	18.065.394,11	1.880.964,18	12.634.407,20	3.550.022,73
Poder Legislativo	9.884,00	0,00	9.884,00	0,00

Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.971.093,36	2.261.022,57	13.962.905,16	3.747.165,63

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Limites Constitucionais Anuais**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	10.111.696,64	25%	12,37
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	65.681.793,86	70%	70,95
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI)	10.835.398,07	0%	47,77
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	3.505.906,33	15%	15,46

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor Apurado no Exercício**	**Saldo não realizado**
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício (2024)**	**10º Exercício (2033)**	**20º Exercício (2043)**	**35º Exercício (2058)**
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	**Valor Apurado no Exercício**		**Saldo a Realizar**	
Receitas da Alienação de Ativos	0,00		0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		0,00	

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Limite Constitucional Anual**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	13.151.564,40	15%	16,85
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor Apurado no Exercício Corrente**		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00		
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA. Emissão: 12/12/2025, às 11:57:07.			
Nota(s) Explicativa(s):			
Iranduba, 12/12/2025			
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA	***MARIVALDO DE OLIVEIRA XAVIER***	***MATEO DA SILVA BALLESTER***	
Prefeito	Contador	Secretario De Finanças	

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:34B46FF0

GABINETE DO PREFEITO
RREO - VIII - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CONSOLIDADO	Exercício de 2025	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO		
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)	R$ 1,00	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	17.944.200,00	22.323.524,38
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	3.340.000,00	3.661.528,89
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.004.200,00	2.134.347,05
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	6.400.000,00	8.363.708,28
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	7.200.000,00	8.163.940,16
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	59.875.000,00	59.401.687,01
2.1 - Cota-Parte FPM	41.400.000,00	41.170.166,16
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	38.000.000,00	37.506.443,75
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	3.400.000,00	3.663.722,41
2.2 - Cota-Parte ICMS	16.000.000,00	15.071.997,39
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	30.000,00	43.092,60
2.4 - Cota-Parte ITR	45.000,00	35.531,75
2.5 - Cota-Parte IPVA	2.400.000,00	3.080.899,11
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**77.819.200,00**	**81.725.211,39**
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	**11.295.000,00**	**11.147.592,92**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**8.159.800,00**	**9.283.709,93**
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	84.100.000,00	92.899.296,46
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	52.800.000,00	52.937.067,71
6.1.1 - Principal	52.800.000,00	52.184.470,41
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	752.597,30
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	15.000.000,00	16.956.985,82
6.2.1 - Principal	15.000.000,00	16.956.985,82

6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	15.000.000,00	22.682.439,40
6.3.1 - Principal	15.000.000,00	22.682.439,40
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.300.000,00	322.803,53
6.4.1 - Principal	1.300.000,00	322.803,53
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	41.505.000,00	41.036.877,49
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00	
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00	
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00	
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**92.899.296,46**	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	103.824.528,44	102.119.169,34	87.426.505,02	86.512.116,84
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	74.516.058,79	74.392.266,73	65.681.793,86	64.767.405,68
10.1.1 - Educação Infantil	6.487.587,95	6.487.587,95	5.718.658,08	5.651.102,11
10.1.2 - Ensino Fundamental	65.609.078,35	65.495.634,00	57.813.553,73	56.994.971,99
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	1.435.547,35	1.428.732,20	1.279.778,55	1.262.823,37
10.1.4 - Educação Especial	983.845,14	980.312,58	869.803,50	858.508,21
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	29.308.469,65	27.726.902,61	21.744.711,16	21.744.711,16
10.2.1 - Educação Infantil	7.699.698,51	7.699.696,87	5.134.806,54	5.134.806,54
10.2.2 - Ensino Fundamental	21.591.060,08	20.009.494,68	16.592.193,56	16.592.193,56
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	17.711,06	17.711,06	17.711,06	17.711,06
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB				
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	102.119.169,34	87.426.505,02	86.512.116,84	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	65.325.309,75	57.288.039,09	56.700.560,70	4.350.971,38
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	22.639.910,51	19.303.067,86	19.043.714,04	2.346.082,04
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	14.153.949,08	10.835.398,07	10.767.842,10	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	74.392.266,73	65.681.793,86	64.767.405,68	
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	14.153.949,08	10.835.398,07	10.767.842,10	
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	5.871.456,19	3.505.906,33	3.505.906,33	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	64.803.545,05	65.681.793,86	65.681.793,86	70,95
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	22.682.439,40	10.835.398,07	10.835.398,07	47,77
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	3.402.365,91	3.505.906,33	3.505.906,33	15,46

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	9.289.929,65	5.472.791,44	5.472.791,44	0,00	5,89

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	9.324.798,46	18.648.857,05	0,00	0,00	18.648.857,05	9.324.798,46
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.324.798,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	18.648.857,05	0,00	0,00	18.648.857,05	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS

(Por Subfunção)	ATUALIZADA (c)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	10.898.384,84	10.328.475,46	8.288.902,18	8.288.902,18
20.1 - Educação Infantil	140.825,71	140.825,71	140.825,71	140.825,71
20.2 - Ensino Fundamental	10.757.559,13	10.187.649,75	8.148.076,47	8.148.076,47
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	112.285.809,73	110.020.888,96	93.548.114,09	92.661.976,38
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	14.328.112,17	14.328.110,53	10.994.290,33	10.926.734,36
21.1.1 - Creche	140.825,71	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	140.825,71	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	97.957.697,56	95.692.778,43	82.553.823,76	81.735.242,02

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR		
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)	8.288.902,18		
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	11.147.592,92		
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)	0,00		
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19 (x)	9.324.798,46		
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00		
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af) 4 e 7	0,00		
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	10.111.696,64		
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	20.431.302,85	10.111.696,64	12,37

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE 8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	7.205.000,00	10.903.488,83
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	7.205.000,00	9.994.177,56
31.1.1 - Salário-Educação	4.000.000,00	5.722.085,21
31.1.2 - PDDE	5.000,00	395,39
31.1.3 - PNAE	1.300.000,00	1.473.802,49
31.1.4 - PNATE	1.400.000,00	1.345.554,30
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	500.000,00	1.452.340,17
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	909.311,27

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	23.095.996,74	22.616.021,31	7.268.015,98	7.265.515,98
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.767.988,01	1.767.986,38	692.195,13	692.195,13
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	17.968.688,34	17.637.257,86	4.657.378,40	4.654.878,40
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	106.490,19	95.511,22	90.996,02	90.996,02
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	3.252.830,20	3.115.265,85	1.827.446,43	1.827.446,43
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**137.818.910,02**	**135.063.666,11**	**102.983.423,18**	**102.066.535,00**
33.1 - Despesas Correntes	115.541.774,56	113.066.025,40	95.532.303,42	94.615.415,24
33.1.1 - Pessoal Ativo	78.717.483,87	77.251.918,40	68.123.745,94	67.209.357,76
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	354.301,86	187.111,21	187.111,21
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	36.824.290,69	35.459.805,14	27.221.446,27	27.218.946,27
33.2 - Despesas de Capital	22.277.135,46	21.997.640,71	7.451.119,76	7.451.119,76
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	22.277.135,46	21.997.640,71	7.451.119,76	7.451.119,76

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO

	(ah)	(ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	-70.619.975,58	250.023,44
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	92.899.296,46	5.722.085,21
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	86.558.698,01	3.907.849,40
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-64.279.377,13	2.064.259,25
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	22.666.816,84	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	23.564.106,06	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-65.176.666,35	2.064.259,25

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA. Emissão: 12/12/2025, às 11:47:39.

[1] Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3] Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7

Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Nota(s) Explicativa(s):

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA	*MARIVALDO DE OLIVEIRA XAVIER*	*MATEO DA SILVA BALLESTER*
Prefeito	Contador	Secretario de Finanças

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:D52EB303

GABINETE DO PREFEITO
RREO - XII - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CONSOLIDADO			Exercício de 2025	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO				
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)			R$ 1,00	
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**17.944.200,00**	**17.944.200,00**	**22.323.524,38**	**124,41**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	3.340.000,00	3.340.000,00	3.661.528,89	109,63
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.004.200,00	1.004.200,00	2.134.347,05	212,54
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.400.000,00	6.400.000,00	8.363.708,28	130,68
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	7.200.000,00	7.200.000,00	8.163.940,16	113,39
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**56.475.000,00**	**56.475.000,00**	**55.737.964,60**	**98,69**
Cota-Parte FPM	38.000.000,00	38.000.000,00	37.506.443,75	98,70
Cota-Parte ITR	45.000,00	45.000,00	35.531,75	78,96
Cota-Parte IPVA	2.400.000,00	2.400.000,00	3.080.899,11	128,37
Cota-Parte ICMS	16.000.000,00	16.000.000,00	15.071.997,39	94,20
Cota-Parte IPI-Exportação	30.000,00	30.000,00	43.092,60	143,64
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**74.419.200,00**	**74.419.200,00**	**78.061.488,98**	**104,89**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	14.640.000,00	17.135.477,97	16.887.901,15	98,56	13.151.564,40	76,75	13.151.564,40	76,75
Despesas Correntes	12.300.000,00	16.133.771,87	15.886.195,05	98,47	12.679.921,68	78,59	12.679.921,68	78,59
Despesas de Capital	2.340.000,00	1.001.706,10	1.001.706,10	100,00	471.642,72	47,08	471.642,72	47,08
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**14.640.000,00**	**17.135.477,97**	**16.887.901,15**	**98,56**	**13.151.564,40**	**76,75**	**13.151.564,40**	**76,75**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	**DESPESAS**	**DESPESAS**	**DESPESAS**

	EMPENHADAS (d)	LIQUIDADAS (e)	PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	16.887.901,15	13.151.564,40	13.151.564,40
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**16.887.901,15**	**13.151.564,40**	**13.151.564,40**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			11.709.223,35
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]			1.442.341,05
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**21,63**	**16,85**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido no exercício de referência 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos do exercício de referência 2025	11.709.223,35	13.151.564,40	1.442.341,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.442.341,05
Empenhos do exercício anterior 2024	12.794.579,32	16.275.013,28	3.480.433,96	107.039,14	0,00	0,00	0,00	107.039,14	0,00	3.480.433,96
Empenhos de 2023	11.085.756,73	20.664.213,94	9.578.457,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.578.457,21
Empenhos de 2022	10.184.438,40	16.425.467,00	6.241.028,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.241.028,60
Empenhos de 2021 e anteriores	8.357.943,93	13.260.360,75	4.902.416,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.902.416,82
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício imediatamente anterior a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	35.565.000,00	35.565.000,00	49.918.987,69	140,36
Proveniente da União	31.465.000,00	31.465.000,00	49.918.987,69	158,65
Proveniente dos Estados	4.100.000,00	4.100.000,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**35.565.000,00**	**35.565.000,00**	**49.918.987,69**	**140,36**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	31.330.000,00	38.657.591,09	30.489.493,20	78,87	24.869.867,00	64,33	24.868.420,85	64,33
Despesas Correntes	28.495.000,00	29.090.511,77	25.464.507,83	87,54	24.216.248,33	83,24	24.214.802,18	83,24
Despesas de Capital	2.835.000,00	9.567.079,32	5.024.985,37	52,52	653.618,67	6,83	653.618,67	6,83
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	4.585.000,00	18.147.485,16	18.005.917,16	99,22	12.103.075,90	66,69	12.103.073,20	66,69
Despesas Correntes	4.475.000,00	15.045.975,51	14.904.407,51	99,06	11.921.686,23	79,24	11.921.683,53	79,24
Despesas de Capital	110.000,00	3.101.509,65	3.101.509,65	100,00	181.389,67	5,85	181.389,67	5,85
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	950.000,00	580.000,00	580.000,00	100,00	535.242,11	92,28	535.242,11	92,28
Despesas Correntes	950.000,00	580.000,00	580.000,00	100,00	535.242,11	92,28	535.242,11	92,28
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	660.000,00	1.688.711,92	1.688.711,92	100,00	1.281.762,56	75,90	1.281.762,56	75,90
Despesas Correntes	660.000,00	1.688.711,92	1.688.711,92	100,00	1.281.762,56	75,90	1.281.762,56	75,90
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	1.946.947,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	1.061.971,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas de Capital	884.976,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**39.471.947,65**	**59.073.788,17**	**50.764.122,28**	**85,93**	**38.789.947,57**	**65,66**	**38.788.498,72**	**65,66**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	45.970.000,00	55.793.069,06	47.377.394,35	84,92	38.021.431,40	68,15	38.019.985,25	68,14
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	4.585.000,00	18.147.485,16	18.005.917,16	99,22	12.103.075,90	66,69	12.103.073,20	66,69
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	950.000,00	580.000,00	580.000,00	100,00	535.242,11	92,28	535.242,11	92,28
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	660.000,00	1.688.711,92	1.688.711,92	100,00	1.281.762,56	75,90	1.281.762,56	75,90
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.946.947,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**54.111.947,65**	**76.209.266,14**	**67.652.023,43**	**88,77**	**51.941.511,97**	**68,16**	**51.940.063,12**	**68,15**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA. Emissão: 12/12/2025, às 11:49:27.

Notas:

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Nota(s) Explicativa(s):

IRANDUBA, 12/12/2025

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA	***MARIVALDO DE OLIVEIRA XAVIER***	***MATEO DA SILVA BALLESTER***
Prefeito	Contador	Secretario de Finanças

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:7B670CA0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025 - PMI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025-PMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4118/2025-PMI

O Município de Itacoatiara/AM, torna público para conhecimento de todos os interessados, errata em referência a Ata de Registro de Preços nº 031/2025-PMI do Pregão Eletrônico nº 039/2025-PMI, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição nº 3992, no dia 27 de novembro de 2025.

ONDE SE LÊ:

NOME DA EMPRESA: SASI COMUNICAÇÃO AGIL LTDA
CNPJ Nº: 35.379.670/0001-45
ENDEREÇO: Av. Torquato Tapajós, nº 7292, **Bairro:** Colonia Terra Nova, Manaus/AM, **CEP:** 69.093-415
TELEFONE: (092) 3648-6777 / 99283-0992 / 98116-1818, E-mail**:** andre.souza@sasi.com.br / info@sasi.com.br

	Descrição	**Unidade de Medida**	**Quant. Total**	**Menor Preço Registrado**
Lote Único	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE UM APLICATIVO MÓVEL CUSTOMIZÁVEL, COM MODO DE FUNCIONAMENTO ON-LINE E OFFLINE, COM SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E MONITORAMENTO INTEGRADO EM NUVEM E LOCAL, B.I (BUSINESS INTELLIGENCE), CHATBOT E SUPORTE TÉCNICO REMOTO, DIRECIONADA À GESTÃO PÚBLICA E QUE PROPORCIONE SOLUÇÃO EM GOVERNANÇA DE COMUNICAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM	SVC	01	R$ 1.080.344,00

LEIA-SE:

NOME DA EMPRESA: SASI COMUNICAÇÃO AGIL LTDA
CNPJ Nº: 35.379.670/0001-45
ENDEREÇO: Av. Torquato Tapajós, nº 7292, **Bairro:** Colonia Terra Nova, Manaus/AM, **CEP:** 69.093-415
TELEFONE: (092) 3648-6777 / 99283-0992 / 98116-1818, E-mail**:** andre.souza@sasi.com.br / info@sasi.com.br

	Descrição	**Unidade de Medida**	**Quant. Total**	**Menor Preço Registrado**
Lote Único	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE UM APLICATIVO MÓVEL CUSTOMIZÁVEL, COM MODO DE FUNCIONAMENTO ON-LINE E OFFLINE, COM SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E MONITORAMENTO INTEGRADO EM NUVEM E LOCAL, B.I (BUSINESS INTELLIGENCE), CHATBOT E SUPORTE TÉCNICO REMOTO, DIRECIONADA À GESTÃO PÚBLICA E QUE PROPORCIONE SOLUÇÃO EM GOVERNANÇA DE COMUNICAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM	SVC	01	R$ 1.080.344,00

Itens	**Descrição**	**Unidade de Medida**	**Quant. Total**	**Meses**	**Menor Preço Registrado**	**Valor Total Registrado**
01	Serviço de configuração e implementação de canal para aplicativo móvel customizável de comunicação bidirecional e coleta de dados.	SVC	70	1	R$ 350,00	R$ 24.500,00
02	Serviço de configuração e implementação de infraestrutura e sistema de assistência virtual BOT/100P.	SVC	4	1	R$ 6.500,00	R$ 26.000,00

03	Serviço de implementação e configuração de sistema de monitoramento de mensagem e BI integrados (até 10 páginasvisões).	SVC	5	1	R$ 12.500,00	R$ 62.500,00
04	Licença mensal por canal para aplicativo móvel customizável de comunicação bidirecional e coleta de dados, até 100 usuários.	LIC	30	12	R$ 100,00	R$ 36.000,00
05	Licença mensal por canal para aplicativo móvel customizável de comunicação bidirecional e coleta de dados, até 10.000 usuários.	LIC	30	12	R$ 300,00	R$ 108.000,00
06	Licença de canal de comunicação com inteligência artificial - 50M/TKS	LIC	10	12	R$ 1.200,00	R$ 144.000,00
07	Licença mensal de sistema de monitoramento de mensagem (Web/2GB) e BI integrado de 1 visão limitado a 3 filtros, para até 2 usuários/operadores.	LIC	5	12	R$ 4.500,00	R$ 270.000,00
08	Licença mensal de infraestrutura e sistema de assistente virtual (BOT/AI) e atendimento de recursos humanos especializado, para até 10.000 usuários.	LIC	4	12	R$ 5.278,00	R$ 253.344,00
09	Disponibilização de programadores da área de TIC, por hora técnica para eventuais integrações do sistema oferecido com os sistemas utilizados pelo órgão.	SVC	50	12	R$ 150,00	R$ 90.000,00
10	Suporte técnico remoto, por posição em helpdesk por hora mensal	SVC	100	12	R$ 55,00	R$ 66.000,00

Ratifica-se todas as demais especificações que não foram modificadas.
Itacoatiara (AM), 16 de dezembro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jose Alfredo Rodrigues de Lima
Código Identificador:C64599D0

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025 - PMI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3638/2025-PMI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025 – PMI

O Município de Itacoatiara/AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 04.241.980/0001-75**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, com sede na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225, Centro, Itacoatiara/AM, CEP 69.100-033, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM** e a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Itacoatiara, inscrito no CNPJ sob o nº 13.639.469/0001-17, doravante denominado CONTRATANTE, considerando a homologação da licitação na modalidade de **Pregão**, **na forma Eletrônica** - **Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 043/2025 - PMI**, **RESOLVE** registrar na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referida daqui em diante como ARP, a empresa a seguir indicada e qualificada, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotada, atendendo as condições prevista no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n° 096, de 01 de março de 2024, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro do **MENOR PREÇO POR ITEM** ofertado para "Contratação de Empresa Especializada na Realização de Procedimentos Cirúrgicos Oftalmológicos (Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável e Cirurgia de Pterígio com Autotransplante Conjuntival), com Consultas e Exames Inclusos, visando a formação de Ata de Registro de Preços para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itacoatiara/AM", especificado no Termo de Referência, anexo do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 043/2025 - PMI**, registrando-se para os itens do objeto da licitação da qual adveio esta ARP, nos termos da proposta de preço da vencedora apresentada, a qual passa a fazer parte desta Ata, independentemente da anexação ou transcrição.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrado, as especificações do objeto, a quantidade dos itens, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

NOME DA EMPRESA: LM SOLUÇÕES MEDICAS LTDA
CNPJ N°: 11.334.963/0001-48
ENDEREÇO: R. Rio Ica, nº 510 – Conj. Vieira Alves Sala 101, **Bairro:** Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, **CEP:** 69.053-100
TELEFONE: (092) 99114-2512/99144-7119, E-mail**:** lmsolucoesmedicas@hotmail.com

Itens	Descrição	Unidade de Medida	Quant. Total	Menor Preço Unitario Registrado
01	CIRURGIA DE CATARATA: 1 FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL, COM CONSULTA PRÉ-OPERATÓRIO + INCLUSÃO DE EXAMES DE BIOMETRIA A + CONSULTAS PÓS-OPERATÓRIO.	Serviços	500	R$ 1.890,00
02	CIRURGIA DE EXERESE DE PTERÍGIO (CARNE CRESCIDA) TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGIO COM AUTOTRANSPLANTE CONJUNTIVAL. COM CONSULTA PRÉ-OPERATÓRIA + CONSULTA PÓS–OPARATÓRIO.	Serviços	500	R$ 1.790,00

2.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR não se obriga a adquirir os produtos licitados ou a fazê-lo nas quantidades máximas estimadas acima, as quais servem tão somente como referencial para elaboração das propostas comerciais.
2.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR não pagará nenhum outro valor além do preço registrado, no qual deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes e quaisquer outros necessários ao fornecimento ou quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR quaisquer custos adicionais.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE
3.1. Compete a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFIP e/ou à Unidade Gestora do recurso, as atribuições de Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços do Município de Itacoatiara/AM.
3.2. Constituem atribuições precípuas do Órgão Gerenciador aquelas previstas na legislação vigente.
3.1.3. São Órgãos executores participantes do presente Ata **Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Poderá aderir à ARP órgão não participante, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na legislação pertinente, mediante assinatura de Termo de Adesão.

4.2. Caberá a empresa detentora desta ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional (ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE), desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
4.3. O quantitativo máximo passível de adesão por órgão ou entidade não participante é de até 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, não se admitindo o somatório global superior aos quantitativos totais da presente ARP.
4.4. As contratações oriundas de adesões deverão ser efetivadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da autorização, observado o período de vigência desta ARP.
4.5. Caberá ao Órgão Gerenciador acompanhar e controlar os quantitativos consumidos, inclusive os decorrentes de adesões, de forma a garantir o cumprimento dos limites legais e a transparências das contratações..
4.6. Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2025 – PMI e seus anexos, independente de transcrição.
4.7. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.
4.9. A autorização de adesão será formalizada, devendo ser registrada e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso ou até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
5.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com o fornecedor registrado na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:
5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela:
5.4.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vista à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações
6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.2-
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, como comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.
6.3. Os preços registrados na Ata poderão ser reajustados anualmente, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, conforme o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O reajuste será realizado mediante a aplicação da variação acumulada do [inserir índice de correção adotado, ou outro índice que venha a substituí-lo, incidente sobre os valores originalmente registrados, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro.
6.5. A repactuação observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data-base do último acordo, convenção ou sentença normativa, ou da data do último reajuste ou repactuação concedido, conforme o caso.
6.6. A solicitação de reajuste ou repactuação deverá ser formalmente apresentada pela empresa registrada, acompanhada da respectiva memória de cálculo e documentação comprobatória, e será analisada pela Administração quanto à legalidade, adequação e pertinência dos valores pleiteados.
6.7. deferimento do reajuste ou da repactuação não implica prorrogação automática da vigência da Ata de Registro de Preços, devendo esta observar o prazo máximo e as condições originalmente estabelecidas.
6.8. A Administração poderá negar o pedido de reajuste ou repactuação caso verifique ausência de fundamento técnico, econômico ou legal que o justifique, mantendo-se os valores anteriormente registrados até eventual nova análise.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados, pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quando ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligência em negociação com vista à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custo que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reservas, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofre redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgão ou entidade dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado:
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizada por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
9.4.4. Não havendo êxito nas negociações com os demais participantes da licitação, observada a ordem de classificação deles no certame, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá à revogação da ARP.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1 e subitens, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

RESCISÃO DA ARP E/OU DA ORDEM DE FORNECIMENTO
A ARP e/ou a Ordem de Fornecimento poderá (ão) ser rescindida (s):
Unilateralmente, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma da legislação pertinente.
Consensualmente, na forma prescrita em lei, mediante solicitação formal da parte interessada e autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, cumuladas, no caso de cancelamento consensual de Ordem de Fornecimento, com a solicitação no prazo máximo de 01 (um) dia útil da data de emissão da Ordem de Fornecimento.
Por determinação judicial, nos termos da legislação.
Em caso de rescisão sem culpa da empresa, a ele serão devidos os valores correspondentes aos produtos efetivamente fornecidos.
Constituem motivo para a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços/Ordem de Fornecimento, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:
o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº12.846/2013;
inobservância da vedação ao nepotismo;
prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM, direta ou indiretamente.

VEDAÇÕES
É vedada a **EMPRESA REGISTRADA**:
caucionar ou utilizar esta ARP para qualquer operação financeira.
transferir ou ceder a terceiros o objeto desta ARP, ainda que parcialmente.

13. DECLARAÇÕES
13.1. A assinatura desta ARP, bem como de qualquer Ordem de Serviço dela decorrente, implica na declaração expressa pela empresa registrada, para todos os fins e efeitos, de que:
13.1.1. inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, prescritos na legislação específica;
13.1.2. em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;
13.1.3. informará imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

14. CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidade e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
14.2. Para efeitos da ARP, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD e as definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.
14.3. A assinatura desta Ata poderá ocorrer por meio digital, utilizando-se a plataforma GovBR ou outra plataforma contratual eletrônica compatível com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), inclusive o sistema Licitanet, conferindo plena validade jurídica e eficácia ao instrumento.

FORO
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itacoatiara - AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões por elas suscitadas.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itacoatiara/AM**,** 15 de dezembro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

FRANCIELI DOS SANTOS LIMA
Secretária Municipal de Saúde-SEMSA

Empresa Detentora:

LM SOLUÇÕES MEDICAS LTDA
Representante Legal
CNPJ n° 11.334.963/0001-48

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:309EDB16

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2025/SRP – CPL

No dia 01 de dezembro de 2025, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 030/2025,** para contratação de pessoa jurídica para **AQUISIÇÃO DE LIVROS DE POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma da Lei nº 14.133/21, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura

EMPRESA VENCEDORA: 1) INSTITUTO DO CLIMA E MEIO AMBIENTE, INVOCAÇÃO PROFISSIONAL E BIOTECNICA - ICMA COPR, inscrito no CNPJ sob o nº **32.913.007/0001-90**, conforme quadro a seguir

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtde	V.UNIT
12	JORNADA SAEB ALUNI 1 ANO	UN	214	R$ 299,00
13	JORNADA SAEB PROFESSOR 1 ANO	UN	144	R$ 368,30
14	JORNADA SAEB ALUNO 2 ANO	UN	270	R$ 288,10
15	JORNADA SAEB PROFESSOR 2 ANO	UN	225	R$ 328,30
16	JORNADA SAEB ALUNO 3 ANO	UN	194	R$ 288,10
17	JORNADA SAEB PROFESSOR 3 ANO	UN	292	R$ 328,30
18	JORNADA SAEB ALUNO 4 ANO	UN	249	R$ 287,10
19	JORNADA SAEB PROFESSOR 4 ANO	UN	198	R$ 378,30
20	JORNADA SAEB ALUNO 5 ANO	UN	178	R$ 298,00
21	JORNADA SAEB PROFESSOR 5 ANO	UN	150	R$ 358,30
22	JORNADA SAEB ALUNO 6 ANO	UN	200	R$ 288,10
23	JORNADA SAEB PROFESSOR 6 ANO	UN	220	R$ 368,30
24	JORNADA SAEB ALUNO 7 ANO	UN	283	R$ 298,10
25	JORNADA SAEB PROFESSOR 7 ANO	UN	194	R$ 378,00
26	JORNADA SAEB ALUNO 8 ANO	UN	305	R$ 288,00
27	JORNADA SAEB PROFESSOR 8 ANO	UN	199	R$ 358,00
28	JORNADA SAEB ALUNO 9 ANO	UN	225	R$ 288,10
29	JORNADA SAEB PROFESSOR 9 ANO	UN	200	R$ 265,40

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Novo Airão, 01 de dezembro de 2025.

OTAVIO DA CRUZ FARIAS
Prefeito Municipal de Novo Airão

INSTITUTO DO CLIMA E MEIO AMBIENTE, INVOCAÇÃO PROFISSIONAL E BIOTECNICA - ICMA COPR CNPJ sob o nº **32.913.007/0001-90.**

Publicado por:
Marcio Lisboa Vargas
Código Identificador:22805B91

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 34/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 34/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/2025

A Prefeitura Municipal de Parintins com sede na rua Jonathas Pedrosa, na cidade de Parintins, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.329.736/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Senhor MATEUS FERREIRA ASSAYAG, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 34/2025, Processo Administrativo n.º 95/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE AERONAVE PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do Edital de

Licitação nº 49/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem abaixo:

Fornecedor: TAXI AEREO VALE DO MADEIRA LTDA- 22.467.056/0001-93
E-mail : licitacaotavam@gmail.com
Telefone : (41) 9161-7159
Whatsapp : (92) 98210-5473
Endereço : AV PROFESSOR NILTON LINS N° : 300, Cep : 69058-030, Cidade : Manaus/AM

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
1	180	HORAS	Aeronave Bimotor, turbo hélice, pressurizado, 02 pilotos, 05 passageiros, autonomia de voo de 05:30 horas, velocidade de 380 km/h, certificado para transporte publico de passageiros (taxi aéreo). Bimotor 05 passageiros (pressurizada).	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 13.500,00	R$ 2.430.000,00
2	180	HORAS	Aeronave bimotor, turbo hélice, 02 pilotos, 08 passageiros, 160 kg de carga/Bagagens, autonomia de 04:30 horas, velocidade de 350 km/h, certificado para transporte de passageiros (taxi aéreo). Bimotor 08 passageiros (com carga)	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 10.600,00	R$ 1.908.000,00

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

2.2.1. Órgãos Participantes: SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS MUNICIPAIS.

2.3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.3.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2.3.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

2.3.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

2.3.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual em caso de formalização da contratação deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
6.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
6.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1. Por razão de interesse público;
7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
8. DAS PENALIDADES
8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
9. CONDIÇÕES GERAIS
9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Parintins, 15 de dezembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

TAXI AEREO VALE DO MADEIRA LTDA
CNPJ Nº 22.467.056/0001-93

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:207F55C7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025-SRP/CC

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025 – SRP/CC**, que visa o R**EGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO PARA O COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMPLAF.**
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal Presidente Figueiredo, no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025 – SRP/CC;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;
RESOLVE:
I **ADJUDICAR** em favor das empresas conforme descrito abaixo, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: IGLOO REFRIGERACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADOS E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA				
CNPJ: 35.736.076/0001-64				
Item	**Quant.**	**Und**	**Descrição**	**V.UNT**
1	28,00	Und.	Condicionador de Ar, modelo Condensador, com Evaporadora Horizontal, 9.000 BTUs/h, tipo: Split, modelo: inverter, na cor: Branco. Características adicionais: com controle remoto e classificação: A	R$ 3.050,00
4	21,00	Und.	Condicionador de Ar, modelo Condensador, com Evaporadora Horizontal, 22.000 BTUs/h, tipo: Split, modelo: inverter, na cor: Branco. Características adicionais: com controle remoto e classificação: A	R$ 5.500,00
6	17,00	Und.	Condicionador de Ar, modelo Condensador, com Evaporadora Horizontal, 30.000 BTUs/h, tipo: Split, modelo: inverter, na cor: Branco. Características adicionais: com controle remoto e classificação: A	R$ 9.800,00
8	25,00	Und.	Condicionador de Ar, modelo Condensador, com Evaporadora Horizontal, 48.000 BTUs/h, tipo: Split, modelo: inverter, na cor: Branco. Características adicionais: com controle remoto e classificação: A	R$ 14.200,00
9	20,00	Und.	Condicionador de Ar, modelo Condensador, com Evaporadora Horizontal, 57.000 BTUs/h, tipo: Split, modelo: inverter, na cor: Branco. Características adicionais: com controle remoto e classificação: A	R$ 15.300,00
10	1,00	Unid.	Condicionador de Ar, modelo Condensador, com Evaporadora Horizontal, 60.000 BTUs/h, tipo: Split, modelo: inverter, na cor: Branco. Características adicionais: com controle remoto e classificação: A	R$ 18.500,00
EMPRESA:P. C. MIGUEL LTDA - 48.100.730/0001-90				

CNPJ:48.100.730/0001-90				
Item	**Quant.**	**Und**	**Descrição**	**V.UNT**
2	92,00	Und.	Condicionador de Ar, modelo Condensador, com Evaporadora Horizontal, 12.000 BTUs/h, tipo: Split, modelo: inverter, na cor: Branco. Características adicionais: com controle remoto e classificação: A	R$ 3.679,00
3	50,00	Und.	Condicionador de Ar, modelo Condensador, com Evaporadora Horizontal, 18.000 BTUs/h, tipo: Split, modelo: inverter, na cor: Branco. Características adicionais: com controle remoto e classificação: A	R$ 5.099,00
5	78,00	Und.	Condicionador de Ar, modelo Condensador, com Evaporadora Horizontal, 24.000 BTUs/h, tipo: Split, modelo:	R$ 6.579,99
7	33,00	Und.	Condicionador de Ar, modelo Condensador, com Evaporadora Horizontal, 36.000 BTUs/h, tipo: Split, modelo: inverter, na cor: Branco. Características adicionais: com controle remoto e classificação: A	R$ 11.999,99

II – **HOMOLOGAR** a decisão final da **CC**, referente a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025- SRP/CC**.
III – **PUBLIQUE-SE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 15 de dezembro 2025.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal De Presidente Figueiredo

Publicado por:
Eudione do Nascimento Martins
Código Identificador:99362C82

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3947/2025 SEMPLAF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025/SRP –CC
No dia 15 de dezembro de 2025, no Órgão Gerenciador, são registrados os preços unitários da empresa abaixo identificada, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025-SRP/CC, visando REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO PARA O COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, ATRAVÊS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS -SEMPLAF,** em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição. O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do Art. 95 da Lei nº 14.133/21, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. E**MPRESAS VENCEDORAS: IGLOO REFRIGERACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADOS ECOMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 35.736.076/0001-64., P. C. MIGUEL LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 48.100.730/0001-90**. Conforme quadro a seguir

ITEM	QUAT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA/PROCEDÊNCIA	V. UND	EMPRESAS VENCEDORAS
1	28,00	UND	Condicionador de Ar, modelo Condensador, comEvaporadora Horizontal, 9.000 BTUs/h, tipo: Split, modelo: inverter, na cor: Branco. Características adicionais: com controle remoto e classificação: A	ELECTROLUX/NACIONAL	R$ 3.050,00	IGLOO REFRIGERACAO LTDA
2	92,00	UND	Condicionador de Ar, modelo Condensador, comEvaporadora Horizontal, 12.000 BTUs/h, tipo: Split, modelo: inverter, na cor: Branco. Características adicionais: com controle remoto e classificação: A	MIDEA/NACIONAL	R$ 3.679,00	P. C. MIGUEL LTDA
3	50,00	UND	Condicionador de Ar, modelo Condensador, comEvaporadora Horizontal, 18.000 BTUs/h, tipo: Split, modelo: inverter, na cor: Branco. Características adicionais: com controle remoto e classificação: A	MIDEA/NACIONAL	R$ 5.099,00	P. C. MIGUEL LTDA
4	21,00	UND	Condicionador de Ar, modelo Condensador, comEvaporadora Horizontal, 22.000 BTUs/h, tipo: Split, modelo: inverter, na cor: Branco. Características adicionais: com controle remoto e classificação: A	TCL/NACIONAL	R$ 5.500,00	IGLOO REFRIGERACAO LTDA
5	78,00	UND	Condicionador de Ar, modelo Condensador, comEvaporadora Horizontal, 24.000 BTUs/h, tipo: Split, modelo:	MIDEA/NACIONAL	R$ 6.579,99	P. C. MIGUEL LTDA
6	17,00	UND	Condicionador de Ar, modelo Condensador, comEvaporadora Horizontal, 30.000 BTUs/h, tipo: Split, modelo: inverter, na cor: Branco. Características adicionais: com controle remoto e classificação: A	TCL/NACIONAL	R$ 9.800,00	GLOO REFRIGERACAO LTDA
7	33,00	UND	Condicionador de Ar, modelo Condensador, comEvaporadora Horizontal, 36.000 BTUs/h, tipo: Split, modelo: inverter, na cor: Branco. Características adicionais: com controle remoto e classificação: A	MIDEA/NACIONAL	R$ 11.999,99	P. C. MIGUEL LTDA
8	25,00	UND	Condicionador de Ar, modelo Condensador, comEvaporadora Horizontal, 48.000 BTUs/h, tipo: Split, modelo: inverter, na cor: Branco. Características adicionais: com controle remoto e classificação: A	CARRIER/NACIONAL	R$ 14.200,00	IGLOO REFRIGERACAO LTDA
9	20,00	UND	Condicionador de Ar, modelo Condensador, comEvaporadora Horizontal, 57.000 BTUs/h, tipo: Split, modelo: inverter, na cor: Branco. Características adicionais: com controle remoto e classificação: A	CARRIER/NACIONAL	R$ 15.300,00	IGLOO REFRIGERACAO LTDA
10	1,00	UND	Condicionador de Ar, modelo Condensador, comEvaporadora Horizontal, 60.000 BTUs/h, tipo: Split, modelo: inverter, na cor: Branco. Características adicionais: com controle remoto e classificação: A	CARRIER/NACIONAL	R$ 18.500,00	IGLOO REFRIGERACAO LTDA

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Presidente Figueiredo/AM, 15 dezembro de 2025.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo

LIGIANE RODRIGUES DE MELO
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças.
Órgão Gestor do Registro de Preços

IGLOO REFRIGERACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADOS ECOMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Fornecedor

P. C. MIGUEL LTDA
Fornecedor

Publicado por:
Eudione do Nascimento Martins
Código Identificador:EDA3D6EA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 064, de 16 de dezembro de 2025

ALTERA, de forma específica, a Lei Complementar nº 10, de 03 de novembro de 2014, a qual dispõe sobre a reorganização administrativa do Sistema Único de Saúde e a estruturação de cargos salários dos profissionais da saúde do Município de Silves e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 51 e 78, inciso II da Lei Orgânica do Município de Silves, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei Complementar:**

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO no âmbito dos **Servidores da Secretaria de Saúde do Município de Silves**, acrescentando-se aos anexos III, V e VI da Lei Complementar nº 10, de 03 de novembro de 2014, o seguinte:

ANEXO III
ESTRUTURA DE PESSOAL – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	C.B.O	CARGA HORÁRIA
ASSESSOR EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	01	212405	Dedicação exclusiva

ANEXO V
ESTRUTURA DE PESSOAL – DESCRIÇÃO DOS CARGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	ASSESSOR EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Código:	212405
REQUISITOS DE INGRESSO	
Escolaridade:	Formação técnica na área de Tecnologia da Informação, ou equivalente, com diploma reconhecido pelo MEC.
Provimento e Perspectivas de Progressão e Promoção:	Cargo de livre nomeação e exoneração.
ATRIBUIÇÕES COMUNS	
1. Assessorar a gestão na definição de estratégias, políticas e diretrizes relacionadas à Tecnologia da Informação (TI), alinhadas aos objetivos institucionais. 2. Planejar, coordenar e acompanhar a execução de projetos de TI, garantindo prazos, qualidade e aderência às normas técnicas. 3. Prestar apoio técnico na análise, aquisição, contratação e gestão de sistemas, softwares, hardwares e serviços de tecnologia. 4. Propor melhorias, inovações tecnológicas e soluções digitais que otimizem processos, aumentem a eficiência operacional e promovam a transformação digital. 5. Acompanhar a manutenção, atualização e segurança da infraestrutura de TI, incluindo redes, servidores, bancos de dados e sistemas corporativos. 6. Orientar usuários internos quanto ao uso adequado dos recursos tecnológicos, promovendo boas práticas e padrões de segurança da informação. 7. Apoiar a elaboração de termos de referência, pareceres técnicos, relatórios, notas técnicas e demais documentos relacionados à área de TI. 8. Monitorar indicadores de desempenho dos serviços de tecnologia, sugerindo ações corretivas e preventivas quando necessário. 9. Atuar na gestão da segurança da informação, proteção de dados e continuidade dos serviços tecnológicos, observando a legislação vigente, inclusive a LGPD. 10. Realizar interface técnica com fornecedores, prestadores de serviços, equipes internas e órgãos externos. 11. Apoiar auditorias, fiscalizações e processos de controle relacionados à Tecnologia da Informação. 12. Manter-se atualizado quanto às tendências tecnológicas, normas, metodologias e boas práticas da área de TI. 13. Executar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pela autoridade superior, compatíveis com a natureza do cargo.	

ANEXO VI
ESTRUTURA DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO (R$)
ASSESSOR EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	212405	3.450,00

Art. 4º. Os recursos destinados ao custeio da presente revisão são oriundos das dotações próprias para despesas com pessoal consignadas no Orçamento para o exercício de 2026.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:DE2E50CF

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 065, de 16 de dezembro de 2025

ALTERA, de forma específica, a Lei Complementar nº 01 de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos do magistério público do Município de Silves e da outras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 51 e 78, inciso II da Lei Orgânica do Município de Silves, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei Complementar:**

Art. 1º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, GERENTE DE LOTAÇÃO e ASSESSOR DE LOTAÇÃO, no âmbito dos Servidores da **Secretaria de Educação do Município de Silves**, acrescentando-se aos anexos III, IV e V (introduzidos pela Lei Complementar n. 056/2025) da Lei Complementar nº 01 de 29 de abril de 2008, o seguinte:

ANEXO IV
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	C.B.O	CARGA HORÁRIA
ASSESSOR EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	01	212405	Dedicação exclusiva
ASSESSOR DE LOTAÇÃO	02	1114-15	Dedicação exclusiva
GERENTE DE LOTAÇÃO	01	1313-20	Dedicação exclusiva

ANEXO V
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	ASSESSOR EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Código:	212405
REQUISITOS DE INGRESSO	
Escolaridade:	Formação técnica na área de Tecnologia da Informação, ou equivalente, com diploma reconhecido pelo MEC.
Provimento e Perspectivas de Progressão e Promoção:	Cargo de livre nomeação e exoneração.
ATRIBUIÇÕES COMUNS	
1. Assessorar a gestão na definição de estratégias, políticas e diretrizes relacionadas à Tecnologia da Informação (TI), alinhadas aos objetivos institucionais. 2. Planejar, coordenar e acompanhar a execução de projetos de TI, garantindo prazos, qualidade e aderência às normas técnicas. 3. Prestar apoio técnico na análise, aquisição, contratação e gestão de sistemas, softwares, hardwares e serviços de tecnologia. 4. Propor melhorias, inovações tecnológicas e soluções digitais que otimizem processos, aumentem a eficiência operacional e promovam a transformação digital. 5. Acompanhar a manutenção, atualização e segurança da infraestrutura de TI, incluindo redes, servidores, bancos de dados e sistemas corporativos. 6. Orientar usuários internos quanto ao uso adequado dos recursos tecnológicos, promovendo boas práticas e padrões de segurança da informação. 7. Apoiar a elaboração de termos de referência, pareceres técnicos, relatórios, notas técnicas e demais documentos relacionados à área de TI. 8. Monitorar indicadores de desempenho dos serviços de tecnologia, sugerindo ações corretivas e preventivas quando necessário. 9. Atuar na gestão da segurança da informação, proteção de dados e continuidade dos serviços tecnológicos, observando a legislação vigente, inclusive a LGPD. 10. Realizar interface técnica com fornecedores, prestadores de serviços, equipes internas e órgãos externos. 11. Apoiar auditorias, fiscalizações e processos de controle relacionados à Tecnologia da Informação. 12. Manter-se atualizado quanto às tendências tecnológicas, normas, metodologias e boas práticas da área de TI. 13. Executar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pela autoridade superior, compatíveis com a natureza do cargo.	
Cargo:	GERENTE DE LOTAÇÃO
Código:	1313-20
REQUISITOS DE INGRESSO	
Escolaridade:	Formação Superior em Pedagogia, com diploma reconhecido pelo MEC.
Provimento e Perspectivas de Progressão e Promoção:	Cargo de livre nomeação e exoneração.
ATRIBUIÇÕES COMUNS	
Planejar, coordenar e executar os processos de lotação e relotação de servidores da Secretaria de Educação do Município de Silves. Gerente de serviços educacionais de área pública; Planeja e avalia atividades, coordena a parte administrativa e pedagógica, gerencia recursos e participa do planejamento estratégico.	
Cargo:	ASSESSOR DE LOTAÇÃO
Código:	1114-15
REQUISITOS DE INGRESSO	
Escolaridade:	Ensino Médio Completo, com diploma reconhecido pelo MEC.
Provimento e Perspectivas de Progressão e Promoção:	Cargo de livre nomeação e exoneração.
ATRIBUIÇÕES COMUNS	
1. Exercer atividades de assessoramento e apoio ao superior hierárquico imediato, em assuntos atinentes à área de atuação da unidade em que estiver lotado. 2. Lidar com políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano e humano, em assuntos ligados à municipalidade. 3. Executar serviços de análise e projeção de demandas sociais e de serviços públicos. 4. Organizar meios e pessoal para atividades de atuação tática e operacional da municipalidade. 5. Fazer a interface interinstitucional e interna em assuntos delegados por superior. 6. Participar, subsidiar e assessorar a discussão, o desenvolvimento e o acompanhamento de programas e ações a cargo do superior hierárquico imediato. 7. Desempenhar funções excepcionais atuação em projetos especiais da Administração Municipal. 8. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	

ANEXO V
DOS CARGOS E VENCIMENTOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO (R$)
ASSESSOR EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	212405	3.450,00
GERENTE DE LOTAÇÃO	1313-20	4.000,00
ASSESSOR DE LOTAÇÃO	1114-15	2.875,00

Art. 4º. Os recursos destinados ao custeio da presente revisão são oriundos das dotações próprias para despesas com pessoal consignadas no Orçamento para o exercício de 2026.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:22C00EC8

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 066, de 16 de dezembro de 2025

ALTERA, de forma específica, a Lei Complementar nº 08, de 06 de novembro de 2014, a qual dispõe sobre a estruturação de cargos, carreiras e remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Silves e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 51 e 78, inciso II da Lei Orgânica do Município de Silves, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei Complementar:**

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO no âmbito dos servidores do **Poder Executivo do Município de Silves**, acrescentando-se aos anexos III, V e VI da Lei Complementar nº 08, de 06 de novembro de 2014, o seguinte:

ANEXO III
ESTRUTURA DE PESSOAL – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	C.B.O	CARGA HORÁRIA
ASSESSOR EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	01	212405	Dedicação exclusiva

ANEXO V
ESTRUTURA DE PESSOAL – DESCRIÇÃO DOS CARGOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	ASSESSOR EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Código:	212405
REQUISITOS DE INGRESSO	
Escolaridade:	Formação técnica na área de Tecnologia da Informação, ou equivalente, com diploma reconhecido pelo MEC.
Provimento e Perspectivas de Progressão e Promoção:	Cargo de livre nomeação e exoneração.
ATRIBUIÇÕES COMUNS	
1. Assessorar a gestão na definição de estratégias, políticas e diretrizes relacionadas à Tecnologia da Informação (TI), alinhadas aos objetivos institucionais. 2. Planejar, coordenar e acompanhar a execução de projetos de TI, garantindo prazos, qualidade e aderência às normas técnicas. 3. Prestar apoio técnico na análise, aquisição, contratação e gestão de sistemas, softwares, hardwares e serviços de tecnologia. 4. Propor melhorias, inovações tecnológicas e soluções digitais que otimizem processos, aumentem a eficiência operacional e promovam a transformação digital. 5. Acompanhar a manutenção, atualização e segurança da infraestrutura de TI, incluindo redes, servidores, bancos de dados e sistemas corporativos. 6. Orientar usuários internos quanto ao uso adequado dos recursos tecnológicos, promovendo boas práticas e padrões de segurança da informação. 7. Apoiar a elaboração de termos de referência, pareceres técnicos, relatórios, notas técnicas e demais documentos relacionados à área de TI. 8. Monitorar indicadores de desempenho dos serviços de tecnologia, sugerindo ações corretivas e preventivas quando necessário. 9. Atuar na gestão da segurança da informação, proteção de dados e continuidade dos serviços tecnológicos, observando a legislação vigente, inclusive a LGPD. 10. Realizar interface técnica com fornecedores, prestadores de serviços, equipes internas e órgãos externos. 11. Apoiar auditorias, fiscalizações e processos de controle relacionados à Tecnologia da Informação. 12. Manter-se atualizado quanto às tendências tecnológicas, normas, metodologias e boas práticas da área de TI. 13. Executar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pela autoridade superior, compatíveis com a natureza do cargo.	

ANEXO VI
ESTRUTURA DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO (R$)
ASSESSOR EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	212405	3.450,00

Art. 2º. Ficam ampliadas as vagas para Assessor Técnico na Área de Engenharia de Projetos ou Arquitetura (cargo criado pela Lei Complementar n. 15, de 18 de abril de 2017), de 01 (uma) para 02 (duas) vagas, passando o anexo III da Lei n. 08 de 06 de novembro de 2014 a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
ESTRUTURA DE PESSOAL – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	C.B.O	CARGA HORÁRIA	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
Assessor Técnico na Área de Engenharia de Projetos ou Arquiteto	**02**	1114-15	Dedicação Exclusiva	CCAD.02	R$5.000,00

Art. 3º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de ASSESSOR DE IMPRESSA para ASSESSOR DE MÍDIAS E DESING, mantendo-se a quantidade de vagas, os requisitos e atribuições do cargo, passando o anexo III da Lei Complementar n. 08 de 06 de novembro de 2014 a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
ESTRUTURA DE PESSOAL – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	C.B.O	CARGA HORÁRIA
ASSESSOR DE MÍDIAS E DESING	01	2611-10	Dedicação exclusiva

Art. 4º. Fica alterada a remuneração do cargo em comissão de Assessor de Mídias e Desing, passando o anexo VI Lei n. 08 de 06 de novembro de 2014 a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI
ESTRUTURA DE PESSOAL – TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO (R$)
ASSESSOR DE MÍDIAS E DESING	2611-10	**3.450,00**

Art. 5º. Os recursos destinados ao custeio da presente revisão são oriundos das dotações próprias para despesas com pessoal consignadas no Orçamento para o exercício de 2026.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:0151FA81

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI SANCIONADA N.º 1031/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e Art. 73 inciso III da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
Faço saber que a Câmara Municipal de TABATINGA/AM aprovou e Promulgou e EU Sanciono a seguinte:
LEI:
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta Lei institui o novo Código Tributário e de Rendas do Município de Tabatinga, Estado do Amazonas, que regula e disciplina, com fundamento na Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Leis Complementares, Lei Orgânica do Município, e Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU, o sistema tributário municipal e as normas aplicáveis no Município, incluindo os direitos, garantias e obrigações dos contribuintes.

Art. 2° Aplicam-se as disposições deste Código aos sujeitos passivos de obrigações tributárias, e a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, privadas ou públicas que, mesmo não sendo sujeitos passivos, relacionam-se com a Administração Pública em sua atividade de tributação, fiscalização e arrecadação de tributos e rendas.

LIVRO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Sistema Tributário Municipal compreende as normas e princípios estabelecidos na Constituição Federal, nos Tratados Internacionais recepcionados pelo Estado Brasileiro, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município; as Leis Complementares Federais que versem sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes, especialmente o Código Tributário Nacional; as leis municipais, sobretudo este Código Tributário, os decretos e demais atos complementares emanados das autoridades competentes.
Parágrafo único. São atos complementares:
I – os convênios que o Município celebre com a União, o Estado e outros municípios;
II – as portarias expedidas pelo Secretário Municipal;
III – as instruções normativas e as ordens de serviços expedidas pelos coordenadores de órgãos administrativos vinculados à Administração Tributária;
IV – as decisões de autoridade administrativa julgadora, que a lei atribua eficácia normativa.

TÍTULO II
DA IMUNIDADE

Art. 4º O direito ao gozo da imunidade será verificado pela fiscalização municipal, por meio de auditoria fiscal, quanto ao preenchimento dos requisitos previstos na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas que regem as entidades constitucionalmente referenciadas.
§ 1° Cessa o direito ao gozo da imunidade quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o registro do contrato.
§ 2° Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencente a entidades imunes, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usuário, usufrutuário, comodatário, concessionário, permissionário, superficiário ou o possuidor a qualquer título.
Art. 5º Poderá o interessado ter a iniciativa do pedido de reconhecimento do direito ao gozo da imunidade, em processo administrativo próprio, onde declarará e comprovará o preenchimento dos requisitos legais.
§ 1° O reconhecimento da imunidade se dará, por ato do Secretário Municipal da Fazenda, com base em relatório circunstanciado do Agente Fiscal e parecer da Procuradoria do Município.
§ 2° Não preenchidos os requisitos para a imunidade, o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher os impostos devidos, com a atualização monetária e demais encargos legais.
§ 3° Não havendo o recolhimento espontâneo, o Agente Fiscal procederá ao lançamento do crédito tributário.

Art. 6º Quando em ação fiscal se verificar o descumprimento dos requisitos em relação à entidade já reconhecida pelo Município, o Agente Fiscal procederá ao lançamento do crédito tributário a partir da data de ocorrência do descumprimento.
Parágrafo único. Não contestado o lançamento, ou contestada sendo a decisão definitiva favorável ao Município, o Secretário Municipal da Fazenda declarará cassado o reconhecimento de imunidade antes de encaminhar para inscrição em dívida ativa.

TÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 7º A constituição, suspensão da exigibilidade, moratória, extinção, e anistia do crédito tributário, são disciplinadas pelo Código Tributário Nacional, observadas as normas deste Código Tributário Municipal.

Seção I
Do Parcelamento

Art. 8º. O crédito tributário referente ao exercício em curso poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais, desde que o contribuinte formule requerimento formal à autoridade fazendária competente e cumpra os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável.
Art. 8º - A. Os créditos tributários vencidos referentes a exercícios anteriores, estejam ou não inscritos em dívida ativa, poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas mensais, mediante requerimento do contribuinte, observado o disposto nos §§ 1º a 5º deste artigo.
§ 1º O parcelamento dependerá do reconhecimento formal da dívida e da assinatura de termo de confissão e parcelamento perante a autoridade fazendária competente.
§ 2º O valor mínimo de cada parcela será fixado em regulamento, podendo variar conforme a natureza do tributo e o valor total do débito.
§ 3º Sobre o valor parcelado incidirão atualização monetária, juros e demais encargos previstos na legislação vigente até a data da consolidação do débito.
§ 4º O atraso superior a 2 (duas) parcelas, consecutivas ou alternadas, implicará rescisão automática do parcelamento e imediato prosseguimento da cobrança.
§ 5º O parcelamento não suspende eventual execução fiscal já ajuizada, salvo após a homologação formal pela Procuradoria do Município.
Art. 9º. Os créditos tributários de competência do Município poderão ser parcelados, a critério da Administração Tributária, nas condições previstas neste Código e em regulamento próprio.
§ 1º. Poderão aderir ao parcelamento:
I - Pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou responsáveis tributários, domiciliados no Município ou com inscrição municipal;
II - Sucessores a qualquer título, inclusive espólio, quando devidamente habilitados;
III - Entidades imunes ou isentas, no que couber, nos termos da legislação vigente.
§ 2º. Poderão ser parcelados:
I - Créditos tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa;
II - Créditos tributários ajuizados, mediante requerimento e, se necessário, homologação judicial;
III - Débitos tributários decorrentes de auto de infração, notificação de lançamento ou confissão espontânea;
IV - Saldos de parcelamentos anteriores, ainda que em curso, conforme autorizado em regulamento.
§ 3º. O parcelamento:
I - Será formalizado mediante requerimento do sujeito passivo ou seu representante legal;
II - Implicará o reconhecimento dos débitos e renúncia expressa a quaisquer defesas ou recursos administrativos ou judiciais, salvo disposição em contrário;
III - Suspenderá a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional.
§ 4º. Havendo parcelamento em curso, o sujeito passivo poderá:
I – Incluir novos débitos vencidos no parcelamento, mediante consolidação e repactuação do saldo;
II – Solicitar a migração para outro programa ou modalidade especial de parcelamento, se prevista em norma específica;
III – Refinanciar o saldo remanescente, desde que autorizado pela autoridade fazendária e respeitadas as regras vigentes.
§ 5º. O número de parcelas, os valores mínimos, os encargos financeiros, a forma de correção e as demais condições operacionais serão definidas em regulamento expedido pelo Secretário Municipal da Fazenda.
§ 6º. A inadimplência de três parcelas consecutivas ou cinco alternadas acarretará a rescisão do parcelamento, com o vencimento antecipado do saldo devedor e prosseguimento da cobrança judicial ou extrajudicial, conforme o caso.
§ 7º. A concessão do parcelamento não autoriza, por si só, a emissão de certidão negativa de débitos, mas poderá ensejar a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação aplicável.
Art. 10. O crédito tributário poderá ser parcelado pelo próprio contribuinte ou por terceiro interessado, por meio de instrumento de confissão de dívida ou de assunção de débito, respectivamente.
§ 1º. O terceiro interessado responde solidariamente pelo débito assumido em nome do contribuinte originário.
Art. 10 – A. O parcelamento ordinário aplica-se aos créditos tributários iguais ou inferiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais), observando as seguintes condições:
I – o parcelamento poderá ser concedido em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, salvo disposição diversa em regulamento;
II – o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais);
III – o pedido deverá ser formalizado pelo contribuinte perante a autoridade fazendária competente, com assinatura de termo de confissão e reconhecimento do débito;
IV – a falta de pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou 3 (três) alternadas implicará cancelamento automático do parcelamento e imediata exigibilidade do saldo remanescente;
V – a concessão do parcelamento não exige os requisitos adicionais previstos para o parcelamento especial, aplicando-se apenas as condições estabelecidas neste Código e no regulamento próprio.
Parágrafo único. No parcelamento ordinário, é facultada ao contribuinte a autorização para débito automático das parcelas, se disponível, como mecanismo de simplificação do pagamento.
Art. 10 – B. O parcelamento especial poderá ser concedido para créditos tributários que atendam aos requisitos previstos neste Código, observadas as condições seguintes:
I – as regras específicas do parcelamento especial serão disciplinadas em regulamento, que poderá exigir do contribuinte:
a) autorização para débito automático das parcelas em conta corrente mantida pelo contribuinte em instituição financeira cadastrada pelo Município;
b) apresentação de garantias, quando o valor e a natureza do débito o justificarem;
c) cumprimento de eventuais exigências adicionais voltadas à segurança da cobrança e à regularidade fiscal.

II – somente poderão ser objeto de parcelamento especial os créditos tributários que:
a) estejam definitivamente constituídos;
b) não estejam com exigibilidade suspensa por decisão judicial ou administrativa, salvo renúncia expressa do contribuinte;
c) não se enquadrem nas hipóteses de parcelamento ordinário previstas neste Código.
III – poderão solicitar parcelamento especial os contribuintes cujo valor do crédito tributário seja:
a) superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), quando pessoa física, empreendedor individual, empresário individual ou microempresa;
b) superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), quando pessoa jurídica não incluída na alínea anterior.
IV – o parcelamento especial poderá contemplar prazo superior ao previsto para o parcelamento ordinário, observados:
a) limite máximo de parcelas a ser definido em regulamento;
b) aplicação de encargos financeiros, atualização monetária e juros específicos, conforme dispuser o regulamento;
c) manutenção do valor mínimo da parcela, fixado pelo Município.
V – a inadimplência de 2 (duas) parcelas consecutivas ou 3 (três) alternadas implicará cancelamento automático do parcelamento, com a imediata exigibilidade do saldo remanescente.
Parágrafo único. A concessão do parcelamento especial implica reconhecimento irrevogável e irretratável do crédito tributário pelo contribuinte, com renúncia a eventuais recursos ou impugnações administrativas que versem sobre o mesmo débito.
V – o valor mínimo de cada parcela:
a) - 10 UFM (dez unidades fiscais Municipal), quando se tratar de pessoa enquadrada na alínea ‘a’ do inciso II;
b) - 20 UFM (vinte unidades fiscais municipal), na hipótese da alínea ‘b’ do inciso II;
VI – o prazo para solicitação do parcelamento especial será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do regulamento.
§ 2º. O parcelamento especial poderá contemplar condições diferenciadas em relação ao parcelamento ordinário, incluindo, entre outras medidas:
I - Redução parcial de multas de mora e de ofício;
II - Redução de juros e mora;
III - Prazos ampliados para pagamento;
IV - Regras específicas de consolidação dos débitos.
§ 3º. O Secretário Municipal da Fazenda definirá, por portaria:
I - O período de vigência do programa;
II - Os débitos abrangidos;
III - Os créditos de adesão, limites, prazos e descontos aplicáveis;
IV - Os documentos e procedimentos necessários para formalização da adesão.
§ 4º. A adesão ao parcelamento especial implica
I - Reconhecimento de débito tributário pelo contribuinte;
II - Renúncia e eventual impugnação ou recurso administrativo referente aos débitos incluídos;
III – Suspensão da exigibilidade dos créditos, conforme previsto no art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional.
§ 5º. O parcelamento especial poderá ser instituído de forma periódica ou excepcional, a critério da Administração, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e o interesse público.
Art. 11 A instituição do parcelamento especial não impede a manutenção de outras modalidades de parcelamento previstas na legislação vigente.

Seção II
Do Pagamento

Art. 12. O pagamento dos tributos e rendas municipais terá sua forma e calendário disciplinados em ato do Poder Executivo, através de Decreto Municipal.
Parágrafo único. Quando não houver prazo fixado na legislação tributária municipal para pagamento, o vencimento ocorrerá:
I – para os tributos, 30 (trinta) dias após a data que se considera notificado o sujeito passivo;
II – para as rendas, antecipadamente, à prestação do serviço, à utilização ou exploração de serviço público e ao uso de bens públicos.
Art. 13 O crédito tributário não pago em seu vencimento será corrigido monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização, através do índice IPCA-E nos termos da legislação própria, desde o seu vencimento até a data de sua efetiva liquidação.
§ 1º Se dará da seguinte forma:
I - A atualização monetária incidirá a partir do dia seguinte ao vencimento do crédito tributário e terá por base índice oficial adotado pelo Município, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.
II - Os coeficientes de atualização e os critérios de cálculo serão fixados em ato normativo do Poder Executivo, respeitados os princípios da legalidade, anterioridade e capacidade contributiva.
III - A atualização monetária não se confunde com os encargos moratórios (juros e multa), os quais incidirão cumulativamente, nos termos da legislação vigente.
IV - A aplicação da atualização monetária dar-se-á de forma automática e obrigatória, integrando o valor do crédito tributário para todos os efeitos legais.
§ 2º. Os juros de mora incidentes sobre o crédito tributário poderão ser fixados em percentual não inferior a 1% (um por cento) ao mês, observado o limite dos juros legais.
Art. 14. Não está sujeito à multa de infração o recolhimento espontâneo de obrigação principal.
Parágrafo único. Não se considera espontâneo o recolhimento efetuado após o início de qualquer procedimento administrativo fiscal.
Art. 15. Aos sujeitos passivos autuados por descumprimento de obrigação principal serão concedidos os seguintes descontos, na respectiva multa de infração:
I - 80% (oitenta por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, até 15 (quinze) dias, a contar da intimação;
II – 60% (sessenta por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias, a contar da intimação;
III – 40% (quarenta por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, após 30 (trinta) dias, a contar da intimação e antes do julgamento administrativo em 1ª Instância;
IV – 30% (trinta por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, até 15 (quinze) dias após o julgamento administrativo em primeira instância, contados da ciência da decisão;
V – 20% (vinte por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, até 15 (quinze) dias após o julgamento administrativo em segunda instância, contados da ciência da decisão.
§ 1° Os descontos serão concedidos sem prejuízo do pagamento dos demais acréscimos legais.
§ 2° Não se aplicam os descontos a que se refere este artigo aos créditos tributários que foram objeto de retenção na fonte.

§ 3° Aplicam-se os descontos no pagamento de parte reconhecida de auto de infração.
Art. 16. O descumprimento de obrigação acessória implicará no pagamento da respectiva penalidade, independentemente da existência de ação fiscal.

Seção III
Da Transação

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar, com o sujeito passivo, transação que importe em terminação de litígio em processo fiscal administrativo ou judicial, quando:
I – o montante do tributo tenha sido fixado por arbitramento.
II – ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
III – ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;
Parágrafo único. A transação a que se refere o caput será proposta ao Prefeito pelo Secretário Municipal da Fazenda ou pelo Procurador do Município, em parecer fundamentado.

Seção IV
Da Compensação

Art. 18. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a compensar créditos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, vencidos ou vincendos, e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, vencidos, com créditos líquidos e certos, nas condições e garantias que estipular, em cada caso, com:
I – empresa pública e sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal;
II – estabelecimento de ensino, para prestação de serviços de ensino pré-escolar, fundamental e médio, por meio de bolsas de estudo, a todos os cidadãos do Município, por meio de programa específico;
III – estabelecimento de saúde para prestação de serviços das suas especialidades aos agentes públicos municipais, ativos e inativos, e seus dependentes, na forma de convênio celebrado para este fim.
§ 1° A compensação a que se refere o inciso I será proposta pelo Secretário Municipal da Fazenda ou pelo Procurador Geral do Município, em parecer fundamentado.
§ 2° A compensação a que se refere o inciso II e III será na forma disposta em Regulamento.
Art. 19. É vedada a compensação de crédito tributário contestado judicialmente antes do trânsito em julgado da lide, salvo se o sujeito passivo formalizar a desistência do processo judicial.
Art. 20. O recolhimento indevido ou a maior de tributo cuja modalidade de lançamento se dê por homologação, o sujeito passivo poderá, mediante processo administrativo, efetuar a compensação do valor no recolhimento do mesmo tributo em períodos subsequentes ou optar pelo pedido de restituição, conforme definido em ato do Poder Executivo.

Seção V
Da Dação em Pagamento
Art. 21. O crédito tributário poderá ser extinto por dação em pagamento de bem imóvel situado neste Município, mediante requerimento do sujeito passivo e aprovação do Prefeito Municipal, conforme disposto em Regulamento.
Parágrafo único. O requerimento de dação em pagamento não suspende a exigibilidade do crédito tributário.
Art. 22. O imóvel objeto da dação em pagamento poderá ser de propriedade do sujeito passivo ou de terceiros, desde que este autorize expressamente e apresente a documentação definida em Regulamento.
Art. 23. O valor do imóvel objeto da dação em pagamento será submetido à avaliação administrativa, tomando-se como referência o valor venal, facultado ao contribuinte apresentar avaliação contraditória subscrita por avaliador oficial.
Parágrafo único. É facultado ao Poder Público aceitar ou não a avaliação contraditória.
Art. 24. Se o imóvel não for suficiente para a quitação integral do crédito tributário, o sujeito passivo deverá liquidar o saldo remanescente, até a data da entrega da escritura, mediante pagamento, de uma só vez ou parceladamente, na forma do Regulamento, sob pena de:
I – prosseguimento da execução desse saldo remanescente, se ajuizada;
II – adoção dos procedimentos legais com vistas à sua execução, caso não se encontre a dívida executada.
Art. 25. Quando o valor do imóvel for superior ao do crédito tributário a ser extinto, será emitido um Certificado de Crédito em favor do proprietário do imóvel dado em pagamento até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da avaliação, que somente poderá ser utilizado para quitação de tributos do próprio contribuinte ou de terceiros perante o Município de Tabatinga.

Seção VI
Da Remissão

Art. 26. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial de crédito tributário, em observância a uma das seguintes situações:
I – situação econômica desfavorável do sujeito passivo;
II – diminuta importância do crédito tributário;
III – condições peculiares de determinada região;
IV – reconhecimento da inexistência da obrigação que lhe deu origem;
V – declaração de incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação;
VI – aplicação de equidade em relação às características pessoais ou materiais do caso.
§ 1º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito atualizado monetariamente e os devidos acréscimos legais.
§ 2° A remissão será proposta pelo Secretário Municipal da Fazenda ou pelo Procurador do Município, em parecer fundamentado.

CAPÍTULO II
Da exclusão

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 27. Compete ao Poder Executivo a iniciativa de lei para concessão de isenção, anistia, incentivo ou outro benefício fiscal de tributos de competência do Município.
Art. 28. A exclusão do crédito tributário pela isenção e anistia não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias dependentes ou vinculadas à obrigação principal isentada ou anistiada, ressalvada determinação expressa em Ato do Poder Executivo.

Seção II
Da Isenção

Art. 29. Além das isenções previstas neste Código, somente prevalecerão as concedidas em lei específica sujeitas às normas desta Seção.
Art. 30. A isenção concedida em lei específica pode ser:
I – restrita a determinada região do Município e/ou grupos de sujeitos passivos, em função de condições e peculiaridades a eles inerentes;
II – condicionada a requerimento do interessado, conforme dispuser o Regulamento.
§ 1° A isenção que dependa de requerimento do interessado terá o benefício:
I – reconhecido por ato do Secretário Municipal da Fazenda;
II – início de vigência a partir da data do requerimento, exceto no caso de isenção relativa ao IPTU, que terá vigência a partir de 1° de janeiro do exercício seguinte ao do requerimento.
§ 2° A isenção concedida será cassada de ofício pelo Secretário Municipal da Fazenda quando:
I – obtida mediante fraude ou simulação do beneficiário ou de terceiro;
II – houver descumprimento das exigências legais, estabelecidas para o gozo da isenção;
III – houver retenção do ISS na qualidade de tomador do serviço, sem o respectivo recolhimento.
Art. 31. Quando em ação fiscal se verificar o descumprimento dos requisitos da isenção, o Agente Fiscal procederá ao lançamento do crédito tributário a partir da data de ocorrência do descumprimento.
Parágrafo único. O Secretário Municipal da Fazenda procederá à cassação do reconhecimento da isenção antes da inscrição do crédito em Dívida Ativa, no caso de revelia ou decisão administrativa definitiva favorável ao Município.
Art. 32. Não será concedida isenção, incentivos ou outros benefícios fiscais, em qualquer hipótese, fora dos casos previstos neste Código:
I – por prazo superior a 10 (dez) anos;
II – em caráter pessoal.

CAPÍTULO III
DA RESTITUIÇÃO

Art. 33. O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do tributo pago, nos seguintes casos:
I – pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II – erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória;
IV – quando for reconhecida a imunidade, e o beneficiado fizer prova de que ao tempo do fato gerador ela já preenchia os pressupostos para gozar do benefício.
Art. 33-A. A restituição prevista no artigo anterior poderá ser total ou parcial, conforme a extensão do indébito apurado, observadas as seguintes hipóteses:
I – Restituição total:
a) quando o pagamento tiver sido efetuado em relação a tributo integralmente indevido, seja por inexistência do fato gerador, por inadequação da norma aplicada ou por reconhecimento de imunidade já existente à época da ocorrência do fato gerador;
b) quando o erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, no cálculo do débito ou na elaboração de documento de cobrança resultar na cobrança de valor que não era devido em sua totalidade;
c) quando houver reforma, anulação, revogação ou rescisão integral da decisão administrativa ou judicial que fundamentou a cobrança.
II – Restituição parcial:
a) quando o tributo for devido, mas o pagamento tiver ocorrido em valor superior ao correto, em razão de erro de cálculo, aplicação equivocada de alíquota, base de cálculo ou qualquer outro equívoco que gere apenas excesso de cobrança;
b) quando a decisão administrativa ou judicial que fundamentou a cobrança for reformada apenas parcialmente, reduzindo o montante originalmente exigido.
Art. 34. Quando ficar comprovado, em processo administrativo, que o pagamento foi imputado a contribuinte, inscrição ou a tributo diverso daquele pretendido, poderá o Secretário Municipal da Fazenda autorizar a transferência do crédito para o contribuinte, a inscrição ou tributo devido, observado o disposto em ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 35. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em inobservância de preceitos desta Lei ou de atos administrativos de caráter normativo que a complementem.
Art. 36. Nenhuma ação ou omissão poderá ser punida como infração à legislação tributária sem que haja definição em lei vigente à data do fato ou previsão expressa de penalidade.
Art. 37. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém na prática da infração e, ainda, os servidores municipais que, tendo conhecimento dela, deixarem de denunciar ou notificar o infrator, ressalvada a hipótese de crédito tributário considerado antieconômico, nos termos definidos em ato do Poder Executivo.
Parágrafo único. Quando a infração decorrer de cumprimento de ordem de superior hierárquico, este responderá solidariamente com o infrator.
Art. 38. As normas tributárias que definem infrações ou cominam penalidades aplicam-se retroativamente quando:
I – excluírem a definição de determinado fato como infração, cessando, a partir de sua vigência, a punibilidade dos fatos ainda não definitivamente julgados;
II – cominarem penalidade menos severa para fato ainda não definitivamente julgado.
Art. 39. As normas tributárias que definem infrações ou penalidades interpretam-se de maneira mais favorável ao contribuinte em caso de dúvida quanto:
I – à capitulação legal do fato;
II – à natureza ou circunstâncias materiais do fato ou à extensão de seus efeitos;

III – à autoria, imputabilidade ou punibilidade;
IV – à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

Seção I – Penalidades Gerais

Art. 40. As infrações serão punidas com as seguintes penas, aplicáveis isolada ou cumulativamente:
I – Multas;
II – Perda de desconto, abatimento ou dedução;
III – Cassação de benefícios de isenção ou incentivos fiscais;
IV – Revogação de benefícios de anistia ou moratória;
V – Sujeição a regime especial de fiscalização;
VI – Cassação de regimes ou controles especiais concedidos;
VII – Cassação de permissões ou concessões obtidas.

Seção II – Infrações Administrativas Específicas

Art. 40-A. As infrações administrativas relativas ao exercício de atividades econômicas no Município sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos:
I – advertência;
II – multa;
III – apreensão de bens, mercadorias, produtos ou equipamentos;
IV – interdição parcial ou total do estabelecimento ou da atividade;
V – suspensão do alvará ou da inscrição municipal;
VI – cassação do alvará, licença ou autorização de funcionamento;
VII – embargo de obra ou instalação irregular;
VIII – demais sanções previstas na legislação municipal de posturas e atividades econômicas.
Seção III – Infrações Tributárias Específicas do ISSQN
Art. 40-B. As infrações relacionadas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sujeitam o infrator às seguintes penalidades, além do lançamento do tributo devido:
I – por omissão ou informação incorreta em declarações obrigatórias (inclusive eletrônicas), nos prazos previstos em regulamento: multa de 2 (duas) UFM por documento/informação;
II – por não entrega de declaração de operações de cartões de crédito, débito ou congêneres: multa de 300 (trezentas) UFM;
III – por entrega fora do prazo ou com dados inexatos/incompletos dessas declarações: multa de 150 (cento e cinquenta) UFM;
IV – por falta de cadastramento ou cadastramento indevido de terminais eletrônicos ou máquinas de cartão: multa de 20 (vinte) UFM por terminal;
V – por utilização de terminal eletrônico ou máquina habilitada para contribuinte domiciliado em outro município: multa de 30 (trinta) UFM por terminal;
VI – por utilização de terminal eletrônico habilitado para outra pessoa no mesmo município: multa de 20 (vinte) UFM;
VII – por não entrega de declaração relativa a operações de arrendamento mercantil (leasing): multa de 100 (cem) UFM;
VIII – por entrega fora do prazo ou com dados inexatos em operações de leasing: multa de 50 (cinquenta) UFM.
Seção IV – Agravantes

Art. 41. A pena de multa será majorada nas seguintes hipóteses:
I – em 30% (trinta por cento), no caso de reincidência;
II – em 100% (cem por cento), quando caracterizado indício de sonegação, fraude, simulação ou conluio.
Art. 42. Caracteriza-se reincidência a prática repetida de uma mesma infração ou infração idêntica por um mesmo sujeito passivo, no período de 02 (dois) anos, contado da data de reconhecimento da infração anterior, pelo pagamento ou de decisão administrativa definitiva.
Art. 43. Caracteriza-se o indicio de sonegação:
I – a prestação de declaração falsa ou a omissão, total ou parcial, de informação com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos;
II – a inserção de informação ou dados inexatos ou a omissão de receitas, faturamentos ou rendimentos e de operações de qualquer natureza em documentos ou livros fiscais com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos;
III – alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;
IV – fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução indevida de tributos. Parágrafo único. A majoração da pena por indicio de sonegação não prejudica a aplicação de sanções administrativas cabíveis.
Art. 44. Caracterizado e provado o indício de sonegação, a fraude, a simulação e o conluio, a Secretaria da Fazenda, após o julgamento administrativo, remeterá os documentos à Procuradoria do Município para a promoção da representação criminal contra o sujeito passivo, conforme procedimento definido em Regulamento.
Art. 45. A aplicação da pena e o seu cumprimento não dispensam, em nenhuma hipótese, o pagamento do tributo devido, nem prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato, pela legislação criminal.
CAPÍTULO V
DA DÍVIDA ATIVA

Seção I
Da Constituição e da Inscrição

Art. 46. Constitui dívida ativa do Município a proveniente de tributos, multas de qualquer natureza, foros, laudêmios, aluguéis, alcances dos responsáveis, reposições oriundas de contratos administrativos, consistentes em quantia fixa e determinada não pagas nos respectivos prazos ou após decisão dos processos fiscais administrativos ou judiciais.
§ 1° Integram a dívida ativa do Município os encargos legais incidentes sobre os valores inscritos em crédito a receber e não recebidos dentro do prazo determinado pela lei.
§ 2°A dívida, regularmente inscrita, goza da presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.
Art. 47. A inscrição da dívida ativa será feita de ofício na repartição competente, observadas as disposições do Código Tributário Nacional.
§ 1° Após a inscrição em dívida e extraída a respectiva certidão, a Procuradoria do Município deverá realizar o controle de legalidade.
§ 2° Identificado qualquer vício na inscrição, a certidão será devolvida para o setor responsável para saneamento.

Seção II
Da Cobrança

Art. 48. A cobrança de dívida ativa será feita:
I – amigavelmente, por intermédio do setor de Tributação, preferencialmente mediante atuação de agente fiscal ou pela Diretoria de Cadastro, Cobrança e Fiscalização, sem prejuízo da adoção de outros meios legalmente admitidos para a recuperação do crédito tributário.
II – extrajudicialmente ou judicialmente pela Procuradoria Geral do Município.
Art. 49. A cobrança amigável será feita no prazo de 30 (trinta dias) a contar da inscrição.
§ 1° O contribuinte terá o prazo 30 (trinta) dias para quitar o débito, a contar da data do recebimento da intimação da cobrança amigável.
§ 2° Decorrido o prazo de cobrança amigável, sem a quitação do débito, poderá o Município levar a protesto a Certidão da Dívida Ativa, na forma da lei.
Art. 50. No caso da cobrança extrajudicial não lograr êxito, deverá ocorrer, até 1 (um) ano antes do prazo final da ocorrência da prescrição, a proposição de ação executiva para cobrança judicial.
Art. 51. Poderá o Chefe do Poder Executivo, com base no art. 14, § 3º, II, da LC 101, 4 de maio de 2000, estabelecer valor mínimo de crédito tributário a ser cobrado judicialmente.

Seção III
Do Pagamento

Art. 52. O pagamento da dívida ativa será feito em estabelecimento bancário indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda.
Art. 53. Os documentos de arrecadação da dívida ativa deverão conter:
I – nome do devedor e/ou responsável;
II – número de inscrição, exercício e/ou período a que se refere;
III – natureza e montante do débito;
IV – acréscimos legais;
V – número do processo judicial.
Art. 54. Transitada em julgado sentença considerando improcedente o débito que está sendo executado, o Procurador responsável pela execução providenciará a respectiva baixa no cadastro.

TÍTULO IV
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 55. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.
Parágrafo único. Considera-se zona urbana aquela definida no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município ou em lei específica.
§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II – abastecimento de água;
III – sistema de esgotos sanitários;
IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.
Art. 56. O fato gerador do IPTU considera-se ocorrido em 1º de janeiro de cada exercício civil, ressalvado os casos previstos nesta Lei.
§ 1° Para a unidade imobiliária constituída ou alterada no curso do exercício, o lançamento ou a revisão do valor do imposto será proporcional ao número de meses que faltar para completá-lo.
§ 2° Tratando-se de unidade imobiliária construída ou alterada sem a devida comunicação à Administração Tributária, o lançamento ou a revisão do valor do imposto retroagirá ao mês e ano da:
I – conclusão da obra;
II – da alteração de área construída, padrão construtivo ou categoria de uso do imóvel;
III – da efetiva ocupação, mesmo que parcial, da unidade imobiliária.
Art. 57. A incidência do imposto alcança quaisquer imóveis localizados na zona urbana do Município, independentemente de sua forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização.
Art. 58. A incidência do imposto independe:
I – do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares ou administrativas relativas ao imóvel, sem prejuízo das cominações legais cabíveis;
II – da legitimidade do título de aquisição ou de posse do imóvel.

Seção II
Da Base de Cálculo

Art. 59. A base de cálculo é o valor venal do imóvel (VVI), assim entendido o valor, efetivo ou potencial, que este alcançaria no mercado imobiliário, para compra e venda à vista.
Parágrafo único. Na determinação do valor venal não se considera o valor dos bens móveis mantidos no imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.
Art. 60. O valor venal poderá ser apurado por meio de:
I – avaliação cadastral;

II – avaliação especial;
III – arbitramento.
Art. 61. A atualização monetária da base de cálculo do imposto poderá ser promovida por Decreto do Poder Executivo, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Subseção I
Da Avaliação Cadastral

Art. 62. A avaliação cadastral será realizada com base nos dados declarados pelo sujeito passivo ou, em sua ausência, apurados de ofício pela autoridade administrativa competente, tomando-se por referência a Planta Genérica de Valores – PGV, que consiste na fixação de valores monetários unitários do metro quadrado de terreno e de construção.
§ 1º. Para os terrenos, o valor unitário poderá ser uniforme para uma região, quadra, face de quadra, logradouro ou segmento de logradouro, considerando, em conjunto ou separadamente:
I – a localização e a área do imóvel;
II – os serviços públicos e equipamentos urbanos existentes;
III – a valorização imobiliária conforme o mercado;
IV – diretrizes constantes do Plano Diretor e legislação urbanística pertinente;
V – outros elementos tecnicamente reconhecidos.
§ 2º. Para as construções, o valor unitário poderá ser uniforme por tipo de edificação e destinação de uso, levando-se em conta:
I – o padrão construtivo;
II – os materiais empregados;
III – a área edificada;
IV – a utilização do imóvel (residencial, comercial, industrial ou institucional);
V – outros elementos tecnicamente reconhecidos.
§ 3º. Na ausência de Planta Genérica de Valores, a avaliação observará, de forma objetiva, os critérios previstos nos §§ 1º e 2º, a serem detalhados em regulamento expedido pela Administração Tributária.
§ 4º. A aplicação dos critérios de avaliação observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e transparência.
Art. 63. O valor venal do imóvel, apurado pela avaliação cadastral, será o somatório do valor do terreno com o valor da construção.
§ 1° O valor do terreno será calculado pelo produto da área do terreno com o valor monetário do metro quadrado do terreno, conforme fixado na Planta Genérica de Valores de Imóveis - PGV, e com o fator de ponderação do terreno;
§ 2° O valor da construção será calculado pelo produto da área da construção com o valor monetária do metro quadrado da construção, conforme fixado na PGV, e com o fator de ponderação da construção.
Art. 64. Quando se tratar de imóveis que se constituem como edifícios divididos em mais de uma unidade imobiliária autônoma e como condomínios, verticais ou horizontais, considerar-se-á:
I – como área de terreno, o somatório da área de terreno da unidade com a fração da área de terreno comum;
II – como área da construção, o somatório da área construída da unidade com a fração da área construída comum.
§ 1° Para os condomínios verticais, considerar-se-á:
I - área de terreno da unidade, a fração ideal do terreno, assim entendida a fração decorrente da divisão proporcional da área de terreno total pela área construída da unidade;
II - área construída da unidade, a área de uso privativo, assim entendida a área construída privativa da unidade acrescida da área de garagem e/ou vaga privativa sem inscrição cadastral autônoma;
III - área construída comum, a fração decorrente da divisão proporcional da área construída de uso coletivo pela área de uso privativo de cada unidade;
§ 2° Para os condomínios horizontais, considerar-se-á:
I - área de terreno da unidade, a área de terreno do lote;
II - área construída da unidade, a área construída privativa da unidade;
III - área de terreno comum, a fração decorrente da divisão proporcional da área de terreno de uso coletivo pela área de terreno do lote;
IV - área construída comum, a fração decorrente da divisão proporcional da área construída de uso coletivo pela área construída da unidade.
§ 3° Incluem-se neste artigo os condomínios verticais ou horizontais divididos em apartamentos, casas, salas, conjuntos de salas, lojas, pavimentos vazados e congêneres.
Art. 65. Considera-se terreno sem edificação, para efeito da tributação:
I – o imóvel onde não haja edificação;
II – o imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada;
III – o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;
IV – o imóvel em ruína.
Art. 66. A unidade imobiliária territorial que se limita com mais de um logradouro será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro mais valorizado.
Art. 67. A unidade imobiliária edificada que se limita com mais de um logradouro será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro de acesso, salvo se existir mais de um acesso, quando será lançada pelo logradouro mais valorizado.
Art. 68. O enquadramento da edificação no respectivo padrão construtivo far-se-á pelo conjunto de características que mais se assemelhe ao padrão, mediante atribuição de pontos, conforme disposto em regulamento.
Parágrafo único. Quando na unidade imobiliária houver edificações se enquadrem em mais de um padrão de construção, deverá ser adotado a proporcionalidade entre as suas áreas.
Art. 69. A área construída é encontrada pela soma dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície:
I – das sacadas, varandas e terraços, cobertos ou descobertos, de cada pavimento;
II – dos jiraus e mezaninos;
III – pavimentada das garagens, vagas ou estacionamentos descobertos;
IV – das áreas edificadas descobertas destinadas ao lazer, inclusive as quadras de esporte e piscinas;
V – pavimentada de pátios de armazenagem de matérias primas e ou de produtos acabados;
§ 1º No cálculo do valor venal da construção será observado, ainda, que:
I – a área construída descoberta seja enquadrada no mesmo tipo de uso e padrão da construção principal, com redução de 50% (cinquenta por cento).
II – na sobreloja e mezanino, a área construída seja enquadrada no mesmo tipo da construção principal, com redução de 40% (quarenta por cento).
§ 2° Os terrenos declarados não edificáveis, nos termos da Lei Municipal, e que não sejam economicamente explorados, terão redução de 40% (quarenta por cento) no valor venal, aplicáveis sobre a parte não edificável, conforme dispuser regulamento.

§ 3° Quando se tratar de Área de Proteção Ambiental – APA, a redução prevista no § 2° deste artigo será suspensa no caso de inobservância das normas legais pertinentes à preservação ambiental.

Subseção II
Da Avaliação Especial

Art. 70. A avaliação especial será feita em função de características especiais do imóvel, tais como:
I – o terreno ter conformação topográfica e/ou condições desfavorável, conforme definido em regulamento;
§ 1° A avaliação especial poderá ser requerida pelo sujeito passivo ou determinada pela autoridade administrativa.
§ 2° A avaliação especial poderá ser contraditada desde que acompanhada de laudo técnico de perito cadastrado em entidade pública.
§ 3° A avaliação especial poderá utilizar-se de dados e elementos de cálculo da avaliação cadastral.

Subseção III
Do Arbitramento

Art. 71. A base de cálculo poderá ser arbitrada quando:
I – o sujeito passivo impedir o levantamento dos elementos necessários à sua apuração;
II – o imóvel encontrar-se fechado e o sujeito passivo não for localizado.
§ 1° Para apuração da base de cálculo por arbitramento far-se-á, previamente, a notificação do sujeito passivo por aviso de recebimento ou edital.
§ 2° O arbitramento será feito com base em estimativa das áreas de terreno e de construção, dos elementos e padrões construtivos e do uso, levando-se em conta elementos circunvizinhos e edificações semelhantes, com a utilização de dados e elementos de cálculo da avaliação cadastral.

Seção III

Art. 72. Dos Fatores de Ponderação
I – de terrenos:
pela situação privilegiada do imóvel no logradouro ou trecho de logradouro;
pela arborização de área loteada ou de espaços livres onde haja edificações ou construções;
pelas condições topográficas desfavoráveis.
II – de construção:
pela existência de equipamentos especiais de locomoção;
pela depreciação do imóvel em função da idade;
III – de valor venal em condomínio fechado.
Parágrafo único. A aplicação dos fatores não poderá ensejar valorização ou desvalorização superior a 30% (trinta por cento), exceto para Gleba superior a 1.000(um mil) m²(metros quadrados) quando ocorrer desvalorização.

Seção IV

Art. 73. Do Cálculo do Imposto
Parágrafo único. Será aplicada a majoração de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano nas alíquotas previstas na Tabela I desta Lei, aos imóveis não utilizados ou subutilizados, conforme indicado no Plano de desenvolvimento urbano.
Art. 74. O imóvel que possuir área de terreno excedente a 5 (cinco) vezes a área construída, coberta ou não, fica sujeito, na área excedente, à aplicação da alíquota prevista para terreno sem edificação.

Seção V

Art. 75. Do Contribuinte e do Responsável
§ 1° Respondem pelo imposto os promitentes-compradores imitidos na posse, os cessionários, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado isenta do imposto ou imune.
§ 2° O espólio é o responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis que pertenciam ao "de cujus".
§ 3° A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis de propriedade do falido.
§ 1º. O nome do contribuinte identificado como sujeito passivo constará obrigatoriamente na guia de recolhimento do imposto.
§ 2º. No caso de condomínio, a guia será emitida em nome do condomínio regularmente constituído, representado pelo síndico.
§ 3º. Quando houver copropriedade ou composse, a guia poderá ser emitida em nome de um ou mais responsáveis solidários, sem prejuízo da responsabilidade dos demais.
§ 4º. O espólio responde pelo imposto até a partilha, e a massa falida pelos imóveis do falido.

Seção VI-A
Art. 76. Do Cadastro Imobiliário
§ 1º. O cadastro será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:
I – documento de propriedade ou posse legítima (escritura, matrícula, contrato de compra e venda, cessão de direitos, termo de posse ou outro documento idôneo);
II – identificação pessoal do responsável (CPF, RG e comprovante de residência, ou CNPJ e contrato social, quando pessoa jurídica);
III – planta, croqui ou memorial descritivo do imóvel, quando existente;
IV – informações sobre a utilização (residencial, comercial, industrial, institucional ou mista);
V – outros documentos técnicos ou administrativos exigidos em regulamento.
§ 2º. Na ausência de documentação dominial formal, admite-se o cadastro em nome do possuidor de fato, desde que comprove a ocupação contínua e pacífica do imóvel por meio de declaração própria e de, pelo menos, 2 (duas) testemunhas idôneas, sem prejuízo da responsabilidade solidária de eventuais proprietários formais.
§ 3º. A atualização cadastral é obrigatória sempre que ocorrer:
I – alteração da titularidade ou posse do imóvel;
II – modificação de área construída ou de uso;
III – solicitação de benefícios fiscais (isenções ou imunidades).

§4º. O imposto constitui ônus que acompanha o imóvel em todos os casos de transferência de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, exceto no caso de arrematação judicial.
Art. 77. O domicílio tributário do sujeito passivo:
I – para os imóveis territoriais será outro endereço, obrigatoriamente, por ele informado;
II – para os imóveis prediais será o endereço do imóvel tributado, podendo o sujeito passivo eleger outro.
Parágrafo único. A autoridade tributária poderá recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do imposto.

Seção VI
Do Lançamento e da Notificação

Art. 78. O imposto é devido anualmente e será lançado de ofício, com base em elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurado pela Administração Tributária.
Art. 79. Far-se-á o lançamento do imposto em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor do imóvel.
Parágrafo único. O imposto poderá ser lançado, ainda, em nome de qualquer outro dos sujeitos passivos definidos nesta Lei, e ainda do espólio ou da massa falida, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.
Art. 80. A notificação do lançamento será feita, preferencialmente, por edital.
§2º Considerar-se-á, ainda, notificado o sujeito passivo com a entrega do carnê de pagamento:
I – em seu domicílio;
II – pessoalmente, nos locais de atendimento ao contribuinte;
III – por via postal ou por entregadores no endereço do imóvel tributado;
IV – por meio eletrônico.

Seção VII
Do Pagamento

Art. 81. O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e das TSPEDs – Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, que com ele serão cobradas, será efetuado, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pelo Município ou na Tesouraria Municipal:
I – em um só pagamento, com desconto de 20% (vinte por cento), se recolhido até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro, ou até o dia 29 (vinte e nove) de fevereiro nos anos bissextos;
II – em um só pagamento com desconto de 10% (dez por cento), se recolhido até o dia 31 (trinta) de março;
§1º em caso de imóvel residencial o pagamento pode ser efetuado de forma parcelada, em 06 (seis) parcelas, até o dia 20 (vinte) dos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto.
§ 2° O pagamento de uma cota do parcelamento não pressupõe o pagamento de cota anterior.
§ 3° A falta de pagamento do imposto nas datas estabelecidas implica na incidência de acréscimos legais previstos no art. 13.
§ 4º. Além do desconto previsto no caput, poderá ser concedido:
I – desconto de até 5% (cinco por cento) para o contribuinte que optar pelo pagamento integral do imposto até a data definida em calendário fiscal publicado pela Administração Tributária;
II – desconto adicional de até 5% (cinco por cento) ao contribuinte que adotar meios de pagamento eletrônico ou digital previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças;
III – desconto progressivo, limitado a 5% (cinco por cento), em programas de incentivo instituídos pelo Município, tais como:
a) participação em ações de regularização fiscal;
b) adesão a programas de sustentabilidade urbana (como coleta seletiva ou utilização de energia renovável);
c) cumprimento de obrigações acessórias em meio eletrônico, quando disponíveis.
§ 5º. Os percentuais de desconto e as condições para sua concessão serão fixados anualmente por ato do Poder Executivo, observando-se a disponibilidade financeira do Município e os princípios de justiça fiscal.

Seção VIII
Da Isenção

Art. 82. São isentos do imposto:
I – o prédio ou unidade autônoma cedida gratuitamente, em sua totalidade, para o uso da União, do Estado e do Município;
Parágrafo único. Perderão os favores fiscais da isenção, os imóveis prometidos à venda, a partir do momento em que se constituir o ato.

Seção IX
Das Infrações e Penalidades

Art. 83. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis da aplicação das seguintes penalidades básicas:
I – no valor de 10% (dez por cento) do tributo atualizado:
a) a falta de comunicação, no prazo de 30 (trinta) dias, da aquisição de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;
b) a falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do domicílio tributário para os proprietários de imóveis territoriais;
c) a falta de recadastramento do imóvel, quando determinado pela Administração Tributária;
II – no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo atualizado:
a) a falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do término de reformas, ampliações, modificações de uso ou de padrão construtivo do imóvel que implique mudança na base de cálculo ou na alíquota;
b) o recolhimento com insuficiência, no prazo indicado na legislação, quando apurado em ação fiscal, independentemente da causa;
III – no valor de 100% (cem por cento) do tributo atualizado:
a) falta de declaração do imóvel para fins de inscrição cadastral e lançamento do imposto;
b) prestar informações falsas ou omitir dados que possam prejudicar o cálculo do imposto ou a análise de pedido de isenção ou reconhecimento de imunidade;
c) o gozo indevido de imunidade ou isenção do imposto;
d) a falta de comunicação, à Fazenda Pública, de venda e ou transmissão do bem imóvel a qualquer título, pelos proprietários de loteamentos, no prazo superior a 30(trinta) dias, da data da efetivação do negócio.

Parágrafo único. Na ocorrência das circunstâncias agravantes, definidas no art. 41, aplica-se a majoração da pena prevista nesse dispositivo.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO – ITBI

Seção I

Do fato gerador e da Incidência

Art. 84. O imposto sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, tem como fato gerador:

I – a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II – a transmissão inter vivos, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos de garantia;

III – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI no momento da transmissão, da cessão ou da permuta dos bens ou dos direitos, respectivamente, transmitidos, cedidos ou permutados.

Art. 85. A incidência do ITBI alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I – compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II – dação em pagamento;

III – permuta;

IV – arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V – incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;

VI – transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer dos sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII – tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber quota-parte dos imóveis situados no Município, cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior que a quota-parte ideal;

VIII – mandato em causa própria e seus subestabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;

a) instituição de fideicomisso;

b) enfiteuse e subenfiteuse;

c) rendas expressamente constituídas sobre imóvel;

d) concessão real de uso;

e) cessão de direitos de usufrutos;

f) cessão de direitos a usucapião;

g) cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

h) acessão física quando houver pagamento de indenização;

i) cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

j) qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

l) cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;

m) cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.

Parágrafo único. Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:

I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II - a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

Seção II

Da Não Incidência

Art. 86. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:

I – quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II – quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

§ 1º O imposto não incide, ainda, sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

§ 2º A não incidência referida no inciso I deste artigo está limitada ao valor do capital subscrito, devendo o excedente que constituir crédito do subscritor ou de terceiros, ser oferecido à tributação.

Art. 87. Não se aplica o disposto no artigo anterior quando a atividade do adquirente ou sua atividade preponderante for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 1º Considera-se caracterizada atividade preponderante quando mais de 50 % (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º Não havendo receita operacional prevalecerá como atividade preponderante quaisquer das previstas no contrato social.

§ 4º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica quando a transmissão de bens ou direitos for realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Seção III

Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 88. A base de cálculo do imposto é:
I – nas transmissões em geral, o valor dos bens ou direitos transmitidos declarado pelo contribuinte ou apurado pelo Fisco, o que for maior;
II – nas transferências de domínio, o valor declarado pelo contribuinte ou apurado pelo Fisco, o que for maior;
III – nas dações em pagamento, o valor, apurado pelo Fisco, do imóvel dado, independentemente do valor da dívida solvida;
IV – nas permutas, o valor de cada imóvel permutado declarado pelo contribuinte ou apurado pelo Fisco, o que for maior;
V – nas instituições de fideicomisso ou usufruto, o valor declarado pelo contribuinte ou apurado pelo Fisco, o que for maior;
VI – na arrematação judicial, o valor da avaliação judicial do imóvel;
VII – na arrematação administrativa e no leilão, o valor do maior lance.
Parágrafo único. Na arrematação administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação, remição ou leilão, a base de cálculo do ITBI não poderá ser inferior ao valor da avaliação administrativa.
Art. 89. Apurada a base de cálculo, o imposto será calculado mediante aplicação da alíquota de 3,0% (três por cento).
Parágrafo único. O imóvel popular, assim definido em ato do Poder Executivo, fará jus à redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota.

Seção IV
Do Lançamento

Art. 90. O lançamento do imposto será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício pela autoridade administrativa.
Art. 91. Quando a Administração Tributária não concordar com o valor venal declarado pelo contribuinte promoverá a avaliação de ofício buscando o valor efetivo de mercado do bem ou direito.
§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá publicar Tabela mínima de preços dos terrenos e das edificações, que servirão de base para avaliação dos valores venais dos imóveis.
§ 2° A avaliação de ofício não poderá ser inferior ao valor venal utilizado para o IPTU.
§ 3° Fica ressalvado ao contribuinte o direito de contraditar a avaliação de ofício, desde que acompanhada de laudo técnico de perito cadastrado em instituição pública.

Seção V
Do Sujeito Passivo

Art. 92. O contribuinte do ITBI é o adquirente, o cessionário, o arrematante ou os permutantes do bem ou direitos transmitidos.
Art. 93. Responde solidariamente pelo pagamento do imposto:
I – o transmitente;
II – o cedente;
III – o tabelião, escrivão, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles, ou perante eles praticados, em razão de seu ofício ou pelas omissões de sua responsabilidade.

Seção VI
Do Pagamento e da Restituição

Art. 94. O imposto será recolhido, em parcela única:
I – antes da realização do ato, ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a à transmissão, à cessão ou à permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, quando realizada no Município;
II – no prazo de 10 (dez) dias:
III - nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da sentença que houver homologado seu cálculo.
IV - no prazo de 15 (quinze) dias:
a) da data da lavratura do instrumento referido no inciso I, quando realizada fora do Município;
V – no prazo de 30 (trinta) dias:
VI - nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;
VII - na arrematação ou adjudicação, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;
VIII - nas promessas de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura do imóvel, contados da data da assinatura do contrato.
§1º. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a transmissão, a cessão ou a permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.
§2º O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI será lançado em nome de qualquer das partes, da operação tributada, que solicitar o lançamento, ao órgão competente, ou for identificada, pela autoridade administrativa, como sujeito passivo ou solidário do imposto.
Art. 95. O imposto será restituído, no todo ou em parte nas seguintes hipóteses:
– quando não se realizar o ato ou contrato em virtude do qual houver sido pago;
– quando declarada a nulidade do ato ou contrato em virtude do qual o imposto houver sido pago em decisão judicial passada em julgado;
– quando pago a maior.
Parágrafo único. Regulamento definirá os procedimentos a serem observados nas restituições.

Seção VII
Das Infrações e das Penalidades

Art. 96. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação da multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o ITBI devido;
I – a falta ou insuficiência no recolhimento do ITBI, quando apurada em ação fiscal;
II – ações ou omissões que induzam à falta de lançamento do ITBI.
Parágrafo único. Na ocorrência das circunstâncias agravantes, definidas no art. 41, aplicam-se a majoração da pena prevista nesse dispositivo.

Seção VIII
Outras Disposições

Art. 97. Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos Notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados com a transmissão de bens imóveis, localizados no território deste Município, ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção.

§1º. Os escrivões, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e de documentos e de quaisquer outros serventuários da justiça, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, ficam obrigados:
a) exigir que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo;
b) facilitar, à fiscalização da Fazenda Pública Municipal, o exame, em cartório, dos livros, dos registros e dos outros documentos e a lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;
c) no prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subseqüente à prática do ato de transmissão, de cessão ou de permuta de bens e de direitos, a comunicar, à Prefeitura, os seus seguintes elementos constitutivos:
d) imóvel, bem como o valor, objeto da transmissão, da cessão ou da permuta;
e) nome e o endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme o caso;
f) valor do imposto, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;
g) cópia da respectiva guia de recolhimento;
h) outras informações que julgar necessárias.
§2º. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e de documentos e de quaisquer outros serventuários da justiça quando da autenticação de documento ou reconhecimento de firma, verificarem que se trata de contrato de compra e venda, ou qualquer ato oneroso que importe na transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos deverá comunicar o fato a secretaria de Fazenda Municipal.
§3º. O Procurador Municipal representará perante a Corregedoria do Tribunal de Justiça contra Notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, que executarem atos e termos relacionados com a transmissão de bens imóveis, localizados no território deste Município, ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção.
§ 1º. As auditorias poderão abranger, entre outros:
I – empresas optantes e não optantes do Simples Nacional;
II – instituições financeiras, cooperativas de crédito e congêneres;
III – entidades da administração direta e indireta, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas;
IV – organizações da sociedade civil, associações e fundações privadas;
V – prestadores de serviços autônomos e profissionais liberais.
§ 2º. Para fins de auditoria, a Administração poderá:
I – requisitar documentos fiscais, contábeis e financeiros;
II – realizar cruzamento de dados com sistemas eletrônicos nacionais ou estaduais;
III – efetuar diligências in loco para constatação da atividade econômica;
IV – elaborar relatório circunstanciado, que servirá de base para lançamento do crédito tributário ou aplicação de penalidades.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Seção I
Do Fato Gerador, Da Incidência e Da Não Incidência

Art. 98. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na Lista de Serviços anexa a esta Lei, ainda que esses serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador ou que envolvam fornecimento de mercadorias, salvo as exceções expressas na própria Lista.
§ 1º O imposto incide também sobre:
I – o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – o serviço prestado mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 2º O imposto não incide sobre:
I – a exportação de serviço para o exterior do País;
II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;
IV – o ato cooperativo praticado por sociedade cooperativa.
§ 3º Não se enquadra no disposto no inciso I, do § 1º, o serviço desenvolvido no Brasil, cujo resultado se verifique neste Município, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
§ 4° A incidência do imposto independe:
I – da denominação dada ao serviço prestado;
II – da existência de estabelecimento fixo;
III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade ou prestação dos serviços, sem prejuízo de penalidades cabíveis;
IV – do recebimento do preço;
V – do resultado econômico da prestação;
VI – do caráter permanente ou eventual da prestação.
Art. 99. Considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto quando da prestação do serviço.
§ 1º Quando se tratar dos serviços prestados por profissional autônomo, considera-se ocorrido o fato gerador:
I - Em 1º de janeiro de cada exercício civil, para os contribuintes já inscritos;
II - na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil.
§ 2º Havendo antecipação de pagamento de serviços, considera-se devido o imposto no momento do seu recebimento;
§ 3º Quando se tratar de retenção na fonte por entidades ou órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, considera-se devido o imposto na data do pagamento dos serviços.
Art. 100. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII deste artigo, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou do intermediário do serviço, ou na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País;

II – da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XVI – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
XVII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos no item 12, exceto o subitem 12.13, da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
VXIII – do município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no item 16 da lista anexa.;
XIV – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra, ou na falta do estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
XX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, a organização e a administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.10 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;
XXI – dos serviços portuários, aeroportuários, de terminais rodoviários, descritos no item 20 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, ressalvado o disposto no § 1º.
XXII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XIII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XIV – do domicílio do tomador de serviços dos subitens 10.04 e 15.09;
§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador dos serviços executados em águas fluviais, excetuados os descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei.
§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido, neste Município, o imposto proporcionalmente à extensão de rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 3º No caso dos serviços a que se refere o item 22 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido, neste Município, o imposto proporcionalmente à extensão de rodovia nele explorada.
§4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no §1º do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
§ 5º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
§ 6º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço, seja a pessoa natural ou jurídica credenciada pelas administradoras de cartão de crédito ou débito.
Art. 101. É irrelevante para a configuração do estabelecimento prestador:
I – se a atividade de prestar serviços é de modo permanente ou temporário;
II – as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 1º A existência de estabelecimento prestador que configure unidade econômica ou profissional é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:
I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos próprios ou de terceiros necessários à execução dos serviços;
II – estrutura organizacional ou administrativa;
III – inscrição nos órgãos previdenciários;
IV – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada, inclusive, por meio da indicação do endereço em impressos, formulários, correspondências, sítio da internet, propaganda ou publicidade, contratos, contas de telefone, contas de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante, ou preposto.
§ 2º A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento prestador para os efeitos deste artigo.
§ 3º São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.
Art. 102. Consideram-se estabelecidas neste Município as pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses prevista no art. 260 desta Lei.

Seção II

Da Base de Cálculo

Art. 103. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.
§ 1° Considera-se preço do serviço a receita bruta mensal resultante da prestação de serviços, mesmo que não tenha sido recebida.
§ 2° Constituem parte integrante do preço:
I – os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;
II – os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a prazo, sob qualquer modalidade;
III – todos os tributos incidentes diretamente na base de cálculo;
IV – os descontos condicionados, abatimentos ou deduções, ressalvado o disposto no § 5° deste artigo.
§ 3° Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, bens ou serviços de qualquer natureza, o preço dos serviços, para base de cálculo do imposto, será o preço corrente na praça da mercadoria, bem ou serviço fornecido.
§ 4° Quando se tratar dos serviços descritos no subitem 3.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo será proporcional à extensão da rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.
§ 5° Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 7.17 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo é o preço do serviço deduzido do preço dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço, desde que aplicados e incorporados à obra, conforme disposto em regulamento.
§ 6º No caso dos serviços descritos no subitem 21.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, poderá ser deduzido da base de cálculo os repasses: I – à receita do Estado, em decorrência da Taxa de Fiscalização Judiciária;
II – ao valor destinado à Defensoria Pública do Estado do Amazonas.
Art. 104. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado pela aplicação da alíquota sobre uma base de cálculo estimada, conforme Tabela de Receita nº II, anexa a esta Lei.
§ 1º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se como forma de trabalho pessoal, sob a denominação de profissional autônomo:
I – o profissional liberal, assim considerado todo aquele que realiza trabalho ou ocupação intelectual (científica, técnica ou artística), de nível superior ou a este equiparado, com objetivo de lucro ou remuneração;
II – o profissional não liberal compreendendo todo aquele que, embora não tenha diploma de nível superior, desenvolva atividade lucrativa de forma autônoma.
III – Os profissionais que prestem serviços alheios ao exercício da profissão para a qual sejam habilitados;
IV – Os profissionais que utilizem mais de 02 (dois) empregados, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por ele prestados;
Art. 105. Quando se tratar da prestação dos serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4,09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.19, 27.01, 29.01 e 30.01 da lista de serviços anexa, e estes forem prestados por sociedades de profissionais, o imposto será calculado em função de cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste o serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável, e desde que a sociedade atenda aos seguintes requisitos:
I – constituam-se como sociedades civis de trabalho profissional, sem cunho empresarial;
II – não sejam constituídas sob forma de sociedade anônima, ou de outras sociedades empresariais ou a elas equiparadas;
III – os serviços prestados sejam, exclusivamente, os previstos contratualmente pela sociedade;
IV – não possua pessoa jurídica como sócio;
V – os profissionais que a compõem devem possuir habilitação específica para a prestação dos serviços contratualmente previstos.
VI – não terceirizem ou não repassem a terceiros os serviços relacionados à atividade fim da sociedade; Subseção I
Art. 106. Da Estimativa da Base de Cálculo
§ 1º. Consideram-se serviços de difícil controle ou fiscalização aqueles em que não seja possível a aferição direta e precisa da receita auferida pelo contribuinte.
§ 2º. A estimativa da base de cálculo observará critérios técnicos, estatísticos e de razoabilidade, assegurado ao contribuinte o direito de contestação administrativa mediante apresentação de documentação comprobatória.
§3º. O Chefe do Poder Executivo atualizará monetariamente os valores estimados, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Art. 107. O ato normativo de que trata do art. 107 poderá fixar, dentre outros elementos:
I – Faixas de receita presumida por tipo de atividade econômica ou código CNAE;
II – Critérios técnicos de mensuração da capacidade operacional do contribuinte;
III – Parâmetros de regionalização e porte do estabelecimento;
IV – Indicadores de produtividade ou média setorial aplicável.
§ 1º. A publicação deverá ocorrer em meio oficial de comunicação do Município, preferencialmente em Diário Oficial ou portal eletrônico institucional, garantindo ampla publicidade e transparência.
§ 2º. O contribuinte poderá solicitar, mediante requerimento fundamentado, a revisão ou exclusão do regime de estimativa, conforme regulamentação expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.
Art. 108. Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime de estimativa poderão impugnar os critérios estabelecidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados na data de publicação.
Parágrafo único. A Administração Tributária deverá analisar a impugnação e responde-la em até 30 (trinta) dias, contados de sua interposição.
Art. 109. Poderá o sujeito passivo alcançado pelo regime de estimativa optar pelo regime normal de tributação, desde que:
I – peticione a opção em até 30 (trinta) dias, após a publicação dos critérios da estimativa;
II – apresente, referente aos 2 (dois) anos anteriores e enquanto vigorar o regime de estimativa:
a) Livro Diário e Razão, revestidos das formalidades legais;
b) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;
c) documentos e extratos de movimentação financeira e bancária.

Seção III

Art. 110. Da Nota Fiscal Avulsa
§ 1º. A solicitação da nota fiscal avulsa dependerá, no mínimo, da apresentação dos seguintes dados:
I – identificação do prestador e do tomador do serviço (nome, CPF ou CNPJ, endereço);
II - descrição e valor do serviço prestado;
III – local e data da prestação;
IV – comprovante de recolhimento do ISSQN, quando devido.

§ 2º. A nota fiscal avulsa poderá ser emitida em meio físico ou eletrônico, conforme disciplinado em regulamento.
§ 3º. O Município poderá instituir taxa administrativa para a emissão da nota fiscal avulsa.
Art. **111**. Do Credenciamento e Emissão da Nota Fiscal Eletrônica
§ 1º. O pedido de credenciamento será instruído, no mínimo, com:
I – contrato social ou estatuto e alterações;
II – comprovante de inscrição no CNPJ;
III – inscrição municipal atualizada;
IV – documentos de identificação dos responsáveis legais;
V – comprovante de endereço do estabelecimento.
§ 2º. Após o credenciamento, será concedido acesso ao sistema de NFS-e mediante login e senha, cuja guarda e sigilo são de inteira responsabilidade do contribuinte.
§ 3º. O credenciado deverá observar os padrões técnicos definidos pelo Município ou pelo padrão nacional de NFS-e, quando adotado.
§ 4º. O descumprimento das obrigações relativas à emissão da NFS-e sujeitará o contribuinte às penalidades previstas neste Código, inclusive suspensão de acesso ao sistema.

Subseção II

Art. 112. Do Arbitramento da Base de Cálculo
I – o contribuinte não dispuser de elementos de contabilidade ou de qualquer outro dado que comprove a exatidão do montante da matéria tributável;
II – recusar-se o contribuinte a apresentar ao Agente Fiscal os livros da escrita comercial ou fiscal e documentos outros indispensáveis à apuração da base de cálculo, ou não possuir os livros ou documentos fiscais, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização;
III – o exame dos elementos fiscais ou contábeis levar à convicção da existência de fraude ou indicio de sonegação;
IV – forem omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;
§1° Na hipótese de arbitramento, o Agente Fiscal lavrará termo de fiscalização circunstanciado, indicando, de modo claro e preciso, os critérios que adotou para arbitrar a base de cálculo do tributo, devendo ser regulamentado.
§2° Do imposto apurado com base na receita arbitrada serão deduzidos os valores já recolhidos ou que tenham sido objeto de lançamento anterior.

Seção IV

Art. 113. Do Contribuinte e do Responsável
I – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.
II – as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, tomadoras ou intermediárias de todos os serviços da lista anexa, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo:
a) as companhias de aviação; as operadoras de turismo; as instituições financeiras; as sociedades seguradoras;
b) as agências de publicidade e propaganda;
c) os órgãos da administração pública indireta da União e dos Estados; os shopping centers, os condomínios e os loteamentos fechados;
d) as empresas concessionárias, subconcessionárias e permissionárias de serviços públicos; os hospitais;
e) as pessoas jurídicas que possuam área consolidada de terreno superior a 500m² (quinhentos metros quadrados) e/ou área construída superior a 500m² (quinhentos metros quadrados);
f) os planos de saúde e demais pessoas jurídicas enquadradas nos subitens 4.22 e 4.23;
g) empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
h) as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
i) as concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
j) as agroindústrias;
k) as empresas importadoras e exportadoras;
l) os frigoríficos;
m) qualquer empresa não optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, definido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.
n) as pessoas jurídicas tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09 e 16.02 da lista de serviços anexa, quando o prestador do serviço for estabelecido em outro Município;
§ 1º O prestador do serviço é responsável solidário pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária, quando der causa à falta ou insuficiência no recolhimento pelo substituto tributário.
§ 2º A obrigação prevista no inciso X será disciplinada por ato do Poder Executivo.
§ 3º A Administração Pública Direta do Município fica responsável pela retenção na fonte do imposto incidente sobre todos os serviços previstos na lista anexa tomados junto a terceiros, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.
§ 4º A responsabilidade prevista no inciso III e nos §§ 3º e 4º deste artigo não se aplica aos serviços abaixo relacionados, cabendo aos seus prestadores o recolhimento do imposto:
a) - previstos nos subitens 4.22 e 4.23 quando os prestadores de serviço forem domiciliados neste Município;
b) - de administração de cartão de crédito ou débito previstos no subitem 15.01;
c) - aqueles prestados pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - Bacen e pelas demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF;
III- previstos nos subitens 21.01 e 22.01.
§5º A Administração Pública Direta do Município fica responsável pela retenção na fonte do imposto e a Administração Pública Indireta do Município, a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos estados e do Distrito Federal ficam responsáveis pela retenção na fonte e o pagamento integral e atualizado do imposto e demais acréscimos legais na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º do art. 8º A da Lei Complementar Federal nº 116/2003.
§ 6º. Quando o prestador e o tomador do serviço forem estabelecidos em outro município e o imposto for devido ao Município de Tabatinga, estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais:
I - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa;
II - o prestador dos demais serviços previstos na lista anexa.
III – nos serviços prestados por:
a) profissional autônomo que comprovar, ao tomador do serviço, sua regularização no Cadastro Fiscal deste Município;

b) contribuintes sujeitos à estimativa da base de cálculo. II – quando o contribuinte utilizar a Nota Fiscal Avulsa. Seção III.
c) Do Lançamento e do Pagamento
Art. 114. O lançamento do imposto é mensal e efetuado:
a) por homologação, para os sujeitos passivos tributados pelo regime normal;
b) de ofício, para os sujeitos passivos tributados pelo regime de estimativa e os profissionais autônomos.
§ 1ºO contribuinte é obrigado a declarar a inexistência de imposto a recolher no mês, quando não ocorrer o fato gerador ou quando o imposto tenha sido todo retido, devendo ser regulamentado.
§ 2ºAs informações prestadas pelo contribuinte na Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, bem como na Nota Fiscal do Tomador de Serviço – NFTS, possui caráter declaratório e os valores do imposto devido, informados nos sistemas de gestão do ISS, conforme normas regulamentadores, constituem confissão de dívida, sujeitos à inscrição em Dívida Ativa, na forma da legislação aplicável, no caso do não pagamento nos prazos estabelecidos.
Art. 115. O contribuinte e os responsáveis deverão promover sua abertura de inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias, bem como suas alterações e encerramento, nas formas e prazos estabelecidos em normas regulamentadoras.
Parágrafo único. A Administração Tributária poderá exigir os mesmos procedimentos previstos no caput deste artigo da Pessoa Jurídica estabelecida em outro município que:
I - emitir nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal autorizado por outro Município ou pelo Distrito Federal para tomadores estabelecidos no Município de Tabatinga;
II - prestar os serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 10.04, 15.01 e 15.09 da lista anexa para tomador estabelecido no Município de Tabatinga.
III - A Administração Tributária poderá promover, ex officio, a abertura, a alteração e o cancelamento de inscrições com disponibilidade parcial ou total dos dados do contribuinte ou do responsável, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Seção VI
Do Documentário Fiscal

Art. 116. Os sujeitos passivos do imposto ficam obrigados a:
I – manter em uso, escrita fiscal e contábil, destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados;
II – emitir os documentos fiscais exigidos em cada operação.
Art. 117. Ficam instituídos os seguintes documentos:
I – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e;
II – Nota Fiscal Avulsa – NFA;
III – Recibo de Retenção na Fonte – RRF;
IV– Declaração Mensal de Serviços Bancários – DSB.
§ 1° O Poder Executivo poderá instituir outros livros e documentos fiscais para controle da atividade do contribuinte e do responsável.
§ 2° Os modelos, formas, regimes e obrigação de utilização, prazos de validade e obrigação de autenticação dos documentos e livros fiscais serão disciplinados em Ato do Poder Executivo, que poderá prever a dispensa de sua emissão ou utilização.
§ 3º As pessoas jurídicas, as equiparadas e a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, independentemente de estarem ou não estabelecidas neste Município, deverão entregar à Secretaria Municipal de Fazenda declaração periódica contendo informações fiscais, especialmente sobre os serviços prestados, intermediados e/ou tomados, conforme normas regulamentadoras.
§ 4º A Administração Tributária poderá exigir:
a) das administradoras de cartão de crédito ou débito, das empresas prestadoras de serviços operacionais relacionados àquelas administradoras, independentemente de estarem ou não estabelecidas neste Município, a entrega de declarações relativas:
b) às operações de cartões de crédito ou débito realizadas neste Município;
c) aos terminais eletrônicos ou às máquinas das operações efetivadas registrados neste Município;
d) das pessoas naturais ou jurídicas credenciadas, tomadoras dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres: a entrega de declarações relativas às operações de cartões de crédito ou débito realizadas neste Município;
e) o cadastramento dos terminais eletrônicos ou das máquinas destinados às operações de cartões de crédito ou débito e congêneres.
§ 5º As pessoas elencadas no inciso I deste artigo prestarão informações sobre as operações efetuadas com cartões de crédito ou débito, compreendendo os montantes globais por credenciado, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, ou outra que venha a substituí-la.
§ 6º Para os efeitos deste artigo, considera-se administradora de cartão de crédito ou débito a pessoa jurídica responsável pela administração da rede credenciada, bem como pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou débito e congêneres.
§ 7º Caberá a normas regulamentadoras disciplinar a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento das obrigações de que trata este artigo.
§ 8º A Administração Tributária poderá exigir dos prestadores, intermediários ou tomadores dos serviços descritos no subitem 15.09, independentemente de estarem ou não estabelecidos neste Município, declarações relativas às operações de arrendamento mercantil (leasing) e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing), na forma, nos prazos e nas demais condições estabelecidas em normas regulamentadoras.
Art. 118. Constituem instrumentos auxiliares de escrita fiscal, sem prejuízo de outros documentos que sejam julgados necessários, de exibição obrigatória à Autoridade Administrativa Fiscal:
I– os livros de contabilidade em geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares, inclusive os digitais;
II– os documentos fiscais, as guias de pagamento de tributos, ainda que devidos a outros entes da federação;
III– demais documentos contábeis relativos às operações do contribuinte, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente, com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.
Art. 119. Os documentos e livros fiscais e os instrumentos auxiliares da escrita fiscal são de exibição obrigatória ao Agente Fiscal.
§ 1° Os livros fiscais e os instrumentos auxiliares da escrita fiscal devem ser exibidos no prazo de 10 (dez) dias, contados do termo de requisição.
§ 2° Em caso de perda, extravio, furto ou roubo de documentos e livros fiscais, o sujeito passivo fica obrigado a comunicar o fato à Administração Tributária, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentando as provas necessárias, conforme definido em Ato do Poder Executivo.
§2º Em caso de perda, extravio, furto ou roubo de documentos fiscais, livros obrigatórios ou quaisquer registros contábeis exigidos pela legislação tributária municipal, o sujeito passivo fica obrigado a comunicar o fato à Administração Tributária Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência ou do conhecimento do fato.
I – A comunicação deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito e assinado pelo responsável legal, instruído com:
a) Boletim de Ocorrência policial, no caso de furto ou roubo;
b) Declaração circunstanciada dos fatos, indicando os documentos extraviados ou destruídos;

c) Outras provas ou justificativas documentais que demonstrem a veracidade da ocorrência.
§3º O não cumprimento da obrigação no prazo estipulado ou a apresentação de documentação incompleta poderá acarretar a presunção de irregularidade fiscal, sujeitando o sujeito passivo às penalidades cabíveis, sem prejuízo das medidas administrativas e fiscais pertinentes.
§4º A critério da autoridade tributária, poderá ser fixado novo prazo para substituição dos documentos extraviados ou danificados, mediante requerimento fundamentado do sujeito passivo.
§5º A comunicação tempestiva e devidamente instruída não exime o contribuinte da obrigação de manter a escrituração e comprovação das operações realizadas, nos termos da legislação em vigor.

Subseção - Da Restituição e da Compensação do ISSQN

Art. 120. (Da Restituição) O contribuinte tem direito à restituição total ou parcial do ISSQN nos casos de pagamento indevido ou a maior, notadamente quando:
I – Houver erro no cálculo, na determinação da alíquota aplicável, na identificação do sujeito passivo ou na elaboração do documento de arrecadação;
II – O ISSQN for recolhido e, posteriormente, a NFS-e for cancelada mediante Processo Administrativo.
§ 1º O pedido de restituição deverá ser formalizado em Processo Administrativo Tributário Específico, distinto do processo de cancelamento da NFS-e, e estará sujeito à análise e deferimento pela autoridade fiscal.
Art. 121. (Da Compensação) O ISSQN pago indevidamente ou a maior, que constitua crédito líquido e certo do contribuinte, poderá ser compensado com débitos vincendos ou vencidos do mesmo tributo, nos termos e limites estabelecidos em Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Finanças.
Parágrafo Único. Na hipótese de Substituição de NFS-e com imposto já recolhido, o crédito de ISSQN será realocado automaticamente pelo sistema para a quitação da NFS-e substituta, na forma regulamentada.

Das Disposições sobre a Dispensa de Emissão e Obrigações Acessórias

Art. 122. (Da Dispensa de Emissão) Fica dispensada a emissão da NFS-e nas seguintes situações:
I – Pelo Microempreendedor Individual (MEI), quando o serviço for prestado a tomador Pessoa Física, salvo quando solicitado por este, em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor;
II – Em casos de impedimento operacional do sistema (contingência), mediante a emissão de Recibo Provisório de Serviços (RPS) ou documento equivalente, com obrigatoriedade de conversão em NFS-e no prazo estabelecido em Regulamento.
Art. 123. (Da Dispensa de Obrigações Acessórias) O prestador de serviços que emitir exclusivamente a NFS-e, nos termos deste Regulamento, fica dispensado da entrega da Declaração Eletrônica Mensal de Serviços (DMS) ou documento acessório equivalente, desde que todas as informações necessárias à apuração e fiscalização do imposto estejam contidas na NFS-e e registradas no sistema.
Parágrafo Único. Poderá ser dispensada a exigência de documentos, como a Declaração de Anuência do Tomador Pessoa Física, em Processos de Cancelamento, a critério e análise fundamentada da Autoridade Fiscal, conforme a complexidade e valor do documento fiscal."

Seção VII
Das Isenções

Art. 124. São isentos do imposto:
I – a atividade de espetáculos culturais exclusivamente promovidos por entidades sem fins lucrativos, mediante solicitação prévia de 30 (trinta) dias da data realização do evento, e parecer fundamentado do Secretário da Fazenda do Município;
II– a empresa pública e a sociedade de economia mista deste município.

Seção VIII
Das Infrações e das Penalidades

Art. 125. São infrações as seguintes situações, passíveis da aplicação das respectivas penalidades:
I - no valor de 50% (cinquenta por cento) do imposto devido, quando apurada em ação fiscal, a falta ou insuficiência no recolhimento do imposto, após o prazo previsto no calendário fiscal;
II– no valor de 50% (cinquenta por cento) do imposto devido, quando apurada em ação fiscal, a falta ou insuficiência no recolhimento do imposto, após o prazo previsto no calendário fiscal, feito por meio de portaria;
III– no valor de 100% (cem por cento) do imposto devido, quando apurada em ação fiscal:
a) - a falta de recolhimento de imposto retido na fonte, no prazo previsto no calendário fiscal;
b) - a existência de fraude ou indicio de sonegação, em face do exame dos elementos fiscais ou contábeis, que resultem em tributação inferior ao efetivamente devido;
IV - no valor de 0,5 UFM (meia UFM) para cada documento, até o limite de 35 UFM (trinta e cinco Unidade Fiscal Municipal) por mês:
a) - a não entrega de documento fiscal ou documento que os substituam, quando emitido;
b) - a emissão de documento fiscal ou documento que os substituam, após o vencimento do prazo de validade;
c) - a emissão de documento fiscal ou documento que os substituam, sem preenchimento de quaisquer dos campos obrigatórios, definidos em regulamento do Poder Executivo;
V - no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, com imposição mínima de 05 UFM (cinco Unidade Fiscal Municipal):
a) - a prestação de serviço sem a devida emissão de documento fiscal, por serviço;
b) - a prestação de serviço com emissão de documento fiscal fora do prazo de validade, sem autorização ou em desacordo com o modelo autorizado, por documento;
c) - a falta de retenção na fonte pelos tomadores de serviços já descriminados nessa Lei, por serviço tomado.
VI - no valor de 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, com imposição mínima de 03 UFM (três Unidade Fiscal Municipal):
a) - a falta de conservação de documento fiscal, que o torne ilegível ou prejudique seu exame, até que ocorra a decadência ou prescrição.
b) - a falta de entrega ao prestador do devido recibo de retenção na fonte;
c) - o uso de documentário fiscal de prestação de serviço, na prestação de serviço não constante da Lista de Serviços, exceto quando da locação de bens móveis.
VII - no valor de 01 UFM (uma unidade Fiscal Municipal), por mês não declarado, a falta de declaração do contribuinte:
a) - quando não tenha exercido atividade tributável no mês;
b) - de que o imposto devido no mês tenha sido retido na fonte;

VIII - no valor de 02 UFM (duas Unidade Fiscal Municipal), por evento, o descumprimento de qualquer obrigação acessória prevista neste Capítulo e não especificada neste artigo.
IX - no valor de 12 UFM (doze Unidade Fiscal Municipal), a falta de:
a) - autorização para utilização de equipamento emissor de cupom fiscal ou a sua utilização sem lacre e/ou sem etiqueta, por equipamento, por estabelecimento e por mês;
b) - a falta de comunicação à Administração Tributária de intervenção técnica no equipamento emissor de cupom fiscal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da finalização da intervenção, por equipamento e por estabelecimento;
c) - a falta de autorização para impressão ou utilização de ingressos, ou equivalente, que permitam o acesso a espetáculo de diversão pública, por espetáculo ou apresentação e por grupo de 100 ingressos ou equivalente;
d) - a falta de comunicação à Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, da perda, extravio, furto ou roubo de documento fiscal.
Parágrafo único. Quando se tratar de contribuinte enquadrado no regime tributário do Simples Nacional aplicar-se-ão as multas previstas na legislação federal.

CAPÍTULO IV
DAS TAXAS MUNICIPAIS

Art. 126. As Taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
Seção I
Das Taxas de Poder de Polícia Subseção I
Da Taxa de Licença de Localização – TLL

Art. 127. A Taxa de Licença de Localização – TLL tem como fato gerador o licenciamento obrigatório de estabelecimentos quanto às normas administrativas constantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, do Código Urbanístico e Ambiental e de Normas de Posturas relativas ao saneamento da cidade, ao controle e ordenamento das atividades urbanas, à higiene, costumes, tranquilidade e segurança pública.
§1° Inclui-se na incidência da Taxa o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.
§2° Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.
§3° Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da Taxa:
I – os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II – os que, embora no mesmo local, com diferente ramo de negócio, pertença a mesma pessoa física ou jurídica;
III – os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.
§4º. A Taxa será paga de uma só vez, antes do licenciamento da atividade, conforme critérios definidos em Ato do Poder Executivo.
Art. 128 . A Taxa será calculada de acordo com a Tabela de Receita n° III, anexa a esta Lei e o lançamento se fará com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.
§1º. A Taxa deverá ser recolhida em parcela única, previamente ao licenciamento da atividade correspondente.
Art. 128 - A. São isentos:
I – do pagamento integral da TLL:
a) a empresa pública e a sociedade de economia mista deste município.
b) os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais;
c) o microempreendedor individual – MEI, conforme definido na Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, quando a atividade a ser exercida dispensar a vistoria prévia;
d) os estabelecimentos que sejam templos de qualquer culto.

Subseção II
Da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF

Art. 129. Da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF
A Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF) tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa pelo Município, destinado a verificar o cumprimento da legislação municipal por parte dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e de quaisquer atividades econômicas, sejam elas fixas ou itinerantes.
§ 1º A fiscalização referida no caput (fato gerador) compreende, entre outros aspectos, a verificação do cumprimento de normas relativas a:
I – Funcionamento regular da atividade;
II – Documentos obrigatórios e licenciamentos exigidos;
III – Condições de higiene, segurança e ordem pública;
IV – Compatibilidade da atividade econômica com o local (zoneamento);
V – Observância das normas sanitárias, ambientais e urbanísticas;
VI – Conformidade cadastral do contribuinte e do estabelecimento.
§ 2º Inclui-se na incidência da TFF o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função, com ou sem fins lucrativos.
§ 3º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.
§ 4º Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da Taxa:
a) Os que, embora no mesmo local e ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas (contribuintes distintos);
b) Os que, embora no mesmo local, com diferente ramo de negócio, pertençam à mesma pessoa física ou jurídica;
c) Os que, embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes (mesmo que adjacentes).
Art. 130. Do Momento da Ocorrência do Fato Gerador. O fato gerador da TFF considera-se ocorrido:
I – Na data do início da atividade econômica, para o primeiro licenciamento;
II – Anualmente, para a renovação da licença e do Alvará de Funcionamento;
III – Sempre que houver alteração de endereço, atividade, área utilizada ou titularidade do estabelecimento.

DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR

Art. 131. A base de cálculo da TFF é o custo da atividade administrativa de fiscalização, apurado conforme critérios técnicos fixados em decreto do Poder Executivo.
§ 1º Os valores da TFF poderão ser diferenciados em razão de:
I – Porte do estabelecimento (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, etc.);
II – Natureza da atividade econômica e seu grau de complexidade;
III – Potencial de risco sanitário, ambiental ou de segurança inerente à atividade;
IV – Localização do estabelecimento (zonas urbanas ou rurais, áreas de maior fiscalização, etc.).

DO LANÇAMENTO, DA COBRANÇA E SANÇÕES

Art. 132. Do Lançamento e Cobrança. A TFF será lançada:
I – De ofício, quando a Administração Tributária verificar o início da atividade sem o requerimento prévio do contribuinte;
II – Por declaração, no momento em que for requerida a licença de funcionamento inicial;
III – Por ocasião da renovação anual do alvará, conforme calendário fiscal.
Parágrafo Único. O não pagamento da TFF no prazo estabelecido na legislação implicará as seguintes medidas:
I – Inscrição do débito em Dívida Ativa do Município;
II – Aplicação de multa e juros de mora nos termos do Código Tributário Municipal;
III – Impedimento da emissão, renovação ou validade do Alvará de Funcionamento, sujeitando o estabelecimento à interdição.

DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ

Art. 133 – A expedição e a renovação das licenças municipais, inclusive do Alvará de Funcionamento, ficam condicionadas ao atendimento das exigências de prevenção e segurança contra incêndio previstas na legislação estadual e nas normas técnicas expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado, observada a classificação de risco do estabelecimento. Essa obrigação se aplica a toda e qualquer pessoa física ou jurídica que exerça atividade sujeita ao licenciamento municipal.
§ 1º Os estabelecimentos, edificações e atividades classificados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado como de médio ou alto risco deverão possuir o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), válido e atualizado, como condição obrigatória para a expedição e renovação de quaisquer licenças municipais, inclusive Alvará de Funcionamento, ficando o contribuinte responsável pela manutenção das medidas de prevenção e segurança contra incêndio previstas na legislação estadual e nas normas técnicas aplicáveis.
§ 2º Os estabelecimentos e atividades classificados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado como de baixo risco deverão possuir o Atestado de Conformidade de Processo Simplificado (ACPS), emitido em procedimento abreviado, como condição obrigatória para a expedição e renovação de quaisquer licenças municipais, dispensando-se a apresentação do AVCB, desde que atendidos os requisitos mínimos de segurança previstos na legislação estadual pertinente e nas normas complementares expedidas pelo Corpo de Bombeiros.
§ 3º O contribuinte é responsável pela manutenção permanente das condições de segurança contra incêndio, observado o disposto na legislação estadual e nas normas complementares expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar.
Art. 133 – A. Para a expedição do Alvará de Funcionamento inicial ou sua renovação, exige-se a apresentação dos seguintes documentos mínimos:
I – Para Bares, discotecas, boates e distribuidoras:
a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). É obrigatória a constituição do contribuinte na forma de Pessoa Jurídica para o exercício das atividades de bares, discotecas, boates e distribuidoras;
b) Declaração de Firma Individual (se aplicável);
c) Ficha de Inscrição do Contribuinte (FIC)
d) Documento de Identidade do responsável legal;
e) Comprovante de residência e/ou Contrato de Locação ou Título de Propriedade do imóvel;
f) Comprovante de quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente aos últimos 5 (cinco) anos do imóvel onde se dará o funcionamento.

Dos Documentos Exigidos para Expedição do Alvará de Funcionamento

Art. 134. A concessão do Alvará de Funcionamento, dependerá da apresentação dos documentos básicos, variando conforme a natureza da atividade e a classificação do contribuinte.
§ 1º Para a expedição do Alvará de Funcionamento, relativos a bares e estabelecimentos congêneres, serão exigidos exclusivamente de contribuintes pessoas físicas jurídicas os seguintes documentos: I – Contrato Social ou Requerimento de Empresário devidamente registrado no órgão competente, com inscrição no CNPJ;
II – Documento de identificação do responsável legal pela empresa;
III – Ficha de Inscrição do Contribuinte (FIC);
IV – Comprovante de endereço do estabelecimento, acompanhado de contrato de locação ou título de propriedade;
V – Comprovante de quitação do IPTU referente aos últimos 5 (cinco) anos;
VI – Comprovante de pagamento da Taxa de Inscrição e Funcionamento/Alvará (TFF);
VII – Comprovante de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS);
VIII – Alvará Sanitário expedido pela autoridade competente;
IX – Termo de Compromisso Ambiental, quando a atividade assim o exigir;
X – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Atestado de Conformidade de Processo Simplificado (ACPS);
XI – Documento comprobatório de área destinada a estacionamento, quando aplicável.
§ 2º Fica vedada a expedição de Alvará de Funcionamento em nome de pessoa física para a instalação e funcionamento de bares ou estabelecimentos congêneres no território municipal, sendo a constituição de pessoa jurídica requisito indispensável.
§ 3º A exigência de documentos para outras categorias e tipos de contribuinte observará os seguintes critérios:
I – Para Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios:
a) Se Pessoa Física: Apresentação do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Identidade do responsável.
b) Se Pessoa Jurídica: Apresentação da Inscrição no CNPJ e Identidade do responsável.
II – Para Danceterias, Templos e Escolas, quando o contribuinte for Pessoa Jurídica:
a) Inscrição no CNPJ;
b) Ficha de Inscrição do Contribuinte (FIC);
c) Identidade do responsável;
d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Atestado de Conformidade de Processo Simplificado (ACPS).

III – Para Contribuintes com Declaração de Firma Individual:
a) Declaração de Firma Individual registrada;
b) Ficha de Inscrição do Contribuinte (FIC);
c) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Identidade do responsável;
d) Comprovante de residência e/ou Contrato de Locação;
e) Comprovante de pagamento dos 5 (cinco) últimos anos do IPTU;
f) Comprovante do pagamento da Taxa de Inscrição e Funcionamento/Alvará.

DO LANÇAMENTO, COBRANÇA E ISENÇÕES

Art. 134-A. O lançamento da TFF observará os seguintes momentos e critérios:
I – A 1º de janeiro de cada exercício civil, para contribuintes já inscritos e com Alvará a ser renovado;
II – Na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil, calculada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês do pedido de inscrição ou da inscrição de ofício.
§ 1º O pagamento da Taxa será anual, de uma só vez, vedado o parcelamento.
§ 2º Considera-se em funcionamento o estabelecimento ou exploração de atividades até a data de entrada do pedido de baixa, ressalvada a prova em contrário, conforme definido em Decreto Municipal.
§ 3º O lançamento de ofício poderá ocorrer quando:
I – O contribuinte não apresentar a declaração nos prazos estabelecidos;
II – Forem identificadas divergências ou omissões nas informações prestadas.
§ 4º A Secretaria Municipal de Finanças expedirá ato próprio, disciplinando:
I – Os procedimentos para apresentação da declaração e os critérios técnicos para lançamento de ofício;
II – Os prazos para pagamento da Taxa;
III – As formas de cálculo detalhadas e aplicáveis de acordo com a Tabela de Receita IV;
IV – As hipóteses de isenção ou redução, quando houver previsão legal.
§ 5º O pagamento da Taxa deverá ser efetuado integralmente, nos prazos definidos no ato regulamentador.

Das Isenções e Imunidades

Art. 134-B. Estão isentos do pagamento integral da TFF os seguintes contribuintes ou estabelecimentos:
I – A empresa pública e a sociedade de economia mista deste Município;
II – Os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais;
III – O Microempreendedor Individual (MEI), conforme Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando a atividade a ser exercida dispensar a vistoria prévia;
IV – O estabelecimento que seja templo de qualquer culto.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 134-C. O descumprimento das obrigações principais e acessórias e o exercício irregular da atividade sujeitam o contribuinte às seguintes penalidades:
I – Multas e juros nos termos do Código Tributário, pelo não pagamento da TFF no prazo;
II – Impedimento de emissão ou renovação do Alvará;
III – Interdição do estabelecimento;
IV – Cassação do Alvará de Funcionamento.
§ 1º Constituem infrações específicas relacionadas ao Alvará de Funcionamento:
I – Iniciar atividade econômica sem Alvará;
II – Manter atividade com Alvará vencido;
III – Exercer atividade diversa da autorizada;
IV – Alterar endereço, atividade, titularidade ou área do estabelecimento sem a devida atualização cadastral;
V – Fornecer informações falsas no processo de licenciamento;
VI – Deixar de exibir o Alvará em local visível.
§ 2º Serão aplicadas as seguintes multas específicas:
I – No valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;
II – No valor de 100% (cem por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure circunstância agravante**.**

Das Multas e Reincidência no Cadastro

Art. 134-D. O funcionamento irregular, a falta de inscrição ou a falta de baixa no Cadastro Geral de Atividades (CGA) do Município sujeitam o contribuinte às seguintes multas, aplicadas em Unidade Fiscal Municipal (UFM):
a) Infrações leves: multa de 1 a 5 UFM;
b) Infrações médias: multa de 6 a 20 UFM;
c) Infrações graves: multa de 21 a 50 UFM;
d) Infrações gravíssimas: multa de 51 a 100 UFM.
§ 1º As multas serão fixadas em regulamento, observando-se a proporcionalidade entre a gravidade da infração e o valor da penalidade, a gradação conforme reincidência, o porte econômico e o risco à saúde, segurança e meio ambiente.
§ 2º Considera-se reincidência:
I – A prática de nova infração da mesma natureza dentro do prazo de 12 (doze) meses;
II – A manutenção da irregularidade após o término do prazo concedido em notificação.

DAS MEDIDAS CAUTELATÓRIAS E INTERDIÇÃO

Art. 134-E. Da Interdição, Embargo e Medidas Cautelatórias
§ 1º Poderá ser determinada a interdição ou o embargo do estabelecimento quando:

I – Houver risco sanitário, ambiental ou à segurança pública;
II – O estabelecimento insistir em funcionar sem alvará válido;
III – Houver reincidência em irregularidades graves;
IV – Houver descumprimento reiterado de notificações.
§ 2º A Administração poderá adotar medidas cautelares para proteção da ordem pública, saúde, segurança ou meio ambiente, tais como:
I – Embargo ou interdição provisória;
II – Apreensão de produtos, equipamentos ou materiais;
III – Lacração do estabelecimento.
§ 3º A medida cautelar poderá ser aplicada independentemente de prévia notificação quando houver risco imediato à coletividade.
§ 4º As medidas cautelares serão revertidas após o saneamento da irregularidade pelo contribuinte.

Subseção III
Da Taxa de Licença de Urbanização – TLU

Art. 135. O pedido de licença será feito por petição assinada pelo proprietário do imóvel ou interessado direto na execução da obra e instruída com a certidão negativa de débito da unidade imobiliária e demais documentos previstos na legislação própria.
Parágrafo único. Não poderá ser iniciada a obra, o loteamento, a abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano ou promovido o desmembramento ou remembramento de áreas sem a devida licença.
Art. 136. A taxa será calculada em conformidade com a Tabela de Receita n° V, anexa a esta Lei.
Parágrafo único – A taxa de renovação do Alvará de Construção será reduzida em 50% (cinquenta por cento) do valor da licença inicial, tratando-se tanto de estabelecimento comercial ou estabelecimento residencial.
Art. 137. O lançamento da taxa será realizado com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em ato administrativo.
Art. 138. Far-se-á o pagamento da taxa antes da entrega do alvará.
Parágrafo único. A caducidade do Alvará de Licença implicará no pagamento de novo alvará.
Art. 139. São isentos da taxa:
I - a limpeza ou pintura interna e externa de prédios, muros e gradis, que não exijam a instalação de tapumes, andaimes ou telas de proteção;
II - a construção de passeios em logradouros públicos providos de meio fio;
III - a construção de barracões destinados a guarda de materiais, a colocação de tapumes e a limpeza de terrenos, desde que o proprietário ou interessado tenha requerido licença para executar a obra no local;
Art. 140. São infrações as situações abaixo indicadas, sem prejuízo das previstas no Código de Edificações e Obras, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:
I – no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;
II – no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 41 desta Lei;
III – no valor de 2 (duas) UFM por dia, a execução de obras sem a autorização do órgão competente com o limite máximo de 100 UFM.

Subseção IV
Da Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas Vias e Logradouros Públicos e em Locais Expostos ao Público – TLP

Art. 141. A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes na legislação do Município concernentes ao ordenamento das atividades urbanas, à estética urbana, poluição do meio ambiente, costumes, ordem e tranquilidade pública.
Art. 142. A taxa será calculada de acordo com a Tabela VI, anexa a esta Lei.
Art. 143. O lançamento da taxa será procedido com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo.
Art. 144. Far-se-á o pagamento da taxa:
I - antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da publicidade;
II – anualmente, nas datas fixadas em regulamento, no caso de renovação do alvará.
Parágrafo único. A incidência da taxa não dispensa o pagamento de preço público, quando o equipamento estiver localizado em logradouro público.
Art. 145. Ficam isentos do pagamento da taxa:
I – as placas e dísticos de hospitais, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas, quando afixadas nos prédios em que funcionem;
II – cartazes ou letreiros indicativos de trânsito, logradouros turísticos e itinerário de viagem de transporte coletivo;
III – a publicidade de entidades beneficiadas pela imunidade tributária.
Art. 146. São infrações as situações abaixo indicadas, sem prejuízo das previstas no Código de Posturas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:
I – no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;
II – no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 41 desta Lei;
III– no valor de 10 UFMs (dez unidades fiscais municipais) por placa ou qualquer elemento de publicidade exposto, ou que tenha a exposição permitida, sem a devida licença.

Subseção V
Da Taxa de Vigilância Sanitária

Art. 147. A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS tem como fato gerador o exercício do poder de polícia para fiscalização do cumprimento das exigências higiênico-sanitárias previstas no Código Municipal de Saúde, em atividades, estabelecimentos sobre a localização, instalação e o funcionamento de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene e saúde pública, em observância às normas municipais sanitárias.
Art. 148. O sujeito passivo da Taxa é a pessoa física ou jurídica, sujeita à fiscalização, nos termos do Código Municipal de Saúde e Código da Vigilância Sanitária.
Art. 149. A Taxa será paga no início da atividade e por ocasião da renovação do Alvará Sanitário, na forma prevista na Tabela de Receita n° VII.
§ 1º O Alvará Sanitário tem prazo de validade de 1 (um) ano.

§ 2° A renovação do Alvará Sanitário será solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.
Art. 150. São infrações as situações abaixo indicadas, sem prejuízo das previstas no Código Municipal de Saúde, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:
I– no valor de 100% (cem por cento) do tributo corrigido, a falta de lançamento, declaração ou pagamento do tributo;
II– no valor de 0,5 UFM (meia unidade fiscal municipal) por dia, o funcionamento dos ambulantes, chegando ao máximo de 2 UFM.
III– no valor de 01 UFM (uma unidade fiscal municipal) por dia, o funcionamento dos estabelecimentos constantes na Tabela VII, sem a licença da vigilância sanitária, chegando ao máximo de 20 UFM;
IV– no valor de 10 UFM (dez UFM) aos que embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para apuração da Taxa.

Subseção VI
Da Taxa de Controle Ambiental

Art. 151. A Taxa de Controle Ambiental – TCA tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, por meio de órgão ou entidade competente da administração descentralizada, para controle e fiscalização das atividades e empreendimentos, potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais.
§ 1º O controle e fiscalização ambiental serão exercidos por meio dos seguintes procedimentos:
a) Manifestação Prévia;
b) Autorização Ambiental;
c) Licença Simplificada;
d) Licença de Localização;
e) Licença de Implantação;
f) Licença de Alteração;
g) Licença de Operação;
h) Renovação da Licença de Operação; e
i) Licença de Operação da Alteração.
§ 2° A renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.
Art. 152. É sujeito passivo da taxa todo aquele que exerça atividades ou realize empreendimentos, potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais.
Art. 153. A taxa é devida por cada estabelecimento ou empreendimento e os seus valores são os fixados por meio de Lei própria.
Parágrafo único. Ato do Poder Executivo estabelecerá os critérios para a definição do porte dos estabelecimentos a que se refere o caput.
Art. 154. A Taxa de Controle Ambiental será lançada e cobrada no momento do requerimento para a realização dos procedimentos discriminados no art. 151 desta Lei.
Art. 155. Constitui infração, sem prejuízo das previstas no Código Ambiental Municipal, a instalação, ampliação ou operação de empreendimento e atividade potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais, antes da concessão de Licença ou Autorização Ambiental, sujeitando-se o infrator ao pagamento da Taxa com multa de 100% (cem por cento), sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

CAPÍTULO V
CONTRIBUIÇÕES

Seção I
Da Contribuição de Melhoria – CM

Art. 156. A Contribuição de Melhoria – CM tem como fato gerador a valorização de imóvel localizado em área beneficiada direta ou indiretamente por obra pública executada pelo Município.
§ 1° Considera-se ocorrido o fato gerador no momento de início de utilização da obra pública para os fins a que se destinou.
§ 2° As obras públicas passíveis de ocorrência do fato gerador são:
a) abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
b) construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
c) construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
d) serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;
e) proteção contra, inundações, erosão, de saneamento, de drenagem em geral, desobstrução de barras e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
f) construção de estradas, construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
g) construção de aeroportos e seus acessos;
h) aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.
Art. 157. A Contribuição de Melhoria será calculada levando-se em conta o custo global da obra pública e será rateada entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente ao valor venal de cada imóvel.
§ 1° Inclui-se no custo global da obra pública as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento.
§ 2° O valor individual da contribuição fica limitado ao valor de valorização de cada imóvel.
Art. 158. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, o Poder Executivo publicará edital contendo:
a) descrição e finalidade da obra;
b) memorial descritivo do projeto;
c) orçamento do custo da obra;
d) delimitação da área beneficiada direta e indiretamente;
e) definição da parcela de custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição;
f) critério de cálculo da Contribuição;
g) prazo de pagamento e condições de parcelamento do valor da Contribuição.
Parágrafo único. O edital fixará o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação de qualquer dos elementos referidos nos incisos deste, juntando as provas que se fizerem necessárias.
Art. 159. O sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel beneficiado pela obra pública.

Art. 160. A Contribuição será lançada de ofício, em nome do sujeito passivo, com base nos elementos constantes do cadastro imobiliário. Parágrafo único. A notificação do lançamento se dará, preferencialmente, por edital.
Art. 161. A Contribuição poderá ser paga de uma só vez ou em parcelas, na forma e prazos estabelecidos no edital.
Parágrafo único. Quando ocorrer atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, todo o débito é considerado vencido e o crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa.
Art. 162. São isentos da Contribuição:
a) a União, o Estado e suas respectivas Autarquias;
b) as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as empresas de economia mista deste Município.

Seção II
Da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP Subseção I
Do Fato Gerador

Art. 163. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP tem como fato gerador o serviço de iluminação pública. Parágrafo único. O serviço de iluminação pública a ser custeado pela COSIP compreende as despesas com:
I – o consumo de energia para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos;
II – a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização e a expansão da rede de iluminação pública;
III – a administração do serviço de iluminação pública; e
IV – outras atividades correlatas.
Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 164. É contribuinte da COSIP a pessoa física ou jurídica, beneficiária direta ou indiretamente, do serviço de iluminação pública, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Tabatinga, com ou sem ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica.
Parágrafo único. Consideram-se beneficiados por iluminação pública, para efeito de incidência e lançamento desta Contribuição, as construções ligadas, bem como os imóveis não edificados, localizados:
a) em ambos os lados das vias públicas de caixa única, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;
b) em ambos os lados das vias públicas de caixa dupla quando a iluminação for central;
c) em todo o perímetro das praças públicas, independente da forma de distribuição das luminárias;
d) ainda que parcialmente, dentro de círculos, cujos centros estejam em um raio de 60 (sessenta) metros do poste dotado de luminária.
Art. 165. São responsáveis solidários da COSIP o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, do imóvel descrito no art. 169.
Art. 165-A. Eventuais omissões ou lacunas relativas à definição, complementação ou atualização dos valores desta taxa somente poderão ser supridas por lei específica, sendo vedada a fixação ou alteração de valores por meio de ato infralegal.

Subseção III
Da Base de Cálculo
Art. 166. A base de cálculo da COSIP é o custo do serviço de iluminação pública a ser rateado pelos sujeitos passivos.
Art. 167. O rateio será calculado, na forma da Tabela de Receita nº X, em função:
I – da área e da localização dos imóveis não edificados;
II – das faixas de consumo e do tipo do consumidor, quanto aos imóveis que possuam ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica.

Subseção IV
Do Lançamento e Pagamento

Art. 168. A COSIP será lançada:
I – para os sujeitos passivos possuidores de imóveis com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, mensalmente na nota fiscal de consumo de energia elétrica, na forma de contrato a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município;
II – para os sujeitos passivos possuidores de imóveis não edificados, anualmente, de ofício, na forma e prazos definidos em Ato do Poder Executivo.
Art. 169. A cobrança da contribuição será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da empresa concessionária, e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, através das contas de fornecimento de energia elétrica mediante convênio.
§1º Firmado o convênio, a empresa concessionária contabilizará e recolherá, mensalmente, já deduzindo o seu crédito relativo aos diversos fornecimentos, os serviços relativos a iluminação pública, e depositará o produto da arrecadação em conta vinculada em estabelecimento bancário indicado pela prefeitura municipal, e fornecerá a esta, no decorrer do mês seguinte aquele que operou o recolhimento, o demonstrativo da arrecadação.
§2º A Manaus energia fica eximida de qualquer responsabilidade pelo não pagamento de contribuição por parte do consumidor contribuinte.
§3º No caso de saldo favorável a Prefeitura Municipal do recolhimento que trata o §1º deste artigo, este será repassado, no prazo de 3 (três) dias úteis à Prefeitura Municipal.
Subseção V Da Isenção
Art. 180. São isentos da COSIP:
I – os órgãos dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal.
II – os contribuintes exclusivamente residenciais do consumo de energia elétrica mensal igual ou inferior a 50 Kwh (cinquenta Kilowatts hora);

Subseção VI
Das infrações e penalidades

Art. 170. Considera-se infração, passíveis de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante não recolhido, quando prestar o contribuinte informação incorreta que interfira no montante da contribuição.

TÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Art. 171. Compete à Secretaria Municipal da Fazenda o acompanhamento das transferências constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, das cotas partes do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, e do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.
Parágrafo único Ato do Poder Executivo definirá os órgãos competentes para o acompanhamento das demais transferências da União e do Estado.
Art. 172. O acompanhamento do Índice de Valor Adicionado – IVA e do Índice de Participação do Município – IPM, relativos ao ICMS será feito com base no que dispõe a Lei Complementar Federal n° 63, de 11 de janeiro de 1990 e na Lei Estadual n° 7, de 20 de dezembro de 1991.
Art. 173. Fica o contribuinte do ICMS obrigado a entregar ao Fisco Municipal cópia:
I– da declaração mensal ou anual de apuração do ICMS;
II– dos arquivos digitais das informações relativas às operações de compra, venda e prestação de serviços, tais como Notas Fiscais, Livro de Apuração do ICMS, e SINTEGRA;
III– dos arquivos digitais de escrituração fiscal e contábil.
§ 1° O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias após o prazo determinado para a entrega ao fisco estadual.
§ 2° A não entrega da declaração ou do arquivo sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa no valor de 10 UFM (dez Unidade Fiscal Municipal) por declaração ou arquivo não entregue.
§ 3º Perderá o benefício fiscal de quaisquer isenções de tributos municipais, a pessoa física e ou jurídica beneficiária, que não apresente, quando solicitada, os documentos fiscais e contábeis, descritos nos incisos I a III deste artigo.

LIVRO III
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 174. A Administração Tributária compreende as atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos municipais.
Art. 175. Compete, privativamente, à Secretaria Municipal da Fazenda, pelas suas unidades especializadas:
I – as atividades de tributação;
II – a arrecadação de tributos, preços públicos e rendas municipais;
III – a fiscalização:
IV - do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas aos impostos e à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
V - do cumprimento das obrigações principais relativas às Taxas de Fiscalização do Funcionamento e de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares, da vigilância sanitária, da titulação de imóvel;
VI - das transferências constitucionais.

CAPÍTULO II
DO AGENTE FISCAL

Art. 176. O Agente Fiscal é a autoridade responsável pelo lançamento e respectiva revisão do crédito tributário e pela fiscalização dos tributos municipais, cabendo-lhe, também, ministrar aos contribuintes em geral, os esclarecimentos sobre a inteligência e fiel observância deste Código, leis e regulamentos fiscais, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
Art. 177. Sempre que necessário, o Agente Fiscal requisitará, através de autoridade superior, o auxílio e garantias necessárias à execução das tarefas que lhe são cometidas e à realização das diligências indispensáveis à aplicação das leis fiscais.
Art. 178. No exercício de suas funções, a entrada do Agente Fiscal nos estabelecimentos, bem como o acesso as suas dependências internas, não está sujeita a formalidade diversa da sua imediata identificação, pela exibição de identidade funcional aos encarregados diretos e presentes ao local, a qual não poderá ser retida em qualquer hipótese, sob pena de ficar caracterizado o embaraço à fiscalização.
Art. 179. A ação do Agente Fiscal poderá estender-se além dos limites do Município, quando:
I– o sujeito passivo de obrigação tributária não possuir estabelecimento no Município;
II– prevista em convênios.

TÍTULO II
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 180. O procedimento administrativo fiscal compreende os atos praticados por Agente Fiscal, necessários à apuração de infrações à legislação tributária municipal.
Art. 181. Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, numeradas e rubricadas todas as folhas dos autos, em ordem cronológica de eventos e juntada.
Parágrafo único. A lavratura dos atos e termos pode ser feita por qualquer meio, desde que não haja espaços em branco, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que venham prejudicar a análise do documento.
Art. 182. O procedimento fiscal terá início com a ocorrência de uma das seguintes situações:
I – a lavratura de termo de início da ação fiscal;
II – a intimação, por escrito, do sujeito passivo, seu preposto ou responsável, a prestar esclarecimento, exibir documentos solicitados pela fiscalização ou efetuar o recolhimento de tributo;
III – a retenção ou apreensão de documentos e bens;
IV – a emissão de notificação de lançamento;
V – a lavratura de auto de infração.
Art. 183. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação a obrigações tributárias vencidas.
§ 1° Ainda que haja recolhimento do tributo, o sujeito passivo ficará obrigado a recolher os respectivos acréscimos legais, além de penalidade específica.
§ 2° Os efeitos deste artigo alcançam os demais envolvidos nas infrações apuradas no decorrer da ação fiscal.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES FISCAIS

Seção I
Das Formas de Execução

Art. 184. As ações fiscais serão exercidas sobre as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção.
§ 1° As ações fiscais serão executadas de acordo com programação definida pelos órgãos competentes.
§ 2° E vedado a autoridade de qualquer hierarquia paralisar, impedir, obstruir ou inibir a ação fiscal exercida pelos agentes fiscais, no exercício de sua competência e de suas atribuições.
Art. 185. O proprietário, responsável, representante ou preposto do sujeito passivo, do estabelecimento, do imóvel ou dos bens deverá acompanhar os trabalhos de fiscalização ou indicar pessoa que o faça, devendo o Agente Fiscal lavrar o termo de ocorrência quando houver a recusa.
Art. 186. A fiscalização tributária terá também caráter orientador, com o objetivo de instruir os contribuintes em débito a se regularizarem perante a Fazenda Pública, observando-se os critérios do regulamento.
Art. 187. Além das fiscalizações rotineiras, poderá a Administração Tributária submeter o sujeito passivo de obrigação tributária a regime especial de fiscalização, por proposta de Agente Fiscal ou de Autoridade Tributária, em decorrência de práticas reiteradas de descumprimento à legislação tributária municipal.
Art. 188. Ato do Poder Executivo regulamentará:
I – os regimes de fiscalização a que estarão subordinados os sujeitos passivos, definindo critérios, formas e prazos;
II – os procedimentos a serem observados pelos agentes fiscais no cumprimento das ações fiscais.

Seção II
Da Exibição de Documentos

Art. 189. As pessoas sujeitas à fiscalização exibirão ao Agente Fiscal, sempre que por ele exigidos, independentemente de prévia instauração de processo, os livros fiscais e contábeis e todos os documentos, em uso ou já arquivados, que forem julgados necessários à fiscalização, e lhe franquearão os seus estabelecimentos, depósitos e dependências, bem como veículos, cofres e outros móveis, a qualquer hora do dia ou da noite, se à noite os estabelecimentos estiverem funcionando.
§ 1º Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a decadência ou prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.
§ 2º Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.
Art. 190. O prazo para apresentação da documentação requisitada é de 7 (sete) dias corridos, contados da intimação.
Parágrafo único. Havendo motivo que justifique, poderá o intimado solicitar, por escrito, prazo maior, ficando a critério da Administração o deferimento.
Art. 191. A forma, os limites e condições da ação fiscal serão regulamentados em ato do Poder Executivo.

Seção III
Do Embaraço à Ação Fiscal

Art. 192. Constitui embaraço à ação fiscal, a ocorrência das seguintes hipóteses:
I – não exibir à fiscalização os livros e documentos referidos no art. 206 desta Lei;
II – impedir o acesso da autoridade fiscal às dependências internas do estabelecimento;
III – dificultar a realização da fiscalização ou constranger física ou moralmente o Agente Fiscal.
Parágrafo único. Ocorrendo o embaraço à ação fiscal aplicar-se-á ao infrator a penalidade de 30 UFM (trinta UFM)
Seção IV
Do Encerramento das Ações Fiscais

Art. 193. Findo o prazo previsto para realização da ação fiscal e encerrados os exames e diligências necessárias para verificação da situação fiscal do contribuinte, o Agente Fiscal lavrará, sob sua responsabilidade, termo circunstanciado do que apurar, mencionando:
I – as datas do início e de término do exame do período fiscalizado;
II – os livros e documentos examinados;
III – os tributos devidos e as importâncias relativas a cada um deles separadamente, indicando a soma do débito apurado;
IV – os autos de infração lavrados, seus tributos e valores e forma de intimação.
§ 1° O termo de encerramento será lavrado, preferencialmente, no estabelecimento ou local onde foi verificada a situação fiscal do contribuinte, ainda que nele não resida o infrator.
§ 2° Ao contribuinte dar-se-á cópia do termo lavrado, salvo quando a lavratura se realizar em livro de escrita fiscal.
§ 3° A recusa do recebimento do termo, que será declarada pelo Agente Fiscal, não aproveita nem prejudica ao contribuinte, devendo o mesmo ser enviado por aviso de recebimento.

CAPÍTULO III
DA INTIMAÇÃO

Art. 194. Far-se-á a intimação ao sujeito passivo, seu representante, mandatário ou preposto:
I – pessoalmente;
II – por via postal, com aviso de recebimento, a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;
III – por meio eletrônico, consoante disposto em regulamento;
IV – por edital, publicado no Diário Oficial do Município, quando resultarem ineficazes os meios referidos nos incisos I e II.
§ 1º Os meios de intimação previstos nos incisos I, II e III não estão sujeitos a ordem de preferência.
§ 2º Qualquer manifestação do interessado no processo suprirá a formalidade da intimação.
Art. 195. Considerar-se-á feita a intimação:
I – na data da ciência do intimado, se pessoal;
II – na data aposta no aviso de recebimento pelo destinatário ou, no caso de pessoa jurídica por quem, em seu nome, receba a intimação no endereço do seu estabelecimento ou domicílio, se por via postal;
III – na data da confirmação do recebimento da mensagem enviada por meio eletrônico.

IV – no dia seguinte ao da publicação do edital no Diário Oficial do Município.
Parágrafo único. Omitida a data no aviso de recebimento a que se refere o inciso II, considerar-se-á feita a intimação:
I – quinze dias após sua entrega à agência postal;
II – na data constante do carimbo da agência postal que proceder a devolução do aviso de recebimento, se anterior ao prazo previsto no inciso I deste parágrafo.
Art. 196. A intimação conterá obrigatoriamente:
I – a qualificação do intimado;
II – a finalidade da intimação;
III – o prazo e o local para seu atendimento;
IV – o nome e a assinatura do servidor, a indicação do seu cargo ou função e o número da matrícula. Parágrafo único. Prescinde de assinatura a intimação emitida por processo eletrônico.

CAPÍTULO IV
DA RETENÇÃO OU APREENSÃO DE DOCUMENTOS E BENS

Art. 197. Poderão ser retidos ou apreendidos pelos Agentes Fiscais documentos fiscais ou extrafiscais e bens existentes em poder do contribuinte ou de terceiros:
I – para análise fora do estabelecimento do contribuinte ou de terceiros;
II – que se encontre em situação irregular;
III – que constitua prova de infração da legislação tributária.
IV - Ficam sujeitos a apreensão livros, documentos, impressos, papéis, programas, arquivos magnéticos e eletrônicos, armazenados por quaisquer meios, bens e mercadorias que constituam prova material de infração à legislação tributária, além de quaisquer equipamentos eletrônicos, inclusive os terminais ou as máquinas destinadas ao processamento de operações de cartões de crédito ou débito.
Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que os documentos, bens ou mercadorias se encontram em residência particular ou prédios utilizados como moradia, será promovida a busca e a apreensão judicial sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.
Art. 198. A retenção ou apreensão será feita mediante lavratura de termo específico, que conterá:
I – a descrição dos documentos, bens e/ou mercadorias retidas ou apreendidas;
II – o lugar onde ficarão guardados e o nome do Agente;
III – a indicação de que ao interessado se forneceu cópia do referido termo e da relação dos documentos ou bens retidos, quando for o caso.
Art. 199. Os documentos e bens retidos serão restituídos ao interessado, mediante recibo expedido pela autoridade competente, desde que a prova da infração possa ser feita através de fotocópia autenticada ou por outros meios.
Parágrafo único. Quando não for possível a aplicação do disposto no caput deste artigo e o documento ou bem apreendido seja necessário à produção de prova, a restituição só será feita após a decisão final do processo.
Art. 200. Os bens apreendidos serão levados a leilão, se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da retenção.
§ 1° Quando se tratar de bens deterioráveis, o leilão poderá realizar-se a qualquer tempo, independente de formalidades.
§ 2° Apurando-se na venda quantia superior ao tributo e multas devidos, será o autuado notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente.
Art. 201. Os leilões serão anunciados com antecedência de 10 (dez) dias, por edital, afixado em local público e divulgado no Diário Oficial do Município e, se conveniente, em jornal de grande circulação.
§ 1° Os bens levados a leilão serão escriturados em livro próprio, mencionando-se a sua natureza, avaliação e o preço da arrematação.
§ 2° Encerrado o leilão, será recolhido, no mesmo dia, sinal de 20% (vinte por cento) pelo arrematante, a quem será fornecida guia de recolhimento da diferença sobre o preço total da arrematação.
§ 3° Se dentro de 3 (três) dias o arrematante não completar o preço da arrematação, perderá o sinal pago e os bens serão postos novamente em leilão, caso não haja quem ofereça preço igual.
§ 4° Descontado do preço da arrematação o valor da dívida, multa e despesa de transporte, depósito e editais, será o saldo posto à disposição do dono dos bens apreendidos.

CAPÍTULO V
DA FORMALIZAÇÃO DA EXIGÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 202. A exigência do crédito tributário se dá por meio do lançamento formalizado pela autoridade administrativa tributária em Notificação de Lançamento ou Auto de Infração.
§ 1° A Notificação de Lançamento ou o Auto de Infração será distinto para cada tributo ou infração.
§ 2° Portaria do Secretário da Fazenda estabelecerá os modelos dos formulários.
Art. 203. A propositura, pelo sujeito passivo, de qualquer ação ou medida judicial relativa aos fatos ou aos atos administrativos de exigência do crédito tributário importa renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência da impugnação ou recurso acaso interposto, devendo o processo ser inscrito em dívida ativa e encaminhado a Procuradoria Fiscal do Município.

Seção I
Da Notificação de Lançamento – NL

Art. 204. A Notificação de Lançamento será emitida, para os tributos lançados anualmente, na forma prevista na legislação, pelo órgão da Administração Tributária responsável pelo gerenciamento do cadastro correspondente.
Art. 205. Deverá constar da Notificação de Lançamento:
I- a identificação do notificado;
II - o local e a data da notificação;
III - a finalidade da notificação;
IV - o valor do tributo devido, sua forma de cálculo, e, quando aplicável, a base de cálculo e a alíquota;
V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo legal.
§ 1° A intimação da Notificação de Lançamento far-se-á, preferencialmente, por edital.
§ 2° O contribuinte que não concordar com o lançamento, ou sua alteração, poderá impugná-lo, por petição, até a data de vencimento da cota única ou da primeira cota, à autoridade tributária responsável pela sua emissão.

Seção II
Do Auto de Infração – AI

Art. 206. O Auto de Infração será lavrado, privativamente, por Agente Fiscal para lançamento de tributo, quando apurado em ação fiscal ou para imposição de penalidade por descumprimento de obrigação acessória.
Art. 207. O Auto de Infração será lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas e rasuras, cuja cópia será entregue ao notificado, e conterá:
I – a qualificação do autuado;
II – o local, a data e a hora da lavratura;
III – a descrição clara e precisa do fato;
IV – a disposição legal infringida, a penalidade aplicável, a Tabela de Receita e, quando for o caso, o item da Lista de Serviços, anexas a esta Lei;
V – a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias;
VI – a assinatura do Agente Fiscal, a indicação de seu cargo ou função e o número da matrícula.
§ 1º O auto de infração deve ser instruído com documentos, demonstrativos e demais elementos materiais comprobatórios da infração.
§ 2º Ao autuado será entregue uma via da autuação, mediante recibo, valendo como intimação, juntamente com cópia dos demonstrativos e demais documentos que o instruem, salvo daqueles cujos originais estejam em sua posse.
§ 3° As omissões ou irregularidades do Auto de Infração não importarão em nulidade do lançamento quando constarem elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator, e as falhas não constituírem vício insanável.
§ 4° O processamento do Auto de Infração terá curso histórico e informativo, com as folhas numeradas e rubricadas, e os documentos, informações e pareceres juntados em ordem cronológica.
Art. 208. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos obtidos de forma lícita, são hábeis para provar a verdade dos fatos controvertidos.
Art. 209. As provas deverão ser apresentadas juntamente com a notificação de lançamento, com o auto de infração, e com a defesa, salvo por motivo de força maior ou ocorrência de fato superveniente.
Parágrafo único. Nas situações excepcionadas no caput deste artigo, que devem ser cabalmente demonstradas, será ouvida a parte contrária.
Art. 210. Não dependem de prova os fatos:
I – afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;
II – admitidos, no processo, como incontroversos.
Art. 211. Lavrar-se-á Termo Complementar ao Auto de Infração por iniciativa do Autuante, sempre após a impugnação, ou por determinação da autoridade administrativa ou julgadora para suprir omissões ou irregularidades que constituam vícios sanáveis e para retificar ou complementar lançamento, intimando-se o notificado para, querendo, se manifestar no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contado da intimação.

CAPÍTULO VI
DA REVELIA

Art. 212. O Autuado não exercendo seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação, será considerado revel, sendo lavrado pela autoridade administrativa o respectivo Termo de Revelia, remetendo o lançamento à Dívida Ativa.
Parágrafo único. Não será considerado revel o sujeito passivo que, tendo impugnado o lançamento, não se manifeste sobre o termo complementar.

CAPÍTULO VII
DA NULIDADE

Art. 213. São nulos:
I – as intimações que não contiverem os elementos essenciais ao cumprimento de suas finalidades;
II – os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;
III – a Notificação de Lançamento e o Auto de Infração que não contenham elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator.
Parágrafo único. A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependa ou sejam consequência.
Art. 214. A autoridade julgadora, ao declarar a nulidade, indicará quais os atos atingidos, ordenando as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

TÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 215. O processo administrativo fiscal tem início com ato praticado por qualquer pessoa física ou jurídica que vise a:
I - formulação de consulta quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal;
II - revisão de dados cadastrais;
III - solicitação de baixa do cadastro
IV - impugnação de lançamento tributário;
V - apresentação de recurso à decisão proferida por autoridade administrativa tributária;
Art. 216. Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, numeradas e rubricadas todas as folhas dos autos, em ordem cronológica de eventos e juntada.
Parágrafo único. A lavratura dos atos e termos pode ser feita por qualquer meio desde que não haja espaços em branco, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que venham prejudicar a análise do documento.
Art. 217. Os prazos processuais fluirão a partir da data de ciência e serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.
§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou devam ser praticados os respectivos atos.
§ 2º Ficam prorrogados para o dia seguinte em que houver expediente normal os prazos que se iniciarem ou vencerem em dia decretado como ponto facultativo pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 218. O sujeito passivo poderá formular, em nome próprio, consulta sobre situações concretas e determinadas, quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal.
Parágrafo único. As entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais poderão formular consulta em nome de seus representados.
Art. 219. A consulta será formulada à Secretaria Municipal da Fazenda e respondida no prazo de 90 (noventa) dias.
§ 1º O interessado será informado da resposta à consulta formulada e terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder de acordo com a orientação, sem estar sujeito a penalidades.
§ 2º Enquanto a consulta estiver pendente de resposta ou durante o prazo para se proceder de acordo com a resposta, o consulente não estará sujeito a nenhum procedimento fiscal sobre a matéria consultada.
§ 3º A resposta da consulta vincula a administração tributária em relação ao consulente, não podendo ser adotado contra ele nenhum procedimento fiscal contrário, até que seja notificado de nova interpretação, sendo, neste caso, concedido novo prazo previsto no § 1° deste artigo.
Art. 220. Não produzirá efeito a consulta formulada:
I – por quem tiver sido intimado a cumprir obrigações relativas ao fato objeto da consulta;
II – por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;
III – quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;
IV – quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado antes de sua apresentação;
V – quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal na legislação tributária;
VI – quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;
VII – quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade administrativa.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE REVISÃO CADASTRAL

Art. 221. Quando os dados no cadastro fiscal estiverem incorretos ou em desconformidade com a realidade, deverá o sujeito passivo apresentar pedido de revisão.
Art. 222. O prazo para interposição do pedido de revisão cadastral é de 15 (quinze) dias, contados do ato ou fato que lhe deu origem.
§ 1° O pedido será apresentado por petição, no órgão responsável pelo gerenciamento do cadastro.
§ 2° O pedido de revisão indicará os dados que devam ser revisados, sendo, obrigatoriamente, juntados os documentos comprobatórios da alteração.
Art. 223. Os pedidos de revisão serão analisados pelo órgão competente, podendo ser feita visita in loco para avaliação e confirmação dos dados cadastrais, antes da decisão.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE BAIXA CADASTRAL

Art. 224. O sujeito passivo deverá apresentar pedido de baixa no cadastro municipal, quando do encerramento de sua atividade. Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disciplinará procedimentos complementares para a baixa de inscrição.
Art. 225. O prazo para interposição do pedido de baixa cadastral é de 30 (trinta) dias, contados do encerramento de sua atividade.
§ 1° O pedido será apresentado por petição, no protocolo geral e deverá instruído com os documentos definidos em regulamento.
§ 2° A partir da data do requerimento da baixa não serão exigidas declarações e pagamentos de tributos relativos a períodos posteriores.
§ 3° No período compreendido entre o requerimento da baixa e o seu deferimento pela autoridade administrativa, a inscrição será enquadrada na situação cadastral suspensa por processo de baixa, mudando para situação cadastral baixada quando o requerimento de baixa for deferido.
§ 4º O servidor responsável pela apreciação do pedido de baixa deverá fundamentar o deferimento, indeferimento ou suspensão.
Art. 226. O pedido de baixa cadastral poderá resultar em procedimento de ação fiscal, a critério da Administração Tributária, para verificação da existência de crédito tributário não adimplido.
§ 1° No caso de existência de débito tributário, inclusive com exigibilidade suspensa, o requerimento de baixa implica na responsabilidade solidária dos titulares, sócios e administradores da sociedade.
§ 2° Havendo crédito tributário a ser adimplido, o pedido de baixa será apreciado e ficará suspenso até o adimplemento.
§ 3° Havendo crédito tributário com a exigibilidade suspensa, será emitido uma certidão de baixa provisória, indicando a existência desse crédito.
§ 4° A baixa definitiva somente será efetivada quando o contribuinte se encontrar regular perante o Fisco Municipal. Art. 233. O sujeito passivo poderá apresentar recurso à decisão de suspensão ou indeferimento do processo de baixa.

CAPÍTULO V
DA IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO

Art. 227. O sujeito passivo poderá apresentar impugnação a lançamento tributário, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da sua intimação.
§ 1° A impugnação será apresentada por petição, no protocolo geral, mediante comprovante de entrega.
§ 2° O impugnante alegará de uma só vez a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretender produzir, juntando, desde logo, as que possuir.
§ 3° A impugnação terá efeito suspensivo para a exigência do crédito tributário até a decisão definitiva da autoridade julgadora administrativa.
Art. 228. Apresentada a impugnação, o autor do procedimento fiscal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo, para oferecer contestação, implicando em responsabilidade civil o dano causado à Fazenda Municipal por dolo ou culpa.
§ 1° O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada a autoridade administrativa.
§ 2° Em caso de impedimento ou perda do prazo pelo autor de procedimento fiscal para contestar a impugnação, a autoridade administrativa determinará outro Agente Fiscal para efetuá-la.
§ 3° Após a contestação, o processo será concluso à autoridade julgadora.

CAPÍTULO VI
DO JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 229. O julgamento de processo administrativo fiscal será realizado:
I – em primeira instância, pelo Secretário Municipal de Fazenda;
II – em segunda instância, pelo Conselho Municipal de Contribuintes.
Art. 230. O Conselho Municipal de Contribuintes terá sua organização e funcionamento definido em ato do Poder Executivo.

§ 1º Será composto de um Presidente e 4 (quatro) conselheiros, sendo 2 (dois) representantes do Poder Executivo e 2 (dois) representantes dos contribuintes, todos de nível superior e experiência em matéria tributária.
§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes será nomeado pelo Prefeito Municipal, por indicação do Secretário da Fazenda.
Art. 231. Na apreciação das provas e alegações a autoridade julgadora formará livremente seu convencimento, podendo ordenar as provas requeridas pelo sujeito passivo ou pelo Agente Fiscal que contestou a impugnação, exceto as que sejam consideradas inúteis ou protelatórias, e determinar a produção de outras que entender necessária.
§ 1° O sujeito passivo, seu preposto ou procurador e o autor do procedimento fiscal deverão participar das diligências e se manifestar no processo acerca da diligência.
§ 2° Quando requerida, a perícia será realizada por Agente Fiscal estranho aos feitos, devendo ser intimado o sujeito passivo e o autor do procedimento para acompanha-la, cientificando-os das conclusões, podendo os mesmos se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência.
Art. 232. O sujeito passivo tem o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso voluntário, contados da publicação da decisão de primeira instância que lhe for desfavorável.
Art. 233. O Agente Fiscal autuante se manifestará sobre o recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Art. 234. Não se incluem na competência da autoridade julgadora:
I – a declaração de inconstitucionalidade;
II – a negativa de aplicação do ato normativo emanado de autoridade superior.
Art. 235. São definitivas, na esfera administrativa, as decisões:
I – de primeira instância, esgotado o prazo para interposição de recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;
II – de segunda instância.
Parágrafo único. O sujeito passivo terá o prazo de 15 (quinze) dias, para cumprir a decisão definitiva que determinar o pagamento de tributo, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

CAPÍTULO VII
DA RESTAURAÇÃO DE PROCESSOS

Art. 236. O processo extraviado poderá ser restaurado por solicitação do interessado ou por determinação da autoridade administrativa, na forma definida em regulamento, desde que obedecidos os seguintes requisitos:
I – seja formado por cópias xerográficas ou impressas de documentos e atos que o compunha;
II – seja dada ciência à parte para que apresente cópia de documentos e atos que disponha;
III – seja dada ciência ao Agente Fiscal autuante para se manifestar, no caso de restauração de auto de infração;
IV – concluída a restauração, seja intimado o contribuinte para se manifestar sobre o processo.

TÍTULO IV
DO CADASTRO FISCAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 237. O cadastro fiscal do Município é constituído de informações sobre sujeitos passivos de obrigações tributárias e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, que não sendo sujeitos passivos, relacionam-se com a Administração Pública no recolhimento de preços públicos ou outras rendas municipais.
Art. 238. O cadastro fiscal pode ser desdobrado em:
I – cadastro imobiliário; e
II – cadastro de atividades, que se subdivide em:
III - cadastro dos estabelecimentos em geral;
IV - cadastro das atividades exercidas nos logradouros públicos;
V - cadastro de profissionais autônomos;
VI - cadastro simplificado.
§1° O cadastro imobiliário tem por finalidade inscrever todas as unidades imobiliárias urbanas e rurais existentes no Município, independentemente da sua categoria de uso ou da incidência da tributação.
§2° O cadastro de atividades tem por objetivo o registro de dados de pessoa física ou jurídica que:
a) desenvolva atividade econômica, associativa, cooperativa e congêneres;
b) seja sujeito passivo de obrigação tributária municipal, exceto vinculada ao cadastro imobiliário;
c) esteja subordinada a concessão de alvará de licença.
§3° O cadastro simplificado tem por finalidade inscrever:
a) as obras de construção civil;
b) os sujeitos passivos de obrigações tributárias sem estabelecimento neste Município;
c) as pessoas jurídicas de reduzido movimento econômico, conforme definido em Ato do Poder Executivo;
d) as pessoas vinculadas ao recolhimento de rendas municipais.
Art. 239. O sujeito passivo é obrigado a se inscrever no cadastro fiscal do Município e comunicar as alterações dos dados constantes da ficha cadastral, sendo as informações de sua inteira responsabilidade, não implicando na aceitação como verdadeiras pela Administração Tributária.
Parágrafo único. O prazo para inscrição cadastral e para comunicação de alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que lhes deu origem.
Art. 240. O Município poderá celebrar convênios com outras pessoas de direito público ou privado visando à utilização recíproca de dados e elementos disponíveis nos respectivos cadastros.
Art. 241. Ato do Poder Executivo disciplinará a estrutura, organização e funcionamento do cadastro fiscal, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II
DO CADASTRO IMOBILIÁRIO
Seção I
Da Inscrição e Das Alterações

Art. 242. Serão obrigatoriamente inscritas no cadastro imobiliário todas as unidades imobiliárias autônomas urbanas e rurais existentes neste Município, mesmo as imunes ou isentas.

§ 1° Para efeito de inscrição no cadastro, considera-se unidade imobiliária autônoma aquela delimitada que permite uma ocupação ou utilização privativa e tenha acesso independente, mesmo quando o acesso principal seja por meio de áreas de circulação comum a todos.
§ 2° Para a caracterização da unidade imobiliária, deverá ser considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse, ou no cadastro.
§ 3º A Administração Tributária poderá promover, de ofício, o desmembramento de unidade imobiliária considerada autônoma.
Art. 243. Quando o proprietário de terreno for pessoa imune e houver contrato de comodato do terreno com direito à edificação pelo comodatário, a inscrição da unidade imobiliária, durante o período de vigência do contrato, deverá ser feita em nome do comodatário, anotando o nome do comodante e o registro do contrato.
Parágrafo único Extinto o contrato, a inscrição retornará em nome do comodante.
Art. 244. A inscrição ou alteração de dados da unidade imobiliária será requerida pelo contribuinte em petição constando as áreas do terreno e da edificação, o uso, as plantas de situação e localização, o título de propriedade, domínio ou posse e outros elementos julgados necessários em ato administrativo do Poder Executivo.
Parágrafo único. A inscrição ou alteração será efetuada de ofício se constatado o descumprimento da obrigação prevista nesta Lei, aplicando-se ao infrator as penalidades correspondentes.
Art. 245. No caso de loteamento ou edificação em condomínio, as inscrições desmembradas guardarão vinculação com a inscrição que lhes deu origem.
Art. 246. Far-se-á a inscrição da unidade imobiliária autônoma em nome do proprietário do imóvel, do titular do domínio útil ou do possuidor.
§ 1° Quando o terreno e a edificação pertencerem a pessoas diferentes far-se-á a inscrição em nome do proprietário da edificação, anotando-se o nome do proprietário do terreno.
§ 2º Para os efeitos deste artigo, poderão ser utilizados, além das provas comuns de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, Alvará de Licença para construção, comprovante de fornecimento de serviços ou outros documentos especificados em Regulamento.
§ 3° Quando ocorrer o desaparecimento da edificação, o terreno será inscrito em nome do seu proprietário, conservando-se para a área correspondente o mesmo número de inscrição.
Art. 247. Mesmo as edificações que não obedeçam às normas vigentes serão inscritas no cadastro imobiliário, para efeito de incidência do imposto, não gerando, entretanto, quaisquer direitos ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título.
§ 1° A inscrição cadastral e a incidência do imposto não exclui o direito do Município de exigir ou promover a adaptação da edificação às normas legais ou a sua demolição.
§ 2° Não será concedido o habite-se, relativo à construção nova e nem qualquer alvará para reconstrução, ampliação, modificação ou acréscimo de área antes da inscrição ou anotação das alterações do imóvel no cadastro imobiliário.
Art. 248. Quando houver programa de recadastramento imobiliário, fica o sujeito passivo obrigado a prestar informações, na forma definida em ato do Poder Executivo.
Parágrafo único. A omissão em efetuar o recadastramento importará em multa no valor de:
a) 100 UFMs (cem Unidade fiscal Municipal) pessoa jurídica;
b) 50 (cinquenta unidade fiscal municipal) pessoa física.
Art. 249. Os atos administrativos que envolvam imóveis, emitidos por qualquer órgão municipal, devem indicar, obrigatoriamente, o número da respectiva inscrição imobiliária.

Seção II
Do Cancelamento da Inscrição

Art. 250. O cancelamento da inscrição cadastral da unidade imobiliária dar-se-á a requerimento do contribuinte ou de ofício, nas seguintes situações:
I – erro de lançamento que justifique o cancelamento;
II – remembramento de lotes em loteamento já aprovado e inscrito, após despacho do órgão competente;
III – remembramento de unidades imobiliárias autônomas inscritas, após despacho do órgão competente;
IV – alteração de unidades imobiliárias autônomas que justifique o cancelamento, após despacho do órgão competente;
V – alteração promovida na unidade imobiliária pela incorporação ou construção, de que resultem novas unidades imobiliárias autônomas.

CAPÍTULO III
DO CADASTRO DE ATIVIDADES

Seção I
Da Inscrição e das Alterações

Art. 251. Toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que imune ou isenta, sujeita à obrigação tributária principal ou acessória ou que exerça atividade no Município, fica obrigada a requerer sua inscrição e alterações no Cadastro Fiscal do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 257 desta Lei e de acordo com as formalidades estabelecidas em ato do Poder Executivo.
Parágrafo único. A inscrição das pessoas vinculadas ao recolhimento de preços e outras rendas municipais se dará a requerimento do interessado ou de ofício, conforme estabelecido em regulamento.
Art. 252. A inscrição será feita de ofício, a título precário, quando a pessoa física ou jurídica descumprir o previsto no art. 269 e desde que satisfaça a, pelo menos, uma das situações descritas nos incisos I e II, isoladamente, ou combinadas com uma das situações descritas nos incisos III, IV e V, deste artigo:
I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços prestados no Município;
II – estrutura organizacional ou administrativa, instalada no local da prestação do serviço;
III – inscrição em órgãos previdenciários, associações de classe, sindicatos e afins, e outros órgãos governamentais, na qual conste indicado o endereço neste Município;
IV – indicação como domicílio fiscal, neste Município, para efeito de outros tributos da união e/ou estadual;
V – permanência ou ânimo de permanecer no Município, para exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone e de fornecimento de energia elétrica e água, em nome do prestador.
Art. 253. Considera-se, também, inscrito a título precário aquele que não obtiver resposta da autoridade administrativa, após 30 (trinta) dias do seu pedido de inscrição, salvo se a pendência decorrer de ato do contribuinte, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.
Art. 254. O contribuinte que se encontrar exercendo atividade sem inscrição cadastral será autuado, e terá o prazo de 5 (cinco) dias para requerer sua inscrição.

Art. 255. O descumprimento do prazo mencionado no artigo anterior ou o indeferimento da inscrição implicará na interdição do estabelecimento pela autoridade administrativa, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Seção II
Da Baixa, Suspensão e Inatividade da Inscrição

Art. 256. Quando do encerramento da atividade é obrigatório o pedido de baixa pelo sujeito passivo, no prazo de até 30 (trinta) dias.
Art. 257. Dar-se-á a baixa da inscrição:
I – a requerimento do contribuinte interessado ou seu mandatário;
II – de ofício.
Parágrafo único. O pedido de baixa, suspensão, ou inatividade, será processado na forma do art. 265.
Art. 258. No caso de baixa de Empreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), optante ou não do Simples Nacional, que esteja sem movimento há mais de 3 (três) anos:
I – o requerimento deve ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo;
II – ultrapassado o prazo previsto no inciso I, sem manifestação do órgão competente, salvo quando o atraso for motivado pelo contribuinte, presumir-se-á deferida a baixa;
II – não há impedimento para que, posteriormente, sejam lançados créditos tributários relativos a fatos geradores ocorridos antes do requerimento da baixa, ressalvado a decadência, reputando-se como responsáveis solidários o titular, os sócios e os administradores da sociedade.
Art. 259. Dar-se-á a suspensão da inscrição:
I – a requerimento do contribuinte, quando:
a) paralisar suas atividades temporariamente em razão de:
b) sinistro ou calamidade pública;
c) fato que comprovadamente venha a impedir o exercício da atividade desenvolvida;
d) do requerimento de pedido de baixa, até o pronunciamento final da Administração Tributária, inclusive no caso de parcelamento de débito; II – de ofício, quando:
e) não estiver exercendo sua atividade no endereço informado no cadastro;
f) estiver exercendo atividade não autorizada pelo Município;
g) não se recadastrar, quando assim determinar ato de Poder Executivo.
II – A suspensão de ofício sujeitará o contribuinte às seguintes sanções:
a) não gozar de qualquer benefício fiscal;
b) não será atendido nos pedidos de:
c) Certidão Negativa de Débito;
d) autorização para impressão ou uso de documentos fiscais;
e) autenticação de documentos fiscais;
f) abertura de filial;
g) inscrição cadastral de nova empresa da qual participe sócio ou o próprio contribuinte;
h) inscrição cadastral de autônomo, sendo este o sócio de contribuinte suspenso ou o próprio contribuinte suspenso.
i) consulta, exceto se esta for relativa à própria suspensão cadastral.
Art. 260. Será inativada a inscrição quando o contribuinte não apresentar recolhimento de tributos ou declaração da falta de movimento tributável por período superior a 1 (um) ano.
Parágrafo único. A inatividade da inscrição sujeita o contribuinte às sanções indicadas no art. 270, além de tornar inidôneos os documentos fiscais por ele emitidos.

TÍTULO V
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 261. A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações exigidas pelo Fisco, na forma do regulamento.
§1° A certidão negativa será expedida nos termos em que tenha sido requerida, não excluindo, entretanto, o direito do Fisco Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.
§2° O prazo de vigência dos efeitos da certidão negativa é de 60 (sessenta) dias, contados da sua emissão.
Art. 262. Possui os mesmos efeitos de certidão negativa aquela do tipo verbo - ad verbum, em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.
Parágrafo único. O prazo de vigência dos efeitos da certidão a que se refere este artigo é de 30 (trinta) dias, contados da sua emissão.
Art. 263. Havendo débitos não quitados, será fornecida certidão positiva onde conste a identificação e origem dos débitos.
Art. 264. A certidão será fornecida no prazo de até 10 (dez) dias da data de entrada do requerimento na repartição e indicará:
I– a identificação do contribuinte;
II– o domicílio fiscal;
III– o(s) tributo(s) ou cadastro a que se refere;
IV– o período a que se refere;
V– o período de sua validade.
Art. 265. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato, pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal do infrator.
Art. 266. A Certidão Negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e os acréscimos legais, não excluindo a responsabilidade criminal e funcional cabível.

LIVRO IV
DAS RENDAS MUNICIPAIS

TÍTULO I
DAS RENDAS DIVERSAS

Art. 267. Além da receita tributária de impostos, taxas e contribuições da competência privativa do Município, constituem rendas municipais diversas:
I– receita patrimonial proveniente de:
II – exploração do acervo imobiliário a título de laudêmios, foros, arrendamentos, aluguéis e outras;
III – rendas de capitais;
IV – outras receitas patrimoniais;
V – receita industrial proveniente de:
VI – prestação de serviços públicos;
VII – rendas de mercados;
VIII – rendas de cemitérios;
IX – transferências correntes da União e do Estado;
X – receitas diversas provenientes de:
a) Dívida Ativa;
b) multas e juros de mora;
c) multas por infrações a leis e regulamentos;
d) receitas de exercícios anteriores;
e) outras receitas diversas;
XI - Receitas de capital provenientes de:
a) lienação de bens patrimoniais;
b) transferência de capital;
c) auxílios diversos.
Art. 268. As rendas diversas serão lançadas e arrecadadas de acordo com as normas estabelecidas em regulamento baixado pelo Poder Executivo.

TÍTULO II
DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 269. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar tabelas de preços públicos a serem cobrados:
I – pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e passíveis de serem explorados por empresas privadas;
II – pela prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terreno, de análise de processos para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente degradadoras, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;
III – pelo uso de bens do domínio municipal e de logradouros públicos;
IV – pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão.
§1° São serviços municipais compreendidos no inciso I, do caput :
I – transporte coletivo;
II – mercados e entrepostos;
III – matadouros;
VI – fornecimento de energia;
V – coleta, remoção, destinação de resíduos não contemplados pela TRSD.
§ 2° Estão compreendidos no inciso II, do caput :
I – fornecimento de cadernetas, placas, carteiras, chapas, plantas fotográficas, heliográficas e semelhantes;
II – prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;
III – prestação dos serviços de expediente;
IV – produtos e serviços decorrentes da base de dados geográficos em meio analógico e digital;
V – outros serviços.
§ 3° Pelo uso de bem público, ficam sujeitos à tabela de preços, como permissionário, os que:
I – ocuparem a qualquer título ou arrendarem áreas pertencentes ao patrimônio do Município;
II – utilizarem área de domínio público.
§ 4° A enumeração referida nos parágrafos anteriores é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços outros serviços ou utilidades de natureza semelhante prestados pelo Município.
Art. 270. A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário.
Art. 271. Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.
§ 1° O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média dos usuários atendidos e outros elementos que permita apurá-lo.
§ 2° O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.
Art. 272. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar em tabela os preços dos serviços públicos.
Art. 273. Os serviços públicos municipais de qualquer natureza, quando sob regime de concessão e a exploração de serviços de utilidade pública, conforme disposto em Lei Municipal, terão a tarifa e preço fixados por Ato do Poder Executivo, na forma desta Lei.
Art. 274. O não pagamento, nos prazos, dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, ou em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.
Parágrafo único. O corte de fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo podem ser aplicados também nos casos de outras infrações previstas no Código de Polícia Administrativa ou Regulamento específico**.**
Art. 275. Aplicam-se aos preços públicos as normas de natureza tributária, no que couber.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 276. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache quitado com a Fazenda Municipal, quanto a tributos e rendas a cujo pagamento esteja obrigado.
§ 1º A exigência contida neste artigo estende-se, obrigatoriamente, à expedição de qualquer alvará ou licença.
§ 2º Fica criado o Cadastro de Inadimplência do Fisco Municipal – CADIM, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo.

§ 3º Poderá o Poder Executivo celebrar convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas para inscrição dos dados referente a inadimplementos de tributos municipais em cadastros de análise de crédito, bem como levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa..

Art. 277. Os valores referentes a tributos, rendas e multas estabelecidos em quantias fixas, deverão ser atualizados anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulado no exercício anterior.

Parágrafo único. Na eventual extinção ou indisponibilidade do índice referido no caput deste artigo, será considerado aquele que o substituir, ou outro equivalente, desde que oficial.

Art. 278. Os Regulamentos baixados para execução da presente Lei são de competência do Chefe do Poder Executivo e não poderão criar direitos e obrigações novas não previstos, limitando-se às providências necessárias a mais fácil execução de suas normas.

Art. 279. Enquanto não forem baixados os atos administrativos regulamentares, permanecem em vigor aqueles que disponham sobre a matéria ou assunto tratado nesta Lei, desde que com esta não conflitem.

Art. 280. A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ orientará a aplicação da presente Lei por meio de Instrução Normativa, que disciplinará a matéria com observância das Leis Complementares n° 123/2006 e 128/2008, e as que vierem a dispor sobre normas relativas ao tratamento tributário diferenciado e favorecido dispensado aos Microempreendedores Individuais (MEI) e às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no que se refere ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – Simples Nacional.

Art. 281. Ficam aprovadas as Tabelas de Receita I a X, anexas a esta Lei, que deverão ser atualizadas a partir do exercício de 2021, nos termos do art. 296.

Art. 282. Fica instituído o Programa Desenvolver que visa promover atratividade para a instalação de novos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços que venham operar no Município.

§ 1° O Programa poderá conceder benefícios fiscais de 25%(vinte e cinco por cento):

I – do Imposto Sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITBI na aquisição do imóvel onde será instalado e operado o empreendimento;

II – do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

§ 2° As reduções previstas nos incisos II e III:

I – poderão incidir no máximo em um exercício, no período entre a aquisição do imóvel, onde será instalado o empreendimento, e a liberação do alvará de construção e/ou reforma, desse imóvel;

II – incidirão durante o período de vigência do alvará de construção e/ou reforma, limitado em 2 anos, prorrogável por igual período, em função do porte do empreendimento;

III – incidirão, de forma regressiva, até o prazo máximo de 4 (quatro) anos, após o início de operação do empreendimento;

§ 3° No caso de empreendedor beneficiário deixar de operar o empreendimento dentro do período de gozo de quaisquer das isenções e ou reduções ou deixar de atender as contrapartidas previstas em Regulamento, as parcelas de tributos isentas e ou reduzidas passarão a ser devidas retroativamente.

§ 4º Na ocorrência do previsto no § 3° deste artigo, a Secretaria da Fazenda deverá constituir o referido crédito tributário através de auto de infração.

§ 5° Ato do Poder Executivo regulamentará o Programa:

I – definindo as atividades econômicas passíveis de enquadramento no Programa;

II – podendo admitir a vinculação do Programa Desenvolver com programas similares instituídos pelo Governo do Estado do Amazonas ou pelo Governo Federal;

III – definindo as contrapartidas do empreendedor em geração de empregos e/ou valor adicionado do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS;

IV – estabelecendo a regressividade das isenções e ou reduções previstas neste artigo.

Art. 283. Devem ser apreendidos, para fins de posterior incineração pela Secretaria Municipal da Fazenda, os talonários fiscais do contribuinte que tenha encerrado as suas atividades com pedido de baixa no cadastro fiscal do Município, ou que tenham o prazo de validade expirado, tornando-se, por isso, documento fiscal inidôneo.

Art. 284. Enquanto não instalado o Conselho Municipal de Contribuintes o julgamento de primeira instância será realizado pelo Secretário de Fazenda, e o de segunda instância será realizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 285. Ficam revogadas todas as isenções fiscais não ratificadas por este Código Tributário.

Art. 286. Fica a Procuradoria autorizada a não propor execução fiscal dos créditos tributários de valor igual ou inferior a 5 (cinco) UFM's por contribuinte.

Art. 287. Permanece instituída a Unidade Fiscal do Município – UFM, que terá seu valor unitário, que a partir de 1º da janeiro de 2026 será de R$ 72,15 (setenta e dois reais e quinze centavos) corrigido anualmente pelo IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo- Especial) e com publicidade dada por meio de Decreto.

Art. 288. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 896/2020, de 21 de dezembro de 2020, que instituiu o Código Tributário do Município de Tabatinga – AM.

Art. 289. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias, após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE LEIS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

TABELA DE RECEITA Nº I

Cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	%
01	Unidade imobiliária constituída por terreno sem construção, ou em que houver construção condenada em ruínas, incendiada, paralisada, sobre o valor venal do terreno. Nota 1 – Considera-se construção paralisada aquela que não foi concluída no prazo de validade do alvará de construção ou de sua prorrogação.	0,5%
02	Unidade imobiliária para fim residencial, sobre o valor venal do imóvel.	0,15%
03	Unidade imobiliária de ocupação, comercial, de prestação de serviços, industrial, Box-garagem próprio ou de aluguel, sobre o valor venal do imóvel.	0,20%

04	Unidade imobiliária mista (residencial e comercial ao mesmo tempo)	0,18%
05	Unidade imobiliária que houver construção em andamento normal, sobre o valor do terreno.	0,15%

TABELA DE RECEITA Nº II
Alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ALÍQUOTA ISS (MUNICIPAL)	REGIME DO SIMPLES NACIONAL
1	Prestação de serviços em geral, conforme itens da Lista Anexa da LC 116/2003	5%	Aplicam-se as alíquotas próprias dos Anexos III, IV ou V da LC 123/2006, de acordo com a faixa de receita bruta da empresa
2	Serviços não enquadrados no Simples Nacional	5%	Não se aplica
3	Serviços sujeitos a retenção do ISS na fonte (quando previstos em lei municipal)	5%	Seguem-se as regras de retenção e alíquotas do Simples quando o prestador for optante
4	Profissionais autônomos Artesões, Artífices e Artistas, por profissional e por mês.	1 UFM	
5	Profissionais autônomos de nível médio ou inferior, por profissional e por mês.	1 UFM	
6	Profissionais autônomos de nível superior, por profissional e por mês.	2 UFM	
7	Profissional Autônomo auxiliado por até 2 pessoas físicas por mês, por profissional	4 UFM	
8	Profissional Autônomo auxiliado por 3 ou mais pessoas físicas por mês, por profissional	5 UFM	
9	Sociedades de profissionais ou profissionais habilitados por mês, por profissional.	6 UFM	
10	Serviços de construção civil, obras hidráulicas, reformas e correlatos	5%	Optantes do Simples recolhem conforme Anexo IV da LC 123/2006
11	Serviços de transporte municipal de passageiros	5%	Optantes recolhem conforme Anexo III da LC 123/2006
12	Serviços de diversão, lazer e entretenimento	5%	Optantes recolhem conforme o Anexo correspondente

TABELA DE RECEITA Nº III
Cálculo da Taxa de Licença de Localização – TLL

Categoria de Estabelecimento	Critério de Enquadramento	Valor da TLL (R$)
I – Profissionais Autônomos	Profissão, arte, ofício ou função exercida individualmente, inclusive em residência.	80
II – Microempresa (ME)	Empresa com até 9 empregados (comércio/serviços) ou até 19 empregados (indústria).	200
III – Empresa de Pequeno Porte (EPP)	Empresa com 10 a 49 empregados (comércio/serviços) ou 20 a 99 empregados (indústria).	400
IV – Estabelecimento de Médio Porte	Empresa com 50 a 99 empregados (comércio/serviços) ou 100 a 199 empregados (indústria).	700
V – Estabelecimento de Grande Porte	Empresa com 100 ou mais empregados (comércio/serviços) ou 200 ou mais empregados (indústria).	1.200,00
VI – Bancos, Instituições Financeiras e Grandes Redes	Agências bancárias, cooperativas de crédito, financeiras e estabelecimentos de rede nacional/internacional.	2.000,00

TABELA DE RECEITA Nº IV
Cálculo da Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF (Valor em UFM)

Série	Atividades	Micro	Pequeno	Médio	Grande
A	**COMÉRCIO VAREJISTA**				
A -01	Loja de livros, jornais, revistas, papelarias, armarinhos, fotografias, gráficas e similares	**3**	**5**	**8**	**12**
A -02	Materiais de construção em geral, ferragens, vidros, pinturas, cerâmicas	**20**	**25**	**30**	**40**
A-03	Restaurantes, churrascarias e similares	**5**	**8**	**10**	**15**
A-04	Especializado em peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico	**6**	**8**	**10**	**15**
A-05	Venda de combustível	**15**	**20**	**30**	**40**
A-06	Mercadorias em geral	**15**	**20**	**25**	**30**
A-07	Mercearias	**3**	**4**	**5**	**6**
A-08	Armazéns	**4**	**6**	**10**	**15**
A-09	Padarias, panificadoras e similares	**5**	**8**	**14**	**16**
A-10	Produtos farmacêuticos, ortopédicos, odontológicos, hospitalares, óticas	**15**	**18**	**24**	**30**
A-11	Produtos veterinários	**5**	**8**	**14**	**16**
A-12	Comércio em via pública não discriminados nesta lista	**2**	**4**	**6**	**10**
A-13	Vestuário, confecções, calçados e similares	**4**	**6**	**20**	**30**
A-14	Loja de jóias, perfumarias e comésticos	**6**	**10**	**15**	**20**
A-15	Lojas de discos, brinquedos e esportes	**5**	**6**	**8**	**10**
A-16	Lojas de departamentos	**10**	**20**	**30**	**40**
A-17	Floriculturas e artesanatos	**4**	**6**	**8**	**10**
A-18	Lanchonetes, sorveterias e similares	**2**	**4**	**10**	**12**
A-19	Comércio de gêneros alimentícios	**10**	**15**	**20**	**30**
A-20	Boxes localizados em feiras, mercados, e logradouros públicos	**2**	**3**	**4**	**5**
A-21	Lojas de peças, acessórios, máquinas eletromecânicas, pneumáticas, baterias, lubrificantes e similares	**10**	**15**	**18**	**20**
A-22	Lojas de móveis/eletrodomésticos	**10**	**15**	**20**	**30**
A-23	Lojas de artigos em geral	**8**	**10**	**12**	**15**
A-24	Comércio varejista de peças e acessórios para motocicleta e similares	**4**	**5**	**6**	**10**
A-25	Depósito em geral – exceto destinado a combustível	**10**	**15**	**20**	**30**
A-26	Comércio varejista de frutas e verduras	**5**	**10**	**15**	**20**
A-27	Comércio varejista de estivas em geral	**8**	**10**	**12**	**15**
A-28	Comércio varejista de laticínios, frios e conservas	**6**	**8**	**12**	**15**
A-29	Comércio varejista de motocicletas e motonetas	**10**	**15**	**20**	**30**
A-30	Comércio de equipamentos e materiais de informática	**5**	**8**	**10**	**12**
A-31	Comércio de lubrificantes, óleo de freios e para motores e similares	**5**	**10**	**15**	**20**
A-32	Comércio varejista especializado em equipamento de telefonia e comunicação	**8**	**10**	**12**	**14**
A-33	Hortifruti, granja	**10**	**12**	**15**	**20**
A-34	Comercialização de couro e produtos regionais de qualquer natureza	**6**	**8**	**12**	**15**
A-35	Atacadista de produtos agropecuários, ração e alimento para animais	**8**	**10**	**12**	**15**
A-36	Distribuidora de bebidas e similares	**12**	**20**	**25**	**30**
A-37	Mercadorias em geral com predominância de gênero alimentício	**15**	**20**	**25**	**30**
A-38	Produtos e resíduos de origem mineral	**8**	**12**	**20**	**30**
A-39	Madeireiras, serrarias, carpintarias e similares	**10**	**20**	**30**	**40**
A-40	Serralherias, Metalúrgicas e similares	**10**	**20**	**30**	**40**

A-41	Pescado e frutos do mar	**10**	**15**	**20**	**25**
A-42	Especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	**6**	**10**	**15**	**20**
A-43	Representante comercial	**5**	**7**	**10**	**15**
A-44	Outros materiais para construção	**20**	**25**	**30**	**40**
A-45	Frigorífico, Abatedouro, matadouro, açougue	**15**	**20**	**25**	**30**
A-46	Supermercados	**10**	**20**	**30**	**40**
A-47	Comércio de GLP, inflamáveis e similares	**15**	**20**	**24**	**30**
A-48	Posto terrestres de abastecimento de combustíveis	**15**	**20**	**30**	**40**
A-49	Postos fluviais de abastecimento de combustíveis	**15**	**20**	**35**	**45**
A-50	Depósito de inflamáveis e explosivos	**15**	**20**	**30**	**40**
A-51	Outros depósitos	**10**	**15**	**20**	**30**
A-52	Posto de lavagem e lubrificação de veículos automotores	**3**	**5**	**7**	**15**
A-53	Concessionárias e similares	**40**	**45**	**50**	**55**
A-54	Fábricas, Indústrias, estaleiros, carreiras e similares	**30**	**40**	**50**	**60**
A-55	Serrarias, carpintarias e similares	**6**	**8**	**10**	**12**
A-56	Fabricação de móveis com predominância de madeira	**5**	**7**	**10**	**12**
A-57	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	**10**	**12**	**15**	**20**
B	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOAIS**				
B-01	Fisioterapia, massagem, saunas e similares	**8**	**10**	**12**	**15**
B-02	Estabelecimento de dança, academia de ginástica e similares	**6**	**8**	**15**	**18**
B-03	Lavanderias, tinturarias e similares	**4**	**6**	**8**	**10**
B-04	Alfaiatarias, costureiras e confecções de roupas	**2**	**5**	**7**	**9**
C	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SALÕES E SIMILARES**				
C-01	Estética facial e em geral	**4**	**6**	**8**	**10**
C-02	Salões de beleza, barbearias e similares	**4**	**6**	**8**	**10**
D	**SERVIÇOS – HOTÉIS, HOSPEDARIAS, PENSÕES, MOTÉIS E SIMILARES**				
D-01	Pensões e condomínios simples	**4**	**6**	**8**	**10**
D-02	Hotel simples até 20 apartamentos	**4**	**8**	**10**	**12**
D-03	Hotel simples de 21 à 50 apartamentos	**8**	**15**	**20**	**25**
D-04	Hotel simples acima de 51 apartamentos	**25**	**28**	**30**	**34**
D-05	Hotel de luxo até 20 apartamentos	**15**	**18**	**20**	**24**
D-06	Hotel de luxo de 21 à 50 apartamentos	**25**	**30**	**35**	**40**
D-07	Hotel de luxo acima de 51 apartamentos	**35**	**39**	**45**	**50**
D-08	Motel classe A – luxo	**10**	**12**	**15**	**18**
D-09	Motel classe B – normal	**6**	**7**	**8**	**9**
D-10	Motel classe C - simples	**4**	**5**	**6**	**7**
D-11	Outros tipos de alojamento	**5**	**8**	**10**	**14**
E	**SERVIÇOS**				
E-01	Organização de festas, congressos e bufês e correlatos	**8**	**9**	**10**	**11**
E-02	Turismo, agências de viagens e correlatos	**10**	**12**	**15**	**20**
F	**SERVIÇOS - DIVERSÕES PÚBLICAS**				
F-01	Teatros, cinemas, circos, parques de diversões e similares	**4**	**6**	**8**	**10**
F-02	Organização de eventos, clubes de danças, festivais e outros	**10**	**15**	**20**	**25**
F-03	Cyber café, lan-house e similares	**6**	**8**	**10**	**12**
F-04	Jogos eletrônicos, vídeo game e similares	**3**	**4**	**5**	**6**
F-05	Provedor de acesso à internet	**10**	**12**	**14**	**16**
F-06	Jogos de sinuca, bilhar e similares	**5**	**6**	**8**	**10**
F-07	Casas lotéricas	**8**	**10**	**12**	**15**
F-08	Locadoras de filmes, vídeos, dvd´s e similares	**3**	**4**	**5**	**6**
F-09	Bares	**10**	**12**	**15**	**20**
F-10	Bares com danceterias	**12**	**15**	**18**	**20**
F-11	Danceterias, boates	**15**	**18**	**20**	**25**
G	**HOSPITAIS, CLÍNICAS E SIMILARES**				
G-01	Até 20 leitos	**10**	**12**	**14**	**18**
G-02	De 21 à 50 leitos	**20**	**22**	**24**	**26**
G-03	Acima de 51	**24**	**26**	**30**	**32**
G-04	Clinicas veterinárias	**10**	**12**	**14**	**16**
G-05	Laboratórios de análises clínicas, ultrassonografias, radiografias e similares	**15**	**20**	**25**	**30**
H	**PRESTADORES DE SERVIÇOS**				
H-01	Profissionais liberais, despachantes e assemelhados	**3**	**5**	**7**	**10**
H-02	Assessorias, consultorias, contabilidade, organizações e planejamento	**4**	**6**	**8**	**10**
H-03	Conservação, limpeza e manutenção de imóveis e bens móveis em geral	**4**	**5**	**7**	**10**
H-04	Próteses dentárias e similares	**3**	**4**	**5**	**6**
H-05	Médicos, dentistas, veterinários, enfermeiros, advogados, engenheiros e contadores	**4**	**6**	**10**	**12**
H-06	Estabelecimento de conserto e manutenção de celulares e assistência técnica, telefonia e similares	**3**	**4**	**6**	**8**
H-07	Borracharias, consertos de câmaras e similares	**2**	**3**	**4**	**6**
H-08	Conserto e manutenção de equipamentos eletrônicos	**3**	**4**	**5**	**7**
H-09	Serviços de conserto de joias, óculos, relógios e similares	**3**	**4**	**5**	**6**
H-10	Serviço de cópias de chaves em geral	**3**	**4**	**5**	**6**
H-11	Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos e terapêuticos e equipamentos de irradiação	**5**	**6**	**8**	**10**
H-12	Autoescola e similares	**4**	**8**	**12**	**15**
H-13	Olarias, extração de argila, e beneficiamento associado e correlatos	**8**	**10**	**15**	**20**
H-14	Outras atividades auxiliares de transportes aéreos	**8**	**10**	**15**	**20**
H-15	Instalação e manutenção elétrica	**5**	**8**	**10**	**12**
H-16	Obras em alvenarias e correlatos	**3**	**4**	**5**	**8**
H-17	Funerária	**6**	**7**	**10**	**12**
H-18	Vidraçaria	**4**	**5**	**7**	**8**
H-19	Balsas, flutuantes e similares	**4**	**7**	**12**	**15**
H-20	Porto, terminal aquaviário	**20**	**25**	**30**	**40**
H-21	Serviços de conserto e manutenção de aparelhos de refrigeração, ar condicionado	**3**	**5**	**7**	**10**
H-22	Serviços de conserto de manutenção de motocicletas, motonetas e similares	**3**	**5**	**6**	**8**
H-23	Fabricação de móveis e artefatos com predominância de madeira	**4**	**6**	**8**	**12**
H-24	Serviços de usinagem, solda, tratamento, revestimento em metais e similares	**5**	**6**	**8**	**10**
H-25	Fornecimento de comida preparada, bolos, doces e salgados, serviços de buffet e similares	**4**	**5**	**6**	**7**
H-26	Fabricação de Placas, Painéis e Letreiros	**6**	**8**	**15**	**20**
I	**COMUNICAÇÃO**				

I-01	Estações de rádio e tvs	**10**	**12**	**15**	**20**
I-02	Estabelecimento de propagandas e publicidade em geral	**5**	**7**	**8**	**10**
I-03	Telecomunicações por fio e Antenas Telefônicas	**50**	**70**	**80**	**95**
I-04	Serviço de Telefonias	**15**	**20**	**25**	**30**
I-05	Serviço de publicidade, outdoor, banner, faixas e similares	**8**	**10**	**15**	**20**
I-06	Comunicação em multimídia	**5**	**7**	**8**	**10**
J	**MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS E MOTOS EM GERAL**				
J-01	Oficinas de conserto, manutenção de veículos e máquinas, aparelho e equipamentos elétricos	**5**	**6**	**8**	**10**
J-02	Serviço elétrico em veículos automotores	**5**	**6**	**7**	**8**
J-03	Serviço de soldagem em veículos automotores	**4**	**5**	**6**	**8**
J-04	Serviço de instalação de som em veículos automotores	**3**	**4**	**5**	**6**
J-05	Lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	**5**	**6**	**7**	**8**
J-06	Serviços de conserto de bicicletas e similares	**3**	**4**	**5**	**6**
L	**CONSTRUÇÃO CIVIL E OUTROS CORRELATOS**				
L-01	Construtora em geral	**13**	**15**	**20**	**30**
L-02	Serviços de execução de projetos técnicos	**8**	**10**	**15**	**20**
L-03	Construção civil, empreiteiras e outros serviços correlatos	**10**	**12**	**14**	**16**
L-04	Empreiteiras e locadoras de mão de obra	**8**	**10**	**12**	**15**
L-05	Serviços de engenharia em geral	**10**	**12**	**13**	**15**
M	**TRANSPORTES**				
M-01	Taxi e similares	**4**	**5**	**6**	**7**
M-02	Transporte coletivo urbano municipal	**5**	**6**	**7**	**8**
M-03	Mototaxi	**1**	**2**	**3**	**4**
M-04	Tuk-tuk	**3**	**4**	**5**	**6**
M-05	Caminhonetas	**4**	**5**	**6**	**7**
M-06	Serviços de transportes de pick-up	**5**	**6**	**7**	**8**
M-07	Serviços de transportes ultilizando caminhão pequeno: caminhão ¾ (até 2,5 toneladas) médio: caminhão toco (de 2,6 até 5 toneladas) grande: caminhão truck e maiores (a partir de 5,1 toneladas)	**20**	**25**	**30**	**35**
M-08	Cargas aéreas, terrestres e fluviais	**8**	**10**	**12**	**15**
M-09	Transporte terrestre, fluvial, aéreo	**20**	**25**	**30**	**35**
M-10	Estacionamento e garagem	**5**	**6**	**8**	**10**
M-11	Locadora de motos: Até 3 motos – mini porte De 4 a 7 – pequeno porte De 7 à 10 – médio porte Acima de 10 – grande porte	**5**	**10**	**15**	**20**
M-12	Locadora de carros: Até 2 carros – mini porte De 3 a 5 carros – pequeno porte De 6 a 10 carros – médio porte Acima de 10 carros – grande porte	**15**	**20**	**25**	**30**
M-13	Administração portuária	**8**	**10**	**15**	**20**
N	**ENSINO**				
N-01	Escola de educação infantil até o primeiro ano	**4**	**5**	**7**	**10**
N-02	Estabelecimento de ensino fundamental	**5**	**6**	**8**	**10**
N-03	Estabelecimento de ensino médio e técnico	**8**	**10**	**12**	**15**
N-04	Estabelecimento de ensino superior	**10**	**12**	**16**	**20**
N-05	Estabelecimento privado de cursos livres	**4**	**5**	**6**	**8**
N-06	Creches privadas e similares	**4**	**5**	**6**	**7**
O	**CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS**				
O-01	Estabelecimento sede da companhia	**10**	**15**	**20**	**25**
O-02	Pronto socorro e Posto de atendimento - saúde	**5**	**8**	**10**	**12**
O-03	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	**55**	**65**	**75**	**88**
O-04	Comunicação telefônica de um para outro aparelho dentro do mesmo município	**15**	**20**	**30**	**40**
O-05	Corretoras, financeiras e similares	**15**	**20**	**25**	**30**
O-06	Cartório	**40**	**50**	**60**	**70**
O-07	Caixa Econômica	**118**	**138**	**148**	**160**
O-08	Bancos Públicos e Comerciais	**118**	**138**	**148**	**160**
O-09	Concessionárias de serviço público	**85**	**115**	**130**	**145**

TABELA DE RECEITA Nº V
Cálculo da Taxa de Licença de Urbanização – TLU

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO – RESIDENCIAL	VALOR em UFM
1	Exame de projeto de construção, reconstrução ou reforma em geral, e fiscalização da execução da obra ouurbanização, e cadastro de imóveis para fins de averbação em cartório, por m² ou fração.	0,08
2	Habite-se: valor por metro quadrado	0,8
3	ESPECIFICAÇÃO – COMERCIAL/TURISTICA/INDUSTRIAL	
	Exame de projeto de construção, reconstrução ou reforma em geral, e fiscalização da execução da obra ou urbanização, e cadastro de imóveis para fins de averbação em cartório, por m² ou fração.	
	a) Comercial por m²	0,12
	b) Turística por m²	0,12
	c) Industrial por m²	0,15
	Fiscalização de obra de demolição, por m²	0,8
4	Exame de projetode loteamentos, condomínios e vilages, por m² doprojeto, excluídas as áreas destinadas à vias e logradouros públicos, que sejam doadas ao Município.	0,15
5	Construção e ou reforma de tubulação, dutos ou condutores (qualquer diâmetro) para passagem de produtos químicos, minerais, gás, energia, água ou quaisquer outros produtos, por metro linear.	0,18
6	Habite-se: valor por metro quadrado	0,12
7	Qualquer obra não especificada nos itens anteriores, por m² ou por metro linear.	0,12
8	Taxa referente a serviço de coleta de entulho, resíduos sólidos e outros materiais por m³ ou fração	2
9	Utilização de áreas e espaços públicos por concessionárias de serviços públicos ou não, far-se-á mediante cessão de uso, com remuneração obrigatória (armário para telefonia, poste, estruturas de antenas,	8

TABELA DE RECEITA Nº VI
Cálculo da Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas Vias e Logradouros Públicos e em Locais Expostos ao Público – TLP

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	Valor em UFM	
1	Anúncios:	Por dia	Por mês
	a – em folhetos, por milhares ou fração	0,5	5

	b – sob a forma de cartaz, display em mesas, cadeiras, bancos, guarda sol , cortinas e semelhantes por unidade;	0,5	5
	c - com visualização no interior do veículo/carro, por mês e por anúncio;	0,5	2
	d – com visualização no exterior do veículo/carro, por mês e por anúncio;	0,5	2
	e – com visualização no exterior do veículo/ônibus e micro-ônibus, por ano e por veículo;	0,5	4
	h – conduzido por pessoas, por anúncio,	0,5	3
	i- veiculado em bicicleta e motocicleta, por anúncio	0,5	4
	j – colocado no interior do estabelecimento, por meio audiovisual, em placas, painéis ou afins, quando estranho a atividade aludida da empresa, por anúncio;	1	4
	k – projetado na tela	1	8
	l – pintado em muro, placas, painéis, toldos, por anúncio;	1	5
2	Letreiros e Painéis:	Por mês	Anual
	a – Letreiros e Painéis da identificação do estabelecimento comercial, quando se tratar do local de funcionamento da empresa, colocado na parte externa da empresa ou em galerias, estações, abrigos etc;	2	4
	b - Quando se tratar de Painel ou letreiro com dimensão menor do que um metro quadrado, haverá cobrança de valor fixo, por unidade, por ano;		3
3	Painéis :	UFM	
	a – pintados, colocados ou gravados na parte externa dos prédios, por painel, POR ano;	6	
	b – pintados, colocados ou gravados na parte externa dos prédios quando iluminado, por painel, por ano;	8	
	c- Outdoor para exploração publicitária, em área particular, por ano;	8	
	e - Outdoor para exploração publicitária, em área particular e iluminado, por ano;	10	
	f - Outdoor para exploração publicitária, em área pública, quando permitido pelo Poder Público, por ano;	8	
	g - Outdoor para exploração publicitária, em área pública, quando permitido pelo Poder Público e iluminado, por ano;	10	
4	Propaganda:	UFM mês	UFM ano
	a – em flutuantes;	2	7
	c – faixa rebocada por avião por dia;	1	
6	Publicidade por meio eletrônico em aparelhos de	3	12
	vídeo e audiovisuais – 1ªcoluna por dia e a 2ª coluna por mês;		
7	Publicidades não especificadas na presente tabela:		
	a – por dia;	2	
	b – por mês;	5	
	c – por ano;	12	

TABELA DE RECEITA VII
Cálculo da Taxa de Vigilância Sanitária – TVS

Descrição	Pequeno	Médio	Grande
Academia de ginástica	2	4	6
Açougue	2	4	6
Armazém e empório	4	6	10
Bar, lanchonetes e similares	2	6	10
Cantina escolar e fornecimentos de alimentação Escolar	2	3	4
Casa de produtos naturais	2	4	6
Cinema, teatro, casa de espetáculos e similares	2	4	6
Clinica de reabilitação e fisioterapia	4	6	8
Clube recreativo e piscina de uso público	3	5	7
Comércio ambulante de alimentos	1	2	3
Comércio de peixes, frangos e mariscos	3	4	5
Comércio varejista de cosméticos e produtos para Saúde	3	4	10
Consultório médico geral, pediátrico, ginecológico, psicologia, acumpuntura, fisioterapia e outros.	4	6	8
Depósitos de produtos de interesse à saúde	4	6	8
Empresa de limpeza de fossas	3	4	6
Empresa de representação de medicamentos, cosméticos, saneantes e produtos para saúde	2	4	6
Empresa de representações de serviço de alimentação e nutrição (unidade sem finalidades ou atividades operacionais)	3	4	6
Terminais rodoviários e hidroviário	2	6	15
Feira livre e típica por(BOX)	1	2	4
Hotel, motel e similares	5	10	15
Instituição de longa permanência para idosos, casa de Repouso	3	5	8
Laboratório e Oficina de prótese odontológica	3	5	8
Lavanderia comercial	2	4	6
Mercado, supermercado e hipermercado	5	10	20
Necrotério, cemitério, crematório, carro mortuário, tanatório e sala de vigília (velório)	3	6	8
Ótica e laboratório ótico	3	6	8
Padaria, confeitaria, sorveteria, congelados e buffet	5	8	10
Casa de frutas, verduras e hortifrutigranjeiro	3	5	10
Quitanda	3	5	10
Restaurante e refeitório	4	8	12
Serviços de estética, salão de beleza, barbearia, casa de banho, sauna e congêneres sem responsabilidade Técnica	4	8	10
Transportadora de produtos de interesse à saúde	4	8	10
Prof. De saúde Autônomo liberal – 4/8/10		4	
Escola, creche, orfanato:	6	8	10
Ensino Infantil e creche Ensino	6	8	10
Fundamental: Ensino Médio e técnico	8	10	12
Ensino Superior e pós-graduação	10	12	15
	Pequena	média	Grande
Clinica odontológica	6	8	10
Policlínica (médica e/ou odontológica)	10	12	16
Estúdio ou gabinete de tatuagem	2	4	6
Clinica veterinária e Consultório veterinário	4	8	10
Distribuidora/importadora/ Exportadora de alimentos e seus produtos afins	10	15	20
Distribuidora/importadora/ Exportadora de cosméticos e saneantes Distribuidora/importadora/ Exportadora de Medicamentos 8/10/12	6	8	10
Drogaria	8	12	15
Indústria de Alimentos dispensados da obrigatoriedade de registro na ANVISA	8	12	15
Empresas Produtoras de cosméticos e saneantes classificados como risco I	8	12	15
Posto de coleta laboratorial (definido pela RDC 302/05)	6	8	10
Posto de medicamentos	6	8	10
Unidade móvel de assistência à saúde por Veículo	6	8	10
Unidade móvel odontológica por veículo	6	8	10
Empresa aplicadora de saneantes Domissanitários	6	8	10
Laboratório de análises clínicas e Decitopatologia	8	10	12

Laboratório e oficina de órtese e prótese	8	10	12
Empresa produtora de produtos para a saúde dispensados de registro da ANVISA	8	10	12
Serviço de atenção domiciliar (público e privado – home care)	4	6	8
Hospital	10	15	20
Instituto de Radiologia Odontológica ou serviços de radiologia odontológica	6	8	10
Laboratório de Análise de Alimentos e Água	6	8	10
Lavanderia industrial (Unidade de processamento de roupas de serviços de saúde)	8	10	12
Serviço de alimentação: - institucional – próprio ou terceirizado (cozinha Industrial)- Concessionária	8	10	12
Serviços de imagem na área de saúde	8	10	10
Outras atividades não especificadas nesta Tabela	8	12	15

TABELA DE RECEITA Nº VIII

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP

VALOR LÍQUIDO DA FATURA	
A – RESIDENCIAL	
Faixa de Consumo (kWh)	Percentual da COSIP sobre o valor líquido da Fatura %
0 A 50	0
51 a 75	1,5
76 A 100	2
101 A 125	2,5
126 A 150	3
151 A 175	4
176 A 200	5
201 A 225	6
226 A 250	8
251 A 275	10
276 A 300	13
301 A 400	16
401 A 500	20
501 A 600	25
601 A 700	30
701 A 800	40
801 A 900	50
901 A 1000	60
1001 A 2000	80
ACIMA DE 2001	90

VALOR LÍQUIDO DA FATURA	
B – COMERCIAL E INDUSTRIAL	
Faixa de Consumo (kWh)	Percentual da COSIP sobre o valor líquido da Fatura %
0 A 50	1,5
51 A 75	2
76 A 100	3
101 A 125	5
126 A 150	7
151 A 175	9
176 A 200	10
201 A 225	12
226 A 250	15
251 A 275	18
276 A 300	20
301 A 400	25
401 A 500	30
501 A 600	35
601 A 700	40
701 A 800	45
801 A 900	50
901 A 1000	100
1001 A 2000	110
2001 A 3000	120
3001 A 5000	130
5.001 A 7.500	140
7.501 A 10.000	150
10.001 A 15.000	180
15.001 A 20.000	200
ACIMA DE 20.000	250

Lista de serviços

– Serviços de informática e congêneres.

– Análise e desenvolvimento de sistemas.

– Programação.

- Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

- Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

– Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

– Assessoria e consultoria em informática.

– Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

– Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

- Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

– Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

– Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

– Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
– Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
– Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
– Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
– Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
– Medicina e biomedicina.
– Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
– Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
– Instrumentação cirúrgica.
– Acupuntura.
– Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
– Serviços farmacêuticos.
– Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
– Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
– Nutrição.
– Obstetrícia.
– Odontologia.
– Ortóptica.
– Próteses sob encomenda.
– Psicanálise.
– Psicologia.
– Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
– Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
– Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
– Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
– Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
– Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres
– Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
– Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
– Medicina veterinária e zootecnia.
– Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
– Laboratórios de análise na área veterinária.
– Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
– Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
– Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
– Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
– Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
– Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
– Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
– Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
– Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
– Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
– Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
– Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres
– Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
– Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
– Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
– Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
– Demolição.
– Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
– Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
– Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
– Calafetação.
– Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
– Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
– Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
– Controle e tratamento de e fluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
– Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
– Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

– Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
– Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
– Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
– Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
– Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
– Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
– Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
– Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
– Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, a part-servic e condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
– Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
– Guias de turismo.
– Serviços de intermediação e congêneres.
– Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
– Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
– Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
– Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
– Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
– Agenciamento marítimo.
– Agenciamento de notícias.
– Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
– Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
– Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
– Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
– Escolta, inclusive de veículos e cargas.
– Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
– Espetáculos teatrais.
– Exibições cinematográficas.
– Espetáculos circenses.
– Programas de auditório.
– Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
– Boates, taxi-dancinge congêneres.
–Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
– Feiras, exposições, congressos e congêneres.
– Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
– Corridas e competições de animais.
– Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
– Execução de música.
– Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
– Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
– Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
– Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
– Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
– Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
– Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
– Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
– Serviços relativos a bens de terceiros.
– Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
– Assistência técnica.
– Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
– Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
– Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
– Colocação de molduras e congêneres.

– Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
– Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
– Tinturaria e lavanderia.
– Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
– Funilaria e lanternagem.
– Carpintaria e serralheria.
- Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
– Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
– Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré- datados e congêneres.
– Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
– Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
– Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
– Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
– Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
– Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
– Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
– Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
– Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
– Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
– Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
– Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
– Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
– Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
– Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
– Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
– Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
– Serviços de transporte de natureza municipal.
- Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
- Outros serviços de transporte de natureza municipal.
– Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
– Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
– Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
– Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
– Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
– Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
– Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
– Franquia (franchising).
– Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
– Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
– Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
– Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
– Leilão e congêneres.
– Advocacia.
– Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
– Auditoria.
– Análise de Organização e Métodos.
– Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
– Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
– Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
– Estatística.

– Cobrança em geral.
– Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
– Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
– Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
– Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
– Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
– Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
– Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
– Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
– Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 22 – Serviços de exploração de rodovia.
– Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
– Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
– Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
– Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. 25 - Serviços funerários.
– Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
- Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
– Planos ou convênio funerários.
– Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
- Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
– Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.
– Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.
– Serviços de assistência social.
– Serviços de assistência social.
– Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
– Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. 29 – Serviços de biblioteconomia.
– Serviços de biblioteconomia.
– Serviços de biologia, biotecnologia e química.
– Serviços de biologia, biotecnologia e química.
– Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. 32 – Serviços de desenhos técnicos.
- Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. 36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. 38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:A1CBE85A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 257, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

*"*Altera os anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº 225/2023 e dá outras providencias. *"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, DO ESTADO DO AMAZONAS, como chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tefé, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 225/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações em seus Anexos I e II, referentes ao Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público e Demais Profissionais da Educação do Município de Tefé/AM:

PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL – MAGISTÉRIO

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NÍVEL	CÓDIGO	VAGAS
EDUCAÇÃO	**MAGISTÉRIO**	PROFESSOR 20H	I (Curso Superior)		**100**
			II (Especialista)		**900**
			III (Mestrado)		**6**
			IV (Doutorado)		**1**
		PROFESSOR 40H	I (Curso Superior)		**1**
			II (Especialista)		**1**
			III (Mestrado)		**1**
			IV (Doutorado)		**1**
		PEDAGOGO 20H	I (Curso Superior)		**5**
			II (Especialista)		**50**
			III (Mestrado)		**1**
			IV (Doutorado)		**1**
		PEDAGOGO 40H	I (Curso Superior)		**1**
			II (Especialista)		**1**
			III (Mestrado)		**1**
			IV (Doutorado)		**1**

ANEXO I - QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL (NÍVEL SUPERIOR)

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NÍVEL	CÓDIGO	VAGAS
APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO	**PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR**	ASSISTENTE SOCIAL 30H	I (Curso Superior)		**2**
			II (Especialista)		**1**
			III (Mestrado)		**1**
			IV (Doutorado)		**1**
		BIBLIOTECÁRIO 30H	I (Curso Superior)		**2**
			II (Especialista)		**1**
			III (Mestrado)		**1**
			IV (Doutorado)		**1**
		FONOAUDIÓLOGO 30H	I (Curso Superior)		**2**
			II (Especialista)		**1**
			III (Mestrado)		**1**
			IV (Doutorado)		**1**
		NUTRICIONISTA 30H	I (Curso Superior)		**2**
			II (Especialista)		**1**
			III (Mestrado)		**1**
			IV (Doutorado)		**1**
		PSICÓLOGO 30H	I (Curso Superior)		**2**
			II (Especialista)		**1**
			III (Mestrado)		**1**
			IV (Doutorado)		**1**

ANEXO I - QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL (NÍVEIS MÉDIO E FUNDAMENTAL)

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CLASSE	VAGAS
APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO	**PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO + TÉCNICO**	AVE	1º (MÉDIO) + TÉCNICO	**60**
		INTÉRPRETE DE LIBRAS		
			1º (MÉDIO) + PROFICIÊNCIA EM LIBRAS	**2**
		INSTRUTOR MUSICAL		
			1º (MÉDIO) + TÉCNICO	**2**
		INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	1º (MÉDIO) + TÉCNICO	**10**
		SECRETÁRIO ESCOLAR	1º (MÉDIO) + TÉCNICO	**1**
		TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1º (MÉDIO) + TÉCNICO	**120**
		TÉCNICO AGRÍCOLA	1º (MÉDIO) + TÉCNICO	**7**
APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO	**PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL**	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1º (FUNDAMENTAL) COMPLETO	**105**
		MOTORISTA ESC TRANSP.FLUVIAL - PRÁTICO	1º (FUNDAMENTAL) COMPLETO	**1**
		MOTORISTA ESC TRANSP. TERRESTRE	1º (FUNDAMENTAL) COMPLETO	**2**
		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (zona rural e urbana)	1º (FUNDAMENTAL) IMCOMPLETO	**235**
		MERENDEIRA	1º (FUNDAMENTAL) IMCOMPLETO	**110**
		VIGIA ESCOLAR	1º (FUNDAMENTAL) IMCOMPLETO	**70**

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PESSOAL – CLASSE EM EXTINÇÃO

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NÍVEL	CÓDIGO	TOTAL
			I	PROF- MAG-	10

Art. 2º A presente lei entrarás em vigos na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em, 16 de dezembro de 2025

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:B432E0A6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 683/2025 – GPMU

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REGIDO PELO EDITAL Nº 002/2025 – SEMED, PARA O BIÊNIO 2026–2027.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 002/2025 – SEMED, que regulamenta o Processo Seletivo para Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a conclusão de todas as etapas do certame, incluindo análise documental, avaliações previstas em edital e demais procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a regularidade administrativa, a transparência e a continuidade da gestão escolar na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:
Art. 1º - HOMOLOGAR o Resultado Final do Processo Seletivo para Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Urucurituba, regido pelo Edital nº 002/2025 – SEMED, conforme relação nominal dos candidatos aprovados e classificados, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os candidatos homologados por meio deste Decreto serão designados para o exercício da função de Gestores Escolares no biênio 2026–2027, com início em 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2027, observadas as necessidades da Administração Pública e a lotação definida pela Secretaria Municipal de Educação e Qualidade do Ensino – SEMED.

Art. 3º - A designação dos Gestores Escolares obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, bem como às disposições previstas no Edital nº 002/2025 – SEMED e na legislação municipal vigente.

Art. 4º - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Qualidade do Ensino – SEMED, à luz da legislação aplicável.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucurituba – AM, 16 de Dezembro de 2025.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

ANEXO ÚNICO
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA GESTORES ESCOLARES

EDITAL Nº 002/2025 – SEMED

Nº	Classificação	NOME DO CANDIDATO (A)	ESCOLA	LOCALIDADE	ZONA	TOTAL PONTOS	OBSERVAÇÃO	Justificativa
1	1º	Elciene de Souza Teixeira	CRECHE MARIA OSCARINA RODRIGUES	SEDE	URBANA	291,7	**Aprovada**	
2	2º	Iara Maria Fernandes Ferreira	CRECHE MARIA OSCARINA RODRIGUES	SEDE	URBANA	287,3	Classificada	
3	3º	Aldejanderson Rodrigues de Oliveira	CRECHE MARIA OSCARINA RODRIGUES	SEDE	URBANA	283,9	Desclassificado	De acordo com o item 3 do edital 002/2025.
4	4º	Delriane Cruz Stone Amazonas	CRECHE MARIA OSCARINA	SEDE	URBANA	281,2	Classificada	

			RODRIGUES					
Nº	**Classificação**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**ESCOLA**	**LOCALIDADE**	**ZONA**	**TOTAL PONTOS**	**OBSERVAÇÃO**	**Justificativa**
1	1º	Vera Lúcia Mendonça Miranda	CRECHE MARIA JANIRA DE CASTRO PONTES	SEDE	URBANA	301,6	**Aprovada**	
2	2º	Edilson Ramos dos Santos	CRECHE MARIA JANIRA DE CASTRO PONTES	SEDE	URBANA	301,5	Desclassificado	De acordo com o item 3 do edital 002/2025.
3	3º	Esterilza Martins dos Santos	CRECHE MARIA JANIRA DE CASTRO PONTES	SEDE	URBANA	283,5	Classificada	
Nº	**Classificação**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**ESCOLA**	**LOCALIDADE**	**ZONA**	**TOTAL PONTOS**	**OBSERVAÇÃO**	**Justificativa**
1	1º	Raimira dos Santos B. do Nascimento	CRECHE MARIA DE FATIMA F.BELEM	ITAPEAÇU	RURAL	298,3	**Aprovada**	
2	2º	Doralice da Silva Pereira	CRECHE MARIA DE FATIMA F.BELEM	ITAPEAÇU	RURAL	294,5	Classificada	
Nº	**Classificação**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**ESCOLA**	**LOCALIDADE**	**ZONA**	**TOTAL PONTOS**	**OBSERVAÇÃO**	**Justificativa**
1	1º	Aldenira Soares Ferreira	CRECHE HILDA ARAUJO	V.A.MONTENEGRO	RURAL	301	**Aprovada**	
Nº	**Classificação**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**ESCOLA**	**LOCALIDADE**	**ZONA**	**TOTAL PONTOS**	**OBSERVAÇÃO**	**Justificativa**
1	1º	Elem Cristina Ramos Nakamura	VEREADOR ADOLFO OLIMPIO	TERRA PRETA DO LIMÃO	RURAL	212,5	**Aprovada**	
Nº	**Classificação**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**ESCOLA**	**LOCALIDADE**	**ZONA**	**TOTAL PONTOS**	**OBSERVAÇÃO**	**Justificativa**
1	1º	Diná Gama Marques	JOSE GAMA FILHO	SEDE	URBANA	300,8	**Aprovada**	
2	2º	Diozane Jose Pereira Serrão	JOSE GAMA FILHO	SEDE	URBANA	263,2	classificado	
3	3º	José do Socorro C. Garcia	JOSE GAMA FILHO	SEDE	URBANA	261,1	classificado	
4	4º	Raimundo Jose Barroso Correa	JOSE GAMA FILHO	SEDE	URBANA	0	Desistente	
Nº	**Classificação**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**ESCOLA**	**LOCALIDADE**	**ZONA**	**TOTAL PONTOS**	**OBSERVAÇÃO**	**Justificativa**
1	1º	Simão Filho Teixeira Soares	DONATA DE CASTRO PINTO	SEDE	URBANA	301,4	**Aprovado**	
2	2º	Jumara da Silva Maia	DONATA DE CASTRO PINTO	SEDE	URBANA	289,4	Desclassificada	De acordo com o item 3 do edital 002/2025.
3	3º	Itamar Tavares Maciel	DONATA DE CASTRO PINTO	SEDE	URBANA	286,4	Classificada	
4	4º	Orminda de Souza Marques	DONATA DE CASTRO PINTO	SEDE	URBANA	279,1	Classificada	
Nº	**Classificação**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**ESCOLA**	**LOCALIDADE**	**ZONA**	**TOTAL PONTOS**	**OBSERVAÇÃO**	**Justificativa**
1	1º	Gracilene Nascimento Silva	DJANIRA NEVES DE LIMA	SEDE	URBANA	299,3	**Aprovada**	
Nº	**Classificação**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**ESCOLA**	**LOCALIDADE**	**ZONA**	**TOTAL PONTOS**	**OBSERVAÇÃO**	**Justificativa**
1	1º	Evanilda Amazonas dos Santos	TEREONILDE MONTEIRO PARÁ	SEDE	URBANA	279,1	**Aprovada**	
2	2º	Maria Francinete Almeida Tavares	TEREONILDE MONTEIRO PARÁ	SEDE	URBANA	264,4	Classificada	
Nº	**Classificação**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**ESCOLA**	**LOCALIDADE**	**ZONA**	**TOTAL PONTOS**	**OBSERVAÇÃO**	**Justificativa**
1	1º	Maria do Bom Socorro Leite da Silva	SUZETE TUNDIS	SEDE	URBANA	300,9	**Aprovada**	
2	2º	Marlon Lima dos Santos	SUZETE TUNDIS	SEDE	URBANA	278,9	Classificado	
Nº	**Classificação**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**ESCOLA**	**LOCALIDADE**	**ZONA**	**TOTAL PONTOS**	**OBSERVAÇÃO**	**Justificativa**
1	1º	Daniela Ramos Gomes	CLEUTER ZANES FONSECA	EST.ARROZAL	RURAL	284,6	**Aprovada**	
2	2º	Juliana da Silva Pereira	CLEUTER ZANES FONSECA	EST.ARROZAL	RURAL	284,2	Classificada	
3	3º	Rosa Maria da Silva Pereira	CLEUTER ZANES FONSECA	EST.ARROZAL	RURAL	277,1	Classificada	
4	4º	Alberson Oliveira da Silva	CLEUTER ZANES FONSECA	EST.ARROZAL	RURAL	260,9	Classificado	
5	5º	Elienne de Carvalho Rodrigues	CLEUTER ZANES FONSECA	EST.ARROZAL	RURAL	252,8	Classificada	
Nº	**Classificação**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**ESCOLA**	**LOCALIDADE**	**ZONA**	**TOTAL PONTOS**	**OBSERVAÇÃO**	**Justificativa**
1	1º	Pedro Marques Vieira	N.S.DE FÁTIMA	LAGO DO ARROZAL	RURAL	297,8	**Aprovado**	
Nº	**Classificação**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**ESCOLA**	**LOCALIDADE**	**ZONA**	**TOTAL PONTOS**	**OBSERVAÇÃO**	**Justificativa**
1	1º	Elieide Correa do Rosário	SANTO ANTONIO	LAGO DO AGOSTINHO	RURAL	300,3	**Aprovada**	
2	2º	Klicília Pena Mendonça	SANTO ANTONIO	LAGO DO AGOSTINHO	RURAL	299,7	Classificada	
Nº	**Classificação**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**ESCOLA**	**LOCALIDADE**	**ZONA**	**TOTAL PONTOS**	**OBSERVAÇÃO**	**Justificativa**
1	1º	Raimundo Juscelino Diniz Seixas	FRANCISCA DE MENEZES	EST.DO CONRADO	RURAL	276	**Aprovado**	
2	2º	Francisca de Andrade dos Santos	FRANCISCA DE MENEZES	EST.DO CONRADO	RURAL	238,1	Classificada	
Nº	**Classificação**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**ESCOLA**	**LOCALIDADE**	**ZONA**	**TOTAL PONTOS**	**OBSERVAÇÃO**	**Justificativa**
34	1º	Lucicleia Vilaça de Castro	JERUSALEM	CONRADO	RURAL	260	**Aprovada**	
35	2º	Fernando Pereira Soares	JERUSALEM	CONRADO	RURAL	252,5	Classificado	
36	3º	Alzielly Rolim Oriente	JERUSALEM	CONRADO	RURAL	0	Desistente	
Nº	**Classificação**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**ESCOLA**	**LOCALIDADE**	**ZONA**	**TOTAL PONTOS**	**OBSERVAÇÃO**	**Justificativa**
1	1º	Leovando Gama de Oliveira	TEREZA FIGUEIREDO DE CASTRO	ITAPEAÇU	RURAL	302,8	**Aprovado**	
2	2º	Ana Tereza Rodrigues de Moraes	TEREZA FIGUEIREDO DE CASTRO	ITAPEAÇU	RURAL	295,7	Classificada	

3	3º	Ana Selma Castro Gama	TEREZA FIGUEIREDO DE CASTRO	ITAPEAÇU	RURAL	275,3	Desclassificada	De acordo com o item 3 do edital 002/2025.
Nº	**Classificação**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**ESCOLA**	**LOCALIDADE**	**ZONA**	**TOTAL PONTOS**	**OBSERVAÇÃO**	**Justificativa**
1	1º	Arleane Arruda Santana	SÃO JOÃO	LAGO DO GUAJARÁ	RURAL	300	**Aprovada**	
2	2º	Eligelson Mendonça Nunes	SÃO JOÃO	LAGO DO GUAJARÁ	RURAL	254,8	Classificado	
Nº	**Classificação**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**ESCOLA**	**LOCALIDADE**	**ZONA**	**TOTAL PONTOS**	**OBSERVAÇÃO**	**Justificativa**
1	1º	Gessica Carvalho Rabelo	JOAQUIM RAMOS	PARANÁ DO PRETO	RURAL	283,3	**Aprovada**	
Nº	**Classificação**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**ESCOLA**	**LOCALIDADE**	**ZONA**	**TOTAL PONTOS**	**OBSERVAÇÃO**	**Justificativa**
1	1º	Angélica Ramos Mendonça	MANOEL GARCIA MARINHO	P.N.ESPERANÇA	RURAL	298,6	**Aprovada**	
Nº	**Classificação**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**ESCOLA**	**LOCALIDADE**	**ZONA**	**TOTAL PONTOS**	**OBSERVAÇÃO**	**Justificativa**
1	1º	Rosimara da Silva Icó	N.S.DA CONCEIÇÃO	VILA SILVA	RURAL	289	**Aprovada**	
Nº	**Classificação**	**NOME DO CANDIDATO (A)**	**ESCOLA**	**LOCALIDADE**	**ZONA**	**TOTAL PONTOS**	**OBSERVAÇÃO**	**Justificativa**
1	1º	Maria da Fé Cruz Gama	SANTA FÁTIMA	BEIRA RIO	RURAL	282,7	**Aprovada**	

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:863F223B



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

GABINETE DO PREFEITO
TABELA PRELININAR DOS SERVIDORES QUE RECEBIAM NA FOLHA DOS 60% FUNDEF - CANUTAMA/AM

RELAÇÃO DOS SERVIDORES QUE RECEBIAM NA FOLHA DOS 60% FUNDEF - CANUTAMA/AM																			
nº	nome	Vinculo	cargo	out	nov	dez	jan	fev	mar	abri	maio	jun	jul	agos	set	out	nov	dez	t. m
1	Adrea Priscila Brandão M. Moraes	TEMPORÁRIO	Professora									x	x	x	x	x	x	x	7
2	Adriana Alves da Costa	EFETIVO	Professora						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	10
3	Adulcio filho Leal Gomes	EFETIVO	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
4	Agenilce Silva de Assis	EFETIVO	professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
5	alcilane Reinaldo de araujo	TEMPORÁRIO	professora	x	x	x		x	x	x	x	x	x						9
6	Almir Bezerra de Araujo	EFETIVO	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
7	Ana Cristina Ferreira da Silva	EFETIVO	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
8	Ana Maria Camilo da Silva	EFETIVO	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
9	Anita Bloemer Esser	TEMPORÁRIO	professor								x	x	x	x	x	x	x	x	8
10	Anita Bloemer Esser	TEMPORÁRIO	professor								x	x	x	x	x	x	x	x	8
11	Antonio da Silva Nascimento	EFETIVO	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
12	Antonio Soldado Lorintino da Silva	EFETIVO	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
13	Antonio Soldado Lorintino da Silva	TEMPORÁRIO	Professor	x	x	x					x	x	x	x	x	x	x	x	10
14	Arlene Souza Da Silva	TEMPORÁRIO	Professora											x	x	x	x	x	5
15	Carlos Alberto Nery Pantoja	TEMPORÁRIO	professor	x	x	x					x	x	x	x	x	x	x	x	11
16	Carlos Alberto Nery Pantoja	EFETIVO	professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
17	Carlos Souza Nascimento	TEMPORÁRIO	professor	x	x	x													3
18	Cleanto Barbosa da silva	EFETIVO	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
19	Darmanilson Araujo das Chagas	EFETIVO	professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
20	Dorvalina Rodrigues da Silva	TEMPORÁRIO	Professor						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	10
21	Ednilson Patrocinio da Silva	EFETIVO	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
22	Elieda Saldanha Araujo	TEMPORÁRIO	Professor													x	x	x	3
23	Eliezea Narros Amorim	EFETIVO	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
24	Eliude Araujo de Paiva	EFETIVO	professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
25	Elizabete Rodrigues da Silva	TEMPORÁRIO	Professor						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	10
26	Eulalia Gomes do Nascimento	EFETIVO	professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
27	Euzilene Araujo de Paiva	EFETIVO	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
28	Evandro Cardoso da Silva	EFETIVO	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
29	Francisca Cardoso da Silva	EFETIVO	professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
30	Francisca das Chagas Rodrigues Bonfim	EFETIVO	professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
31	Francisco Alves da Silva	EFETIVO	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
32	Francisco Alves da Silva	TEMPORÁRIO	Professor										x	x	x	x	x	x	6
33	Francisco Alves Moreira	EFETIVO	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
34	Francisco Antonio Pereira Maués	TEMPORÁRIO	Professor									x	x	x	x	x	x	x	7
35	Francisco Carlos da Silva Oliveira	TEMPORÁRIO	Professor	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	14
36	Francisco das Chagas dos Santos Leao	EFETIVO	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
37	Francisco das chagas padilha	EFETIVO	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
38	Francisco das chagas padilha	TEMPORÁRIO	Professor	x	x	x							x	x	x	x	x	x	9
39	Francisco Natanael Rodrigues Bonfim	EFETIVO	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
40	Ingracia Vieira da Silva	TEMPORÁRIO	Professora	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	13
41	Jaison Vilaço de souza	EFETIVO	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
42	Jaison Vilaço de souza	TEMPORÁRIO	Professor	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	13
43	jancleide Gomes de almeida	EFETIVO	professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
44	Joao de Almeida Bezerra	EFETIVO	professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
45	joao Paulo Martins	TEMPORÁRIO	Professor						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	10
46	Joao Paulo Martins	TEMPORÁRIO	Professor							x	x	x	x	x	x	x	x	x	10
47	Joelma da Conceição Cardoso Barbosa	EFETIVO	professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
48	Joelma da Conceição Cardoso Barbosa	TEMPORÁRIO	professor						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	10
49	Jorge Araujo da Silva	TEMPORÁRIO	professor	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	14
50	José Araujo da silva	TEMPORÁRIO	professor						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	10
51	Jose Augusto Torres de Pontes	EFETIVO	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15

52	José Bentes das Neves	EFETIVO	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
53	JOSE Marcos Firmino Gomes	EFETIVO	professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
54	Jose Raimundo Marques de Almedia	EFETIVO	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
55	Jose Raimundo Marques de Almedia	TEMPORÁRIO	Professor	x	x	x							x	x	x	x	x	9
56	Jose´Raimundo Ferreira Filho	EFETIVO	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
57	Ketila Alves Rabelo	EFETIVO	Profesor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
58	Lázara Ramiro de Araújo	TEMPORÁRIO	Professora	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	13
59	Leude Alves Bezerra	TEMPORÁRIO	Professora	x	x	x		x	x	x	x	x	x					9
60	Lucely Lima de Moraes	TEMPORÁRIO	Professor											x	x	x	x	5
61	Lucia Braga dos Passos	EFETIVO	Professor						x	x	x	x	x	x	x	x	x	10
62	Marcia do Perpetuo Socorro Moreira de Souza	EFETIVO	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
63	Marcilene Gomes dos Santos	TEMPORÁRIO	Professor						x	x	x	x	x	x	x	x	x	10
64	Marcos Trindade de Araujo	EFETIVO	professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
65	Maria das Graças de Souza Andrade	EFETIVO	professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
66	maria alcilene dos S. Carneiro	TEMPORÁRIO	professor	x	x	x												3
67	Maria Auxiliadora Freitas da Silva	EFETIVO	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
68	Maria Clarice M. dos Santos	TEMPORÁRIO	Professora						x	x	x	x	x	x	x	x	x	10
69	Maria das dores Bentes Siqueira	EFETIVO	Professora	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
70	Maria das dores Leal Gomes	TEMPORÁRIO	Professora					x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	11
71	Maria das Graças Jacinto costa	TEMPORÁRIO	Professora									x	x	x	x	x	x	7
72	Maria das Graças Pinho Gomes	EFETIVO	professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
73	Maria de Nazare Torres de Pontes	EFETIVO	Professor									x	x	x	x	x	x	7
74	Maria do Carmo Batista de souza	EFETIVO	Profesor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
75	Maria do Carmo Mesquita da Rocha	EFETIVO	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
76	Maria do Perpetuo Socorro Campos da frota	TEMPORÁRIO	Professora	x	x	x		x	x	x	x	x	x					9
77	Maria do Socorro Nunes Brandão	EFETIVO	Professora	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
78	Maria Emilia Amaro de Carvalho	EFETIVO	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
79	Maria Francisca Pereira Maues	TEMPORÁRIO	Professor								x	x	x	x	x	x	x	8
80	Maria Valdeir Cunha da Silva	EFETIVO	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
81	Maria Valdirene Rabelo da Silva	EFETIVO	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
82	Maria Valdirene Rabelo da Silva	TEMPORÁRIO	Professora	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	13
83	Maria Zenilde Araujo da Silva	EFETIVO	Professora	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
84	Marinez Costa de Freitas	EFETIVO	Professora	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
85	Marinez Leite Veras	EFETIVO	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
86	Marivalda da Costa Martinez	EFETIVO	professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
87	Marta Helena da Silva	EFETIVO	professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
88	Mery Augusta de Moraes	EFETIVO	professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
89	Nazareno Bentes das Neves	EFETIVO	professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
90	Norma Rodrigues de Almeida	TEMPORÁRIO	Professor	x	x	x					x	x	x	x	x	x	x	11
91	Pedro Rodrigues do Nascimento	EFETIVO	professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
92	Raimunda Geles de Souza da Silva	TEMPORÁRIO	professora	x	x	x		x	x	x	x	x	x					9
93	Raimunda Maria Ferreira Bezerra	EFETIVO	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
94	Raimunda Reinaldo de Araujo	TEMPORÁRIO	Professora	x	x	x							x	x	x	x	x	14
95	Raimunda Reinaldo de Araujo	EFETIVO	Professora	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
96	Raimundo Charles Rocha de Almeida	EFETIVO	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
97	Raimundo Nonato Duarte	EFETIVO	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
98	Raimundo Nonato Duarte	TEMPORÁRIO	Professor	x	x	x							x	x	x	x	x	9
99	Raimundo rodrigues Mendes	EFETIVO	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
100	Raimundo Lopes Viana	TEMPORÁRIO	Professor					x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	11
101	Raimundo Lopes Viana - Obs: em 2006 aparece na folha uma vez mas apresentou duas atas	TEMPORÁRIO	Professor	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	14
102	Regiane Batista Rocha	TEMPORÁRIO	Professsora	x	x	x		x	x	x	x	x	x					9
103	Roberta Silva dos Santos	EFETIVO	Professora	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
104	Roberta Silva dos Santos	TEMPORÁRIO	Professora	x	x	x					x	x	x	x	x	x	x	11
105	Rosiane Leal de Souza	EFETIVO	Professora	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
106	Rosiane Leal de Souza	TEMPORÁRIO	Professora	x	x	x						x	x	x	x	x	x	10
107	Rosilene Alves Bezerra	TEMPORÁRIO	Professora	x	x	x		x	x	x	x	x	x					9
108	Rosilene Carlos Arruda	EFETIVO	Professora	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
109	Rossileide de Almeida Martins	EFETIVO	Professora	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
110	Sandra de Souza Souza Xavier	EFETIVO	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
111	Silvio Jose Correa	EFETIVO	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15

112	Silvio Jose Correa	TEMPORÁRIO	Professor	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	13
113	Socorro de Jesus Castro da Silva	EFETIVO	professora	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
114	Tatiana Rodrigues da Silva	EFETIVO	professora						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	10
115	Ulysses Castro da Silva	TEMPORÁRIO	professor									x	x	x	x	x	x	x	7
116	Sandoval Braga Passos	Efetivo	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
117	Sandoval Braga Passos	TEMPORÁRIO	Professor	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	13
monitor comprovam com Ata que era professor																			
118	Lazara Ramiro de Araujo	EFETIVO	Monitor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
119	Francisca das Chagas Rodrigues Bonfim	EFETIVO	monitor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
120	Darmanilsomn Araujo das Chagas	EFETIVO	Monitor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
121	Maria das Graças Jacinto Costa	Efetiva	Monitor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
Professor/Monitor folha de ensino Infantil da Educação																			
122	Dorvalina Rodrigues da Silva	EFETIVO	monitor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
123	Eulalia Gomes do Nascimento	EFETIVO	monitor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
124	Lilibete Gomes dos Santos	EFETIVO	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
125	Maria Andina da Silva Oitaia	EFETIVO	Monitor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
126	Maria Auxiliadora Freitas da Silva	EFETIVO	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
127	Maria Emilia Amaro de Carvalho	EFETIVO	Monitor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
128	Maria Zenice A. da Silva	EFETIVO	Professora	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
129	Marinez Costa de Freitas	EFETIVO	Monitor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
130	Pedro Rodrigues do Nascimento	EFETIVO	monitor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
131	Raimunda Maria Ferreira Bezerra	EFETIVO	Monitor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
132	Rossileide de Almeida Martins	EFETIVO	monitor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
133	Socorro de Jesus Castro da Silva	EFETIVO	monitor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
Professsor/Monitor Recebiam na folha da educação 25% da Prefeitura																			
134	Valdomir Zeferino dos Santos	EFETIVO	Monitor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
135	Maria do Socorro maia de souza	EFETIVO	Monitor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
136	Edvaldo Maia Galvão	EFETIVO	Professor	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	15
Professor deram entrada em 20hs mas na folha consta 40Hs																			
137	Adulcio filho Leal Gomes	TEMPORÁRIO	Professor	x	x	x		x	x	x	x	x							8
138	Almir Bezerra de Araujo	TEMPORÁRIO	professor	x	x	x		x	x	x	x								7
139	Francisco das Chagas dos Santos Leao	TEMPORÁRIO	Professor					x	x			x	x						4
140	Francisco Natanael Rodrigues Bonfim	TEMPORÁRIO	Professor	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	13
141	Joao de Almeida Bezerra	TEMPORÁRIO	professor	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	13
142	Jose Augusto Torres de Pontes	TEMPORÁRIO	Professor	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	13
143	Francisca Amaro de Moraes	Temporario	Monitor	Indeferido não apresentou documento que comprove															
	obs																		
	Anita Bloemer Esser	essa aparesentou 40hs porem na folha de pagamento so consta 1 cadeira																	
	Obs os nomes de vermelhos estao aguardando alvara judicial																		
	Antonio Soldado Lorintino da Silva	EFETIVO	Professor																
	Antonio Soldado Lorintino da Silva	TEMPORÁRIO	Professor																
	Francisco Natanael Rodrigues Bonfim	EFETIVO	Professor																
	Ingracia Vieira da Silva	TEMPORÁRIO	Professora																
	Lázara Ramiro de Araújo	TEMPORÁRIO	Professora																
	Maria das Graças Jacinto costa	TEMPORÁRIO	Professora																
	Francisco das Chagas dos Santos Leao	EFETIVO	Professor																

Publicado por:
Dermilson Silva de Souza
Código Identificador:7901D976

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 458 - ANEXO VII - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO DE ENVIRA				
Rua Piloto João Fonseca,S/N			**X**	**INICIAL**
				ALTERAÇÃO
04530895/0001-27				**INCLUSÃO**
				EXCLUSÃO
Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental - (PPA Inicial)				
PROGRAMA GOVERNAMENTAL:				
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Classificação:**	
1	**0001**	**ATUAÇÃO LEGISLATIVA**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais
Público Alvo: Vereadores, servidores do legislativo e população do município.				
Objetivo: Assegurar a elaboração, análise e aprovação de leis e fiscalizações que atendam ao interesse público.				
Justificativa: A atuação legislativa é fundamental para garantir a governança democrática, a fiscalização das ações do Executivo e a criação de leis que promovam o desenvolvimento local.				

META(S) de Resultado(s)					**Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício**			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**		**Índice Recente**	**Índice Futuro**	2026	2027	2028	2029
SERVIÇOS PÚBLICOS	UN	UNIDADE						
			1	1	1	1	1	1
Custo Total Estimado para o PROGRAMA					**16.591.896,16**			
Legenda:	**Tipo:**	0-Encargos Especiais	1-Caráter Continuado (Plurianual)		2-Não Continuado (Anual / Temporário)			

Classificação Institucional:		
Entidade	2	CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder	01	PODER LEGISLATIVO
Órgão	01.01	CAMARA MUNICIPAL
Unidade	01.01. 01	CAMARA MUNICIPAL

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	1001	Reforma,Ampliacao e/ou Recuperacao do Predio da Camara Muncipal	01	031	UN	UNIDADE	1	1	1	1
2	2001	Manutenção da Câmara Municipal	01	031	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código da(s) Ação(ões)	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1001	3	70.000,00	72.730,00	75.319,19	78.000,55	**296.049,74**
1001	4	150.000,00	155.850,00	161.398,26	167.144,04	**634.392,30**
2001	3	3.603.100,00	3.743.620,90	3.876.893,80	4.014.911,22	**15.238.525,92**
2001	4	100.000,00	103.900,00	107.598,84	111.429,36	**422.928,20**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**3.923.100,00**	**4.076.100,90**	**4.221.210,09**	**4.371.485,17**	**R$ 16.591.896,16**

	Tipo:	**Fonte de Recurso:**	**Categoria Econômica:**
Legenda:	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4-Reserva de Contingência		

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:				
Tipo	**Cód.**	**Descrição**		**Classificação:**
1	**0011**	**PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais
Público Alvo: Servidores e gestores da administração municipal.				
Objetivo: Melhorar a eficiência administrativa e a prestação de serviços públicos.				
Justificativa: O apoio administrativo é essencial para assegurar que todos os setores da gestão municipal operem de forma integrada e produtiva, garanti ndo maior qualidade nos serviços prestados à população.				

META(S) de Resultado(s)					Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**		**Índice Recente**	**Índice Futuro**	2026	2027	2028	2029
SERVIÇOS PÚBLICOS	UN	UNIDADE	1	1	1	1	1	1
Custo Total Estimado para o PROGRAMA					**89.983.660,97**			
Legenda:	**Tipo:**	0-Encargos Especiais	1-Caráter Continuado (Plurianual)		2-Não Continuado (Anual / Temporário)			

Classificação Institucional:		
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.01	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Unidade	02.01. 01	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		METAS FISICAS por Exercício			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2002	Encargos com Representação do Municipio	04	122	UN	UNIDADE	1	1	1	1
2	2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	04	122	UN	UNIDADE	1	1	1	1
2	2059	Manutenção e Funcionamento da Junta de Serviço Militar	04	122	%	PORCENTAGEM	100	100	100	100
2	2060	Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município	04	122	%	PORCENTAGEM	100	100	100	100
2	2061	Manutenção e Funcionamento da Ouvidoria Municipal	24	131	%	PORCENTAGEM	100	100	100	100
2	2068	Manutenção da Representação do Município em Rio Branco (AC)	04	122	%	PORCENTAGEM	100	100	100	100

Código da(s) Ação(ões)	Categoria Econômica	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2002	3	800.885,50	832.120,03	861.743,51	892.421,58	**3.387.170,62**
2002	4	20.810,00	21.621,59	22.391,32	23.188,45	**88.011,36**
2003	3	2.469.153,50	2.566.058,73	2.656.780,25	2.751.361,77	**10.443.354,25**
2003	4	31.215,00	32.432,39	33.586,98	34.782,67	**132.017,04**
2059	3	50.000,00	51.950,00	53.799,42	55.714,68	**211.464,10**
2060	3	100.000,00	103.900,00	107.598,84	111.429,36	**422.928,20**
2061	3	30.000,00	31.170,00	32.279,65	33.428,81	**126.878,46**
2068	3	100.000,00	103.900,00	107.598,84	111.429,36	**422.928,20**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**3.602.064,00**	**3.743.152,74**	**3.875.778,81**	**4.013.756,68**	**R$ 15.234.752,23**
Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**			**Categoria Econômica:**	
	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)	
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)	

3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
4-Reserva de Contingência		

Classificação Institucional:		
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
Unidade	02.02. 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		METAS FISICAS por Exercício			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2006	Manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos	04	122	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código da(s) Ação(ões)	Categoria Econômica	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2006	3	4.099.920,46	4.176.697,37	4.325.387,79	4.479.371,57	**17.081.377,19**
2006	4	52.025,00	54.053,98	55.978,30	57.971,12	**220.028,40**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**4.151.945,46**	**4.230.751,35**	**4.381.366,09**	**4.537.342,69**	**R$ 17.301.405,59**
Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**			**Categoria Econômica:**	
	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)	
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)	

	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4-Reserva de Contingência		

Classificação Institucional:		
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade	02.03. 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2010	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	04	123	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código da(s) Ação(ões)	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2010	3	1.476.885,00	1.534.483,52	1.589.111,13	1.645.683,48	**6.246.163,13**
2010	4	10.405,00	10.810,80	11.195,66	11.594,22	**44.005,68**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**1.487.290,00**	**1.545.294,32**	**1.600.306,79**	**1.657.277,70**	**R$ 6.290.168,81**
	Tipo:	**Fonte de Recurso:**			**Categoria Econômica:**	
	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)	
Legenda:	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)	
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados			9-Reserva de Contingência	
	4-Reserva de Contingência					

Classificação Institucional:		
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade	02.04. 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2012	Manutencao da Secretaria Municipal de Educaçao	12	122	UN	UNIDADE	1	1	1	1
2	2013	Funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação e Alimentação	12	125	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código da(s) Ação(ões)	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2012	3	1.078.282,14	1.120.335,14	1.160.219,07	1.201.522,87	**4.560.359,22**
2012	4	10.405,00	10.810,80	11.195,66	11.594,22	**44.005,68**
2013	3	26.012,50	27.026,99	27.989,15	28.985,56	**110.014,20**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**1.114.699,64**	**1.158.172,93**	**1.199.403,88**	**1.242.102,65**	**R$ 4.714.379,10**
	Tipo:	**Fonte de Recurso:**			**Categoria Econômica:**	
	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)	
Legenda:	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)	
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados			9-Reserva de Contingência	
	4-Reserva de Contingência					

Classificação Institucional:		
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.05	SECRETARIA DE GABINETE CIVIL
Unidade	02.05. 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2058	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Gabinete Civil	04	122	%	PORCENTAGEM	100	100	100	100

Código da(s) Ação(ões)	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2058	3	100.000,00	103.900,00	107.598,84	111.429,36	**422.928,20**

Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**100.000,00**	**103.900,00**	**107.598,84**	**111.429,36**	**R$ 422.928,20**
Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**			**Categoria Econômica:**	
	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)	
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)	
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados			9-Reserva de Contingência	
	4-Reserva de Contingência					

Classificação Institucional:										
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA								
Poder	02	PODER EXECUTIVO								
Órgão	02.06	SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL, TRAB. E HABITAÇÃO								
Unidade	02.06. 01	SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL, TRAB. E HABITAÇÃO								
AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2025	Manutencao da Secretaria de Assistencia Social,Trabalho e Habitação	08	244	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código da(s) Ação(ões)	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2025	3	1.443.944,50	1.583.378,34	1.639.746,60	1.698.121,58	**6.365.191,02**
2025	4	10.405,00	10.810,80	11.195,66	11.594,22	**44.005,68**
2025	4	142.000,00	147.538,00	152.790,35	158.229,69	**600.558,04**
2025	4	502.000,00	521.578,00	540.146,18	559.375,38	**2.123.099,56**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**2.098.349,50**	**2.263.305,14**	**2.343.878,79**	**2.427.320,87**	**R$ 9.132.854,30**
Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**			**Categoria Econômica:**	
	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)	
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)	
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados			9-Reserva de Contingência	
	4-Reserva de Contingência					

Classificação Institucional:										
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA								
Poder	02	PODER EXECUTIVO								
Órgão	02.07	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS								
Unidade	02.07. 01	SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS								
AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2026	Manutençao da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços	15	452	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código da(s) Ação(ões)	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2026	3	1.871.043,00	1.944.013,68	2.013.220,56	2.084.891,22	**7.913.168,46**
2026	3	40.250,00	41.819,75	43.308,53	44.850,32	**170.228,60**
2026	3	77.391,04	80.409,29	83.271,86	86.236,34	**327.308,53**
2026	3	382.000,00	396.898,00	411.027,57	425.660,15	**1.615.585,72**
2026	3	1.000,00	1.039,00	1.075,99	1.114,29	**4.229,28**
2026	4	15.607,50	15.607,50	16.793,49	17.391,34	**65.399,83**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**2.387.291,54**	**2.479.787,22**	**2.568.698,00**	**2.660.143,66**	**R$ 10.095.920,42**
Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**			**Categoria Econômica:**	
	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)	
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)	
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados			9-Reserva de Contingência	

	4-Reserva de Contingência			
Classificação Institucional:				
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA		
Poder	02	PODER EXECUTIVO		
Órgão	02.08	SEC.MUN.DE PRODUCAO,MEIO AMB.E DESENV.RURAL		

Unidade	02.08. 01	SEC.MUN.DE PRODUCAO,MEIO AMB.E DESENV.RURAL

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		METAS FISICAS por Exercício			
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2026	2027	2028	2029
2	2029	Manutenção da Secretaria da Prod,M.Ambiente e Desenv.Rural	20	122	UN	UNIDADE	1	1	1	1
2	2069	Funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente	18	125	%	PORCENTAGEM	100	100	100	100

Código da(s) Ação(ões)	Categoria Econômica	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
		2026	2027	2028	2029	
2029	3	1.561.982,00	1.622.899,30	1.680.674,51	1.740.506,53	**6.606.062,34**
2029	4	10.405,00	10.810,80	11.195,66	11.594,22	**44.005,68**
2069	3	10.000,00	10.390,00	10.759,88	11.142,94	**42.292,82**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**1.582.387,00**	**1.644.100,10**	**1.702.630,05**	**1.763.243,69**	**R$ 6.692.360,84**
	Tipo:	**Fonte de Recurso:**			**Categoria Econômica:**	
	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)	
Legenda:	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)	
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados			9-Reserva de Contingência	
	4-Reserva de Contingência					

Classificação Institucional:		
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,DESPORTO E LAZER
Unidade	02.09. 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,DESPORTO E LAZER

AÇÃO(ÕES) de Governo:		Classificação Funcional			Unidade de Medida dos Produtos		METAS FISICAS por Exercício			
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2026	2027	2028	2029
2	2030	Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura,Desporto e Lazer	04	122	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código da(s) Ação(ões)	Categoria Econômica	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
		2026	2027	2028	2029	
2030	3	549.720,00	571.159,08	591.492,34	612.549,47	**2.324.920,89**
2030	4	15.607,50	16.216,19	16.793,49	17.391,34	**66.008,52**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**565.327,50**	**587.375,27**	**608.285,83**	**629.940,81**	**R$ 2.390.929,41**
	Tipo:	**Fonte de Recurso:**			**Categoria Econômica:**	
	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)	
Legenda:	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)	
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados			9-Reserva de Contingência	
	4-Reserva de Contingência					

Classificação Institucional:		
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
Unidade	02.10. 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		METAS FISICAS por Exercício			
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2026	2027	2028	2029
2	2063	Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico	04	122	%	PORCENTAGEM	100	100	100	100

Código da(s) Ação(ões)	Categoria Econômica	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
		2026	2027	2028	2029	
2063	3	241.620,00	251.043,18	259.980,32	269.235,62	**1.021.879,12**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**241.620,00**	**251.043,18**	**259.980,32**	**269.235,62**	**R$ 1.021.879,12**
	Tipo:	**Fonte de Recurso:**			**Categoria Econômica:**	
	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)	
Legenda:	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)	
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados			9-Reserva de Contingência	
	4-Reserva de Contingência					

Classificação Institucional:											
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA									
Poder	03	FUNDOS MUNICIPAIS									
Órgão	03.03	FUNDO MUNIICIPAL DE SAÚDE									
Unidade	03.03. 01	FUNDO MUNIICIPAL DE SAÚDE									
AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2022	Manutenção da Secretaria Municipal de Saude	10	122	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código da(s) Ação(ões)	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2022	3	2.297.642,66	2.387.250,72	2.472.236,85	2.560.248,48	**9.717.378,71**
2022	3	240.000,00	249.360,00	258.237,22	267.430,46	**1.015.027,68**
2022	4	206.500,00	214.553,50	222.191,60	230.101,63	**873.346,73**
2022	4	142.000,00	147.538,00	152.790,35	158.229,69	**600.558,04**
2022	4	502.000,00	521.578,00	540.146,18	559.375,38	**2.123.099,56**
2022	4	20.810,00	21.621,59	22.391,32	23.188,45	**88.011,36**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**3.408.952,66**	**3.541.901,81**	**3.667.993,52**	**3.798.574,09**	**R$ 14.417.422,08**

	Tipo:	**Fonte de Recurso:**	**Categoria Econômica:**
Legenda:	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4-Reserva de Contingência		

Classificação Institucional:										
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA								
Poder	05	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA								
Órgão	05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Unidade	05.01. 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
4	2043	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde	10	122	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código da(s) Ação(ões)	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2043	3	36.417,50	37.837,78	39.184,81	40.579,79	**154.019,88**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**36.417,50**	**37.837,78**	**39.184,81**	**40.579,79**	**R$ 154.019,88**

	Tipo:	**Fonte de Recurso:**	**Categoria Econômica:**
Legenda:	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4-Reserva de Contingência		

Classificação Institucional:										
Entidade	4	FAPENV - ENVIRA								
Poder	06	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA								
Órgão	06.01	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ENVIRA								
Unidade	06.01. 00	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ENVIRA								
AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2055	Encargos com Fapenv	09	122	%	PORCENTAGEM	100	100	100	100

Código da(s) Ação(ões)	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2055	3	500.000,00	519.500,00	537.994,20	557.146,79	**2.114.640,99**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**500.000,00**	**519.500,00**	**537.994,20**	**557.146,79**	**R$ 2.114.640,99**

	Tipo:	Fonte de Recurso:	Categoria Econômica:
Legenda:	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4-Reserva de Contingência		

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:									
Tipo	Cód.	Descrição				Classificação:			
1	0012	CONTROLE INTERNO				X	Finalístico		
							Apoio Administrativo		
							Operações Especiais		
Público Alvo: Órgãos e servidores da administração municipal e população em geral.									
Objetivo: Garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a conformidade dos atos administrativos com a legislação.									
Justificativa:O controle interno é ferramenta indispensável para prevenir irregularidades, otimizar o uso de recursos e assegurar transparência na gestão pública.									
META(S) de Resultado(s)					Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício				
Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)		Índice Recente	Índice Futuro	2026	2027	2028	2029	
SERVIÇOS PÚBLICOS	UN	UNIDADE	1	1	1	1	1	1	
Custo Total Estimado para o PROGRAMA					**796.976,46**				
Legenda:	Tipo:	0-Encargos Especiais	1-Caráter Continuado (Plurianual)		2-Não Continuado (Anual / Temporário)				

Classificação Institucional:		
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.01	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Unidade	02.01. 01	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		METAS FISICAS por Exercício			
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2026	2027	2028	2029
2	2004	Manutenção da Unidade de Controle Interno	04	124	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código da(s) Ação(ões)	Categoria Econômica	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
		2026	2027	2028	2029	
2004	3	178.037,50	184.980,96	191.566,28	198.386,04	**752.970,78**
2004	4	10.405,00	10.810,80	11.195,66	11.594,22	**44.005,68**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**188.442,50**	**195.791,76**	**202.761,94**	**209.980,26**	**R$ 796.976,46**

	Tipo:	Fonte de Recurso:	Categoria Econômica:
Legenda:	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4-Reserva de Contingência		

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:									
Tipo	Cód.	Descrição				Classificação:			
1	0014	PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS				X	Finalístico		
							Apoio Administrativo		
							Operações Especiais		
Público Alvo: População e servidores que utilizam espaços públicos.									
Objetivo: Garantir infraestrutura adequada para prestação de serviços e convivência social.									
Justificativa: A qualidade da infraestrutura pública impacta diretamente na eficiência dos serviços e no bem-estar da população.									
META(S) de Resultado(s)					Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício				
Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)		Índice Recente	Índice Futuro	2026	2027	2028	2029	
SERVIÇOS PÚBLICOS	UN	UNIDADE	1	1	1	1	1	1	
Custo Total Estimado para o PROGRAMA					**4.283.163,04**				
Legenda:	Tipo:	0-Encargos Especiais	1-Caráter Continuado (Plurianual)		2-Não Continuado (Anual / Temporário)				

Classificação Institucional:		
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.07	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
Unidade	02.07. 01	SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	1006	Conservacao de Predios e Logradouros Publicos	15	451	UN	UNIDADE	1	1	1	1
1	1007	Construção Ampliação e/ou Recuperação de Predios Publicos	15	451	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código da(s) Ação(ões)	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1006	3	104.050,00	108.107,95	111.956,59	115.942,25	**440.056,79**
1006	3	77.400,00	80.418,60	83.281,50	86.246,32	**327.346,42**
1007	4	187.290,00	194.594,31	201.521,87	208.696,05	**792.102,23**
1007	4	142.000,00	147.538,00	152.790,35	158.229,69	**600.558,04**
1007	4	502.000,00	521.578,00	540.146,18	559.375,38	**2.123.099,56**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**1.012.740,00**	**1.052.236,86**	**1.089.696,49**	**1.128.489,69**	**R$ 4.283.163,04**
Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**			**Categoria Econômica:**	
	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)	
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)	
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados			9-Reserva de Contingência	
	4-Reserva de Contingência					

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:				
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Classificação:**	
1	**0021**	**AÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais

Público Alvo: População em geral.

Objetivo: Reduzir índices de criminalidade e aumentar a sensação de segurança da população.

Justificativa:A segurança pública é fator determinante para o desenvolvimento social e econômico.

META(S) de Resultado(s)								
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**		**Índice Recente**	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício**			
					2026	2027	2028	2029
SERVIÇOS PÚBLICOS	UN	UNIDADE	1	1	1	1	1	1
Custo Total Estimado para o PROGRAMA					**959.560,65**			

Legenda:	**Tipo:**	0-Encargos Especiais	1-Caráter Continuado (Plurianual)	2-Não Continuado (Anual / Temporário)

Classificação Institucional:		
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.01	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Unidade	02.01. 01	GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2005	Coordenação da Defesa Civil e Proteção Social	06	182	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código **da(s) Ação(ões)**	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2005	3	226.885,00	235.733,52	244.125,63	252.816,50	**959.560,65**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**226.885,00**	**235.733,52**	**244.125,63**	**252.816,50**	**R$ 959.560,65**
Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**			**Categoria Econômica:**	
	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)	
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)	

	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4-Reserva de Contingência		

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:				
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Classificação:**	
1	**0022**	**AÇÃO DE DEFESA CIVIL**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais

Público Alvo: População em situação de risco e vulnerabilidade.								
Objetivo: Reduzir impactos de eventos adversos e proteger vidas e patrimônio.								
Justificativa:A defesa civil atua na proteção da população contra desastres e na organização de respostas rápidas a emergências.								
META(S) de Resultado(s)					**Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício**			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**		**Índice Recente**	**Índice Futuro**	2026	2027	2028	2029
SERVIÇOS PÚBLICOS	UN	UNIDADE	1	1	1	1	1	1
Custo Total Estimado para o PROGRAMA					**1.342.173,22**			

Legenda:	**Tipo:**	0-Encargos Especiais	1-Caráter Continuado (Plurianual)	2-Não Continuado (Anual / Temporário)

Classificação Institucional:		
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder	07	FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPDEC
Órgão	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPDEC
Unidade	07.01. 01	FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPDEC

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2054	Encargos com o FUMPDEC para 06 Execução de Ações de Defesa Civil em		182	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código **da(s) Ação(ões)**	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2054	3	317.352,50	329.729,25	341.467,61	353.623,86	**1.342.173,22**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA						
		317.352,50	**329.729,25**	**341.467,61**	**353.623,86**	**R$ 1.342.173,22**
Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**			**Categoria Econômica:**	
	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)	
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)	
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados			9-Reserva de Contingência	
	4-Reserva de Contingência					

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:				
Tipo	**Cód.**	**Descrição**		**Classificação:**
1	**0031**	**ATENÇÃO AO IDOSO**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais

Público Alvo: Idosos residentes no município.								
Objetivo: Melhorar a qualidade de vida e a autonomia da população idosa.								
Justificativa:A população idosa requer atenção diferenciada para garantir dignidade e bem-estar.								
META(S) de Resultado(s)					**Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício**			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**		**Índice Recente**	**Índice Futuro**	2026	2027	2028	2029
SERVIÇOS PÚBLICOS	UN	UNIDADE	1	1	1	1	1	1
Custo Total Estimado para o PROGRAMA					**198.025,56**			

Legenda:	**Tipo:**	0-Encargos Especiais	1-Caráter Continuado (Plurianual)	2-Não Continuado (Anual / Temporário)

Classificação Institucional:		
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.06	SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL, TRAB. E HABITAÇÃO
Unidade	02.06. 01	SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL, TRAB. E HABITAÇÃO

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2023	Encargos com Assistencia de Apoio aos Idosos	08	241	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código **da(s) Ação(ões)**	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2023	3	46.822,50	48.648,58	50.380,47	52.174,01	**198.025,56**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**46.822,50**	**48.648,58**	**50.380,47**	**52.174,01**	**R$ 198.025,56**

	Tipo:	**Fonte de Recurso:**	**Categoria Econômica:**
Legenda:	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4-Reserva de Contingência		

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:				
Tipo	**Cód.**	**Descrição**		**Classificação:**
1	**0032**	**ATENÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais

Público Alvo: Pessoas com deficiência e suas famílias.								
Objetivo: Garantir direitos, acessibilidade e inclusão social às pessoas com deficiência.								
Justificativa:A inclusão social é direito garantido por lei e fundamental para a cidadania plena.								
META(S) de Resultado(s)					**Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício**			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**		**Índice Recente**	**Índice Futuro**	2026	2027	2028	2029
SERVIÇOS PÚBLICOS	UN	UNIDADE	1	1	1	1	1	1
Custo Total Estimado para o PROGRAMA					**88.011,36**			

Legenda:	**Tipo:**	0-Encargos Especiais	1-Caráter Continuado (Plurianual)	2-Não Continuado (Anual / Temporário)

Classificação Institucional:		
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder	03	FUNDOS MUNICIPAIS
Órgão	03.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade	03.01. 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	1025	Adequação de Moradias para 08 Portadores de Necessidades Especiais		242	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código **da(s) Ação(ões)**	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1025	4	20.810,00	21.621,59	22.391,32	23.188,45	**88.011,36**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA						

		20.810,00	**21.621,59**	**22.391,32**	**23.188,45**	**R$ 88.011,36**

Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**	**Categoria Econômica:**
	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4-Reserva de Contingência		

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:				
Tipo	**Cód.**	**Descrição**		**Classificação:**
1	**0033**	**ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais

Público Alvo: Crianças e adolescentes do município.								
Objetivo: Garantir o pleno desenvolvimento físico, intelectual e social de crianças e adolescentes.								
Justificativa:A infância e adolescência são fases que exigem proteção integral para formação cidadã.								
META(S) de Resultado(s)					**Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício**			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**		**Índice Recente**	**Índice Futuro**	2026	2027	2028	2029
SERVIÇOS PÚBLICOS	UN	UNIDADE	1	1	1	1	1	1
Custo Total Estimado para o PROGRAMA					**1.659.961,46**			

Legenda:	**Tipo:**	0-Encargos Especiais	1-Caráter Continuado (Plurianual)	2-Não Continuado (Anual / Temporário)

Classificação Institucional:		
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.06	SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL, TRAB. E HABITAÇÃO
Unidade	02.06. 01	SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL, TRAB. E HABITAÇÃO

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2024	Funcionamento de Conselhos Municipais (Tutelar, Criança,	08	243	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código **da(s) Ação(ões)**	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2024	3	345.670,00	359.151,13	371.936,91	385.177,86	**1.461.935,90**
2024	4	5.202,50	5.405,40	5.597,83	5.797,11	**22.002,84**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**350.872,50**	**364.556,53**	**377.534,74**	**390.974,97**	**R$ 1.483.938,74**

Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**	**Categoria Econômica:**
	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4-Reserva de Contingência		

Classificação Institucional:		
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder	04	ADMINISTRACAO INDIRETA
Órgão	04.01	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Unidade	04.01. 01	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2042	Encargos com Fundo Mun. dos da Criança e do Adolescente	Direitos 08	243	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código da(s) Ação(ões)	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**	**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**

		2026	2027	2028	2029	
2042	3	41.620,00	43.243,18	44.782,64	46.376,90	**176.022,72**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**41.620,00**	**43.243,18**	**44.782,64**	**46.376,90**	**R$ 176.022,72**
Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**			**Categoria Econômica:**	
	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)	
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)	
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados			9-Reserva de Contingência	
	4-Reserva de Contingência					

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:				
Tipo	**Cód.**	**Descrição**		**Classificação:**
1	**0034**	**ATENÇÃO COMUNITÁRIA**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais

Público Alvo: Comunidades urbanas e rurais do município.

Objetivo: Estimular a organização comunitária e a melhoria da qualidade de vida local.

Justificativa:A participação comunitária fortalece o tecido social e a efetividade das políticas públicas.

META(S) de Resultado(s)								
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**		**Índice Recente**	**Índice Futuro**	**Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício**			
					2026	2027	2028	2029
SERVIÇOS PÚBLICOS	UN	UNIDADE	1	1	1	1	1	1
Custo Total Estimado para o PROGRAMA					**4.901.246,57**			

Legenda:	**Tipo:**	0-Encargos Especiais	1-Caráter Continuado (Plurianual)	2-Não Continuado (Anual / Temporário)

Classificação Institucional:		
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder	03	FUNDOS MUNICIPAIS
Órgão	03.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade	03.01. 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	1026	Implantação de Infraestrutura para atividades de Assistencia Social	08	244	%	PORCENTAGEM	1	1	1	1
2	2035	Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social	08	122	UN	UNIDADE	1	1	1	1
2	2036	Gestão do Programa Bolsa Familia e Cadastro Único - IGDBF	08	122	UN	UNIDADE	1	1	1	1
2	2037	Gestão do Conselho de Assistência Social	08	125	UN	UNIDADE	1	1	1	1
2	2038	Gestão com Bloco de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS	08	244	UN	UNIDADE	1	1	1	1
2	2039	Gestão do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	08	245	UN	UNIDADE	1	1	1	1
2	2040	Gestão do Bloco de Proteção Social Básica	08	245	UN	UNIDADE	1	1	1	1
1	2041	Gestão na Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência	08	245	UN	UNIDADE	1	1	1	1
2	2066	Gestão do Bloco de Proteção Social Especial	08	244	%	PORCENTAGEM	100	100	100	100
2	2067	Gestão do Bloco de Benefícios Eventuais	08	244	%	PORCENTAGEM	100	100	100	100

Código da(s) Ação(ões)	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1026	3	52.025,00	54.053,98	55.978,30	57.971,12	**220.028,40**
2035	3	20.810,00	21.621,59	22.391,32	23.188,45	**88.011,36**

2036	3	164.500,00	170.915,50	177.000,09	183.301,30	**695.716,89**
2036	3	31.215,00	32.432,39	33.586,98	34.782,67	**132.017,04**
2036	4	10.405,00	10.810,80	11.195,66	11.594,22	**44.005,68**
2036	4	10.500,00	10.909,50	11.297,88	11.700,08	**44.407,46**
2037	3	10.405,00	10.810,80	11.195,66	11.594,22	**44.005,68**
2037	4	5.202,50	5.405,40	5.597,83	5.797,11	**22.002,84**
2038	3	15.607,50	16.216,19	16.793,49	17.391,34	**66.008,52**

2039	3	88.000,00	91.432,00	94.686,98	98.057,84	**372.176,82**
2039	3	80.174,50	83.301,31	86.266,83	89.337,93	**339.080,57**
2039	4	5.202,50	5.405,40	5.597,83	5.797,11	**22.002,84**
2040	3	351.609,34	365.322,10	378.327,57	391.796,03	**1.487.055,04**
2040	3	241.620,00	251.043,18	259.980,32	269.235,62	**1.021.879,12**
2040	3	16.000,00	16.624,00	17.215,81	17.828,70	**67.668,51**
2040	4	5.202,50	5.405,40	5.597,83	5.797,11	**22.002,84**
2041	3	10.405,00	10.810,80	11.195,66	11.594,22	**44.005,68**
2066	3	20.000,00	20.780,00	21.519,77	22.285,87	**84.585,64**
2067	3	20.000,00	20.780,00	21.519,77	22.285,87	**84.585,64**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**1.158.883,84**	**1.204.080,34**	**1.246.945,58**	**1.291.336,81**	**R$ 4.901.246,57**

Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**	**Categoria Econômica:**
	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4-Reserva de Contingência		

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:				
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Classificação:**	
1	**0051**	**REVITALIZAÇÃO DA SAÚDE**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais

Público Alvo: População usuária dos serviços de saúde.								
Objetivo: Melhorar o atendimento e a infraestrutura da rede de saúde municipal.								
Justificativa: Estruturas de saúde adequadas garantem mais qualidade e eficiência no atendimento.								
META(S) de Resultado(s)					**Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício**			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**		**Índice Recente**	**Índice Futuro**	2026	2027	2028	2029
SERVIÇOS PÚBLICOS	UN	UNIDADE	1	1	1	1	1	1
Custo Total Estimado para o PROGRAMA					**0,00**			

Legenda:	**Tipo:**	0-Encargos Especiais	1-Caráter Continuado (Plurianual)	2-Não Continuado (Anual / Temporário)

Classificação Institucional:		
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder	05	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Órgão	05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	05.01. 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	1028	Construção,Ampliação,Reforma e/ou Aquisição de Equipamentos de	10	301	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código **da(s) Ação(ões)**	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1028	4	207.272,50	215.356,13	223.022,81	230.962,42	**876.613,86**
1028	4	306.075,00	318.011,93	329.333,15	341.057,41	**1.294.477,49**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**513.347,50**	**533.368,06**	**552.355,96**	**572.019,83**	**R$ 2.171.091,35**

Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**	**Categoria Econômica:**
	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4-Reserva de Contingência		

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:				
Tipo	**Cód.**	**Descrição**		**Classificação:**
1	**0052**	**ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais

Público Alvo: População em geral.								
Objetivo: Garantir atendimento integral e contínuo à saúde da população.								
Justificativa: A saúde é direito fundamental e prioridade na gestão pública.								
META(S) de Resultado(s)					**Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício**			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**		**Índice Recente**	**Índice Futuro**	2026	2027	2028	2029
SERVIÇOS PÚBLICOS	UN	UNIDADE	1	1	1	1	1	1
Custo Total Estimado para o PROGRAMA					**81.437.051,17**			

Legenda:	**Tipo:**	0-Encargos Especiais	1-Caráter Continuado (Plurianual)	2-Não Continuado (Anual / Temporário)

Classificação Institucional:		
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder	05	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Órgão	05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	05.01. 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2044	Gestão de Situações Emergênciais e/ou de calamidade Publica em Saúde	10	122	UN	UNIDADE	1	1	1	1
2	2045	Gestão da Assitencia Farmacêutica	10	303	UN	UNIDADE	1	1	1	1
2	2046	Gestão da Atenção Primária a Saúde	10	301	UN	UNIDADE	1	1	1	1
2	2047	Gestão do Conselho Municipal de Saude	10	125	UN	UNIDADE	1	1	1	1
2	2048	Gestão na Assistência a Saúde de Pessoas Carentes	10	301	UN	UNIDADE	1	1	1	1
1	2049	Manutenção e Conservação de Unidades de Saude	10	301	UN	UNIDADE	1	1	1	1
1	2050	Gestão do Bloco "Gestão do SUS"	10	301	UN	UNIDADE	1	1	1	1
2	2051	Gestão da Atenção de Média e Alta Complexidade	10	302	UN	UNIDADE	1	1	1	1
1	2052	Gestão de Ações de Vigilância Sanitária	10	304	UN	UNIDADE	1	1	1	1
2	2053	Gestão das Ações de Vigilância em Saude	10	305	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código da(s) Ação(ões)	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2044	3	135.265,00	140.540,34	145.543,57	150.724,92	**572.073,83**
2044	4	31.215,00	32.432,39	33.586,98	34.782,67	**132.017,04**
2045	3	185.849,21	193.097,33	199.971,59	207.090,58	**786.008,71**
2045	3	52.025,00	54.053,98	55.978,30	57.971,12	**220.028,40**

2046	3	600.000,00	623.400,00	645.593,04	668.576,15	**2.537.569,19**
2046	3	913.246,02	948.862,61	982.642,12	1.017.624,18	**3.862.374,93**
2046	3	1.313.895,00	1.365.136,91	1.413.735,78	1.464.064,77	**5.556.832,46**
2046	3	7.014.150,79	7.287.702,67	7.547.144,89	7.815.823,24	**29.664.821,59**
2046	4	15.607,50	16.216,19	16.793,49	17.391,34	**66.008,52**
2047	3	20.810,00	21.621,59	22.391,32	23.188,45	**88.011,36**
2048	3	228.910,00	237.837,49	246.304,50	255.072,95	**968.124,94**
2049	3	135.265,00	140.540,34	145.543,57	150.724,92	**572.073,83**
2050	3	163.000,00	169.357,00	175.386,11	181.629,85	**689.372,96**
2051	3	600.000,00	623.400,00	645.593,04	668.576,15	**2.537.569,19**
2051	3	2.241.060,00	2.328.461,34	2.411.354,56	2.497.198,79	**9.478.074,69**
2051	3	3.800.000,00	3.948.200,00	4.088.755,92	4.234.315,63	**16.071.271,55**
2051	4	9.364,50	9.729,72	10.076,09	10.434,80	**39.605,11**
2051	4	100.000,00	103.900,00	107.598,84	111.429,36	**422.928,20**
2052	3	40.000,00	41.560,00	43.039,54	44.571,74	**169.171,28**

2052	3	20.810,00	21.621,59	22.391,32	23.188,45	**88.011,36**
2053	3	319.755,43	332.225,89	344.053,13	356.301,43	**1.352.335,88**
2053	3	572.000,00	594.308,00	615.465,36	637.375,93	**2.419.149,29**
2053	3	229.950,50	238.918,57	247.424,07	256.232,37	**972.525,51**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**18.742.178,95**	**19.473.123,95**	**20.166.367,13**	**20.884.289,79**	**R$ 79.265.959,82**

Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**	**Categoria Econômica:**
	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4-Reserva de Contingência		

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:				
Tipo	**Cód.**	**Descrição**		**Classificação:**
1	**0060**	**TRANSPORTE ESCOLAR**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais

Público Alvo: Alunos da rede pública de ensino.								
Objetivo: Garantir o acesso e a permanência dos alunos nas escolas.								
Justificativa: O transporte escolar é essencial para assegurar a frequência e o desempenho escolar.								
META(S) de Resultado(s)					**Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício**			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**		**Índice Recente**	**Índice Futuro**	2026	2027	2028	2029
SERVIÇOS PÚBLICOS	UN	UNIDADE	1	1	1	1	1	1
Custo Total Estimado para o PROGRAMA					**3.060.589,78**			
Legenda:	**Tipo:**	0-Encargos Especiais	1-Caráter Continuado (Plurianual)		2-Não Continuado (Anual / Temporário)			

Classificação Institucional:		
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade	02.04. 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2014	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	12	361	UN	UNIDADE	1	1	1	1
2	2019	Manutenção de Transporte Escolar do Ensino Infantil	12	365	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código da(s) Ação(ões)	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2014	3	345.000,00	358.455,00	371.216,00	384.431,29	**1.459.102,29**
2014	3	202.845,24	210.756,20	218.259,13	226.029,15	**857.889,72**
2014	3	93.645,00	97.297,16	100.760,93	104.348,02	**396.051,11**
2019	3	40.556,28	42.137,97	43.638,09	45.191,60	**171.523,94**
2019	3	41.620,00	43.243,18	44.782,64	46.376,90	**176.022,72**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**723.666,52**	**751.889,51**	**778.656,79**	**806.376,96**	**R$ 3.060.589,78**

Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**	**Categoria Econômica:**
	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4-Reserva de Contingência		

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:				
Tipo	**Cód.**	**Descrição**		**Classificação:**
1	**0061**	**REDE FÍSICA EDUCACIONAL**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais

Público Alvo: Estudantes e profissionais da educação.

Objetivo: Melhorar a infraestrutura física para o desenvolvimento do ensino.								
Justificativa: Ambientes adequados influenciam diretamente na qualidade da educação.								
META(S) de Resultado(s)					**Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício**			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**		**Índice Recente**	**Índice Futuro**	2026	2027	2028	2029
SERVIÇOS PÚBLICOS	UN	UNIDADE	1	1	1	1	1	1
Custo Total Estimado para o PROGRAMA					**16.746.402,40**			
Legenda :	**Tipo:**	0-Encargos Especiais	1-Caráter Continuado (Plurianual)		2-Não Continuado (Anual / Temporário)			

Classificação Institucional:		
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade	02.04. 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	1002	Construção, Ampliação e Aquis de Equip.p/Unid Ensino Fundamental	12	361	UN	UNIDADE	1	1	1	1
1	1003	Reforma, Conservação e/ou Aquis. de Equip. p/ Unidades Educacional de	12	361	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código da(s) Ação(ões)	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1002	4	206.500,00	214.553,50	222.191,60	230.101,63	**873.346,73**
1002	4	210.000,00	218.190,00	225.957,56	234.001,65	**888.149,21**
1002	4	503.000,00	522.617,00	541.222,17	560.489,67	**2.127.328,84**
1002	4	587.882,50	610.809,92	632.554,75	655.073,70	**2.486.320,87**
1002	4	142.000,00	147.538,00	152.790,35	158.229,69	**600.558,04**
1002	4	500.000,00	519.500,00	537.994,20	557.146,79	**2.114.640,99**
1003	3	208.100,00	216.215,90	223.913,19	231.884,50	**880.113,59**
1003	3	650.000,00	675.350,00	699.392,46	724.290,83	**2.749.033,29**
1003	3	140.000,00	145.460,00	150.638,38	156.001,10	**592.099,48**
1003	4	500.000,00	519.500,00	537.994,20	557.146,79	**2.114.640,99**
1003	4	312.150,00	324.323,85	335.869,78	347.826,74	**1.320.170,37**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**3.959.632,50**	**4.114.058,17**	**4.260.518,64**	**4.412.193,09**	**R$ 16.746.402,40**
Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**				**Categoria Econômica:**
	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)				3-Despesas Correntes(custeio)
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados				4-Despesas de Capital(investimento)
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados				9-Reserva de Contingência
	4-Reserva de Contingência					

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:				
Tipo	**Cód.**	**Descrição**		**Classificação:**
1	**0062**	**QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais

Público Alvo: Alunos, professores e gestores da rede municipal de ensino fundamental.								
Objetivo: Elevar a qualidade do ensino fundamental e o desempenho dos estudantes.								
Justificativa: A educação fundamental é base para a formação cidadã e para o desenvolvimento social e econômico.								
META(S) de Resultado(s)					**Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício**			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**		**Índice Recente**	**Índice Futuro**	2026	2027	2028	2029
SERVIÇOS PÚBLICOS	UN	UNIDADE	1	1	1	1	1	1
Custo Total Estimado para o PROGRAMA					**142.626.386,79**			
Legenda:	**Tipo:**	0-Encargos Especiais	1-Caráter Continuado (Plurianual)		2-Não Continuado (Anual / Temporário)			

Classificação Institucional:		
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade	02.04. 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		METAS FISICAS por Exercício			
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2026	2027	2028	2029
2	2015	Manutenção da Rede de Ensino Fundamental	12	361	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código da(s) Ação(ões)	Categoria Econômica	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
		2026	2027	2028	2029	
2015	3	195.000,00	202.605,00	209.817,74	217.287,25	**824.709,99**
2015	3	4.721.000,00	4.905.119,00	5.079.741,24	5.260.580,02	**19.966.440,26**
2015	3	440.130,02	457.295,09	473.574,80	490.434,06	**1.861.433,97**
2015	3	795.127,21	826.137,17	855.547,65	886.005,15	**3.362.817,18**
2015	3	1.210.059,34	1.257.251,65	1.302.009,81	1.348.361,36	**5.117.682,16**
2015	3	3.000.000,00	3.117.000,00	3.227.965,20	3.342.880,76	**12.687.845,96**
2015	3	14.222.804,07	14.777.493,43	15.303.572,19	15.848.379,36	**60.152.249,05**
2015	3	1.278.942,50	1.328.821,26	1.376.127,29	1.425.117,43	**5.409.008,48**
2015	3	238.000,00	247.282,00	256.085,24	265.201,87	**1.006.569,11**
2015	3	2.124.757,18	2.207.622,71	2.286.214,08	2.367.603,30	**8.986.197,27**
2015	3	50.909,10	52.894,55	54.777,60	56.727,68	**215.308,93**
2015	3	4.957.766,86	5.151.119,77	5.334.499,63	5.524.407,82	**20.967.794,08**
2015	4	104.050,00	108.107,95	111.956,59	115.942,25	**440.056,79**
2015	4	175.000,00	181.825,00	188.297,97	195.001,38	**740.124,35**
2015	4	210.000,00	218.190,00	225.957,56	234.001,65	**888.149,21**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**33.723.546,28**	**35.038.764,58**	**36.286.144,59**	**37.577.931,34**	**R$ 142.626.386,79**

	Tipo:	Fonte de Recurso:	Categoria Econômica:
Legenda:	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4-Reserva de Contingência		

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:				
Tipo	Cód.	Descrição		Classificação:
1	**0065**	**PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais

Público Alvo: Estudantes da rede pública municipal.

Objetivo: Assegurar a segurança alimentar e nutricional dos alunos.

Justificativa: A alimentação adequada contribui para a saúde e o desempenho escolar.

META(S) de Resultado(s)					Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)		Índice Recente	Índice Futuro	2026	2027	2028	2029
SERVIÇOS PÚBLICOS	UN	UNIDADE	1	1	1	1	1	1
Custo Total Estimado para o PROGRAMA					**2.956.640,26**			
Legenda:	**Tipo:**	0-Encargos Especiais	1-Caráter Continuado (Plurianual)		2-Não Continuado (Anual / Temporário)			

Classificação Institucional:		
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade	02.04. 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		METAS FISICAS por Exercício			
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2026	2027	2028	2029
2	2016	Manutenção do Programa c/Alim.Escolar Ens.Fundamental	12	361	UN	UNIDADE	1	1	1	1
2	2017	Manutenção do Programa com Alimentação Escolar/EJA	12	361	UN	UNIDADE	1	1	1	1
2	2020	Manutenção do Programa com Alim.Escolar/Pre-Escola e Creche	12	365	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código da(s) Ação(ões)	Categoria Econômica	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)	Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)

		2026	2027	2028	2029	
2016	3	104.050,00	108.107,95	111.956,59	115.942,25	**440.056,79**
2016	3	391.802,53	407.082,83	421.574,98	436.583,05	**1.657.043,39**
2017	3	10.405,00	10.810,80	11.195,66	11.594,22	**44.005,68**
2017	3	17.648,65	18.336,95	18.989,74	19.665,78	**74.641,12**
2020	3	10.405,00	10.810,80	11.195,66	11.594,22	**44.005,68**
2020	3	164.776,81	171.203,11	177.297,94	183.609,74	**696.887,60**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**699.087,99**	**726.352,44**	**752.210,57**	**778.989,26**	**R$ 2.956.640,26**
	Tipo:	**Fonte de Recurso:**				**Categoria Econômica:**
	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)				3-Despesas Correntes(custeio)
Legenda:	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados				4-Despesas de Capital(investimento)
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados				9-Reserva de Contingência
	4-Reserva de Contingência					

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:				
Tipo	**Cód.**	**Descrição**		**Classificação:**
1	**0068**	**APOIO AO ENSINO SUPERIOR**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais

Público Alvo: Estudantes de baixa renda do município que frequentam cursos de nível superior.								
Objetivo: Facilitar o ingresso e a permanência de estudantes no ensino superior.								
Justificativa: Investir na formação superior contribui para o desenvolvimento humano e socioeconômico do município.								
META(S) de Resultado(s)					**Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício**			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**		**Índice Recente**	**Índice Futuro**	2026	2027	2028	2029
SERVIÇOS PÚBLICOS	UN	UNIDADE	1	1	1	1	1	1
Custo Total Estimado para o PROGRAMA					**440.056,79**			
Legenda:	**Tipo:**	0-Encargos Especiais	1-Caráter Continuado (Plurianual)		2-Não Continuado (Anual / Temporário)			

Classificação Institucional:		
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade	02.04. 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2018	Encargos com Ensino Superior	12	364	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código da(s) Ação(ões)	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2018	3	104.050,00	108.107,95	111.956,59	115.942,25	**440.056,79**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**104.050,00**	**108.107,95**	**111.956,59**	**115.942,25**	**R$ 440.056,79**
	Tipo:	**Fonte de Recurso:**				**Categoria Econômica:**
	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)				3-Despesas Correntes(custeio)
Legenda:	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados				4-Despesas de Capital(investimento)
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados				9-Reserva de Contingência
	4-Reserva de Contingência					

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:				
Tipo	**Cód.**	**Descrição**		**Classificação:**
1	**0070**	**MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais

Público Alvo: Crianças de 0 a 5 anos matriculadas em creches e pré-escolas municipais.
Objetivo: Melhorar a qualidade da educação infantil.

Justificativa:A educação infantil é essencial para o desenvolvimento integral da criança.								
META(S) de Resultado(s)					**Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício**			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**		**Índice Recente**	**Índice Futuro**	2026	2027	2028	2029
SERVIÇOS PÚBLICOS	UN	UNIDADE	1	1	1	1	1	1
Custo Total Estimado para o PROGRAMA					**46.739.892,88**			
Legenda:	**Tipo:**	0-Encargos Especiais	1-Caráter Continuado (Plurianual)		2-Não Continuado (Anual / Temporário)			

Classificação Institucional:		
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade	02.04. 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	1004	Reforma, Conservação e/ou Aquis. de Equip. p/ de Unid. Educacional de	12	365	UN	UNIDADE	1	1	1	1
1	1005	Construção e/ou Ampliação e Aqui.p/Unid.Educ de Educação Infantil	12	365	UN	UNIDADE	1	1	1	1
2	2021	Manutencao da Educação Infantil	12	365	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código da(s) Ação(ões)	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1004	3	195.000,00	202.605,00	209.817,74	217.287,25	**824.709,99**
1004	3	150.000,00	155.850,00	161.398,26	167.144,04	**634.392,30**
1004	3	1.046.775,96	1.087.600,22	1.126.318,79	1.166.415,74	**4.427.110,71**
1004	3	60.000,00	62.340,00	64.559,30	66.857,62	**253.756,92**
1004	4	500.000,00	519.500,00	537.994,20	557.146,79	**2.114.640,99**
1005	4	206.500,00	214.553,50	222.191,60	230.101,63	**873.346,73**
1005	4	10.405,00	10.810,80	11.195,66	11.594,22	**44.005,68**
1005	4	900.000,00	935.100,00	968.389,56	1.002.864,23	**3.806.353,79**
1005	4	142.000,00	147.538,00	152.790,35	158.229,69	**600.558,04**
1005	4	125.000,00	129.875,00	134.498,55	139.286,70	**528.660,25**
1005	4	502.000,00	521.578,00	540.146,18	559.375,38	**2.123.099,56**
2021	3	301.745,00	313.513,06	324.674,12	336.232,52	**1.276.164,70**
2021	3	465.000,00	483.135,00	500.334,61	518.146,52	**1.966.616,13**
2021	3	5.505.296,91	5.720.003,49	5.923.635,61	6.134.517,04	**23.283.453,05**
2021	3	300.000,00	311.700,00	322.796,52	334.288,08	**1.268.784,60**
2021	3	210.500,00	218.709,50	226.495,56	234.558,80	**890.263,86**
2021	3	185.000,00	192.215,00	199.057,85	206.144,31	**782.417,16**
2021	3	238.000,00	247.282,00	256.085,24	265.201,87	**1.006.569,11**
2021	4	8.273,11	8.595,76	8.901,77	9.218,67	**34.989,31**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**11.051.495,98**	**11.482.504,33**	**11.891.281,47**	**12.314.611,10**	**R$ 46.739.892,88**

Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**	**Categoria Econômica:**
	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4-Reserva de Contingência		

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:				
Tipo	**Cód.**	**Descrição**		**Classificação:**
1	**0071**	**PROMOÇÃO CULTURAL**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais

Público Alvo: Artistas, grupos culturais e população em geral.							
Objetivo: Valorizar e difundir a cultura local.							
Justificativa:A cultura fortalece a identidade e promove inclusão social.							
META(S) de Resultado(s)				**Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício**			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**	**Índice Recente**	**Índice Futuro**	2026	2027	2028 2029	

SERVIÇOS PÚBLICOS	UN	UNIDADE	1	1	1	1	1 1	
Custo Total Estimado para o PROGRAMA					**4.647.112,36**			
Legenda:	**Tipo:**	0-Encargos Especiais	1-Caráter Continuado (Plurianual)		2-Não Continuado (Anual / Temporário)			

Classificação Institucional:		
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,DESPORTO E LAZER
Unidade	02.09. 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,DESPORTO E LAZER

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	1023	Implantação e Funcionamento de Espaços Culturais	13	392	UN	UNIDADE	1	1	1	1
2	2031	Encargos com Eventos Culturais	13	392	UN	UNIDADE	1	1	1	1
2	2032	Implementação e Operacionalização de Programas de Incetivo as	13	392	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código da(s) Ação(ões)	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1023	4	31.215,00	32.432,39	33.586,98	34.782,67	**132.017,04**
2031	3	165.242,13	171.686,57	177.798,62	184.128,25	**698.855,57**
2031	3	850.312,50	883.474,69	914.926,39	947.497,77	**3.596.211,35**
2032	3	41.620,00	43.243,18	44.782,64	46.376,90	**176.022,72**
2032	4	10.405,00	10.810,80	11.195,66	11.594,22	**44.005,68**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**1.098.794,63**	**1.141.647,63**	**1.182.290,29**	**1.224.379,81**	**R$ 4.647.112,36**

	Tipo:	**Fonte de Recurso:**	**Categoria Econômica:**
Legenda:	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4-Reserva de Contingência		

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:				
Tipo	**Cód.**	**Descrição**		**Classificação:**
1	**0081**	**VIAS URBANAS**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais

Público Alvo: População urbana, motoristas e pedestres.								
Objetivo: Melhorar a mobilidade e a segurança viária na cidade.								
Justificativa: Infraestrutura viária de qualidade contribui para o desenvolvimento e segurança da população.								
META(S) de Resultado(s)					**Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício**			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**		**Índice Recente**	**Índice Futuro**	2026	2027	2028	2029
SERVIÇOS PÚBLICOS	UN	UNIDADE	1	1	1	1	1	1
Custo Total Estimado para o PROGRAMA					**5.317.243,64**			
Legenda:	**Tipo:**	0-Encargos Especiais	1-Caráter Continuado (Plurianual)		2-Não Continuado (Anual / Temporário)			

Classificação Institucional:		
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.07	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
Unidade	02.07. 01	SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	1008	Abert.Pav,Meio Fio,Sarjetas,Urbanização e/ou	15	451	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código da(s) Ação(ões)	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	

1008	3	104.050,00	108.107,95	111.956,59	115.942,25	**440.056,79**
1008	4	206.500,00	214.553,50	222.191,60	230.101,63	**873.346,73**
1008	4	197.695,00	205.405,11	212.717,53	220.290,27	**836.107,91**
1008	4	105.000,00	109.095,00	112.978,78	117.000,83	**444.074,61**
1008	4	142.000,00	147.538,00	152.790,35	158.229,69	**600.558,04**
1008	4	502.000,00	521.578,00	540.146,18	559.375,38	**2.123.099,56**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**1.257.245,00**	**1.306.277,56**	**1.352.781,03**	**1.400.940,05**	**R$ 5.317.243,64**

Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**	**Categoria Econômica:**
	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4-Reserva de Contingência		

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:				
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Classificação:**	
1	**0091**	**MORAR MELHOR**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais
Público Alvo: Famílias em situação de vulnerabilidade habitacional.				
Objetivo: Reduzir o déficit habitacional e melhorar as condições de moradia.				
Justificativa: Moradia digna é direito social e base para qualidade de vida.				

META(S) de Resultado(s)					**Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício**			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**		**Índice Recente**	**Índice Futuro**	2026	2027	2028	2029
SERVIÇOS PÚBLICOS	UN	UNIDADE	1	1	1	1	1	1
Custo Total Estimado para o PROGRAMA					**4.017.543,00**			
Legenda: **Tipo:** 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)								

Classificação Institucional:		
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.07	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
Unidade	02.07. 01	SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	1009	Realização de Obras e Infraestrutura para o Municipio	15	451	UN	UNIDADE	1	1	1	1
1	1010	Construção de Unidade Hab na Zona Rural do Municipio	16	481	UN	UNIDADE	1	1	1	1
1	1011	Construcao de Unidades Habitacionais na Zona Urbana do Municipio	16	482	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código da(s) Ação(ões)	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1009	4	104.050,00	108.107,95	111.956,59	115.942,25	**440.056,79**
1009	4	142.000,00	147.538,00	152.790,35	158.229,69	**600.558,04**
1009	4	25.000,00	25.975,00	26.899,71	27.857,34	**105.732,05**
1009	4	502.000,00	521.578,00	540.146,18	559.375,38	**2.123.099,56**
1010	4	52.025,00	54.053,98	55.978,30	57.971,12	**220.028,40**
1011	4	52.025,00	54.053,98	55.978,30	57.971,12	**220.028,40**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**877.100,00**	**911.306,91**	**943.749,43**	**977.346,90**	**R$ 3.709.503,24**

Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**	**Categoria Econômica:**
	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4-Reserva de Contingência		

Classificação Institucional:		
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder	03	FUNDOS MUNICIPAIS
Órgão	03.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade	03.01. 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		METAS FISICAS por Exercício			
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2026	2027	2028	2029
1	1027	Implantação do Programa de Melhoria Hab. para Pessoas Carentes	08	244	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código da(s) Ação(ões)	Categoria Econômica	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
		2026	2027	2028	2029	
1027	3	72.835,00	75.675,57	78.369,62	81.159,57	**308.039,76**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**72.835,00**	**75.675,57**	**78.369,62**	**81.159,57**	**R$ 308.039,76**

	Tipo:	Fonte de Recurso:	Categoria Econômica:
Legenda:	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4-Reserva de Contingência		

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:				
Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:	
1	**0101**	**SANEAMENTO BÁSICO**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais
Público Alvo: População urbana e rural.				
Objetivo: Melhorar a saúde pública e a qualidade ambiental.				
Justificativa: O saneamento básico é fundamental para prevenção de doenças e proteção do meio ambiente.				

META(S) de Resultado(s)					Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)		Índice Recente	Índice Futuro	2026	2027	2028	2029
SERVIÇOS PÚBLICOS	UN	UNIDADE	1	1	1	1	1	1
Custo Total Estimado para o PROGRAMA					**12.192.957,59**			
Legenda: **Tipo:** 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)								

Classificação Institucional:		
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.07	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
Unidade	02.07. 01	SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		METAS FISICAS por Exercício			
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2026	2027	2028	2029
1	1012	Implantação de Infra-Estrutura de Saneamento Basico na Zona Rural	17	511	UN	UNIDADE	1	1	1	1
1	1013	Ampliação do Sist. de Abas. d Agua e Melhorias das Cond.Sanitarias no	17	512	UN	UNIDADE	1	1	1	1
1	1014	Implantacao de Infra-Estrutura de Saneamento Basico na Z. Urbana no	17	512	UN	UNIDADE	1	1	1	1
2	2027	Otimização da Prest. de Serviços de Coleta e Disposição Final de Res.	17	512	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código da(s) Ação(ões)	Categoria Econômica	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
		2026	2027	2028	2029	
1012	4	52.025,00	54.053,98	55.978,30	57.971,12	**220.028,40**
1013	4	227.405,25	236.274,05	244.685,41	253.396,21	**961.760,92**
1014	4	72.835,00	75.675,57	78.369,62	81.159,57	**308.039,76**
2027	3	2.330.720,00	2.421.618,08	2.507.827,68	2.597.106,35	**9.857.272,11**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**2.682.985,25**	**2.787.621,68**	**2.886.861,01**	**2.989.633,25**	**R$ 11.347.101,19**

	Tipo:	Fonte de Recurso:	Categoria Econômica:
Legenda:	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4-Reserva de Contingência		

Classificação Institucional:		
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

Poder	08	SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Órgão	08.01	SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
Unidade	08.01. 00	SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		METAS FISICAS por Exercício			
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2026	2027	2028	2029
2	2062	Manutenção e Funcionamento do SAAE	17	512	%	PORCENTAGEM	100	100	100	100

Código da(s) Ação(ões)	Categoria Econômica	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
		2026	2027	2028	2029	
2062	3	150.000,00	155.850,00	161.398,26	167.144,04	**634.392,30**
2062	4	50.000,00	51.950,00	53.799,42	55.714,68	**211.464,10**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**200.000,00**	**207.800,00**	**215.197,68**	**222.858,72**	**R$ 845.856,40**

	Tipo:	Fonte de Recurso:	Categoria Econômica:
Legenda:	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4-Reserva de Contingência		

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:				
Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:	
1	0111	PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	X	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais
Público Alvo: População e setores produtivos.				
Objetivo: Preservar e conservar os recursos naturais.				
Justificativa:A preservação ambiental garante sustentabilidade e qualidade de vida.				

META(S) de Resultado(s)					Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)		Índice Recente	Índice Futuro	2026	2027	2028	2029
SERVIÇOS PÚBLICOS	UN	UNIDADE	1	1	1	1	1	1
Custo Total Estimado para o PROGRAMA					**220.028,40**			
***Legenda:* Tipo:** 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)								

Classificação Institucional:		
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.08	SEC.MUN.DE PRODUCAO,MEIO AMB.E DESENV.RURAL
Unidade	02.08. 01	SEC.MUN.DE PRODUCAO,MEIO AMB.E DESENV.RURAL

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		METAS FISICAS por Exercício			
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2026	2027	2028	2029
1	1017	Limpeza de Lagos Naturais em Comum.Ribeirinhas	18	541	UN	UNIDADE	1	1	1	1
1	1018	Construção do Aterro Sanitario Municipal	18	541	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código da(s) Ação(ões)	Categoria Econômica	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
		2026	2027	2028	2029	
1017	3	31.215,00	32.432,39	33.586,98	34.782,67	**132.017,04**
1018	4	20.810,00	21.621,59	22.391,32	23.188,45	**88.011,36**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**52.025,00**	**54.053,98**	**55.978,30**	**57.971,12**	**R$ 220.028,40**

	Tipo:	Fonte de Recurso:	Categoria Econômica:
Legenda:	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4-Reserva de Contingência		

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:				
Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:	
1	0121	QUALIDADE DA PRODUÇÃO VEGETAL	X	Finalístico

				Apoio Administrativo
				Operações Especiais

Público Alvo: Produtores rurais e associações agrícolas.

Objetivo: Aumentar a produtividade e a qualidade dos produtos agrícolas.

Justificativa: A produção vegetal de qualidade fortalece a economia e garante segurança alimentar.

META(S) de Resultado(s)					**Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício**			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**		**Índice Recente**	**Índice Futuro**	2026	2027	2028	2029
SERVIÇOS PÚBLICOS	UN	UNIDADE	1	1	1	1	1	1
Custo Total Estimado para o PROGRAMA					**448.857,93**			
Legenda: **Tipo:** 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)								

Classificação Institucional:										
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA								
Poder	02	PODER EXECUTIVO								
Órgão	02.08	SEC.MUN.DE PRODUCAO,MEIO AMB.E DESENV.RURAL								
Unidade	02.08. 01	SEC.MUN.DE PRODUCAO,MEIO AMB.E DESENV.RURAL								
AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	1020	Impl.e/ou Implant. de Infraestrut. de Apoio a Assist. na Prod.Benef. e Esc.	20	608	UN	UNIDADE	1	1	1	1
1	1021	Implem. e/ou Implant. de Infraest. de Apoio a Assist na Produ.Benef e Esc da	20	608	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código da(s) Ação(ões)	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1020	3	43.701,00	45.405,34	47.021,77	48.695,74	**184.823,85**
1021	3	62.430,00	64.864,77	67.173,96	69.565,35	**264.034,08**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**106.131,00**	**110.270,11**	**114.195,73**	**118.261,09**	**R$ 448.857,93**
Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**			**Categoria Econômica:**	
	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)	
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)	
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados			9-Reserva de Contingência	
	4-Reserva de Contingência					

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:				
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Classificação:**	
1	**0122**	**QUALIDADE DA PRODUÇÃO ANIMAL**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais

Público Alvo: Produtores e criadores de animais.

Objetivo: Melhorar a qualidade e o rendimento da produção pecuária.

Justificativa: A pecuária de qualidade é fonte de renda e alimento para a população.

META(S) de Resultado(s)					**Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício**			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**		**Índice Recente**	**Índice Futuro**	2026	2027	2028	2029
SERVIÇOS PÚBLICOS	UN	UNIDADE	1	1	1	1	1	1
Custo Total Estimado para o PROGRAMA					**264.034,08**			
Legenda: **Tipo:** 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)								

Classificação Institucional:										
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA								
Poder	02	PODER EXECUTIVO								
Órgão	02.08	SEC.MUN.DE PRODUCAO,MEIO AMB.E DESENV.RURAL								
Unidade	02.08. 01	SEC.MUN.DE PRODUCAO,MEIO AMB.E DESENV.RURAL								
AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	1022	Construção de Lagos e/ou Açudes Comunitarios	20	608	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código da(s) Ação(ões)	Categoria Econômica	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
		2026	2027	2028	2029	
1022	3	62.430,00	64.864,77	67.173,96	69.565,35	**264.034,08**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**62.430,00**	**64.864,77**	**67.173,96**	**69.565,35**	**R$ 264.034,08**
Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**			**Categoria Econômica:**	
	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)	
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)	
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados			9-Reserva de Contingência	
	4-Reserva de Contingência					

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:				
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Classificação:**	
1	**0123**	**PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais
Público Alvo: Produtores, comerciantes e consumidores locais.				
Objetivo: Assegurar abastecimento regular e preços justos.				
Justificativa: Produção e abastecimento eficientes fortalecem a economia e a segurança alimentar.				

META(S) de Resultado(s)				**Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício**			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**	**Índice Recente**	**Índice Futuro**	2026	2027	2028	2029
SERVIÇOS PÚBLICOS	UN UNIDADE	1	1	1	1	1	1
Custo Total Estimado para o PROGRAMA				**924.119,27**			
Legenda: **Tipo:** 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)							

Classificação Institucional:		
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.08	SEC.MUN.DE PRODUCAO,MEIO AMB.E DESENV.RURAL
Unidade	02.08. 01	SEC.MUN.DE PRODUCAO,MEIO AMB.E DESENV.RURAL

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	1019	Construção e/ou Ampl de Esp.p/Prod/Armaz e Com.Produto	20	605	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código da(s) Ação(ões)	Categoria Econômica	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
		2026	2027	2028	2029	
1019	3	156.075,00	162.161,93	167.934,89	173.913,37	**660.085,19**
1019	4	62.430,00	64.864,77	67.173,96	69.565,35	**264.034,08**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**218.505,00**	**227.026,70**	**235.108,85**	**243.478,72**	**R$ 924.119,27**
Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**			**Categoria Econômica:**	
	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)	
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)	
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados			9-Reserva de Contingência	
	4-Reserva de Contingência					

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:				
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Classificação:**	
1	**0151**	**ABASTECIMENTO DE ENERGIA**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais
Público Alvo: População e setores produtivos.				
Objetivo: Garantir fornecimento contínuo e seguro de energia elétrica.				
Justificativa: Energia elétrica é essencial para o desenvolvimento econômico e social.				

META(S) de Resultado(s)				**Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício**			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**	**Índice Recente**	**Índice Futuro**	2026	2027	2028	2029

SERVIÇOS PÚBLICOS	UN	UNIDADE	1	1	1	1	1	1	
Custo Total Estimado para o PROGRAMA					**44.005,68**				
Legenda: **Tipo:** 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)									

Classificação Institucional:										
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA								
Poder	02	PODER EXECUTIVO								
Órgão	02.07	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS								
Unidade	02.07. 01	SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS								
AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	1015	Ampliação e Melhoramento do Sistema de Eletrificação da Z.Urbana e Rural	25	752	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código da(s) Ação(ões)	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
1015	4	10.405,00	10.810,80	11.195,66	11.594,22	**44.005,68**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**10.405,00**	**10.810,80**	**11.195,66**	**11.594,22**	**R$ 44.005,68**
Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**			**Categoria Econômica:**	
	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)	
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)	
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados			9-Reserva de Contingência	
	4-Reserva de Contingência					

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:				
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Classificação:**	
1	**0152**	**ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais
Público Alvo: População urbana e rural.				
Objetivo: Melhorar a segurança e a mobilidade urbana.				
Justificativa:A iluminação pública adequada contribui para a segurança e qualidade de vida.				

META(S) de Resultado(s)					**Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício**			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**		**Índice Recente**	**Índice Futuro**	2026	2027	2028	2029
SERVIÇOS PÚBLICOS	UN	UNIDADE	1	1	1	1	1	1
Custo Total Estimado para o PROGRAMA					**1.426.132,29**			
Legenda: **Tipo:** 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)								

Classificação Institucional:										
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA								
Poder	02	PODER EXECUTIVO								
Órgão	02.07	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS								
Unidade	02.07. 01	SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS								
AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2028	Manutenção do Serviço e Conserv. da Rede de Iluminação Publica	25	752	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código da(s) Ação(ões)	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2028	3	280.935,00	291.891,47	302.282,80	313.044,07	**1.188.153,34**
2028	3	56.269,35	58.463,85	60.545,17	62.700,58	**237.978,95**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**337.204,35**	**350.355,32**	**362.827,97**	**375.744,65**	**R$ 1.426.132,29**
Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**			**Categoria Econômica:**	
	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)	
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)	

	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4-Reserva de Contingência		

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:				
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Classificação:**	
1	**0162**	**ESTRADAS E RODOVIAS**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais
Público Alvo: População, transportadores e produtores rurais.				
Objetivo: Melhorar o escoamento da produção e o transporte de pessoas.				
Justificativa: Estradas em boas condições são essenciais para a economia e o acesso a serviços.				

META(S) de Resultado(s)					**Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício**			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**		**Índice Recente**	**Índice Futuro**	2026	2027	2028	2029
SERVIÇOS PÚBLICOS	UN	UNIDADE	1	1	1	1	1	1
Custo Total Estimado para o PROGRAMA					**4.908.081,75**			
Legenda:	**Tipo:** 0-Encargos Especiais	1-Caráter Continuado(Plurianual)	2-Não Continuado (Anual / Temporário)					

Classificação Institucional:		
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.07	SEC.MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
Unidade	02.07. 01	SEC.MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	1016	Abertura,Drenagem e/ou Pavimentação de Obras de Artes Especiais/Estradas	26	782	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código		**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
da(s) Ação(ões)	**Categoria Econômica**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
1016	4	1.040.500,00	1.081.079,50	1.119.565,93	1.159.422,48	**4.400.567,91**
1016	4	120.000,00	124.680,00	129.118,61	133.715,23	**507.513,84**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**1.160.500,00**	**1.205.759,50**	**1.248.684,54**	**1.293.137,71**	**R$ 4.908.081,75**
Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**			**Categoria Econômica:**	
	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)	
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)	
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados			9-Reserva de Contingência	
	4-Reserva de Contingência					

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:				
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Classificação:**	
1	**0221**	**CUMPRIMENTO DE SENT.JUDICIAIS**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais
Público Alvo: Credores de decisões judiciais contra o município.				
Objetivo: Cumprir obrigações judiciais dentro da legalidade e responsabilidade fiscal.				
Justificativa:O cumprimento das decisões judiciais é dever legal e fortalece a credibilidade da gestão.				

META(S) de Resultado(s)					**Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício**			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**		**Índice Recente**	**Índice Futuro**	2026	2027	2028	2029
SERVIÇOS PÚBLICOS	UN	UNIDADE	1	1	1	1	1	1
Custo Total Estimado para o PROGRAMA					**2.706.349,26**			
Legenda:	**Tipo:** 0-Encargos Especiais	1-Caráter Continuado (Plurianual)	2-Não Continuado (Anual / Temporário)					

Classificação Institucional:

Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
Unidade	02.02. 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2009	Encargos com Sentenças Judiciais - Poder Judiciario	28	846	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código da(s) Ação(ões)	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2009	3	639.907,50	664.863,89	688.533,05	713.044,82	**2.706.349,26**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**639.907,50**	**664.863,89**	**688.533,05**	**713.044,82**	**R$ 2.706.349,26**
Legenda:	**Tipo:**		**Fonte de Recurso:**			**Categoria Econômica:**
	1-Projeto		01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)
	2-Atividade		02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)
	3-Operação Especial		05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados			9-Reserva de Contingência
	4-Reserva de Contingência					

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:				
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Classificação:**	
1	**0222**	**INATIVOS E PENSIONISTAS**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais
Público Alvo: Servidores aposentados e pensionistas.				
Objetivo: Assegurar os direitos previdenciários dos inativos e pensionistas.				
Justificativa: O pagamento correto é obrigação legal e garante segurança financeira dos beneficiários.				

META(S) de Resultado(s)					**Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício**			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**		**Índice Recente**	**Índice Futuro**	2026	2027	2028	2029
SERVIÇOS PÚBLICOS	UN	UNIDADE	1	1	1	1	1	1
Custo Total Estimado para o PROGRAMA					**0,00**			
Legenda: **Tipo:** 0-Encargos Especiais	1-Caráter Continuado (Plurianual)				2-Não Continuado (Anual / Temporário)			

Classificação Institucional:		
Entidade	4	FAPENV - ENVIRA
Poder	06	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Órgão	06.01	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ENVIRA
Unidade	06.01. 00	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ENVIRA

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2	2056	Manutenção dos Inativos/Pensionistas e Segurados do Fapenv	09	272	%	PORCENTAGEM	100	100	100	100

Código da(s) Ação(ões)	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2056	3	4.353.200,00	4.522.974,80	4.683.992,70	4.850.742,84	**18.410.910,34**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**4.353.200,00**	**4.522.974,80**	**4.683.992,70**	**4.850.742,84**	**R$ 18.410.910,34**
Legenda:	**Tipo:**		**Fonte de Recurso:**			**Categoria Econômica:**
	1-Projeto		01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)
	2-Atividade		02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)
	3-Operação Especial		05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados			9-Reserva de Contingência
	4-Reserva de Contingência					

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:	
1	0223	SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	X	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais
Público Alvo: Credores da dívida pública municipal.				
Objetivo: Reduzir o endividamento e manter a credibilidade do município.				
Justificativa: A gestão responsável da dívida preserva o equilíbrio fiscal.				

META(S) de Resultado(s)					Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício			
Indicador(es) do(s)	Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)		Índice Recente	Índice Futuro	2026	2027	2028	2029
SERVIÇOS	PÚBLICOS	UN	UNIDADE	1	1	1	1	1	1
Custo Total Estimado para o PROGRAMA						5.559.200,86			
Legenda:	**Tipo:** 0-Encargos Especiais	1-Caráter Continuado (Plurianual)		2-Não Continuado (Anual / Temporário)					

Classificação Institucional:		
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
Unidade	02.02. 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		METAS FISICAS por Exercício			
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2026	2027	2028	2029
2	2008	Amortização e Encargos da Divida Interna	28	843	UN	UNIDADE	1	1	1	1
Código da(s) Ação(ões)		Categoria Econômica	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)			
			2026	2027	2028	2029				
2008		3	1.314.455,00	1.365.718,75	1.414.338,33	1.464.688,78	5.559.200,86			
Custo por Exercício da(s) Ação(ões)vinculada(s) ao PROGRAMA			1.314.455,00	1.365.718,75	1.414.338,33	1.464.688,78	R$ 5.559.200,86			
Legenda:	Tipo:		Fonte de Recurso:				Categoria Econômica:			
	1-Projeto		01-Tesouro(Receitas Próprias)				3-Despesas Correntes(custeio)			
	2-Atividade		02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados				4-Despesas de Capital(investimento)			
	3-Operação Especial		05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados				9-Reserva de Contingência			
	4-Reserva de Contingência									

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:				
Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:	
1	0224	OPERAÇÕES ESPECIAIS	X	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais
Público Alvo: Administração municipal e população beneficiária de projetos especiais.				
Objetivo: Atender demandas emergenciais e específicas da gestão.				
Justificativa: Permite flexibilidade para atender necessidades excepcionais.				

META(S) de Resultado(s)					Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício			
Indicador(es) do(s) Programa(s)		Unidade de Medida do(s) Indicador(es)		Índice Recente	Índice Futuro	2026	2027	2028	2029
SERVIÇOS PÚBLICOS		UN	UNIDADE	1	1	1	1	1	1
Custo Total Estimado para o PROGRAMA						2.188.260,33			
Legenda:	**Tipo:** 0-Encargos Especiais	1-Caráter Continuado (Plurianual)		2-Não Continuado (Anual / Temporário)					

Classificação Institucional:		
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade	02.03. 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

AÇÃO(ÕES) de Governo:	Classificação Funcional	Unidade de Medida dos Produtos	METAS FISICAS por Exercício

Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2026	2027	2028	2029
2	2011	Encargos com PASEP	28	846	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código da(s) Ação(ões)	Categoria Econômica	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
		2026	2027	2028	2029	
2011	3	510.405,00	530.310,80	549.189,86	568.741,02	**2.158.646,68**
2011	3	410,14	426,14	441,31	457,02	**1.734,61**
2011	3	6.591,91	6.848,99	7.092,82	7.345,32	**27.879,04**

Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		517.407,05	537.585,93	556.723,99	576.543,36	R$ 2.188.260,33
Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**			**Categoria Econômica:**	
	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)	
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)	
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados			9-Reserva de Contingência	
	4-Reserva de Contingência					

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:				
Tipo	**Cód.**	**Descrição**		**Classificação:**
1	**0233**	**DESPORTO E LAZER**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais
Público Alvo: Atletas, estudantes e comunidade em geral.				
Objetivo: Promover saúde, integração social e descoberta de talentos.				
Justificativa:O esporte contribui para a saúde e desenvolvimento social.				

META(S) de Resultado(s)					Previsão da Evolução do(s) Indicador(es) por Exercício			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**		**Índice Recente**	**Índice Futuro**	2026	2027	2028	2029
SERVIÇOS PÚBLICOS	UN	UNIDADE	1	1	1	1	1	1
Custo Total Estimado para o PROGRAMA					**664.485,76**			
Legenda: **Tipo:** 0-Encargos Especiais	1-Caráter Continuado (Plurianual)		2-Não Continuado (Anual / Temporário)					

Classificação Institucional:		
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder	02	PODER EXECUTIVO
Órgão	02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,DESPORTO E LAZER
Unidade	02.09. 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,DESPORTO E LAZER

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		METAS FISICAS por Exercício			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1	1024	Implantacao de Infra-Estrutura Desportiva e de Lazer	27	812	UN	UNIDADE	1	1	1	1
2	2033	Conservação e Funcionamento dos Nucleos de Esporte	27	812	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código da(s) Ação(ões)	Categoria Econômica	METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
		2026	2027	2028	2029	
1024	4	52.025,00	54.053,98	55.978,30	57.971,12	**220.028,40**
2033	3	105.090,50	109.189,03	113.076,16	117.101,67	**444.457,36**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**157.115,50**	**163.243,01**	**169.054,46**	**175.072,79**	**R$ 664.485,76**
Legenda:	**Tipo:**	**Fonte de Recurso:**			**Categoria Econômica:**	
	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)	
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)	
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados			9-Reserva de Contingência	
	4-Reserva de Contingência					

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Classificação:**

1	**0999**	**RESERVA DE CONTIGENCIA**	**X**	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais

Público Alvo: Administração municipal e toda a população.

Objetivo: Garantir capacidade de resposta a situações excepcionais.

Justificativa:A reserva assegura equilíbrio orçamentário e capacidade de enfrentamento de emergências.

META(S) de Resultado(s)					**Previsão da Evolução do(s)Indicador(es) por Exercício**			
Indicador(es) do(s) Programa(s)	**Unidade de Medida do(s) Indicador(es)**		**Índice Recente**	**Índice Futuro**	2026	2027	2028	2029
SERVIÇOS PÚBLICOS	UN	UNIDADE	1	1	1	1	1	1
Custo Total Estimado para o PROGRAMA					**32.565.471,30**			

Legenda: **Tipo:** 0-Encargos Especiais | 1-Caráter Continuado(Plurianual) | 2-Não Continuado (Anual / Temporário)

Classificação Institucional:		
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder	09	RESERVA DE CONTINGENCIA
Órgão	09.99	RESERVA DE CONTINGENCIA
Unidade	09.99. 01	RESERVA DE CONTINGENCIA

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
4	9001	Reserva de Contingência	99	999	UN	UNIDADE	1	1	1	1

Código da(s) Ação(ões)	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
9001	3	4.800.000,00	4.987.200,00	5.164.744,32	5.348.609,22	**20.300.553,54**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**4.800.000,00**	**4.987.200,00**	**5.164.744,32**	**5.348.609,22**	**R$ 20.300.553,54**

	Tipo:	**Fonte de Recurso:**	**Categoria Econômica:**
Legenda:	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4-Reserva de Contingência		

Classificação Institucional:		
Entidade	4	FAPENV - ENVIRA
Poder	06	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Órgão	06.01	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ENVIRA
Unidade	06.01. 00	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ENVIRA

AÇÃO(ÕES) de Governo:			**Classificação Funcional**		**Unidade de Medida dos Produtos**		**METAS FISICAS por Exercício**			
Tipo	**Cód.**	**Descrição**	**Função**	**SubFunção**			**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
4	2057	Reserva de Previdencia	09	999	%	PORCENTAGEM	100	100	100	100

Código da(s) Ação(ões)	**Categoria Econômica**	**METAS FINANCEIRAS por Exercício (em R$)**				**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	
2057	3	2.900.000,00	3.013.100,00	3.120.366,36	3.231.451,40	**12.264.917,76**
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA		**2.900.000,00**	**3.013.100,00**	**3.120.366,36**	**3.231.451,40**	**R$ 12.264.917,76**

	Tipo:	**Fonte de Recurso:**	**Categoria Econômica:**
Legenda:	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
	4-Reserva de Contingência		
IVON RATES DA SILVA			
Prefeitura Municipal			

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:ED2D33CA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOVEMBRO/2024 A OUTUBRO/2025

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**21.000.146,11**	**26.395.085,98**	**31.396.961,71**	**24.494.344,09**	**22.048.249,86**	**22.983.466,12**	**24.508.052,35**	**34.406.288,19**	**20.477.163,26**	**24.429.113,09**	**23.339.205,65**	**28.471.202,23**	**303.949.278,64**	**253.243.600,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.009.722,67	2.686.545,72	2.577.860,41	2.889.058,15	2.342.619,21	2.994.284,82	2.355.393,84	1.856.507,51	3.037.539,78	2.457.558,67	1.960.835,83	2.316.490,05	29.484.416,66	24.546.200,00
I.P.T.U.	154.356,16	391.175,70	320.450,89	225.306,29	546.256,04	695.637,12	310.246,37	362.943,18	361.164,09	311.494,64	326.850,73	201.179,54	4.207.060,75	3.340.000,00
I.S.S.	653.130,30	898.520,31	665.421,47	1.672.321,86	719.338,81	865.983,73	835.003,65	534.291,63	852.806,19	887.541,71	398.309,58	932.689,65	9.915.358,89	6.400.000,00
I.T.B.I.	181.891,94	96.842,71	88.960,08	256.058,25	116.869,81	482.843,16	87.939,96	146.016,96	467.120,89	134.314,17	245.105,96	109.117,81	2.413.081,70	1.004.200,00
I.R.R.F.	675.043,04	751.232,95	1.250.518,48	467.286,29	743.605,23	576.348,13	912.218,11	563.636,84	1.083.709,12	823.335,43	858.189,80	885.092,73	9.590.216,15	7.200.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	345.301,23	548.774,05	252.509,49	268.085,46	216.549,32	373.472,68	209.985,75	249.618,90	272.739,49	300.872,72	132.379,76	188.410,32	3.358.699,17	6.602.000,00
Contribuições	252.255,18	230.746,67	902.630,90	896.306,69	876.983,00	966.236,12	886.000,27	924.946,03	944.989,35	1.396.597,35	557.769,03	947.599,47	9.783.060,06	11.500.000,00
Receita Patrimonial	117.307,96	408.223,07	200.714,31	234.410,53	247.734,26	548.043,77	387.929,91	353.478,24	500.969,26	752.168,05	418.467,59	968.867,56	5.138.314,51	17.100.200,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	117.307,96	408.223,07	200.714,31	234.410,53	247.734,26	548.043,77	387.929,91	353.478,24	500.969,26	752.168,05	418.467,59	968.867,56	5.138.314,51	17.100.200,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	200.070,70	216.255,97	241.158,25	231.900,70	247.944,68	232.734,14	243.357,83	276.031,14	184.221,78	293.968,75	2.367.643,94	1.962.200,00
Transferências Correntes	18.600.860,30	22.993.385,09	27.511.826,64	20.243.489,43	18.338.415,03	18.241.889,35	20.629.400,31	31.007.974,80	15.745.454,64	19.544.465,56	20.175.192,63	23.910.582,38	256.942.936,16	197.951.000,00
Cota-Parte do F.P.M.	3.869.327,88	6.236.350,11	3.898.682,97	5.223.553,73	3.435.670,42	3.498.729,70	4.464.062,84	4.563.116,64	4.766.711,36	3.646.427,07	4.573.656,60	3.099.554,83	51.275.844,15	41.400.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.437.785,28	1.656.477,96	1.570.501,52	1.469.555,71	1.522.482,23	1.438.406,07	1.561.238,51	1.419.470,76	1.430.292,09	1.596.108,05	1.660.291,97	1.403.650,48	18.166.260,63	16.000.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	216.998,52	165.172,79	249.344,33	255.545,17	236.292,45	374.579,54	379.873,84	370.834,04	285.019,66	303.940,66	344.572,53	280.896,89	3.463.070,42	2.400.000,00
Cota-Parte do I.T.R.	1.245,84	6.415,85	2.400,56	2.087,48	1.745,97	860,61	1.213,47	2.836,89	1.364,30	522,60	2.442,28	20.057,59	43.193,44	45.000,00
Transferências da LC 61/1989	3.906,86	4.400,24	4.219,78	3.779,21	4.359,50	4.643,74	3.684,67	4.743,51	4.382,26	3.871,23	4.713,08	4.695,62	51.399,70	30.000,00
Transferências do FUNDEB	7.997.220,23	8.524.228,02	14.748.472,93	8.550.851,62	7.952.842,13	7.873.311,64	9.364.389,74	9.331.577,93	8.392.211,95	9.269.492,15	7.478.149,21	10.094.711,13	109.577.458,68	84.100.000,00
Outras Transferências Correntes	5.074.375,69	6.400.340,12	7.038.204,55	4.738.116,51	5.185.022,33	5.051.358,05	4.854.937,24	15.315.395,03	865.473,02	4.724.103,80	6.111.366,96	9.007.015,84	74.365.709,14	53.976.000,00
Outras Receitas Correntes	20.000,00	76.185,43	3.858,75	14.823,32	1.340,11	1.111,36	1.383,34	30.647,47	4.852,40	2.292,32	42.718,79	33.694,02	232.907,31	184.000,00
DEDUÇÕES (II)	**1.105.852,74**	**1.234.630,53**	**1.808.498,31**	**2.051.686,58**	**1.707.686,82**	**2.079.580,34**	**2.052.033,80**	**2.057.964,50**	**1.626.400,48**	**2.531.489,10**	**1.332.823,69**	**1.763.567,79**	**21.352.214,68**	**23.300.000,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	659.609,84	659.649,03	666.236,68	740.627,92	679.395,67	700.933,22	715.783,76	1.166.499,75	335.175,16	718.191,47	7.042.102,50	8.800.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	3.858,75	1.133,41	1.340,11	1.111,36	1.383,34	30.647,47	4.102,40	2.292,32	1.889,67	33.694,02	81.452,85	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	274.397,27	89.240,26	54.183,60	6.221,45	252.523,24	10.473,13	49.911,37	736.950,32	14.500.000,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	1.105.852,74	1.234.630,53	1.145.029,72	1.390.904,14	1.040.110,03	1.063.443,79	1.282.014,53	1.272.200,21	900.292,87	1.110.173,79	985.285,73	961.770,93	13.491.709,01	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**19.894.293,37**	**25.160.455,45**	**29.588.463,40**	**22.442.657,51**	**20.340.563,04**	**20.903.885,78**	**22.456.018,55**	**32.348.323,69**	**18.850.762,78**	**21.897.623,99**	**22.006.381,96**	**26.707.634,44**	**282.597.063,96**	**229.943.600,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500.000,00	0,00	0,00	0,00	3.500.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	19.894.293,37	25.160.455,45	29.588.463,40	22.442.657,51	20.340.563,04	20.903.885,78	22.456.018,55	32.348.323,69	15.350.762,78	21.897.623,99	22.006.381,96	26.707.634,44	279.097.063,96	229.943.600,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	316.224,00	0,00	115.688,00	102.904,00	106.260,00	1.168.224,00	1.809.300,00	3.861.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	19.894.293,37	25.160.455,45	29.588.463,40	22.442.657,51	20.340.563,04	20.903.885,78	22.139.794,55	32.348.323,69	15.235.074,78	21.794.719,99	21.900.121,96	25.539.410,44	277.287.763,96	226.082.600,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA. Emissão: 12/12/2025, às 11:27:12.

Nota(s) Explicativa(s):

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA	*MARIVALDO DE OLIVEIRA XAVIER*	*MATEO DA SILVA BALLESTER*
Prefeito	Contador	Secretario de Finanças

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:DDC354AD

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA — Exercício de 2025
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2025 / MÊS OUTUBRO 2025
RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, Inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	567.326,23	1.328.489,02	1.318.613,96	380.058,39	197.142,90	3.713.209,04	14.359.774,19	12.641.996,32	12.641.996,32	1.880.964,18	3.550.022,73	3.747.165,63
PODER EXECUTIVO	567.150,53	1.322.788,99	1.312.913,96	380.058,39	196.967,17	3.713.209,04	14.349.890,19	12.632.112,32	12.632.112,32	1.880.964,18	3.550.022,73	3.746.989,90
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	312,33	0,00	0,00	312,33	0,00	1.342,52	80.260,02	59.194,42	59.194,42	1.342,52	21.065,60	21.065,60
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA	3.850,25	2.200,00	0,00	6.050,25	0,00	500.155,41	38.200,00	26.200,00	26.200,00	182.696,69	329.458,72	329.458,72
FUNDOS MUNCIPAIS	15.543,31	0,00	0,00	15.543,31	0,00	343.141,55	0,00	0,00	0,00	343.141,55	0,00	0,00
FUNDOS MUNICIPAIS	41.260,72	9.276,56	5.000,00	35.218,77	10.318,51	536.442,65	2.741.112,19	2.133.564,02	2.133.564,02	370.141,26	773.849,56	784.168,07
INSTITUTO MUN. DE TRANSITO E TRANSP. DE IRANDUBA	37.324,52	30.337,65	30.337,65	37.324,52	0,00	15,00	11.852,90	11.852,90	11.852,90	15,00	0,00	0,00
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	80.458,89	34.477,72	34.477,72	80.457,02	1,87	7.351,55	28.833,54	26.083,54	26.083,54	7.351,55	2.750,00	2.751,87
PODER EXECUTIVO	249.225,95	1.246.497,06	1.243.098,59	171.419,35	81.205,07	1.617.411,12	11.426.228,64	10.352.264,54	10.352.264,54	817.208,97	1.874.166,25	1.955.371,32
PODER EXECUTIVO	96.948,19	0,00	0,00	24.056,00	72.892,19	707.349,24	0,00	0,00	0,00	159.066,64	548.282,60	621.174,79
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO SAAE	42.226,37	0,00	0,00	9.676,84	32.549,53	0,00	23.402,90	22.952,90	22.952,90	0,00	450,00	32.999,53
PODER LEGISLATIVO	175,70	5.700,03	5.700,00	0,00	175,73	0,00	9.884,00	9.884,00	9.884,00	0,00	0,00	175,73
PODER LEGISLATIVO	175,70	5.700,03	5.700,00	0,00	175,73	0,00	9.884,00	9.884,00	9.884,00	0,00	0,00	175,73
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.294,88	2.294,88	2.294,88	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.294,88	2.294,88	2.294,88	0,00	0,00	0,00
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.294,88	2.294,88	2.294,88	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I + II):	**567.326,23**	**1.328.489,02**	**1.318.613,96**	**380.058,39**	**197.142,90**	**3.713.209,04**	**14.362.069,07**	**12.644.291,20**	**12.644.291,20**	**1.880.964,18**	**3.550.022,73**	**3.747.165,63**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA. Emissão: 12/12/2025, às 11:44:17.
Nota(s) Explicativa(s):

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA	*MARIVALDO DE OLIVEIRA XAVIER*	*MATEO DA SILVA BALLESTER*
Prefeito	Contador	Secretario de Finanças

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:B3F16F45

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO XIII - DEMONSTRATIVO DAS PACERIAS PUBLICO - PROVADAS

MUNICÍPIO DE IRANDUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)		R$ 1,00
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL (Acumulado até o bimestre)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituidos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	250.533.803,97	229.943.600,00	229.943.600,00	229.943.600,00	229.943.600,00	229.943.600,00	229.943.600,00	229.943.600,00	229.943.600,00	229.943.600,00	229.943.600,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA. Emissão: 12/12/2025, às 11:51:02.

Nota(s) Explicativa(s):

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA	***MARIVALDO DE OLIVEIRA XAVIER***	***MATEO DA SILVA BALLESTER***
Prefeito	Contador	Secretario De Finanças

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:6FCF33C4